

# ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRASIL

A  
S. T. F.  
PATRIMONIO  
N.º 0524765

2ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA

02-0278

NO

MEZ DE JUNHO DE 1877

I VOLUME

102-3-



1064

2.339

~~1002-3~~

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO OUVIDOR N. 89

# SENADO

## SESSÃO IMPERIAL

DE

### ENCERRAMENTO DA 1ª E ABERTURA DA 2ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA

DA

### ASSEMBLÉA GERAL

EM 4 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 12 1/2 horas da manhã, reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, o Sr. 1º secretario do senado leu o officio do Sr. ministro do Imperio datado de 31 do mez proximo findo, remetendo cópia do decreto de 30 do mesmo mez, pelo qual foi autorizado, no impedimento de Sua Alteza Imperial Regente, para encerrar a 1ª sessão e abrir a 2ª da 16ª legislatura.

Ficou a assemblea geral inteirada.

Em seguida foram nomeados para a deputação que devia receber o Sr. ministro do Imperio os Srs.:

Deputados Escragnolle Taunay, Pinto de Campos, Cicero Dantas, Augusto Chaves, Alencar Araujo, Freitas Henriques, Cesario Alvim e Teixeira da Rocha.

Senadores os Srs. Godoy, Luiz Carlos, Jaguaribe e barão de Camargos.

O Sr. PRESIDENTE suspendeu a sessão até a hora designada para o encerramento da 1ª sessão e abertura da 2ª da actual legislatura.

A' 1 hora, constando a chegada do Sr. ministro, proseguio a sessão, e o Sr. presidente convidou a deputação para recebê-lo á porta do salão, a cujo meio tendo chegado, levantou-se a assemblea, e depois de haver elle tomado assento na mesa á direita do Sr. presidente, em cadeira igual, disse:

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.—Sua Alteza Imperial Regente, em nome do Imperador, ordenou que me fosse expedido o decreto do teor seguinte:

VOL. I

DECRETO

A Princeza Imperial Regente, achando-se impossibilitada de comparecer pessoalmente ao encerramento da 1ª sessão e á abertura da 2ª da 16ª legislatura.

Ha por bem, em nome do Imperador, autorizar para estes actos ao conselheiro Antonio da Costa Pinto Silva, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, que assim o executará.

Palacio de Petropolis, em 30 de Maio de 1877, 36ª da Independencia e do Imperio.—PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.—*Duque de Caxias.*

Em virtude desta authorização e em seu cumprimento passou a ler-vos a Falla do encerramento da primeira e abertura da segunda sessão, assignada por Sua Alteza Imperial Regente.

E logo o Sr. ministro leu a seguinte falla:

Augustos e dignissimos Srs. representantes da Nação. Na sessão que hoje começa, proseguireis com sollicitude, estou certa, nos trabalhos encetados no decurso da que findou, dotando o paiz com as medidas mais urgentemente reclamadas.

Sobresabe-n entre ellas as que se referem ao estado de nossas finanças. E' indispensavel que, do par com a mais severa economia nas despezas, se cuide no provimento dos recursos imprescindiveis para serem levados a effeito os melhoramentos materiaes, decretados e em via de execução, aos quaes não pôde fazer face a receita ordinaria.

Com vivo prazer vos annuncio que tem sido sempre lisongeiras as noticias recebidas de Suas Magestades o Imperador e a Imperatriz.

As condições sanitarias do Imperio são, em geral satisfactorias; não tendo felizmente apparecido o

até agora epidemia alguma com caracter assustador.

O governo não deixa, entretanto, de ter na maior attenção este assumpto, no empenho de tornar effectivos os preceitos da sciencia a bem da hygiene publica.

A prolongada falta de chuvas em algumas provincias do Norte e na de S. Pedro do Rio Grande do Sul acarretou sobre ellas as provações inherentes a semelhante flagello.

O governo, auxiliado pela caridade particular, tem acudido ás populações daquelles pontos do Imperio com generos alimenticios, autorizando ao mesmo tempo os presidentes a despendorem o que fór preciso para alliviar os soffrimentos das classes mais necessitadas; e estudará os meios de prevenir, quanto fór possível, os graves effeitos desse mal, de que periodicamente são victimas, com especialidade as provincias do Norte.

Associando-vos ao sentimento que dietou as providencias tomadas, destes sem duvida um testemunho de patriotismo digno dos representantes da nação.

A lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873, que autorizou a garantia de juros ás estradas de ferro provincianas, não produziu o resultado que se esperava, a despeito da boa vontade com que o governo procurou executá-la.

Os capitães estrangeiros não se tem prestado a empresas desta ordem. Seja pela desconfiança geral, que se manifesta actualmente em todas as praças da Europa, seja por qualquer outra causa, o que parece certo é que, por enquanto, será difficil realizar o intuito da lei.

Convém, pois, attendendo ás causas que tornam inefficaz o auxilio prestado de conformidade com a mencionada lei, examinar se a adopção de outro systema, executado prudente e opportunamente, conseguirá o fim desejado.

Subsistem felizmente inalteradas nossas relações amigaveis com todas as potencias estrangeiras.

Por acto diplomatico assignado em Berne aos 17 de Março do corrente anno, adherio o governo ao tratado celebrado, entre diversos Estados, naquella cidade, em 9 de Outubro de 1874, sobre a creação de uma união geral dos correios.

Tendo-se ajustado nesta Corte a 6 de Agosto do anno passado uma convenção consular com a Italia, acabam de ser trocadas as respectivas ratificações.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Reconhecendo e apreciando devidamente vossas luzes e o zelo que vos inspiram os interesses de nossa patria, conto que fareis pelo seu engrandecimento a prosperidade quanto em vós couber.

Está encerrada a primeira e aberta a segunda sessão da decima sexta legislatura.

#### IZABEL, PRINCEZA IMPERIAL REGENTE

Terminado este acto retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra introduzido, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

#### 1ª sessão

EM 2 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, barão da Laguna, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, Antão, visconde de Muritiba, Correia, F. Oclaviano, Chichorro, visconde de Abaeté, Godoy, visconde de Caravellas, Paranaíba, barão de Camargos, barão de Cotogipe, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, Junqueira, duque de Caxias, Mendes de Almeida, Barros Barreto, Diogo Velho, Zacarias e Jaguaribe.

Compareceram depois os Srs. Jobim, visconde de Niterohy, João Alfredo, Nunes Gonçalves, Cruz Machado, marquez de S. Vicente, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti, conde de Baependy, Fernandes da Cunha, marquez do Herval, Figueira de Mello, Diniz, Sinimbuá, barão de Pirapama e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Saraiva, Naluco, visconde do Bom Retiro e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão de 30 do mez proximo findo, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO, obtendo a palavra pela ordem, declarou que conquanto não fosse do estylo ler-se o expediente antes da eleição da mesa, julgava-se na obrigação de participar que o Sr. senador Teixeira Junior, em data de hontem, communicara que por incommodo de saude não tem podido comparecer ás ultimas sessões.

Ficou o senado inteirado.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. presidente disse que, na fórma do regimento, ia proceder-se á eleição da mesa, começando pela do presidente.

Corrido o eserutinio, foram recebidas 36 cedulas, sendo 3 em branco, e sahio eleito o Sr. visconde de Jaguaray por maioria absoluta de 31 votos.

Para do vice-presidente foram recebidas 39 cedulas, sendo 2 em branco, e foi eleito o Sr. conde de Baependy por 33 votos.

Foram recebidas para a eleição de 1º e 3º secretarios 42 cedulas, sendo 2 em branco, e sahiram eleitos: 1º secretario o Sr. Dias de Carvalho por 31 votos, e 3º o Sr. Almeida e Albuquerque por 27 votos.

Para a eleição de 2º e 4º secretarios foram recebidas 42 cedulas, sendo 1 em branco, e sahiram eleitos;

2º secretario o Sr. Cruz Machado por 34 votos, e 4º o Sr. barão de Mamanguape por 32 votos.

Ficou 1º supplente o Sr. Vieira da Silva por 3 votos.

Tendo havido empate entre os Srs. Fernandes da Cunha e Leitão da Cunha, foi eleito pela sorte 2º supplente o Sr. Leitão da Cunha.

#### ELEIÇÃO DAS COMISSÕES

Passando se á eleição das commissões, foram recebidas 42 cedulas, e sahiram eleitos para a de

#### Resposta á falla do throno

Os Srs. visconde do Rio Branco por 30 votos, Teixeira Junior por 27 e Vieira da Silva por 24.

#### Constituição e diplomacia

Foram recebidas 41 cedulas, e foram eleitos os Srs. Fernandes da Cunha por 32 votos, Teixeira Junior por 31 e visconde de Nitherohy por 29.

#### Fazenda

Foram recebidas 41 cedulas, e sahiram eleitos os Srs. Zacarias por 32 votos, visconde de Caravellas por 26 e Antão por 23.

#### Legislação

Foram recebidas 33 cedulas, e foram eleitos os Srs. Nabuco por 31 votos, Figueira de Mello por 28 e Jaguaribe por 27.

#### Marinha e guerra

Foram recebidas 35 cedulas, e sahiram eleitos os Srs. Junqueira por 34 votos, barão da Laguna por 26 e visconde de Muritiba por 25.

**O Sr. Barão da Laguna (pela ordem):** — Sr. presidente, o meu estado de saude me obriga a entrar em tratamento, pelo que serei forçado a faltar a muitas sessões do senado.

Venho, portanto, com todo o respeito pedir dispensa de membro da commissão de marinha e guerra, para que acabo de ser eleito.

O senado consentio.

Corrido novo escrutinio, foram recebidas 35 cedulas, e sahio eleito o Sr. Jaguaribe por 21 votos.

#### Commercio, agricultura, industria e artes

Foram recebidas 34 cedulas, e sahiram eleitos os Srs. Godoy por 31 votos, barão de Camargos por 30 e Sinimbu por 29.

#### Emprezas privilegiadas e obras publicas

Foram recebidas 34 cedulas, e sahiram eleitos os Srs. barão de Maroim por 32 votos, Saraiva por 30 e Almeida e Albuquerque por 28.

#### Instrucção publica e negocios ecclesiasticos

Foram recebidas 30 cedulas, e sahiram eleitos os Srs. visconde de Caravellas por 26 votos, Ribeiro da Luz por 25 e Silveira da Motta por 23.

#### Saude publica

Foram recebidas 31 cedulas, e sahiram eleitos os Srs. Jobim por 31 votos, Luiz Carlos por 30 e Godoy por 27.

#### Redacção de leis

Foram recebidas 32 cedulas, e sahiram eleitos os Srs. F. Octaviano por 29 votos, marquez de S. Vicente por 27 e visconde do Rio Grande por 27.

Devendo eleger-se a commissão de estatistica, catechese e colonisação, reconheceu-se não haver mais numero, visto só terem sido recebidas 25 cedulas, e o Sr. presidente deu para ordem do dia 4.

Continuação da eleição das commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 2ª sessão

EM 4 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Barros Barreto, visconde de Abaeté, barão de Camargos, barão de Cotegipe, Vieira da Silva, Diniz, Mendes de Almeida, Correia, visconde do Rio Branco, Fausto de Aguiar, duque de Caxias, Junqueira, Luiz Carlos, Antão, barão de Maroim, barão de Pirapama, visconde do Rio Grande, barão da Laguna, Jobim, visconde de Muritiba, Figueira de Mello, conde de Baependy, Diogo Velho, Leitão da Cunha e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, Sinimbu, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Uchôa Cavalcanti e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Godoy, Saraiva, Silveira da Motta, Nabuco, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Saassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte



## EXPEDIENTE

Officio de 29 do mez proximo findo, do ministerio do Imperio, accusando o recebimento do autographo enviado por officio de 25 do mesmo mez, do ceremonial adoptado pelo senado e pela camara dos Srs. deputados para os actos de abertura e encerramento da assemblea geral, a que for presente Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, afim de fazel-o chegar ao alto conhecimento da mesma augusta senhora.—Ficou o senado inteirado.

Dez ditos, da mesma data, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

## Proposições

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º A pensão mensal de 60\$, concedida por decreto de 24 de Abril de 1867 a D. Belmira Euzaria da Silva Rabello, fallecida em 5 de Maio de 1874, viuva do capitão de voluntarios da patria João Maria da Silva Rabello, fica devolvida, repartidamente, aos tres legitimos filhos menores do referido capitão, João, Virgilio e Julinda, sendo quanto aos dous primeiros menores somente até a sua maioridade, conforme declara o decreto de 30 de Dezembro de 1873.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do ultimo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 30\$ mensaes, concedida por decreto de 31 de Janeiro de 1877, sem prejuizo do meio soldo que recebe, a D. Olympia Ermelinda da Conceição Silva Pinheiro, viuva do capitão do 20º batalhão de infantaria José Ignacio Pinheiro, fallecido em consequencia de molestia adquirida na provincia de Matto-Grosso por occasião da guerra contra o governo do Paraguay.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do respectivo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão mensal de 80\$, concedida por decreto de 13 de Abril de 1877, sem prejuizo do monte-pio que lhe compete, a D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim, viuva do capitão de fragata Antonio Joaquim de Mello Tamborim.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do referido decreto que a concedeu.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a reversão determinada por decreto de 16 de Agosto de 1876, em favor de D. Anna Florinda de Araujo Coimbra, da quantia de 576\$, metade da pensão concedida por decreto de 28 de Marco de 1868, e approvada por decreto legislativo n. 1,621 de 10 de Julho de 1869, á mesma D. Anna Florinda de Araujo Coimbra, viuva do capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra, repartidamente com seus filhos menores Justino José de Macedo Coimbra e Pedro Rogerio de Magalhães Coimbra, os quaes, por haverem attingido a maioridade, deixaram de perceber a parte da pensão que lhes competia.

Art. 2.º Esta reversão terá effeito desde a data do decreto que a determinou.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 720\$ annuaes, concedida por decreto de 8 de Novembro de 1876 á baroneza de Taquary, viuva do barão do mesmo nome, fica elevada a 1:200\$ annuaes, em attenção aos relevantes serviços prestados na guerra contra o governo do Paraguay por seu filho, o alferes José Christino de Calazans Rodrigues, morto no combate do reconhecimento de Humayta, conforme declara o decreto de 14 de Fevereiro de 1877.

Art. 2.º Este augmento verificar-se-ha da data do ultimo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder ao chefe de esquadra Benjamin Carneiro de Campos, intendente da marinha da Corte, um anno de licença com ordenado por inteiro para tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder ao Dr. José Ignacio Fernandes de Barros, juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde fóra do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao Dr. Antonio Joaquim Buarque de Nazareth, juiz de direito da comarca do Maceió, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde dentro ou fóra do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para dispensar o lapso de tempo de que resultou a prescripção dos exames de portuguez e francez feitos pelo estudante Manoel Aristides Mendes, para o fim de poder matricular-se no 1º anno do curso de pharinacia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º O governo é autorizado a despende até a quantia de 2,000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por seccas ou inundações, podendo fazer para esse fim as operações de credito-que forem necessarias

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos Srs. deputados, em 29 de Maio de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A's respectivas commissões.

#### ORDEM DO DIA

Proseguindo a eleição das commissões, receberam-se 33 cédulas e foram eleitos para as de

#### *Estatística; cathechese e colonisação*

Os Srs. Mendes de Almeida por 31 votos, conde de Baspandy por 30 e Barros Barreto por 20.

#### *Assembléas provinciaes*

Foram recebidas 35 cédulas, sendo 1 em branco, e sahiram eleitos os Srs.: Uchôa Cavalcanti por 28 votos, Silveira Lobo por 25 e barão de Pirapama por 23.

#### *Orçamento*

Foram recebidas 37 cédulas, sendo 3 em branco, e foram eleitos os Srs.: Leitão da Cunha por 33 votos, Paranaguá por 33, visconde do Rio Branco por 33, marquez de S. Vicente por 32, Ribeiro da Luz por 31, Nunes Gonçalves por 31 e Antão por 31.

#### *Pensões e ordenados*

Foram recebidas 38 cédulas, sendo 1 em branco, e sahiram eleitos os Srs. Leitão da Cunha por 28 votos, Chichorro por 28 e Vieira da Silva por 26. Terminada a eleição das commissões e esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 5 :

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno :

N. 61, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Anna Edeltrudes de Menezes e D. Emilia Augusta de Menezes.

N. 68, idem a D. Felismina Valentina de Mello.

N. 89, idem a D. Maria Luiza de Souza Coutinho.

N. 102, idem a D. Maria José de Cantuaria Jacques.

N. 28, mandando pagar a D. Etelvina Amelia de Menezes a parte que lhe cabe conjunctamente com suas irmãs do meio soldo do seu finado paço.

N. 110, approvando a pensão concedida a D. Maria Mariani Wanderley Costa.

N. 108, approvando a pensão concedida a D. Engacia Maria Petra de Barros e Bruce.

N. 111, idem a D. Maria da Gloria Mariani.

N. 331, de 1873, concedendo jubilação ao Dr. Ernesto Ferreira França.

2ª dita das proposições da mesma camara, e do corrente anno :

N. 117, autorizando o governo para conceder ao desembargador da relação da Côrte José Tavares Bastos, um anno de licença.

N. 79, concedendo dispensa ao estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira.

2ª discussão do projecto do senado D do corrente anno, regulando a boa execução do acto adicional, e do art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

1ª dita do projecto C do corrente anno, creando na capital do Imperio um banco de credito territorial.

2ª dita da proposição da camara dos deputados de 1875, declarando que nem a ordenação do liv. 4º tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao edgo fazer testamento cerrado.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia.

### 3ª sessão

EM 5 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de pensões e ordenados.—Discurso e requerimento do Sr. Correia. — ORDUM DO DIA. — Pensão.—Discurso do Sr. Junqueira.—Pensão.—Discurso e emenda do Sr. Correia.—Discursos dos Srs. barão de Cotegipe, Correia, Vieira da Silva, Cruz Machado e Dias de Carvalho.—Pensões.—Meio soldo.—Pensões.—Jubilão do Dr. E. F. França.—Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Vieira da Silva.—Licença ao desembargador J. T. Bastos.—Dispensa a estudante.—Regula a execução do acto adicional.—Discursos dos Srs. Dias de Carvalho, Correia e Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, barão de Camargos, visconde de Muritiba, Correia, Chichorro, barão de Cotegipe, Barros Barreto, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Grande, Jaguaribe, Paranaguá, barão de Maroim, Jobim, barão de Pirapama, F. Octaviano, visconde do Rio Branco, visconde de Abaeté, Junqueira, Vieira da Silva, Zacarias, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Antão e João Alfredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, barão da Laguna, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Godoy, Saraiva, Nabuco, marquez do Herval, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 2 do corrente do ministerio da fazenda, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, prorrogativa da lei n. 2,670 de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1876-1877.

Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Participação do Sr. senador Godoy de não poder comparecer á sessão por achar-se encommoado.

Igual participação do Sr. visconde de Nitherohy. Ficou o senado inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

#### PARER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição n. 24 de 7 de Maio de 1875, pela qual a camara dos Srs. deputados approva a aposentadoria concedida, por decreto de 22 de Agosto de 1873, ao secretario da provincia de S. Paulo, bacharel João Carlos da Silva Telles, com o ordenado que lhe competir, é de parecer que a mesma proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 4 de Junho de 1877. — A. Leitão da Cunha. — Luiz Antonio Vieira da Silva.

Ficou sobre a mesa o parecer tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Cunha e Figueiredo, Fernandes da Cunha, duque de Caxias, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Sinimbá, conde de Baependy, Diniz, Riheiro da Luz, Cruz Machado, Silveira da Motta e Pompeu, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

**O Sr. Correia:**—Foi patente o interesse com que o senado acompanhou a discussão havida ultimamente acerca das questões relativas á construcção do encouraçado *Independencia*.

Esta discussão está provocando uma justificação pela imprensa da parte do funcionario encarregado de celebrar o contrato para a construcção daquelle encouraçado.

Foi ponto, que muito reparo excitou, o que se refere á clausula do seguro. Arguiu-se que, tendo-se segurado o navio contra os riscos de fogo, não se procedera da mesma fórma com relação aos riscos de lançamento.

Buscando justificar-se deste ponto, o funcionario a quem me refiro, diz que « não constava na Inglaterra que se fizessem seguros contra riscos de lançamentos de navios á agua, o que nenhum dos generaes e officiaes encarregados de realizar construcções na Europa, anteriores á do *Independencia*, effectuou seguro contra taes riscos. »

A primeira parte não condiz muito com outro topico, em que se declara que « os constructores, seguindo a praxe invariável de sua casa, haviam segurado o navio contra os riscos de lançamento. » Mas o que importa presentemente averiguar é o ponto que se refere aos contratos até agora celebrados na Europa para construcção de navios destinados á armada nacional.

Parece-me conveniente que o senado conheça as clausulas desses contratos relativos ao seguro.

É um elemento para que o senado possa formar juizo seguro e esclarecer a opinião publica. Para que o senado tenha estes esclarecimentos, vou ter a

honra de sujeitar á sua approvaçõo o requerimento que agora envio á mesa.

Vae á mesa o seguinte

## REQUERIMENTO.

« Requeiro que pelo ministerio da marinha se peça ao governo cópia das condições relativas a seguros, estipuladas nos contratos até agora feitos na Europa para a construcção de navios destinados á armada nacional.

Piço do senado, em 5 de Junho de 1877.—  
*Manoel Francisco Correia.*»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado.

## ORDEM DO DIA

## PENSÃO

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 61 do corrente anno, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Anna Edellrudes de Menezes e D. Emilia Augusta de Menezes.

**O Sr. Junqueira:**—Sr. presidente, não quero tratar propriamente do merecimento desta concessão. Acredito que o governo havia de guiar-se por principios muito solidos. Mas pedi a palavra para insistir no requerimento verbal, que tive a honra de dirigir á mesa, ha poucos dias, para que se imprimam em avulsos os pareceres da commissão de pensões e ordenados e se distribuam, com o projecto, na vespera de serem dados para discussão. Hoje estão na ordem do dia muitos projectos, approvando pensões que, naturalmente, foram publicados no jornal da casa, mas publicados ha muitos dias e talvez ha mezes, e, no entanto, vamos votar em ultima discussão sem termos presentes estes projectos e os pareceres, que os justificam. O meu pedido importa em pequena despezas, mas que ficará largamente compensada.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Como se pratica na camara dos deputados.

**O Sr. Junqueira:**—Eu pediria mesmo, como se faz na camara dos deputados, que a commissão de pensões e ordenados incluísse nesses pareceres as tabellas justificativas do acto do governo...

**O Sr. Correia:**—Apoiado.

**O Sr. Junqueira:**—... o que já se fazia antigamente, afim de que o senado possa logo vêr, sem difficuldade, que a pensão foi muito bem concedida, porque, presentemente, é preciso que o governo se arme de uma força immensa para resistir a este prurido de pensões. Parece que este paiz quer viver de pensões. Está se vendo agora inaugurar-se, por parte do publico, o desejo da reversão das pensões, da herança das pensões.

**O Sr. Jobim:**—E' um escandalo.

**O Sr. Junqueira:**—E' um verdadeiro escandalo; e em uma época de economia, em uma época em

que nossas finanças não são prosperas, parece que se deviam pôr alguns cravos nisto, e um destes cravos é o exame do corpo legislativo, porque do exame dos documentos e da luz que pôde provir da discussão melhor se esclarecerá o senado.

**O Sr. Jobim:**—O governo não tem força para resistir aos empenhos.

**O Sr. Junqueira:**—Portanto, insisto no meu requerimento, afim de que, quando se derem para ordem do dia estes projectos, imprimam-se em avulso os pareceres da respectiva commissão.

Findo o debate, votou-se e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

## PENSÃO

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 68 do mesmo anno, approvando a pensão concedida a D. Felismina Valentina de Mello e outras.

**O Sr. Correia:**—Não era antigo costume, ao approvarem-se pensões, determinar que o pagamento de sua importancia se effectuasse desde a data do decreto da concessão. A constituição, declarando expressamente que a mercê pecuniaria não taxada por lei depende da approvaçõo do poder legislativo, deixa entender que é desta approvaçõo que decorre o direito de perceber a importancia da pensão.

Introduzio-se depois o costume de declarar que a pensão se tornará effectiva desde a data da concessão.

Ora, na sessão passada, não julguei opportuno, para que se não dissesse que havia injustiça relativa, fazer as ponderações que entendo dever apresentar no começo desta sessão.

Se as circumstancias financeiras do paiz fossem prosperas, poder-se-ia continuar a proceder como se tem feito nestes ultimos tempos; mas agora, quando não se deve prescindir de nenhum acto de que resulte economia para o thesouro, julgo que é occasião da illustre commissão de pensões e ordenados attender para a clausula, contida nas proposições que vem da camara dos deputados, da data em que deve começar o pagamento. Assim como se introduzio este costume, se podia ter introduzido o de mandar contar desde a data do fallecimento do funcionario, cujos serviços se julga dever assim remunerar.

O cumprimento exacto da doutrina constitucional é, a meu ver, aquelle que se estabeleceu primeiramente, porque a concessão da pensão só se completa com a approvaçõo legislativa, condição essencial para o pagamento da respectiva importancia. Mas, se em algum tempo se pôde prescindir de attender para essa consideração, creio que não é nas circumstancias presentes, em qua ha desequilibrio entre as despesas publicas e os meios de acudir a ellas.

Se se pôde dizer que, eliminando o senado a declaração contida no art. 2.º das resoluções que approvam pensões, pratica uma injustiça relativa,

ficando os agraciados de hoje em condição mais desfavoravel que os de hontem, tambem se pôde dizer que fez-se injustiça relativa aos agraciados de tempos anteriores, cujas pensões não começaram a produzir seus effeitos senão depois de approvadas pelo poder legislativo.

E ha presentemente valioso motivo para volvermos ao procedimento antigo, pois que cumpre tomar todas as providencias a nosso alcance, para que as despezas publicas sejam, quanto possivel, diminuidas.

Submetto estas considerações á illustrada commissão de pensões e ordenados.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Póde mandar a emenda suppressiva do art. 2.<sup>o</sup>

O SR. CORREIA:—Se a nobre commissão concorda com as observações que faço, enviarei á mesa a emenda suppressiva.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não é a commissão que tem de concordar: é o senado.

O SR. CORREIA:—Sei bem que a decisão final é do senado; mas, á vista do convite que me dirige o honrado membro da commissão de pensões e ordenados, apresentarei a emenda.

O SR. ZACARIAS:—A medida é parcial.

O SR. CORREIA:—Sendo approvada a emenda, será renovada á medida que tratarmos de outras resoluções. Se ha injustiça relativa neste procedimento, adoptado no começo de uma sessão legislativa e mantido como regra daqui em diante, é tão grande como a que se fez aos antigos agraciados, cujas pensões não começaram a ser pagas senão depois da data da sua approvação. Ainda hoje encontrei na collecção das leis resoluções approvando pensões sem a declaração de que seriam pagas desde a data da concessão.

Vae á mesa a seguinte

#### EMENDA

« Supprima-se o art. 2.<sup>o</sup>.—M. F. Correia. »

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Acredito que a constituição do Imperio em nada se oppõe á clausula contida, em geral, nos decretos de pensões, declarando que sejam pagas a datar da sua concessão. (*Apoiados.*)

Desde que a pensão é sujeita ao corpo legislativo com essa clausula e este a approva, implicitamente reconhece o direito que a parte adquirio a contar da época da concessão.

O SR. CORREIA:—A clausula não está no decreto; é da camara.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Alguns decretos do governo, concedendo pensões, já fazem menção da clausula; em outros ella é additada pela camara.

E' exacto que, até certo tempo, os decretos não continham essa condição; mas, por isso, não deve-

mos fazer consuras, porque houve uma razão de justiça para que ella começasse a ser inserida nos decretos.

Em geral, as pensões concedidas são por serviços militares, e seria injusto que, reconhecida a relevancia desses serviços, a parte interessada não começasse a gozar dessa vantagem, sómente pelo facto da demora da approvação da pensão. (*Apoiados.*)

Nas pensões civis, embora não se dê a mesma razão, todavia o mesmo principio de justiça parece militar em favor do pensionista, tanto mais quanto, se o honrado senador attender, verá que as pensões civis são em muito pequeno numero.

Até o principio da guerra do Paraguay, as pensões não chegavam (creio não enganar-me) a 300:000\$; depois da guerra, se elevaram a mil cento e tantos contos.

O SR. CORREIA:—1,544:000\$000.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Creio que V. Ex. está enganado.

O SR. CORREIA dá outro aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—E' de erer que não tenhamos occasião de conceder muitas pensões mais a militares por serviços de guerra e que, com o tempo, ellas irão em diminuição.

E já que fallo em pensões, devo dizer que tenho, a esse respeito, uma opinião, que não sei se será aceita pelo senado; e é que conviria limitar o *quantum* das pensões ou o *quantum* do fundo dentro do qual o governo poderia concedel-as, excepto por serviços de guerra. Assim se praticava na Inglaterra e não sei se ainda se pratica. Marque-se, por exemplo, um fundo de 500:000\$ e, completada esta quantia, não possa o governo conceder novas pensões.

Mas isto é uma mudança de systema e não se trata presentemente deste ponto. Trata-se da suppressão proposta pelo illustre senador, suppressão que entendo ser não só uma injustiça em si como especialmente uma injustiça relativa (*Apoiados*). Tem-se votado já muitas pensões com esta clausula e acredito que o senado continuará a approval-as da mesma fórma. A questão é saber se devem os pensionistas gozar do favor concedido ou não: para mim ou devem ser reprovadas as pensões, que não estiverem nestas circumstancias, isto é, quando os agraciados não merecerem a pensão, ou auferiram o favor desde a data em que foi reconhecido seu direito. Esta é minha opinião.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—E é o que está estabelecido.

O SR. CORREIA:—Começarei, Sr. presidente, explicando um aparte, que dei quando orava o nobre ministro da fazenda, relativamente á quantia que se despende com pensionistas.

Encontrei-a nas tabellas explicativas da despeza do ministerio da fazenda. Nellas se vê que a despeza feita com os pensionistas é de 1,544:509\$474 e a despeza com os aposentados é de 730:214\$499, sendo a despeza total da verba 2,274:723\$973.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Mas ali estão incluídas as pensões do monte-pio, com que o Estado nada tem.

O SR. CORREIA: — As tabellas que acompanham o orçamento não fazem distincção senão entre pensionistas e aposentados e distribuem a totalidade da despeza entre essas duas classes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não são estas as pensões de que tratamos agora.

O SR. CORREIA: — Não posso saber a parte que corresponde ao monte-pio da marinha, para o qual contribue o official, porque não encontro esta discriminação nas tabellas. Mas a verba é principalmente applicada ao pagamento do meio soldo e de pensões propriamente taes.

O nobre ministro, combatendo a emenda, que sujeitei á deliberação do senado, ponderou que a maior parte das pensões, cujo pagamento se manda effectuar desde a data da concessão, é em beneficio das viúvas e filhos de militares, em recompensa de serviços militares; sendo em muito pequeno numero as concedidas por serviços de ordem civil, em que se pôde talvez dispensar aquella clausula.

Sr. presidente, se neste ponto alguma distincção ha a fazer, parece que deve ser em favor das pensões concedidas por serviços de ordem civil, porquanto ha desde logo para os militares uma pensão legal, o meio soldo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): Os que derramam o sangue no serviço da patria, tem mais direito que outros quaesquer.

O SR. CORREIA: — Não desconheço a relevancia dos serviços daquelles que derramam o sangue no serviço da patria, e a respeito de taes serviços se poderia fazer excepção, que seria justificavel aos olhos da nação, mas nem todas as pensões militares são concedidas por semelhante motivo.

Porém, Sr. presidente, que fundamento de justiça maior pôde haver para, em regra, se fazer o pagamento das pensões desde a data do decreto do governo, e não desde a data do decreto legislativo? O governo vai fazendo as concessões á medida que toma conhecimento dos serviços prestados, não tem época fixa; de modo que, se na approvação das pensões ha desigualdade por serem umas approvadas primeiro que outras, a mesma desigualdade se dá em relação á concessão, porque o governo não pôde attender ao mesmo tempo a todas as petições.

Entretanto a constituição exige, como condição indispensavel para a percepção da pensão, que haja approvação legislativa; e seria muito regular se se determinasse, como antigamente, que o pagamento só se effectuasse da data daquella approvação.

Deixaria de fazer estas observações, se as circumstancias financeiras do paiz não nos obrigassem a tomar em consideração tudo quanto se refere á despeza, procurando reduzi-la o mais que fór possível. Esta verba de pensionistas, que ja é tão consideravel, como acabo de mostrar, maior será no exercicio que agora começa, em consequencia da approvação de pensões, que houve durante o exer-

cicio passado. Ainda hoje o jornal da casa publica o expediente lulo hontem, pelo qual se vê que trata se de uma nova serie de pensões.

Eu desejaria que pudossemos continuar com a innovação de se mandar pagar as pensões desde a data do decreto de concessão.

O SR. CRUZ MACHADO: — Innovação? Peço a palavra.

O SR. CORREIA: — Disse—innovação—, porque, como já declarei ao senado, ainda hoje verifiquei na legislação que em outro tempo as pensões eram approvadas sem a clausula de que se trata.

O SR. CRUZ MACHADO: — Que é apenas declarativa.

O SR. CORREIA: — Deixo que a emenda que offereci corra sua sorte. O nobre ministro da fazenda convidou a comissão a examinar bem, nas concessões futuras, aquellas que por sua relevancia especial merecerem este segundo favor. A comissão procederá como julgar mais conveniente. Eu entendi que, no começo da presente sessão, devia chamar a attenção do senado para esta materia.

O SR. VICIARA DA SILVA: — Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, que primeiro fallou sobre esta pensão, insiste na idéa, que apresentára em uma das sessões passadas, de serem impressos em avulso e distribuidos nesta casa os pareceres da comissão de pensões e ordenados. O nobre senador pelo Paraná veio, a seu turno, á tribuna reclamar contra a clausula de ser o pagamento das pensões da data dos respectivos decretos. O honrado ministro da fazenda chamou a attenção da comissão, para a conveniencia de, quanto á essa clausula, estabelecer distincção entre pensões militares e pensões civis.

O senado ouviu as opiniões, que foram proferidas a este respeito, e por isso eu me julgava dispensado de occupar a sua illustrada attenção se não me julgasse a isto obrigado, na qualidade de membro da comissão de pensões e ordenados. Direi, porém, poucas palavras, pois reputo o assumpto esgotado.

Se ha mal, devemos remontar-nos á sua fonte. Com quanto os regulamentos do governo tenham determinado os deveres dos empregados publicos para com o Estado, e os do Estado para com estes, marcando os vencimentos a que tem direito durante o exercicio, nos casos de licença por molestia e, finalmente, nos casos de aposentadoria; contudo, nada se acha estabelecido e regulado, quanto ao futuro da familia do empregado publico. Ha falta de disposições legislativas, estabelecendo regras quanto ás pensões, pelo que reina, até certo ponto, o arbitrio, e isto tambem em relação ás pensões por serviços de guerra. O governo tem dado pensões a officiaes generaes que não guardam proporção com outras concedidas tambem ás viúvas ou filhos de outros generaes. Tambem as pensões dadas a viúvas de magistrados, isto é, ministros do supremo tribunal de justiça e desembargadores, não guardam uma certa proporção entre si. E o que se observa quanto ao exercito, armada e magistratura, dá-se relativamente a outros empregados civis,

Fôra conveniente estabelecer os casos em que o governo pôde conceder pensões e o *quantum* dellas, tomando-se por base as categorias, os vencimentos que percebiam os empregados ou os serviços prestados ao Estado. A comissão tem se limitado, nestes casos, a respeitar a opinião do governo.

Que objecção, senhores, podia fazer a comissão ás pensões concedidas a um general como o Sr. marquez do Herval, que é de 6:000\$ e outra igual á familia do finado conde de Porto-Alegre? A comissão, pois, que é a primeira a reconhecer os serviços desses generaes, não podia deixar de dar a sua approvaçãõ a taes pensões. Nestes casos, o governo procede segundo o seu juizo proprio para só attender a serviços muito relevantes e de natureza especialissima; mas, a respeito de outros generaes, tem elle adoptado um principio que a comissão entendeu dever respeitar. Na concessão das pensões ás viúvas e filhos de militares, o governo attende ao meio soldo que a viúva percebe e por meio da pensão completa o soldo a que tinha direito o official.

A respeito de empregados civis, não ha preceito algum. Pensões ha concedidas á viúva de um desembargador de 1:000\$, e á de um inspector de alfandega de igual quantia. Destarte, senhores, e o governo quem aquilata os serviços, faz a mercê, dependendo da approvaçãõ das camaras legislativas.

A respeito da clausula do pagamento das pensões, foi ella suggerida na outra camara. A demora, que havia na concessão e approvaçãõ das pensões, provocou esta medida, que considerou-se uma justa compensação, desde que o direito á mercê havia sido reconhecido pelo poder competente. Tanto a comissão como o senado tem respeitado essa clausula até agora, e parece-me que deve ser mantida.

Não sei, senhores, se seria conveniente fazer distincções entre pensões civis e militares para ter logar a clausula do pagamento desde a data do decreto que concede a mercê. Em todo caso, parece urgente que alguma coisa se delibere sobre esta materia e se fixem regras, vencimentos e categorias, e se declarem quaes os serviços extraordinarios, em que o governo pôde afastar-se da lei. A comissão não tem base para apreciar as graduações estabelecidas pelo governo na concessão das pensões, e por isso limita-se á verificacão dos documentos que lhe são presentes. E' sabido que dos requerentes se exigem as provas necessarias em taes casos, e sobre esses documentos são ouvidos as repartições e o procurador da corôa.

E' assim que a secretaria da guerra, depois de examinado o negocio e satisfeitas todas as exigencias, remette ao ministerio do Imperio a petição e documentos, se julga os peticionarios no caso de merecerem a mercê que pedem, e esto, ainda assim, não é obrigado a dá-la. Não é presumível que o patronato vá ao ponto, para apadrinhar pretendentes, de langar mão do pretexto de molestia adquirida na guerra. Até hoje, a comissão não encontrou motivo que a determinasse a aconselhar ao senado a rejeição de pensão concedida pelo governo.

Concluindo, Sr. presidente, cumpre-me dizer que a comissão entendo que se deve manter a clausula que já vem da outra camara, para que o pagamento da pensão se verifique, sendo approvada, da data do decreto de sua concessão.

Em relação á publicacão dos pareceres, a mesa é competente para resolver a este respeito; quanto, porém, ás outras providencias que foram suggeridas na discussão, seria conveniente que fizessem parte de um projecto de lei destinado a regular as concessões de pensões, quer para as viúvas e filhos de militares, quer para os dos empregados civis.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Figueira de Mello.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Cedo, porque a materia está sufficientemente discutida.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, o que me determinou a pedir a palavra foi ouvir o nobre senador pelo Paraná dizer que é uma innovação esta disposiçãõ, que manda pagar pensões da data da concessão em recompensa de serviços, concedidas como alimentos e não como grandes premios da nação. Entendo que não.

Se formos procurar o sentido radical da constituição, veremos que esta disposiçãõ é apenas declarativa, porquanto compete ao poder executivo conceder as mercês pecuniarias, ficando estas dependentes de approvaçãõ do corpo legislativo. Ora, desde que ha approvaçãõ, a concessão, para ser completa, exige o pagamento desde a data em que foi feita aliás a approvaçãõ converter-se-hia em perfeita concessão e não em simples approvaçãõ.

Portanto, entendo que essa disposiçãõ é apenas declarativa e não uma innovação.

Por outro lado, o motivo que levou o poder legislativo a fazer esta declaracão, foi evitar a interpretacão de que a approvaçãõ importava a concessão e a percepção da pensão, o que daria logar a grandes injustiças, porquanto uma pensão, dada como alimentos necessarios á familia de um servidor do Estado, que não deixou recursos de qualidade alguma, muito teria de soffrer, desde que se passasse muito tempo sem que o corpo legislativo approvasse a pensão. Até então ficaria essa familia exposta á miseria, sem meios de alimentar-se. Entretanto que, desde que a pensão é reconhecida mente justa e ninguem pôde duvidar de que o corpo legislativo a approvará, este facto concorro para que aquella familia obtenha recursos para sua alimentacão, ainda mesmo antes de receber a pensão dos cofres publicos.

Não se trata de uma recompensa, de um premio immenso por uma gloria deslumbante, porém sim de recompensa ás pessoas da familia do servidor do Estado, que precisam de recursos para alimentar-se. São pequenas pensões.

Portanto, discordo do nobre senador nesta parte e voto contra sua emenda.

Tambem não entendo que se deva marcar um limite certo do *quantum* para concessão das pensões, porquanto, se o corpo legislativo marcar, supponhamos 400:000\$, pôdo-se dar o caso de se

fazerem concessões que preencham esse *quantum*, e que, tendo-se necessidade de retribuir serviços relevantes, de pagar-se divida sagrada, não se possa fazel-o, porque outros menos relevantes tenham absorvido toda a quantia.

O verdadeiro limite, Sr. presidente, é o maior escrúpulo do governo na concessão das pensões (*Apoiados*.) E' apenas uma observação que faço, sem que com isso queira dizer que se tenham concedido pensões immorecidas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Isso deve ser tambem das camaras; não é só do governo.

O SR. CRUZ MACHADO:—E' de lá que principia *princípio obsta*. Não digo como censura, é como doutrina: desde que os governos forem bem escrupulosos na concessão de pensões, não passarão algumas que, embora não injustas, não são tão relevantes como outras. O verdadeiro limite, pois, é o rigor, o escrúpulo, a severidade na concessão das pensões.

Houve tambem, Sr. presidente, outros factos, pelos quaes se vê que se concederam pensões a militares que, estando no Brasil muitos annos depois de voltarem da guerra do Paraguay, falleceram de molestia alli adquiridas (*Apoiados*).

Eu desejara que se examinasse bem este ponto, afim de não acontecer que haja militares gozando de pensões ou suas familias, sob o pretexto de que se originara na guerra do Paraguay a enfermidade que servio de base á concessão da pensão. Sabe-se que individuos voltaram da guerra fortes e bem dispostos, e falleceram muitos annos depois e foram considerados como tendo morrido por effeito de doença, que começara naquelle paiz. Conviria que, com o maior escrúpulo, se examinasse esse ponto, quando se fivessem de conceder pensões. E' preciso, pois, toda o exame da parte do governo e da commissão de pensões, um para concedel-as e a outra para approval-as, afim de que se verifique se na realidade o individuo, a quem se refere a pensão, morreu por molestia adquirida na guerra.

Eis aqui provado claramente, segundo me parece, que o verdadeiro limite está no escrúpulo e rigor na concessão e approvação de pensões.

A isto limito as poucas observações que tinha de offerecer ao senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Sr. presidente, devo uma explicação ao nobre senador, porque talvez de suas palavras...

O SR. CRUZ MACHADO: — Não tive em vista fazer censuras.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —... se possa inferir que o governo tem concedido, em larga escala, pensões a familias de militares que tenham fallecido por molestias adquiridas em campanha.

Devo tranquillizar o espirito do nobre senador e dizer-lhe que o governo tem sido o mais escrupuloso possivel a esse respeito: talvez não haja meia

duzia de pensões concedidas por esse motivo. As concessões são sempre precedidas do exame mais minucioso a respeito da molestia, e se algumas se tem verificado em familias de individuos que vieram doentes da campanha e immediatamente morreram, nenhuma, com corteza, se refere a militares que viessem do Paraguay com boa saude e depois fallecessem.

O SR. CRUZ MACHADO:—O que eu disse não foi censura.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Reconheço; mas devo dar esta explicação. Poderei, se a nobre commissão exigir, enviar uma lista das pensões concedidas por esse motivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha uma concedida por serviços prestados em 1842.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —E' outra cousa. Os serviços prestados em 1842 ou no tempo da independencia não podem deixar de ser attendidos, desde que se provar que foram relevantes. A demora, que tem havido, é, pelo contrario, uma razão de mais para o deferimento.

O SR. CRUZ MACHADO: — Eu não tive em vista censurar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Nem tomei como censura as palavras do nobre senador. O que acabo de dizer é unicamente para explicar e resalvar o procedimento do governo.

O SR. DIAS DE CARVALHO (*1º secretario*): —Sr. presidente, tenho alguma inclinação a favor da emenda do nobre senador pela provincia do Paraná, mas contem-me, na approvação della, a ponderação, que vou submeter ao exame do senado.

E' principio estabelecido, desde alguns annos á esta parte, o que se contém no artigo, cuja suppressão propõe o nobre senador; mas adoptarmos um systema diverso em uma proposição, que incidentalmente vem ao exame e approvação do senado, não me parece muito conveniente. Acredito que pôde dar logar a uma desintelligencia entre o senado e a camara dos deputados, se tivermos de offerecer emendas suppressivas não só a todas quantas proposições tem já vindo daquella camara, como ás que porventura possam ainda vir. E se o senado assim não procedesse, obraria, sem duvida, disacertadamente, porque não ha de supprimir nesta proposição, de que se trata, o artigo relativo ao tempo do pagamento e deixal-o passar nas outras que vierem. Qualquer descuido que haja a este respeito pôde trazer difficuldades.

O SR. CORREIA:—V. Ex. não deixaria haver esse descuido, como não tem deixado a respeito dos vencimentos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: Não sou membro da commissão de pensões e ordenados, e isso pôde escapar.

Parecia-me, portanto, mais conveniente, se se quer regular esta materia para o futuro, que se promulgasse uma lei, determinando que as pensões, concedidas pelo governo, não sejam pagas senão da



data da approvação (*apoiados*), porque, se as camaras approvarem essa lei, ficam sujeitas á disposição nella contida, sem que tenhamos necessidade e necessidade odiosa de estarmos aqui a offerrecer emendas suppressivas, todas as vezes que vier uma proposição nesse sentido.

Eu, pois, pediria ao nobre senador pelo Paraná que, em vez da emenda que acaba de apresentar, formulasse um projecto contendo a mesma idéa, pelo qual não terei duvida em votar, quaesquer que sejam as razões em contrario. Parece-me que este systema de se mandarem pagar as mercês da data da concessão e não da data da approvação, traz, pelo menos, um inconveniente quanto á regularidade dos orçamentos, porque, referindo-se essas mercês a annos anteriores, mandar-se que sejam pagas desde a data da concessão altera os calculos financeiros do ministerio da fazenda.

Agora, que estou com a palavra, permittam o senado e o nobre ministro da guerra, que eu, sem ter procuração de ninguém e levado unicamente pelo que li, ha poucos dias, em uma publicação feita pelo Sr. Couto de Magalhães, chame a attenção do ministerio para um facto ou dous, que são allí revelados, e que, na verdade, parece-me que merecem a attenção da administração publica.

Li nesse artigo, publicado pelo Sr. Couto de Magalhães, que os filhos de um official, que prestou relevantes serviços na provincia de Matto Grosso, estão na miseria; e que um official que tambem prestou serviços na mesma provincia, depois de ter em vão solicitado uma pensão, perdeu as esperanças e mudou de provincia, sendo certo que não teve a recompensa que muitos outros tem tido.

Eu, pois, pediria ao nobre ministro da guerra que houvesse de examinar se são verdadeiros esses factos.

Eu não advogo esta causa, porque tenha delles conhecimento; reporto-me ao autor da noticia, que é autoridade competente. (*Apoiados*.) Era presidente da provincia de Matto Grosso na occasião em que dalli foram expulsos os paraguayos; prestou até serviços de guerra; é official honorario do exercito quem, sob seu nome e com sua responsabilidade, declarou acharem-se na miseria filhos de um militar, que prestou relevantes serviços em Matto Grosso.

Eu entendo que, assim como devemos zelar o emprego dos dinheiros publicos, para que não sejam desperdiçados sem necessidade urgente, é tambem obrigação do governo, ainda que as partes não solicitem por não poderem ou por qualquer outra causa, dar a recompensa de serviços, que tem sido dada a outros em igualdade de circumstancias. Em muitos casos tem o governo assim procedido, concedendo, sem requerimento das partes, mercês pecuniarias, não só por serviços de guerra, mas tambem por serviços civis; e, se assim o governo tem procedido a respeito de uns, julgo que deve proceder a respeito de todos. Desde que uma denuncia de factos desta ordem apparece em publico, assignada por pessoa competente, parece-me que o governo deve examinar se com effeito o militar de quem se trata prestou os serviços que se allegam; se deixou filhos, e se estes

se acham na miseria, porque, se taes factos são verdadeiros, cabe ao governo reparar a falta até agora commettida.

Torno a dizer que, tratando destes factos, fui impellido somente pela leitura da correspondencia publicaca pelo Sr. Couto de Magalhães em um dos jornaes desta Corte, e pelo conceito que mereço-me o seu autor, e desde logo entendi que devia aproveitar a primeira occasião que se me offercesse, para chamar sobre este negocio a attenção do governo.

Nada mais direi senão que sinto não votar pela emenda do nobre senador pela provincia do Paraná, com cuja idéa aliás concordo; mas a que só poderia dar meu voto, quando ella for apresentada em um projecto, que regule para o futuro todas as concessões de pensões.

Findo o debate, votou-se e foi rejeitada a emenda do Sr. Correia.

Foi adoptada a proposição para ser dirigida á sancção imperial.

#### PENSÕES

Entraram successivamente em 3ª discussão, e foram approvadas para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara, do corrente anno:

N. 89, approvando a pensão concedida a D. Maria Luiza de Souza Coutinho e outros.

N. 102, idem a D. Maria José de Cantuaria Jacques e outros.

N. 28, mandando pagar a D. Etelvina Amelia de Menezes a pensão que lhe cabe por fallecimento de seu pae sem prejuizo da que percebe por morte de seu marido.

N. 110, approvando a pensão concedida a D. Maria Mariani Wanderley Costa.

N. 108, approvando a pensão concedida a D. Engracia Maria Petra de Barros e Bruce e outra.

N. 111, idem a D. Maria da Gloria Mariani.

#### JUBILAÇÃO DO DR. E. F. FRANÇA

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 331 de 1873 concedendo jubilação ao Dr. Ernesto Ferreira França, lente da faculdade de S. Paulo.

**O Sr. Silveira da Motta:** — Pedi a palavra somente para provocar uma explicação da nobre commissão que deu parecer sobre este assumpto.

Não sabia que esta materia estava na ordem do dia; pela leitura fiquei sorprendido, vendo uma autorização dada ao governo para fazer aquillo que, no caso de ser devido, está providenciado por lei. As jubilações de lentes das escolas superiores são reguladas pelos estatutos. Se acaso esta pretensão está no caso dos estatutos, não precisava vir aqui; se veio, é porque ha alguma circumstancia que torne talvez equitativa esta autorização, contra as regras, aliás, em voto sempre. Mas eu não vejo no projecto qual é o motivo especial por que se concede esta jubilação além dos casos marcados nos

estatutos; tenho, portanto, com a minha objecção somente por-fim, como disse, provocar uma explicação.

Sei que o lento de que se trata é enfermo, o muito enfermo; sei, ao mesmo tempo, que é um professor habil, moço de talento, que tem a infelicidade de soffrer uma molestia que muitos julgam contagiosa; mas se, porventura, a jubilação tem de ser concedida por este principio, entendo que devia preceder um acto do governo e não uma autorização do corpo legislativo para semelhante acto. Devia preceder um acto do governo, assim como precede a respeito de outros casos em que o governo aposenta empregados publicos, dependendo as aposentações da confirmação da assemblea geral, porque o governo não pôde fazer essas concessões de aposentação fóra dos casos marcados na lei, casos extraordinarios, senão dependendo da approvação da assemblea geral para a concessão dos fundos.

Da mesma fórma devia se proceder agora, e não vir ao corpo legislativo para continuar esta enfermidade chronica das autorizações ao governo para que elle faça aquillo que lhe competia fazer. Nós já fizemos o que nos competia como corpo legislativo; marcámos os casos em que o professor de uma escola superior pôde ser dispensado de servir, tendo preenchido certo numero de annos no magisterio. Este foi o nosso officio; mas agora apresenta-se um professor e diz: Quero ser jubilado antes do tempo que vós marcastes nos estatutos como condição essencial para gozar desse beneficio; haveis de autorizar o governo para fazer-me este favor, isto é, pretendo obter do corpo legislativo, além de uma irregularidade, uma carta de recommendação para que o governo me conceda aquillo que não me quiz conceder até agora.—E é o que são estas autorizações em negocio particular; são cartas de recommendação.

Não hei de ser eu, senhores, quem dê a carta de recommendação ao governo; se nós entendemos que este professor, por seus predicados ou por accidentes infelizes de sua vida, tem direito a ser contemplado com a jubilação antes de preencher o prazo dos estatutos, digamos: O professor F. tem direito á sua jubilação.

Mas o governo já deferio qualquer requerimento desse professor? Naturalmente; eu não sei de nada, mas parece-me que o poder executivo indeferiu...

O Sr. Chichorro:—Não consta.

O Sr. Silveira da Motta:—Mais uma razão, Sr. presidente, para que o corpo legislativo não possa attender a esta pretensão. Diz a commissão que não consta que elle tivesse requerido previamente ao poder executivo; requerem directamente ao corpo legislativo; é justamente por isso que entendo que a resolução não pôde estar concebida nos termos em que está, de mera autorização do corpo legislativo. Se o corpo legislativo entende que deve fazer esta excepção na lei, faça-o determinativamente, ou então, se acaso fizer por meio de autorização, sujeite-se a que o governo cons

para elle conceder ou deixar de conceder. Reduz-se, pois, neste caso, o acto do corpo legislativo a cousa nenhuma, a uma carta de recommendação, sujeita aos inconvenientes que lhe são proprios: ser atirada para baixo da mesa.

O senado ha de se recordar de que tem passado aqui autorizações positivas, affirmativas, determinativas, a respeito de privilegios, como aconteceu com o infeliz Cayapó. Passou aqui o privilegio e foi para o governo; mas era preciso usar-se da formula sacramental da autorização, e o governo entendeu que não era preciso cumprir a determinação da assemblea geral legislativa, não foi só do senado. Ainda estão de pé duas ou tres resoluções concedendo esta autorização, e o governo continúa a pensar que está no seu direito de atirar a carta de recommendação do corpo legislativo para baixo da mesa, sem fazer caso della. Portanto, senhores, esta formula adoptada pela commissão não serve. Autorizar o governo para fazer uma cousa, que ainda não lhe foi requerida, é perder tempo.

Se a commissão entende que o supplicante merece este beneficio, diga a razão em que se funda, diga as condições em que se baseia, as restricções que devem ser feitas, para julgar o tempo de serviço que elle tem. Não basta dizer-se illimitadamente que fica o governo autorizado a jubilar, sem se declarar se isto é conforme os annos de serviço ou a frequencia que tiver tido o impetrante. Não se determina nada; é o systema de legislar por delegação.

E' por isso, Sr. presidente, que eu estou em opposição ao mundo; não é só a commissão. Eu entendo que o corpo legislativo deve acabar com esta doença de delegações ao governo; é essa a grande enfermidade que ataca os trabalhos do senado-e os do corpo legislativo em geral.

Eu, porém, hei de resalvar sempre minha opinião: voto contra esta formula.

O Sr. Vieira da Silva:—O nobre senador por Goyaz, Sr. presidente, obriga-me a voltar á tribuna para dar-lhe as explicações que exige.

Veio remettida da outra camara para o senado a proposição n. 331 de 27 de Setembro de 1873, autorizando o governo para jubilar, com os seus vencimentos, o Dr. Ernesto Ferreira França.

A commissão domorou-se em dar parecer sobre esta proposição por não existirem documentos que a justificassem; tendo lhe, porém, sido fornecidos, nesta sessão, esses documentos, verificou a commissão que o Dr. Ernesto Ferreira França principiou em 1851 sua carreira de empregado publico, no collegio de Pedro II, como lente de inglez. Depois de servir nesse collegio, fez exame no ministerio de estrangeiros para addido de legação e foi para a Europa, onde, como a commissão expõe no seu parecer, prestou bons serviços. Regressando posteriormente ao Brasil, pediu demissão do collegio de Pedro II e propoz se a uma cadeira no curso juridico de S. Paulo. Provido nessa cadeira sobreveio-lhe molestia que o inhabilitou da continuar no magisterio e o obrigou a recorrer ao corpo legislativo, pedindo autorização para que o governo o pudesse jubilar com seus vencimentos,

contando-se-lhe, por conseguinte, o tempo desde 1851, quando começou a servir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Por conseguinte?

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Segundo o pedido do Dr. França.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ah!

O SR. VIEIRA DA SILVA:—De outra maneira, não teria justificação este recurso para o corpo legislativo. A não se lhe levarem em conta os serviços anteriores, creio que elle na cadeira só pôde contar talvez 10 ou 12 annos de serviço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quatro ou cinco.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—O nobre senador por Govaz oppõe-se ás delegações, e censura a presente proposição por este vicio; mas S. Ex. deve saber que o corpo legislativo não pôde jubilar lentes nem aposentar empregados; só o que pôde...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' esperar que o governo o faça.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—... é autorizar o governo a fazel-o.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Autorizar, não; esperar que o governo o faça.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não sei que o governo possa aposentar um empregado arbitrariamente, sem guiar-se por normas, que só podem ser dadas pelo corpo legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem o corpo legislativo pôde fazer recommendações.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não faz recommendações, nem como laes se pôde considerar a autorização dada ao governo. Obtida a autorização, o governo pôde, apreciando as razões e documentos do peticionario, jubilar-o ou deixar de fazel-o, voltando os papeis, neste ultimo caso, ao corpo legislativo para sua approvação ou rejeição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Nota que V. Ex. não faz a descreminação precisa. No caso figurado pelo nobre senador, o governo não pôde aposentar sem que o corpo legislativo lhe dê autorização.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não dou rogra nenhuma.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Senhores, crendo-se os cursos juridicos, os respectivos estatutos estabeleceram a jubilação dos lentes; a lei, se não me engano, teve em consideração os serviços prestados no magisterio; isto é, no curso superior...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O SR. VIEIRA DA SILVA... mas tem se entendido, e nesta casa mesmo ha precedentes, que além dos serviços prestados como lente de um curso superior, o governo pôde, para a jubilação, levar em conta outros serviços prestados fóra do magisterio. Assim se praticou em relação ao Sr. João

Chrispiniano Soares e ao Sr. Brotéro, se não me engano.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor; o Sr. Brotéro nunca teve outros serviços além dos de lente.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Mas o Sr. Chrispiniano?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Duvido mesmo que esse tivesse.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Creio que contou-se-lhe até o tempo que servio como porteiro da assemblea provincial de S. Paulo; e V. Ex., que é contemporaneo, deve lembrar-se disto.

Por conseguinte, o regulamento previo tão sómente os casos de jubilação dos lentes, e não faz menção de serviços estranhos ao magisterio, porque as disposições a respeito desses serviços teriam cabimento antes em uma lei geral, em que se apontassem os casos em que cabe a aposentadoria dos empregados.

Para sanar esta lacuna, se se pôde assim chamar, é que o peticionario apresentou-se perante o corpo legislativo pedindo esta autorização, a qual dará ao governo a competencia, que lhe falta, para conceder a jubilação como é requerida e por essa occasião examinará se esses serviços devem ser contemplados para a jubilação, o que se tem já por vezes feito em relação a outros lentes. Ainda depois disto assiste-nos o direito de approvar ou rejeitar o acto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha identidade. O Sr. Chrispiniano Soares tinha mais de 25 annos de serviços quando pediu jubilação, tinha o tempo da lei e este não tem.

O SR. JUNQUEIRA:—Não tem, servindo desde 1852?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—No collegio de Pedro II; não são os serviços de que fallam os estatutos.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Sr. presidente, ainda mesmo quando se tivesse de fazer uma excepção, esta recahiria sobre um cidadão que, pelos seus estudos e escriptos, se recommenda á gratidão do paiz (*apoiados*). Foi infeliz, não pôde concluir sua missão, não pôde recommendar-se melhor á gratidão nacional, mas o que elle ahí deixa, as obras que escreveu e conserva ineditas, os serviços que prestou no curso juridico e recommendam sufficientemente. E' este um dos casos em que não tenho duvida nenhuma em abrir uma excepção, porque é uma excepção feita em favor das lettras, em favor da sciencia e serve de estímulo áquelles que se dedicarem neste paiz ao estudo, como fez o Dr. Ernesto Ferreira França. (*Apoiados*).

Findo o debate, votou-se e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

— Licença ao desembargador J. T. Bastos

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão e foi approvada para passar á 3.<sup>a</sup> a proposição da mesma camara n. 117 do corrente anno, autorizando o governo

para conceder ao desembargador José Tavares Bastos um anno de licença.

A requerimento verbal do Sr. Paranaguá, foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

Seguiu-se a 2ª discussão e foi também approvada com a emenda da comissão para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 79, do corrente anno, concedendo dispensa ao estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira.

#### REGULANDO A EXECUÇÃO DO ACTO ADICIONAL

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado—D do corrente anno, regulando a boa execução do acto adicional e do art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

**O Sr. Dias de Carvalho** (1º secretario) : —Sr. presidente, vou expor ao senado algumas dúvidas que me occorrem, e que me inibem de votar a favor do projecto que se discute.

Diz o projecto : (16). Na 1ª parte deste artigo vejo uma alleração á lei de 19 de Agosto de 1846 e á de 20 de Outubro de 1873, porque essas leis determinam que, feita a eleição, remetam-se as actas á camara municipal, a qual, depois do prazo determinado, procederá á respectiva apuração. E' sem duvida da competencia do poder legislativo determinar aquillo que entender conveniente quanto á fórma da eleição e ao modo de se proceder nella; nesta parte eu deixaria de fazer qualquer observação; mas não comprehendo bem a 2ª parte : « observando o disposto no art. 4º do acto adicional á constituição e no art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846. »

Não sei a que vem essa disposição. Que o art. 4º impoza ás camaras a obrigação de não fazerem apuração, senão depois de reconhecidos os poderes dos eleitores pela camara dos deputados, comprehendendo; mas o que tem de fazer as camaras municipais a este respeito em relação ao art. 4º do acto adicional e ao art. 121 da lei de 1846 ?

As disposições contidas nesses dous artigos não se referem a camaras municipales, suas disposições são inteiramente distinctas das que regulam as funções incumbidas ás camaras municipales quanto á apuração. Portanto, eu desejava saber o que quer dizer a 2ª parte do artigo : o que tem as camaras de observar em relação ao art. 4º do acto adicional.

Diz o art. 4º :

« A eleição destas assembleas far-se-ha da mesma maneira, que se fizer a dos deputados á assemblea geral legislativa e pelos mesmos eleitores; mas cada legislatura provincial durará só dous annos, podendo os membros de uma ser reeleitos para as seguintes.

Immediatamente depois de publicada esta reforma, proceder-se-ha em cada uma das provincias á eleição dos membros das suas primeiras assembleas legislativas provinciales, as quaes entrarão logo em exercicio e durarão até o fim do anno de 1837. »

Pergunto : o que tem as camaras municipales de observar na execução dessa lei relativamente ao art. 4º ? Declaro que não vejo o dever que se impõe ás camaras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—E' uma reforma ao prazo para apuração.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—A lei manda que se faça a apuração depois de recebidas as actas e decorrido o prazo de 30 ou 60 dias. Agora se diz que esse prazo será, em lugar do que marcou a lei de 1846, o de oito dias depois de recebida a participação de haver a camara dos deputados reconhecido válidos os poderes dos eleitores. Comprehendo essa disposição; mas não sei para que fim se diz—observando-se o disposto no art. 4º, se isso é contrario ao preceito do art. 4º.

Vamos ao art. 121. (Lendo) :

« Os presidentes de provincia remetterão á camara dos deputados, por intermedio do governo, cópias authenticas das actas da eleição dos eleitores de todas as freguezias das respectivas provincias, e a camara dos deputados decidirá, na occasião da verificação dos poderes de seus membros, da legitimidade dos mesmos eleitores. Os eleitores que assim forem julgados válidos, serão os competentes, durante a legislatura, para procederem a qualquer eleição de deputados e membros das assembleas provinciales. Se a camara dos deputados annullar a eleição primaria de qualquer freguezia, proceder-se-ha á nova eleição, cuja acta será igualmente remetida á mesma camara para deliberar sobre a sua legitimidade. »

Ainda nesta ultima parte pôde-se dizer que alguma applicação tem a disposição, que manda observar o art. 121 da lei de 19 de Agosto; mas quanto ao art. 4º não tem applicação nenhuma.

Isto pôde ser uma questão de pouca importancia; mas qual é, pergunto, o fim que se tem em vista adoptando esta disposição legislativa? Será ella uma interpretação authentica do acto adicional á constituição do Imperio a respeito do art. 4º? Entendo que não, porque, seja qual for a época em que as camaras municipales apurarem as actas da eleição dos membros das assembleas provinciales, este facto não tira ás assembleas provinciales o direito de conhecerem da legitimidade da eleição de seus membros.

A autorização conferida ás assembleas provinciales pelo art. 6º do acto adicional é muito clara e terminante. Diz esse artigo : « A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretarios, a verificação dos poderes de seus membros, juramento e sua policia e economia interna, far-se-hão na fórma de seus regimentos, e interinamente na fórma dos regimentos dos conselhos geraes de provincia. » Este artigo dá, portanto, ás assembleas provinciales o direito de verificar os poderes de seus membros. Ora, como se entende a verificação dos poderes dos membros das assembleas legislativas provinciales? Creio que não temos outro criterio para avaliar a significação deste termo, senão aquillo que se pratica nas camaras legislativas. Os termos, em que é concebido este artigo,

são identicos aos em que é concebido o artigo da constituição, que dá a cada uma das camaras legislativas o direito de verificar os poderes de seus membros; e, pergunto eu, pôde esta disposição ser alterada por acto legislativo ordinario? Digo que não, porque a lei de 1832, que autorizou a reforma da constituição, incluiu como reformavel o artigo relativo a esta materia no capitulo em que tratava dos conselhos geraes de provincia. (*Consultando a colleção de 1832.*)

Não acho agora o artigo; mas asseguro ao senado, e os nobres senadores podem verificar este facto, que a lei, que autorizou a reforma da constituição, incluiu expressamente o artigo em que se trata da verificação dos poderes; por conseguinte, essa reforma, qualquer que ella fosse, constituiu uma disposição constitucional; e, pois, se o art. 6.º da lei de 12 de Agosto de 1834, que reformou a constituição, dispõe que compete ás assembleas provinciaes verificar os poderes de seus membros, creio que nenhuma disposição legislativa posterior, a não ser constitucional, pôde tirar ás assembleas provinciaes esta faculdade. (*Apoiados.*)

Recorrego que nesse artigo se impoz a obrigação de concorrerem para a eleição dos membros das assembleas provinciaes os mesmos eleitores, que concorressem para a eleição dos deputados á assemblea geral, e daqui se quer deduzir o argumento de que, uma vez reconhecidos esses eleitores pela camara dos deputados, não podem as assembleas provinciaes, na verificação dos poderes de seus membros, proceder de outra maneira, senão acritando o juizo da mesma camara. Ora, se é ao art. 121, que autoriza para mim muito respeitaveis recorrerem para provar que as assembleas provinciaes, uma vez feito o reconhecimento dos eleitores pela camara dos deputados, não podem proceder de outro modo, direi que a lei de 1846 não podia limitar o direito que tinha sido concedido ás assembleas provinciaes pelo art. 6.º do acto adicional. E' preciso, portanto, entender esse artigo sempre de accordo com a disposição constitucional; e na pratica tem-se observado que, apesar de todas estas diversas interpretações que se tem dado, as assembleas provinciaes tem procedido como entendem, e o governo tem-se visto na necessidade de respeitar as decisões das assembleas provinciaes...

O Sr. ZACARIAS:—Estão em seu direito.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: ... porque não pôde proceder de outra maneira. Qual é o recurso que tem o governo, ainda mesmo adoptada esta proposição, para obrigar as assembleas provinciaes a reconhecer deste ou daquelle modo os poderes de seus membros?

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—E' mais uma lei, que vai augmentar o catalogo de nossas disposições legislativas, mas sem effeito nenhum, porque se o acto adicional, se a lei de eleições, se diversas decisões do governo não tem tido a força necessaria para obrigar as assembleas provinciaes a submeterem-se á decisão da camara dos depu-

tados, quanto á validade das eleições, eu não vejo que esta lei possa ter um effeito mais salutar ou mais efficaç para conseguir aquillo que deseja o nobre senador e aquelles que pensam como S. Ex.

Ora, eu desejava que o nobre senador nos dissesse como comprehende os effeitos de sua disposição legislativa. As assembleas provinciaes, ou tem direito pleno de conhecer da validade das eleições de seus membros, ou não tem. Se tem direito pleno, elle não lhe pôde ser tirado pelo adiamento da apuração; e se não tem direito pleno, tambem não lhe pôde ser dado pelo facto de se dissolver a camara dos deputados, porque quem não pôde em um caso, não pôde em outro.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Está claro.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: Se as assembleas provinciaes são competentes para, no caso de dissolução da camara dos deputados, reconhecerem os poderes de seus membros, ellas tem igual direito, ainda que a camara dos deputados não seja dissolvida.

Outra questão: a dissolução da camara dos deputados restitue ás assembleas provinciaes uma faculdade que lhes é tirada pela primeira parte da disposição desta lei. Mas em que casos se verificará esta disposição? A camara dos deputados não pôde ser dissolvida sem que se reuna, sem que reconheça os poderes de seus membros, porque então é que ella é camara dos deputados; antes de reconhecerem os poderes dos deputados eu creio que não ha camara para ser dissolvida.

Cita-se um exemplo e diz-se que em 1842 houve uma dissolução previa. E' verdade que essa camara foi dissolvida antes de começar a funcionar. Mas, se a memoria me não falha, a camara já tinha reconhecido os poderes de seus membros.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Estava reconhecendo-os.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Creio que ella já tinha reconhecido senão todos, pelo menos a maioria dos deputados, quando foi dissolvida. Mas, ou tivesse reconhecido a maioria, ou não tivesse, o que é certo é que a camara foi dissolvida antes de installada.

O Sr. VISCONDE DE ARAETÉ:—Foi logo depois da eleição da mesa.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Foi antes dessa eleição, foi antes de constituida a camara.

O Sr. VISCONDE DE ARAETÉ:—Foi logo depois da eleição da mesa provisoria.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Já se havia feito parte do reconhecimento, porque, como V. Ex. sabe, o regimento mandava reunir os deputados em sessão preparatoria a 25 de Abril, e a camara foi dissolvida no 1.º ou 2.º dia de Maio, não me recordo agora da data. Foi, portanto, dissolvida antes de installada a assemblea geral, mas depois de ter começado a verificação dos poderes de seus membros. Não me recordo, bem destas circumstancias, nem tive tempo de examinal-as; e creio mesmo que pouco importa para a decisão do negocio, se já estavam verificados os poderes dos deputados em numero sufficiente para constituir a

camara, ou se o numero dos deputados verificados era ainda pequeno; são passados já bastantes annos para que tenha de memoria todas estas particularidades, apezar de ter sido um dos membros dessa camara dissolvida.

Isto, porém, como já disse, pouco importa. Em todo o caso, havendo dissolução prévia, isto é, anterior á abertura da assembléa geral, sempre a camara tem já exercido o seu direito de conhecer da validade de seus membros, tem decidido se os eleitores são ou não válidos em todo o Imperio. Não ha, portanto, hypothese de se deixar ás assembléas provinciaes o direito de conhecerem da validade de seus membros quando houver dissolução; é uma hypothese que ou nunca terá execução ou será rarissima a occasião em que se dê este facto, porque creio tambem que não se repetirá o acto de dissolução prévia da camara dos deputados.

Diz o nobre senador no ultimo periodo do seu projecto:—que « o presidente da provincia não retardará, sobre pretexto algum, as communicações de que tratam a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> parte deste artigo »—Ora, isto é uma recommendação que não tem efficacia alguma, porque, se os presidentes, ainda mesmo havendo disposições claras e positivas,—afastam-se dos preceitos da lei, como observarão a recommendação para não retardarem essas communicações? Se houvesse algum prazo fixo, como ha a respeito do marcado para eleição de senadores e deputados na lei que ora rege, então ainda podia admitir-se; mas, deixando isto ao livre arbitrio dos presidentes e recommendando simplesmente que elles não demorem, eu creio que o nobre senador ha de achar-se muitas vezes illudido em suas esperanças.

E veja o nobre senador que tanto isto é verdade que, estabelecendo-se na nossa lei actual o prazo, dentro do qual se deve mandar proceder á eleição de deputados, quer por findar a legislatura, quer por effeito de dissolução, ha provincias onde se verificou a falta de deputados pela escolha de membros desta casa; e tendo os presidentes de provincias recebido as communicações officiaes para mandarem proceder á eleição, affim de supprir estas vagas, os presidentes a seu arbitrio (não sei se um só ou mais de um) tem espagado a eleição além do prazo marcado.

E note-se que, uma vez marcado o prazo para as eleições geraes, devia subentender-se tambem que prevalecia a mesma doutrina para o preenchimento das vagas, porque não considero os presidentes autorizados para adiarem a eleição de um deputado até quando bem lhes aprouver, sejam quaes forem as causas que alleguem, quando ha um periodo marcado para eleição da camara dos deputados, periodo que não póde ser excedido ou restringido senão por acto legislativo. Ora, se diante de um preceito claro e terminante da lei vê-se que os presidentes obram como lhes parece, o que esperar-se desta disposição?

Eu disse a principio que, se o nobre senador tem em vista por esta disposição do seu projecto interpretar o art. 6.<sup>o</sup> do acto adicional, não vai

de accordo com as suas próprias observações feitas nesta casa por occasião de um requerimento que vive a honra de apresentar ao senado, nem com a decisão do mesmo senado.

Eu propuz que se ouvisse a commissão de constituição a respeito da intelligencia de um artigo do acto adicional; o nobre senador notou que, estando affecto á camara dos Srs. deputados um pedido do ministerio a respeito de diversos pontos sobre os quaes entendia necessario que se tomasse deliberação, interpretando o acto adicional, não deviamos aqui adiantar-nos, emquanto aquella outra camara não tomasse qualquer decisão a este respeito. Não sei se foi este o motivo por que o senado rejeitou o meu requerimento; mas o que é certo é que o nobre senador emittio esta opinião. Ora, se pensava então que deviamos esperar que a camara dos Srs. deputados iniciasse as medidas que lhe tinham sido solicitadas pelo governo a respeito de pontos duvidosos do acto adicional, me parece que não devia ser aquelle que nos viesse propôr hoje um projecto que, se não tem, como disse, por fim interpretar o art. 6.<sup>o</sup> do acto adicional, então não tem a significação que talvez o nobre senador lhe haja dado.

Se se trata, senhores, de entrar no exame da ultima lei eleitoral, se se lhe querem fazer os retoques recommendados na falla do throno na abertura da sessão passada, neste caso é preciso ir mais longe. Teem-se suscitado duvidas muito importantes, as quaes, na minha opinião, o corpo legislativo deve decidir antes de encerrar-se, sob pena de termos o paiz em completa desordem, tantas são as incoherencias, que teem havido no modo de entender a lei eleitoral! Os nobres senadores sabem o que tem occorrido em Santos, na provincia do Espirito Santo e na do Rio Grande do Sul... Então tudo se deixará ao arbitrio, não sei de quem? Continuará o governo no exercicio da função que lhe foi tirada pela lei de 20 de Outubro de 1875, logo que elle publicasse a codificação ou consolidação da legislação eleitoral, consolidação que tem sido demorada até o presente com grande sacrificio da administração, e que me parece que é indispensavel, para que saibamos em que lei havemos de viver? Continuarão os presidentes da provincia a dar decisões contrarias á lei, e o governo na necessidade de usar de uma attribuição que já lhe foi tirada pela legislação em vigor?

Tudo isto, senhores, me parece que devia chamar a attenção do senado, não para adoptar uma simples resolução, quando ha tantos outros casos que demandam a mais prompta providencia.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Portanto, nutrido todas estas duvidas, não me parecendo que o projecto do nobre senador preencha o fim que S. Ex. tem em vista, eu acho-me impossibilitado de poder dar-lhe o meu voto, como aliás desejava, porque concordo em que é necessario não deixar continuar as cousas neste estado de incerteza; é preciso que a maioria das camaras tome uma deliberação a este

respeito, fixo a intelligencia dos pontos duvidosos, para que não prosiga cada um a praticar como lhe approuver, e mesmo em alguns casos sem se saber qual a solução a dar ás occorrencias que tem havido, porque nem a legislação actual, nem a anterior providenciaram a este respeito, e é tal a confusão que resulta da intelligencia de diversos artigos da legislação anterior e da nova legislação, que é difficil muitas vezes emittir uma opinião conscienciosa, e segura, a respeito das duvidas que estão occorrendo nas provincias.

Assim, não podendo eu, como disse, dar meu voto a favor desta proposição, lembraria ao nobre senador que concordasse em que o seu projecto fosse remettido á commissão de constituição...

O Sr. CORREIA:—Já foi.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Tem razão o nobre senador; bem fez em me advertir que já tinha ido á commissão; e, com effeito, o parecer da commissão é que me autoriza a dar ao projecto do nobre senador a interpretação que lhe tenho dado, isto é, a considerá-lo como interpretação do acto adicional, porque tem por fim regular a boa execução do art. 4º do mesmo acto.

E' o que diz a commissão; e já vejo que não posso mais insistir em que o projecto volte á mesma commissão, salvo se fosse para que ella estudasse, não só este ponto duvidoso, ao qual proven de remedio o nobre senador com o seu projecto, mas tambem todas as outras duvidas, sobre as quaes entende-se que nada se deve fazer aqui, enquanto a camara dos Srs. deputados não usar da iniciativa, isto é, enquanto não propuzer qualquer medida e a remetter para o senado; e, quando digo iniciativa, não é no sentido da competencia exclusiva della para iniciar esta medida, mas unicamente para dar começo á solução das duvidas que lhe tem sido apresentadas pelo governo.

Eu exponho ligeiramente as duvidas que tenho; outros mais illustrados do que eu as tomarão em consideração. O que espero somente é que o senado acredite que, tomando parte nesta discussão, não procuro senão obter que se adoptem medidas que vão do accordo com as disposições constitucionaes, que salvem desse estado de desordem e anarchia em que se acham, pôde-se dizer, as administrações provinciaes, decidindo ora de uma maneira e ora de outra, sem uma lei que sirva de regra e a que todas obedecam.

Tenho concluido, e exposto as minhas duvidas; o senado decidirá como lhe parecer. *(Muito bem.)*

O Sr. Correia:—Não posso deixar de responder ás observações que o nobre senador que acaba de fallar fez contra o projecto que tive a honra de sujeitar á deliberação do senado e que mereceu o assentimento da illustrada commissão de constituição.

S. Ex. não descobrio a razão pela qual no art. 1º se faz referencia ao art. 4º do acto adicional e ao art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846.

Espero, porém, que o nobre senador reconhe-

ça que não era possivel deixar de fazer esta citação, desde que eu lhe mostrar o verdadeiro fim a que ella se destina.

Não se trata de privar as assembleas provinciaes da faculdade constitucional que tem, de verificar os poderes de seus membros. Este direito em nada é offendido pelo projecto.

O acto adicional, ao mesmo tempo que concede ás assembleas provinciaes a attribuição de verificar os poderes de seus membros, declara quaes são os eleitores competentes para fazerem essa eleição. Harmonisar estes dous principios é objecto que de certo merecerá o assentimento do nobre senador.

O artigo 6º do acto adicional declara que as assembleas provinciaes verificarão os poderes de seus membros; mas o artigo 4º determina que os membros das assembleas provinciaes serão eleitos pelos mesmos eleitores que elegem os deputados á assemblea geral, e o artigo 121 da lei de 19 de Agosto de 1846 explica quaes os eleitores competentes para fazerem a eleição de deputados e de membros das assembleas provinciaes, dizendo:

« Os eleitores que forem pela camara dos deputados julgados validos, serão competentes durante a legislatura para procederem a qualquer eleição de deputados ou membros das assembleas provinciaes.»

A competencia, portanto, para eleger os membros das assembleas provinciaes é a dos eleitores reconhecidos validos e legitimos pela camara dos deputados.

Ora, se o acto adicional no art. 4º determina que sejam os eleitores que elegem os deputados os que elejam os membros das assembleas provinciaes, cumpre tomar uma providencia legislativa que faça com que esta disposição seja devidamente executada. Não se altera absolutamente, no projecto, direito que esteja reconhecido ás assembleas provinciaes ou aos eleitores; procura-se um meio pratico de fazer com que se cumpram do melhor modo as disposições em vigor.

Se manda o acto adicional que votem para membros das assembleas provinciaes os mesmos eleitores que votam para deputados geraes, nenhum outro tem poderes para o fazer; e se a lei de 1846 declara que a competencia para esta eleição está nos eleitores reconhecidos legitimos pela camara dos deputados, o que convem fazer é remover qualquer obstaculo que se opponha a que essas disposições possam ser regularmente observadas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Até adiando-se a reunião das assembleas provinciaes!

O Sr. CORREIA:—Se não houver outro remedio, para cumprir-se a disposição legal, se não adiar a assemblea provincial, não sei porque não se ha de recorrer a esse meio, que é constitucional.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha lei constitucional que mande adiar.

O Sr. CORREIA:—A faculdade de adiar a assemblea provincial é conferida constitucionalmente ao presidente da provincia; e se este, no caso de converter-se em lei o presente projecto, adiar a assemblea legislativa provincial por não se ter feito ain-

da a apuração dos membros que hão de compo-la, praticará um acto determinado necessariamente pelas circumstancias, e em observancia do preceito legal.

Não procede a razão dada pelo nobre 1º secretario de que muitas outras providencias, além da contida no projecto, são reclamadas pela boa marcha dos negocios publicos; porque não podemos attender a tudo ao mesmo tempo. Eu desejaria que pudessemos fazer cousa completa ou, se o nobre senador por Goyaz permite, radical...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Prouvera a Deus.

O SR. CORREIA:—Mas não se pôde attender de uma vez a todas as necessidades, a todas as conveniencias do serviço, não podemos fazer logo tudo aquillo que a experiencia tem mostrado ser necessario para a boa intelligencia de nossas leis.

Entretanto é o que quer o nobre senador, 1º secretario.

O SR. ZACARIAS:—Mas a sua excepção destroe a regra que V. Ex. quer estabelecer.

O SR. CORREIA:—Como?

O SR. ZACARIAS:—Destroe perfeitamente.

O SR. CORREIA:—Perfoc-me o nobre senador...

O SR. ZACARIAS:—A excepção não confirma, destroe o que V. Ex. estabeleceu.

O SR. CORREIA:—Tomarei depois em consideração a observação do nobre senador sobre este ponto, e continuo na demonstração da necessidade de incluir no projecto a citação do art. 4º do acto adicional e do art. 121 da lei de 1846.

Observando sempre que for possível estes artigos, a camara municipal apuradora só tem uma linha de proceder. Actualmente, se se trata de uma eleição para membros da assemblea provincial feita depois que a camara dos deputados proferio sua decisão sobre a legitimidade dos eleitores, a camara apuradora limita-se a sommar os votos desse eleitores. Assim deve ser regularmente na generalidade dos casos; mas assim não é, e a camara apuradora tem outro arbitrio se a apuração é feita antes daquelle decisão.

Eis aqui como a mesma disposição, por falta de uma lei regulamentar, é executada convenientemente em um determinado periodo e de modo differente em outro.

Ora, o que busquei conseguir com este projecto? Que se proceda da mesma maneira sempre que for possível.

E qual é essa maneira uniforme de proceder que a camara municipal apuradora deve ter?

É aquella que determina o acto adicional, o que determina a lei de 19 de Agosto de 1846. A camara que apura uma eleição de membros de assemblea legislativa provincial, feita depois da decisão da camara dos deputados sobre a legitimidade dos eleitores, não apura senão os votos dos eleitores legitimos, assim declarados competente-mente.

Se o que desejo alcançar é que a camara municipal tenha uma regra uniforme pela qual se guie

na apuração dos votos, como não citar as leis que lhe impoem a obrigação de só apurar os votos legitimos? e que desvantagem pôde haver nessa uniformidade de proceder?

A verificação de poderes é sempre a mesma, o direito das assembleas provinciales fica completo como o acto adicional o determina; não se toca nesta attribuição constitucional

O SR. ZACARIAS:—Destroe.

O SR. CORREIA:—Onde está neste artigo alguma cousa que tolha as assembleas provinciales de verificarem os poderes de seus membros? Pois quando as assembleas provinciales se reúnem...

O SR. JAGUANIBE:—No segundo biennio.

O SR. CORREIA:—... no segundo biennio ficam tolhidas de verificarem os poderes de seus membros, porque os eleitores, unicos que concorrem á eleição, estão com seus poderes reconhecidos? Não; verificam da mesma maneira; a sua attribuição em nada soffre. Davemos acaso contribuir para que se estabeleça antagonismo, na apreciação das eleições primarias, entre a assemblea provincial e a camara dos deputados, declarada competente?

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. CORREIA:—O acto adicional diz no art. 4º que a eleição das assembleas provinciales far-se-ha da mesma maneira que a dos deputados e pelos mesmos eleitores; e a lei de 1846 diz que esses eleitores são os reconhecidos legitimos pela camara dos deputados. Evita-se deste modo o antagonismo entre a camara dos deputados e a assemblea provincial no juizo acerca da validade das eleições primarias.

Em que se offende com isto o direito que deve ser mantido ás assembleas provinciales? Já que, pelo acto adicional, os mesmos eleitores tem de eleger os deputados e os membros das assembleas provinciales, a quem se devia conceder a attribuição de julgar da legitimidade dos eleitores? A camara dos deputados, ou a assemblea provincial? Decidio sabiamente a lei, votada em 1846 pelo partido liberal, que essa attribuição cabe á camara dos deputados, tambem representante immediata do povo, e a quem a constituição confere prerogativas maiores que á assemblea provincial.

O projecto propõe-se a manter o que por essa lei foi estabelecido.

Se a competencia dos eleitores vem da decisão da camara dos deputados sobre a validade da eleição primaria, porque perturbar essa competencia, introduzindo um elemento estranho, o juizo da assemblea provincial sobre tal eleição, o qual pode ser diverso do da autoridade pela lei reconhecida como a quella que tem o poder de decidir?

A citação no projecto do art. 4º do acto adicional e do art. 121 da lei de 1846 tem por fim determinar as camaras munic.paes que, quando procedorem á apuração dos votos para membros das assembleas provinciales, não devem tomar em consideração senão os dos eleitores reconhecidos



legítimos pelo poder competente, a camara dos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Está encapotado isso.

O SR. CORREIA: — Está muito claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' melhor dizer francamente.

O SR. CORREIA: — A attribuição das assembleas provinciaes de verificarem os poderes de seus membros é inteiramente respeitada; nella não se toca. Fica-lhe sempre o direito de julgar da validade da eleição secundaria, da legalidade dos collegios electores. Procedem no primeiro biennio dentro da legislatura geral, como actualmente procedem se se trata do segundo biennio, isto é, depois que só concorrem á eleição os electores reconhecidos legítimos pela camara dos deputados.

O nobre senador, 1º secretario disse, se não me engano, que a lei de 12 de Outubro de 1832 declara que as assembleas provinciaes teriam o direito de verificar os poderes de seus membros.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O que eu disse foi que esse artigo da constituição foi declarado reformavel.

O SR. CORREIA: — O que eu vejo pela lei de 12 de Outubro de 1832 é que seria concedida aos deputados da seguinte legislatura especial facultade para, entre outros, reformarem os artigos da constituição que se referiam aos conselhos geraes da provincia, affim de serem estes convertidos em assembleas legislativas provinciaes.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Diz expressamente isso.

O SR. CORREIA: — Porém, por mais expressamente que autorizasse essa reforma, não se segue que regulasse o modo de verificação dos poderes dos membros das novas assembleas.

Foi o acto adicional que regulou este ponto, e o que determinou não deve ser menos observado por não estar incluído na lei de 12 de Outubro de 1832.

Mas em respeito inteiramente o direito conferido á assemblea provincial de verificar os poderes de seus membros.

Em que o projecto offende esta attribuição? Ao contrario, o que elle pretende é fazer com que a attribuição se exerça do modo que a lei determina, no louvavel intuito de evitar conflictos prejudiciaes, o que só podem trazer enfraquecimento á autoridade das assembleas provinciaes, quando os poderes de seus membros não forem conferidos pelos mesmos electores que elegeram os deputados, mas por outros que só de sua decisão receberam competencia.

Não demonstra isto a conveniencia de estabelecer-se a regra de ser feita a apuração dos votos para membros das assembleas provinciaes depois de reconhecida a legitimidade dos electores pela camara dos deputados? Que regra mais propria para ser observada sempre que for possível? Que outra regra tem menos inconvenientes?

O SR. ZACARIAS: — Mas no primeiro biennio que fazem as assembleas provinciaes?

O SR. CORREIA: — O que fazem no segundo; as suas attribuições na verificação de poderes serão exercidas como hoje a exercem no segundo biennio, ou mesmo no primeiro, se a eleição é feita depois da derisão da camara dos deputados sobre a legitimidade dos electores. E a experiencia mostra que o exercicio da attribuição das assembleas provinciaes de verificarem os poderes de seus membros, não suscita no segundo biennio conflictos lastimaveis, como tem occorrido quando ellas proferem decisões sobre a validade de eleições primarias, que se apartam das que proferem a camara dos deputados, vindo assim a não serem os mesmos os electores que votam para deputados e os que votam para membros das assembleas legislativas provinciaes.

O projecto busca evitar que isso se dê, obstando a que se levantem duvidas sobre a validade dos actos das assembleas provinciaes, quando compostas do modo diverso do que seriam se respeitadas fossem as decisões da camara dos deputados.

Pois é este um principio que não deya ser acollido?

Diz-se, porém, que o projecto não estabelece uma regra uniforme, porque ha excepção no caso de dissolução da camara dos deputados.

E' occasião de tomar em consideração as objecções feitas nesta parte pelo nobre 1º secretario e pelo nobre senador o Sr. Zacarias, em aparte.

As disposições das leis attendem o regulam o maior numero de casos. Se alguma hypothese escapa á sua acção, o que cumpre é providentemente acautelal-a. Determina-se então o modo de proceder, dada a excepção.

Se se quer que, em regra, as camaras apuradoras cinjam-se a preceitos que facilitem o processo da apuração e mantenham a observancia da lei, não se póde querer que dahi resulte obstaculo á reunião annual das assembleas provinciaes. Não se póde sacrificar este principio a uma questão de apuração de votos.

Eis porque a regra estabelecida para a apuração tem de afrouxar-se quando possa embarçar a reunião da assemblea.

Eis porque é necessario providenciar do modo differente, dado o caso de dissolução da camara dos deputados, sem que haja apreciado a validade das eleições primarias. Ha uma necessidade de força maior, que não deve ficar sem uma medida especial.

Qual é a modificação na legislação vigente, resultante da adopção do art. 1º do projecto? É unicamente a do art. 118, § 2º do regulamento de 12 de Janeiro de 1876. Diz este artigo:

« A apuração geral dos votos só fará logo que a competente camara municipal tiver recebido as authenticas de todos os collegios da provincia, annunciando-se por edital publicado pela imprensa o dia e hora em que houver de começar o acto. A camara municipal procederá á apuração geral dentro do periodo que decorrer do 30º ao 40º dia, contados do dia marcado para a reunião dos collegios. Isto

prazo, porém, poderá ser prorogado até 60 dias, contados igualmente da dita reunião, no caso de não terem sido recebidas todas as autenticas.

A lei marca um prazo dentro do qual se deve fazer a apuração. Presentemente a camara municipal tem de fazer a do trigésimo ao sexagesimo dia depois da reunião dos collegios eleitoraes. Não houvesse esta disposição na legislação; estivesse estabelecido que a apuração não seria do trigésimo ao sexagesimo dia, depois da eleição secundaria; dissesse-se: « Será de 8 a 15 dias depois que constar a decisão da camara dos deputados acerca da legitimidade dos eleitores; » e estaria a questão resolvida no sentido do projecto que tive a honra de apresentar.

Eis a grande alteração, eis o projecto em que se vê um cercamento das attribuições das assembleas provinciaes! Basta que se reflita nos termos do projecto para vêr que nelle não se trata senão de uma medida regulamentar para a boa execução das disposições em vigor. Trata-se apenas de uma modificação que trará em resultado a observancia das disposições do art. 4.º do acto adicional e do art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846, sem provocar conflicto, sem excitar contra as deliberações das assembleas provinciaes, na verificação dos poderes de seus membros, a suspeita de que não procederam com justiça, mas no interesse partidario.

E' manifesta a vantagem que dahi resulta. Nada se pode então allegar contra a validade dos actos das assembleas provinciaes, dentro da orbita de suas attribuições. Não se dirá que as deliberações foram tomadas por membros illegitimamente com assento nas assembleas.

É para que essa questão de illegitimidade não se levante, por não estar de accordo a decisão da assemblea provincial com a da camara dos deputados sobre a validade das eleições; é para que se cumpra do modo melhor o disposto no art. 4.º do acto adicional e no art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846, que eu tive a honra de submeter á apreciação do senado este projecto, que merece o assentimento da illustrada commissão de constituição, e que espero encontrará da parte do senado o mesmo acolhimento, visto que não se propõe senão a regular um ponto de que actualmente resultam inconvenientes, que não podem deixar de ser reconhecidos por todos os cidadãos que, sem nenhuma preocupação partidaria, estudarem a questão.

**O Sr. Silveira da Motta:**— Sr. presidente, não posso deixar de acudir ao convite, para mim muito lisongeiro, feito pelo honrado senador pela provincia do Paraná, provocando-me a emitir minha opinião a respeito deste projecto.

Desejo sempre corresponder a esta benévola curiosidade dos meus honrados collegas, e muito mais para com o illustre senador pelo Paraná.

**O Sr. Correia:**— Agradeço a V. Ex.

**O Sr. Silveira da Motta:**— Peço, porém, ao honrado senador que me acompanhe no sentimento que agora devo manifestar, vendo que, ao discutir-

se uma questão tão importante como esta, porque affecta a intelligencia do acto adicional, a administração e ao jogo dos interesses das provincias com o centro do Imperio, não se acha presente nenhum dos Srs. ministros.

O senado ha de recordar-se de um incidente bem desagradavel que occorreu ha poucos dias nesta casa; quero fallar da rejeição unanime que teve um projecto apresentado por um distincto senador pela provincia do Rio de Janeiro e conselheiro do Estado.

Aconteceu isso, Sr. presidente, porque não estava presente um só ministro que pudesse explicar as razões pelas quacs esse projecto não merecia ser rejeitado *in limine* pelo senado.

Todos os dias, portanto, recresco a necessidade da assistencia dos membros do poder executivo nas camaras do parlamento, porque elles não podem, pelo facto de sua ausencia, declinar da responsabilidade dos actos que passam o dos que são rejeitados.

Ao menos, pelas declarações extra-parlamentares, ficou transparente que o projecto prohibindo o transporte de escravos de umas para outras provincias não seria rejeitado *in limine* se acaso algum membro do ministerio estivesse presente no senado. A responsabilidade de haver sido rejeitado esse projecto por falta da assistencia de um ministro cabe aos senhores todos.

Ora, Sr. presidente, receio que isso aconteça ao projecto do nobre senador pela provincia do Paraná.

**O Sr. Correia:**—Corra a sua sorte...

**O Sr. Silveira da Motta:**—Parece que todos os projectos postos na ordem do dia e discentidos ficam infelizes, não tendo algum ministro que os ampare...

**O Sr. Visconde de Abaeté:**—Este não.

**O Sr. Silveira da Motta:**—... e eu estou receiando que o nobre senador pela provincia do Paraná, que foi um dos apoiadores do adiamento do projecto...

**O Sr. Zacarias:**—Finado.

**O Sr. Silveira da Motta:**—... finado, porque deu o seu voto ao meu adiamento por 24 horas parlamentares, venha a ter a mesma infelicidade.

**O Sr. Correia:**—Paciencia.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Se eu não receiasso chocar mesmo o melindre do autor deste projecto, animava-me a propor o adiamento da discussão até achar-se presente algum Sr. ministro; porque, em uma materia desta ordem, não é possível que nos arrisquemos novamente ao que aconteceu com o projecto finado—ser rejeitado...

**O Sr. Visconde de Abaeté:**—Este não é, não.

**O Sr. Silveira da Motta:**—... e ser por não achar-se presente nenhum Sr. ministro.

**O Sr. Visconde de Abaeté:**—Este não é rejeitado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—V. Ex. acha que não é?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ :—Acho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Pois eu acho que elle está em grande perigo de ser rejeitado.

O SR. CORREIA :—Mas o Sr. visconde de Abaeté não vota por elle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não vota, eu também não voto.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ :—Eu não voto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Então como é que o nobre senador acha que o projecto tem chances de passar, se nós havemos de votar contra? (*Riso.*) O projecto está sem ministro protector.

Entendo que neste assumpto, mais do que em qualquer outro, mais do que no caso do projecto finado, a presença de algum dos Srs. ministros é indispensavel, porque trata-se da interpretação...

O SR. ZACARIAS :—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... occasional de um artigo do acto adicional, interpretação, alem de tudo, iniciada no senado, o que é mais melindroso ainda.

Suggerio ao nobre senador pelo Paraná a necessidade desta satisfação do interesse publico o facto de a assembléa provincial do Rio Grande do Sul, cuja eleição teve logar antes da reunião da assembléa geral legislativa, convocada para 31 de Dezembro, mas verificada somente no 1º de Fevereiro, ter verificado em um sentido os poderes de seus membros e posteriormente a camara dos deputados ter feito uma verificação de poderes diametralmente opposta á daquella assembléa provincial.

O SR. CORREIA :—A da assembléa provincial foi posterior. A apuração pela camara municipal é que foi anterior.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Pois sim; sem a apuração não pôde haver verificação de poderes.

Portanto, Sr. presidente, desse conflicto de direitos na verificação de poderes pela assembléa provincial do Rio Grande do Sul e pela camara dos deputados foi que o nobre senador tirou a necessidade de fazer-se esta interpretação.

O SR. CORREIA :—Perdõe-me; se é interpretação do acto adicional, já está feita na lei de 1846, art. 121.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não pôde estar. A lei de 1846 não foi interpretativa do acto adicional. O acto adicional estabeleceu positivamente o direito que tem as assembléas provinciaes de verificar os poderes de seus membros, e estabeleceu co-relativamente, no art. 4º, o direito de, no caso de dissolução da camara dos deputados, já se sabe, no segundo biennio, serem feitas as eleições pelos eleitores julgados validos pela camara dos deputados.

Portanto, senhores, está em pé que, como se pôde dar a hypothese da verificação dos poderes pela camara dos deputados ser posterior ao pri-

meiro biennio da assembléa provincial, segue-se que nesse biennio a assembléa provincial é tão competente para verificar os poderes dos seus membros como é a camara dos deputados.

E, se não, vejamos. Quando a assembléa provincial, cuja época de reunião é marcada por ella, como é de sua competencia, marca para sua primeira reunião uma época anterior á da verificação de poderes pela camara dos deputados, pergunto eu: esse principio do acto adicional não estabelece a competencia indisputavel da assembléa provincial para verificar os poderes de seus membros, mesmo antes que a assembléa geral se reuna?

Senhores, se não adoptarmos este principio, o que se segue é a anarchia, e nós não podemos presumir que os poderes publicos estejam organizados de modo que do jogo delles a anarchia resulte. Supponhamos que a assembléa provincial marca para sua primeira reunião uma época em que não pôde ter-se dado a verificação de poderes pela camara dos deputados; a assembléa provincial tem, pelo acto adicional, competencia para verificar os poderes de seus membros, e ella os verifica; pergunto eu:—Os actos emanados dessa assembléa provincial são validos ou não? São validos.

Supponhamos que posteriormente, segundo pretende o nobre senador pela provincia do Paraná, ou parece pretender, a camara dos deputados reune-se e verifica os poderes de seus membros de um modo diverso daquelle pelo qual a assembléa provincial verificou antes os poderes dos seus membros; quer S. Ex. que, neste caso, prevaleça a verificação feita pela camara dos deputados? Mas daqui resulta a anarchia; os actos da assembléa provincial deixariam de ser validos, e alguns podem ter produzido effeitos não annullaveis, irrevocaveis.

Se, por exemplo, houver da assembléa provincial, dentro da orbita de suas attribuições, um acto qualquer sobre divisão judiciaria, o qual, uma vez sancionado pelo presidente da provincia, é uma lei; esse acto, como foi votado na assembléa provincial por uma maioria composta de membros, que, pela verificação dos poderes da camara dos deputados, deixaram de ser competentes, fica invalidado, porque foi praticado por pessoas que não tinham poderes legaes, segundo a verificação da camara dos deputados?

Pois, senhores, é doutrina esta que se possa sustentar, quando nos conduz á anarchia dos poderes publicos, e de poderes desta ordem, como são uma assembléa provincial e a camara dos deputados?

O SR. CORREIA :—O projecto é para embaraçar que se dê isso.

O SR. ZACARIAS :—Não embaraça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não; o projecto não embaraça; o que elle faz é lembrar ao governo o direito de adiar a reunião da assembléa provincial, porque, desde que está reunida e verifica os poderes de seus membros, a validade dos seus actos o proprio nobre senador não pôde contestar.

Pôde-se dar mesmo esta hypothese :—Um partido

leva á assembléa provincial a unanimidade de seus membros; verificam-se os poderes; depois vem a camara dos deputados e diz: Não; taes e taes eleições são nullas, são duplicatas; os eleitores que elegeram esses Srs. deputados provinciaes são todos nullos; quem é a assembléa provincial são estes 24 ou 36 senhores, que lá não entraram e vão entrar agora.

Ahi temos duas turmas de eleitores.

O SR. CORREIA:— Isso não está no projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não está no projecto; mas é o que acontecerá, se acaso passar a interpretação que o nobre senador quer.

O SR. CORREIA:— Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois V. Ex. não quer que prevaleça a decisão da camara dos deputados sobre a legitimidade dos eleitores? Se na 1ª eleição os poderes tiverem sido verificados pela assembléa provincial, e depois a camara dos deputados o fizer de modo inverso, não se dará o caso que acabo de figurar?

O modo unico, senhores, de sahir deste conflicto é reconhecer a competencia das assembléas provinciaes, como está expresso no acto adicional, para verificarem os poderes de seus membros...

Os SRS. ZACARIAS E NUNES GONÇALVES:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... assim como a camara dos deputados verifica poderes que o senado tem annullado...

O SR. UCHOA CAVALCANTI:— Já não acontece isso.

O SR. ZACARIAS:— Verificava.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Tem verificado poderes que o senado tem annullado...

O SR. ZACARIAS:— E vice-versa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... e vice-versa.

O SR. DIAS DE CARVALHO:— Ainda agora aconteceu isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Tem o senado sua competencia a respeito dos eleitores especiaes; mas estes eleitores muitas vezes, ou quasi sempre, são os eleitores geraes; e a hypothese que se tem dado entre nós é que com o baptismo de especiaes os eleitores geraes tem sido annullados pelo senado. Não aconteceu assim neste ultimo grupo de senadores que entraram este anno...

O SR. DIAS DE CARVALHO:— Aconteceu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não, senhor.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Aconteceu, porque parochias approvadas aqui foram annulladas na camara dos deputados pela razão de que a eleição fôra simultanea.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Notei, lendo as actas dessas ultimas eleições, que os eleitores geraes eram os mesmos especiaes, com mui pequena differença. Trago este facto sómente para confirmar

minha proposição de que os eleitores geraes são quasi sempre os eleitores especiaes. Porém, mesmo neste caso, como bem lembrou o honrado senador pelo Maranhão, a camara dos deputados pronunciou-se a respeito da legitimidade de poderes de eleitores geraes de modo muito diverso do que o fez o senado a respeito delles.

O SR. ZACARIAS:— E ambas as camaras estavam no seu direito. Logo, as assembléas provinciaes, que tem identica attribuição relativamente a seus membros, podem verificar os poderes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Logo, está no acto adicional o principio de que...

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... cada camara legislativa é a competente para verificar os poderes de seus membros.

O SR. ZACARIAS:— Sob pena de ser uma camarilha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Entendo que, quando muito, esta interpretação especial a respeito dos direitos das assembléas provinciaes podia restringir-se ao segundo biennio, porque no segundo biennio já existem eleitores reconhecidos pela camara dos deputados, e cumpre se o principio do acto adicional—que os mesmos eleitores que elegem os deputados devem eleger os membros das assembléas provinciaes. Portanto no segundo biennio as assembléas provinciaes verificam os poderes de seus membros, não quanto ao processo da eleição primaria, mas quanto á identidade dos eleitores apurados pela camara municipal.

O SR. CORREIA:— Mas pôde haver irregularidade na eleição secundaria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A respeito dessa irregularidade, é incontestavel a competencia das assembléas provinciaes para resolverem.

O SR. CORREIA:— Eis a verificação de poderes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O que entendo é que, nesse caso, as assembléas provinciaes procedem livremente, embora sobre a base do eleitorado approvado pela camara dos deputados.

O SR. CORREIA:— E' assim que se procede legalmente ha muito tempo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é isso o que o nobre senador quer.

O que o nobre senador quer no seu projecto, que chamei encapotado, é subordinar á camara dos deputados no 1º e 2º biennios a attribuição que tem as assembléas provinciaes de verificar os poderes de seus membros. Isto é o que não admitto, porque a verificação de poderes quanto á eleição primaria e secundaria, pertence, pelo acto adicional, ás assembléas provinciaes, uma vez que não haja nenhuma declaração anterior a respeito da legitimidade dos eleitores. Ellas hão de exercer soberanamente esse direito, como a camara dos deputados exerce. Quando ha base no eleitorado reconhecido, ainda assim compete ás assem-

bléas provinciaes a verificação, porque esta não versa sómente sobre a eleição primaria, mas tambem sobre a identidade dos poderes.

Sr. presidente, lendo este projecto, achei-o obscuro; não pude alcançar até onde elle ia. Duvidando da lucidez do meu espirito, fui precurar no parecer da commissão a explicação do projecto. No parecer achei o *quid*, achei a luz! Para mostrar que tenho razão no que acabo de dizer, lerei algumas linhas do parecer (*lento*):

« O projecto tem por fim regular a boa execução do art. 4.º do acto adicional (lei de 12 de Agosto de 1834) e do art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846. . . » Notem-se estas palavras: « evitando que se proceda á apuração da eleição dos membros das assembleas legislativas provinciaes antes de ter a camara dos deputados decidido da legitimidade dos eleitores, que, conforme determina a referida disposição, serão os competentes durante a legislatura para proceder a qualquer eleição de deputados e membros das assembleas legislativas provinciaes. »

E' justamente contra isto, Sr. presidente, que me pronuncio, e este o motivo por que faço opposição a este projecto; porque elle com este artigo assim entendido é inconstitucional. O acto adicional dá ás assembleas legislativas provinciaes o direito de marcarem a época da sua reunião. . .

O Sr. ZACARIAS:—E de verificarem os poderes de seus membros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... e se o acto adicional dá ás assembleas provinciaes o direito de marcarem essa época, o poder geral ordinario não pode revogar nem coarctar esta attribuição. . .

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque semelhante disposição contrasta diametralmente com a attribuição de marcar a época da reunião. Se vós estabelecéis que a apuração não se possa fazer antes da época em que se reúne a assemblea geral, segue-se que vós prohibis por uma lei ordinaria o exercicio de uma faculdade que o acto adicional dá ás assembleas provinciaes.

O Sr. CORREIA:—Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Limitaes a faculdade de determinar a época da reunião, porque prohibis que se proceda á apuração antes de ter a camara dos deputados decidido da legitimidade dos eleitores.

O Sr. CORREIA:—A cousa unica que resulta é a necessidade de em um anno em quatro recorrer-se ao adiamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Veja o senado o que pôde resultar daqui. Nós temos bem perto o exemplo de uma interrupção do parlamento por 18 mezes; a camara dos deputados, depois da época do encerramento em Setembro de 1875, não se reuniu mais senão em Fevereiro de 1877. Todas as assembleas provinciaes tem legislado, estabelecendo a época de sua reunião; tem providenciado de modo que se reunam todos os annos: Ora, nesse anno morto, em que não houve nem estes signaes confusos do

parlamento, que ha hoje; nesse anno morto em que o governo (não digo ministerio, porque isto é cousa que não existe entre nós) se deu tão bem sem camaras, podia-se obrigar as assembleas provinciaes a não se reunirem para proverem as necessidades de suas provincias? Havia de ficar privada uma provincia de sua assemblea, durante todo o anno de 1876, só porque a camara dos deputados não reuniu-se nesse anno?

E' o que se dá, entretanto, com a theoria da commissão. Na verdade, acho este parecer muito além do projecto.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado; mais logico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre senado, pelo Paraná veio, perde-me a expressão, com pés de fita, vendo se com estas referencias de artigos podia escapar; porém a commissão. . .

O Sr. ZACARIAS:—Que é mais positiva.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Poz os pontos nos ii.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... de que é relator um homem positivo, nosso estimavel collega o Sr. Teixeira Junior, que está em maré de infelicidade. . .

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Então já pensa que o projecto não passa?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma das razões por que eu desconfio do projecto. Depois de uma votação daquellas a respeito do findo projecto do nobre senador pelo Rio de Janeiro, vir este parecer de commissão de que S. Ex. é relator, parecer que vae muito além do autor do projecto, é para fazer desconfiar.

O parecer vae além, senhores, porque quer prohibir que as assembleas provinciaes se reúnam enquanto não se reunir a assemblea geral, de modo que o governo, que esteve 18 mezes sem camaras e que sentio não ter durado isso jubileu muito mais tempo, vae estabelecer uma disposição que mata inteiramente a representação provincial.

Outra razão por que desconfio do projecto é, como já disse, não ter elle as honras da assistencia de nenhum ministro. Não sei como se possa explicar isto, quando se trata de um projecto dos mais importantes.

O Sr. ZACARIAS:—Isto quer dizer que podemos votar com liberdade. Da outra vez tivemos uma reprehensão publica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Naquellas cadeiras de ministros só vejo agora o nosso estimavel collega senador por Pernambuco (o Sr. Barros Barreto).

O Sr. PARANAGUA':—Está se chegando. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, Sr. presidente, não posso deixar de votar contra o projecto, porque seus expositores (a commissão de constituição) ainda o estragaram mais, tornando claro um pensamento inyasor das attribuições das assembleas provinciaes.



O Sr. ZACARIAS :—Apoiado.

O Sr. CORREIA :—Então como é que V. Ex. explica a razão do art. 121 da lei de 1846?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Não posso entender artigo algum da lei regulamentar de 1846 sem me referir á competencia dada pelo acto adicional ás assembleas provinciales; não posso, portanto, entender, que a lei de 1846, quando legislou em taes termos tivesse por fim ferir um principio constitucional, que não podia se alterado sem uma reforma da constituição.

O Sr. ZACARIAS :—São illações que querem tirar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Portanto, vou votar contra este projecto sem votar contra elle... porque voto contra o parecer da commissão. (Riso.) Quando se trata do direito das provincias, eu que tenho sempre pugnado pelo alargamento das attribuições provinciales, que tenho chegado a aspirar mais alguma autonomia em favor das provincias, que attribuo mesmo os abusos e os desvios das assembleas provinciales a essa absorpção por parte do poder central, de todas as suas attribuições e de seu prestigio...

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... eu, que reconheço que a propria composição das assembleas provinciales, que tem dado esses máos resultados que todos conhecemos e lamentamos, é devida á falta de prestigio com que se trata essas corporações, procurando cercar systematicamente todas as suas attribuições em favor do centro, não posso acompanhar essa medida mansa do nobre senador pelo Paraná, porém que se tornou brava pelo parecer da commissão. (Muito bem! Muito bem!)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 6 : 3ª discussão da proposição, cuja urgencia foi volada hoje, n. 117 do corrente anno, autorizando a concessão de licença ao desembargador José Tavares Bastos.

Continuação da discussão do projecto—D—do corrente anno, regulando a boa execução do acto adicional e do art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

E as outras materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

#### 4ª sessão

EM 6 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de pensões e ordenados e da de fazenda.—ORDEM DO DIA.—Licença ao desembargador J. T. Bastos.—Projecto—D—do senado.—Discursos dos Srs. Zacarias, Correia e F. Octaviano.—Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida.—Observação do Sr. Correia.—Projecto—C—do senado.—Discurso do Sr. Zacarias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: vis-

VOL. I

conde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, barão de Camargos, visconde de Abneté, barão da Laguna, Luiz Carlos, visconde de Muritiba Chichorro, F. Octaviano, Leitão da Cunha, Correia, visconde do Rio Grande, Fausto de Aguiar, barão da Maroim, visconde de Caravellas, Barros Barreto, Zacarias, duque de Caxias, Mendes de Almeida, barão de Cotegipe, Jaguaribe, Nunes Gonçalves visconde do Rio Branco, Antão e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbu, Godoy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Jobim, Nabuco, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde do Nitherohy e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 5 do corrente mez do ministerio da guerra, remettendo 60 exemplares da proposta que acabou de apresentar na camara dos Srs.-deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1878—1879.—A distribuir.

Outro de 4 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que a dita camara, tendo procedido á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, elegeu: presidente, o Sr. Paulino José Soares de Souza; vice-presidentes, os Srs. Joaquim Pires Machado Portella, barão da Villa da Barra e barão de Aquiraz; 1º secretario, o Sr. José Luiz de Almeida Nogueira; 2º, 3º e 4º, os Srs. Francisco de Carvalho Rezende, Francisco Dias Carneiro e Heleodoro José da Silva.—Ficou o senado inteiro.

Outro, de 5 do corrente, de Sr. senador Pompeu, pedindo licença para ausentar-se da Corte, assim de tratar de sua saude.—A' commissão de constituição.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS E DA DE FAZENDA

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 123 de 29 de Maio ultimo, pela qual a camara dos Srs. deputados autoriza o governo para conceder ao chefe de esquadra Benjamim Carneiro de Campos, intendente de marinha da Corte, um anno de licença com ordenado por inteiro, para tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

O supplicante prova com attestados medicos a necessidade da licença, e como o vencimento limita-se ao ordenado, é a commissão de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 6 de Junho de 1877.—A. Leitão da Cunha.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.—Luiz Antonio Vieira da Silva.

Foi presente á commissão de fazenda, para interpor o seu parecer, a proposição da camara dos

deputados, pela qual é o governo autorizado a despende até a quantia de 2,000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação, podendo fazer para isso as operações de credito que forem necessarias.

E considerando que, em casos identicos aos de que trata a proposição sujeita ao seu examo, está o governo autorizado, pela lei de 9 de Setembro de 1830 art. 4º §4º, a fazer as despezas precisas, dando immediatamente conta ao poder legislativo, julga a commissão de fazenda ocsusada a proposição da camara dos deputados, sendo todavia de parecer que entre em discussão opportunamente.

Paco do senado, em 6 de Junho de 1877.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.—Visconde de Caravellas.—J. Antão.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Ribeiro da Luz, conde de Baependy, Figueira de Mello, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Marquez de S. Vicente, Cruz Machado, barão de Pirapama, João Alfredo, Junqueira, Paranaguá e Fernandes da Cunha, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA AO DESEMBARGADOR J. T. BASTOS

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n. 117 do corrente anno, autorizando o governo para conceder licença ao desembargador José Tavares Bastos.

### PROJECTO—D—DO SENADO

Proseguiu a 2ª discussão do projecto D—do senado do corrente anno, regulando a boa execução do acto adicional e do art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

O SR. ZACARIAS sobe á tribuna para satisfazer o compromisso que de algum modo contrahio, dando um aparte ao nobre senador pela provincia do Paraná, quando hontem discutia, com o emphase que lhe é proprio, o seu projecto.

O orador disse, não aparte a que se refere, que a excepção estabelecida pelo nobre autor do projecto destruiu a regra por elle firmada. E' este o aparte que vao desenvolver.

O projecto, na 1ª parte do art. 1º, estabelece o seguinte ( lendo ): « Que no começo de cada legislatura, a apuração dos votos para membros das assembleas legislativas provinciales será feita pela camara municipal competente, de 8 a 15 dias depois que lhe constar, por participação do presidente da provincia, a decisão da camara dos deputados acerca da legitimidade dos eleitores; observando o disposto no art. 4º do acto adicional á constituição e no art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.» Eis a regra. Depois tratará da excepção.

O nobre autor do projecto o que deseja fazer é que se relarde a apuração na camara municipal, até que o presidente na provincia respectiva communique officialmente a noticia da apuração na camara temporaria: a demora póde ser de dias ou de mezes.

Qual é o fim da regra que procura estabelecer o nobre senador pela provincia do Paraná? Segundo a lei, a camara municipal tem um prazo para fazer as apurações. Não-ha, porém, artigo de lei que mande retardar a apuração dos votos até que conste haver-se procedido á verificação de poderes na camara temporaria. Não ha tal disposição; o nobre senador, porém, quer estabelecer-a e por uma razão bem simples.

O pensamento, não occulto, mas bem claro do nobre senador, é jungir as assembleas provinciales no que toca á verificação de poderes, á decisão da camara temporaria, e por que S. Ex. entende que no tocante ao segundo biennio da legislatura as assembleas provinciales, estão perfeitamente jungidas ao voto da camara temporaria em face do art. 121, da lei de 19 de Agosto de 1846, quer applicar ao primeiro biennio disposição analogá á que já existe a respeito do 2º biennio; de sorte que, o seu projecto vem a ser um complemento do art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846.

O art. 121 da lei de 19 de Agosto dispõe: (Lendo).

« Os presidentes da provincia remetterão á camara dos deputados, por intermedio do governo, cópias authenticas das actas da eleição de eleitores de todas as freguezias das respectivas provincias, e a camara dos deputados decidirá, na occasião da verificação de poderes de seus membros, da legitimidade dos mesmos eleitores. Os eleitores que assim forem julgados validos, serão os competentes durante a legislatura, para procederem a qualquer eleição de deputados e membros das assembleas provinciales. »

O nobre senador autor do projecto argumenta assim: « Os eleitores, que forem verificados na camara temporaria, são os competentes para a eleição de deputados e membros das assembleas provinciales. Logo, conclue S. Ex., no segundo biennio, suppondo-se que a camara temporaria tem funcionado, verificando os poderes de seus membros, o mal está acutelado; porque ahí o laço que prende as assembleas provinciales ao voto da camara. S. Ex. julga-o seguro.»

Faltava, porém, prevenir o principio da legislatura, e, pois, S. Ex. quer que nesse principio, ou no primeiro biennio a camara municipal competente espere que o presidente da provincia lhe communique que a camara temporaria verificou os poderes de seus membros, para que então possa a camara municipal apurar os votos, conforme o decidido na camara temporaria, e a assemblea provincial esteja de mãos atadas a respeito desso periodo, como, pelo art. 121 da lei de 1846, pensa o nobre senador que succede a respeito do segundo biennio. O 1º artigo do seu projecto, pois, tem por fim preencher uma lacuna, que

pareceu a S. Ex. descobrir na lei de 1846. O orador ha de considerar se é racional o modo por que o nobre senador entende o art. 121 da constituição, no que toca ao segundo biennio.

Tratará agora do primeiro. Onde foi buscar o nobre senador motivos plausiveis para retardar na camara municipal competente a apuração dos votos dos membros das assembleas provinciales, até que receba do presidente da provincia noticia official do resultado do trabalho da camara temporaria? que principio o prescreve? Evidentemente, o presidente, que recebe a noticia, não tem obrigação de communicar-a em prazo certo; *communicará*, diz o projecto, no qual tudo se reduz a generalidades: — elle *communicará* quando bem lhe aprouver ou quando a affluencia dos negocios lh'o permittir. Quanto abuso não poderá occasionar semelhante disposição!

Depois, não ha, em caso algum, direito de determinar que as assembleas provinciales fiquem dependentes do arbitrio do presidente da provincia no que diz respeito á sua communicação com a camara municipal. Ou ha de seguir-se o principio de que as assembleas provinciales não podem jámais exercer influencia em materia de verificação de poderes de seus membros, ou sempre a podem exercer.

Não ha meio termo. Se o nobre senador inclina-se áquelle principio como pareça, o seu projecto é illogico, porque, depois de estabelecer uma novidade como a de retardar indefinidamente a apuração na camara municipal, com receio de que, se a camara municipal for pressurosa, a assemblea provincial reconheça a legitimidade dos poderes de seus membros, encarrega-se de inutilisar essa regra, apresentando uma excepção, que, em vez de confirmal-a, vem destruil-a. Ahi va a excepção lembrada pelo autor do projecto (*tendo*):

« Se a camara dos deputados for dissolvida antes de proferir aquella decisão, acerca da legitimidade dos eleitores a camara municipal procederá á apuração dentro do mesmo prazo de oito a 15 dias, depois que receber a participação official da dissolução, e observará o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da citada lei n. 387. »

A regra do projecto é retardar a apuração até que se receba a communicação da verificação dos poderes na camara dos deputados; é o caso de dissolução.

Montem mostrou-se no debate que a hypothese da dissolução não preenche o fim do nobre autor do projecto. A dissolução, em rigor, suppõe verificados os poderes e constituida a camara. Encontra-se na historia parlamentar do paiz o exemplo de uma dissolução que se disse prévia, e, todavia, não foi exactamente prévia...

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—... no que toca á verificação de poderes, porque a camara estava com seus poderes verificados. Consideraram-n'a prévia, talvez porque na verdade uma camara só pôde ser dissolvida na luta, depois que, provocando o governo, este haja de defender-se della, dissolvendo-a; mas não uma

camara que apenas acabava de constituir-se, verificando os poderes de seus membros, organizando a mesa e elegendo as suas commissões.

Assim, pois, vê o nobre senador que a sua excepção não pôde resistir a uma rapida analyse; porquanto, no caso de dissolução, ha poderes verificados, logo deve S. Ex. riscar semelhante excepção.

Considerou de certo modo o nobre autor do projecto que a dissolução, em regra, é prévia, pôde dar-se antes de verificados os poderes, e nesse presuppuesto, verdadeiramente inadmissivel, estabeleceu como excepção aquillo que é vão e inutil, porque dissolução suppõe camara constituida. A excepção, portanto, é illusoria.

O orador fórma tal conceito da seriedade e da boa fé do nobre autor do projecto, que não pôde julgar que elle, para attenuar a severa regra que, contra todos os principios sãos, procurou estabelecer no principio do seu projecto, quizesse depois abrandar a sua rigorosa providencia, accusando com a excepção da dissolução, que é aliás illusoria. E demais, essa excepção, a subsistir, deve ser acompanhada de algumas outras. A camara dos deputados pôde não ser dissolvida, e, todavia, ser embaraçada de reunir-se por uma grande calamidade, por uma grande epidemia, por uma sedição, por um grande movimento politico, por um desses casos previstos na lei de 9 de Setembro de 1850. Sem, pois, haver dissolução, pôde a camara não reunir-se para verificar os poderes de seus membros. Pôde não reunir-se, repeto o orador, e, todavia, não é hypothese de dissolução.

Ora, seria grave absurdo respeitar sómente o caso de dissolução prévia (coisa aliás inadmissivel) para se conceder ás assembleas provinciales o direito de verificar o poder de seus membros sem esperar a decisão da camara temporaria e, no entanto, prival-as de exercicio desse direito em outras hypotheses que, por impossibilidade de reunir-se a camara dos deputados, não pudesse esta verificar os poderes dos seus membros.

A sua excepção, portanto, devia ser ampla, devia comprehender outros casos e não simplesmente o da dissolução.

O preceito lembrado pelo nobre senador pelo Paraná não pôde hombrar com o que se contém no art. 121 da lei de 1846. Acha o orador este artigo mais sensato, porque, perdoe o illustre autor do projecto, não se quiz na citada lei encurtar prazos, retardar o trabalho commettido ás camaras municipales para assim forçar a inactividade ás assembleas provinciales.

Ainda quando o nobre senador tivesse força para arrancar ao senado esta disposição, com que pretende retardar um trabalho aliás urgente, com prejuizo da independencia das assembleas provinciales, não poderia fazer coisa melhor do que a contida no art. 121 da lei de 1846, ao qual S. Ex. se soccorre, quando considera o 2º biennio da legislatura

O orador vae examinar o art. 121 e o que disser a respeito delle fica entendido que é o que, com maioria de razão, pôde dizer a respeito do projecto,



se por acaso, o que não espera, liver elle o assentimento da maioria do senado.

Diz o art. 121 da lei de 1846 :

« Os eleitores que assim forem julgados válidos pela camara dos deputados, serão competentes, durante a legislatura, para procederem á qualquer eleição de deputados e membros das assembleas provinciaes. »

Quando se trata, pois, de deputados geraes, é evidente que os eleitores, uma vez verificados pela camara temporaria, não passam por outro processo de verificação. O artigo, porém, estende a competencia dos eleitores reconhecidos válidos á eleição de membros das assembleas provinciaes.

Ora, em verdade; desde que o acto adicional no art. 4º determina que a eleição de deputados geraes e membros das assembleas provinciaes se faça da mesma maneira e pelos mesmos eleitores, é claro que os eleitores reconhecidos válidos pela camara temporaria ficam sendo competentes para eleger deputados e tambem membros das assembleas provinciaes.

Mas, porventura as assembleas provinciaes ficam, por este artigo, adstrictas na verificação de poderes somente a um exame de identidade? Não. Esse preceito do art. 121 da lei de 1846, quer-se entendido sem offensa do acto adicional. Os eleitores são os mesmos; mas elles votão ora em deputados geraes, e neste caso a ultima palavra é proferida pela camara temporaria na verificação de poderes, e ora em membros de assembleas provinciaes, e o processo de verificação de poderes destes, não fica terminado naquella camara.

O art. 6º do acto adicional (referindo-se ás assembleas provinciaes) dispõe : « A nomeação do respectivo presidente, vice-presidente, secretarios, verificação de poderes de seus membros, juramento e sua policia economica, far-se-ha na fórma de seus regimentos. »

Este preceito é essencial para a assemblea provincial, como é para cada uma das camaras que constituem a assemblea geral. A phrase de que serve-se o art. 21 da constituição, é precisamente a mesma do art. 6º do acto adicional, porque diz : « A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes, secretarios das camaras, verificação de poderes de seus membros, juramento e sua policia interna, se executarão na fórma dos seus regimentos. »

A boa redacção das leis requer que não se empreguem as mesmas palavras para designar idêas diferentes, e a hermeneutica ensina que a identidade das expressões significa o mesmo sentido.

E, pois, o que quer dizer ter o senado o direito da verificação dos poderes de seus membros? O que quer dizer ter a camara dos deputados o direito de verificar a legitimidade da eleição de seus membros? Quer dizer que cada um desses corpos examina o processo primario e secundario da eleição, sem dependencia de ninguém; é uma attribuição exclusivamente sua, que cada um delles deve exercer com grande zelo e até, permitta o senado que o diga, com ciúme, porque verificação de po-

deres significa independencia do corpo que goza de ta. attribuição.

O SR. PARANAGUA' :—Apoiado.

O SR. ZACARIAS :—No momento em que entrarem para cada um desses corpos individuos que, no juizo de qualquer delles, não sejam effectivamente enviados por eleitores legitimos, essas corporações não tem a independencia precisa.

A verificação de poderes no senado e na camara dos deputados teve sempre essa significação. Appareceram conflictos, quando os eleitores de senadores e de deputados eram os mesmos, aconteceu approvar o senado eleitores que a camara dos deputados julgara nullos e *vice-versa*; mas não se considerou nunca que se devesse adoptar um expediente retardatorio, como esse que propõe o nobre senador pelo Paraná.

Que se fez? Para evitar conflictos, separou-se o corpo eleitoral que elego deputados, do que elego senadores, reconhecendo-se, porém, em todo o caso, que cada uma das camaras estava no seu direito, julgando o processo eleitoral commum no uso da mais plena liberdade, sem importar á uma o pensar da outra casa co-legislativa. Isto é o que se dava outr'ora com a assemblea geral.

A esphera das assembleas provinciaes, o orador repete, está muito abaixo da esphera do poder legislativo geral, mas na orbita que lhe traçou o legislador constitucional, ella tem plena liberdade e independencia. (*Apoiados*). Quando uma assemblea provincial adopta medidas, que se dizem somente offensivas dos interesses da provincia, não ha poder no Brasil que a embarce. Se o acto prejudica a constituição, neste caso é que a assemblea geral tem meios de intervir no assumpto.

No que pertence aos interesses de provincias da esphera das attribuições da assemblea provincial, esta não reconhece superioridade em outro poder; é um poder legislativo com os limites marcados na constituição. Ora, o direito pleno que tem o senado e a camara temporaria de verificarem poderes de seus membros, tem a assemblea provincial do mesmo modo...

O SR. PARANAGUA' :—Apoiado.

O SR. ZACARIAS :—... não se pode diminuir.

O art. 121 da lei de 1846 não modificou, nem podia nesta parte modificar o acto adicional; e, pois, deve ser entendido em termos habeis. Esse artigo refere-se á eleição de deputados geraes e provinciaes; quanto aos primeiros a competencia dos eleitores reconhecidos é completa, mas quanto aos segundos não é completo o trabalho da camara temporaria, porque, se fosse, supprimida ficava a facultade das assembleas provinciaes verificarem os poderes de seus membros.

O SR. PARANAGUA' :—Soria subordinar a assemblea provincial ao acto, não do poder legislativo, mas de um ramo desso poder.

O SR. ZACARIAS :—Era, portanto, impossivel entender de outra fórma o art. 121; « E' competente para eleger deputados e membros das assembleas

provinciaes»; quanto a este ultimo ponto em termos habeis. No art. 6.º do acto adicional está assignada a faculdade, que tem as assembleas provinciaes, de verificarem os poderes de seus membros; e não pôde haver em disposição alguma de lei regulamentar preceito opposto a esse principio cardinal.

Em regra geral, apesar de innegaveis discordias e desavenças, o orador está persuadido de que, conhecida a votação da camara temporaria, occorre ordinariamente adherir a assemblea provincial ao trabalho feito na camara temporaria, e feito com justiça, em plena discussão, no meio de tanta investigação, como se costuma fazer na Corte. Mas não se segue dahi que fique tolhida a assemblea provincial de dizer que, neste ou naquelle caso, o juizo da camara temporaria não merece ser seguido, e por consequencia outros devam ser os eleitores de tal ou tal districto considerados legitimos.

Se a verificação de poderes da camara temporaria ligasse a assemblea provincial de maneira que ella ficasse inhibida de reconsiderar o processo eleitoral, perderia a assemblea a preciosa attribuição de verificar os poderes de seus membros.

Até o presente, se vigorasse a erronca intelligencia que o nobre senador quer dar ao art. 121 da lei de 1846, as assembleas provinciaes estavam privadas de verificar os poderes de seus membros depois de pronunciar-se a camara temporaria. Restava-lhes, porém, a hypothese de não haver ainda pronunciamiento da camara temporaria, caso em que as assembleas poderiam verificar poderes, mas o nobre senador quer preencher essa lacuna; quer, portanto, manietar em todas as hypotheses as assembleas provinciaes á vontade da camara temporaria.

O SR. UCHÔA CAVALGANTI: — E chama isto — *harmonisar*.

O SR. ZACARIAS: — Isto não é harmonisar, é estabelecer concordia igual á paz da Varsovia.

Mediante esse expediente, ficariam as assembleas provinciaes quedas, porque os eleitores seriam aquelles que a camara temporaria indicasse por força do art. 121 e do projecto do Sr. Correia, se elle passar, o que não é crível. Tornar-se-iam assembleas provinciaes sem influencia alguma, no que toca á verificação de poderes, isto é, perderiam o resto da força moral, que ainda tem.

OS SRS. PARANAGUÁ E NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Ora, se o art. 121 da lei de 1846 recebe esta explicação tão razoavel, como acabou de dar-lhe o orador, que outra poderá receber o projecto do nobre senador pelo Paraná, o tal retardatorio projecto, se fosse adoptado. Em todo caso, camaras municipaes haverá que, não lhes importando o preceito do projecto apurem os votos, e assembleas provinciaes que verifiquem os poderes de seus membros antes que a camara temporaria profira a sua decisão.

Será nullo o trabalho da assemblea, que tem em seu favor um artigo expresso do acto adicional

que reserva-lhe a verificação dos poderes de seus membros?

O orador está persuadido de que não haveria quem eriminasse a camara municipal, que fizesse a apuração, nem a assemblea provincial que começasse a funcionar antes de *receber ordens*.

Não é preciso, como já mostrou, recorrer á hypothese de dissolução. A apuração de eleições na camara, em relação a certas provincias demora-se mais do que em outras; as vezes a demora é consideravel. As provincias pequenas veem seus processos electoraes retardados por muito tempo.

Ora, é justo, é razoavel que a assemblea provincial não se reúna na provincia, porque esta pouca influencia tem na Corte, e aconteça que seus deputados não sejam verificados com a mesma presteza com que o são os das grandes provincias?

Não, certamente.

O orador faz tão boa idéa do coração do nobre senador pela provincia do Paraná, que pensa que lhe perdoará a opposição que está fazendo ao seu projecto. Todavia, seu projecto foi benefico, suscitando uma discussão em que se teve oportunidade para aquilatar-se o respeito que merecem as assembleas provinciaes, no que toca á essa sua prerogativa indispensavel, essencial, de verificar os poderes de seus membros só e exclusivamente por si.

O honrado senador, vizinho do nobre autor do projecto (*refere-se ao Sr. marquez de S. Vicente*) no seu livro de direito publico, que o orador ás vezes consulta, e consultava muito mais, quando S. Ex. frequentava esta tribuna com mais assiduidade, diz muito bem o que é direito de verificar poderes, quer na camara temporaria, quer no senado, quer nas assembleas provinciaes, falla dessa prerogativa com tal encarecimento (o que nunca é excessivo), que até o orador se persuade de que S. Ex. não dará seu voto ao nobre senador do Paraná, sem que por isso fique o orador obrigado a votar pelo seu projecto de banco, ao qual pretendo oppor-se.

O SR. CORREIA: — Sr. presidente, vou tomar em consideração as observações, que, contra o projecto em discussão, acaba de fazer o honrado senador pela Bahia, e procurarei responder sem emphase, para ver se assim escapo ao reparo do nobre senador.

Nada tenho que perdoar a S. Ex. pela opposição que fez ao projecto; e ainda quando o meu coração não fosse qual o suppõe o honrado senador, eu, em vez de ter motivo de queixa, agradecería a S. Ex. o ter tomado parte na discussão, porquanto nenhum outro sentimento me anima senão o de que a deliberação que se tomar seja a mais conforme aos interesses publicos.

Se as observações do honrado senador concorrem para que a decisão do senado seja a mais acertada, não tenho senão motivos para regozijar-me, por ver que o honrado senador não privou o senado do concurso de suas luzes.

Este mesmo agradecimento, já se vê, cabe ao

honrado senador por Minas, 1º secretario, e ao nobre senador radical, representante de Goyaz.

O Sr. F. OCTAVIANO :—E eu vou ficando como elle; já estou quasi.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Outros já estão querendo o nome.

O Sr. CORREIA :—O que desejo, Sr. presidente, é que o senado considere o facto do antagonismo que pôde dar-se entre as decisões da camara dos deputados e as das assembleas provinciaes sobre a legitimidade dos eleitores.

Submetto ao senado a questão: dever-se-ha manter esse antagonismo? Ha conveniencia em que não se procure remedio a um facto notorio?

Eis o que o senado tem de resolver. Se concordar comigo, reconhecerá a necessidade de uma providencia que ponha cobro a esse antagonismo, que traz o inconveniente de pôr em duvida a justiça com que procedem as assembleas provinciaes na verificação dos poderes de seus membros, podendo attribuir-se suas deliberações ao espirito partidario e perdendo ellas assim a força moral, que tanto desejo levantar.

Se o meu fim é provocar uma deliberação do senado sobre este ponto, que se me asigura digno de occupar a illustração dos membros desta casa, creio que, se não presto um grande serviço...

O Sr. ZACARIAS :—Presta.

O Sr. CORREIA :—... procuro sanar um inconveniente que, em meu conceito, será como tal considerado por todos os que estudarem a questão sem nenhuma prevenção partidaria. Não tenho a pretensão de suppor que proponho o melhor alvitre; presente o que me occorre. Os nobres senadores, mais illustrados e experientes, offereçam suas emendas, uma vez que concordem com a idea capital.

O Sr. ZACARIAS :—Eu não concordo.

O Sr. CORREIA :—Os que entendem que o projecto deve ser rejeitado *in limine* combatam-no; mas os que julgarem que não é conveniente a opposição entre as decisões da camara dos deputados e as das assembleas provinciaes sobre eleições, esses meditem sobre o melhor meio de solver a questão; tragam suas idéas: estou certo de que o senado optará pelo que for melhor.

O honrado senador foi vigoroso na opposição. Eu sou emphatico, S. Ex. é vehemente. Eu, como diz S. Ex., defendo as minhas idéas com emphase; o honrado senador combate as que não merecem o seu assentimento com vehemencia, com ardor, com denodo.

O honrado senador, Sr. presidente, chegou a achar insensato o que está no projecto.

O Sr. ZACARIAS :—Não foi em sentido offensivo. Risco a palavra.

O Sr. CORREIA :—Eu, por minha parte, não protestarei; mas faço tão alto conceito dos illustres membros da commissão de constituição e poderes, que prestaram sua adhesão ao projecto, que, creio,

o senado lhes fará a justiça que o nobre senador lhes negou.

O Sr. ZACARIAS e outros senhores dão apartes.

O Sr. CORREIA :—Mas o honrado senador repello a palavra.

O Sr. ZACARIAS :—Pois repitirei o risco.

O Sr. CORREIA :—Disse o honrado senador, justificando o aparte com que me honrou na sessão de hontem, que o projecto estabeleceu uma regra e uma excepção, mas que a excepção, em vez de confirmar, destróe a regra. Foi principal objecto de seu discurso o desenvolver este ponto.

Disse o honrado senador que a primeira parte do projecto em discussão se propõe a fazer com que as camaras apuradoras se conformem sempre com a decisão que acerca das eleições primarias proferir a camara dos deputados, mas que a excepção já consente que essas camaras procedam differentemente no caso de dissolução. Dahi concluiu contra o systema do projecto.

O honrado senador, em todo o seu discurso, se occupou particularmente com o art. 6º do acto adicional, que confere ás assembleas provinciaes a attribuição de verificarem os poderes de seus membros. Notou que as expressões, de que o acto adicional se serve, são as mesmas que a constituição emprega acerca de igual attribuição da camara dos deputados e do senado. Notou mais que em boa hermeneutica ha obrigação de entender as palavras do acto adicional com a mesma amplitude que se dá ás expressões da constituição.

Mas o honrado senador não acha na constituição um artigo semelhante ao art. 4º do acto adicional. Esqueceu o nobre senador a disposição desse artigo, que é o fundamento em que o projecto se basea.

Se é certo que as assembleas provinciaes tem a faculdade de verificar os poderes de seus membros, não é menos certo que o acto adicional, em que está consagrada esta disposição, contém outra, na qual expressamente declara que os eleitores, que votarem para membros das assembleas provinciaes, serão os mesmos que elegerem os deputados geraes.

Por que havemos de ficar adstrictos exclusivamente ao art. 6º, pondo inteiramente de lado o art. 4º? O que resulti das disposições combinadas destes dous artigos? Que a assemblea provincial, verificando os poderes de seus membros, ha de attender aos eleitores que votaram na eleição geral. Esses eleitores, na phrase do acto adicional, devem ser os mesmos que elegeram os deputados geraes. Se o nobre senador recommendou-me que entendesse, em termos habeis, o art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846, por que não hei de pedir tambem ao nobre senador que entenda em termos habeis o art. 6º do acto adicional? Por que destaca este artigo como se fosse o que está unicamente em questão?

O Sr. ZACARIAS :—Porque este é culminante na questão.

O Sr. CORREIA:—Por que esquece o art. 4º, que se prende, natural e logicamente, ao art. 6º?

O Sr. ZACARIAS:—O art. 4º não destróe o 6º; é subordinado a elle.

O Sr. CORREIA:—Os dous artigos prendem-se logicamente, não ha subordinação de um a outro. O que ha é a necessidade de pol-os perfeitamente de accordo na execução.

Por que o nobre senador ha de querer estabelecer uma gradação de superioridade entre o art. 6º e o art. 4º? Quem autoriza o nobre senador a dizer que o art. 6º é superior ao 4º, que um é subordinado ao outro? Eu entendo os artigos do acto adicional, dando a cada um delles o mesmo valor. Nem sei como se possa dar valor diverso.

Sr. presidente, as observações do nobre senador serviriam para justificar uma conclusão, que S. Ex. não tirou, serviriam para justificar a eleição separada, distincta, dos eleitores que tivessem de eleger os membros das assembleas provinciaes.

O Sr. ZACARIAS:—Em ultimo caso, eu preferiria isto.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Era o unico recurso.

O Sr. CORREIA:—Em toda a nossa legislação eleitoral, as eleições para os diferentes cargos são distinctas: para o juiz de paz, vereador, eleitor geral, eleitor especial, deputado, e senador. Se o nobre senador se propuzesse a demonstrar que da mesma fórma se devia proceder em relação aos membros das assembleas provinciaes, ainda bem. Tinhamos então de estudar sómente o meio de realisar a idéa.

Mas, senhores, o acto adicional não quiz assim, e a lei ordinaria não pôde alterar o que sobre este ponto dispõe o acto adicional.

O acto adicional quiz expressamente que os eleitores, que votam para membros das assembleas legislativas provinciaes, não sejam especiaes, como são os eleitores que elegem os senadores; quer que sejam os mesmos que elegem os deputados geraes.

E desde que estes eleitores são os mesmos, o que cumpria era ver a quem se havia de dar a competencia para julgar da validade das eleições primarias. Devia ser á assemblea provincial? A lei de 1846 resolveu do modo contrario e entendeu, a meu ver perfeitamente, que a competencia devia ser dada á camara dos deputados que, como o nobre senador observou, tem prerogativas mais elevadas que as que o legislador constitucional conferio ás assembleas provinciaes.

O nobre senador reconheceu que no 2º biennio da legislatura geral procede se perfeitamente como o projecto deseja que se proceda no 1º biennio; porém, em vez de estabelecer comparação entre o que se faz no 2º biennio e o que se pôde fazer divertamente no 1º, para adoptar das duas regras a melhor, em vez de procurar harmonisar o que se faz em um e em outro, persistio na manutenção do desacordo, e atacou o projecto, que denominou — projecto *Correia* —, como illogico! E eu devo dizer ao nobre senador que illogico foi S. Ex., quando,

aceitando o que se acha estabelecido acerca do 2º biennio, quer, entretanto, estabelecer regras diveras para o 1º.

O Sr. ZACARIAS:—Não quero; salvo sempre a attribuição do primeiro. V. Ex. é que entendeu mal o art. 121, suppondo que ficam maniatadas as assembleas provinciaes. Não ficam, não; não ha correias que as prendam; a razão corta-as.

O Sr. CORREIA:—O nobre senador ainda insiste na sua idéa de que pretendo maniatar as assembleas provinciaes. Mas o nobre senador não diz que as assembleas provinciaes não estão maniatadas pelo que se acha estabelecido acerca do 2º biennio...

O Sr. ZACARIAS:—Não estão, porque entendo o artigo de maneira diferente.

O Sr. CORREIA:—... e vem achar no projecto *Correia* uma correia para o primeiro biennio! Não sei tambem o que hei de achar em algum projecto *Zacarias*.

O Sr. ZACARIAS:—Já dei hoje, um parecer sobre creditos extraordinarios.

O Sr. CORREIA:—Muito bem; e conclue por algum projecto?

O Sr. ZACARIAS:—Mas note o nobre senador que aqui sou martelo; não tenho obrigação de ser bigorna (*Riso*).

O Sr. CORREIA:—Mas V. Ex. acha que eu tambem deva ser bigorna só? (*Riso*). Desde que V. Ex. quer servir de martelo, ha de conceder que eu tambem me sirva desse instrumento (*Risadas*).

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Disse o nobre senador, «O que o senador pelo Paraná quer é uma novidade, é um capricho.» Se dissesse só uma novidade, eu não teria que reclamar; mas um capricho! Pois apresentar uma idéa, pedir o auxilio e o esclarecimento do senado para resolver uma questão de conveniencia publica, deve ser considerado como capricho? Parece-me que o nobre senador não qualificou bem.

Pois, se me proponho a solver uma lacuna que encontro na legislação...

O Sr. ZACARIAS:—Não ha lacuna nenhuma.

O Sr. CORREIA:—... hei de necessariamente querer alguma providencia não existente.

Novidade, creio que o nobre senador tem razão, mas ligar a novidade ao capricho, isto, ha de permittir-me que lhe diga, se me asigura menos justo. Não lève capricho algum na apresentação deste projecto. O facto que o motivou é de publica notoriedade, e não foi o primeiro. Se a primeira vez que elle occorreu houvesse logo uma providencia, que seria seguramente mui acertada se o nobre senador tomasse a si o indical-a, o facto não se reproduziria; mas a propria reprodução torna mais patente a necessidade de alguma medida por parte do poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A camara é quem devia começar isso.

O Sr. CORREIA:—Sr. presidente, se eu ainda tivesse a honra de um assento na camara dos deputados, apresentaria lá este projecto; mas fiquei impedido de o fazer, porque agora occupo uma cadeira nesta casa? Onde está a limitação do direito de apresentar este projecto?

O nobre senador ponderou que eu não devia limitar-me á excepção da dissolução. Disse S. Ex. que o projecto acautela o caso da dissolução, e dissolução prévia. V. Ex. vae ver, Sr. presidente, quanto foi injusto o nobre senador.

O Sr. ZACARIAS:—E' dissolução antes da verificação do poderes.

O Sr. CORREIA:—Não attende o nobre senador a que muitas vezes a camara se constitua e ainda não tem dado sua decisão sobre a validade das eleições de uma ou mais provincias.

Reconhecidos os poderes da maioria da camara, esta se constitue, e ás vezes adia-se a deliberação acerca das eleições de outras provincias e não por pouco tempo.

Ainda este anno, Sr. presidente, V. Ex. o o senado sabem que, tempos depois de constituida a camara, foi que se deu a decisão acerca das eleições de algumas provincias.

Ora, imagine V. Ex. que a camara dos deputados é dissolvida nesse intervallo. Pois estas provincias, a respeito de cujas eleições a camara não proferio decisão, deveriam ser tollidas de ter a reunião annual da assemblea provincial? Não se trata, pois, unicamente da—dissolução prévia. Se a camara não se constituisse senão quando estivessem julgadas as eleições de todas as provincias, a observação do nobre senador seria procedente, e então o projecto não se poderia applicar senão á dissolução prévia; mas, como ainda este anno occorreu, a decisão acerca das eleições de duas provincias ficou retardada, e não foi proferida senão muito depois de constituida a camara dos deputados.

Eu poderia figurar ainda outras hypothses, como, por exemplo, a de serem annulladas as eleições de uma provincia; mas basta o facto, que é mais ordinario, para demonstrar a necessidade de uma providencia para o caso de ser dissolvida a camara, sem ter proferido todas as suas decisões em materia eleitoral. E basta que o facto se dê em relação a uma só provincia para que se torne necessario acautelar o caso de dissolução, não devendo essa provincia ficar privada da reunião annual da sua assemblea legislativa.

Disso o nobre senador: «Póde dar-se o caso de qualquer calamidade publica, de sedição, que embarace a reunião da camara dos deputados; e por que motivo não está esta hypothese prevenida tambem no projecto?»

Sr. presidente, a disposição que resulta do projecto é que, quando a camara dos deputados não tiver proferido sua decisão e não puder esta ser proferida em tempo, a camara apuradora proceda como recommendam os artigos da lei de 19 de Agosto de 1846, citados no mesmo projecto. Mas, se o nobre senador entende que se deve fazer expressa menção do caso em que a camara não se

reuna por calamidade publica ou sedição, mui facil é acrescentar essa disposição no projecto.

Dando ao senado a verdadeira intelligencia do art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846, o nobre senador observou que a assemblea provincial, quando trata da verificação dos poderes no segundo biennio da legislatura geral, o que faz é reconhecer a identidade dos eleitos.

O Sr. ZACARIAS:—Eu não disse isso.

O Sr. CORREIA:—Disse que, neste caso, a assemblea provincial pertence o exame da identidade.

O Sr. ZACARIAS:—E' na sua opinião.

O Sr. CORREIA:—Então V. Ex. não me fez o favor de ouvir hontem. Eu disse claramente que a verificação de poderes dava-se, porque a assemblea não podia deixar de considerar a validade da eleição secundaria, a legalidade do procedimento dos collegios eleitoraes. Demais, ella apura as condições de elegibilidade daquelles que apresentam diplomas; é verificação do poderes.

A cousa unica que a assemblea provincial não faz é decidir que são nullos os eleitores que votaram, porque os que votaram são aquelles que a camara dos deputados reconheceu legitimos.

Não ha só reconhecimento de identidade dos eleitos; a assemblea provincial entra na apreciação do processo da eleição secundaria, que é de sua competencia.

O que o legislador quiz foi que não se dêsse conflicto entre a camara dos deputados e as assembleas provinciacas.

Quando se trata da eleição secundaria para membros das assembleas provinciacas, que é especial, a competencia das mesmas assembleas é plena, perfeita. Quando, porém, a camara dos deputados, igualmente representante do povo, mas com attribuições maiores, já tem decidido sobre a legitimidade dos eleitores, a assemblea provincial tem de conformar-se com essa decisão.

Disse o nobre senador, e já hontem havia dito o illustre senador por Minas, 1º secretario do senado, que eu confiava muito na execução que a este projecto, se for convertido em lei, tem de dar os presidentes de provincia; entenderam os honrados senadores que elle apenas encerra uma recommendação, a que os presidentes attenderão ou não, conforme lhes approuver.

Mas isto não póde ser; desde que ha obrigação imposta por lei, e os presidentes não a cumprem, estão sujeitos á responsabilidade.

Não se deve presumir que desrespeitem este preceito. Se presumirmos o contrario, quem nos garante a execução de outras disposições legais que elles devem observar?

Mas as leis não ficam impotentes diante d'esto desrespeito.

Não me recordo de alguma outra observação feita pelo nobre senador a que deva resposta; mas, como desejo responder quanto em mim couber e como puder a todos os nobres senadores que tomaram parte na discussão do projecto, que não sei se commetti temeridade em offerecer á consideração do

senado, direi ainda ao nobre senador 1º secretario o que hontem me escapou.

Notou S. Ex. que, desejando eu, por occasião da discussão de um requerimento que offereceu, que se tratasse de todas as questões relativas á interpretação do acto adicional, desejava agora uma medida especial.

O que eu disse, ao tratar do requerimento do nobre senador para serem remettidos á commissão da constituição os papeis concernentes á questão que provocou a não sancção de uma lei provincial de Minas-Geraes, foi que esse requerimento, aliás muito bem apresentado por não saber o nobre senador que a questão estava pendente de deliberação da camara dos deputados, me parecia dever ser retirado depois de informado o nobre senador da occorrença de que não tivera conhecimento; para que o senado só se pronunciasse depois que houvesse a decisão daquella camara.

Tratei, pois, de uma hypothese; por isso espero que o nobre senador reconhecerá que não incorri na contradicção, que a S. Ex. se afigurou.

Tendo tomado em consideração quantas observações foram feitas sobre o projecto, que sujeitei á apreciação do senado, voltarei ainda á tribuna, se fôr preciso.

**O Sr. F. Octaviano:**—Pego ao meu honrado collega, que acaba de sentar-se, que não tomo a mi parte, como falta de reconhecimento de seus talentos e do desejo que elle tem de evitar um conflicto em materia constitucional, se ousou não prestar o meu voto á proposição que apresentou ao senado.

Eu podia remetter-me ao silencio, desde que meus nobres amigos o Sr. 1º secretario e os honrados senadores pelas provincias da Bahia e de Goyaz tão bem esclareceram a materia. Nestes assumptos, pertenco franca e positivamente ao partido do honrado senador por Goyaz; sou radical. A materia constitucional para mim é de tal ordem, que todas as leis ordinarias, que todos os actos praticados pelos homens não dirimem, não fazem morrer um só dos principios sagrados que nas leis constitucionaes se encontram.

Debalde se me apresentariam artigos de lei e actos do governo contrarios á letra de nossas leis fundamentaes; a todos elles eu responderia — não preserevem; a lei fundamental antes de tudo. Assim, já vê o honrado senador pela provincia do Paraná que, qualquer que seja a interpretação que se pretenda dar ao artigo da lei de 1846, para mim ella deve ser sempre subordinada á letra expressa do acto adicional. (Apoiados.)

Sr. presidente, fui como o honrado senador, quando eu era mais moço: assim que no machinismo constitucional encontrava algum embaraço, assim que via algum conflicto entre os poderes constituídos, logo me acudia á mente a idéa de procurar uma lei, um recurso, um meio de obviar legalmente este inconveniente.

Os annos, porém, me ensinaram que era verdade o que dizia Hamilton, o grande constitucionalista; nas corporações que nascem da mesma consti-

tuição é reciproca a garantia da vida de uma pela outra; e, quando ás vezes parecem, como marido e mulher, entrar em pequenas lutas, procuram depois ellas mesmas entender-se para que o motivo da divergencia desapareça. E o facto é, senhores, que na raça saxonica da Europa e da America, todas essas questões se resolvem por compromissos, por intelligencia sobre diversas disposições e não por meio de lei.

Ha inconvenientes, por certo, e nisto o meu nobre amigo tem razão, ha inconvenientes em que as assembleas provinciaes diverjam da camara dos deputados na apreciação da competencia ou não competencia dos eleitores; mas ha mais inconvenientes em querermos por meio da lei impor nesta materia ás assembleas provinciaes. Tenha-se, hom senso, cumpra-se exaclamanto o dever prescripto pelos nossos compromissos reciprocos, e as assembleas provinciaes viverão sempre em harmonia com os poderes gornes, sem prejuizo dos interesses da grande federação brasileira.

Nem se me estranhe a palavra *federação*, Sr. presidente...

**O Sr. Zacarias:**—Já não metto medo.

**O Sr. F. Octaviano:**—... porque acodem-me agora á memoria os nomes dos grandes pensadores do norte, que em 1833 e 1834 tanto advogaram a necessidade de se alargar o mais possivel o elemento federal nas nossas provincias. Eu pertenco a este partido; acho que é melhor dar mais extensão ao elemento federal do que contrahil-o...

**O Sr. Silveira da Motta:**—E' esta a minha grande insistencia radical.

**O Sr. F. Octaviano:**—E eis a razão pela qual peço desculpa ao meu nobre amigo para voltar contra o seu projecto; pôde-se ver nelle uma tendencia occulta para sujeitar as assembleas provinciaes ao poder central.

**O Sr. Correia:**—Não, senhor.

**O Sr. F. Octaviano:**—Bem sei que não foi esta a intenção do honrado senador...

**O Sr. Correia:**—Não ha' no projecto uma só palavra ampliando as prerogativas do poder central.

**O Sr. F. Octaviano:**—Mas o nobre senador sabe que as camaras municipaes são dirigidas pelos presidentes de provincia, que são instrumentos do poder executivo.

Como se entendem, Sr. presidente, a lei de 1846 logo após sua votação?

Em Janeiro de 1848, o ministerio do Imperio, que então era dirigido pelo senador Alves Branco, em circular aos presidentes de provincia, estabeleceu em principio que, apezar da lei de 1846, deviam ser convocadas as assembleas provinciaes antes da reunião da assemblea geral.

Era a primeira execução da lei de 1846. Dava-se em 1848 esta difficuldade, de haver assembleas provinciaes, como a de S. Paulo e Rio de Janeiro, que tinham de funcionar no começo do biennio, antes da reunião da assemblea geral; e o governo imperial resolveu que tal era o poder, a força do

artigo do acto adicional que deviam ser convocadas as assembleas provinciales, embora o artigo citado dissesse que os eleitores competentes eram os da assemblea geral, assim reconhecendo o direito das assembleas provinciales para verificar os poderes desses eleitores antes da reuniao da assemblea geral. Este é o verdadeiro principio, que devemos adoptar.

Senhores, o honrado senador nos disse que já se havia dado anteriormente um facto, que não fôra reprimido, ao qual não se attendeu, e podia dar-se de novo o mesmo facto. Creio que S. Ex. assim indirectamente designou o que se deu na assemblea provincial do Rio Grande do Sul.

Eu peço licença ao senado para, em poucas palavras, dizer que o facto da provincia do Rio Grande do Sul não podia ser attendido, nem pôde sel-o, caso se reproduza, pelo projecto de lei que discutimos.

O que fez a assemblea provincial do Rio Grande do Sul, Sr. presidente? Discussão, quiz reconhecer a competencia dos eleitores? Não; reconheceu se os collegios estavam bem ou mal organizados, se tinha havido ou não verdadeira eleição nos collegios. Por consequencia, era uma attribuição que ella tinha, que não lhe podia ser tirada; era o exercicio de um direito seu. O projecto do meu honrado amigo não attende a este caso, não pôde tirar á assemblea provincial essa attribuição; servirá talvez somente para dar origem á alguma retaliação...

O SR. CORREIA:—Não se argumenta com o abuso.

O SR. F. OCTAVIANO:—Perdô-me o nobre senador; não desejo offender a nenhum dos corpos constituídos. Se ha abuso, é da assemblea geral e não da assemblea provincial.

O SR. CORREIA:—V. Ex. fallou em retaliação.

O SR. F. OCTAVIANO:—Se o nobre senador autor do projecto deseja que as assembleas provinciales respeitem o poder da camara dos deputados, veja se pôde fazer com que a camara dos deputados siga sempre as normas da justiça e da honestidade. Fallo por hypothese; sempre se entende que a assemblea geral procede de accordo com estas normas e que é composta de verdadeiros representantes da nação.

O SR. CORREIA:—Mas então como se ha de executar o art. 4º do acto adicional?

O SR. F. OCTAVIANO:—Não encontro no art. 4º esse fundamento que quer achar o nobre senador; e, argumentando sobre a materia, outros illustres collegas demonstraram que ha modo diverso de entendel-o, ao qual curvo a cabeça.

Senhores, a questão não é de partido,

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO:—Já fiz ao honrado senador a justiça de reconhecer que foi levado pelo desejo de evitar um embaraço no jogo de nossas instituições; mas acho tão perigoso o exercicio desse mechanismo, que peço ao nobre senador que não

insista com o senado para que vote esta medida.

Ainda, senhores, uma ultima consideração. Se é necessario estabelecer este mechanismo, não julgo que o senado deva tomar a iniciativa de preferencia á outra camara. Ella que nos proponha medidas a este respeito; não temos nada com esta questão. Se ella se julga aggravada em seus direitos, tome a iniciativa de qualquer providencia, mande-nos a medida, e o senado vote.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, eu não pretendia occupar-me com a materia do projecto na presente discussão; esperava que outros membros da casa, mais competentes do que eu, tratassem do assumpto com tanto esmero quanto elle merece, porque o repulo de summa importancia; esperava mesmo que o governo tomasse parte na discussão e omitisse seu parecer. Entretanto estando prestes a encerrar-se esta discussão, e não estando eu disposto a votar por tudo quanto se acha no projecto que julgo digno de algumas emendas, para não me ver constrangido a rejeitar ou a votar pelo projecto tal qual está, foi que pedi a palavra, e direi muito pouco, sómente com o proposito de justificar o meu voto.

Examinando a constituição e o acto adicional, e a maneira por que se executou este em 1835 em relação ás eleições das assembleas provinciales, eu me convenci de que não havia razão da parte daquelles que sustentam que essas assembleas tem o pleno direito de examinar as eleições dos seus membros como tem o senado e a camara dos deputados.

Quando a constituição trata das eleições do senado, no art. 43, de que expressões se serve? "As eleições serão feitas da mesma maneira que as dos deputados", mas não usa da expressão "os mesmos eleitores", como se lê no art. 4º do acto adicional. De modo que por aquellas expressões se viu desde logo a necessidade que havia de uma eleição especial para o senado; porque, se o senado ficasse subordinado á camara dos deputados, na verificação dos poderes de seus membros ver-se-hia muitas vezes constrangido a approvar eleitores que não estariam no caso de desimpenhar seu dever. Ah! temos em nossas actas os pareceres posteriores ao acto adicional, e pouco antes da lei de 1846, em que o senado, examinando as eleições de seus membros, mantem o seu direito a este exame explicando-se pela expressão: "Eleições primarias e secundarias."

Por consequencia, Sr. presidente, o senado não queria privar-se do uso do seu direito de examinar as eleições primarias, ainda tratando-se de eleitores já reconhecidos pela outra camara; e entretanto esse direito, executado, podia muitas vezes estar em contradicção com as resoluções anteriores da camara dos deputados...

O SR. F. OCTAVIANO:—Estiveram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... e dahi resultou a necessidade de estabelecer-se uma eleição especial para o senado como aconteceu por occa-



sião da reforma eleitoral de 1846, porque, se o conflicto não tinha apparecido ou se aggravado até então, podia apparecer, e penso mesmo que no exame das eleições de Pernambuco anteriores a 1846...

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—...essas famosas eleições, o senado tomou a deliberação de annullalas. Não estou muito certo disso.

O Sr. Cruz Machado:—O senado julgou validos muitas collegios de Pernambuco que a camara dos deputados annullou.

O Sr. Mendes de Almeida:—Agradeço o auxilio que o nobre senador acaba de prestar-me, porque eu não estava muito certo do facto.

Ora, este conflicto, que appareceu pela primeira vez, podia repetir-se muitas vezes o que fazia mal ver, e então resultou a necessidade de uma eleição especial para a nossa camara embora pelo mesmo systema.

Quanto, porém, ás assembleas provinciaes não se dá o mesmo caso, porque o acto adicional é muito positivo no art. 4º, não usa somente das palavras—da mesma maneira—que se encontram no art. 43 da constituição em relação ao senado, porém, diz logo abaixo que a eleição dos membros dessas corporações será feita—pelos mesmos eleitores.

Ora, entre a assemblea provincial e a camara dos deputados pôde-se admitir um conflicto destes? Não, não é admissivel. E qual das duas camaras prevalecerá? Naturalmente, por sua proeminencia, prevalecerá o direito da camara dos deputados: logo é ella a competente para verificar o merecimento das eleições primarias e a sua legitimidade. Isto parece que salta aos olhos.

Por outro lado, Sr. presidente, desde que apparece uma antinomia destas, mais apparente que real, força é dizelo, o que convém fazer? Tornar benclara a exposição da duvida para ser solvida. Não é possível duvidar-se do direito da camara dos deputados e de que só ella é a competente para verificar a legitimidade das eleições primarias dos eleitores dos membros das assembleas provinciaes, porque somente os seus eleitores foram os encarregados pelo art. 4º do acto adicional desse mister.

Mas dir-se-ha que o acto adicional usa no art. 6º das mesmas expressões—verificação dos poderes de seus membros—assim como o faz o art. 21 da constituição com relação á camara dos deputados e ao senado. E' exacto, mas attenda-se que, quando se promulgou o acto adicional, não se quiz fazer outra coisa mais do que dar maior extensão ás facultades dos conselhos geraes de provincia e nada se quiz innovar quanto á eleição dos membros das novas corporações.

Ora, de que expressões usa a constituição no art. 76 com relação áquelles conselhos? «Examinar e verificar a legitimidade da eleição dos seus membros...»

Eis ahi o art. 76 da constituição dando aos conselhos geraes das provincias a attribuição de examinares e verificarem tão somente a legitimidade

da eleição de seus membros, e não se refere a *poderes*, e portanto excluiu-os da facultade do exame das eleições primarias; e somente das eleições secundarias com relação a seus membros.

Ora, Sr. presidente, o acto adicional foi feito pôde-se dizer, mais com relação a este capitulo 5º da constituição, que trata dos conselhos geraes de provincia, do que a qualqner outra disposição da mesma lei; foi principalmente seu fim dar maior desenvolvimento ás facultades dos conselhos geraes de provincia. Tratando da criação das novas corporações, o legislador reformista não querendo alterar o modo da eleição não podia ir mais longe do que a constituição nos arts. 74 e 76.

Servio-se, é certo, Sr. presidente, dessas expressões, a que já alludi, para a eleição de membros das assembleas provinciaes, mas não com o proposito de que se tornasse antagonica com o direito da camara de deputados geraes, cujos eleitores deviam concorrer para a eleição desses membros.

Portanto a palavra—*poderes*, que se lê no art. 6º do acto adicional não significa mais do que o direito ao exame da eleição no 2º grão.

Foi por isso, Sr. presidente, que, podendo-se suscitar duvidas sobre o assumpto, como á principio logo succedeu, a lei de 1846 no art. 121 em lugar de estender o uzo da palavra *poderes*, restringio á legitimidade, que é a expressão do art. 76 da constituição, referindo-se principalmente á eleições das assembleas provinciaes, que substituíam os conselhos geraes de provincia, anteendo os obstaculos que agora estamos examinando.

Não se tratou por consequente de destruir o que se achava estabelecido; restaurou-se com o art. 121 a verdadeira intelligencia da lei. A assemblea geral pelo mesmo acto adicional, art. 25 § 4, é a competente para interpretar-o. Se a lei de 1846, quando tratava de eleições tanto da camara dos deputados como das assembleas provinciaes, reduzia á expressão legitimidade que está no art. 76 da constituição, o alcance do art. 6º é por que tanto conservadores como liberaes, que então funcionavam, reconheceram que as assembleas provinciaes não tinham o direito de examinar a legitimidade das eleições primarias, mas somente das eleições secundarias e das habilitações de seus membros.

Tanto isto é verdade, Sr. presidente, que começando-se a executar o acto adicional em sua primeira eleição nas Alagoas, offerceu-se um caso quasi semelhante ao que motivou a apresentação deste projecto.

Então o ministro do Imperio da regencia o Sr. conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza, digno pai do meu honrado collega pelo Maranhão, respondendo ao presidente daquella provincia, sobre duvida suscitada acerca da eleição dos membros da respectiva assemblea, consignou no aviso que expediu medida igual a que apresentou o nobre senador pelo Paraná neste projecto. Peço ao senado permissão para ler o aviso, nessa occasião expedido, que é o de n. 67 de 12 de Março de 1855. O caso não é identico, mas serve para questião (tendo):



« Illm. o Exm. Sr.—Tendo subido á presença da Regencia os officios do vice-presidente dessa provincia sobre os acontecimentos, que nella tiveram logar por occasião das primeiras eleições dos seus deputados provinciaes; a informação de V. Ex. acerca de laes acontecimentos: e finalmente, o officio em que communica o dia que fixou para a reunião, em assemblea legislativa, dos votados nas segundas eleições a que se procedeu: Manda a mesma regencia, em nome do Imperador, declarar-lhe que, não se comprehendendo nas attribuições do poder executivo o decidir qual das duas eleições deve prevalecer; nem mesmo se estas são validas, quando alguns dos collegios deixam de votar no dia para isso aprazado, tem de ser tudo levado ao conhecimento do poder legislativo geral, para este resolver a respeito.

E como se não possa com antecipação conhecer a indicada resolução, a qual talvez annulle umas e outras eleições e torne irritos, nullos e de nenhum effeito os actos praticados por essa assemblea; manda outrossim a Regencia participar-lhe que será conveniente que V. Ex. use do direito que lhe confere o § 2º do art. 24 da lei de 12 de Agosto do anno passado; porquanto ainda depois da decisão da assemblea geral legislativa póde a dessa provincia installar-se na conformidade do que a respeito se resolver.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Março de 1835. — Joaquim Vieira da Silva e Souza. — Sr. José Joaquim Machado de Oliveira. »

Ora, Sr. presidente, este ministro do Imperio que servia com a regencia que teve de executar aquella lei reformando a constituição, lei que, cumpre dizel-o, passou somente com approvação da camara dos deputados e sem audiencia do senado, e a sancção do Imperador, é quem reconheca que sobre o assumpto da eleição primaria as assembleas provinciaes não podem tomar uma deliberação, e que devem subordinar-se á decisão da camara dos deputados. E note-se nesta questão que trata-se ainda de uma lei, á de 1846, creação do partido que mais procura chamar á si a gloria de sustentar as franquezas provinciaes, o que, ha pouco, o nosso illustre collega pelo Rio de Janeiro traduzio pela expressão *federação brasileira*.

E' possível, Sr. presidente, que os dous partidos reunidos em assemblea geral approvassem essa lei, se acaso não exprimissem um principio geralmente reconhecido, declarando que a palavra *poderes* não é mais do que a legitimidade do art. 76 da constituição? O art. 6º do acto adicional não se póde alliar com o art. 4º, a não ser assim entendido; porquanto, a expressão—*os mesmos eleitores* de que falla o art. 4º ficaria sem sentido, os eleitores deixariam de ter a identidade, por lei exigida. A disposição do art. 6 foi assim formulada sem nenhuma repulsa, porque não se tinha o proposito de alterar o modo da eleição dos conselhos geraes de provincia, agora é que se quer dar ao art. 6º uma intelligencia differente da que o uso de mais de 40 annos tem consagrado.

Essa intelligencia, Sr. presidente, não é admissivel; seria interpretar pelo absurdo o querer que as

assembleas provinciaes possam conhecer da legitimidade das eleições primarias, como a camara dos deputados. Nem mesmo se poderia admitir a eleição especial sem revogar se o art. 4º; porquanto as assembleas provinciaes, julgando das eleições primarias poderiam não admitir a legitimidade dos mesmos eleitores da camara dos deputados, e não poucas vezes seriam levadas a substituir a maioria pela minoria.

O legislador, quando estabeleceu o acto adicional, não quiz dar essa latitude de poder ás assembleas provinciaes. Seria contrariar a lei que autorizou a reforma. A lei de 1846 veio depois fixar perfeitamente o sentido do art. 6º do acto adicional, interpretando a expressão *poderes*, pela legitimidade mais restricta que está consignada no art. 76 da constituição. O art. 121 é terminante a este respeito, quando assim se exprime (*art. 121*):

« Art. 121. Os presidentes das provincias remetterão á camara dos deputados, por intermedio do governo, copias authenticas das actas da eleição de eleitores de todas as freguezias das respectivas provincias, e a camara dos deputados decidirá, na occasião da verificação dos poderes de seus membros, da legitimidade dos mesmos eleitores. Os eleitores, que assim forem julgados validos, serão os competentes, durante a legislatura, para procederem a qualquer eleição de deputados e membros das assembleas provinciaes. Se a camara dos deputados annullar a eleição primaria de qualquer freguezia, proceder-se-ha á nova eleição, cuja acta será igualmente remettida á mesma camara, para deliberar sobre a sua legitimidade. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Legitimidade é synonymo de verificação de poderes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ainda assim no dizer da constituição ha sua differença: o certo é que a lei não quiz que pertencesse ás assembleas provinciaes o exame da eleição primaria dos mesmos eleitores, que funcionam na eleição de dous corpos de diversa categoria, um superior, outro inferior. Quando disse os *mesmos eleitores* da camara dos deputados, estabeleceu que as assembleas provinciaes não poderiam ter eleitores seus, porque, se os tivesse, estes não poderiam nunca votar em membros da camara dos deputados. Não serão os *mesmos* do art. 4º do acto adicional. A expressão *mesmos eleitores* exclue qualquer intervenção do poder legislativo provincial no exame da eleição primaria. Se acaso no exame desta questão se quizesse dar ás assembleas provinciaes o mesmo direito da camara dos deputados, então usar-se-hia da mesma expressão que está no art. 43 a respeito do senado, e ainda no art. 74— « as eleições se farão pela mesma maneira, isto é, pelo mesmo systema. » Desde que se acrescenta: — « a eleição se fará pelos mesmos eleitores » — estas palavras excluem terminantemente a intervenção da assemblea provincial a respeito da eleição primaria; e o facto, a que já alludi, da decisão do ministro do Imperio da regencia trina, determinando ao presidente das Alagoas, que sustasse a installação da respectiva assemblea provincial até que

so resolvesse a questão das eleições pelo poder competente, indica perfeitamente que outro não era o sentido que se tinha em vista quando se decretou a reforma, a saber que as assembleas provinciaes não podiam, quanto á eleição de seus membros, ir além do que faziam os conselhos geraes de provincia.

Aqui citou-se um acto do Sr. Manoel Alves Branco, ministro em 1847. Não vi ainda, nem pude examinar o texto desse acto. . . .

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma circular.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma circular em que se dizia aos presidentes que deixassem as assembleas provinciaes resolver como entendessem a questão que ora apreciamos. Mas, ainda mesmo admitido o conselho desse illustrado ministro, de resolverem as assembleas provinciaes a questão, não intervindo o governo, ainda assim o seu conselho tinha por fim excluir a intervenção do governo; mas esse ministro não disse que as assembleas provinciaes podiam entrar no exame das eleições primarias contrariando a lei novissima de 1846 no art. 121.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Implicitamente se entendia assim porque não havia outra eleição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Tambem sei que o conselho do Estado, sendo nessa occasião ouvido, decidio o contrario do que ora se pretende. Aquelle ministro não quiz intervir porque o poder executivo não era competente, e por isso disse:

« Deixou-se as assembleas provinciaes apreciarem por si a questão. »

Esperava sem duvida do bom senso dessas assembleas que ellas não se installariam á despeito da lei de sua creação sem que, havendo duvida, primeiro houvesse uma solução por parte do poder legislativo geral.

São estas as razões que tenho para não poder aceitar a palavra *poderes* do art. 6º do acto adicional na mesma accepção em que vem no art. 21 da constituição, por causa da expressão positiva do art. 4º—os *mesmos* eleitores, que excluem quaesquer outros para taes eleições.

Quem póde julgar da legitimidade de taes eleitores? E' a camara dos deputados, porque da outra sorte não seriam por certo os *mesmos*; logo a assemblea provincial não póde julgar da legitimidade desses eleitores, não tem poderes para tanto.

As difficuldades a este respeito, Sr. presidente, são grandes, se se quizer fazer predominar o art. 6º do acto adicional sobre o 4º; os conflictos surgirão uns sobre outros, e nós não temos para forçar as assembleas provinciaes ao cumprimento de seus deveres senão meios extraordinarios que não é licito empregar; a lei nada diz, e é por isso que conveni providenciar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—*Hoc opus hic labor est.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas o cumprimento da lei póde ser mantido por meio de acto da assemblea geral, que é a competente para interpretar o acto adicional; por conseguinte póde, no desem-

penho de seus deveres, fixar esse meio, para que não surja a anarchia que necessariamente ha de apparecer se as assembleas provinciaes quizerem ultrapassar as raias consagradas na lei de sua creação. Por exemplo, se disserem: « Estamos autorizadas a apreciar as eleições primarias, pois nos achamos no caso da camara dos deputados e do senado, em virtude do art. 6º do acto adicional. »

Desta fórma, Sr. presidente, ficaremos com um conflicto permanente, e basta que uma assemblea leve avante seu empenho, para que as outras sigam o mesmo caminho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E convirá que uma tal situação crie forças e se enraíze? Se de ante-mão não se puzer um sério obstaculo a isso, ou se o bom conselho não calar no animo dos membros das assembleas provinciaes, qual será o resultado? Uma grande anarchia no paiz.

O art. 4º do acto adicional não se executa, e aliás, Sr. presidente, é elle o regulador da questão, porquanto sendo anterior subordina a disposição do 6º. A palavra *poderes* do art. 6º deve estar de accordo com as do 4º que primeiro estatuiu que os membros das assembleas provinciaes não podessem ser eleitos senão pelos mesmos eleitores e pela mesma maneira porque se houvessem de fazer os eleitores da camara dos deputados. Isto parece-me evidente.

Entretanto a assemblea geral, autorizada para interpretar o acto adicional, pode estatuir não só uma medida para evitar a repetição desse conflicto, senão tambem a decretação de um meio de levar a effeito a medida quando haja obstinação e repulsa a sua execução.

Não basta simplesmente Sr. presidente, ordenar que se execute o que está consagrado no art. 4º do acto adicional, é preciso uma sanção para forçar os membros de taes assembleas que quizerem autorizar-se das palavras do art. 6º sem se importarem com as do art. 4º, ao abandono de uma pretensão que o legislador nunca consagrou.

Nisto, Sr. presidente, é que o projecto falla. O projecto é inefficaz e muito incompleto; a meu ver precisa de algumas emendas e de mór exame; e eu, sem querer offender nem de leve á illustrada commissão de constituição e poderes, pediria ao senado que elle fosse remettido á commissão de assembleas provinciaes, que intelizmente não foi ouvida, e que me parece estava no caso de o ser, porque este assumpto interessa muito á essas corporações.

São estas, Sr. presidente, as considerações que tinha a fazer. Entendi que o projecto não devia passar para 3ª discussão, sem que eu explicasse o meu voto, pois não queria de todo rejeital-o, e menos approval-o como se acha.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO E OUTROS SENHORES:—Propozha que o projecto vá á commissão de assembleas provinciaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Como alguns dos meus nobres collegas, que aqui se acham, me pedem

que mande um requerimento assim de que este projecto seja remittido á commissão de assembléas provinciaes, V. Ex., Sr. presidente, me permittira ue eu o escreva para o enviar á mesa.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que seja ouvida sobre o projecto a commissão de assembléas provinciaes.— S. R. — *Mendes de Almeida.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Correia:**—Sr. presidente, não me oppoño a que seja ouvida a commissão de assembléas provinciaes, e qualquer outra mais que o senado entenda que deva tambem dar parecer, porquanto não tenho outro empenho senão que o senado delibere com o mais completo conhecimento da materia. (*Apoiados.*)

**O Sr. PARANAGUÁ:**—Todos lhe fazem justiça.

**O Sr. CORREIA:**—So, declarando incompleto o projecto, a commissão de assembléas provinciaes se dignar de sujeitar á deliberação do senado as medidas complementares que julgue necessarias, ou até estimarei.

Podiam, porém, ter apparecido as emendas mesmo nesta discussão, porque assim a commissão teria mais amplo campo para os seus estudos, sendo-lhe tambem remettidas essas emendas.

**O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:**—E' verdade.

**O Sr. CORREIA:**—Mas já que limitaram-se os nobres senadores a mostrar a conveniencia de emendas, sem as formularem, não terei remedio senão pedir á nobre commissão que as formule...

**O Sr. ZACARIAS:**—Apoiado.

**O Sr. CORREIA:**—... correspondendo assim ao voto do senado, se for por elle approvado o requerimento offerecido pelo nobre senador pelo Maranhão.

Encerrada a discussão, votou-se o foi approvado o requerimento de adiamento.

PROJECTO—C—DO SENADO

Entrou em 1ª discussão o projecto—C—do corrente anno, creando na capital do Imperio um banco de credito territorial.

**O Sr. ZACARIAS** diz que o projecto que se discute é de summa importancia pela materia que contém, e muito digno de apreço pelas qualificações de seu autor.

Não ha desconhecê-lo; o nobre senador pela provincia de S. Paulo teve os mais plausiveis motivos para apresentar o seu projecto. S. Ex., que conhece perfeitamente o estado do paiz e de sua lavoura, sabe que ella está nos mais serios embaraços por falta de braços e capitaes. Por outro lado, na presença desta penuria, que acabrunha a lavoura, o nobre senador vê que o governo está de braços cruzados.

**O Sr. PARANAGUÁ:**—Ao menos é patriótico o intento do autor do projecto.

**O Sr. ZACARIAS** acredita que o nobre ministro da fazenda, se estivesse presente, diria alguma cousa a respeito do projecto; mas foi chamado á camara pelo cumprimento de outros deveres, e o orador não tem neste momento um ministro sobre quem lance os olhos.

**O Sr. PARANAGUÁ:**—E' verdade.

**O Sr. ZACARIAS** observa que, de certo tempo a esta parte, o gabinete abandona de todo o senado. Ao menos, se motivo de serviço chama á camara ou a alguma outra parte os nobres ministros, deviam SS. EEs. ter a cortezia de communcial-o ao presidente da casa para disso inteirar o senado opportunamente.

**O Sr. PRESIDENTE:**—O Sr. ministro da fazenda participou-me que se retirava por objecto de serviço publico.

**O Sr. ZACARIAS:**—E o de estrangeiros?

**O Sr. PRESIDENTE:**—O Sr. ministro dos negocios estrangeiros está na outra camara assistindo á discussão do orçamento.

**O Sr. ZACARIAS:**—E o da guerra?

**O Sr. JAGUARIBE:**—Declarou-me tambem que ia em serviço á camara.

**O Sr. ZACARIAS** observa que cabe sempre a estranheza, que hontem motivou as reflexões do nobre senador por Goyaz: estamos abandonados. Ha poucos dias tratou-se de um negocio importante, o projecto do commercio e transporte de escravos de provincia a provincia, que entende directamente com a questão do elemento servil, projecto a que não se podia mostrar inteiramente hostil o nobre ministro da fazenda, que em 1854 apresentara proposição semelhante na outra camara; entretanto, esse projecto discutio-se sem a presença do ministro da fazenda e de seus collegas.

O que dahi resultou foi que o senado discutio com esse projecto uma porção de requerimentos de adiamento; foram cahindo, um por um, os adiamentos e depois cahio o projecto com uma força de votos incomparavelmente maior do que pesou sobre todos os adiamentos. E pela imprensa não tardou o nobre ministro da fazenda em declarar que estranhou, que um projecto tão importante cahisse logo na primeira discussão!

Se o senado, entrando na discussão do projecto — S. Vicente, lhe desse a mesma sorte que teve o do commercio e transporte de escravos, soffreria igual advertencia, que fez a respeito do outro projecto o nobre ministro da fazenda? Talvez...

Na falta, pois, do padrinho, principalmente do ministro da fazenda, que passa por ser o ministro de Estado, que tem mais afillados, na ausencia de quem deve dar sua opinião a respeito da materia, o orador não tem outro meio senão occupar se com o illustro autor do projecto, ao qual deseja e deve tratar perfeitamente, calçando a mais macia das suas luvas, para que não o incommodo de forma alguma.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Porque é digno disso.

O Sr. ZACARIAS pensa que S. Ex. apresentou o seu projecto movido de patriotismo. Vendo como vão se deslizando os dias de sessão, sem que o governo se lembre de ao menos salvar as apparencias, o nobre senador desceu da Gavea e apresentou o seu projecto...

Um Sr. SENADOR: — Que é tambem uma especie de advertencia.

O Sr. ZACARIAS: — ... que é uma advertencia severa...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Ao governo.

O Sr. ZACARIAS: — ... ao governo. O salvaterio, que está em 1ª discussão, e sobre que o orador toma a liberdade de offerecer algumas considerações, foi precedido de outro, a lei de 6 de Novembro de 1875, que creava um banco de credito real. Essa medida da lei de 1875 era grandiosa; queria-se que capitães estrangeiros viessem fazer fructificar as terras do Brasil, dar grande impulso á sua lavoura; não era qualquer impulso, era o de 400,000:000\$, que se pretendia attrahir gradualmente da Europa para este Imperio. Tal era o objecto principal da lei de Novembro de 1875.

Adoptada pelo parlamento essa providencia, pela qual o nobre-ministro da fazenda quebrou lanças, declarando que assumia toda a responsabilidade da medida, nota-se com surpresa que o nobre ministro não informe cabalmente o parlamento do destino dessa grande lei. (Apoiados.)

Entretanto a lei, a que se allude, era destinada, como se inculcava, a importar do estrangeiro avultados capitães ao paiz: era um expediente, em grande escala, de satisfazer ás necessidades da lavoura.

Um Sr. SENADOR: — Era uma resposta ao projecto de bancos de papel-moeda.

O Sr. ZACARIAS, acudindo ao *aparte*, declara que o merito principal que lhe enxergou foi sempre fazer calar essas pretensões de papel-moeda, que pullulavam de todos os cantos, principalmente de bancos mal seguros; era esse o seu principal merecimento aos olhos do orador.

O nobre ministro da fazenda deu conhecimento da lei aos capitalistas da Europa. No seu relatorio alguma cousa diz sobre o modo por que ella foi alli acolhida; porém, afóra as poucas palavras que S. Ex. inserio no seu relatorio, nada mais disse nem fez; começa a 2ª sessão, e não ha um projecto, não ha uma explicação do governo com que se resguarde da responsabilidade em que incorreu, procurando esse grande meio e abandonando-o com a maior indifferença possivel. (Apoiados.)

A diplomacia brasileira foi commettida a tarefa de dar aos grandes mercados monetarios da Europa conhecimento dessa providencia. Convem examinar, em face do relatorio do ministro da fazenda, como foi ella recebida na França e na Inglaterra.

Na França, lendo o relatorio, os Srs. Fromy e Lask declararam-se dispostos a incumbir-se da grande tarefa, se acaso algumas disposições da lei

fossem alteradas. Houve mais: obtiveram elles que Mr. Jousseau, grande autoridade nestas materias, emittisse sua opinião a respeito da lei de 6 de Novembro de 1875. Mr. Jousseau não repellio o projecto, achou-o exequivel, se laes a taes disposições que indicou fossem retocadas. O parecer de Mr. Jousseau foi submettido ao exame de uma secção do conselho de Estado, que é quasi sempre o expediente de malhar projectos, como as commissões da casa são ás vezes o modo de mandar para o leito o enfermo, evitando que caia immediatamente no sepulchro. Foi o que aconteceu ás observações de Jousseau; foram ao conselho de Estado.

O orador teve o gosto de ler o trabalho do conselho de Estado, em que distinguio-se, como sempre, o nobre visconde do Rio Branco, e no qual interveio o honrado marquez de S. Vicente, mas este declarando logo que não acreditava na exequibilidade da medida, e que teria sido a sua opinião adversa no senado, se porventura não estivesse ausente, quando a mesma medida aqui se discutio. Sabe-se que S. Ex. é inimigo da medida de 6 de Novembro; não era, porém, inimigo della o Sr. visconde do Rio Branco; não o foi, nem o mostrou no parecer que elaborou.

« Na Inglaterra, diz o relatorio, foi a lei recebida com certa repugnancia, mas sem formal reprovação. » Já é alguma cousa não ter sido o projecto repellido na Inglaterra com formal reprovação; foi apenas recebido com certa repugnancia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Repugnancia invencivel.

Um Sr. SENADOR: — Mas o projecto não visou capitães inglezes directamente.

O Sr. ZACARIAS: — O certo é que o ministro em seu relatorio não allude á repugnancia que tenha relação com o estado do elemento servil no paiz. Pelo contrario, foi buscar explicação para a repugnancia em outros motivos, que fazem com que os capitães inglezes se retraiam do emprego no Brasil; allegou, por exemplo, a incerteza de paz no paiz. Não repellio, portanto, o projecto directamente como medida inexecuvel, que não podesse attrahir a concurrencia do capital inglez.

A lei de 1875, repete o orador, era proveitosa pelos resultados que visava, pelo reconhecimento de que era de balde procurar recursos no paiz, e principalmente por meio do papel-moeda.

Era este o seu magnifico fim. As objecções que appareceram recahiram sobre pontos que podiam ser estudados e talvez removidos.

Ora, incumbia ao governo explicar o facto de não apresentar resultado essa medida e dizer-nos por que esmoreceu completamente; entretanto, deixamos sem a menor noticia, sem a menor esperanza de que a lei se execute! Repudiou para fazer o que? Nada.

O nobre marquez, porém, coherentemente com a sua repugnancia invencivel á medida, vem agora nos apresentar o seu salvaterio.

No sentir do orador, este segundo salvaterio não tem comparação com o primeiro. Este excitará

horror; não haveria *Josseau* que o examinasse e lhe propuzesse retoques; não haveria capitalista inglez que o lesse até o fim. Não é um recurso, é a perdição do paiz.

A lei de 1875 ao menos tinha em vista um plano eminentemente moral e proficuo aos interesses do Brasil. Era a condemnação não só do papel-moeda, mas de certos sentimentos mesquinhos que de tempos a esla parte levantam-se, até no senado, contra sociedades e capitalistas estrangeiros. O orador desde o principio descobrio nesse projecto o merito particular, além do de excluir o papel-moeda, de chamar capitães donde abundam para onde não existem. O orador louvou em 1875 a franqueza e a coragem com que o nobre visconde de Inhomirim, principal collaborador, senão autor desse plano, impoz a condição de que seriam preferidos os capitães estrangeiros, reconhecendo des'arte que não tinha o Brasil esses capitães e que era mesquinho o sentimento de estimar as libras e odiar seus possuidores.

Agora passa a examinar o salvaterio, baptisado com o nome de *banco brasileiro de credito real*.

A questão de nome pouco importa; mas *banco brasileiro* e *Banco do Brasil* vem a dar na mesma cousa.

O nobre senador, lido e versado na historia de instituições de credito do paiz, sabe que o Banco do Brasil, em 1853, levantou-se em occasião próspera, em que o ouro começava a gyrar nas transacções de tal modo que o governo julgou opportuno retirar alguma parte da pequena somma de papel-moeda então existente para que a moeda metalica entrasse francamente na circulação. Este banco, porém, que parecia tão bem fadado, tão procurado, que o Sr. marquez de Paraná, ministro da fazenda naquella época, julgou conveniente lançar sobre cada acção o imposto de 20 % com o qual se fizeram as primeiros calçadas de paralelepipedos da Corte, em que deu? O nobre marquez sabe melhor que o orador.

Ora, o *banco brasileiro* é peor do que o banco do Brasil, porque nasce logo p'co e amaldiçoado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Peior não é.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O nobre senador por Goyaz não acha nada peor do que o banco do Brasil.

O Sr. ZACARIAS nisto discorria do S. Ex., sem contudo achar modelo o Banco do Brasil.

Depois da tentativa de attrahir capitães com a lei de 1875, o recurso que se contém no projecto do nobre marquez faz lembrar a fabula da raposa (o orador pôde neste momento, em que não se acha presente ministro algum, fallar desse animal sem alludir ao ramo e aos insectos do apologo oriental citado na outra camara). E' o caso que uma raposa atirou-se um dia, a bellas uvas com que já contava; mas, não as alcançando, disse com desdem:—Estão verdes. (*Riso*). O mesmo acontece com este projecto se o governo o apadrinhar. Quizeram uvas e como não as apanharam, dizem que estão verdes. Precisavam de prata estrangeira e não alcançando-a, ex-

clamam:—vamos nos servir da prata do casa... Mas que prata foi essa que acharam em casa? Papel sujo, papelorio... O projecto do nobre marquez assenta essencialmente no papelorio.

Cumpro ver rapidamente, diz o orador, de que se compõe o fundo do banco.

1º elemento. « 30.000:000\$, que o governo irá emitindo em notas do thesouro, e cuja entrega realizará a proporção que for necessaria para as despesas da installação... »

A installação ha de ser dispendiosissima, porque o pessoal é magnifico; é um grande estado-maior, de que o orador logo fallará.

2º elemento. « Da somma de 28.500:000\$, importancia da emissão do Banco do Brasil, que elle deve resgatar periodicamente, nos termos da lei de 17 de Setembro de 1872. »

Ahi estão 38.500:000\$ de capital do banco composto exclusivamente de papel-moeda!

Conta ainda o banco com o seguinte recurso (*tendo*):

« O governo é além disso autorizado, quando julgue conveniente e opportuno, a contrahir um emprestimo, que não exceda de 30.000:000\$, que será recolhido integralmente, a proporção que for sendo arrecadado, para augmentar o fundo do banco, o qual responderá pelas respectivas annuidades por intermedio e sob a garantia do governo.»

Outro recurso (*tendo*): « O fundo especial compôr-se ha de 10,000 apolices da divida publica de conto de réis e juro de 6 %, que o governo lhe emprestará. »

Vê, portanto, o senado que a base do banco, segundo o projecto, é papel-moeda.

Não é necessario discorrer largamente para mostrar como um banco, que se firma em tão copiosa emissão de papel, nasce debaixo de pessimos auspicios: é um banco sem pés.

Cumpre, porém, notar uma singularidade que ha no que toca á emissão de notas do Banco do Brasil.

O senado acaba de ouvir que o nobre marquez de S. Vicente quer para o seu banco os 28.500:000\$, importancia da emissão do Banco do Brasil, que elle deve resgatar periodicamente, nos termos da lei de 17 de Setembro de 1873.

Mas o nobre marquez de S. Vicente, requisitando as notas do Banco do Brasil, esquece que o nobre ministro da fazenda já lhes lançou os olhos de cobiça: com esse recurso não conta o nobre autor do projecto em discussão.

S. Ex. quer, em verdade, que a emissão do Banco do Brasil correspondente ao resgate annual sirva de base ao seu banco; mas o nobre ministro da fazenda já deu a isso outro destino, quer que sirva para amortizar apolices.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Melhor destino do que este.

O Sr. ZACARIAS considera pessimo o destino que quer dar lhe o nobre ministro da fazenda, porque é absurdo destinar para a amortização da divida fundada as parcelas de emissão, que o banco vai resgatando, quando, segundo leis expressas, qualquer economia que o governo possa

fazer, qualquer excesso de receita sobre a despeza é destinado ao resgate do papel-moeda. Em o art. 1º § 8º da lei de 12 de Setembro de 1868 se decretou que, apenas acabada a guerra, na lei do orçamento de cada exercicio se assignasse quantia para applicar-se ao resgate do papel-moeda.

O preceito indicado transcreveu-se em duas leis de orçamento posteriores ao fim da guerra. O parlamento, portanto, declarou expressamente que quando houvesse sobra de receita, esta se encaminhasse ao resgate do papel-moeda, e não d'preferencia á amortização de uma divida que pôde esperar a sua vez de ser paga...

O SR. F. OCTAVIANO:—Como faz a Inglaterra.

O SR. ZACARIAS... Ha dous pretendentes ás notas do Banco do Brasil: o nobre autor do projecto conta seguramente com esses 28.000:000\$; mas o nobre ministro da fazenda os quer para outro alvitro.

Quem vencerá?

Em ultimo caso, posto que repugne ao orador essa preferencia da amortização de apolices á amortização do papel-moeda, antes quer o alvitro do nobre ministro da fazenda, do que o proposto pelo nobre marquez no seu projecto. E o cavalheirismo pede que aqui o orador dê noticia ao senado de um alvitro, que lhe enviou um anonymo, a cujo respeito apenas sabe que mora para o Cosme Velho. Depois de reprovar o alvitro, lembrado pelo nobre ministro da fazenda, de amortizar apolices deixando intacto o papel-moeda, esse individuo lembra um alvitro que o orador não adopta, porque não descobro meio de satisfazer-o no aproveitamento de notas do Banco do Brasil, que a lei manda queimar; mas, de alvitro a alvitros, este de que vai dar noticia é melhor e mais reflectidamente concebido. Isto (*mostrando umas tiras de papel*) isto é anonymo; só pelo talho da letra (que é o que o orador queria ver no projecto do nobre ex-ministro do Imperio) (*Riso*) é que o orador se persuade de que quem a escreveu, o autor das tiras, é inglez ou anglo-brasileiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estrangeiro?

O SR. ZACARIAS:—Pôde ser: mostrará as tiras a S. Ex., porque tambem S. Ex. mostrou ao orador aquelle seu livro. O nobre senador de Goyaz, para as discussões em que se empenha, recebe das nuvens livros anonymos; e, pois, não admira que o orador, que está sempre em opposição, receba tambem tiras anonymas (*lenda*):

« A idéa que se me suggera, é que esta quantia de 1.140:000\$ (somma da amortização annua do Banco do Brasil) deveria de preferencia ser empregada em cambiaes, remettida para Londres, e ali então empregada em titulos do governo brasileiro de 5%, mas titulos que representam ouro.

« Esta quantia remettida ao cambio de 24 d. (not-se que calculo por baixo, e que o termo médio dos ultimos seis annos é muito superior) daria em Londres £ 114,000, mas sufficiente para comprar titulos no valor nominal de £ 120,000 ao preço de 95%.

VOL. I

« Calculando, pois, juros semestraes de 2 1/2% que devem ser empregados em titulos, temos no fim dos 24 annos um fundo em titulos brasileiros de 5% de, pelo menos, cinco milhões e seiscentas mil libras.»

E adiante acrescenta o anonymo: « Continuada a operação por mais 12 annos, ficaria a somma dos titulos elevada a 10,000,000 sterlingos e chegado a este ponto (se não for antes) diversos são os meios para habilitar o paiz a abrir a conversão de suas notas por ouro; sendo esta quantia de 10,000,000 de libras mais que sufficiente para fazer face a uma emissão de 180.000:000\$ de papel moeda em circulação.»

Ora, esse alvitro, uma vez que na remessa das cambiaes não haja certos descuidos, é excellente comparativamente aos outros acima apontados.

Se as notas que o Banco do Brasil, em punição de seus excessos, foi constrangido a amortizar annualmente, devessem ter outro destino que não seja o fogo, nunca deveria ser o que lhes quer dar o nobre marquez de S. Vicente; nem o indicado pelo nobre barão de Cotegipe, que certamente não poderá defender, como aliás prometteu, esse seu erro. E' preferivel, o alvitro que acaba de ser lido, porque afinal, dada a lealdade na remessa das cambiaes, podia-se contar em Londres com um fundo especialmente destinado a que? Não a amortizar apolices e auxiliar bancos fundados em papel-moeda, mas a resgatar papel-moeda.

Exprimindo-se deste modo, eré o orador que o anonymo, quem quer que seja, fará justiça á intenção com que deu conhecimento do seu alvitro ao senado.

Obtenha, porém, ou não o nobre marquez de S. Vicente para o projectado banco os 28.500:000\$, a que se reduz, em somma, o seu plano? Começa, em todo caso, por papel-moeda!

E' muito conhecida a illustração do nobre autor do projecto e mais ainda a do senado: não pôde, pois, o orador vir aqui exhibir noções que a ninguém escapam, e que demonstram que o expediente do papel-moeda é condemnavel e geralmente condemnado.

Isso mesmo disse o nobre autor do projecto em sua exposição de motivos; mas acrescentou que o papel-moeda, restrito a certos termos, é admissivel; que não sendo excessivo, pôde ser util.

Se anjos governassem, se governassem homens impecaveis, poder-se-hia muito bem manter a circulação com papel-moeda, conservando-se a proporção devida. Neste systema o papel, não só pôde ficar ao par do metal, mas ter premio sobre elle. E' necessario, porém, que não haja excesso e abuso; e não ha ninguem, banco ou governo, que esteja isento de commetter excessos neste genero. Dizer que havendo cuidado na emissão, proporcionando-a ás necessidades da circulação, o papel inconvertivel pôde tolerar-se, é dizer cousa nenhuma; porque a este respeito todos estão de accordo.

Disse, porém o nobre autor do projecto: « Temos porventura abusado da emissão de papel-moeda? Temos actualmente superabundancia d'elle?

6

Eis duas questões praticas, dignas de serem apreciadas.

« Temos nós abusado das emissões? » Oh! tem-se abusado descommunalmente. Qual era a emissão do Banco do Brasil quando os legisladores e o governo trataram de extingui-la? 82.000.000\$. Não havia excesso? Se não havia excesso, como se explica a violencia feita ao Banco?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não era papel-moeda, porque era conversível.

O Sr. ZACARIAS: — Era já papel-moeda, porque as notas do Banco do Brasil em 1866 haviam-se tornado inconvertíveis.

Houve excesso tamanho, que justificou o procedimento das camaras e do governo, chamando a bom caminho o Banco do Brasil, que aliás se organizara em condições tão auspiciosas. A facilidade de emitir bilhetes ao portador, que se lhe havia concedido, foi extinta, tendo a extinção, por motivo cardinal e unico, a superabundancia da emissão. A este respeito não pôde haver duvida.

Com effeito, a emissão do banco a principio convertia-se em ouro; mas depois foi-se tornando claro que não seria conversível, estando em contacto e sob a dependencia do governo. De ordinario os governos servem-se com demazia do predomínio, que tem sobre os bancos, como succedeu com o do Brasil. E' a historia de todos os bancos protegidos pelo governo; o governo provoca-os com as suas exigencias, da-lhes facilidade para emissão, o depois vem a fatalidade, o papel conversível torna-se papel-moeda e as praças ficam inundadas desse danoso meio circulante.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Naquelle occasião o papel do governo era muito pouco, 28,000 contos.

O Sr. ZACARIAS pode dar uma informação exacta: o total do papel do governo era 28.000:000\$ e a emissão do Banco do Brasil subia a 82.000:000\$.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Era papel conversível.

O Sr. ZACARIAS: — Assim, pois, em 1866, tempo a que se faz referencia, esse papel deixara de ser conversível em razão de sua superabundancia.

Cabe agora apreciar a segunda pergunta do honrado senador. « Temos superabundancia do papel moeda? Sim, temos. Note o senado que, se em 1866 o papel do governo e o do banco somnavam 410.000:240\$, somnavam em 1867 118.498:854\$, em 1868 124.686:209\$, em 1869 183,224:677\$, em 1877 179,421:825\$000.

Conclue-se do exposto que, se o excesso do papel-moeda foi em 1866, quando não passava de 410.000:000\$ a causa da cruzada que se levantou contra o Banco do Brasil, hoje que o papel-moeda ainda orga por 179.000:000\$, é irrecusavel a respectiva superabundancia.

Ha de ter o nobre marquez de S. Vicente algum thermometro por onde mostre que, em vez de superabundancia, ha escassez do meio circulante no paiz.

Ainda se não descobrio, acredita o orador, ou-

tro meio de verificar se o papel inconvertível é ou não em excesso senão o premio que o ouro tem sobre o papel.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Ha tambem a comparação entre os salarios, alugueis de casa, preços de generos de primeira necessidade, de uma época para outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A differença do ouro só, não serve.

O Sr. ZACARIAS: — O premio do ouro é seguro thermometro.

Em 1797 o famoso ministro inglez Pitt, autorizou o Banco de Inglaterra a suspender o pagamento de seus bilhetes em ouro, e esta medida durou até os tempos de Peel, que em 1822 conseguio restabelecer o pagamento em ouro; mas nesse intervallo deu-se um facto curioso: os homens notaveis do commercio, os legisladores, os estadistas, procuravam saber se o ouro é que estava mais caro que o papel, ou se o papel mais caro do que o ouro; nomeon-se uma commissão, que se tornou celebre nos fastos financeiros, com a denominação de *Bullion Committee*, de que fizeram parte as primeiras capacidades na materia. O trabalho que a commissão apresentou foi de tanto merecimento, que ainda hoje é conallado como um dos mais perfectos no assumpto. A commissão demonstrou evidentemente que, qualquer que fosse (e era enorme) o desenvolvimento dos negocios na Inglaterra, o papel-moeda era superabundante, e que a differença entre o metal e o papel provinha não de estar o ouro mais caro porém de estar mais depreciado o papel.

Pois essa judiciosa solução, resultado da ciencia e da pratica, cahio por grande maioria na camara dos communs: decidiram aquelles legisladores que havia engano no inquerito, que o papel não era superabundante.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Que o ouro é que valia mais.

O Sr. ZACARIAS: — Sim, que era o ouro que valia mais; porém afinal reconheceu-se que o vicio estava no meio circulante, e que o ouro não era que estava mais caro.

Ora, se em 1866, 1867 e nos annos subsequentes tanto se reconheceu superior o papel-moeda á necessidade das transacções que com tal excesso se explicava a differença do cambio, a elevação de preços em todos os generos e servigos, como é que agora, embora passados alguns annos, sendo a quantia do papel-moeda quasi a mesma daquelle tempo, se diz que não é superabundante?

O honrado senador, que deu um aparte, alludio ao augmento das transacções do paiz para inculcar que precisa de maior quantia de meio circulante; mas as transacções na Inglaterra cresceram immediatamente no tempo da guerra com Napoleão, foi com o augmento espantoso da industria que Pitt pôde realizar seus planos; e todavia a emissão do papel inconvertível era excessivamente superior ás necessidades da circulação; porque é constante que quando a industria e o commercio se desenvolvem, a tendencia desso desenvolvimento é para



dispensar a moeda, de sorte que sendo Londres, como se sabe, a praça mais opulenta do mundo, é, contudo, aquella que, comparativamente, emprega effectivamente menor somma de meio circulante; porque ha, nessa hypothese, variados meios e expedientes de dispensar intervenção de moeda.

Com a observação feita mostra-se que o augmento, que se allega ter havido no paiz em transacções, deve ser tambem acompanhado da maior facilidade no commercio, empregando este nas liquidacões de suas contas meios, que não são propriamente—moeda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Entre nós não ha.

O SR. ZACARIAS:—Ha, de certo. Ficou, portanto, estabelecido desde o principio deste seculo, que o thermometro para se reconhecer se o meio circulante inconvertivel é ou não excessivo, é o premio do metal sobre o papel.

Nos Estados-Unidos, um autor muito lido pelo nobre senador, Seaman, desenvolve perfeitamente este ponto, mostrando que alli é superabundante o meio circulante inconvertivel, e a prova que dá é que o metal tem premio sobre o papel.

Quando o meio circulante é metal não se dá semelhante superabundancia, porque exporta-se; mas se o meio circulante é papel inconvertivel, como este, não pôde emigrar, tende a depreciar-se e a medida da apreciação do papel está no premio que tem o ouro.

Ora, o que é que se vê hoje nesta Corte? Uma libra, que ao cambio par devia valer 8\$888, adquire-se por 10\$460, a moeda brasileira de 203 vende-se por 22\$600. Logo o meio circulante no Brasil é superabundante e, consequentemente,

Já o orador dissentio este ponto com o nobre senador pela provincia de Malto Grosso, que foi o primeiro a opinar que o papel-moeda no paiz é deficitente. Se o papel-moeda não é superabundante, porque razão as duas leis de orçamento, acima indicadas, determinaram que fosse amortizando-se esse papel? Ellas o determinaram, porque o legislador de então alimentava a creença de que o papel, a proporção que se reduzir, ha de augmentar de valor, chegando ao ponto de poder coexistir com os metaes, como já acontecia na época em que se creou o Banco do Brasil.

A proporção que o governo cumprir o dever sagrado de amortizar papel-moeda, o papel, diminuindo de quantidade, ha de enobrecer-se, se é permittido jamais empregar esta expressão tratando-se de papel-moeda, e depois começavam a apparecer os metaes paulatinamente (porque ninguém aconsella precipitação nisto) até que aprendam o caminho do Brasil o aqui gyrem e permaneçam como em toda a parte do mundo. O que é que obsta no paiz essa grande vantagem do metal na circulação? E' a superabundancia de papel-moeda.

O nobre senador da provincia do S. Paulo no seu discurso, que contem a exposição de motivos do projecto, disse que recentemente a França usa com proveito do papel moeda, e tambem recentemente, supposto que um pouco antes, os Estados-Unidos usavam do papel-moeda sem desvantagem. Estas

citações foram, releve o nobre autor do projecto que lhe diga, muito infelizes. A recente emissão de papel inconvertivel nos Estados-Unidos teve por fundamento a necessidade extrema da guerra de secessão. Quando ha guerra, não se cogitam systemas philosophicos; lança-se mão do meio mais prompto, de momento; e dahi vem que as nações, nessas emergencias graves, tem sido obrigadas a emitir papel-moeda.

Qual foi a experiencia da França?

A mesma dos Estados-Unidos, a extrema necessidade da guerra franco-allema: não foi como systema para reorganizar as finanças do paiz. O Brasil mesmo está ainda soffrendo as consequencias da emissão que fez em razão da guerra do Paraguay.

Queira o nobre senador lembrar-se do que disse a respeito da emissão do papel inconvertivel em França o eminente economista francez Gustavo Dupuynode na sua recente obra: «As grandes crises financeiras de França.»

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Nós conhecemos as theorias delle.

O SR. ZACARIAS:—Perdê: não são puras theorias, são raciocinios fundados em factos.

O SR. F. OCTAVIANO:—As theorias são fundadas de principios experimentaes.

O SR. ZACARIAS:—Dar-se-ha caso que só não sejam theorias os sonhos da Gavea?

Todos os paizes tem recorrido ao papel-moeda em circumstancias extremas. A França não se lembrou do papel-moeda para melhorar suas finanças, é até um pesadelo com que ella neste momento luta.

Quanto aos Estados-Unidos, terá o nobre senador lido o que diz David Wells sobre os males do papel inconvertivel em sua patria no seu luminoso escripto:—«As recentes experiencias financeiras, industriaes e commerciaes dos Estados-Unidos.» Ahi vem exposta com clareza a necessidade que obrigou a emitir papel e as difficuldades com que luta o governo da União para libertar-se do tamanho onus. (Apontados.)

Entretanto qualquer que seja o estado da emissão inconvertivel dos Estados-Unidos, o que é certo é que não se pôde citar semelhante exemplo para se levantar o banco que o nobre marquez de S. Vicente pretende estabelecer.

O Brasil, felizmente, não está em guerra nem rozeia complicações internacionaes, e sua maior solicitude deve consistir em amortizar a massa de papel, grande parte do qual resultou da guerra com o Paraguay. Entretanto não só não se amortiza o papel-moeda, mas quer-se aproveitar a emissão do Banco do Brasil para os fins que acima seam indicados!

O SR. F. OCTAVIANO:—Sem diminuir os impostos.

O SR. ZACARIAS:—Não tratou o governo ainda, quando annunciava saldos, de diminuir os impostos creados em 1867; e alguns dos quaes foram desde logo conhecidos pelo nome de impostos de guerra.

Devoraram os saldos, estão agora na penuria e do que se lembram é de emittir mais papel-moeda!

Diz o nobre senador pela provincia de S. Paulo, em seu já citado discurso (*tendo*):

« Demais se ainda quando o estabelecimento é creado por uma associação, ninguém pôde negar ao governo o direito, o dever de exercer sobre elle uma severa e continua fiscalização; porque não poderá elle manter essa mesma fiscalização, ainda em ponto maior, sobre um estabelecimento organizado por elle e por sua conta? Temos uma caixa de amortização da divida nacional, porque não teremos uma de amortização da divida da agricultura brasileira? »

Perdões o honrado senador; este *simile* da caixa de amortização é tão pouco aproveitavel como o exemplo da emissão de papel inconvertivel da França e dos Estados-Unidos. Ha quem ignora no paiz que a caixa de amortização não tem amortizado cousa alguma?

Diz se: « O banco, de que se trata, vem a ser cousa analoga á caixa de amortização; como esta amortiza a divida nacional, o banco vai amortizar a divida da lavoura. » Mas, pôde-se retorquir assim: « Se a divida da lavoura ha de ser paga por esse banco, como a divida nacional tem sido paga pela caixa de amortização, nunca será paga, porque a caixa de amortização nunca pagou a divida nacional. »

E o orador dirá mais: Caixa de amortização não pagou nunca divida em paiz algum.

A caixa de amortização da Inglaterra já pagou alguma divida? A da França ou de qualquer outro paiz? Nada. Hoje está condemnada a idéa de caixa de amortização como meio de amortização da divida publica.

Se ainda existe alli na rua Primeiro de Março aquella phantasmagoria, é porque o logar de director é boa sinecura e mais os de alguns outros empregados; é porque a phantasmagoria dá pretexto para condecorações, sendo chamados aos primeiros grãos de nobreza os que alli pouco ou nada fazem.

As nações só toem descoberto um meio de amortizar suas dividas: é o excesso da receita sobre a despeza; esta é que é a caixa de amortização. Quando ha excesso da receita sobre a despeza, amortiza-se, sem espalhafacto, sem aquella excrescencia. Caixa de amortização é uma irrisão em toda a parte.

Pois aquella casa velha que não amortiza apoies é citada (quer-se agora dar-lhe este prestimo) para se crear o banco do *papelorio* do honrado senador?

Era de esperar das luzes de S. Ex., que levantassem aqui sua voz para supprimir-se aquella repartição, creada para um fim que não satisfaz, nem poderá satisfazer; mas o nobre senador, em vez de prestar esse serviço, diz: « Assim como ha uma caixa de amortização para pagar a divida nacional, que nunca pagou, assim tambem deve haver um banco de credito real para pagar a divida da lavoura, que elle nunca pagará! »

Se com 179.000:000\$ de papel-moeda ha grande

depreciação, o que será no caso de passar este projecto que manda immediatamente lançar na circulação mais 30.000:000\$000?

O senado comprehende.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O SR. ZACARIAS:—Os 30.000:000\$ lançados immediatamente serão bastantes para fazer transbordar os canaes da circulação; e demais ali vem os 28.500:000\$, se o nobre senador puder angariar as graças do nobre ministro da fazenda, o que é duvidoso.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

Que está depreciado o meio circulante no paiz não ha duvida, e que a depreciação irá em augmento se passar o projecto, que ora se discute, não menos evidente parece ao orador. E quem ha de soffrer immensamente com o crescente aviltamento do meio circulante é o governo, que faz encomendas para a Europa, que tem de remetter fundos para o serviço da divida externa em Londres e despezas com o corpo diplomatico, carregando com differenças de cambios, é o commercio em suas transacções, são os credores de quantias determinadas, são os funcionarios, cujos vencimentos tornam-se, com a carestia de casas e subsistencia, insufficientes, é, em-summa, o povo em geral.

Passando a considerar a organização do banco projectado, o orador apontava somente algumas singularidades que nelle se notam, tanto mais quanto é de suppor que a discussão continue e haja de pronunciar-se sobre a materia a voz de um illustre membro desta casa, que o senado ouve sempre attentamente e que o orador está habituado a apreciar em assumptos desta ordem.

E' intenção do orador requerer que o projecto seja submettido ao exame de uma commissão para que a materia seja acuradamente estudada...

O SR. F. OCTAVIANO:—Se ouçam os diagnosticos e prognosticos de diversos.

O SR. ZACARIAS:—Mas parece conveniente que antes de ir o projecto á commissão, algum debate haja e neste debate terá o nobre senador, a quem o orador se refere, ensejo de lançar muita luz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu prometto a V. Ex. acudir ao seu convite, mas quero ouvir primeiro o autor do projecto.

O SR. ZACARIAS:—Assim naturalmente succedera: o nobre autor do projecto, só bem que já dissesse bastante na exposição de motivos que precedeu o offerecimento do projecto, não deixará de dar neste momento novas explicações.

Uma das singularidades do projectado banco é que não tem, em rigor, accões nem accionistas.

E' verdade que o § 4º do art. 1º diz (*tendo*): « Da importancia de accões de 500\$, caso haja pessoas que queiram tomal-as, taes accões vencerão no primeiro quinquennio o juro de 7%, no segundo de oito, no terceiro de nove e do quartó em diante de dez. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Asseguro 10%.

O Sr. ZACARIAS:—São accionistas singulares, que não tom dividendos.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—V. Ex. não tom razão: o banco dá aos accionistas juro de 10 %.

O Sr. ZACARIAS:—Individuos que recebem juro certo das quantias com que entram, e não tom nunca lucros nem dividendos da empresa, não merecem o nome de accionistas. Entretanto o nobre autor do projecto, se quizer contemplar o orador entre os accionistas que tom vantagens sempre e nunca perdas, terá os devidos agradecimentos.

A maior singularidade do projecto ostenta-se no apparatus de sua organização: a escolha do director do banco, o vice-director, conselheiros e thesoureiro será resolvida em conselho de ministros e a nomeação feita por decreto.

Esse estado maior, é claro, começa a cortar logo do supprimento dos 30.000:000\$ de papel moeda largas fatias que o governo tem de designar.

Não ha, não pôde haver projecto mais ministerial, medida que supponha mais confiança no governo do que o plano bancario do nobre marquez de S. Vicente. E S. Ex. pensa que desde que tudo se faz em pleno ministerio e só é director ou vice-director aquelle que for escolhido em pleno ministerio, ha de ser perfeito.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Ha de ser fresco.

O Sr. ZACARIAS:—O que mais admira em tudo isso é que o nobre marquez de S. Vicente, na idade provecta em que se acha, ainda se deixe illudir de formalidades vãs, como essa de ser a eleição da directoria do banco feita por um só ministro ou por sete ministros juntos.

Já hastava o escandalo de dar o governo estradas e secções de estradas de ferro aos intimos amigos e até a representantes da nação, e, no entanto, offerecem mais ao governo, para sustentar a sua clientela, os pingues logares do projectado banco de credito real.

A profunda convicção do orador é que o projecto que se discute não está no caso de ser accito. Requererá, todavia, que se envie a uma commissão para estudal-o.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS:— Pois hein: concorda em apresentar depois o seu requerimento sem prejuizo da primeira discussão.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 7:  
A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

#### ACTA EM 7 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A' 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Cruz Machado,

visconde de Abaeté, barão da Laguna, barão do Cotegipe, Barros Barreto, Jaguariba, Diniz, Fausto de Aguiar, barão de Camargos, Luiz Carlos, visconde do Rio Grande, Correia, Cunha e Figueiredo, Paranaguá, Jobim, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, marquez de S. Vicente, Zacarias, Diogo Velho, Leitão da Cunha, Mendes de Almeida e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira da Motta, duque de Caxias, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Antão, visconde de Muritiba, Sinimbu, conde de Baependy, barão de Pirapama, marquez do Herval, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Uchôa Cavalcanti, barão de Maroim, Firmino F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Godoy, Saraiva, Nabuco, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Nithe-rohy, visconde do Rio Branco e Chichorro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores e deu para ordem do dia 8:

2.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno.

N. 123, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao chefe de esquadra Benjamin Carneiro de Campos.

N. 113, idem ao coronel Floriano Peixoto.

As materias anteriormente designadas.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

#### 5.<sup>a</sup> sessão

EM 8 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Sumario. — EXPEDIENTE. — Ordem do dia. — Licença ao chefe de esquadra B. C. de Campos. Licença ao coronel F. Peixoto. — Projecto — C — do senado — Discursos dos Srs. marquez de S. Vicente e Silveira da Motta — Requerimento do Sr. Zacarias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez do Herval, Barros Barreto, Luiz Carlos, Chichorro, Correia, Fausto de Aguiar, visconde de Muritiba, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva, F. Octaviano, Jobim, Diniz, Mendes de Almeida, Jaguariba, Figueira de Mello, barão do Cotegipe, duque de Caxias, Paranaguá, Zacarias, Ribeiro da Luz, barão de Maroim, João Alfredo e barão da Laguna.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargo, barão de Pirapama, Diogo Velho, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Godoy, Saraiva, Naluco, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Nietberohy e visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 6 do corrente mez, do ministerio do Imperio, communicando, em resposta ao do senado de 4 do mesmo mez, que Sua Alteza a princeza Imperial ficou inteirada das pessoas que compõe a mesa desta camara que tem de servir na presente sessão da actual legislatura.—Ao archivo

Tendo comparecido mais os Srs. Leitão da Cunha, Dias de Carvalho, Junqueira, Antônio, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Sinimbu, Pompeu, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves e conde de Baependy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 6 e 7 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deu-se por approvada.

#### ORDEM DO DIA

LICENÇA AO CHEFE DE ESQUADRA BENJAMIN CARNEIRO DE CAMPOS

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão e foi approvada para passar a 3.<sup>a</sup>, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 123 do corrente anno, autorizando o governo para conceder um anno de licença ao chefe de esquadra Benjamin Carneiro do Campos.

LICENÇA AO CORONEL FLORIANO PEIXOTO

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 113, autorizando o governo a conceder, ao coronel Floriano Peixoto, um anno de licença.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvada, salva a emenda.

Posta a votos a emenda foi tambem approvada.

Foi adoptada a proposição, com a emenda, para passar á 3.<sup>a</sup> discussão.

PROJECTO—C—DO SENADO

Proseguio a 1.<sup>a</sup> discussão do projecto do senado —C—do corrente anno, erando na capital do Imperio um banco de credito territorial.

O Sr. Marquez de S. Vicente:—Antes de responder ao illustrado senador pela provincia da Bahia, exporei mais algumas idéas que predominaram e predominam ainda sobre o meu espirito e que por isso levaram-me a offerecer á consideração do senado o projecto que se discute: ellas servirão como que de additamento ao que outr'ora enunciei.

O resultado do estudo que fiz, persuadio-me de que, se o poder legislativo e o governo não soccorrem com providencias praticas, efficazes, a agricultura do Brasil infalivelmente marchará para uma catastrophe, e então á vista das desastrosas consequencias, que d'ahi hão de necessariamente resultar terá de pesar sobre nós e sobre o governo um grande remorso, que por certo não obterá o alívio das benções do paiz.

Já antes de 1864, os homens intelligentes do Brasil conheciam bem as difficuldades com que a nossa agricultura lutava, sendo a maior a de obter capitães. Em consequencia de igual convicção, decretamos a lei da reforma hypothecaria, e por certo não a decretamos como um simples melhoramento da legislação; mas sim como uma base indispensavel para que podessemos ter instituições de credito territorial.

Pois bem, o que temos feito, o que temos conseguido desde então? Lá vão 13 annos e, por ora, não obtivemos a realização dos desejos nossos e do paiz.

A agricultura actualmente está laborando em difficuldades ainda maiores: o agricultor continúa a pagar 12 e mais por cento dos capitães que pode obter por emprestimo, e ao mesmo tempo vê diminuir-se os braços escravos. Não tem, nem a menos, a segurança de um prazo largo para exonerar-se. Ora, basta um pequeno momento de reflexão para vêr que a renda da agricultura não pôde chegar nem mesmo para semelhante juro, que aniquilla os seus recursos, quanto mais para solver o debito principal.

Essa exaurição continúa por alguns annos, mas por fim que resultado ha de ter? Não ha senão a liquidação do estabelecimento agricola, ou a entrega d'elle ao credor..

Ahi perde o agricultor, perde o credor, pois que é difficil achar comprador, sobretudo, por que os braços escravos de cada vez mais desapparecem, e não tem ao menos por ora substitutos.

Esses capitães fixos ficam desaproveitados o mesmo em deterioração: a riqueza particular e publica deslha e com ella as rendas do Estado. Tal é o quadro real, a verdadeira face da nossa situação, e se as liquidações que já se multiplicão, continuãrem, qual será o ultimo resultado?

Senhores, o meu pensar é que, exceptuada a provincia do Rio de Janeiro, a de S. Paulo, parte da de Minas e de Pernambuco, no resto do Brasil a agricultura já está arruinada: a venda dos escravos vindos do norte é uma das verbas da liquidação.

Se não fóra o café, que dá o maior lucro, e constitue o maior valor da produção brasileira, aquellas quatro provincias a que alludi, tambem estariam em iguaes circumstancias.

E' verdade que em consequencia da lei de 1864 crearam-se alguns pequenos bancos, que tomaram o titulo de banco de credito hypothecario ou de credito territorial; mas, por ora, elles não toem prestado serviço á agricultura; pelo contrario, talvez tenham empeiorado a sorte d'elle.

O Sr. JUNQUEIRA:—Isto é verdade.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Fundados com muito pequeno capital, illudidos pelo sonho de que poderiam operar com grande somma de letras hypothecarias, esgotaram o seu pequeno fundo, sem prover que o paiz não podia sustentar em circulação essas letras, e reduziram-se actualmente a uma especie de caixa de liquidação dos empréstimos que fizeram. E pelo que respeita ao agricultor que foi pedir-lhes recursos, em vez de obtel-os, vio-se afinal illudido : recebeu o empréstimo em letras hypothecarias, se não no todo, pelo menos em grande parte; e para realizal-o em moeda foi a praça do commercio, onde não achou quem lhe quizesse comprar senão com o desconto maior de 25 %, isto é, com a perda de mais da quarta parte do capital ! Assim o chamado juro de 6 % do Banco do Brasil ou de 7 dos outros Bancos, eleva-se a 8 ou 9, pois que este juro tem de servir sómente as tres quartas partes recebidas e não ao todo, que não recebem, mas que ha de pagar por inteiro ! Diremos que isto é auxilio á lavoura ?

Entretanto as circumstancias do agricultor são taes, que elle ainda assim julga achar algum allivio em livrar-se da sujeição á um prazo curto, ou ao mero arbitrio do credor particular, entende ter ao menos um prazo longo para trabalhar antes de arfuar-se. Durante tal prazo, elle vive definhando-se e gastando os ultimos recursos, até que entrega o que resta hypothecado.

Pouco direi sobre o Banco do Brasil, porque tal estabelecimento, na opinião geral, tem vivido á custa do governo quasi que só para si (*apoiados*) e out'ora para alguns protegidos seus. Se o governo, em vez de dar-lhe o presente de mais de 40,000:000\$ em papel moeda para que se appropriasse dos respectivos juros, tivesse procurado crear com essa quantia um banco de credito real, a que capital não subiria hoje o fundo de tal banco com o juro composto e accumulado ? O nosso problema actual estaria resolvido. (*Apoiados*).

O Banco do Brasil, cujo balancete do proximo passado mez tenho aqui presente, conserva o capital de seus accionistas, 33.000:000\$000 empregado em apolices. Não é um banco commercial, nem auxiliar para a agricultura, ou para algum fim util ao paiz quanto á somma desse capital assim empregado. Opera, portanto, só com a dadiva do governo, isto é, com o capital nacional que lhe foi emprestado sem juro, e com depositos para auferir a maior vantagem possível. O commercio, a lavoura e a industria que recorram a outrem.

Desse capital, ou dotação nacional quanto tem elle emprestado a longo prazo á agricultura ? Ape-nas 15,456:000\$000.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—E' grande cousa !

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :—E ainda menos no caso de imputar nessa somma a emissão de letras hypothecarias no valor de 2.925:000\$, como consta do balancete.

Ora, essa grande somma de papel moeda pertencente á nação, cujo juro lhe foi dado, porventura foi sómente para o seu interesse ou tambem para o interesse publico ?

Entretanto está demonstrado que não serve á estes senão incidentemente, e só com o dinheiro do Estado.

Nem ao menos sustenta o valor approximado de suas proprias letras hypothecarias, que soffrem o rebate de mais de 25 %, como se vê das cotações da praça; quando podera fazer isso em beneficio da agricultura, e até mesmo com algum lucro seu ! Certamente se em vez de soffrerem 25 % de abatimento tivessem só 10 %, o agricultor pouparia 15 %.

O banco podera depois emittir de novo ; e ganharia mais do que em algumas outras operações.

Emprestar em letras para soffrer se uma tal perda, é para o agricultor peor do que se o banco depois das precisas diligencias as descontasse por um preço menos oneroso, menos prejudicial...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Meio de fraudar a lei que lhe fez favor, e fraudar com escandalo.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Senhores, o boneo do Brasil na ultima crise que soffremos, teve a habilidade de ser o unico que ganhou, e com novo dinheiro do Estado.

Recibia-o do governo á 6 %, e emprestava á outros bancos para conjurarem a crise á 8 % ou mais, em vez de contentar-se com boas garantias, e modica commissão.

Basta este facto para aquilatar o util serviço que elle presta aos grandes interesses do paiz, e não fallarri mais a seu respeito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Recebia do thesouro a 6 %, e emprestava aos outros bancos e aos parlamentares a 10 %.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Alludo a estes factos para de novo concluir que pelo lado da agricultura não temos obtido auxilio ou melhoramento algum, nem mesmo desses intitulados «Bancos Hypothecarios.»

Tentamos obter o fim desejado mediante o projecto de 1873, mas como á respeito dello terei de dizer depois alguma cousa, limitar-me-hei agora a ponderar que esse bom desejo tambem inutilison-se e consequentemente por ahi tambem nada conseguimos.

Estamos, pois, na mesma, ou antes em peor situação, pois que accresce a progressiva deficiencia de braços : o que cumpre fazer ? Deixaremos encerrar-se esta dupla sessão sem providencia alguma ? O nobre ministro da fazenda, em seu relatorio, como que convidou-nos a pensar, a reflectir maduramente sobre este importante assumpto.

Ora, se recorrermos do novo á sciencia economica, que certamente tem voto preponderante na materia ; o que nos dirá ella ?—Responderá, que já nos indicou, que em no-sas circumstancias o unico meio que temos de favorecer a agricultura para que possa obter capitães, o unico e não outro, é a fundação de um grande banco de credito territorial, e que sem isto devemos desengar-nos, de que nada conseguiremos. Com effeito, tal instituição, conquista, no principio do simples bom-senso e modernamente muito aperfeçoada pela sciencia,

em nossas circumstancias é o unico meio que ella pode indicar e senão, procura um outro, e dize qual elle é.

Em sua analyse os economistas procederam por meio de idéas muito conhecidas e de facil comprehensão, e demonstraram mais uma vez que a difficuldade está na invenção, no pensamento primordia, e não no ulterior aperfeiçoamento.

Recordaram, que o capital, o instrumento ou agente da produção, é sempre um e o mesmo; qualquer que seja a forma debaixo da qual se apresenta, ou se confia; que elle tem um valor proprio, e por isso mesmo direito á um aluguel ou juro, e que quando se empresta, pede sem distincção do mutuario duas garantias,—a restituição em tempo do seu valor, e no entretanto o pagamento exacto do juro ou aluguel convencionado; enfim, que quando elle tem inteira segurança da restituição, contenta-se mesmo com um aluguel mais pequeno, attento o menor risco.

Consequentemente antes do estabelecimento de bancos de crédito territorial o capitalista levava o seu capital com preferencia ao commercio ou ás boas manufactures, porque entendia ter ali mais segurança, e além disso os mutuarios hem conhecidos estavam na mesma praça ou proximos á ella; o que não succedia a respeito do lavrador ausente. No caso da impontualidade, e porisso de letigio a differença era grande.

Eis o porque os capitalistas ou não emprestavam á agricultura, ou só o faziam mediante juros muito altos, isto é, aluguel do capital e o risco, era como hem diz o nobre senador á grossa aventura.

O que fez pois a sciencia economica, aperfeigou a idéa do bom-senso, que appareceu na Silesia, porque disse á si, mesma, se eu collocar o credito da agricultura em circumstancias que se assimile ao do commercio, obterei as mesmas condições.

Procurou, portanto, não só garantir a restituição do capital, e o exacto pagamento do juro, mas collocar hem o mutuario em centros commerciaes em vez da distancia porventura remota de sua residencia.

Tal estudo foi ainda renovado, ainda mais esclarecido de 1848 a 1851, na França, perante a respectiva assemblea, perante o conselho de estado e mediante as opiniões de homens muito competentes.

Aperfeigoe-se pois a entidade, que deve servir de intermediaria entre o agricultor e o capitalista, para que se veja bem, que ella offerece recursos moraes e economicos, que está presente, que será pontual.

Ora, nós que estamos na necessidade de auxiliar quanto antes a agricultura, se não nos contentamos só com o estudo, se queremos além disso o exemplo das nações civilisadas, vejamos o que ellas tem feito.

Todos os paizes da Europa, á excepção, creio que de cinco, tem seguido os conselhos da sciencia, tem hoje bancos de credito real, já tem antefido delles grandes vantagens para a sua agricultura, o infallivelmente obterão ainda maiores, porque é hem sa-

bido que o progresso gera progresso, que a riqueza gera riqueza.

Os unicos estados que, por ora, tem prescindido dessa instituição são a Inglaterra, a Hollanda, Portugal, Hespanha e parte da Italia.

A Inglaterra e a Hollanda não precisam della, saturadas de capitaes, com um systema bancario muito desenvolvido, com agencias em quasi todas as localidades, com o manejo de contas correntes, substituem a instituição, e prestam auxilios efficazes á sua agricultura. Esses dous estados não precisam pois pensar della, estão certamente em circumstancias excepcionaes.

Restam Portugal, Hespanha e parte da Italia.

Ora, justamente nestes tres paizes a agricultura, está em más condições, e creio que não ha de passar muito tempo sem que os conselhos da sciencia sejam ouvidos por elles.

Se, portanto, o meio unico, a que, por todos os motivos, devemos recorrer, é o que indico, cumpre que tratemos delle.

Qual, porém, a maneira porque havemos de realizal-o, de pol o em pratica? Será mediante o concurso de capitaes colligidos no paiz ou no estrangeiro por acções e por associações?

Já outr'ora disse que, não tenho esperença alguma de que se consiga isso.

Quando offereci o projecto que se discute, manifestei as razões porque assim penso, razões que ainda não foram combatidas, e ás quaes só podem addicionar outras.

Não esperando capitaes vindos da Europa, nem colligidos por associação no Brasil, o que resta? Resta só e unicamente o governo; resta só essa entidade protectora, não só politica, como industrialmente fallando.

Mas, como o poder publico realizará esta *desideratum*? Se nossas circumstancias financeiras fossem taes que podessem ministrar o fundo metallico necessario, não havia questão a debater, mas não é esse o caso, elle não pôde realizar isso senão com operações de credito ou por emissão do papel.

Nós somos homens practicos; devemos encerrar as cousas como na realidade são, e não mediante o vago da imaginação ou da utopia. Antes de adoptar o expediente, que adoptei, isto é, o papel moeda, procurei ver se seria possivel fundar o banco por via de um empréstimo exterior, ou por via de emissão de apolices; e fiquei convencido de que ha serios obstaculos contra um ou outro recurso.

Em relação ao empréstimo exterior, entre outras considerações temos de reflectir que já devemos muito fóra do Imperio e que essa divida affecta summamente o nosso cambio contra os interesses do commercio, seria além disso mais um accrescimento de difficuldade para o desejado restabelecimento da circulação metalleca, iria tainhem empeiorar as condições de outros empréstimos, se forem indispensaveis.

As cambiaes tomadas pelo governo só para o serviço da divia externa, já exceedem de 1,000:000\$ por mez, ou de mais de 12,000:000\$ por anno, além disso elle faz na Europa outras despezas que não são pequenas.

Muitos estrangeiros tem grande numero de nossas apolices, de acções de nossas companhias e rendas de outros empregos, donde resultam sommas avultadas, que passam continuamente para a Europa.

Sem duvida devemos prever o caso do que o governo tenha de recorrer ainda a um emprestimo externo, em consequencia de compromissos já contrahidos em relação ás estradas de ferro ou outros, que necessariamente temos de respeitar, sob pena de faltar á fé publica, o que o Brasil não fará. Um emprestimo externo não será pois preferivel.

Quanto á emissão de apolices, penso que tambem não é preferivel, retiraremos novas sommas, que devem secundar o commercio, a propria agricultura, e outras industrias, além de que cumpre deixar ao governo a escolha entre o emprestimo estrangeiro, e semelhante emissão na hypothese antes prevista.

Acresce ainda outra consideração e é que, se o fundo do banco se compuzesse de capital obtido por emprestimo estrangeiro, ou mesmo por emissão de apolices, esse banco teria de pagar o serviço da annuidade, ou do respectivo juro, porque o governo não poderia tomar sobre si essa responsabilidade e desde então vor-se-hia, como esses outros que por ahí se tem inventado, com um capital; não só pequeno, mas impossivel de accumular-se. Elle não poderia dar conta de sua missão. Prestaria apenas algum allivio a alguns agricultores, mas não á agricultura do Brasil em suas diversas provincias, não teriamos nada a esperar nem desde logo, nem successivamente.

Visto que não podemos crear desde logo um banco com grande fundo, é indispensavel compolo de modo que seus recursos vão crescendo, successiva, e rapidamente.

Em ultimo analyse não vi senão o seguinte dilema, ou papel moeda, ou abandono da agricultura com o desastre do Brasil.

Eis, senhores, as idéas que dominaram e continuam a dominar sobre o meu espirito, e nesse sentido foi organizado o projecto. A meu ver elle offerece primeiro que tudo condições praticas e de prompta execução.

Em segundo lugar o banco terá desde logo fundo sufficiente para suas primeiras operações, esse fundo irá crescendo rapidamente. O senado sabe que um capital a juros de 6% accumulados, dobra a somma em 12 annos. Será uma combinação nova em um banco de credito territorial.

Na Europa, ou sejam feitos por associação privada ou por conta do governo, os bancos territoriaes no fim do anno, ou fazem os dividendos aos accionistas, ou recolhem para o thesouro o seu lucro; o capital salvo o fundo de reserva fica no mesmo. Dahi a necessidade de letras hypothecarias; mas se o banco, em vez de fazer dividendos, ou de sangrar o lucro fór augmentando o seu fundo progressivamente, elle poderá ir independendo, de taes letras. E certamente fará nisso um grande serviço ao governo e ás outras industrias do paiz. Ainda não temos capitales accumulados, para empregar-os em tantos titulos de renda sem prejuizo do commercio e da industria; pelo contrario, convém que

estas se desenvolvam e cresçam para o que as condições do paiz offerecem grandes proporções.

Demais, se as letras hypothecarias se naturalizassem na circulação, as apolices seriam proporcionalmente depreciadas, diminuir-se-iam os recursos do thesouro, e prejudicar-se-iam tambem os possuidores dellas.

Segundo o pensamento do projecto, elle prepara tambem a solução de grandes problemas de nossa economia. No fim de 12 annos duplicará o seu fundo, no fim de 24 ha de ter o quadruplo, e assim successivamente, de sorte que no fim de 60 será possuidor de 960.000:000\$000. O calculo é facil de fazer, é dobrar o capital de 12 em 12 annos.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Contando sempre com uma administração de anjos.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Eu farei depois grande desconto.

Se além dos 30.000:000\$, o banco obtiver os 28.000:000\$ que o Banco do Brasil deve do papel moeda, que desfructa, e que tem de restituir periodicamente; esses 28.000:000\$ produzirão no fim de 60 annos uma somma superior a 400.000:000\$, e então teremos 1.000.300.000:000\$000.

Ora, eu quero presuppor que, como o capital nem sempre será effectivo e immediatamente empregado; que, como podem alguns mutuarios ser impontuaes, como pôde haver outras cousas não previstas, como o proprio projecto já autorisa a deducção logo que seja conveniente para ir amortizando o papel que o governo empregou, quero suppor que em vez de 1.000.300.000:000\$, só teremos a metade, isto é, apenas 650.000:000\$.

Ora, 650.000:000\$ o que fariam? Pagariam a divida interna e externa do Brasil e resgatariam o papel moeda.

Resultaria então, que, de um pequeno sacrificio, que embora na actualidade possa pezar um pouco sobre o povo, nós felicitamos, as condições desse mesmo povo.

Tendo exposto minhas idéas perguntarei afinal, se ha algum outro meio de fundar um banco de credito territorial que tenha força sufficiente para servir á agricultura? Se ha, indiquem, e eu desistirei do meu projecto; cumpre, porém, que seja idéa pratica, efficaz, porisso que o Brasil não tem de viver de utopias, e sim de realidades; se não ha, então, senhores, resta o dilemma já indicado de, ou adoptardes o projecto, ou de abandonardes a agricultura, entregando a á sua sorte; ou antes á sua ruina; mas carregai vós depois com toda a responsabilidade, e o paiz que não vos amaldiçoe.

Collocadas as cousas neste dilemma que a meu ver é verdadeiro, ou a minha imaginação está preocupada, pelo que me toca não exito na escolha. Temos de contar só com os recursos actuaes do Estado, com elles salvemos o Estado.

E' possivel que a imaginação me illuda, penso mesmo que cada anno de demora gera graves prejuizos, pode porem ser que isso provenha de minha fraqueza intellectual, é natural que esta exista.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não existe, não.



O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Quem sabe, o proprio homem é quem a reconhece por ultimo.

Passarei agora a responder aos argumentos do honrado senador pela Bahia, e S. Ex. verá que a minha lava é ainda mais macia do que a sua.

S. Ex., á excepção de algumas observações que depois analyzarei, dirigio-se especialmente contra a base do projectado Banco, isto é, contra a emissão de papel moeda, o que já por outras occasiões tem combatido.

Começou fazendo uma comparação entre o projecto da lei de 1873 e o meu acanhado trabalho. Concordo que o plano da lei de 1873 era grandioso, era uma bella concepção. Tinha de trazer para o nosso paiz, como disse S. Ex., 400,000,000\$ em moeda metálica; e tal importação, sem duvida, produziria nelle uma benéfica revolução economica.

S'ja tudo como o nobre senador disse, e desejava; mas, pela parte que me toca nunca tive seria esperanza de ver essa realidade. Em assumptos tão grandiosos, não me contento só com a imaginação; gosto até nisso do systema inglez, a grandezza, mas a positiva. O que resultou, porém? foi puramente um bom desejo, innocente, é verdade, mas que só nos deu perda de tempo e o pezar de ver mais uma vez as esperanças frustradas. Portanto, pontamos isso de parte, e não faltemos mais da comparação. Tentaremos por acaso renovar essa pretensão?

Em todo o caso prefiro o projecto embora acanhado, mas que é pratico, e que na phrase do verso latino, na execução irá creando forças *vires acquirit cundo*.

Pode ser em breve uma realidade, pois que só depende de nossa vontade, e até mesmo grandiosa em proximo futuro, que não tréo por uma méra, embora brilhante concepção.

O nobre senador não se explicou claramente; mas pareceu-me que arguia o governo por elle não ter annuido a todas alterações que o Sr. Josseau e outros senhores propunham e consequentemente ter conseguido o *dezideratum*; se assim é eu convidaria o illustrado senador que estudasse outra vez não só a memoria, como o parecer do conselho de Estado e outros esclarecimentos que talvez se possam accrescentar, para que afinal declarasse se julga admissiveis todas essas alterações. Antes disso stearei persuadido de que S. Ex. diria e que as mais importantes não devem ser acceptas.

Quando acabei de ler a memoria do Sr. Josseau lembrei-me do que dizem alguns economistas respeitaveis, e é que os bancos de credito real (sempre que o governo poder) devem ser estabelecidos pelo Estado e não por especulação de sociedades privadas, pois que é um assumpto de alta administração e do grande interesse publico.

Com effeito a agricultura em um paiz como o nosso, não deve ser objecto para se especular sobre elle, e sim para ser protegido *efficazmente*. Na especulação mercantil o agente olha principalmente para seu lucro. E' natural, e até certo ponto licito, mas a protecção como principal fim é melhor.

O proprio *Crédit Foncier* de França tem sido censurado, porque não presta á agricultura todos os serviços que poderia prestar. Do balanço delle,

com effeito, vê-se que grande somma de seu capital é empregada em melhoramentos que não são agricolas.

E', como já disse, muito natural que uma associação que visa ao seu lucro, empregue com mais gosto os seus capitães no que elles podem dar maior renda.

Pois bem! as alterações pretendidas se a minha memoria me não engana, tendiam para esse lado e para hypotheças urbanas.

Ora, o governo do Brasil faria para obter isso tamanhos sacrificios, quaes são aquelles que constam da lei?

O SR. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Mas não precisavam de garantia para esses meios auxiliares; o juro de 5 % ao cambio de 27 só deve prevalecer para os fins necessarios.

O SR. F. OCTAVIANO:—E tambem quando houver capitães e não se achar emprego na agricultura, o que ha de fazer? É como auxiliar que pedirão?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Nossa agricultura daria emprego ao capital que fosse chegando. Peço ao nobre senador a quem muito prezo...

O SR. F. OCTAVIANO:—Eu tambem a V. Ex. respeito muito.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—... e cuja intelligencia é uma das que admiro...

O SR. F. OCTAVIANO:—Obrigado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—... que examine novamente os papeis, e articulo suas idéas...

O SR. F. OCTAVIANO:—Terei occasião de articular.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Eu desejo que articule, que exponha por artigos, e não sómente por discurso.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não sou ministro da fazenda e nem me ponho á frente dello. E' dever seu e não meu. O que achar conveniente proponha ou peça ao senado alguma medida.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Estou persuadido que elle ha de fazer o que julgar melhor.

O SR. F. OCTAVIANO:—Ou então combinem-se todos vós.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Convidei a V. Ex. a concorrer com medidas já formuladas, porque a sua illustração certamente póde formulal-as e porque são ainda mais uteis do que os discursos.

O SR. F. OCTAVIANO:—O ministerio que diga se convem. A discussão que V. Ex. encetou é um grande beneficio publico (*apoiados*), ou estou do seu lado, porque obriga a todos a se pronunciarem.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Bem... Mas dizia eu; que, se as principaes alterações pedidas, devem na opinião dos nobres senadores ser concedidas, então entremos nesse exame e delucidemos.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Sem duvida.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Póde ser que eu esteja enganado, mas custa-me erer que mesmo com ellas, se fossem admissiveis, no que não concordaria, podessem os emprezarios, por meio de letras hypothecarias, obter 400,000:000\$ para enviar-nos...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Nem se disse nunca isto. Nem nunca entrou isto nos nossos calculos que se tomassem logo, tanto que se autorizou até 40,000:000\$000.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Eu trato do maximo da emissão...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Maximo dentro do prazo de um contrato

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Refiro-me a expressão do nobre senador pela Bahia.

Ds SRS. ZACARIAS E F. OCTAVIANO:—Até.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o maximo.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Pois bem; não questionemos quanto á cifra, talvez haja algum mal entendido entre nós, alguma distancia no terreno da apreciação. Desde então como não sou orador...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não senhor, pelo contrario.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—... e mormente nestas questões desejo ser logico, argumentador...

O Sr. F. OCTAVIANO:—E nestas questões só se argumenta.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Prescindirei do que pretendia observar, e que era secundario para o meu fim. Basta o que já outr'ora expuz para demonstrar a razão por que não creio na vinda de capitães estrangeiros, mormente tão avultados, para proteger a nossa lavoura no sentido de que se trata.

O nobre senador pela provincia da Bahia, proseguindo na sua impugnação, e para mostrar, creio ou que o meu projecto tornar-se-hia ainda mais acanhado, disse: « Não conte mesmo com os 27 ou, 28,000:000\$ do Banco do Brasil, porque o nobre ministro da fazenda já lançou os olhos sobre elles e já tem a este respeito seu plano feito; » portanto ainda mais acanhado fica o projecto.

O Sr. ZACARIAS:—Fica o banco sem um pé.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Fica o banco sem um pé, foi mesmo essa a expressão de S. Ex. Direi que não conheço até este momento, qual é a opinião do nobre ministro da fazenda...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não vem exposta no relatorio?

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Concluirei a minha phrase. Não conheço até este momento qual é a opinião do nobre ministro da fazenda a respeito do meu projecto.

Como esto é posterior ao seu relatorio, S. Ex. terá reflectido qual das duas idéas em sua intelli-

gencia é mais conveniente ao Brasil. Eu disse que por ora não conheço a opinião do nobre ministro, e accrescentarei que nem tenho direito de a conhecer, nem mesmo de pedir-a. Apresentei este projecto, sendo eu membro do partido conservador, sem ter intelligencia prévia com o ministerio, sem saber por isso o que elle pensaria. Uma inspiração de consciencia dictou-me—*Offereci ao vosso paiz, que está em graves difficuldades, o pequeno contingente de vosso estudo. Se elle não servir, paciencia; não é questão de amor proprio, nem de capricho.*

Um Sr. SENADOR:—Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Se elle servir, mais ou menos retificado, tereis cumprido um dever para com vossa patria, a qual por todos os motivos deveis amar.

O Sr. PARANAGUÁ:—Muito bem.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Ora, collocando-me nesta posição, como que desprendido do ministerio ou das relações de amizade, que lhe tributo, por certo está elle tambem no direito de sua plena liberdade, assim como outros amigos meus, a quem preso e que não consultei.

Portanto, ainda quando o nobre ministro da fazenda se pronuncie contra, eu não farei opposição: cederei.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Uzou de sua iniciativa.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Iniciei uma idéa sobre uma grande necessidade do paiz; não corresponde ao seu fim e ao meu desejo, entregue-a ao parlamento e a S. Ex. para que seja substituida.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Provoca um debate.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Consequentemente se o nobre ministro disser—entendo que não se deve dar ao projectado banco os 28,000:000\$ eu lhe responderei—*paciencia*—; mas ainda assim perguntaria e os 30,000:000\$ da emissão? Com effeito estes 30,000:000\$ ainda prestariam grande serviços ao paiz.

Quanto a esta argumento, vê o nobre senador o como penso.

Prosuindo em minha resposta tão somente em vista dos apontamentos que tomei, porque ainda não tive o gosto de ver publicado o discurso do nobre senador, creio que continuando S. Ex. na sua argumentação, desde então especial contra o papel-moeda; exprinio-se por esta phrase: « Banco de papel-moeda é um horror, é a perdigão do paiz, é um banco que nasce amaldiçoado e já quebrado por ser de papel. »

Creio que foram estas as expressões de S. Ex.

Ora, o meu nobre collega, permita que lhe diga, que considero tal phrase como um adorno oratorio, como uma hyperbole, como um rasgo de espirito, para preambulo de sua opposição á essa parte do projecto; o, nessa supposição, uzarei de arma opposta, dizendo que o reverso do quadro é o seguinte,—abandonoso a agricultura para que se completo a sua ruina, e com ella a da riqueza particular e nacional, assim como das rendas publicas

emfim, para que o povo, exasperado e com razão, amaldiçoe a nós todos, que aliás temos deveres sagrados a cumprir.

O SR. ZACARIAS :—O reverso é exagerado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Se é outra hyperbole ao menos é menor. Deixando, porém, o preambulo vamos ao que é positivo.

O illustrado senador, com o bello talento, com a habilidade que tem, procurou estabelecer duas theses, para dellas tirar consequencias, que em outro caso seriam innegaveis. As duas theses contem-se nas seguintes palavras—o autor do projecto disse que não tinhámos ainda abusado da emissão do papel-moeda; e nós temos abusado; disse mais que o papel-moeda não é superabundante; e elle é muito superabundante. Se S. Ex., repito, demonstrasse estas duas theses, os corollarios eram innegaveis; mas S. Ex. não as demonstrou.

Para provar que tem-se abusado muito da emissão do papel-moeda allegou o seguinte :

« A emissão de outr'ora era de 50 ou 60,000:000\$ e hoje é de 176,000:000\$, (incluindo o papel-moeda de que o Banco do Brasil desfruta a renda) não é preciso mais do que enunciar este facto para ver-se que tem havido abuso. Mas, senhores, este argumento pecca inteiramente; elle pôde provar alguma outra cousa, mas não o abuso.

Antes da guerra tinhámos emitido 50 ou 60,000:000\$, não estou bem lembrado; por causa da guerra do Paraguay emitimos cerca de 100,000:000\$, o que somma os 149,000:000\$ actuaes, pondo de parte o papel com que o Banco do Brasil gira; houve, portanto, um incremento de 100,000:000\$, não ha duvida. Este incremento porém denuncia um abuso? Não.

Posta em questão a dignidade do imperio, posta em questão a victoria, compramos esta por esse sacrificio; foi uma medida dictada pela necessidade como a que dictou igual aos Estados Unidos, e á França; nações aliás mais ricas e que dietaria ainda de novo ao nosso paiz, se tivéssemos tido no Rio da Prata nova guerra.

Ora, uma necessidade extrema e justificada não é um abuso.

Em honra do Brasil, em honra do governo, em honra do nosso parlamento, convém que confessemos que não temos abusado da emissão, não temos, sem necessidade a mais justificada, usado dessa especie de moeda, que, sem duvida, é inconveniente. Logo, pela parte do abuso, S. Ex. não justificou sua proposição. Vamos á superabundancia.

Tambem não a justificou quando disse : « Na opinião de muitos economistas, o preço mais ou menos elevado do ouro, em relação ao papel, é o thermometro da depreciação deste.» Direi primeiro á S. Ex. que não concordo com o principio economico; não conheço mesmo nenhum economista que tenha estabelecido esta these, como o nobre senador a estabelece.

O preço do ouro, desde que deixa de ser moeda e passa a ser uma mercadoria como qualquer outra, segue a lei economica da oferta e demanda. O preço do ouro, é o thermometro do commercio do

ouro, como o preço do café é o thermometro do commercio de café, e assim semelhantemente. Os indicios que concorrem, ou que possam decidir da superabundancia do papel-moeda, são outros goraes e não em relação a uma mercadoria particular. O panico, uma importação extraordinaria ou uma exportação muito diminuida, a necessidade de remessas e outras circumstancias são as influencias, que jogam com o preço de tudo e, portanto, do ouro e do papel.

Temos com effeito visto e havemos de ver, na nossa praça do Rio de Janeiro, que é *sui generis*, que, sem haver alteração no *quantum* do papel-moeda, ora o cambio sobe, ora desce, ora a mercadoria-ouro-encarece, ora diminue de valor.

O SR. ZACARIAS :—Ninguem disse que só a superabundancia de papel é que influe no cambio.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :— Foi a unica que ouvi, mas, se não é a unica, estamos de accordo.

O SR. ZACARIAS :—Ha outras causas.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Bem.

O SR. ZACARIAS :—Mas, essa é permanente, emquanto o papel for superabundante.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE :—Sem duvida, desde que ha superabundancia permanente, desde que sobreexceda ás necessidades da circulação, a somma das transações, assim é; mas nossa questão é outra.

E' se, com effeito, ha superabundancia, o nobre senador talvez possa demonstrar isso; mas ainda não demonstrou e, emquanto não fizer, ha de concordar comigo que não pôde tirar as consequencias que, aliás, tirou.

O SR. ZACARIAS :—Penso que demonstrei.

Ora, para que eu entenda que o papel-moeda actual não é superabundante, e antes talvez um pouco escasso, e mal distribuido pelas provincias, onde deve ser e não é proporcional á suas transações, direi que essa é não só a crença do commercio, mas a revelação de factos, que aliás não se explicam, e tambem o pensar do nobre ministro da fazenda escripto no seu relatório.

Na praça de Santos, na de Belém do Pará, e de Pernambuco ha crises monetarias periodicas; e porque? As alfandegas, e as thesourarias vão colligindo as rendas publicas goraes, pondo-as fóra da circulação, como que amortizando-as nos seus cofres, até que chegue o tempo da remessa para a Corte. Esse intermediario, successivamente preso, vac-se diminuindo na circulação, a escassez vac-se aggravando, até que elle vem, digamos em corpo e alma, para o Rio de Janeiro. O commercio pelo cambio ou pela exportação procura havel-o de novo, soffrendo no entretanto bastantes difficuldades, e tanto mais porque não temos, nem podemos ter ainda, os habitos da Inglaterra.

Dahi taes crises, o juro cresce, os depositantes retiram seus depositos, os bancos retrahem seus descontos.

Ora, se houvesse superabundancia de papel-moeda, já não digo na praça, mas na provincia ou

nas vizinhas, o mechanismo economico não evitaria a repetição do facto, tirando até mesmo proveito d'elle?

Nós conhecemos geographicamente o nosso Brasil, conhecemos as distancias immensas que separam as provincias e povoações, a perda de tempo nas viagens, por consequencia, devemos concluir que respectivamente precisamos de um meio circulante superior á propria somma de nossas transacções.

Quando tivermos communicações rapidas, seguras, facéis em todos os sentidos, e não de um povo ainda joven; então poderemos aspirar á todos os aperfeiçoamentos das nações já feitas, amestradas. Por ora o papel-moeda nas proprias praças, em que podia ganhar juro, em que podia ter actividade, conserva-se dormente nas gavetas, retirado da circulação.

E' certamente por estas e outras considerações que o nobre ministro da fazenda, enunciou-se a respeito, como já disse, no seu relatorio, isto é, que entendia não ser superabundante, e apenas sufficiente, bem entendido, para o estado actual. A minha conclusão, pois, não procede de mera supposição.

Proseguindo S. Ex. na sustentação de suas idéas, disse-nos tambem que os exemplos que eu citei, em relação aos Estados Unidos e a França, não procedem, porque essas nações achavam-se em estado de guerra, sujeitas ás leis da necessidade; e o Brasil se acha tranquillo, em estado de paz; como querer, pois, estabelecer um *simile*? Responderéi que o *simile* procede, pois que, em minha opinião, não estamos em estado de paz e sim em estado de guerra.

O Sr. ZACARIAS:—Guerra ao thesouro.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Guerra e guerra horrivel. E' contra a ruina da agricultura. Estamos no caso dos Estados Unidos que não queirião a ruina da união e da França, tendo em frente um inimigo peor do que o Paraguay. Precisamos vencer o perigo que ameaça a nossa agricultura, que é a principal fonte da nossa vida social, da nossa industria, do nosso credito.

Direi ainda, estabelecido o banco, haverá necessariamente um augmento de transacções. Esses 30,000:000\$, que os agricultores vão buscar ao banco, não ficarão dormindo, servirão para pagar credores, que lhas fizeram avangos para comprar instrumentos, para adquirir braços, etc. Por consequente as transacções se irão augmentando proporcionalmente e sabemos que o augmento de transacções tras a demanda ou o augmento de meio circulante.

Aceresce ainda, senhores, que logo no fim de 12 annos, como o projecto sem marcar tempo indica no art. 9º se poderá ir amortizando essa somma, emprestada ao projectado banco.

Entim, cumpre reflectir que quando soffremos uma enfermidade, que póda ser fatal, torna-se indispensavel supportar os incommodos da cura. Esse augmento da emissão para restabelecer a agricultura, ainda quando produza alguns pequenos inconvenientes, serão estes compensados largamente

Resta-me responder ao nobre senador pela Bahia somente sobre algumas outras observações suas.

Assim, S. Ex. reparou sobre as seguintes expressões minhas.—Temos uma caixa de amortização da divida publica, porque não teremos uma da divida da agricultura?

A phrase de que usci é empregada, e muito bem, pelos economistas, quando tratam de instituições de credito real.

O Estado tinha sua divida fluctuante; não podia pagar-a pontualmente, o que fez? Consolidou-a, fundou-a e actualmente paga somente os juros ou, além disso, alguma quota de amortização.

Praticou um acto de sabedoria, repitamol-o, pois o Estado se acha ligado com a sorte da agricultura.

Qual é o estado actual da agricultura? Ella tem uma grande divida fluctuante, exigivel a prazos curtos, ou já ao arbitrio, não de um credor, sim de muitos, não por parcelas, sim pelo todo, o que fazer-se?

Dizem os economistas aos governos.—Procedei semelhantemente, salvai a agricultura, fundai a divida della, estabelecei prazos longos, juros modicos, pequena amortização e para as respectivas operações creai um banco de credito territorial.

Ora, esse banco é a caixa de amortização da agricultura, se a expressão é figurada, é bem cabida.

Ella receberá as prestações das annuidades do capital emprestado, pagará os juros das letras hypothecarias e o capital no sorteio, fará todo o serviço respectivo.

O nobre senador referio se tambem a uma idéa do projecto, que achou ser uma singularidade. Disse S. Ex.:—Se este banco não é de accionistas, se não faz dividendos, como é que, por um dos paragraphos do projecto, chama accionistas que quizerem tomar parte nelle?

Pondo de parte a questão da palavra ou denominação, eu pederia ao nobre senador que, antes de classificar qualquer disposição do projecto, tivesse a bondade de perguntar a razão della, e então S. Ex., com inteiro conhecimento de causa, poderia dar-lhe o appellido que julgasse apropriado.

Não ha, porém, singularidade, esses accionistas ou interessados são como que socios ou commanditarios ou de outra especie, uteis para diversos fins.

1º Da-se um augmento de capital para o estabelecimento.

2º Esses capitalistas creirão zelo e amor á instituição.

O Sr. ZACARIAS:—Mas são uns accionistas singulares.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Veremos isso depois.

O Sr. ZACARIAS:—Recebem juros.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Recebem.

O Sr. ZACARIAS:—Mas isto do socios commanditarios recebeido juros é singular.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Será combinação nova.

O SR. ZACARIAS:—O commanditario não recebe juros sujeita-se nos lucros e perdas.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Deixemos por ora o incidente que é de pouco valor.

Continuando no que dizia, o governo nos respectivos estatutos pôde demais tirar proveito da coadjuvação desses accionistas a bem da fiscalização das operações ou interesses do estabelecimento.

O nobre senador, que tem muito amor ao estudo, ha de lembrar-se que de poucos annos a esta parte as associações commerciaes e industriaes, tem recebido innovações muito importantes, e ellas hão de continuar, conforme novas combinações.

Não seja, porém, essa a duvida, se for necessario desistirei do termo —accionista— será substituido pelo termo —interessado—, ou que for mais proprio, o que em meu pensar importa, são as razões de conveniencia da coadjuvação desses interessados, que irão conhecendo praticamente o machiuismo dos bancos de credito real para fins ultteriores.

A ultima observação de S. Ex. foi que o projecto que vai confiar ao governo a organização do banco, já em relação aos seus estatutos, já em relação ao pessoal, confere-lhe uma faculdade perigosa.

Sr. presidente, já ponderei que não tratamos de uma questão politica, e sim de uma questão de alta administração.

Desde que o banco não é feito com capitaes particulares ou de accionistas e sim com capitaes do Estado, quem é que ha de organizar os estatutos? O poder legislativo? Não. E', pois, o poder executivo. Quem ha de nomear o pessoal? Tambem não pode ser outro senão o poder executivo. Estou persuadido de que o nobre ministro da fazenda ou qualquer outro cavalheiro que ocupe o seu posto quando tivesso de organizar os estatutos e de escolher o pessoal, havia de proceder sem olhar a cor dos partidos, de attender só sim para a capacidade e probidade.

Sr. presidente, ponhamos do parte a politica, em materia de administração, de duas uma, ou temos perdido toda a confiança mesmo a este respeito e então este paiz está perdido, ou resta-nos alguma, e nesse caso façamos o bem possivel a elle.

Se o argumento do abuso deve prevalecer, em todas as medidas, e, portanto, no orçamento nas leis annuas; então fechemos as portas do senado.

O SR. ZACARIAS:—E' exaggeração.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Não é exaggeração. O argumento do abuso é velho, mas em parte nenhuma tem prevalecido.

Vou concluir accrescentando apenas poucas palavras.—Que a agricultura se acha em perigosa crise, não ha duvida.

Desde então de duas uma, ou temos outro meio, que não seja a emissão de papel, para socorrer-a, ou não, se temos outro, diga-se qual é.

Faça-se esse grande serviço á nossa patria.

Não basta só opposição, o paiz não vive só della, sim das medidas de protecção a que tem direito.

Se, porém, não ha outro meio, se esto, mais ou menos modificado é o unico, nesse caso o dilemma já foi estabelecido, e eu o repito: ou usai desso unico recurso ou abandonai a agricultura. Essa é a verdade, esse é o ponto de partida, para que não se illuda o publico. O Brasil já tem intelligencia sufficiente para julgar.

Eu posso resignar-me, mas não pelo abandono do meu paiz.

(Muito bem, muito bem.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, foi por certo muito honrosa para mim a provocação que me fez o nobre senador pela Bahia, para tomar parte neste debate. Para corresponder á essa honra eu devia fazer um discurso que podesse justificar o desuzo da provocação. Mas, infelizmente, Sr. presidente, eu, que tenho um ardente desejo de corresponder ao do meu honrado collega, estou em muito más condições no debate; porque os meus incommodos chronicos de bronchites se tem aggravado.

Este debate exigia (e eu estava disposto a fazel-o) um longo estudo desta importante questão levantada pelo projecto do Sr. marquez de S. Vicente; não poderei, nesta primeira discussão, expor todas as minhas idéas a respeito do projecto; porém não posso deixar de aventurar desde já algumas, para não valer-me das desculpas de incommodos de saude, que são sempre mal cabidas.

Acompanho o honrado autor do projecto, no empenho de aproveitar a oportunidade para acudir ao grande reclamo da principal industria do nosso paiz, a lavoura, que pede soccorros.

Não ha duvida, senhores, que se acaso os governos do nosso paiz fossem mais attentos a marcha ascendente do mal, que afflige esta grande industria, por certo esse mal não se teria complicado tanto: os governos teriam, ha mais tempo, tratado de offerecer algum remedio. A doença é antiga; e, como disse o nobre senador, o descuido dos governos é tambem antigo; mas as recriminações não remedeiam cousa alguma e é preciso remediar o mal.

Diz se, senhores, que a lavoura precisa de soccorros, e se entende que o soccorro principal de que ella precisa é o capital; e por effeito desta idéa predominante é que suscita-se esse empenho, se não enthusiasmo, pela criação de uma instituição de credito real.

Porém, senhores, é preciso que não marchemos, na apreciação das causas e dos remedios, para esse mal, com enthusiasmo, mas antes com muita reflexão.

A lavoura do paiz soffre, mas não somente por falta de capital; o capital não é a sua maior falta, e nós queremos remediar tudo, remediando o capital...

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A nossa lavoura, além do capital, necessita de outros fomentos. O capital, sem duvida, é um dos principaes agentes de toda producção, e a lavoura precisa de capital para desenvolver-se; mas já tenho dito nesta casa, e continuarei a repetir, porque é minha convicção, que todas essas instituições, que se destinam a proporcionar capital á lavoura, de pouco lhe tem servido. Todos esses favores incompletos, que o governo e o corpo legislativo tem feito á lavoura, não a tem beneficiado! e a razão é obvia.

Senhores, o grande serviço do empréstimo de 25.000:000\$ pela repartição hypothecaria do Banco do Brasil para favorecer á lavoura, não tem melhorado em cousa alguma as suas condições; nem era possível melhorá-las com um soccorro de 25.000:000\$. Apenas uma parte da lavoura da provincia do Rio de Janeiro tem experimentado algum allivio; porque os capitães emprestados tem sido substituídos por capital a juro mais modico. O Banco do Brasil (examinem isto nos seus balanços, que são o corpo de delicto desse banco) que tinha já uma carteira de mais de 25.000:000\$, quando pediu o grande favor de reduzir a sua amortização á metade para emprestar menos, o Banco do Brasil, por esses balanços, mostra que os seus empréstimos a longo prazo não excedem 14.000:000\$, entretanto que é obrigado a emprestar 25.000:000\$; donde segue-se que os empréstimos a prazo curto, que não são os que beneficiam a lavoura, tem continuado por uma quantia de 11 a 12.000:000\$.

Nós sabemos que algumas dividas antigas do Banco do Brasil tem sido convertidas para o systema novo; mas o deviam ser todas *ex vi* da lei que concede a esse banco o ultimo favor, a qual não queria que elle emprestasse ao lavrador a mais de 6 % de juro e 5 de amortização. Os empréstimos feitos pelo Banco do Brasil estão, portanto, illudindo completamente essa lei. E o pensamento do legislador é ainda mais amesquinhado pela forma por que o banco faz seus empréstimos, completando a importancia delles com quotas em letras hypothecarias que estão na praça com 30 % de rebate. Assim é que o lavrador, que vai buscar alli 100:000\$, recebe, em lugar de moeda, letras hypothecarias, que abatem o capital e, por consequencia, eleva os juros de 25 a 30 % mais do que aquillo que a lei manda.

Ora, senhores, como é que se faz impunemente á vista do governo uma *escamotagem* dessas, emprestando artificialmente á lavoura na razão de 8 1/2 %, em vez de emprestar-se a 6 %?

Por conseguinte, Sr. presidente, está em pé minha proposição; que todas as leis de favor, que se tem feito para a lavoura, tem sido inuteis, não tem posto capitães á disposição da lavoura.

Mas, a lavoura brasileira não precisa só de capitães. Se vós lhe concederdes uma grande somma de capital, ella tenderá a um resultado que a experiencia ha de contrariar. O excesso de capital aos grandes estabelecimentos agricolas do Imperio continuará a aggravar a sorte da nossa lavoura, porque ha de continuar a centralisá-la mais; e a centralização de

nossos estabelecimentos agricolas (isto é uma idéa de futuro) não pôde manter-se com a crise do trabalho escravo, que está breve, senhores! O futuro da propriedade territorial no Brasil é a sua mutilação, é a sua distribuição em fracções; a distribuição em fracções é que ha de dar melhor cultura das terras, maior producto e maior renda para os grandes proprietarios.

Eu acompanho a vehemencia com que o nobre autor do projecto quer que concentremos todas as nossas vistas para proteger a lavoura; é preciso, porém, que não as concentremos somente para dar-lhe dinheiro. Hoje um grande lavrador para que quer um augmento de seu capital com o que o banco lhe der? Será para comprar escravos? Se é para isso, creio que o corpo legislativo não pôde favorecer essa tendencia, saciar essa cobiça.

O capital, que deve ser fornecido ao lavrador, não é só para desenvolvimento de sua cultura; é para melhoramento della, é para compra de instrumentos mais perfectos, é para sua aprendizagem profissional, é para o estudo de sua industria. Mas, hoje, dando-se dinheiro aos fazendeiros, o que é que elles fazem com esse dinheiro? Compram arados?

Um Sr. SENADOR:—Pagam as dividas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ah!... Pagam as dividas!... Eis ahi, Sr. presidente; todos esses artificios são para pagar algumas dividas dos fazendeiros; mas eu não faço leis para pagar dividas dos fazendeiros; cada um deve decidir de sua sorte, segundo seu estado e os seus recursos. Para pagar dividas não devemos fazer leis. Sr. presidente, tenhamos a coragem de dizel-o: se o fazendeiro por sua inaptidão, ou por outras causas, chegou ao estado de insolvabilidade, a adjudicação das terras e dos braços a credor exequente não prejudica ao Estado. Arruina-se neste caso o devedor, mas o credor adjudicatario tem a mesma renda e talvez maior.

Fazer favores com sacrificio do Estado, perturbando as leis geraes da circulação, a economia social, para fazendeiros individuos pagarem suas dividas, nem eu, nem o corpo legislativo pôde fazel-o.

E depois, senhores, é preciso que não nos prejudiquemos tambem com essa predilecção por uma industria sem nos lembrarmos das outras. Não ha duvida que a lavoura é a principal industria, a industria mãe; hem montada do paiz, é preciso que a auxiliemos; mas por ventura o commercio não precisa tambem de animação?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—A industria agricola é mãe de todas as industrias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Qual mãe, nem avó!... (Riso). Todas ellas são iguaes.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—E' a principal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. está atrasado nisso, é o que posso dizer-lhe. Em qualquer livro elemental de economia politica se vê que não ha industria mãe, nem avó, nem sobrinha.

O Sr. ZACARIAS:—O governo decididamente não é pae della.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre ex-ministro do imperio pergunte a seu ex-collega da fazenda se elle é pae desta industria...

(Ha alguns apartes).

Não é, senhores, com predilecção que nós devemos olhar sómente para a industria agricola. A industria commercial entre nós precisa tambem muito de nossa attenção. Nós tratamos de fazer bancos territoriaes e não nos lembramos da grande necessidade de nosso paiz que é dos bancos de circulação. Como é que pôde haver commercio sem bancos de circulação? Não nos lembramos de que o nosso commercio precisa tambem de protecção: de melhores tarifas da alfandega, e que faz-se sentir a carencia de ensino profissional e da nacionalisação do nosso commercio. Tudo isto são necessidades industriaes, que o governo do nosso paiz não pôde deixar de olhar com solicitude, sem manifestar preferencia mais para umas do que para outras. O commercio precisa de bancos de circulação; e todos estes artificios que consistem em fomentar a industria agricola de preferencia a todas as outras, collocam a industria commercial em condições de grande inferioridade.

Todas estas instituições de banco real, banco territorial, banco hypothecario, etc., proporcionam um capital, que tem applicação especial sómente para a lavoura... Pois olhem tambem para a praça do Rio de Janeiro, leiam o balango dos bancos (ou tenho aqui todos elles) e vejam o alto juro dos descontos commerciaes, as restricções, as difficuldades de desconto, que ha na nossa praça, mesmo para empresas serias; — já não quero fallar dessas immobilisações imprudentes, que alguns bancos fizeram de seus capitães.

Senhores, o senado vê que nesta predilecção, que se manifesta por fomentar a industria agricola, é preciso não esquecer as outras; porém o que noto é que todos estes fomentadores da industria agricola, todos estes protectores, paes e avós; que estão inventando expedientes, esgravatando meios para satisfazer as necessidades da agricultura, não se lembram de que todos nós temos diante dos olhos um grande embaraço para todos estes artificios poderem fructificar. Este embaraço, senhores, é o estado da nossa divida interna; o mal da nossa situação é uma divida interna de 296.000:000\$; o mal da lavoura é a applicação de todas as sobras, de todas as economias dos capitalistas para o emprego nas apolices. (Apoiados.)

Como quereis, senhores, que a lavoura tenha juros de 6%, enquanto todo o capital disponível para se converter em renda vitalicia achar o emprego em apolices, que semestralmente pagam um juro de 6%? É possível haver algum capitalista que não seio que tendo a corteza de receber o seu juro de 6%...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Sem administrar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ...sem administração, ociosamente...

O Sr. ZACARIAS: — Note que o accionista do banco tem 10%.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A este ponto chegaremos mais tarde...

O Sr. ZACARIAS: — Correm para lá todos...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas eu estou fallando do juro de 6% que os lavradores pagam pelos empréstimos hypothecarios. Como é possível haver quem empreste dinheiro á lavoura, havendo um governo que recebe e paga semestralmente 6%?

Senhores, este é o facto cardinal deste estado de cousas. E se acaso o nobre ministro da fazenda lobrigou ao longo, como mostra no seu relatorio, esta verdade, era occasião para que detivessamos a nossa attenção sobre este ponto. Não ha hoje, a meu ver, nenhuma medida financeira para salvar a nossa lavoura e este paiz, que não tenha por base a amortizaçáo da divida interna. Acho preferivel hoje a amortizaçáo da divida interna á amortizaçáo do papel moeda.

Não sou papelista; ahí estão os meus discursos. Quando o nobre senador pela provincia da Bahia esteve no ministerio, e no tempo da guerra, appellou para o recurso do papel moeda, dando-lhe conditionalmente o meu voto para os 50.000:000\$, estabeleci quaes eram as condições com que eu lh'o dava, como medida provisoria. Não sou papelista, repito; mas vejo nas condições ordinarias do nosso paiz que nós estamos muito longe de aspirar á circulação monetaria forte (apoiados), e parece que cada vez mais nos vamos afastando della.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — O que é um grande mal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Entendo que o nosso cuidado, como legisladores, deve ser o de manter esta falsa circulação do papel moeda nos limites strictos das necessidades da circulação...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... porém mais poderosa é a necessidade de reduzir a divida interna. A reduçáo da divida interna pôde trazer um grande beneficio. E quando fallo em reduçáo, senhores, entenda-se bem; ha dous modos de attender a esta grande necessidade: ou pela amortizaçáo por meio de um artificio de emissáo, ou pela conversáo da renda das apolices, reduzindo o juro dellas a 4%.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Para isto é preciso estar habilitado: é preciso ter dinheiro para entregar aos possuidores de apolices.

O Sr. ZACARIAS: — O meio do Estado reduzir de 6 a 4% os juros das apolices é ter dinheiro para pagal-as.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É como respondo a V. Ex.: é tendo ou fazendo dinheiro. E, se acaso o estado for levado á extremidade de augmentar a massa do meio circulante do papel, para o fim de reduzir o juro das apolices, não sendo demasiada a emissáo, poderá colher disto duas grandes vantagens.

A primeira é exonerar o Estado do encargo dos juros, porque um paiz não se pôde dizer bem ad-



ministrado, desde que consagra a terça parte da sua renda só para pagar juros de dividas. O particular que empregar a terça parte da sua renda só para pagar o juro, além da necessidade de amortizar o capital, é um particular arruinado; assim também o nosso paiz já faz uma figura muito má, consagrando a terça parte ou mais da terça parte da sua renda ao pagamento de juro da divida publica.

Um paiz de tão má administração como o nosso, onde se gasta mais da terça parte da renda em juros, onde o ministerio da guerra gasta 20,000:000\$, o da marinha 11 ou 12,000:000\$, e o da agricultura sem limites, um paiz assim administrado como é possível que possa viver? ha de viver de milagres?

Um Sr. SENADOR:—Mas o governo hoje já não tem a Divina Providencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, tratando-se de dar socorro á lavoura, no que eu concordo, é preciso que olhemos para as condições com que este favor ha de ser feito sem prejuizo das outras industrias, attendendo a que a principal condição do favor á nossa agricultura é a possibilidade de obter ella capital por um juro menor, que é possível obter hoje.

Se, porém, nas nossas circumstancias, não é isso possível, para que estar-se causando o nobre senador marquez de S. Vicente em inventar expediente para favorecermos a lavoura, pagando ella 6%? Está visto que o unico meio que resta é a emissão do papel moeda.

O Sr. ZACARIAS:—Nisso elle é franco.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem temos outro; é por este motivo que S. Ex. convidou tanto os nobres senadores a inventarem alguma cousa.

O Sr. ZACARIAS:—E olhando para o Sr. ministro da fazenda...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, digam-me os senhores — já acharam alguma cousa? Não; só o papel moeda, porque é o unico modo de achar dinheiro para dar á lavoura a 6%. Eu não posso, Sr. presidente, estender-me muito, e por consequencia devo chegar ao projecto do nobre senador. Este projecto, que tem 12 artigos e occupa duas paginas, creio que poderia reduzir-se aos termos seguintes, que em poucas palavras o encerram todo: «O governo fica autorizado a emittir papel até 58,000:000\$ e a fazer operações de credito até 40,000:000\$, para emprestar á lavoura sob hypotheca, creando no thesouro uma repartição especial para essas operações.»

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado; é isto mesmo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Aqui está a que se reduz o projecto do nobre senador.

O Sr. ZACARIAS:—O que já existe no thesouro é um banco de deposito, o que é a nossa ruina.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A estos 98,000:000\$ de authorização ao governo para fazer a emissão ainda se deve acrescentar 40,000:000\$ de letras

hypothecarias, porque no projecto estabelece também este maximo para emissão de letras hypothecarias.

Ora, como o capital do banco são 98,000:000\$, segue-se que, augmentando-se mais 40,000:000\$ em letras hypothecarias, pode ficar o fundo do banco elevado á 147,000:000\$000.

O primeiro inconveniente serio, que acho no projecto em discussão, inconveniente que exponho sem o minimo desejo de, em cousa alguma, desmerecer o trabalho do seu autor, é, sem contestação, edificar um banco com proporções taes, com o valor de 147,000:000\$, sendo o banqueiro o governo.

O Sr. ZACARIAS:—Sem o ser directamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' elle o banqueiro directo. Todas as nomeações, toda a administração deste capital é entregue ao governo, que, por consequente, torna-se o banqueiro. Este é o principal defeito do projecto.

Sr. presidente, as instituições de credito real sem duvida alguma tem em todos os paizes, onde apparecem, merecido a animação dos governos, isto desde a Silesia até os ultimos aperfeiçoamentos introduzidos pela Allemanha nos seus bancos de credito real. Mas, se em um ou outro logar a mão do governo tem-se mostrado para proteger, nunca appareceu para administrar, porque o governo é o peor administrador de bancos que se pôde conceber.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A grande instituição de credito immovel de Paris, o que recebem do governo francez foi uma subvenção de 10,000,000. Eu comprehendo que o governo desse uma subvenção a um banco destes, sendo os proventos para a instituição; mas fazer o governo banqueiro, isto é, dar elle o capital...

O Sr. ZACARIAS:—Quando o não tem.

Um Sr. SENADOR:—Mas faz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim; elle tem casa de moeda e estamperia.

Eu creio que até era escusado fazer o nobre senador esse apparatus de nomeação do gerente e dos directores pelo governo; era melhor mandar isto para uma sala do thesouro. Então, quando o ministro da fazenda quizesse dar dinheiro a algum compadre...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): V. Ex. seria o primeiro. (Riso.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, com semelhante banco, estabelecido na sala do thesouro, vejam o que seria dessas eleições! que pureza de vestaes! Se o meu nobre amigo ministro da fazenda...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): Ou qualquer outro...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... ou outro qualquer tivesse um banco destes em uma sala do thesouro, adens eleições! nenhum collegio

poderia resistir á uma letra hypothecaria do thesouro! (*Riso*).

É uma idéa, senhores, que não se pôde admitir de modo algum, a de fazer do governo banqueiro, apesar do nobre autor do projecto procurar desfazer a cousa, o que não conseguiu, porque as nomeações dos prepostos do governo hão de ser feitas em conselho de ministros.

Senhores, todos os autores que tem tratado da organização de instituições de credito real, afastam o governo da administração desses estabelecimentos; pôde o governo dar-lhes fomento, animação, mas a administração não lhe compete. Hoje ha na Alemanha uma instituição de credito, o Banco da Baviera, cujas letras hypothecarias tem 50 % de premio; entretanto, que entre nós as do Banco do Brasil tem 20 % de rebate e as do Banco Predial creio que 50 %. Mas esses bancos reais da Alemanha, cujas letras hypothecarias tem 30 % de premio, não são administrados pelo governo.

Os economistas são accordes a esse respeito. O Sr. Miguel Chevalier pensa assim, e, ainda ultimamente, a proposito da organização dos bancos de credito territorial, achei para contestar essa opinião de ser o governo banqueiro, o pensamento muito bem expresso do Sr. Langlois, em um trabalho especial a respeito do estabelecimento de credito real.

Permitta o senado que eu leia somente algumas linhas desta obra (*Lento*):

« Admittimos, diz o Sr. Langlois, o principio de um estabelecimento central e o concurso dos agentes da administração; mas uma instituição desta natureza parece-nos dever ser isolada da acção directa do governo, primeiramente porque trata-se de interesses particulares de emprestadores e tomadores de emprestimo, e depois porque collocar o credito territorial nas mãos do estado, é submettel-o á todas as incertezas, á todas as oscillações do credito publico. »

O Sr. ZACARIAS: — Mudanças politicas...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Conclue elle:

« É preciso, pois, dar á essa instituição de credito uma direcção e uma administração que, como as do Banco de França, tenham uma existencia separada das do Estado. »

O Sr. Miguel Chevalier opina no mesmo sentido. Não gosto de ler em discursos citações de autores; contento-me com indicá-las e creio que estas bastam para fundamentar a opinião de que o governo é o mais incapaz administrador de banco.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E a prova está no banco do thesouro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, a idéa do nobre senador, creando um banco para ser administrado immediatamente pelo Estado, não pôde ser aceita. Escusa o nobre senador de defender-se, allegando que os cargos da administração serão preenchidos em conselho de ministros, etc. Tudo isto é um disfarce; este banco é do governo e é isto que não se pôde admitir.

Nós, senhores, que somos homens politicos, ainda mesmo em uma discussão calma, como devo ser esta, que é uma discussão economica, não podemos prescindir do receio dos perigos que deste projecto podem vir, nem do uzo que o governo pôde fazer.

Não é mais possivel haver luta eleitoral, dando-se ao governo uma arma destas para fazer favores aos amigos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Isto pôde trazer os perigos de uma camara unanime.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida, de uma camara feita pelo banco.

A outra idéa do projecto é a emissão de papel moeda. Vou encerrar agora a questão do fundo principal do banco, porque em summa esta cousa toda reduz-se aos 30,000:000\$ que querem que o Sr. ministro da fazenda dê para fundo do banco.

O Sr. ZACARIAS: — Isso é para começar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O Sr. ZACARIAS: — O mais virá aos 1,000 aos 140 000, e depois conversaremos; para pagar aos empregados do banco, etc.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre senador dando para fundo do banco emissão de papel moeda, devera ter estabelecido, e não estabeleceu, algumas cautelas, para poder justificar esta sua idéa.

Entendo, senhores, que, estabelecendo-se a emissão de papel moeda, o governo, nem o corpo legislativo podem prescindir de certas cautelas que tornem essa operação menos nociva do que é. A primeira cautela, do resguardo, quando se faz emissão de papel moeda, autorizada pelo corpo legislativo, é marearem-se as condições do resgate.

O Sr. ZACARIAS: — O projecto diz que fica isso á vontade do governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Entretanto, vejo que no projecto não ha uma condição positiva a respeito do resgate.

Segunda condição: é preciso tambem que o legislador marque a qualidade da emissão. Todos nós sabemos os grandes inconvenientes que vem á circulação das notas miudas, que são as que afugentam, principalmente, do mercado as moedas fortes, tanto que, todos os governos tem se preocupado deste assumpto. A propria Inglaterra, nas suas crises, chegou a permittir a emissão de notas de 1 £; mas ainda durante a inconversibilidade do papel até depois de 1797 restringio logo a emissão a notas de 5 £.

Assim, se os senhores querem lançar na circulação 30,000:000\$, a primeira condição a estabelecer é que essa emissão não se possa fazer, senão em notas de 50\$ ou 100\$000.

Lembro este expediente, porque reconheço que, havendo necessidade de qualquer emissão, é indispensavel a resguardar logo dos seus inconvenientes maiores, e o maior inconveniente da emissão é ser feita em notas pequenas.

Portanto, o nobre autor do projecto poderia ao menos ter dourado esta pilula melhor...

O Sr. ZACARIAS:—Mas veio muito sem ouro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Podoria ter estado leccido, *verbi gratia*, que a emissão dos 30,000:000\$ seria toda em notas de 100\$ para cima. Era o mesmo que, se se emittissem letras hypothecarias, cujo pagamento fosse garantido pelo governo em uma época indeterminada, que é o que acontece ás letras hypothecarias. O papel moeda, neste caso, faria o serviço das letras hypothecarias. Mas não, o nobre autor do projecto autoriza os 30,000:000\$, pelo costume de deixar tudo ao governo, quer depois que vá o negocio ao conselho de Estado, e que este seja então quem faça a divisão da moeda.

Quando se tratar de autorizar uma emissão, á vista de uma grande utilidade publica, para fundação ou animação de um banco em favor da lavoura, talvez eu dê o meu voto, mas com a restricção de emissão em notas grandes. Alé os mais acerrimos impugnadores do papel moeda estão certos de que o maior correctivo, e talvez o unico que se possa impor á necessidade de uma emissão, é ser ella feita em notas grandes.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. presidente, que, descedo pelas idéas capitales do projecto (estou apenas fazendo uma synthese delle) encontra-se: 1º administração do banco pelo Estado, cousa que não admitto; 2º emissão de papel moeda sem condições de resgate, e sem restricções de emissão.

Senhores, esta questão de papel moeda tem trazido á discussão algumas opiniões a respeito da influencia que pôde elle ter no nosso cambio nas transacções com o estrangeiro. Eu não estou muito de accordo com as opiniões que o nobre senador pela provincia da Bahia emittiu outro dia a respeito da influencia que possa ter o papel moeda no movimento dos nossos valores e no cambio. É esta uma questão de muita importancia, porque pôde servir para se decidir a da superabundancia do papel moeda e do caso de necessidades que possam justificar sua emissão.

Não posso justificar a emissão concedida a um banco administrado pelo Estado; mas, quando se trata-se de dar essa facultade separando-a da acção directa do Estado, eu a daria, já se sabe, demonstrada a não superabundancia de papel moeda; porque a superabundancia altera o valor dos generos e por consequencia vem a ser danosa. A emissão, pois, só pôde ser justificada mesmo para os espiritos avessos ao papel moeda, mas que queiram transigir com as circumstancias, quando se demonstra que não ha superabundancia.

Senhores, temos visto na praça do Rio de Janeiro, com uma quantidade maior de papel moeda em circulação, cambio mais alto. Isto verificaremos confrontando os mappas de importação e exportação do Imperio, pelos quaes se vê que, dado mesmo equilibrio, ou quasi equilibrio, entre a importação e a exportação, e devendo, portanto, o movimento cambial da praça principal do Imperio consistir sómente em passar para o exterior a differença que haja para mais da importação sobre a exportação, o resultado não explica a influencia

que possa ter o papel moeda no cambio estrangeiro. Vou provar esta minha asserção.

Para argumentar, Sr. presidente, tenho em vista tres periodos de 10 annos cada um: o 1º termina em 1856, o 2º em 1866, e o 3º em 1876.

No 1º, havendo uma circulação de 72,000:000\$, vemos sempre um cambio muito favoravel, de 27, de 27 1/4 e até de 27 1/2.

No 2º, até 1866, a circulação era de 118,000:000\$, e o cambio regulou entre 25, 24 e 23 3/4. Assim, com uma circulação de 118,000:000\$, o resultado foi quasi o mesmo que com a de 72,000:000\$ que existia em 1856.

Passemos ao periodo, que termina em 1876. Então a circulação papel moeda era de 150,000:000\$ que com os 28,000:000\$ de notas do Banco do Brasil formavam o total de 178,000:000\$. O cambio nesse anno, de Janeiro a Dezembro, regulou entre 26 1/4, 26 5/8, 25, 24, 23 3/4 e 24 1/2; e em fins de Novembro esteve entre 24 1/2 e 25 1/2.

Á vista disto, Sr. presidente, poder-se-ha explicar o cambio pelo computo da circulação? Não. O que o facto evidentemente prova é que a circulação actualmente não é superabundante.

Se em 1856, sendo a circulação 72,000:000\$, o cambio era de 26 e 27, é porque o movimento, a actividade dos negocios fazia-se completamente com esse capital, e é tambem por causa do equilibrio entre a importação e a exportação. Assim, nós podemos completar esta demonstração examinando qual era a importação e a exportação em 1856, quaes foram em 1866 e quaes em 1876. Vejamos se acaso a relação da importação para a exportação, explica o movimento do cambio. Isto tudo serve para a questão da superabundancia do meio circulante.

Examinemos a influencia que podemos procurar a respeito da deficiencia do meio circulante em relação tambem á exportação.

O café, que é o nosso principal genero e que influencia principalmente no nosso cambio, foi em 1856 exportado no valor de 2,098,312 saccas de cinco arrobas ou 154,218 toneladas metricas. Em 1866 a exportação foi um pouco menor; foi de 1,934,896 saccas de cinco arrobas ou 142,108 toneladas metricas. Em 1876 houve acrescimo, exportamos cerca de 2,680,000 saccas de 60 kilogrammos ou 160,000 toneladas metricas. Agora vejamos a importancia para verificar se acaso essa exportação teve influencia no movimento cambial.

Excarando somente os ultimos annos, direi que nossa importação de 1874 para 1875 foi de 93,000:000\$ e nossa exportação de 103,000\$; houve, portanto na balança do commercio entre a importação e a exportação uma pequena differença de sete mil e tantos contos, que não podia influir; e essa differença que houve de sete mil e tantos contos deu-se a favor do paiz porque a exportação for maior.

Em 1875 para 1876 houve completamente equilibrio, porque a importação foi de 101,000:000\$ e a exportação de 100,500:000\$000.

Ora, uma vez estabelecidos estes dados, que é que vemos? É que no anno de 1875 o cambio,

havendo um equilibrio de importação e exportação, manteve-se a 26 e 27, ao passo que no periodo de 1876, em que houve um equilibrio ainda mais completo entre a importação e a exportação, o cambio desceu no fim daquelle anno, chegando a 25 e 26 3/4.

O SR. ZACARIAS:—Por causa bem sabida; eu demonstrarei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O emprestimo? Não, porque o nobre senador sabe que a maior parte desse emprestimo ficou na Inglaterra, no *Independencia*, nas cambias e em outros gastos.

O SR. ZACARIAS:—Que cambias?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. sabe, porque está me perguntando?

O ZACARIAS:—Perdoe-me; as cambias a que V. Ex. allude, e de que nunca me esqueço, são anteriores ao emprestimo. Alé don-se a circumstancia de serem dadas as ultimas cambias quando em Londres estava pactuado o emprestimo. Essas cambias não exerceram influencia no cambio. Em 1875, a 2 de Janeiro, contrahio-se o emprestimo; logo houve esta razão para o cambio subir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—As cambias são anteriores?

O SR. ZACARIAS:—São de 1874, e a ultima foi dada aqui, quando, por telegramma, já havia noticia do emprestimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, note o nobre senador que, dado este equilibrio entre a importação e a exportação, dado um acrescimo de meio circulante elevado a cento e setenta e tantos mil contos nestes ultimos annos, o cambio tem se conservado sempre mais firme do que nos annos anteriores. Este facto não pôde deixar de merecer alguma observação attenta do governo e do corpo legislativo. Pois a balança do commercio está igual, a importação e a exportação estão se nivelando e o cambio está oscillando, ao passo que fortifica-se ás vezes, quando a proporção do meio circulante é maior?

O SR. ZACARIAS:—Não é só o meio circulante que influe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso quer dizer que o meio circulante não é superabundante.

O SR. ZACARIAS:—E' sempre superabundante; em todos os periodos, que V. Ex. indica, elle mostrou sua acção malefica, que pôde ser coberta por uma grande colheita ou por emprestimo estrangeiro, o que equivale a augmento de exportação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Note mais V. Ex. um facto, que merece sua attenção. Quando quasi nivela-se o movimento da importação e da exportação parece que o movimento cambial da praça devia reduzir-se a passar as differenças; *verbi gratia*, movimento cambial da praça, quando a exportação é de 100.000:000\$ para uma importação de 101.000:000\$, devia ser das differenças e, quando muito, comprehender as necessidades officiaes do governo, de passagem de fundos para a Europa, o

que muitas vezes influe no cambio. O thesouro é muitas vezes causa da oscillação pela necessidade de saçar para suas despezas; mas a quanto monta isso que o governo sacca?

O SR. ZACARIAS:—A muitos milhares de contos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Creio que o governo não sacca senão de 12 a 13,000:000\$, nem pôde ser mais, porque os saques são para as necessidades de nossa representação no exterior e das encomendas do governo.

O SR. ZACARIAS:—E o serviço da dívida?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' por isso que a importancia dos saques monta a 12,000:000\$ ou 13,000:000\$000.

Eu tive a curiosidade de querer saber qual era o movimento de cambias na praça do Rio de Janeiro todos os mezes, para saber a relação em que ellas estavam com as differenças de balancimento da importação e exportação, concedendo mesmo o que o governo sacca por suas necessidades, e verifiquei um facto muito importante: o movimento de cambias em nossa praça andou no anno de 1875 por £ 14,000,000, 54,000,000 de francos e 7,239,000 marcos.

Ha este movimento immenso de cambias. Ora perguntarei: esse movimento todo de cambias serviu para explicar as differenças do balanço do commercio? Não.

No anno de 1876 o movimento de cambias foi um pouco menor, foi de £ 12,437. Estas notas são tiradas de dados officiaes.

O SR. ZACARIAS:—Tudo isso vem no relatorio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor; estou apenas fazendo reflexões.

Ora, nós sabemos que na nossa praça ha um facto que pôde concorrer para apparecer esse algurismo maior no movimento cambial, posto que seja uma apparencia.

Nosso movimento cambial, senhores, se faz quasi que em duplicata: letras de papel particular e letras de papel bancario; a maior parte dos bancos absorve o papel particular para suas negociações, e é o seu lucro. Ahi estão dous bancos inglezes, que não fazem outro negocio nesta praça.

O London Bank e o English Bank tem um capital muito pequeno; entretanto estes dous bancos são quasi exclusivamente, ou pelo menos principalmente, os que fazem o movimento cambial da praça.

O SR. ZACARIAS:—E essas caixas sobre que mandou proceder exame o Sr. barão de Cotogipe, não remetem grandes sommas para a Europa?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Que caixas?

O SR. ZACARIAS:—Essas contra as quaes o Sr. ministro da fazenda emhraveceu-se e depois renunciou; ellas ahi estão saçando grandes sommas para todas as praças. Os italianos e os portuguezes não vão senão a essas agencias para fazerem os seus saques.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE-(*ministro da fazenda*):  
—Saccavam sobre sua responsabilidade.

O Sr. ZACARIAS:—Todas, não. Eu fallarei nisto. Essa é a grande questão; são agentes particulares, que se dizem irresponsaveis.

Só uma reconheceu sua responsabilidade e foi reprovada pelo banco; todas as outras saccam por conta de bancos, e não saccam só para Portugal, saccam sobre todas as praças da Europa. Hei de tratar deste negocio, que é um escandalo bem grande.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não duvido; porém, a massa de cambiaes que essas agencias absorvem e esse pequeno movimento de capitães que se deslocam daqui pelos estrangeiros, que mudam de residencia, não explica, 12,000,000, de cambiaes no anno passado?

O Sr. JUNQUEIRA:—Em libras. E em francos?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— 51,000,000 de francos e 7,000,000 de marcos.

E estes dados officiaes, que colhi para tirar estas demonstrações a respeito do estado do meio circulante são contestados ainda por pessoas profissionais da praça, as quaes acham que o movimento cambial é muito maior do que o demonstrado pelos dados officiaes. Ha quem sustente que o movimento cambial da praça do Rio de Janeiro é mensalmente de 2,000,000 esterlinos. Entretanto, como é que se pretende que só a relação entre a importação e a exportação, é que pôde ter influencia sobre o cambio?

O Sr. ZACARIAS:—Tambem não ha quem diga isso. São dous os elementos: é o meio circulante e a lei da oferta e da procura.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas eu apresento os dous elementos, dando demonstração opposta, porque apresento a maior circulação e a balança da importação e exportação, dando o cambio mais alto quando devia dal-o mais baixo. Logo, é evidente que é preciso sondar a sufficiência do meio circulante pela actividade das transações da praça.

E' justamente por isso, Sr. presidente, que eu acho que esse ponto do projecto do nobre senador, a respeito da emissão, pôde ser defendido. Eu o ataco porque não está regulado como deve ser, não tem as condições necessarias, mas não porque eu reputo que hoje nossa circulação possa ser affectada pela emissão de 30.000:000\$; e a prova ahí está: ha dous annos o governo viu-se aqui assoberbado por uma especie de terror panico, de necessidades da praça; teve autorização para emittir 25.000:000\$ de papel; emittiu immediatamente 16.000:000\$ que entregou á ganancia do Banco do Brasil; e, pergunto eu, esses 16.000:000\$ introduzidos de chofre na circulação produziram o resultado de baixar o cambio? Não, senhores.

E' justamente nesse facto que me basoia para sustentar que a circulação actual comporta algum augmento, não, por essa idéa vaga de que as transações tem augmentado, que a actividade commercial tem crescido e exige maiores meios de per-

mutações, não, senhores; é porque o terreno está mostrando que quer semente.

Em nosso paiz são muito imperfeitos os meios de credito commercial (*apoiados*); nota-se nelle um defeito inconcebivel: parece inerivel que em uma praça destas, com tantos negociantes, com tantos estabelecimentos bancarios, ainda se façam transações selvagens, como as que se fazem.

Transações selvagens, não tenho outro nome para qualificar-as. Como é que o café remettido pelo fazendeiro e entregue ao commissario é vendido por esto ao ensaccador e pelo ensaccador ao exportador, que pede ao banco o pagamento de cambiaes? Em uma transação, por exemplo, de 100:000\$ de café, figura quatro vezes a mesma quantia, quando se podia fazer a mesma transação, figurando essa quantia uma só vez.

Estou fallando até diante de quem tem pratica de bancos. A's vezes os mesmos maços de dinheiro, que veem da casa do ensaccador para o banco, vão deste para o exportador, porque não é possível, na selvageria de nossos bancos, introduzirem-se os cheques.

Não se tem podido accimar neste paiz os cheques de banco a banco, de modo que os bancos todos não tem creditos uns nos outros.

Tudo isso serve para demonstrar que uma praça, que tem transações activas como esta, precisa de muitos mais meios circulantes, do que precisaria, se fosse uma praça civilizada onde estes meios de credito estivessem estabelecidos. Uma das cousas, que o nobre senador pela Bahia deve attender e estudar, é o facto da necessidade da moeda servir de intermediaria umas poucas de vezes, representando sempre na multiplicidade de transações por que um mesmo genero passa. Já se vê que o mesmo symbolo de valor precisa ser multiplicado na proporção das transações.

Tenho já dito alguma coisa a respeito da emissão, passarei agora a tratar do outro elemento de força do banco, que são os emprestimos.

O nobre senador, querendo dar aos 28.000:000\$, que ainda o Banco do Brasil tem de resgatar até o fim do seculo, um destino diverso daquelle que o nobre ministro da fazenda quer dar á amortização da apolices, applica as quotas do amortização desses 28.000:000\$, para fundo tambem do novo banco.

Já se vê que este recurso para o novo banco é mingnado ou ao menos lento, salvo se o nobre autor do projecto enxergou a necessidade que aliás eu vejo, entrar em qualquer accordo com o Banco do Brasil para apressar esta amortização dos 28.000:000\$.

Pelo menos, senhores, estou convencido de que merecia muito a pena fazer o governo qualquer sacrificio para apressar essa amortização ou mesmo para fazer o pagamento dos 28.000:000\$ ao banco; porque estou certo de que um dos grandes obstaculos, que ha na nossa praça para se poderem estabelecer bancos de circulação, é o Banco do Brasil.

Enquanto houver um banco privilegiado, que tem 28.000:000\$ de emissão gratuita, para empregar-na compra de apolices da divida publica, parece

bendo o juro de 6 %, enquanto existir uma instituição monstruosa como esta (*apoiados*) outro banco de circulação não se poderá fundar.

Supponhamos que outros bancos pretendem obter do governo direito a alguma emissão garantida, como ha ali projectos; como é que esses bancos não de ter o direito de emissão garantida, se o Banco do Brasil, até sem garantia alguma, tem 28.000:000\$ para comprar apolices, do que se lhe pagam juros? Não é possível. E' preciso que haja algum ministro da fazenda que acabe com esse monstro. E' uma dotação muito maior do que a do Imperador; deve figurar no orçamento antes Sua Magestade o Banco do Brasil. Entretanto, quando o Banco do Brasil tem essa dotação, ninguem trata de tiral-a, estão se occupando ali com a dotação do principe Philippe. (*Riso*).

O Sr. ZACARIAS:—Quando o banco não deixa de ser Felipe, uma especie de conego...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Além dessa dotação tem o banco ainda um privilegio illegalissimo, de que vae uzando em grande escala, nesta praça, e a que o governo fecha os olhos. Quem é que deu ao banco, á vista da lei de 1860, o direito de emittir letras ao portador? E' uma outra emissão que o banco creou para si; tem 17:000:000\$, senhores, aqui está no seu balanço.

O Sr. ZACARIAS:—Letras ao portador?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor. Não fallo sem algarismos.

O Sr. ZACARIAS:—São depositos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Depositos, não; depositos são 43,000:000\$000.

O Sr. ZACARIAS:—E' pagamento á vista de depositos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor, letras ao portador a prazo de seis mezes e de anno; é nisto que elle tem 17,000:000\$000. (*Lendo*):

« Letras a pagar por dinheiro a premio a diversos 17,135:000\$000.»

O Sr. ZACARIAS:—O banco tem dous modos de fazer as contas, um dos quaes é abrir conta corrente para pagar á vista.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não confunda contas correntes com letras por dinheiro a premio; conta corrente é cousa diversa.

O Sr. ZACARIAS:—E' uma caderneta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é caderneta; são letras; posso mostrar algumas na algebeira.

O Sr. ZACARIAS:—Não faça como o Sr. José Bento com o projecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—São letras ao portador que se transferem sem endosso.

O Sr. ZACARIAS:—Isso é violação da lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' como eu chamo: violação da lei de 1860. Nessas letras se

diz: « O Banco do Brasil pagará ao portador a quantia de tanto»; é isto ou não papel-moeda?

O Sr. ZACARIAS:—Não é cheque a tres dias?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso é outra cousa, isso é bancario. Desde que tenho fundos em um banco, este abre-me credito e eu posso dar um cheque dizendo: «Vae receber no banco tanto»; isto é outra cousa. Nas letras a que me refiro se diz: «No Banco do Brasil se pagará ao portador», exactamente como se diz nas notas desse banco. Pergunto eu, permite isso a lei de 1860? Entretanto, o Banco do Brasil, além dos 28,000:000\$, tem illegalmente na circulação mais esses 17,135:000\$, com a unica differença de que nas letras vencem juros e, quando se quer que sejam pagas antes do prazo, faz-se o desconto dos juros, mas é uma moeda como a nota do banco.

Outro recurso, com que o projecto conta para fundo do novo banco, são as acções de 500\$ que chamarei facultativas. O nobre senador, quando quizesse estabelecer a possibilidade de se entregar o capital do banco com acções tambem, tornando-o uma companhia anonyma, poderia ter estabelecido isso de outra fórma, sem tornar essa idéa dependente de accionistas, que queiram tomar ou não acções. Antes de inserir esta disposição no projecto devia o nobre senador considerar se convinha ou não essas acções, e então decretar, «tambem se tomarão acções de 500\$000.»

Mas, senhores, para declarar que se tomem acções de 500\$, era preciso que o autor do projecto tivesse estudado qual é o valor que devia limitar, e não indeterminadamente declarar — acções de 500\$ sem limite algum.

Deste modo, o capital pôde ser elevado a 500 ou 600.000:000\$, se houver quem tome essas acções.

Este ponto já foi atacado, e o nobre autor do projecto não fez força por elle, mas é preciso notar, que, além de illimitado como está, dá-se aos accionistas o direito de auferirem juro de 9 % no 3º quinquennio e de 10 % do 4º em diante. Pergunto eu, esse juro de 9 ou 10 % ha de ser pago com os lucros do banco? Se os lucros do banco constão do juro de 6 % das quantias emprestadas á lavoura. Pergunto, mesmo composto de 6 %, que é o juro da lavoura, pôde dar para pagar interesses de 9 ou de 10 %? Não pôde dar.

Se acaso são accionistas, devem arriscar-se ás consequencias da sociedade em que entram a ter lucro ou perda; mas admitte-se como socio com a condição de juro certo, entendo que isto degenera inteiramente a natureza juridica do socio. Commanditario não é, porque socio commanditario não tem quota do lucro certa, tem a quota proporcionada ás evoluções da sociedade. Mas, desde que se diz ao commanditario, «voed ha de ter o juro de tantos por cento», elle não é mais commanditario, é um mero prestador.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' um *baillieur de fonds*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Um *baillieur de fonds*. O commanditario é tambem fornecedor de fundos,

mas corre os azares do negocio, não tem juro certo. Essa idéa está deslocada.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Este é consocio do Estado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Outro recurso do banco é o empréstimo de 30,000:000\$. Como é que este empréstimo ha de ser contrahido? dentro ou fóra do Imperio? Se é fóra do Imperio, um empréstimo de 3,000,000 esterlinos para fundo desse banco poderá obter-se por ventura em condições iguaes as do ultimo empréstimo feito na praça de Londres, que foi a 97 com as alcavalas? Não é possível contar hoje com empréstimos feitos na Inglaterra de 3,000,000 esterlinos com a garantia do governo para este banco. senão a mais de 90. Se o empréstimo de 30,000:000\$ tem de ser feito a 90, já se vê que o banco tem de pagar os juros, de 7% pelo menos, (não ha de ser o governo que ha de pagar o juro do empréstimo) para dar esse dinheiro a 6%!

Isto é uma bolha de sabão, senhores. Não é possível conceber a realização desse empréstimo em condições que sejam convenientes, para o banco tirar vantagem emprestando a 6% aos lavradores.

Outro recurso de fundo do banco (já estou correndo para abreviar isto) são as letras hypothecarias cujo maximo o nobre autor do projecto disse que pôde ser elevado á metade do fundo do banco. Ora, se o fundo do banco, são 98,000:000\$, o maximo das letras hypothecarias são 49,000:000\$. Pois neste paiz, onde uma praça como a do Rio de Janeiro, ainda não pôde comportar 2,000:000\$ de letras hypothecarias, visto que ellas estão com tal descredito que até as do proprio Banco do Brasil estão com o desconto de 25 a 30% e os do Banco Predial de 40 e 50%, é possível conceber uma emissão de letras hypothecarias vantajosa?

Quererá o novo banco fazer a mesma fraude que está fazendo o Banco do Brasil com os seus tomadores de dinheiro, de estar pagando com letras hypothecarias que sahem por uma porta e entram pela outra, para se descontar 30%? De maneira que, á vista da vantagem que o Banco do Brasil está tirando desse seu negocio de letras hypothecarias pôde-se até descontar que elle mesmo, é que faz que suas letras caiam porque seu lucro é maior.

Eu vejo, além disso, senhores, que todos estes calculos de emissão de letras hypothecarias garantidas pelo Estado, tendem a equiparar as letras hypothecarias ás apolices. Ora, eu que sou inimigo das apolices...

O Sr. ZACARIAS:—Eu não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... o nobre senador pela Bahia é muito amigo dellas.

O Sr. ZACARIAS:—Não as acho más.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU':—E' amigo de possuil-as.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto sim, mas eu, que sou muito inimigo dellas, porque desejo evitar a immobilisação de capital nacional em titulos com

juro de 6% que prejudica as transacções da lavoura e das outras industrias todas, não posso dar assenso a essa phantasia de recursos de letras hypothecarias, em primeiro lugar; e, em segundo lugar, se acaso reforçarem as hypothecarias e facer privilegios e garantias do governo ficam equiparadas ás apolices, e eu, que sou inimigo da apolices, não posso querer uma cousa equiparada a ellas.

O nobre senador, autor do projecto, além das letras hypothecarias, quiz aproveitar quanto recursozinho havia; varreu o thesouro para dar ao banco todos os recursos, até os depositos dos bens dos orphãos.

Ora estes depositos são considerados no nosso orçamento como renda do Estado.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE:—São depositos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—São depositos, mas são consideradas como recurso.

Até os montepios e caixas economicas tambem são autorizados a possuir as letras hypothecarias do banco, até a somma que julgarem conveniente. Até agora o fundo das caixas economicas, senhores, tambem é considerado como deposito do thesouro. E' o thesouro que dá os fundos para o pagamento das caixas economicas e quem taxa até os juros dellas.

Agora perguntarei: o novo banco, que quer ficar com o deposito das caixas economicas, ficará com o direito de taxar o juro dessas caixas?

Sr. presidente, ha muitas considerações ainda a fazer a respeito do projecto, mas eu comecei este discurso já adiantado e só por obedecer allí ao nobre senador pela provincia da Bahia.

Tenho mostrado mesmo que fiz um discurso de enfermo...

O Sr. ZACARIAS:—Pelo contrario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...mas não posso ir além, estou fatigado. Naturalmente esta discussão tem de continuar, e eu direi o resto do meu pensamento a respeito do projecto. Não posso admittil-o pelo seu primeiro titulo, de governo bancario.

Os outros defeitos podem ser corrigidos, mas é preciso que se tire o primeiro e principal. Não admitto banco administrado pelo governo; até nisto quero sustentar o meu radicalismo. Depois emittirei outras idéas a respeito do projecto no que elle pôde ser objecto de emenda.

Tenho concluido (*Muito bem. Muito bem*).

Depois de orar o Sr. Silveira da Motta, foi lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte:

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto seja submettido ao exame da commissão de fazenda, sem prejuizo da 1ª discussão.

8 de Junho de 1877.—Z. de Góes e Vaconcellos. »

Ficou adiada pela hora a discussão do projecto.



O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 9: A mesma já designada.

Accrescendo:

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 127 do corrente anno, autorizando ao governo a despendir até a quantia de 2.000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

### ACTA EM 9 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Fernandes da Cunha, visconde de Muritiba, Correia, Chichorro, barão da Laguna, Barros Barreto, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe, Vieira da Silva, Diniz, Jaguaribe, Jobim, Fausto de Aguiar, F. Octaviano duque de Caxias, Zacarias, Junqueira, Leitão da Cunha, Figueira de Mello e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, barão de Camargos, barão de Maroim, Diogo Velho, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Antão, João Alfredo, Ribeiro da Luz, Godoy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 8 do corrente, do ministerio da guerra, remetendo um exemplar do relatório dos negocios a seu cargo, apresentado á camara dos Srs. deputados.—Ao archivo.

Outro da mesma data, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que a dita camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial as emendas feitas e approvadas pelo senado ao projecto de lei sobre a proposta do governo fixando a força naval para o anno financeiro de 1877—1878.—Inteirado.

Outro da mesma data e do mesmo secretario, remetendo a seguinte

#### Proposição

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder a Alexandre Pinto Lobão, desembargador da relação de Cavabá, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco da camara dos deputados, em 8 de Junho de 1877 —Paulino José Soares de Souza, presidente. —José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.—Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, 2º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 11 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

### ACTA EM 11 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Almeida e Albuquerque, visconde de Abaeté, Junqueira, Barros Barreto, Chichorro, Figueira de Mello, barão de Cotegipe, Cunha e Figueiredo, Correia, Mendes de Almeida, Jaguaribe, barão de Pirapama, F. Octaviano, Zacarias, duque de Caxias, marquez de S. Vicente, Leitão da Cunha, Diniz, João Alfredo, visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Antão e Sinimbitú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, barão de Camargos, barão da Laguna, barão de Maroim, conde de Baependy, Diogo Velho, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Vieira da Silva, Luiz Carlos, marquez do Herval, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, visconde do Rio Branco e visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

A's 11 horas e 20 minutos o Sr. presidente declarou que não havia sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem dia 12 a mesma já designada.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

6.<sup>o</sup> Sessão

EM 12 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Pareceres da comissão de instrução publica. Requerimento contido no parecer da comissão de marinha e guerra.—Discurso e requerimento do Sr. Correia.—Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.—ORDEM DO DIA.—Banco de credito territorial.—Discursos dos Srs. Junqueira e Zacarias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Chichorro, marquez do Herval, Teixeira Junior, Junqueira, Silveira da Motta, barão de Cotejipo, visconde de Muritiba, Correia, barão de Pirapama, barão de Maroim, Luiz Carlos, visconde do Rio Grande, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Figueira de Mello, Fernandes da Cunha, barão da Laguna, F. Octaviano, Jobim, Jaguarine e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs. duque de Caxias, Zacarias, marquez de S. Vicente, Diniz, Nunes Gonçalves, João Alfredo, Diogo Velho, Antão, Pompeu, conde de Baependy, Sinimbu e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, barão de Camargos, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Godoy, Nabuco, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas do 8, 9 e 11 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 9 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral que approvam as pensões concedidas ao servente do laboratorio pyrotechnico do Campinho João Luiz Cordeiro e ao major da guarda nacional da provincia de S. Paulo Joaquim Thomaz de Sant'Anna.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro da mesma data, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte

## PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve :

Art. 1.<sup>o</sup> E' autorizada a Santa Casa da Misericordia da cidade do Recife para permutar por apolices da divida publica geral o predio n. 11, sito á

rua do Bom Jesus da mesma cidade, o qual pertence ao patrimonio dos orphãos, administrado pela referida Santa Casa.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.<sup>o</sup> secretario.—A' comissão de fazenda.

O Sr. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO leu o seguinte :

## PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Foi presente á comissão de instrução publica a proposição n. 81 de 20 de Abril proximo passado, autorizando o governo para mandar admittir á matricula do 1.<sup>o</sup> anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Gurgel da Costa Nogueira, considerando-se validos os exames preparatorios que elle fez em 1866 e 1867.

Dos documentos que acompanharam a mencionada proposição consta que o supplicante fizera os exames de arithmetica, geometria, francez e latim em 1867, e de inglez, geographia e historia em 1866, sendo approvado plenamente em todos.

Comquanto tenha já decorrido não pequeno espaço de tempo da data daquelles exames até hoje, conformando-se a commissão com os precedentes estabelecidos, pensa que deve ser approvada a proposição de que se trata.

Pago do senado, em 8 de Junho de 1877.—*Ribeiro da Luz*.—*Silveira da Motta*.

Ficou sobre a mesa para ser tomade em consideração com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

## REQUERIMENTO CONTIDO NO PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvado o requerimento contido no seguinte parecer da comissão de marinha e guerra:

A comissão de marinha e guerra, examinando a proposição, que foi remettida ao senado pela camara dos Sr. deputados, n. 114 do corrente anno, concedendo ao governo autorização para transferir 17 officiaes para os corpos do estado-maior de 1.<sup>o</sup> classe e de engenheiros, e observando que as informações das autoridades militares são, quanto a alguns, deficientes, faltando absolutamente quanto a tres desses officiaes do exercito, é do parecer que seja ouvido o governo, pelo ministerio da guerra.

Pago do senado, sala das commissões, 8 de Junho de 1877.—*J. J. de O. Junqueira*.—*Barão de Muritiba*.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe*.

O Sr. Correia:—Tendo-me sido remettido o relatório da associação commercial apresentado no corrente anno, e sendo meu costume examinar, sempre que posso, os documentos que me são offerecidos, li aquelle relatório e a leitura trouxe-me a convicção da conveniencia de sujeitar á deliberação do senado o requerimento, que, em tempo, enviarei á mesa.

A junta dos corretores, a associação commercial, o tribunal do commercio e o governo tiveram o proposito de regular certas transacções de nossa praça; mas não foi plenamente conseguido o fim, por motivos que, julgo, estão no caso de ser removidos.

terei remedio senão pedir a attenção do senado pelos documentos que justificam o requerimento, visto que a questão não pôde ser melhor exposta do que se acha nos documentos de que o senado vae ter conhecimento.

Tendo a junta dos corretores entregue ao tribunal do commercio uma representação no sentido de ser alterada a pratica seguida a respeito das compras e vendas de titulos publicos, acções de bancos e companhias, metaes preciosos, etc., officiou á associação commercial nestes termos ( *lendo* ):

« Junta dos corretores. — Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1875.

« Illms. e Exms. Srs. presidente e membros da directoria da associação commercial.—A junta dos corretores desta praça tem a honra de informar a VV. EExs. que fizeram hontem entrega ao meritissimo tribunal do commercio de uma representação no sentido de ser alterada a pratica até hoje seguida a respeito das compras e vendas de titulos publicos, acções de bancos e companhias, metaes preciosos, etc., adoptando-se o systema admittido nas praças do commercio da Inglaterra, Estados-Unidos, França, Belgica, Italia e republicas de origem hespanhola; e creando-se na nossa um circulo onde os corretores se reunam diariamente a uma hora determinada, e em voz alta procedam ao offercimento de compra e venda de titulos publicos, acções de bancos e companhias, metaes preciosos, etc., lançando-se em uma taboa preta, que deve existir, qualquer transacção, logo que for effectuada, e da qual os corretores levarão em seguida á junta uma nota assignada, afim de ser registrada no livro de cotações officias.

« A junta dos corretores abstem-se de tornar salientes as grandes vantagens que derivam da adopção do systema proposto: cada um dos dignos membros desta illustrada directoria por si mesmo reconhecerá que trata-se de uma medida altamente moralisadora, e que virá, por uma vez, acabar com a infinita serie de abusos que o actual systema origina; e bem assim que é ella reclamada por legitimos interesses, tanto do publico como da classe dos corretores.

« Neste sentido, a junta espera e pede á illustre directoria da associação commercial digne-se interceder, do modo que lhe parecer mais conveniente, em favor da medida que sujeitou á approvação do meritissimo tribunal do commercio.

« Deus guarde a VV. EEx.—Illms. e Exms. Srs. presidente e membros da directoria da associação commercial.—O presidente, *J. P. de S. Meirelles*. — O secretario, *Alfredo de Barros*. »

A associação, dando seu parecer, dirigio ao presidente do tribunal do commercio este officio:

« Illm. e Exm. Sr.—A junta dos corretores, no intuito de obstar os graves abusos e irregularidades que se praticam na venda e compra de fundos pu-

blicos, pretende *ad instar* das praças da Europa e de algumas da America, estabelecer aqui a pratica da venda e compra por prégão em logar especial dentro da praça do commercio.

« São tão transcendentos as vantagens que provirão ao commercio da adopção deste systema de transacções e tão notorios os inconvenientes que resultam daquelle que hoje está em uso, que a directoria da associação commercial não hesita em vir perante o meritissimo tribunal do commercio prestar o seu apoio á pretensão da junta dos corretores.

« Admittido esse systema de venda e compra, ter-se-ha dado profundo golpe no inqualificavel abuso que se presencia diariamente na nossa praça, de se realizarem importantissimas transacções por intermedio de agentes sem character official e, portanto, sem responsabilidade legal.

« Dessa infracção da lei que, seja dito em abono da verdade, é muitas vezes autorizada pelos proprios corretores, á sombra de quem vivem esses agentes illegaes, nascem a constante incerteza das cotações do nosso mercado de fundos publicos e a desconsideração de uma classe, que, sendo fiel cumpridora dos deveres que lhe impõe o seu cargo, será, como de facto o é, nos outros paizes, muito importante e considerada.

« Como se pôde hoje, sem risco de errar, basear qualquer informação sobre preço de titulos do governo e acções de bancos e companhias, quando a maxima parte das transacções é feita pelos denominados *zangões*, os quaes, por causas de facil intuição, leem o maior interesse em occultar a verdade das operações que realizam?

« A venda e compra feita publicamente e em voz alta, na praça do commercio, virá pôr termo ás falsas informações que transmitem diariamente as folhas publicas, que as colhem de fonte incerta ou lhes são ministradas por partes suspeitas.

« Para acabar com os abusos e irregularidades que ficam apontados, julga a directoria da associação commercial que a adopção do systema da venda e compra por prégão será o primeiro e o mais importante correctivo, o que aliás não dispensa a reforma, ha muito reclamada, do actual regulamento dos corretores, de todo o ponto deficiente.

« Assim expostas succintamente as razões que moveram a directoria da associação commercial a apoiar a representação da junta dos corretores, confia ella, á vista da justiça e importancia do assumpto, que o meritissimo tribunal se dignará deferir a mesma representação.

« Deus guarde a V. Ex.—Secretaria da associação commercial do Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1875.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Eliziario de Castro Menezes, dignissimo presidente do meritissimo tribunal do commercio.—*Caetano Furquim de Almeida*, vice-presidente.—*Joaquim José Duarte*, secretario. »

Como se vê, tratava-se de regularizar as transacções, que a associação denominou de «fundos publicos».

O governo, desejando attender á necessidade, que lhe foi exposta, promulgou em 4 de Março do anno passado o decreto n. 6,132 para a boa exe-

cução do art. 45 do código commercial. Esse decreto contém, entre outras, as disposições seguintes (*lendo*):

« Art. 1.º Nos edificios destinados para praças do commercio haverá um lugar especial, separado e elevado, onde, á vista do publico, se reunirão os corretores de fundos, quando tiverem de propor e effectuar transacções sobre :

- « I Fundos publicos, nacionaes ou estrangeiros;
- « II. Letras de cambio,
- « III. Empréstimos commerciaes;
- « IV. Acções de companhias autorizadas e admitidas pelo Estado;
- « V. Compra e venda de metaes preciosos.

« Paragrapho unico. Com os corretores de fundos serão admittidos, no lugar especial de que trata este artigo, os corretores de mercadorias, quando pretenderem a compra ou venda de metaes preciosos.

« Art. 2.º A abertura e encerramento da reunião dos corretores se farão ás horas determinadas pela respectiva junta.

« § 1.º As propostas que apparecerem e as transacções que se effectuarem durante a reunião serão annunciadas em voz alta pelos corretores competentes, por si ou por intermedio de seus agentes, devendo uns e outros declarar sómente o objecto e o valor da operação ou negocio.

« Para mencionar se o nome do committente é indispensavel a autorização deste, por escripto.

« § 2.º Notas especificadas, assim das propostas como das transacções que se forem realizando, serão escriptas com clarezza e precisão e logo affixadas em lugar patente da reunião até o encerramento desta.

« § 3.º No fim da reunião os corretores apresentarão á respectiva junta boletins assignados por elles, contendo a reproducção das notas mencionadas no paragrapho antecedente.

« § 4.º Em acto continuado, registrados os boletins no livro dos preços correntes, a junta verificará o resultado das transacções do dia, para determinar o curso do cambio e a cotação dos fundos e valores negociados.

« § 5.º A cotação e curso do cambio serão lançados por termo, com assignatura do presidente e do secretario da junta, no livro a que se refere o paragrapho antecedente, para os fins prescriptos nos arts. 43 e 45 do decreto n. 806 de 26 de Julho de 1851.

« Art. 3.º Fóra do lugar especial e das horas marcadas na conformidade deste regulamento é prohibido aos corretores effectuar transacções relativas aos valores indicados no art. 1.º, sob pena de multa do triplo da importancia da corretagem que lhes possa competir, além de qualquer outra applicavel ao caso.

« Art. 4.º Uma commissão de quatro negociantes matriculados, da qual será presidente o da associação commercial, com a assistencia de um fiscal, empregado de fazenda designado, na Côrte pelo ministro respectivo, á requisição do da justiça, e nas provincias pelos presidentes, ouvidos os inspectores das thesourarias, examinará no primeiro dia util de cada mez o curso das transacções feitas

pelos corretores e a exactidão das cotações fixadas pela junta no mez anterior.»

Assim, pois, o governo incluiu tambem entre as operações, que deviam ser feitas publicamente, as que se referem ás letras de cambio e empréstimos commerciaes.

O *Jornal do Commercio*, publicando este decreto em 8 de Março, fez as seguintes observações (*lendo*):

« No art. 1.º determina-se que sejam apregoadas, entre outras, as transacções sobre letras de cambio e empréstimos commerciaes (cremos que se trata aqui de descontos).

« Não é provavel que os negociantes saccadores se sujeitem a ver a sua firma, isto é, o seu credito apreciado em altas vozes na praça.

« Todos podem conhecer o valor dos fundos publicos, em um momento dado, apreciar as acções dos bancos e companhias publicas; mas o credito pessoal não está sujeito á publicidade, não se póde apregoar que o saque ou letra de um negociante esteja nas condições de ser tomado por tal preço e a de outro negociante por preço maior ou menor.

« Nesta parte o decreto não parece ter sido bem inspirado.

« O art. 2.º estabelece que se farão a horas determinadas a abertura e o encerramento da reunião dos corretores.

« Cremos que esta disposição só diz respeito ás transacções a dinheiro e que as transacções a prazo se poderão fazer legalmente a qualquer hora do dia.

« Entretanto, parece-nos indispensavel que se aclare este ponto.

« Pensa-se tambem que, em virtude da disposição do art. 5.º, a commissão de negociantes creada pelo art. 4.º poderá, quando bem lhe parecer, exigir a apresentação dos livros dos corretores. Não se deprehende isto do referido artigo e a duvida não tem, em nossa opinião, fundamento algum; registra-mol-a apenas por ter sido apresentada por alguns corretores e produzido sensação.

« Estes ligeiros reparos não nos impedem de applaudir o pensamento cardeal do decreto, que estabelecerá mais regularidade nas cotações e transacções da nossa praça.»

A junta dos corretores, tendo conhecimento do decreto, submetteu á decisão do governo a petição que passo a ler :

« Senhor.—A junta dos corretores desta praça pede venia a Vossa Magestade Imperial para reclamar, em nome e por expresso mandato da corporação que representa, a respeito de algumas disposições do decreto n. 6,132 de 4 do corrente, carecedoras de modificação, para que aquelle acto do esclarecido governo de Vossa Magestade Imperial produza todos os bons resultados que promette e se tiveram em vista

« A mais importante, como a mais essencial dessas modificações é a que diz respeito aos ns 2 e 3 do art. 1.º Ahi se determina que sejam apregoadas as transacções sobre letras de cambio e empréstimos commerciaes. Basta attender, senhor, a que qualquer desses titulos representa o credito pessoal de bancos ou de commerciantes, para comprehender o inconveniente grave

e obstaculo invencivel que haveria em os entregar ao prégão. Com effeito, nenhum estabelecimento bancario, nenhum negociante consentiria jamais em alisar o seu credito a essa especie de hasta publica. E como taes transacções fundam-se essencialmente na confiança que inspiram os saccadores, segue-se que o decreto nessa parte tornar-se-hia inexecuvel, ou antes, o que é peor, seria completamente illudido, prejudicando assim, ainda em maior escala a classe dos corretores e agravando os inconvenientes que se procurara remediar, taes como a inexactidão das cotações e a interferencia indebita de agentes illegaes nas operações da praça. Comquanto estas considerações sejam communs ás transacções sobre letras de cambio e empréstimos commerciaes, a supplicante não deixa de reconhecer que ha casos, como os de liquidação, em que os titulos desta ultima classe poderão sem prejuizo, antes com vantagem, ser apregoados pelos corretores.

« Portanto, conviria, e a supplicante requer, que seja supprimida a disposição do n. 2 do art. 1.º, tornando-se facultativa a do n. 3. Um dos intuitos do decreto n. 6,132 foi sem duvida, e com sobera razão, impedir ou pelo menos difficultrar transacções simuladas. Para tal conseguir faz-se, porém, de mister tornar obrigatoria a assignatura do corretor com o comprador e o vendedor, nos termos de transferencia dos fundos publicos e das acções de companhias, introduzindo-se no decreto n. 6,132 uma disposição neste sentido. Semelhante formalidade é tanto mais conveniente, quanto, nos termos da lei (Cod. Com., art. 53), os corretores são responsaveis pela identidade das pessoas que figuram nos contratos celebrados por sua intervenção e sera esse mais um modo de tornar efficaz tal responsabilidade.

« No § 1.º do art. 2.º se estabelece que as propostas e as transacções serão annunciadas pelos corretores « por si ou por intermedio de seus agentes ». Sendo pessoal o officio de corretor, e só podendo este ser substituido no caso e pelo modo especificados no art. 10 do decreto n. 806 de 1851, é obvio que aquelles *agentes* não podem ser outros senão os substitutos de que falla o sobredito decreto. Como, porém, não só a palavra *agentes*, mas principalmente a maneira por que se acha allí empregada pôde abrir margem a duvidas, que importa sempre evitar, a supplicante requer que, em vez de *agentes*, diga-se—*substitutos legaes*.

« Finalmente, senhor, o art. 4.º, creando uma commissão de quatro negociantes matriculados, da qual será presidente o da associação commercial, para examinar mensalmente o curso das transacções e a exactidão das cotações, determina que isso tenha logar com a assistencia de um empregado de fazenda.

« A este respeito a supplicante apenas pede permissão para ponderar a Vossa Magestade Imperial que a presença do presidente daquella respeitavel corporação em uma commissão composta, além disso, de negociantes matriculados, pôde bem dispensar a assistencia do empregado fiscal. Os interesses da fazenda nacional, embora valiosissimos, ou por isso mesmo

que o são, achar-se-hão perfeitamente zelados e garantidos por aquella alta entidade commercial no desempenho das funcções que lhe são commettidas pelo citado art. 4.º do decreto n. 6,132, sem que se faça precisa a assistencia do agente do fisco. A supplicante confia que Vossa Magestade Imperial reconhecerá a procedencia das considerações expostas e se dignará em sua alta sabedoria de decretar as modificações requeridas.

« Assim pois, pede deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 20 de Março de 1876.—J. P. S. Meirelles, presidente.—Alfredo de Barros, secretario.—Henrique David, thesoureiro.—Augusto Cesar de Souza—P. A. Vieira Junior.»

O ministro ouviu seus auxiliares officiaes, e remetteu á associação commercial tanto a representação da junta dos corretores, como os pareceres que sobre ella deram aquelles auxiliares. A associação, em observancia do que pelo ministro lhe fôra recommendado, dirigio-lhe o officio, que se segue, para o qual peço a attenção do senado:

« Illm. e Exm. Sr.—Dignou-se V. Ex. consultar-me sobre a representação que os corretores dirigiram ao governo imperial, a respeito do decreto n. 6,132 de 4 de Março ultimo e, desejando corresponder cabalmente á prova de confiança que V. Ex. me testemunhou, tomei a liberdade de submeter o assumpto á apreciação da directoria da associação commercial, e peço licença para ser, n.º qualidade de presidente dessa corporação, quem responda a V. Ex., e bem assim para o fazer com a maxima franqueza, já ao transmittir-lhe a opinião da directoria da associação, já expondo a V. Ex. a impressão que no commercio em geral produzio o citado decreto.

« O commercio da nossa praça, Exm. Sr., desejava uma reforma no regulamento dos corretores, pedia uma alteração no systema até então seguido para a venda de titulos publicos e metaes; reclamava contra os abusos praticados por aquelles mesmos a quem compelia velar pela execução da lei.

« Sabiam os negociantes da nossa praça que a junta dos corretores propuzera a adopção da venda dos titulos publicos e metaes em prégão, como se pratica em todas as praças commerciaes importantes dos outros paizes, e que a directoria da associação commercial havia apoiado essa proposta, por julgar-a a mais apropriada no intuito de pôr um paradeiro aos constantes abusos que se praticam na venda de taes titulos.

« V. Ex., no louvavel empenho de attender áquellas reclamações, fez promulgar o citado decreto, que provocou por parte da junta dos corretores a representação alludida, a qual me parece digna do deferimento.

« Trata-se, Exm. Sr., de um assumpto, em que os usos e costumes, que regulam na maxima parte os actos do negociante, hão de tomar sempre a dianteira a todos os conhecimentos theoreticos.

« É por isso que nos paizes mais adiantados da Europa, onde a experiencia de muitos seculos auxilia poderosamente o legislador, existem, não obstante, corporações que, representantes das diversas classes da sociedade, são ouvidas pelos go-



vernos todas as vezes que se trata de reformas que sistendem com as classes cujos interesses taes corporações tem de zelar.

«Deste conjunto de opiniões, da união da theoria com a pratica, da harmonia entre o legislador e os homens experientes e independentes, nasce o acerto e proficuidade das leis.

«No objecto de que me occupo não se acham em jogo os interesses do Estado, precisava-se apenas de uma medida regulamentar para cohibir certos e determinados abusos. Tinha-se tão sómente de attender aos interesses de uma classe; era a essa classe especialmente que a medida importava, e o seu voto não podia deixar de ser um grande auxiliar para todos os effeitos.

«*Allegar, como se vê nas informações ministradas a V. Ex., que não ha inconveniente em serem vendidas em prégão as letras de cambio, é uma singularidade sómente comparavel á de dizer-se que não é obrigado o corretor, para dispor d'essas letras, a declarar a firma do succedor.*

«V. Ex. facilmente comprehenderá que cada firma tem um valor relativo: valem as letras de uma casa mais, valem menos outras, influe nessa apreciação um sem numero de causas, e muito principalmente a opinião, que, por observações proprias, ou por informações alheias, se fórnna quanto aos haveres, transacções feitas, operações emprehendidas com probabilidades de bom ou máo exito, etc. Ha ainda uma circumstancia que se liga intimamente aos usos e costumes da nossa praça, máo grado a theoria. e vem a ser que as principaes casas sacadoras são aquellas que exportam este, o que geralmente estas casas tem de se precaver, com antecedencia, de fundos para as suas compras, sacando sobre a Europa. A divulgação das suas operações em cambios não só lhes traria embaraços e prejuizos, como poderia mesmo impedir-lhes a realização das suas transacções.

«*Pretender que o corretor póte vender cambio sem declarar a firma do succedor equivale a dizer-lhe que venda titulos publicos sem declarar a sua natureza ou que venda um genero qualquer escondendo cuidadosamente a sua qualidade e o seu estado, meio pouco effizaz de animar os compradores.*

«Que se não declarem os nomes dos possuidores de titulos do governo, accões de companhias, pouco importa na occasião da venda em prégão; pois as apolices e as accões representam uma entidade conhecida que responde pelo seu valor; mas confundir as letras de cambio com estes titulos, quando a sua unica garantia, o seu unico valor, está na firma que as subscreve, prova tão sómente que os esclarecimentos e informações ministradas a V. Ex. sobre tão importante assumpto partiram de pessoas inteiramente alheias ás praticas commerciaes.

«Ao requerer-se a reforma no systema da venda de titulos publicos o metaes, tinha-se em vista acabar de uma vez com o pratica abusiva de se fazer pagar ao comprador preço mais elevado do que aquella recebido pelo vendedor, operação que se roualiza por intermedio dos chamados *zangões*, a quem, descoberto o logro, se attribue a fraude, que sem o menor rebuço chamam *comer differenças*.

«Ora com o fim de dar um profundo golpe nestas irregularidades foi que se pediu a publicidade para estas transacções, porém uma publicidade completa e obrigatoria: que o corretor seja compellido a vir todos os dias, a uma hora fixa, e em local apropriado, não só offerecer os titulos publicos e metaes que tiver para vender, como *tambem declarar em voz alta as operações que tiver realizado fóra dessa hora*; que sejam conhecidos de todos os preços de taes titulos; que não possa haver transacções simuladas, e que o comprador e o vendedor possam verificar a exactidão das operações que fizeram.

«Se, porém, a publicidade das transacções for facultativa, se ao corretor ficar livre o poder occultar os negocios que lhe convenha, segundo parece indicar a informação junta á carta de V. Ex., inutil será o decreto n. 6,132, e a sua promulgação sómente terá erado embaraços, augmentando a confusão sem vantagem alguma.

«Se nas informações apresentadas a V. Ex. tivesse havido menos prevençãõ, se tivesse sido entendida com mais acerto e animo mais desprevenido a representação feita pelos corretores, com approvação de todo o commercio, ter-se-hia reconhecido que o decreto n. 6,132 era deficiente, e, em vez de se attribuirem a motivos inconfessaveis, taes como *espertoza e ganancia*, as razões apresentadas contra o referido decreto, ter-se-hia reconhecido que eram ellas fundadas tão sómente no desejo de bem e honestamente proceder.

«No decreto a que me tenho referido impõe-se ao presidente da associação commercial, e a negociantes matriculados, a tarefa de fiscalizar os actos dos corretores.

«Ainda nesta parte se resente o decreto da falta de informações de pessoa competente, como passo a demonstrar a V. Ex.

«A associação commercial não é composta exclusivamente de negociantes matriculados, dos quaes só pequeno numero são seus socios; não tem, pois, a assembléa geral dos socios da associação commercial direito algum, nem elle lhe seria reconhecido, de impôr aos negociantes que não fazem parte della obrigações pouco agradaveis e que encerram em si não pequena responsabilidade moral.

«O cargo de director da associação commercial, Exm. Sr., além de ser puramente honorifico, torna-se por vezes arduo, pouco appetecido e por muitos recusado; impor novos e pouco suaves deveres a quem o exercer será difficiltar a escolha de pessoas competentes para funcções tão importantes, além do que o presidente da associação commercial nem sempre é negociante matriculado, o que o inhabilitará para o que determina o decreto.

«V. Ex. facilmente comprehenderá que mais eu-rialmente teria procedido o governo ouvindo previamente, no menos neste ponto, a associação commercial e mesmo alguns dos negociantes mais antigos e praticos desta praça, afim de tornar a nova lei menos opposta aos usos que a experiencia sancionou.

«Não cuide, porém, V. Ex. que a directoria da associação commercial quer furtar-se ao dever que

lhe assiste de velar pelos interesses das classes que representa; não se recusa a aceitar qualquer encargo da natureza do que trata o decreto; deseja, porém, que esse encargo esteja dentro da sua alçada, não quer expôr a associação commercial ao dezar de uma recusa elegendo os membros da comissão de que trata o art. 4º fóra do seio da mesma associação.

« Dispõe ainda o decreto, no art. 2º § 1º, que as transacções serão annunciadas em voz alta pelos corretores competentes, por si ou por intermedio dos seus agentes.

« Se, como parece, este artigo refere-se aos prepostos de que trata o decreto n. 806 de 26 de Junho de 1861 (art. 10) quando falla dos substitutos dos corretores, conviria tornar bem clara esta disposição, a fim de evitar interpretações contrarias ao intuito da lei.

« Pedindo a V. Ex. desculpa da franqueza das palavras, motivada pela importancia do assumpto e pelas falsas premissas exaradas nas informações que acompanharam a carta de V. Ex., peço licença para concluir apresentando em resumo as modificações que a directoria da associação commercial julga ser de necessidade fazerem-se ao decreto de 4 de Março de 1876.

« Que se reforme a parte relativa ás transacções de cambio, descontos e empréstimos commerciaes, impondo aos corretores o rigoroso dever de publicar diariamente, e em voz alta, na hora fixada, sómente a importancia das operações que tiverem realisado, e as taxas respectivas; que se modifique o art. 4º na parte em que trata da comissão fiscal, supprimindo a qualidade de negociante matriculado e alterando a maneira de proceder á eleição e substituição, estabelecendo que seja ella composta de directores ou socios da associação commercial nomeados pela directoria ou pluralidade de votos, sendo sempre seu presidente o da associação; que se determine qual a natureza dos agentes a que se refere o § 1º do art. 2º do decreto.

« São estas, Exm. Sr., as considerações que á directoria da Associação Commercial suggerio o estudo do decreto e a leitura das informações que V. Ex. se dignou enviar-me, considerações baseadas na pratica e experiencia de todos os dias e dictadas com o espirito de conciliar os interesses do commercio com os dos seus agentes, pelo que devolveo a V. Ex. os documentos que se dignou sujeitar á minha apreciação.

« Deus guarde a V. Ex.—Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1876.—Ilm. o Exm. Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, dignissimo ministro e secretario de Estado dos da justiça.—O presidente, *Visconde de Tocantins*. »

Entendeu, porém, o governo que não devia desde logo attender á representação, assim informada, e expedio este aviso:

« Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1876.

« Ilm. o Exm. Sr. — Não parecendo opportuno alterar o decreto n. 6.132 de 4 de Março ultimo, antes de ser effectivamente executado,

e reconhecer-se a procedencia da representação dos corretores, sobre que V. Ex. informou em data do 1º do corrente, recomendo a observancia do mesmo decreto, e espero que V. Ex. providenciara desde logo para ser devidamente preparado no edificio da praça do commercio o local especial para a reunião dos mesmos corretores, na conta deste ministerio a despeza que se fizer.

Deus guarde a V. Ex.—*Diogo Velho C. do Albuquerque*.—Sr. presidente da associação commercial da Corte. »

Reservou, portanto, o governo seu juizo definitivo para depois que o decreto fosse effectivamente executado e se reconhecesse a procedencia da representação dos corretores.

O que, depois da effectiva execução do decreto, tem occorrido consta do relatório da Associação Commercial apresentado em 13 de Março do corrente anno.

Nesse relatório lê-se:

« S. Ex. o Sr. ministro da justiça consultou a directoria sobre as vantagens e inconvenientes do decreto n. 6.132 que regula a venda de títulos publicos, metaes, etc., em prézio, e para esse fim lhe enviou não só a representação que sobre essa materia lhe tinha dirigido a junta dos corretores, como tambem os pareceres das competentes secções do ministerio respectivo. Não concordando a directoria com a doutrina expellida nesses pareceres, e penetrada da inquestionavel necessidade de se reformar um decreto que não podia ser cumprido, não só por ir de encontro aos usos e costumes radicados e aceitos na nossa praça, como porque ia ferir o melindre e o credito dos commerciantes e tornar impossiveis a maior parte das operações da bolsa, assim o fez constar a S. Ex. em o officio de 1º de Maio de 1876. Em resposta a esse officio, no qual procurou a directoria demonstrar a S. Ex. a inexequibilidade do decreto, e a necessidade da sua reforma, lamentando que em taes assumptos e de tão magna importancia não sejam ouvidas as pessoas ou corporações interessadas em quem a experiencia e a pratica suppreem vantajosamente a theoria, declarou S. Ex. em officio de 17 de Maio que, posto em execução o decreto alludido, nelle se fariam as modificações que a pratica indicasse. São decorridos nove mezes e os defeitos desta medida estão bem patentes, visto que nem um só desconto, nem uma só letra de cambio foi offerecida ou vendida na bolsa. Dos livros da junta dos corretores não se pôde obter um certificado de taxa de cambio ou de descontos em todo esse tempo, o que importa um grave transtorno, não só para o particular, como para o governo. Contra este estado de cousas já representou de novo, porém inutilmente, a junta dos corretores.

« Não desespera todavia a directoria de alcançar do governo que, attendendo ás justas e bem fundadas reclamações que lhe hão sido feitas, modifique as disposições do decreto n. 6.132 de 4 de Março, harmonizando-o com os usos, boas praticas e necessidades da nossa praça.

« Nos documentos juntos voreis que a directoria, compellida pelos deveres do seu cargo, e não menos



pelo desejo de concorrer para que seja banida uma pratica que conviria não existisse, empenha-se em que seja pelo menos ouvida a sua opinião, ou dos negociantes mais experientes, sempre que hajam de ser tomadas medidas referentes ao commercio.

«E' já commum o citar-se a este proposito o exemplo das nações mais adiantadas; mas, se lá tem sido úteis e benéficos os resultados que de tal uso hão derivado, por que os não aproveitaremos entre nós?»

O estado de cousas, de que dá noticia o relatório de 15 de Março desta anno, persiste sem alteração; e o resultado é que não ha cotação official do cambio, com transtorno para o commercio e para a administração publica, e com embargo para a justiça, quando tem de decidir certos pleitos.

A importancia da cotação official pôde ser apreciada á vista do que dispoz o § 24 do art. 2º da lei de 29 de Agosto de 1860:

«As transacções e transferencias de acções de companhias e sociedades anonymas e dos titulos da divida publica, e de *quaesquer outros que admittam cotação*, só poderão ter logar por intermedio dos respectivos corretores, sob pena de nullidade, além das que forem applicaveis a taes actas em virtude dos respectivos regulamentos, salvo as disposições dos tratados em vigor.»

Este paragrapho foi revogado pelo decreto de 5 de Outubro de 1869, mas pela necessidade, que d'elle resultava, da forçada interferencia dos corretores naquellas transacções, e não porque se julgasse de menor importancia a cotação de que ali se tratava.

No relatório do ministerio da justiça eis o que se lê acerca do decreto n. 6,132:

«Não obstante as vantagens das disposições do decreto n. 6,132, algumas d'estas, ou por serem mal comprehendidas, ou por contrariarem interesses e habilitas inveterados, provocaram reclamação dos corretores, a qual será attendida quando o governo se convencer da procedencia dos motivos allegados.»

A ultima palavra do governo de que temos noticia sobre este assumpto, é a de estar elle resolvido a attender a reclamação quando se convencesse da procedencia dos motivos allegados.

Ora, a procedencia parece demonstrada, sendo, portanto, possível que já tenha havido a decisão final.

A associação commercial fez, como o senado viu, observações acerca do art. 3º, o qual declara que «fôra do logar especial e das horas marcadas na conformidade do decreto, é prohibido aos corretores effectuar transacções relativas aos valores indicados no art. 1º»

Entendem-se que, não podendo ser feitas todas as transacções nas horas marcadas, a disposição do decreto contrariava o pensamento que teve o governo quando quiz dar a maior regularidade a taes transacções, excluindo os agentes illegaes. Quanto a essas transacções, se não forem attendidas as observações da associação commercial, ou os corretores as fôrão contra o regulamento, ou ellas serão confiadas aos zangões, como se diz nos documentos que li.

Para que o senado possa ter conhecimento da resolução definitiva tomada pelo governo sobre tão importante assumpto, vou enviar á mesa o meu requerimento.

Vao á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que se pegam informações ao governo, pelo ministerio da justiça, sobre a solução que teve a ultima representação da junta dos corretores contra algumas disposições do decreto n. 6,132 de 4 de Março de 1876. — Em 12 de Junho de 1877. — *Manoel Francisco Correia.*

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Com effeito, nenhum dos ministros pôde dar informação ao seu correligionario!

O SR. ZACARIAS levanta-se para apresentar um requerimento pedindo cópia de dous avisos do ministerio do Imperio, um de 28 de Novembro de 1876 e outro de 4 de Maio ultimo.

Trata-se de exames, nas faculdades de medicina do Imperio, de estrangeiros graduados na universidade Americana de Philadelphia. Um desses individuos foi fazer exame na Faculdade de Medicina da Bahia e a respectiva congregação consultou o ministerio do Imperio se era admissivel esse exame, quando era sabido que a Universidade Americana de Philadelphia não é reconhecida pelo governo dos Estados-Unidos. O Sr. conselheiro José Bento, expedindo seu aviso em resposta á congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, disse o seguinte (*lendo*):

Não se achando reconhecido pelo governo da União Americana o estabelecimento que, com a denominação de Universidade Americana de Philadelphia, existe na cidade deste nome, não pôde ser aceito pela Faculdade o diploma apresentado por B. Derisons, afim de prestar exame de sufficiencia para o exercicio da medicina no Imperio.»

Agora o aviso de 4 de Maio ultimo: é nestes termos (*lendo*):

«Tendo o governo imperial recebido boas informações do Dr. . . . , haja V. S. de admittil-o nessa Faculdade a exame de sufficiencia, acõitando para esse fim o diploma, que lhe fôra conferido pela Universidade Americana de Philadelphia, apesar do disposto no aviso de 28 de Novembro do anno passado, que por esta deliberação não se deve considerar revogado.»

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' um favor pessoal.

O SR. ZACARIAS: — O ministro do Imperio da Divina Providencia declarou á Faculdade de Medicina, em 28 de Novembro de 1876, que não admittisse a exame o Dr. . . . porque, segundo os estatutos das faculdades do Imperio, o direito a examinar-se depende da circumstancia de proceder o diploma de uma faculdade scientifica, como tal reconhecida pelo respectivo governo; e se a Universidade Americana de Philadelphia não é reconhecida pelo go-

verno da União, muita razão teve o nobre ex-ministro do Imperio de declarar á Faculdade da Bahia que não admittisse tal exame...

O Sr. SARAIVA:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS... e seu aviso é bem fundado; porque até o seu successor, que não segue a Divina Providencia, determinou, em 4 de Maio ultimo, que não ficasse revogado o mesmo aviso, isto é, que não estão no caso de prestar exame nas nossas faculdades doutores da Universidade Americana de Philadelphia. Essa doutrina é sã, o nobre ministro actual o reconhece, mas determinou que, não obstante, fosse admittido a exame o Dr. Fulano, porque elle ministro tinha optimas informações a respeito desse candidato.

O Sr. POMPEU:—E' uma questão pessoal.

O Sr. ZACARIAS:—E' uma questão pessoal. Quanto á sua sufficiencia, diz o nobre ministro, eu dou testemunho de que é até de subido quilate.

Ora, o orador sente tanto mais esta incoherencia, quando andava muito satisfeito com o actual ministro do Imperio, desde que elle se lembrou de mandar desfazer a encommenda do *casal docente*.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Já estava suspensa por mim.

O Sr. CORNEIA:—Declarou isso na camara.

O Sr. ZACARIAS:—Pois bem: desde que o nobre ministro publicou o desfazimento da encommenda do *casal docente*, começou o orador a pensar bem de S. Ex.

Depois houve outra circumstancia a despertar a sympathia, e foi declarar-se economico o nobre ministro do Imperio. Elle está cortando pelos *palitos*; não quer que, por conta do orçamento, haja palitos; e seu escrupulo chega ao ponto de acabar com as assignaturas de jornaes. Assim, vê-se que se o actual ministro do Imperio ha mais tempo governasse, o illustre senador, que foi presidente do Maranhão, ainda lá estaria; de maneira que do norte viria para o sul, cada vez mais fortificada, a theoria de que a autoridade não deve ler letra redonda.

Mas quando o orador estava assim satisfeito, colhe em flagrante o nobre ministro do Imperio expedindo, a respeito de exames de doutores da Universidade Americana de Philadelphia, um aviso, pelo qual mandou que, não obstante o do seu collega sobre o mesmo assumpto, fosse outro candidato sujeito a exame, porque tinha muito boas informações de sua sufficiencia.

Nestas circumstancias vai o orador requerer uma copia desses dois avisos para discutir com o nobre ministro, quando cá vier: pensa que será antes de Setembro.

O nobre ministro da fazenda tem contrahido a obrigação de mandar os orçamentos pelo menos em Julho. Não traga os orçamentos em fins de Agosto ou Setembro. S. Ex. está comprometido, desde que a opposição deixou passar a prerogativa com a condição de apressar os orçamentos na camara dos deputados, a fim de serem discutidos

dois mezes pelo menos. S. Ex. está, repete, na obrigação de apressar-o.

Por isso o orador espera ouvir do nobre ministro do Imperio explicações. Entretanto, adianta este requerimento talvez de balde; porque alguns que tem feito ainda não tiveram resposta. Adoptou se agora o expediente de não responder. Verdade é que o Sr. ministro da marinha, que não deu resposta ao orador, tem de vir aqui para a discussão da lei de forcas, e depois para o orçamento. Cumprirá o seu dever mandando com antecedencia as informações pedidas.

O requerimento é o que passa a lêr (*lé*).

Manda á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que se negam ao governo, por intermedia do ministerio do Imperio, copias dos avisos de 28 de Novembro de 1876 e de 4 de Maio ultimo, relativos ao exame, na faculdade de medicina da Bahia, de medicos graduados na Universidade Americana de Philadelphia.—S. R.—Z. de Góes e Vasconcellos. »

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Pego a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Fica adiado.

#### ORDEM DO DIA

##### BANCO DE CREDITO TERRITORIAL

Prosegue a 2ª discussão do art. 1º do projecto do senado—C—do corrente anno, creando na capital do Imperio um banco de credito territorial.

O Sr. Junqueira:—Como não havia orador inscripto para fallar acerca desta materia, tomei a liberdade de rogar a V. Ex. que me inservesse, porque entendo que essa discussão é muito util (*apoiados*); refere-se a assumpto, sobre o qual a opinião publica se tem manifestado ultimamente de uma maneira muito accentuada, visto que a nossa lavoura está passando por uma crise maior no norte do que no sul do Imperio. Não existindo, na ordem do dia desta casa, materia mais urgente e não estando presentemente nenhuma lei annua sujeita ao debate, parece que o senado se deve occupar mais detidamente com o exame do projecto, apresentado pelo honrado senador por S. Paulo, porque da discussão resultará, sem duvida, luz para guiar os legisladores no caminho que devem seguir em uma medida, que porventura tenha de ser adoptada.

E' um assumpto neutro ás lutas dos partidos, e por conseguinte pôde se encarar-o com animo inteiramente desprevenido de qualquer paixão e sómente com a mira na prosperidade do paiz, que tanto interesse pôde colher das instituições de credito territorial, mediante as quaes se possa tirar a lavoura do estado do abatimento em que tem cahido de alguns annos á esta parte.

O honrado senador por S. Paulo prestou, a meu vêr, um grande serviço publico, porque trouxe

agora para a tela da discussão esta materia que, desde algum tempo, tem occupado a attenção dos legisladores e do paiz inteiro.

O nobre Marquez de S. Vicente, estadista encanecido no serviço da patria, não tem querido dormir á sombra da seus louros, mantendo-se sempre combatendo na tribuna e nos trabalhos de gabinete; portanto, presta a seu paiz um grande serviço, trazendo o concurso de suas luzes, de sua experiencia e de sua sabedoria.

Não posso, por conseguinte, deixar de render-lhe nesta occasião elogios sinceros por ver como o illustre senador occupa o seu tempo no estudo de questões tão altas e tão transcendentes como esta, procurando sempre servir o paiz, como tem servido até hoje.

Do que tenho dito, Sr. presidente, se conhece que sou inclinado a considerar digno de todo exame este projecto, e que mesmo lhe sou um pouco sympathico. Naturalmente, em um assumpto desta vastidão, todos os espiritos não podem estar accordes nas minudencias; em varios pontos, pôde estabelecer-se discordancia entre os que estudam materia tão importante. Eu, lendo o projecto que se discute, encontro um ponto, sobre o qual não posso estar inteiramente de accordo, e para o qual ouseo chamar a attenção do Senado.

Sr. presidente, na organização de leis desta ordem, que entendem com o credito territorial de todo o paiz, é mister que suas disposições sejam laes, que possam servir igualmente a todas as provincias do Imperio. A centralização, em materia desta ordem, me parece ser grave erro. No projecto, apresentado pelo illustre senador por S. Paulo, vejo que se autoriza o governo a crear caixas filiaes ou succursaes em diferentes provincias, se julgar conveniente. Ora, eu desejava que esta idéa fosse muito mais accentuada no projecto; desejava que, em lugar de caixas filiaes ou succursaes e a arbitrio do governo, se declarasse logo que o Imperio ficaria dividido em tantas circumscripções territoriaes quantas precisas fossem, e que cada uma girasse em uma esphera, tanto quanto possível, independente.

Nossas circumstancias, Sr. presidente, são bastante diferentes das circumstancias de alguns paizes da Europa, onde existem instituições analogas. Consultando a proposta feita ao governo imperial a respeito da lei de 1873, vê-se que o eminente Sr. Josscau, entre outros pontos, impugna a determinação dessa lei, que marcava succursaes para os pontos do Imperio, que o governo houvesse de designar. O eminente jurista francez entende que esse systema não é conveniente e aponta-nos o exemplo da França, que centralizou completamente em Paris, na caixa matriz, estas operações, tendo apenas nos diferentes pontos daquelle paiz agencias que foram até incumbidas aos recebedores geraes de impostos para se entenderem com a caixa matriz, com o banco estabelecido em Paris.

O Sr. Josscau nos apresenta argumentos realmente muito razoaveis, mas em relação ás circumstancias da França. O Senado comprehende que aquillo que pôde, nesta materia, ser conveniente á França, paiz cortado por muitas estradas de ferro,

com uma rede completa de telegraphos electricos, com communicações mais facéis e a população densa, é muito differente daquillo que pôde referir-se ao nosso paiz, com distancias immensas, população disseminada e na ausencia quasi completa de vias de comunicação para os pontos longinquos. O ideal da administração franceza é centralizar; o nosso ideal, Sr. presidente, deve ser, em assumpto economico, exactamente o contrario. Principalmente em materia economica, nós não podemos querer admittir o ideal francez, que consiste em um individuo ou associação, tendo sua collocação em Paris, governar por meio dos seus telegraphicos tudo quanto se passa nos departamentos.

Entre nós, portanto, se adoptarmos uma medida desta ordem, é mister que na lei se declare que o Imperio fica dividido em varias circumscripções territoriaes; que haverá, por exemplo, no Rio de Janeiro uma, que sirva para o Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; outra para servir na Bahia e Sergipe, que devem formar uma circumscripção territorial para esse fim; outra para Pernambuco, Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte; outra para servir ás provincias do Ceará, Maranhão e Piahy; outra para o Pará e Amazonas; outra para o Rio Grande do Sul; e outra para Matto Grosso e Govaz.

Quando, Sr. presidente, ao governo imperial se apresentou a proposta enviada pelo Sr. Freyre, apoiado nas considerações do Sr. Josscau, foi ouvida a secção de fazenda do conselho de Estado e, no respectivo parecer, vejo com satisfação que os illustres conselheiros de Estado opinaram que não se devia tirar da lei a obrigação de estabelecerem-se filiaes em varios pontos do Imperio. O parecer, apresentado pelo illustre relator dessa commissão, o Sr. visconde de Inhomirim, de saudosa memoria, que soltou nessa occasião o ultimo canto do cysne, infelizmente para nós, canto, porém, que é digno da memoria daquelle illustre varão...

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — ... contém as razões valiosas e robustas, em que o legislador brasileiro se estribou para não consentir a centralização que os capitalistas francezes nos queriam impor, como condição essencial para que viessem para o Imperio capitães estrangeiros, além de applicarem-se a empréstimos a longos prazos feitos á lavoura do paiz.

Sr. presidente, todos sabem que a nossa lavoura está em um estado precario, paga juros muito altos; mesmo o credito que deve ter o lavrador, como possuidor de bens de raiz, não está bem estabelecido entre nós.

O illustre senador pela provincia de Goyaz, que fallou na ultima sessão, referindo-se aos oradores precedentes, nos disse que hoje parece como que moda fallar-se na decadencia da lavoura e pedirem-se medidas proprias a levantar-a desse estado de abatimento; mas que o commercio, pelo contrario, é que precisava de medidas auxiliaoras. Ora, Sr. presidente, se o nobre senador tivesse dito que, além de attendermos á nossa lavoura, que está em

circunstancias precarias, deviamos tambem prestar apoio a certas industrias fãbrils, que vão despondando, felizmente, no paiz, eu comprehendaria a asseverativa de S. Ex.; mas querer deixar de parte os favores que se possam fazer á lavoura e mesmo á industria fabril e chamar a attenção do parlamento unicamente para o estado do commercio e pedir em favor somente desta industria a protecção dos poderes publicos é o que não comprehendendo.

Se nossa industria agricola florescer, se nossos productos apparecerem em abundancia nas praças de commercio e gozando de um preço alto pela sua qualidade, se nossas industrias fãbrils não morrerem, como, por exemplo, estão morrendo de inanición, na Bahia, numerosas fabricas de fição de algodão, se houver uma protecção discreta a essas industrias, V. Ex., Sr presidente, comprehende que o commercio, que é o intermediario para a permuta, ha de florescer, ha de engrandecer-se. Por conseguinte não vamos ficar somente tomados de cuidados em relação á sorte do commercio. Elle nos merece muito, mas a sorte do commercio está inclinamente ligada com a sor'e de nossa lavoura e com a sorte de nossa industria fabril, que va despondando.

Conseguintemente, Sr. presidente, as razões apresentadas pelo nobre senador pela provincia de Goyaz, no sentido de provar que o parlamento deve rodear o commercio de todos os favores, afim de que o juro alto, que elle paga, venha a ser diminuido, deviam ser primeiramente dirigidas ao estado precario da lavoura, que está pagando juro alto, no norte, de 12, 14, 16 e mais por cento, e ao estado menos vantajoso em que muitas industrias fãbrils estão collocadas presentem nte. Repito: sei que na Bahia ha muitas fabricas de fição de algodão, que estão lutando com grandes difficuldades.

A attenção dos poderes publicos deve ser principalmente dirigida para o estado da lavoura e para o estado das nossas industrias fãbrils nascentes. Se estas florescerem, o commercio, necessariamente, florescerá, porque o commercio é o intermediario para a permuta destes productos. Tenhamos uma rica lavoura e teremos um rico commercio. Se a lavoura amosquinhar-se, o commercio tambem ha de ir cahindo em inanición.

Todos sabem, Sr. presidente, que o commercio, conquanto pague juros um pouco altos, comtudo paga os menores do que aquelles, que a lavoura está pagando. A lavoura, propriamente dita, emquanto não tiver um estabelecimento de credito territorial em larga escala, não terá credito, ha de ir procurar o credito do commerciante. O agricultor ha de ir procurar o seu correspondente para elle lhe prestar a firma, afim de que ella possa levantar em qualquer estabelecimento o capital de que precisa para melhorar os seus instrumentos de trabalho; e todos sabem que os correspondentes commerciaes, nestes casos, levam uma porcentagem, um *del credere* para prestarem sua firma.

Portanto, deve ser principio accito hoje, que, em primeiro logar, a nossa attenção deve voltar-se para o estado da agricultura.

Devemos procurar os meios de levantá-la, e eu

não vejo entre estes meios senão em primeiro logar a creação de um estabelecimento de credito territorial em larga escala, fortemente dotado para que possa emprestar a juro modico e prazo prolongado.

Vejo, Sr. presidente, que na Allemanha o governo não trepidou em dotar estes estabelecimentos com quantias que o proprio governo forneceu. Na França, segundo diz o proprio Sr. Jousseau, o governo deu uma dotação de 10 milhões e com estes elementos pôde-se fundar o *credit foncier* da França, que tem prestado assignalados serviços aquelle paiz, e de tal ordem que agora, depois das desgraças da guerra franco prussiana, todos viram que a França estava com perfeita organização territorial, de modo a poder tirar da terra os maiores productos; que os lavradores tem todos os meios ao seu alcance; e aquelle paiz pôde supportar o grande fardo das despesas da guerra e do pagamento do enorme imposto que a Allemanha lhe dictou. Foi principalmente pela sua bella organização de credito territorial que a França tom pôddido assumir na Europa o papel eminente, em que está, economicamente fallando; e nós devemos procurar tirar daquelle paiz os exemplos que nos convém. isto é, estabelecermos aqui um banco com as vastas proporções que deve ter, porém nunca centralizando, porque esta centralização não pôde convir á indole especial de nosso paiz.

Disse o nobre senador pela provincia de Goyaz: « Mas com este systema o que se quer é que a lavoura vá pagar as suas dividas.»

Sr. presidente, até certo ponto, a creação de um banco territorial, para que a lavoura se liberte de grandes dividas que tem contrahido a juro alto, é uma cousa muito justa e não se pôde atacar uma instituição desta ordem, porque ella va facilitar aos lavradores os meios de pagarem as suas dividas. Se, porém, o nobre senador pela provincia de Goyaz leve em mira fazer uma censura á administração futura de um banco desta ordem, no sentido de que fosse facilitar, a esmo, capitães nos lavradores que estivessem arruinados, afim de pagarem as suas dividas, S. Ex. tem razão; mas as cousas postas em seu verdadeiro pé, isto é, a creação de um grande banco de credito territorial para auxiliar aos lavradores a melhorarem os seus instrumentos de trabalho, o igualmente a exonerarem-se das dividas de juros muito altos, é justamente isto que deve ser o fim que se procura atingir. Ha, portanto, na assertiva do nobre senador alguma cousa de injusto, não só em relação á nossa lavoura, mas em relação á organização futura de um estabelecimento desta ordem, que eu devo suppor dirigido por pessoas que tenham somente em mira o beneficio publico.

Sei qual o pensamento que influio no animo do illustre senador pela provincia de Goyaz, que tem discutido aqui, com vantagem, varias questões, mesmo em relação aos seus principios radicacs, apresentando-se sem ligações...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' verdade.

O Sr. JUNQUEIRA —... a pugnar e combater por aquillo que lhe parece dever ser adoptado ou combatido. O nobre senador está muito apprehensivo, e eu o desculpço até certo ponto, pelo que se tem passado nesta Corte e na provincia do Rio de Janeiro, isto é, por tudo quanto tem influido nas operações hancarias em relação á lavoura. Porque todos sabem, Sr. presidente, que, infelizmente para nós, as questões, propriamente que dizem respeito ao bem estar de todos os brasileiros, não são muitas vezes apresentadas no seu verdadeiro dia, á sua verdadeira luz. Aqui tem grande influencia aquellas questões que se referem a uma zona agricola, que está muito relacionada com o Banco do Brasil, e esta zona, de accordo com esse banco, é que tem imposto a lei e nos tem conduzido muitas vezes a erros deploraveis.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' exacto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu queria, portanto, que tudo quanto diz respeito á esta materia não tivesse este caracter, esta côr local; eu queria que não se attendesse unicamente ao interesse do Banco do Brasil, ao interesse de uma zona privilegiada de cafezistas ricos, e que se encarasse a questão tambem pelo lado da totalidade dos brasileiros. Encarada a questão assim, Sr. presidente, a censura do illustrado senador pela provincia de Goyaz não tem procedencia. Nas provincias da Bahia, Pernambuco e outras, vemos a lavoura lutando com um juro altissimo, que lhes impoem os negociantes e os bancos nas praças commerciaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. já se esqueceu do que eu disse aqui em 1875?

O Sr. JUNQUEIRA:—As provincias são as que mais carecem de estabelecimentos, que tenham sua sede na circumscripção territorial, que as abranja, porque lhes ha de servir muito para libertar a lavoura, que ainda não está arruinada, de dividas de juros altos, dando-lhe meios de solver aquellas dividas, emprestando-lhe a juros modicos e com amortização lenta, assim de ficarem com algum capital para melhorarem os seus instrumentos de trabalho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Neste sentido offereci até emenda. Não sei se V. Ex. já se esqueceu disto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Estou-me referindo ao que V. Ex. disse no seu discurso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu disse mesmo que o favor feito ao Banco do Brasil era só em favor da lavoura do sul.

O Sr. JUNQUEIRA:—Estimo muito estar de accordo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Até camaras municipaes de sua terra felicitarão-me por isso...

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas V. Ex. disse ha tres dias...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... lembraram-se deste pobre homem.

O Sr. JUNQUEIRA:—Aqui estão suas palavras: "Eis ahí, Sr. presidente; todos esses artificios são para pagar algumas dividas dos fazendeiros; mas eu não fago leis para pagar dividas de fazendeiros; cada um deve decidir da sua sorte, segundo o seu estado e os seus recursos."

Feitas estas considerações, peço á illustre commissão, a quem vai ser remettido o projecto, que examine com cuidado esta questão das succursaes, procure emendar o projecto no sentido de crear circumscripções territoriaes, como julgar mais uteis, mais convenientes. Creio que a commissão não deixará de consideral-o debaixo deste aspecto, de marcar circumscripções territoriaes em que o Imperio deve ser dividido, e determinar ahí a creação de caixas ou bancos, como for mais acertado.

O Sr. ZACARIAS:—Ahi quer a circumscripção.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sim, quero.

O Sr. ZACARIAS:—Mas no exercito, não.

O Sr. JUNQUEIRA:—No exercito não quero, mas em relação ao credito territorial quero que haja.

Na Bahia existem varios estabelecimentos, que tem desejado fazer operações desta ordem. Ainda, ha quasi dous annos, o Banco da Bahia, em uma reunião de accionistas, deliberou que fosse nomeada uma commissão especial para tratar da reforma dos estatutos no sentido de pedir-se aos poderes competentes uma concessão, para que aquelle banco tivesse uma secção hypothecaria, assim de poder fazer á lavoura daquella provincia e á de Sergipe os emprestimos que são urgentemente requeridos.

A commissão especial organizou o seu trabalho, que naturalmente terá de ser submettido á consideração da assemblea geral dos accionistas daquelle banco e em tempo breve terá de ser remettido ao governo e talvez ao poder legislativo, se ahí houver alguma coisa que exceda á faculdade, que o governo tem, de reformar os estatutos dos bancos.

Agora, Sr. presidente, vou dizer alguma coisa em relação á questão, que se tem agitado, sobre o fundo do banco, que quer o nobre senador pela provincia de S. Paulo crear para fazer face ás necessidades da lavoura.

Os nobres senadores, que tem tomado parte no debate, principalmente o nobre senador pela Bahia, impugnarão vehementemente a autorização, concedida ao governo, de dotar o banco, que se pretende crear pelo projecto, com um fundo de papel-moeda. Neste ponto, vi com satisfação que o illustre senador pela provincia de Goyaz não apresentou por este alvitre as mesmas razões de grande opposição, de opposição *in limine*, que apresentou o nobre senador pela provincia da Bahia.

Eu, Sr. presidente, tambem não sou sectario da escola do papel-moeda, mas entendo que, em economia politica, nem sempre podem haver principios completamente absolutos; na pratica, elles hão de algumas vezes falhar.

E' certo que um estado não deve emittir papel-moeda senão em circumstancias extraordinarias, que esse papel-moeda, uma vez que exceda um real daquella somma que ás necessidades da circu-

lação exigem, tem de ser depreciado na mesma proporção; se, por exemplo, a circulação de um paiz exige uma somma como cem, se por ventura emittir-se cento e dez, todo o papel-moeda immediatamente sentirá uma depreciação na razão de 10%. Portanto, não está no poder do governo algum crear este recurso artificialmente; como dizem os economistas, o proprio imperador de todas as Russias pôde expedir, como quizer, decretos em que venha estabelecido o valor do rubro em papel, esse valor ha de descer necessariamente ao nivel em que as transacções do paiz o hão de collocar forçosamente.

Mas, por isso mesmo que sou sectario deste principio, não quero chegar até á exaggeração de tirar aos poderes publicos, em certas circumstancias, a faculdade de lançar mão deste recurso, porque acredito que, em circumstancias extremas, pôde o poder legislativo autorizar o governo a lançar mão do papel moeda, porque elle se traduz forçosamente em imposto.

Cada cidadão, que possui certa somma de papel-moeda, lançando-se outra somma em circulação, sofre um imposto correspondente á somma que possuía anteriormente, todos os individuos que tem contrato estabelecido, são credores, hão de soffrer uma diminuição de seu haver na proporção do excesso do papel-moeda, lançado na circulação. Mas governo nenhum ainda hesitou fazel-o diante de uma emergencia poderosa, de uma guerra ou de uma grande necessidade publica a satisfazer. Não sei se já chegámos ao ponto que autorize a lançar mão deste recurso para debellar não a guerra, mas, na phrase elegante do nobre senador pela provincia de S. Paulo, para debellar a crise da lavoura. No caso da guerra do Paraguay não hesitámos em lançar na circulação milhares de contos de papel-moeda; como condemnaremos agora, sem maior exame, a idéa de lançar na circulação uma quantia, relativamente menor, para salvar a lavoura? Esta é a questão.

Além disto, Sr. presidente, não vi ainda provado que o papel-moeda, existente na nossa circulação, fosse superabundante. Temos factos economicos, que pelo contrario revelam que esta superabundancia não existe. V. Ex. se recordará de que, ha dous annos, achando-se a emissão igual, talvez mesmo maior em cento e tantos contos do que actualmente, o cambio manteve-se a 26 e a 27, isto é, ao par.

Ora, se o cambio é o thermometro que demonstra, principalmente, a depreciação do papel-moeda, modificado apenas este facto pela maior ou menor somma de importações e exportações, vio-se em 1875, que, tendo nós em circulação a mesma massa de papel, que temos hoje, o cambio não resentio-se; por consequencia demonstrou bem alto que não é superabundante esta somma de 179.000:000\$. que temos em circulação do papel-moeda do governo e do papel dos bancos, porque, Sr. presidente, nós temos da papel-moeda propriamente dito a somma de 149,379:750\$; e, quanto a papel de bancos, temos: o Banco do Brasil com 28,500:000\$, o Banco da Bahia 1,322:000\$ e o Banco do Maranhão 219:000\$000.

Esta somma não é demasiada, porque, se o fosse,

o cambio difficilmente atingiria ao par; e eu já disse que, em 1875 mesmo, muitas vezes o cambio esteve nestas circumstancias.

Se lançamos os olhos, Sr. presidente, para outros paizes, vemos que tem muitos delles uma circulação muito superior á nossa, relativamente considerada.

A França, segundo Wolowski, que tem uma riqueza avaliada em cento e sessenta milhares de milhões de francos e uma produção annual de vinte milhares de milhões, tem uma circulação de cinco milhares de milhões de numerario e de notas fiduciarias. A Inglaterra, que tem uma riqueza de duzentos milhares de milhões e uma produção annual do mesmo valor que a França, senão maior, tem uma circulação de dous milhares e meio de milhões de francos. A Russia, cuja riqueza não attinge a mais de quarenta milhares de milhões de francos e não produz por anno mais de dez milhares de milhões, tem uma circulação de quatro milhares de milhões de francos em rublos e em papel fiduciario.

Ora, ainda mesmo dando-se desconto á grande extensão do commercio destes paizes, ás suas maiores transacções, á grandeza de sua população, ha de chegar-se á conclusão de que a circulação do Brasil não está de nenhuma maneira em relação com os recursos actuaes do paiz; nós estamos muito á quem, mesmo comparando-se com os respectivos recursos da circulação que existe nesses outros paizes.

E ve'a, V. Ex., Sr. presidente, uma grande differença que existe ainda.

Na Inglaterra, como na França, é muito mais facil dispensar-se o numerario, o papel fiduciario, a moeda-papel ou o papel-moeda, porque alli as transacções se fazem com muita celeridade, havendo nesses paizes vias de communicação por toda parte (e outros meios de se realizarem) e transacções rapidas.

Em Londres, por exemplo, grandes transacções se fazem sem a presença do numerario ou do papel fiduciario; no fim da semana reúnem-se os commerciantes ou seus agentes, em uma casa denominada *claring-house*, e ali apresentam uns aos outros os chéques e as contas, fazem os encontros devidos e são pagos, realizando, por este processo, uma grande economia de meio circulante. Entretanto, a Inglaterra tem a immensa circulação a que ha pouco alludi.

Ora, nós, que estamos divididos em territorios afastados uns de outros; que temos localidades, em que muitas vezes o dinheiro está dormente ou o levamos em viagem por esses sertões, por que não poderemos manter uma circulação relativamente tão restricta como a que existe? Porque se a julga superabundante?

Ainda se pôde, Sr. presidente, trazer como reforço o facto apresentado pelo nobre senador, de perturbações periodicas nas transacções commerciaes de nossas provincias, porque o meio circulante, isto é, o papel-moeda, tem faltado em algumas provincias.

Temos tido perturbações periodicas nas praças da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Rio Grande

do Sul pela falta que se nota de meio circulante. O horror que tem o nobre senador pela Bahia ao papel-moeda, não nos deve levar ao ponto de rejeitar uma proposição que tenha por base dotar convenientemente um banco territorial, quando este banco pôde attender á nossa lavoura, que está presentemente muito decadente, e quando essa emissão de papel-moeda não pôde, em limites restrictos, trazer a depreciação do mesmo papel.

Eu encontro, Sr. presidente, no relatório do honrado Sr. ministro da fazenda uma opinião que ainda me vem fortalecer no pensamento de que não temos esse excesso de circulação.

S. Ex. diz o seguinte :

«Dir-se-ha que o cambio se acha abaixo do par, e que o cambio tem agio sobre o papel; mas isto não pôde ser effeito da depreciação do mesmo papel, porque ha um anno tinhamos o cambio acima do par, sendo então igual ou maior a existencia do papel. O que se observa é que, quando se anima o commercio de exportação, ou diminue por essa ou outras causas o numero dos tomadores de cambiaes na praça, o cambio sobe, sem que lhe sirva de obstaculo a circulação fiduciaria. Mas os que especulam com as alternativas do cambio, posto que em numero limitado, nem sempre lhe deixam liberdade para seguir o seu curso natural.»

E' a opinião autorizada do honrado senador ministro da fazenda, que nos diz que não ha esse excesso. Ora, não havendo esse excesso, teremos nós grande hesitação em procurar dotar um estabelecimento de credito territorial (este ou outro qualquer emendado convenientemente, porque a discussão é para isto) com o fim de attender á nossa lavoura, que está tão abatida? devemos banir a idéa de emittir 30,000:000\$ para debellar a crise agricola, quando emittimos muito mais para debellar a guerra, além de outros sacrificios que fizemos?

Sr. presidente, sempre que uma idéa tem um grande fim, e conta-se fazer com a execução della um meio de augmentar a prosperidade do paiz, pôde-se dizer que quem se empenha em uma tal empresa não commette um acto temerario. Todos julgavam que a Inglaterra, no fim do seculo passado, quando teve de dar curso forçado ás notas do seu banco, cahiria no abysmo financeiro, entretanto que Pitt não hesitou, em 1797, em tomar esta medida, em dar curso forçado a essas notas, que então andavam em mais de 9.000,000 sterlinos, elevando esta somma a 13,000,000 em 1800, e assim continuamente. nãome tinha confiança na industria ingleza. Como disse um celebre economista, as fabricas inglezas nessa occasião fiavam ouro; ao passo que suspendia-se a conversabilidade das notas do Banco de Inglaterra...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —Mas essa confiança é que nós não temos.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas nós não vamos fazer uma cousa desta ordem, não vamos determinar que o banco deixe de converter suas notas, que eram conversiveis á vontade do portador; vamos fazer uma tentativa para auxiliar a lavoura com um

meio que nos parece mais azado, e sem offensa de leis anteriores,

Se os nobres senadores pôdem legislar sob outra fôrma; se pôdem lembrar um outro meio de attrahir o capital estrangeiro que venha fecundar o nosso solo, transformar nossas propriedades agricolas decadentes em estabelecimentos florescentes, isto sem que tenhamos de fazer sacrificios ainda maiores do que os desta emissão de papel-moeda, sem que tenhamos de esquecer principios, que devem ser sempre respeitadoss pelo legislador, eu lhes darei o meu voto.

Mas não há nada disto. Nós fizemos a tentativa de 1875: foi uma lei muito discutida nesta casa e na outra, e, entretanto, não produziu os resultados esperados, porque os capitalistas europeus apresentaram condições taes que não podiam ser aceitas, e porque não podemos obter esses capitales por esse modo, porque isto seria a ruina do nosso credito e da nação; devemos cruzar os braços? Não; devemos procurar os recursos que temos; vamos crear esses estabelecimentos de credito territorial; vamos dotar os com os meios convenientes. E, se fôr preciso, Sr. presidente, para a fundação desses estabelecimentos, emittir uma certa somma de papel moeda, uma vez que se demonstre que esse papel não é superabundante, por erro que não será uma empreza temeraria, uma cousa que deva ser desprezada.

Se, no entretanto, apparecer felizmente algum modo pratico e razoavel de obter capitales estrangeiros para a dotação dos bancos territoriaes, está claro que devemos deixar de parte a tentativa do projecto e voltarmos para esse outro alvitre; mas, por ora, nada vejo de esperançoso nesse sentido.

O nobre senador por Goyaz, querendo fazer sentir ao senado que nós não podemos dar um passo nesta materia de credito, apresentou o sudario de nossas circumstancias financeiras, disse que já pagavamos cerca de 32,000:000\$ annualmente de juros e que, portanto, um paiz nessas circumstancias não pôde mais fazer nenhuma operação importante de credito, nem emittir papel, salvo se quizer marchar para a bancarrota. Penso que o nobre senador exaggerou um pouco este quadro.

E' certo que nós já temos uma grande dívida interna e externa, é certo que 32,000:000\$ de nossa receita devem ser attribuidos annualmente ao serviço dos juros desses emprestimos, mas nem por isso devemos ficar inteiramente paralyzados, quando julgarmos que podemos fazer alguma emissão no sentido de fecundar as nossas industrias e de habilitar o orçamento a crescer, como felizmente tem crescido sempre no Brasil com pequenas alterações, pois considerando-se o nosso orçamento em periodos de 10 annos, vê-se que constantemente elle vai em movimento ascendente.

Eu não tenho receio. Em um paiz novo, com tantos recursos, e que ha 50 annos á esta parte está demonstrando que nos periodos de 10 e de 10 annos seus orçamentos crescem, sem grande vexame das industrias, não é para ficarmos inteira-



mente parados com receio de qualquer operação que porventura possa trazer algum o:us.

Se o nobre senador attentar para os orçamentos dos outros paizes, verá que estão em muito peiores circumstancias e sem que tenham os recursos natu:raes, e sem que possam appellar para o futuro, como nós. Os paizes da Europa estão esgotados, suas indústrias tem quasi attingido ao ultimo ponto a que podem chegar. No entretanto, vemos no orçamento da França, por exemplo, que é de 100 milhões de £. 47 milhões applicados ao serviço dos empréstimos; 35 milhões para juros e 12 milhões para amortização.

O orçamento da Inglaterra é de 78 milhões de £; e no entretanto o serviço dos juros de seus empréstimos exige 27 milhões de £; isto é, nestes paizes mais de um terço de sua renda colossal é destinada ao pagamento de juros, e no entanto ninguem diz na Inglaterra e na França que as indústrias estejam perecendo com esse facto, nem que o governo deixe de lançar mão desses recursos, sempre que for preciso para livrar o paiz de um grande perigo, ou levantar-o de uma grande crise.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Que comparação tem o motivo da industria desses dous paizes com a deste que está decadente?

O Sr. JUNQUEIRA:— A differença está nos algarismos que enunciei, está entre a enorme quantia de £ 42.000:000 na França, e 27.000:000 na Inglaterra para pagamento de juros, e 30.000:000 que são £ 3.000.000. A differença está em que eu não concordo com o illustre senador que nosso paiz possa ser considerado desta forma em decadencia; não. Porque no ultimo exercicio a nossa receita apresentava uma pequena depressão, que se explica por varias causas, não podemos categoricamente affirmar que o paiz vai em decadencia; não: a nossa população está crescendo, a exportação augmenta, em quantidade como o demonstram os respectivos mappaes.

Portanto, um paiz nestas circumstancias, novo, tendo ainda muita cousa a explorar, não pôde ser qualificado como um paiz em decadencia, e por isso não hesitarei se for preciso, e a discussão o demonstrar (porque não tenho ainda um plano definitivo, faço estas considerações unicamente no sentido de outros podrem melhor illustrar a discussão; e ainda mais para que a commissão de fazenda possa considerar a materia e acertar um ou outro ponto que pelo debate pareça o melhor, porque este assumpto é hoje o que mais deve preoccupar o legislador brasileiro), não hesitarei, digo, em prestar depois o meu voto á qualquer combinação, que pareça razoavel.

Portanto, não vejo que haja esse receio, e nem que, o nobre senador por Goyaz tivesse razão no quadro lugubre que procurou desenvolver diante de nós.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas é verdadeiro.

O Sr. JUNQUEIRA:— Entretanto, vejo que o nobre senador concordou comigo, ou em accordo com elle, em que não ha esta superabundancia do papel

moeda. Já é um grande passo, e neste ponto estamos em desacordo com o illustre *leader* da opposição, que discute todas as materias importantes que são dadas para a ordem do dia. O nobre senador pela Bahia estabeleceu em thesa os verdadeiros principios, mas na sua applicação tornou-se rigoroso de mais, e então está persuadido de um facto que creio que não se dá, e é que presentemente exista notavel depreciação do papel moeda.

O nobre senador fundou-se para isso no valor do ouro e disse: uma £ sterlina hoje vale mais de 10\$; e, entretanto, seu valor legal é 8,888. Segue-se que ha uma depreciação.

Mas, Sr. presidente, nem sempre esta differença, não sendo muito grande, entre o ouro e o papel, demonstra que este está depreciado. Muitas vezes se nota que o cambio está a 27 e o valor da libra sterlina não é exactamente essa mareação como valor legal. Além disso, como eu disse ha pouco, ha alguns casos que podem influir e influem sem duvida muito para que exista esta differença, e, entretanto, não é propriamente a depreciação do papel.

Ha uma idéa no discurso do honrado senador por Goyaz, com a qual eu de maneira nenhuma posso concordar, e penso que terei nisso o apoio do honrado senador pela Bahia: é que o illustre senador não repudia a idéa da conversão da nossa divida interna das apolices por outra de juro menor, fazendo-se essa conversão por meio de emissão do papel moeda. Neste ponto é que me afasto do nobre senador, comquanto não tenha para o papel-moeda todo o santo horror de alguém. Mas realmente emitir uma somma importante de papel moeda, lançal-o na circulação, depreciando todos os valores, com o fim de resgatar apolices dadas a título perpetuo, para reduzir o juro a 4 ou 4 1/2 % parece que é uma operação que não pôde ser aceita.

O nobre senador por Goyaz disse o seguinte:

« O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Entendo que o nosso cuidado como legisladores deve ser o de manter esta falsa circulação do papel moeda nos limites strictos das necessidades da circulação...

« O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

« O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... porém mais poderosa é a necessidade de reduzir a divida interna.

« A redução da divida interna pôde trazer um grande beneficio. E quando fallo em redução, senhores, entenda-se bem; ha dous modos de attender a esta grande necessidade: ou pela amortização por meio de um artificio de emissão, ou pela conversão da renda das apolices, reduzindo o juro dellas a 4 %.

« O Sr. F. Octaviano:— Para isto é preciso estar habilitado; é preciso ter dinheiro para entregar aos possuidores de apolices.

« O Sr. Zacarias:— O meio do Estado reduzir de 6 a 4 % os juros das apolices é ter dinheiro para pagal-as.

« O Sr. Silveira da Motta : — E' como respondo a V. Ex.; é tendo ou fazendo diuheiro. E, se acaso o Estado for levado á extremidade de augmentar a massa do meio circulante do papel, para o fim de reduzir o juro das apolices, não sendo demasiada a emissão, poderá colher disto duas grandes vantagens. »

Eis, portanto, o nobre senador por Goyaz sustentando que se pôde emitir uma grande massa de papel moeda com o fim de fazer a conversão das apolices de 6 % por outras de 4 %.

Contra isto me pronuncio. Acho que sem quebra da fé dos contratos não pôde o governo innovar desta maneira. Se se pudesse fazer alteração de resgatar as apolices de 6 % por outras de 4 % sem que os valores fossem depreciados, essa operação seria excellente; mas autorizar o governo a emitir uma grande quantidade de papel moeda, que necessariamente ha de influir na depreciação de todos os valores, e para comprar ao par as actuaes apolices, seria acto que havia de ferir clamorosamente os direitos dos possuidores desses titulos.

Na circulação existem, segundo o relatório, 287,000:000\$ de apolices da divida interna.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Mais de 300,000:000\$.

O SR. JUNQUEIRA : — Admittamos que sejam 300,000:000\$. Qualquer operação que se fizesse, digna do paiz, para conversão dos titulos de 6 % a titulos de 4 % deveria estar em proporção com aquella circulação, o que exigiria uma emissão de 300,000:000\$000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Eu disse que se emitissem 300,000:000\$ de papel-moeda para pagar 300,000 apolices ?

O SR. JUNQUEIRA : — Supponhamos que se resgatasse 100,000:000\$ de apolices. Essa grande massa de papel-moeda lançada na circulação, certamente affectaria todos os valores. Contra isto me declaro. Uma operação desta ordem offenderia os direitos dos possuidores de apolices, que hoje valem 1:010\$ cada uma pouco mais ou menos. Teriam de entregal-as para receber 1:000\$ por cada uma em papel-moeda, quantia essa que na realidade não teria valor superior a 700 ou 800\$, diante de uma grande massa de papel emitido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Está enganado, quanto menos apolices existirem, tanto maior valor terão.

O SR. JUNQUEIRA : — V. Ex. por essa operação não quer reduzir o seu numero, quer substituil-a por outras de juros menor. Mas para isso é preciso pagar aos possuidores do apolices o seu valor actual, e em lugar das resgatadas emitir outras de 4 %.

Não haveria o que dizer da operação, se os possuidores se submettessem á permuta, mas se elles não aceitarem a conversão, e tiverem de receber a sua importância em papel-moeda, que não pôde deixar de ser depreciado, em razão do seu enorme augmento, grande influencia haverá no cambio, nos contratos e nos preços, e influencia desastrosa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Está completamente enganado.

O SR. JUNQUEIRA : — Portanto, a conversão que o nobre senador quer não se pôde realizar sem offensa dos direitos dos actuaes portadores de apolices.

O que se poderia admittir é uma pequena emissão de papel-moeda, que podesse acompanhar o movimento ascendente da produção da lavoura e das industrias, que se applicasse aquelle fim de resgate e conversão, mas sem perturbar o valor do meio circulante.

Sr. presidente, pedindo a palavra, apenas tive em mira não deixar cahir a discussão, porque não havia orador inscripto. Quiz externar o meu pensamento no intuito de chamar a attenção do nobre commissão de fazenda para criação de bancos provinciaes. As provincias estão reclamando esta providencia: nada de centralização nesta materia. As provincias estão muito longe da Corte, e lhes será difficil obterem os beneficios de um unico banco central. O banco, ainda que tivesse administração de homens superiores, não poderia tomar em consideração as circumstancias especiaes da lavoura nas provincias longiquas.

Apezar de receiar a emissão de papel-moeda, pois reconheço que uma grande emissão ha de trazer perturbação na circulação; contudo, em pequena quantidade e com o devido escrupulo, se pôde lançar mão deste recurso como meio de salvar a agricultura.

Pego desculpa ao senado se abusei de sua attenção. Aguardo o debate e o parecer da nobre commissão para dar voto definitivo sobre esta materia. (Muito bem).

O SR. ZACARIAS não pôde tomar parte neste debate sem agradecer ao nobre senador por Goyaz o ter annuido ao convite do orador para derramar luz sobre a materia sujeita á discussão.

Com effeito, o illustre senador por Goyaz, em uma parte de seu discurso, esteve fulminante e foi quando tratou da intima conexão em que pretende o projecto pôr o banco com o governo, que assim teria uma nova machina eleitoral, talvez destinada a frustrar, pela corrupção, os effeitos da eleição directa, que, segundo as declarações do presidente da camara dos deputados, está resolvida, não sendo mais materia de propaganda.

Não pôda, porém, o orador manifestar a mesma adhesão pelo que toca á outra parte do discurso do S. Ex., isto é, aquella que se referio á superabundancia do papel-moeda.

O orador quizera ver-se de accordo com o nobre senador pela provincia de Goyaz, não só quanto á organização do banco, mas, e principalmente, a respeito do excesso de papel-moeda. S. Ex., no que toca á superabundancia do meio circulante, mostrou-se, não decidido, mas um tanto duvidoso, e tal é o conceito que o orador fórma do seu talento, que ainda espera ter o prazer do seu apoio, se S. Ex. reflectir detidamente sobre o assumpto.

O autor do projecto formulou estas duas thesas :  
1.ª Temos, porventura, abusado do papel-moeda ?

2.ª Temos, presentemente, superabundancia de papel-moeda?

O orador será o mais resumido possível no que vai dizer em relação á primeira these.

Tem-se abusado cruelmente da emissão do papel-moeda, e, para provar esta proposição, não será preciso recorrer a outra autoridade, que não seja a do próprio autor do projecto que se discute.

O nobre senador por S. Paulo tem certidão autentica da integridade de suas faculdades intellectuaes. Quando ha dous dias, debatendo-se o projecto, quiz S. Ex., por modestia, referir-se á debilidadade passivel em sua idade já provecida, o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar, asseverou logo que não havia diminuição das faculdades no honrado marquez.

O Sr. JUNQUEIRA :— E creio que o senado não contestará.

O Sr. ZACARIAS diz que tambem folga de confessar que as faculdades de S. Ex. estão ainda muito aptas para servir ao paiz. (*Applausos*.) Contudo, o nobre senador, depois da asseveração categorica, que teve do amigo que senta-se ao seu lado, confessou ao senado que, em materia de memoria, já sente algum enfraquecimento, e a memoria é uma das faculdades intellectuaes.

Com effeito, o nobre senador está bem esquecido do que escreveu em 1866. A secção dos negocios da fazenda do conselho de Estado opinou sobre o estado do meio circulante em 4 de Fevereiro daquelle anno e depois o conselho de Estado, de que fazia parte o nobre senador por S. Paulo, em 24 do mesmo mez e anno, emittio a respeito da materia seu parecer, o qual se tornou no paiz um documento importante, porque foi a base do que fez o parlamento, acabando com a facultade emissora que tinha o Banco do Brasil. O orador vai ler o que dizia então o nobre senador, que ainda a esse tempo não era visconde nem marquez, mas apenas o Dr. José Antonio Pimenta Bueno; e é preciso notar que S. Ex., antes de arrear-se desses titulos, foi que fulgurou por meio de escriptos de muita estima...

O Sr. F. OCTAVIANO :—Que esses titulos vieram reconhecer.

O Sr. ZACARIAS passa a ler o que dizia então S. Ex., e é o seguinte: « Lembram alguns, para acabar com a difficuldade de movimento de fundos, a que a commissão allude, o arbitrio de dar curso geral ás notas do Banco do Brasil.

« Este arbitrio remediará incontestavelmente o mal contra que é suggerido (falta de papel nas provincias), mas tornaria muito mais grave a facultade de que está usando e abusando o banco, de pejar os canaes da circulação de papel-moeda emittido a seu belprazer, em attenção a seus interesses particulares, mas com gravissimo detrimento dos interesses do Estado. »

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE :— Ainda confirmo isso.

O Sr. ZACARIAS estima que S. Ex. confirme que houve um grande abuso no Banco do Brasil. O que S. Ex. quiz resguardar somente foi o governo, asseverando que este, todas as vezes que ha emittido papel-moeda, o tem feito em virtude de lei e obedecendo a imperiosa necessidade, como na guerra do Paraguay. Mas o orador contesta: o excesso da emissão do banco foi obra do banco mesmo e do governo. Não pertence o orador ao numero dos detractores do Banco do Brasil e a verdade manda reconhecer que a emissão excessiva do banco, esse grande abuso, praticou-se tendo o governo um presidente seu collocado no banco. O banco deixou de ter presidente nomeado pelo governo na segunda phase de sua existencia, depois que se lhe arrancou a emissão e ficou sendo banco de depositos e de descontos propriamente dito; mas, enquanto foi banco de emissão, o seu presidente era nomeado pelo governo; e que presidentes teve o banco? 1.º, o Sr. conselheiro Serra; em seguida o autor da lei do banco, o Sr. Itaboraity; depois o Sr. Candido Baptista e outros vares deste jaez. Não sabiam que se tinha emittido alem da facultade? e não interessava muito ao governo esse excesso? Como pois, agora pretende-se excluir o governo da responsabilidade dessa emissão, quando é certo que o governo teve grande parte nesse desregramento?

O Banco do Brasil reproduzio a historia de todos os bancos protegidos pelo governo e o governo fez o que, em circumstancias identicas, fazem os governos: protegeu o banco compartindo com elle a responsabilidade, como fez-se no accordo de 1866.

O Banco do Brasil nasceu em optimas condições, nasceu quando havia na circulação 16 a 20,000,000\$ em ouro; seu fim, pela parte do governo, foi amortizar o papel; mas malogrou-se em breve o intento e hoje esse estabelecimento é apenas um destroço. Houve, porém, abuso, a que não foi de todo estranho o governo; logo, a primeira these do nobre autor do projecto a respeito do abuso na emissão do papel-moeda está proficitamente provada.

Agora passará o orador á segunda these, que é precisamente a que offerece mais duvidas: — « Temos hoje excesso e superabundancia de papel-moeda? »

Para o orador a superabundancia de papel moeda no Brasil é incontestavel, e o vai demonstrar sem perda de tempo, não com teoria somente, mas com documentos positivos de ordem superior.

O primeiro documento importante é a lei n. 401 de 11 de Setembro de 1846, cuja ementa diz:

« Para que se recebam nas estações publicas as moedas de ouro de 22 quilates na razão de 4\$ por oitava, e as de prata na razão que o governo estabelecer, e autorizando a retirada da circulação da somma de papel-moeda que fór necessaria para o elevar a este valor e nelle conservá-lo.

« Art. 1.º De 1.º de Janeiro de 1847 em diante, ou antes, se fór possível, serão recebidas nas estações publicas as moedas de ouro de 22 quilates na razão de 4\$ por oitava, e as de prata na razão que o governo determinar. Esta disposição terá logar nos pagamentos entre particulares.

« Art. 2.º O governo é autorizado a retirar da circulação a somma de papel-moeda, que for necessaria para elevar-o ao valor do artigo antecedente, e nelle conservá-lo; e para este fim poderá fazer as operações de credito que forem indispensaveis.»

Ora, nessa lei, cuja promulgação faz somma honra ás camaras de 1846, encontram-se dois preceitos fundamentaes: O primeiro é fixar o padrão monetario na razão de 4\$ por oitava de ouro; o segundo é que, conforme o pensamento do legislador, o meio de conseguir-se o fim proposto era retirar-se da circulação papel-moeda até que, por exemplo, uma moeda de ouro de 20\$ possa adquirir-se com uma nota de igual quantia.

Está, portanto, resolvida legislativamente a contra o nobre senador por S. Paulo a questão que S. Ex. tem suscitado. Enquanto uma moeda de 20\$ não se trocar por uma cedula de 20\$, de papel ou, vice-versa, enquanto uma cedula de 20\$, não valer uma moeda de ouro de 20\$, o papel está depreciado.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS, proseguindo, observa que o meio proposto na lei não era retirar até a ultima nota, era ir atenuando paulatinamente a massa de papel, até que, embora existisse ainda em circulação alguma porção d'elle, uma nota de 20\$, como acima se disse, podesse adquirir uma moeda de ouro de cinco oitavas.

O SR. F. OCTAVIANO:—Até que se fizessem as operações, que fazem os bancos bem organizados.

O SR. ZACARIAS diz que está, pois, desde 1846, contrahida pelo parlamento a obrigação de, mediante retirada de papel-moeda da circulação, elevar-se-lhe o valor até o da moeda de ouro.

E dirá alguém que esse acto legislativo não foi o producto da sabedoria, que (sente o orador dizê-lo, mas o verdade) naquelle tempo acerca destas materias sobressahia no parlamento mais do que hoje? Essa lei teve detractores, mas qual a medida importante que não os teve? A de que se trata, repete, faz honra ao parlamento brasileiro pelo intuito que se propoz. E nem se diga que esse intuito foi passageiro; não. O governo e as camaras desde 1846 jamais se esqueceram do empenho de honra contrahido pelo parlamento nesse anno.

O segundo documento importante é a lei de 3 de Julho de 1853, autorizando a incorporação do Banco do Brasil. Se o Banco do Brasil recebia do corpo legislativo grandes favores, este, por seu lado, exigio do mesmo banco um serviço, a qualigava maxima importancia: retirar da circulação o papel-moeda. Tal foi o pensamento do governo, sendo que o ministro, que propoz o projecto declarava no seu relatório que era indispensavel não perder do vista a medida da lei de 1846.

A historia do Banco do Brasil é conhecida. Começou a retirar da circulação algum papel-moeda; mas occorreram circumstancias, que obrigaram o corpo legislativo a alterar o respectivo contrato. A lei do banco era, entretanto, uma consequencia da lei de 11 de Setembro de 1846.

VOL. I

O terceiro documento é a lei n. 1,342 de 12 de Setembro de 1866, que ao Banco do Brasil cedeu a faculdade de emitir bilhetes ao portador. Estava-se em plena guerra com o Paraguay e, no entanto, dispunha o § 8º do art. 1º da lei de 1866: « A assemblea geral, logo que cessar o estado de guerra, assignará na lei do orçamento de cada exercicio a quantia, que se terá de applicar ao resgate do papel-moeda.»

Em 1867, quando o ministerio pediu a faculdade de emitir até 50,000:000\$ de papel-moeda, tornou-se expressa na lei n. 1,598, de 28 de Setembro, a clausula do resgate do papel-moeda, apenas cessasse a guerra (leudo):

« A assemblea geral, logo que cessar o estado de guerra, assignará na lei do orçamento de cada exercicio a quantia que se terá de applicar ao resgate do papel-moeda.»

Logo que o partido conservador conseguiu um orçamento, que foi o da lei n. 1,761, de 28 de Junho de 1870, determinou-se no art. 20: « Quando a receita exceder a despeza, será o excesso applicado á amortização do papel-moeda em circulação.»

Em 27 de Setembro do mesmo anno determinou-se, pela lei n. 1,836 art. 13: « O saldo resultante da receita sobre a despeza fixada nesta lei será applicado ao resgate do papel-moeda.»

Eis ahí a mais convincente e irrecusavel prova de que o corpo legislativo não ha esquecido nunca o nobre empenho de 1846. O facto de mandar em todas essas leis citadas resgatar o papel-moeda, explica-se só pelo intuito de que, com o pretensio resgate, ha de o valor do papel crescer a ponto de igualar-se ao do ouro.

Embora circumstancias extraordinarias hajam desviado o parlamento do fim proposto, nunca perdeu elle de vista aquella solenne obrigação, que contrahio, como o viajante que, ainda que arrastado pelos ventos, pareça desviar-se do porto, a que se dirige, vem ter a elle. O fim das camaras, com relação ao papel-moeda, é sempre reduzir-lhe a massa, até que o seu valor seja equivalente ao do ouro.

O SR. F. OCTAVIANO:—E' obrigação.

O SR. ZACARIAS:—Obrigação incontestavel e nobre, como grande é o pasmo do quem contempla hoje o ministro da fazenda procurando aproveitar as parcelas da amortização das notas do Banco do Brasil para applical-as á redueção de apolices, quando, nos termos das disposições legislativas citadas, que hoje parecem esquecidas, a amortização do papel-moeda importa obediencia a lei de 1846, que fixou o padrão monetario no Brasil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Deu outra applicação; é divida por divida.

O SR. ZACARIAS diz que não é occasião de discutir se convem ou não amortizar apolices; se houver meios, a todo o tempo é isto licito ao governo. A lei de 1827, segunda a qual se emittem as apolices, dispõe que, quando as apolices estão acima do par, o governo pôde resgatal-as mediante

sorteio; se está abaixo do par, pôde mandar comprar-as por seu corretor. O preceito da lei está intacto; a questão é o meio, o o meio regular é a recceita excedendo as despezas; de outra maneira não. Subtrahir as chammas papel (que deve queimar-se) para amortizar apolices, não é expediente que se possa acolher.

O orador tem já muitas vezes citado os preceitos das leis, que mandam de preferencia, supposta a superabundancia do meio circulante, resgatar o papel-moeda; mas, como sempre ouve insistir em que o papel-moeda não é superabundante, tomou a deliberação de inserir no seu discurso a lei de 1846, que é a fonte dondo derivam os preceitos alludidos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A lei de 1846 tem feito muitos beneficios.

O SR. ZACARIAS:—Entretanto, é para deplorar que das cadeiras que occuparam os autores da lei de 1846, levantem-se vozes no sentido de que, em vez de resgatar papel-moeda, amortizem-se apolices! Amortizar apolices por um lado e emittir-as por outro, como não pôde deixar de fazer o governo nas actuaes circunstancias do thesouro, é renovar a fabula do tonel das Danaides.

Em favor da lei de 11 de Setembro de 1846, a superabundancia do papel-moeda é ponto incontraverso, desde que uma libra esterlina, que devia ser igual a 83888 em papel, custa 103460 e a moeda de ouro nacional, que deveria trocar-se por 20\$ em papel, troca-se por 225600. E todavia ali andam os fomentadores, como chistosamente os denomina o nobre senador pela provincia de Goyaz, a querer amparar e proteger a lavoura, senão a todas as industrias, com emissão de papel-moeda, assegurando que é ainda deficiente o meio circulante, alias depreciadissimo.

O orador sente profundamente que o nobre senador de Goyaz, que se diz e é radical, pareça não ser-o nos principios radicacs em materia de moeda, que firmou a sabia lei de 11 de Setembro de 1846; mas nutre a esperanza de que S. Ex. não fará uma tal excepção aos principios que professa.

Agora não tem o orador remedio senão ir aos livros. O nobre senador pela provincia de Goyaz disse, e nisto o orador está de accordo com S. Ex., que não gosta de ler livros...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Na tribuna.

O SR. ZACARIAS:—Está entendido... Pensa o nobre senador que os livros devem ser lidos em casa, referindo-se aqui a sua doutrina.

Os apaixonados do estylo de Plutarcho notam nelle o merito do, sem citar os versos dos poetas, aproveitar as imagens e bellezas destes, amenisando dest'arte a sua prosa.

Assim um orador, e, principalmente, da ordem do nobre senador, que leu e estudou muito, pôde, assimilando-se das idéas dos autores, exhibil-as nos debates, sem apresentar e abrir livros na tribuna, evitando até desta fórma que dolles caiam algumas traças.

Mas, quando um senador, qual é o nobre marquez de S. Vicente, diz categoricamente ao seu contendor: « Não ha livro que diga o que affirmaes! » como é que o contendor pôde sahir-se do embaraço se não abrindo livros o apontando a pagina?

Nem o uso de ler tiras pôde, em tal caso, empregar-se com segurança, porque poderia excitar suspeitas de infidelidade.

O nobre senador, autor do projecto, declarou que não conhecia livro, no qual assevere-se que o agio do ouro sobre o papel-moeda é thermometro da depreciação do meio circulante fiduciario.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—As expressões foram outras. V. Ex. disse que era esse o unico thermometro reconhecido.

O SR. ZACARIAS:— Perdõe; S. Ex. já está com receio dos livros; não ha motivo para isto. Eis o que disse o nobre senador (*lendo*):

« Também não a justificou quando disse: « Na opinião de muitos economistas, o preço mais ou menos elevado de ouro, em relação ao papel, é o thermometro da depreciação deste. » Direi primeiro a S. Ex. que não concordo com o principio economico; não conheço mesmo nenhum economista que tenha estabelecido esta these, como o nobre senador a estabelece. »

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Como V. Ex. a estabelecia.

O SR. ZACARIAS pôde ao nobre autor do projecto que não se afadigue; a sua luva conserva-se tão macia como da primeira vez. O orador, dizendo que o agio do ouro sobre o papel-moeda é thermometro de depreciação do meio circulante fiduciario, nunca asseverou nem podia asseverar que a depreciação do papel-moeda é a unica circumstancia que influe sobre o cambio...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Então estamos de accordo.

O SR. ZACARIAS:— Não existe semelhante accordo, mas fica o assumpto para a resposta que o orador deve ao nobre senador pela provincia de Goyaz. Por ora tratará da proposição do nobre autor do projecto: « não conheço livro em que se sustente que o agio do ouro sobre o papel indica depreciação deste. »

Proferir essa proposição importa confessar que ha muitos annos não lê, porque o orador vae citar um escripto de 1811 (tempo em que *nondum natus erat*, mas não sabe se o mesmo aconteceu ao nobre marquez) escripto elogiado com encarecimento pelo Sr. Du Puynode na obra que recentemente publicou sob o titulo de —As grandes crises financeiras da França.

Ora, esse economista na obra citada escreve algumas linhas, que o orador tem a satisfação de offerecer ao nobre marquez de S. Vicente em resposta á proposição de S. Ex. Eis o que, á pag. 30, diz o Sr. Du Puynode (*lendo*): « Quem não leu ainda o relatório tão celebre e tão notavel da commissão parlamentar de inquerito de 1811, o *Bullion Committee*, como a chamaram, na qual to-

maram parte os Srs. Horner, Huskisson e Thornton? Este bello trabalho sobre os estabelecimentos bancarios e o credito, um dos melhoes que ainda hoje se possam ler, não impodio, contudo, que a camara dos communs declarasse, por importante maioria, que a baixa do papel provinha unicamente do encarecimento dos metaes. Opinião estravagante, insensata, sem duvida, mas que era compartilhada pelo proprio Roberto Peel, quando entrou nessa occasião na vida publica. Felizmente elle a repudiou absolutamente.

Assim que, o que o orador dizia e o nobre marquez de S. Vicente contestava categoricamente, asseverando que tal pensamento não se encontrava em livro algum, foi escripto em 1811, com applauso dos sabios daquelle tempo e dos de hoje, firmando-se desde então o principio de que—o agio do ouro sobre o papel-moeda é indicio seguro da depreciação deste.

O orador, porém, vae citar escripto posterior a 1811 e de autor que tenha certeza de encontrar-se na livraria do nobre marquez de S. Vicente, e neste caso está o livro de Seaman *Systema do governo americano*, que S. Ex. já uma vez aqui citou, elogiando a opinião do autor sobre as eleições indirectas no Brasil.

Seaman, conhecedor dos negocios do seu paiz, onde o meio circulante tem o vicio do papel-moeda como o do Brasil, ha de ser consultado e attendido pelo nobre marquez de S. Vicente, e, pois, o orador escolheu-o de preferencia para dar a S. Ex. uteis informações, assim como a todos os *fomentadores* em geral. Diz o escriptor americano, de pags. 364 a 366 de sua obra (*tendo*):

“ O premio pago pelo ouro mede a depreciação do papel.

“ Quando os bilhetes do thesouro e do banco tiverem sido reduzidos de modo que os portadores de ouro o troquem voluntariamente por bilhetes ao par ou com um fraco premio de 1% ou menos, este facto fornecerá uma prova evidente de que o papel-moeda não está depreciado, de que não existe em superabundancia.

“ Se o meu raciocinio é exacto, temos achado um meio pratico e uma prova certa, pelos quaes facil é determinar quando o papel-moeda existe em excesso, e quanto está depreciado.

“ Tudo está em reduzir a circulação gradualmente, anno por anno, até que o excesso tenha sido suprimido, e qua o remanescente que ficou em uso, tenha sido elevado ao par ou quasi ao par do ouro, para notar e algarismo que fica em circulação em proporção da população dos Estados-Unidos, e—o problema do algarismo da circulação necessaria terá sido resolvido. ”

Parece ao orador que o nobre senador da provincia de S. Paulo terá reconhecido já o nenhum fundamento com que, no intuito de *fomentar* a lavoura, recorre á copiosa emissão da 30.000:000\$, além dos 28,500:000\$ da do Banco do Brasil, sustentando que o meio circulante, ora existente na importancia de 179,000:000\$, é, nas circumstancias actuaes, deficiente.

Dirige-se, portanto, agora ao nobre senador pela

provincia de Goyaz, declarando desde já que, apreciando muito os seus talentos e idéas, sentiria vel-o allistado entre os que reputam escasso o meio circulante actual. Felizmente parece ao orador que o nobre senador, a quem se refere, não enunciou um juizo formal, mas apenas indicou...

O Sr. F. OCTAVIANO: —Elementos.

O Sr. ZACARIAS:—... elementos para mostrar que o assumpto é complexo e dá lugar a alguma duvida. S. Ex. ponderou que não se pôde explicar a baixa do cambio estrangeiro somente com a influencia da depreciação do meio circulante (papel moeda) quando, examinando tres periodos de 10 annos cada um, o primeiro que termina em 1856, o segundo em 1866 e o terceiro em 1876, nota que com a mesma somma de papel-moeda o cambio ora sobe, ora desce, sendo que até em o ultimo periodo que estudou, deu-se a circumstancia de ter em 1875 subido o cambio acima do par, precisamente ao tempo em que o governo, autorizado pelo corpo legislativo, emittia papel-moeda para auxiliar os hancos na crise desse anno.

Se o nobre senador do Goyaz manifestou essas duvidas no tocante á influencia do meio circulante, da mesma sorte duvidou da grande influencia da importação e da exportação sobre o cambio, porque, no estudo a que procedeu, vio, em annos em que a importação e a exportação quasi se equilibravam, o cambio desfavoravel.

As duvidas do nobre senador derivam-se de uma confusão, em que parece laborar a respeito das verdadeiras causas que determinam a taxa dos cambios estrangeiros e, pois, o orador pede licença ao nobre senador de Goyaz para deannir, com rigor scientifico, as causas da variação dos cambios, recorrendo a uma autoridade respeitavel.

A autoridade invocada é Henry Dunneng Macleod, na sua obra—Elementos da Economia Politica,—o qual diz em o n. 74:

“ The course of the foreign exchanges, then, entirely depends upon the fact of persons in one country having to make payments to persons in another country, from whatever causes these payments have to be made. And there are but two causes which influence their rates: first, the depreciation of one or both of the occurencies which have to be exchanged; secondly, the relative amounts of money that have to be remitted from one country to the other. ”

Quer dizer o abalisado escriptor:

“ O curso dos cambios estrangeiros depende inteiramente do facto de pessoas de um paiz terem de fazer pagamentos as de outro, quaesquer que sejam as causas determinadoras de taes pagamentos. E só duas causas podem influir na respectiva taxa dos cambios: a 1ª é a depreciação do meio circulante de um ou de ambos os paizes; 2ª as sommas de moeda que tem de ser enviadas do um para outro paiz. ”

Duas são as causas que influem na taxa dos cambios: 1ª, a depreciação do meio circulante; 2ª, a importancia dos pagamentos que se tem de fazer. E noto-se que a 2ª causa é complexa, pois abrange os

pagamentos a fazerem-se, qualquer que seja a origem das dividas.

Assim, o com relação á 2ª causa, o motivo que influe no cambio é a differença entre a importação e a exportação. Outras vezes influem no cambio despezas de diversas qualidades, que o governo do estado faz no estrangeiro, e seguramente não é cousa estranha ao cambio o empréstimo, que o governo contrahê fóra do paiz, sendo sabido que todo empréstimo estrangeiro equivale, na occasião em que se contrahê, a um augmento de exportação para a nação devedora.

O Sr. George Goschen, autor da obra *Teoria dos cambios estrangeiros*, resume perfeitamente em poucas palavras a 2ª causa, que ficou acima indicada, dizendo :

« Alem das importações e exportações, mostrei que era necessario ter em conta outras despezas feitas pelas nações, umas nas outras, comprehendendo-se nessas despezas todas as estravagancias nacionaes, como subsidio dado aos estrangeiros, empréstimos, despezas com armamentos remettidos e bem assim todas as estravagancias individuais, como despezas excessivas feitas em viagens ou em residencia no estrangeiro. »

Resulta, pois, das observações expostas que, se a depreciação do meio circulante exerce sempre nociva influencia no cambio, pôde todavia ser de algum modo contrabalancada pela influencia dos diversos elementos, que constituem a segunda causa, de que falla Macleod.

Agora é facil responder ás duvidas apresentadas pelo nobre senador da provincia de Govaz.

S. Ex. notou que, permanecendo inalterada a somma do papel-moeda, o cambio subiu nos periodos por S. Ex. examinados. A explicação está em que a exportação foi abundante e, consequentemente, avultou a offerta de cambiaes ou contrahio-se algum empréstimo.

Notou especialmente o nobre senador que em 1873 o cambio subiu ao par e acima do par, entretanto que nesse anno o governo foi autorizado a emitir até 25.000.000\$ de papel-moeda, autorização de que o governo usou em grande parte.

A explicação é obvia. Se em 1873 o governo emittio papel, que devia exercer nociva influencia no cambio, tambem é certo que em 2 de Janeiro do referido anno o mesmo governo contrahio, em Londres, um empréstimo de £ 5.000.000, de que o relatorio do ministro da fazenda de 1873 falla nos seguintes termos (*tendo*):

« Quanto ao modo de realizar-se o producto do empréstimo, estipulou-se que seria pago pelos subscriptores em seis prestações, effectuando-se a 1ª na razão de 20 %, no acto da inscripção e no da distribuição; a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª na de 15 %, cada uma e a ultima na de 16 1/2 %, nos mezes de Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro do corrente anno.

O empréstimo, pois, contrahido em Londres no principio de 1873 e cujas prestações pagaram-se durante o curso desso anno, foi a causa que, não obstante a acção malefica do depreciado meio cir-

culante, levantou o cambio ao par e até um pouco acima d'elle no referido anno.

Não ha o que estranhar nesse facto : o empréstimo no estrangeiro, que equivale positivamente a augmento de exportação, foi parte para que, tratando de transferir para o Brasil o producto do empréstimo, augmentasse o governo a offerta de cambiaes, donde resultou, consequentemente, a elevação do cambio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ficou lá uma grande parte.

O Sr. ZACARIAS:—E' indifferente que lá ficasse grande parte do producto do empréstimo e o orador dirá que é indifferente até que ficasse em Londres todo o producto do empréstimo de £ 5.000.000; porquanto, se o governo, não transferindo para cá o dinheiro, deixou de augmentar a offerta de cambiaes, tambem é certo, por outro lado, que não procurou na praça cambiaes para fazer na Europa face ás suas avultadas despezas. Em qualquer dos casos, o resultado seria favoravel ao cambio.

O nobre senador da Bahia, que hoje discorreu sobre o projecto do nobre marquez de S. Vicente, apadrinhou-se, para mostrar que em 1873 o meio circulante não influiu no cambio, com um trecho do relatorio do ministro da fazenda distribuido no principio da 1ª sessão, em que, na ver lade encontra-se a observação, que o illustre preopinante invocou. Mas esse trecho do relatorio do nobre ministro da fazenda contém um descuido e nada mais, se não um descuido, segundo o que o orador tem demonstrado.

Sobre o supposto phenomeno de 1873 pôde-se em breves termos observar : 1º, que a emissão do papel para auxilio dos bancos abalados com a crise daquelle época foi limitada em somma e mui restricta nas clausulas, em que foi concedida, de prompto resgate; 2º, que para neutralisar-lhe até certo ponto os maleficos effectos exerceu toda a efficacia o empréstimo de £ 5.000.000, cujo resultado foi o mesmo que produziria o facto de uma grande exportação.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Augmento excepcional que traz compensação excepcional.

O Sr. ZACARIAS:—Diz o adagio francez: *Change et vent varient souvent*. E assim é: o cambio varia e oscilla, e uma das causas de sua instabilidade é a depreciação do meio circulante. Esta causa de oscillação pôde ser removida pelo parlamento, mediante o resgate do papel depreciado, ou grandemente accrescentada, se infelizmente prevalecesso, o que Deus não permittira, o plano dos fomentadores da agricultura a força de papel-moeda.

A boa fé, com que o orador se empenha em discontar com o nobre senador pela provincia de Govaz, no intuito de vel-o tomar sobre os seus hombros a tarefa, que tanto se adapta a um radical, de combater o papel-moeda, leva-o a lembrar a S. Ex. o que, em materia de cambio e papel moeda, succedeu em 1867.

Nesse anno o governo, urgido pelas necessidades imperiosas da guerra, pediu ás camaras e alcançou



autorização para emitir até 50,000:000\$ de papel moeda.

Pois bem! Apenas começava o governo a lançar mão do mencionado credito, o cambio, que cotava-se a 19 e 20, foi cahindo precipitadamente até a cotação de 14, segundo a lembrança do orador. Entretanto, continuou a emissão de papel-moeda e o cambio, em vez de descer, subiu de modo que, quando estava emittida a maior parte dos 50,000:000\$, achava-se o cambio a 20!

Dir-se-ha, por isso, que a emissão de papel-moeda em 1867 não influiu muito nocivamente na baixa do cambio? dir-se-ha que a depreciação do meio circulante foi cousa estranha á notada queda do cambio? Não, de modo algum.

As especulações dos agiotas tiveram grande parte naquella facta. Havia quem suppozesse certa a derrota do Imperio na guerra com o Paraguay. Muitos tinham para si que as agencias da guerra obrigariam o governo a solicitar novas autorizações para emitir papel-moeda. Tudo isso concorreu para a queda extraordinaria do cambio naquella época.

Logo, porém, que a reflexão e a calma fizeram o seu officio e os horizontes começaram a clarear-se, o cambio elevou-se, como si ou dito.

Daí, entretanto, os devulos descortos, força é reconhecer que naquella conjunctura, como sempre, o papel-moeda, adicionado á grande somma já existente, produziu os seus perniciosos effeitos, concorrendo para a queda do cambio.

Deve o orador tomar aqui em consideração um argumento do nobre senador pela provincia de S. Paulo. S. Ex. observou que o agio do ouro sobre o papel não indica depreciação deste, mas significa somente que a moeda de ouro, deixando de ser instrumento de circulação, vale em qualidade de simples mercadoria na razão de sua procura.

Sabe-se, com effeito, que a moeda ás vezes tem na praça um valor que não guarda exactamente relação com o estado do cambio. Assim neste momento uma libra esterlina vale 10\$460, estando o cambio a 23 7/8, prova de que a moeda tem mais valor, o que corresponde ao cambio, e tal excesso é devido á procura que estrangeiros (principalmente portuguezes e italianos) fazem do ouro para guardar, visto não terem grande confiança em depositarios não raras vezes infieis.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Em certas igrejinhas que ha por ahí.

O Sr. ZACARIAS:—Concedendo-se, portanto, ao nobre marquez de S. Vicente a influencia que tem no valor do ouro a procura especial, a que S. Ex. alludio, fica sempre intacta a proposição de que o agio do ouro sobre o papel-moeda é thermometro da depreciação do meio circulante fiduciario.

O orador não compartilha as antipathias dos nobres senadores de S. Paulo e de Goyaz contra o Banco do Brasil. De egoista e até de criminoso o tratam, dizendo o nobre senador de Goyaz que emite títulos ao portador, os quaes lhe são vedados pela lei de 22 de Agosto de 1860.

Primeiramente, a lei de 22 de Agosto de 1860 nada tem com o Banco do Brasil na parte, a que

S. Ex. se refere; porquanto a lei de 1866 e não de 1860 foi que vedou a esse banco a faculdade de emitir bilhetes ao portador.

Em segundo logar, o Banco do Brasil não emite, que conste ao orador, títulos vedados; porque os títulos que não pôde emitir são bilhetes ao portador e á vista, ao passo que as letras a que S. Ex. allude são ao portador, sim, mas a prazo fixo.

Ora, é direito, não só de qualquer banco, mas de qualquer commerciante emitir títulos ao portador e a prazo, em vista do art. 426 do código commercial: «As notas promissórias e os escriptos particulares ou creditos com promessa ou obrigação de pagar quantia certa e com prazo fixo, a pessoa determinada ou ao portador, á ordem ou sem ella, sendo assignados por commerciantes, serão reputados como letras de terra etc.»

A censura ao Banco do Brasil, nesta parte, é, pois, injusta.

Razão teria o nobre senador de Goyaz se quizesse com o orador estigmatizar um abuso que o nobre ministro da fazenda refere em seu relatório, contra o qual pareceu mostrar-se severo, mas que ahí continúa desembaragadamente em vigor: o orador falla das agencias de bancos portuguezes.

Diz o nobre ministro da fazenda em seu relatório (lendo): «Como sabeis, o art. 2º da lei n. 1,083 de 22 de Agosto de 1860 não permite que funcíonem no Imperio quaesquer bancos, caixas filiaes ou agencias dos mesmos bancos sem prévia autorização do governo imperial e approvação de seus estatutos.

«Além disso o art. 1º do decreto n. 2,679 de 3 de Novembro de 1860 impõe a taes estabelecimentos a obrigação de publicar os balanços de suas operações e de os remetter por copia ao governo, sob pena de multa.»

Entretanto formigam pela cidade agencias de bancos portuguezes nenhuma das quaes sollicou e obteve prévia autorização do governo imperial para funcionar legalmente nesta praça.

O que fez, porém, o nobre ministro da fazenda? Mandou funcionarios do thesouro ás agencias para procederem aos necessarios exames e dar-lhe informações.

As informações foram pessimas, porquanto, além de que houve agencia que repelliu *in limine* a apresentação de livros, todas, com excepção da do Banco Commercial de Vianna, declararam que não precisavam, para funcíonarem no paiz, de autorização do governo imperial, porque era-lhes bastante a procuração que cada uma dellas tinha dos respectivos bancos, para, com a responsabilidade exclusiva destes, funcíonarem no paiz.

Fundam-se as agencias no art. 150 do código commercial, o qual assim dispõe: «Sempre que o mandatario contratar expressamente em nome do committente, será este o unico responsavel; ficará, porém, o mandatario pessoalmente obrigado, se obrar no seu proprio nome, etc.»

O Sr. F. OCTAVIANO:—Todos os paizes fazem leis especiaes a respeito de sociedades estrangeiras.

O Sr. ZACARIAS: E, com effeito, o Brasil tem legislação expressa (a lei de 22 de Agosto e seu re-

gulamento) prohibindo que funcioem aqui agencias de companhias estabelecidas em paiz estrangeiro, sem previa autorizaçao do governo imperial e approvaçao dos respectivos estatutos, nada tendo de commum com estas disposicoes especiaes sobre companhias e sociedades anonymas o que determina o art. 150 para os outros casos. Em geral o mandatario isenta-se de responsabilidade, indicando o nome do committente; mas no caso, de que se trata, o agente não podo isentar-se de responsabilidade com dizer-se mandatario de um banco, que o governo do Brasil desconhece.

E todavia as agencias de bancos portuguezes zombam das leis do paiz e da attitudo que pareceu assumir o nobre ministro da fazenda, relativamente ao inqualificavel abuso que fica exposto!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
—Não hão de zombar.

O SR. ZACARIAS espera que S. Ex. faça respeitar as leis e a sua propria autoridade.

Para que o nobre ministro da fazenda não seja obrigado a dar em hora tão adiantada as explicaçoes que deve ao senado a respeito do projecto do nobre marquez da S. Vicente, dirã ainda o orador algumas palavras sobre o assumpto, chamando a attençao para os dilemmas do nobre marquez.

E' celebre! O nervo da argumentaço do nobre senador pela provincia de S. Paulo é o dilemma. (*Riso.*) Sem dilemmas o nobre senador não é capaz de sustentar os seus projectos; mas, em estando armado de dilemmas de pontas bem aguçadas, julga-se invencivel.

Desta feita o nobre senador pela provincia de S. Paulo apresentou um só dilemma, mas um sem numero de vezes repetido. Quando a S. Ex. parecia que o seu discurso ia fazendo pouca impressao sobre o auditorio, ahí vinha o dilemma de pontas aguçadas.

Eis o famoso dilemma: « Ou ha de vingar esta crianca (o seu projecto), este producto do meu cerebro, ou maldicão eterna cahirá sobre o ministerio e sobre os legisladores. »

Ora, que a maldicão cahisse sobre os ministros pouco importava ao orador; mas sobre o senado!  
(*Riso.*)

Felizmente as pontas do dilemma quebram-se facilmente.

O projecto do nobre marquez da S. Vicente, que se propoe fundar um grande banco de credito real com papel-moeda, importaria uma calamidade e não um beneficio, um mal certo—a crescente depreciaço do meio circulante apoz um intuito irrealizavel.

O nobre autor do projecto viajou, correu a Europa em busca de capitaes para beneficiar a lavoura do Brasil e não achou-os. Lançando os olhos sobre o paiz, aqui ainda menos encontrou-os e disse então consigo: *fabriquemol-o.*

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — O argumento não é exacto, nem proprio de V. Ex.

O SR. ZACARIAS: —Perdão: se V. Ex. disse...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: —V. Ex. tem muito talento; não precisa desse recurso.

O SR. ZACARIAS: —Se V. Ex. disse, como effectivamente disse, que, em falta de capitaes europeu e brasileiros, propunha que se fabricasse papel-moeda, é irrecusavel a asserçao do orador. Parece que o nobre marquez de S. Vicente está achando aspera a luvã, quando realmente a de hoje ainda é mais macia que a do outro dia.

O SR. F. OCTAVIANO: —São de sãda.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: —Eu não disse que não havia capital na Europa.

O SR. ZACARIAS: —Disse que não havia na Europa capitaes que estivessem dispostos a vir empenhar-se no cultivo das terras do Brasil e foi isso precisamente o que o orador disse com a phrase: « não achou capitaes na Europa. »

Ora, adicionar a um meio circulante, já muito depreciado, novas emissões de papel-moeda, não é beneficiar a lavoura, não é promover a fortuna publica, é arruinar o thesouro e destruir o seu credito.

Repelliudo, pois, o projecto do nobre marquez de S. Vicente, o senado não incorre em maldicão, evita-a, e o dilemma de S. Ex. não tem a minima efficacia.

O orador acredita que o nobre ministro da fazenda o não aceitarã, e para assim pensar funda-se nas declaraçoes de S. Ex. na outra camara, quando, a proposito de certos alvitros de *fomentadores*, fez notar que todos elles queriam promover o bem publico, mas sempre com meios fornecidos pelo thesouro, aliás vasio.

Se o nobre marquez de S. Vicente, recolhendo-se de sua infructifera excursao pelo Brasil e pela Europa em demanda de capitaes para beneficiar a lavoura, tivesse a coragem de exigir dos contribuintes um grande acrescimo de impostos para, com o producto de contribuicoes, embora pesadas, constituir o fundo do seu banco, poderiam louvar-se ainda não acceitando-as, as boas intençoes do nobre senador pela provincia de S. Paulo. Mas apresentar um projecto de banco, como o que se discute, sem outra base que não seja papel-moeda, é um remedio empirico que não era de esperar, no conceito do orador, das habilitaçoes e criterio do honrado senador pela provincia de S. Paulo.

Perguntou o nobre autor do projecto: « Hão de fechar-se as camaras sem o governo dar cópia de si? » O que o nobre ministro da fazenda podo e deve dizer francamente ás camaras é que a sua missao este anno é alcantar um orçamento, em que a despesa e a receita se equilibram, é cortar despesas escusadas ou que se possam adiar para melhores tempos. (*Apoiados.*)

E quando o orador diz—cortar despesas não quer dizer que se fugam economias a esmo, supprimindo repartiçoes inteiras, expondo á miseria funcionarios e suas familias.

O SR. F. OCTAVIANO: —E' preciso um plano.

O Sr. ZACARIAS: — E' indispensavel um plano assentado, que se vá paulatinamente executando. .

O Sr. F. OCTAVIANO: — Está claro.

O Sr. ZACARIAS: — ...de modo a pôr termo á mania de viverem todos de empregos publicos, causa efficiente de tantas repartições e empregados que ha por ali sem proveito para o publico. (Apoiados.)

O plano, a que o orador allude, não deve ser deste ou daquelle ministro, mas de todo o ministerio, com intenção firme de fazer arripiar carreira os *fomentadores* de qualquer origem ou procedencia propensos a viverem do thesouro, em vez de viverem do seu trabalho.

O outro dia já o nobre ministro da fazenda declarou-se velho na camara dos deputados e com effeito o é, pois é muito mais velho que o orador. (Riso.)

Pois bem! aproveite os dias que lhe restam em praticar o fazer os seus collegas praticarem o acto móratorio de grandes economias.

Segundo o projecto que se discute, o nobre senador pela provincia de S. Paulo quer um grande banco na Corte com algumas caixas filiaes, se demonstrar-se ser necessario, nas provincias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tudo ha de ficar nesta rodinha.

O Sr. ZACARIAS: — O *aparte* do nobre senador de Goyaz explica a repugnancia ha pouco expandida pelo nobre senador pela provincia da Bahia com relação ao Banco Central e S. Ex., oppondo-se tanto á idea de exercitos regionaes, quer bancos de credito real em certas regiões.

Pertence o orador á região da Bahia, mas não accitaria banco de credito real para a sua provincia, uma vez que tivesse por base dinheiro barato da fabrica que o nobre marquez de S. Vicente deseja mandar levantar, se bem que com as melhores intenções e a bem de todo o Imperio.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Esta foi a minha intenção.

O Sr. ZACARIAS não duvida das suas boas intenções; mas o argumento das boas intenções ás vezes vale tanto como certos dilemmas. De boas intenções, dizem, são as calçadas do inferno.

Antes de terminar o seu discurso, o nobre senador pela provincia de S. Paulo, apostrophando, disse a estas bancadas (*apontando para as da opposição*): O que faz a opposição? Conheço o estado do paiz, as tristes circumstancias da agricultura e não apresenta um trabalho?

O nobre senador esquece ou deseja perturbar os principios elementares do systema representativo!

Pois é a opposição que incumba pôr-se adiante do governo, apontando-lhe o caminho, os meios de sahir-se do embaraço que elle proprio creou e em que se vê enlaidado? Não. Se julgam que a opposição é capaz de fazer isso, entregue-se-lhe o governo do Estado.

Mas a opposição liberal não tem prestimo; apenas faz um programma, ha quem mande o partido conservador realizal-o. Esgotado o programma, se os

liberaes fizerem outro, repetir-se-ha a comedia, encarregando-se o adversario de polo em pratica.

O orador, portanto, aconselharia aos seus amigos que, se já toem meditado um plano de salvar as finanças, calem-no. . .

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — Então fazem como eu.

O Sr. ZACARIAS: — Fique esse plano incognito como o projecto do nobre ex-ministro do Imperio; guardem-no com todas as suas notas a lapis até occasião opportuna.

No que toca, porém, pessoalmente ao orador, diri este, em sua qualidade de soldado raso do seu partido, que, se Deus lhe inspirasse um pensamento capaz de salvar o governo das difficuldades financeiras com que já luta e mais se hão de aggravar no futuro, se o futuro for como o presente e o passado da situação politica dominante; se Deus lhe inspirasse tal pensamento, o orador correria á tribuna para communical-o ao senado e ao governo, porque acima de conveniencias partidarias está o bem do paiz e o bem do paiz hoje é o equilibrio das suas finanças.

Infelizmente o orador não tem esse pensamento... retracta-se, tem um meio, um thesouro maravilhosamente rico. . .

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — A economia.

O Sr. ZACARIAS: — A economia, sim, que um notavel estadista francez chamava o thesouro inesgotavel com que era possivel pôr em ordem as finanças do seu paiz. E ao thesouro da economia, que o orador offerece ao nobre ministro da fazenda e aos seus collegas accrescentará; e de moralidade.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — Apoiado; thesouro de economia e moralidade.

O Sr. ZACARIAS: — Economias por um plano systematico e não de côrtes imperceptiveis, como os do nobre ministro do Imperio, o portador da assignatura dos jornaes da opposição, que de vez em quando lhe dizem algumas verdades duras.

Moralidade severa em tudo e não essa falta de escrúpulo, com que fazem os nobres ministros sahir nos jornaes de maior circulação extensos artigos exaltando os talentos, o sabor, a immensa superioridade com que SS. E. Ex. fallam nas camaras, (Apoiados.)

Falla um ministro novel e no outro dia ahí vêm os taes artigos contando maravilhas da ostréa ministerial, artigos que o orador já não lê e admira que haja alguém que os leia sem rir-se.

O Sr. CORREIA: — Então V. Ex. lou?

O Sr. ZACARIAS tem lido alguns. E o peor do tudo é que esses artigos, que devem causar pejo aos proprios ministros, são impressos á custa do thesouro em apuros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Está a sahir agora um a respito do discurso do Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

O Sr. ZACARIAS:— Não da dizer que talento e capacidade até alli, mais não; porque deixou a pasta da justiça preche de projectos importantes e, estando na dos negocios estrangeiros ha quatro mezes, já prometta á camara dos deputados reformas consideraveis.

Concluindo, o orador declara votar para que o projecto do banco do nobre marquez de S. Vicente vá á commissão de fazenda para ser estudado.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 13 :  
3º discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 123, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao chefe de esquadra Benjamin Carneiro de Campos.

N. 113, idem ao coronel Floriano Peixoto.

N. 79, autorizando o governo a conceder dispensa ao estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira.

E as materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 7ª sessão

EM 13 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARIBY

**Summario.** — EXPEDIENTE. — Parecer da commissão de constituição. — ORDEM DO DIA. — Licença ao chefe de esquadra B. C. de Campos. — Licença ao coronel F. Peixoto. — Dispensa a estudante. — Banco de credito territorial. — Discursos dos Srs. marquez de S. Vicente e barão de Cotegipe. — Parecer sobre o projecto de lei permitindo ao ego fazer testamento cerrado. — Discursos dos Srs. Jaguaribe e Figueira de Mello.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e achavam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguarib, Dias do Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abrolé, visconde de Caravellas, Luiz Carlos, visconde de Muritiba, Chicheorro, visconde do Rio Grande, Correia, barão de Cotegipe, Vieira da Silva, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, João Alfredo, barão da Laguna, Jobim, duque de Caxias, conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, barão de Maroim, marquez de S. Vicente, Paranaquá, Junqueira, Diniz, Mendes de Almeida e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Camargos, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, visconde de Niterohy, Ribeiro da Luz, Godoy, Nabuco, Pompeu, visconde do Bom Retiro e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 11 do corrente do mez do Ministerio da Marinha, remettendo, em resposta ao do Senado de 23 de Maio ultimo, informações relativas ás despezas realizadas com os aprendizes marinhaes, no exercicio da 1834 a 1853, e outros.

A quem fez a requisição.

Tendo comparecido mais os Srs. Jaguaribe, Diogo Velho, barão de Pirapama, Cruz Machado, Sinimbú, marquez do Herval, Antônio, Saraiva, F. Octaviano, Teixeira Junior, Silveira da Motta e Barros Barreto.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

O Sr. senador Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, em razão do seu estado morbido, solicita do senado licença para ausentar-se pelo resto da actual sessão legislativa, afim de curar do restabelecimento de sua saude, em sua provincia ou em qualquer outra parte, segundo as prescripções da medicina:

A commissão de constituição reconhecendo a relevancia da razão allegada, e conformando-se com os precedentes estabelecidos pelo senado, em casos analogos, é de parecer:

Que seja concedida ao sobredito Sr. senador a licença solicitada com o respectivo subsidio.

Sala das commissões do senado, em 9 de Junho de 1877.—J. J. Fernandes da Cunha.—J. J. Teixeira Junior.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

### ORDEM DO DIA

#### LICENÇA AO CHEFE DE ESQUADRA B. C. DE CAMPOS

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 123 do corrente anno, autorizando o governo para conceder um anno de licença ao chefe de esquadra Benjamin Carneiro de Campos.

#### LICENÇA AO CORONEL F. PEIXOTO

Seguiu-se em 3ª discussão e foi adoptada com a emenda approvada em 2ª, para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposição da dita camara, n. 113, do mesmo anno, autorizando o governo para conceder ao coronel Floriano Peixoto um anno de licença.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

Entrou em 3ª discussão e foi tambem approvada com a emenda approvada em 2ª, para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redac-

ção a proposição da mesma camara, n. 79, do mesmo anno, autorizando o governo para mandar qua sejam considerados validos os exames feitos pelo estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira.

*Banco de credito territorial*

Prosoguo a 2ª discussão do artigo 1º do projecto do senado—C— do corrente anno, ercando na capital do Imperio um banco de credito territorial.

**O Sr. Marquez de S. Vicente:**—Quando offereci á consideração do senado o projecto que se discute, disse que previa duas especies de objecções: a primeira em relação á emissão do papel moeda e a segunda quanto á entidade a quem se incumbia a criação e a direcção do banco.

Quanto á primeira objecção, com effeito ella foi desde logo produzida e mesmo com energia. A esse respeito, porém, já disse o que pensava. Outrotanto não aconteceu a respeito da segunda: e por isso entendo ter o dever de expôr minhas idéas acerca della, esse foi o principal motivo porque pedi a palavra.

O saber quem deve ser o preferido para crear e dirigir um banco territorial, tem sido e é ainda uma grave questão entre os economistas. Alguns como Wolowski, Rossi e outros, assim como muitos membros do parlamento francez, que se occuparam desta materia desde 1818 até 1851, e bem assim alguns conselheiros de Estado da França entendem que a preferencia deve ser dada aos governos. E para fundamentar sua opinião allegam o seguinte: A protecção á agricultura, com quem o Estado se acha intimamente ligado, é um objecto de alta administração e de grande interesse publico, que não deve ser entregue á especulação mercantil, por que esta olha com preferencia aos seus interesses privados, quando o interesse que a respeito deve dominar é o da agricultura e do bem ser do Estado.

Accrescentam ainda: o que é que pede a agricultura? Pede o menor juro que for possível e prazo longo para o que offerece em segurança de seu debito uma hypothecca, que valha o dobro.

Ora, perguntam elles: Quem é que pôde satisfazer os justos reclamos tão bem como o governo? O governo não vai ahí procurar lucros; contenta-se com um pequeno juro, e mesmo no intuito de augmentar as forças do Estado, afim de continuar a socorrer a agricultura.

E qual será a sociedade particular que possa ter identidade de vistas a respeito? Positivamente nenhuma, pois que não lho pode fazer conta.

Ainda accrescentam: quem é que tem como o Estado tantos auxiliares, a possibilidade de obter todos os precisos esclarecimentos por intermedio delles, das autoridades e funcionarios residentes em todas as localidades? Dahi concluem: taes estabelecimentos devem ser entregues com preferencia ao governo.

Os que professam opinião contraria objectam: O governo não deve ser obrigado a fazer tudo o que é util; também não deve ser banqueiro, nem industrial.

Respondem os primeiros: Ninguem diz que o governo seja obrigado a fazer indistinctamente tudo o que é util, mas por isto mesmo que elle é governo, deve fazer aquillo que for de alto interesse publico, quando outros não possam fazer tão bem como elle, ou em tão boas condições. Porque é que o governo por si mesmo, manda construir estradas de ferro, manda abrir canaes, manda melhorar os portos, etc.? Pois estamos no mesmo caso, e pelos mesmos principios deve proteger a agricultura, fonte da riqueza nacional e das rendas publicas.

Não se diz também que o governo seja banqueiro, nem industrial, nem para fazer o commercio do banco, nem para concorrer com a industria commun-

O assumpto de que se trata, não é nem uma nem outra cousa; o que predomina é o pensamento do interesse geral.

Accrescentam ainda os segundos: Mas qual não é a grande responsabilidade que ha de pesar sobre o governo e a possibilidade de abusos? Respondem os primeiros.

A responsabilidade é idéa correlativa com a palavra governo; quem não quizer assumil-a não seja governo. Não é portanto argumento.

E quanto á possibilidade de abusos, tanto se podem dar nas associações privadas como nestas dirigidas pelo Estado.

E tanto é assim que não ha economista algum que não concorde em que o governo deve exercer vigorosa inspecção sobre as sociedades, embora privadas, de credito territorial. Isto pelo que toca ás idéas economicas.

Agora, pelo que toca á solução pratica que diversas nações tem dado, nós vemos que em muitos estados os bancos de credito territorial tem sido creados e dirigidos pelos governos; assim como em outros ha muitas associações privadas para o mesmo fim, mediante auxilios do governo, maiores ou menores, em todo o caso debaixo da inspecção delle.

Alguns outros economistas, seguindo mesmo a solução pratica, declaram, que tanto pode ser o governo como associações privadas e que isto depende principalmente das circunstancias especiaes do paiz de que se trate.

Mr. de Jasseau que tem sem contestação grande autoridade na materia, deu-nos alguns esclarecimentos de muita utilidade, quer na sua primeira obra instituição do credito *foncier* e agricola nos diversos Estados da Europa, impresso de Paris de 1851, quer no seu Tratado de credito *foncier* e agricola, publicado em 1872.

Ora, eu herei a relação dos Estados que tem estabelecimentos de credito territorial estabelecidos por sua conta e sob sua direcção.

O primeiro é o banco de Cassel no eleitorado do Hesse; o segundo é o de Hanover; o terceiro é o da Prussia em Westphalia; o quarto o de Baden; quinto o de Dinamarca; sexto o da Russia; sétimo ao ducado de Nassau; oitavo na Suissa; nono o ultimo na Belgica.

Esses estabelecimentos, creados pelo governo

imediatamente ou por autoridades locais, isto é, departamentais ou provinciais, offerecem algumas particularidades que não é por demais expôr.

O banco do Hesse compõe seus fundos com depósitos das caixas economicas e de outros estabelecimentos, com empréstimos, e com auxílios do Estado; e tem feito grandes benefícios ao seu paiz. O da Dinamarca mudou inteiramente a face da agricultura; o governo dinamarquez deu auxílios a elle em diversos sentidos; e foi de grande desenvolvimento para o bem-ser do paiz.

O governo da Rússia tem diferentes bancos em suas diversas regiões, sobretudo prima o denominado Banco do Imperio, que é o maior estabelecimento que a Europa conhece neste sentido, e ninguem pôde duvidar das grandes vantagens agricolas que tem prestado ao paiz.

O duquado de Nassau é um dos bancos territoriaes mais populares da Europa; foi elle, na falta de recursos, instituido pelo seguinte modo: Seu fundo de 3,500,000 florins ou 7,000,000 e meio de francos foi composto em parte por emissão de papel, e em outra parte por um empréstimo feito pela casa ingleza Rotschild.

Esta casa aceitou em pagamento obrigações ou como nós chamamos letras hypothecarias, com um modico juro, para serem solvidas nos termos ordinarios do banco, isto é, por meio do sorteio. Se nós pudessemos obter um empréstimo nestas condições, sem duvida eu o preferiria; mas o Sr. Rotschild ou por amizade aquelle paiz ou ao seu governo, ou porque os juros nessa occasião estivessem muito baixos, contentou-se com 3 1/2 %.

Emfim, temos a Belgica, e eu peço attenção do senado para este facto:—A Belgica é um dos Estados da Europa que goza de mais liberdade politica e civil, um dos Estados mais bem organizados. E como estabeleceu o seu banco? Foi por conta do estado, com fundos do estado e dirigido pelo estado. O ministro de finanças, o Sr. Frere Orban, em 1850 apresentou uma proposta ao parlamento nos termos que tenho dito.

Depois de uma luminosa discussão, essa proposta foi aceita, mediante pequenas alterações.

Ora, não appareceramahi nem objecções economicas, nem objecções politicas; é somente de notar algumas disposições da respectiva lei, que não teria duvida em accellar.

No art. 21 da proposta lê-se:—“Todas as operações da caixa de credito territorial são submettidas a inspecção do tribunal de contas, por intermedio da governo.

“Art. 22.—A caixa é dirigida e administrada por um conselho de administração de cinco membros nomeados pelo rei.

“Art. 23. Ella é fiscalizada por seis commissarios, dos quaes dous são nomeados pelo rei, dous pelo senado e dous pela camara dos representantes.”

Em vista do que fica exposto, a minha conclusão é que tenho cumprido o dever de demonstrar perante o senado que não lhe offreeci uma idéa repugnante nem aos principios economicos, nem a pratica de nações e governos muito esclarecidos, e,

sim, a meu ver, consultando as nossas circumstancias especiaes.

Com effeito, se outros paizes que tem mais recursos do que o Brazil, preferiram este meio; porque nós outros, que não os temos, e que de facto não acharemos, pelo menos, outros tão cedo, não preferiremos?

Satisfeito o meu principal desejo, motivo porquo pedi a palavra, visto estar com ella, farei algumas outras breves e rapidas observações.

Começarei dizendo ao nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Junqueira, que nada tenho a impugnar do seu discurso e pelo contrario que a idéa de favorecer as provincias com agencias e filiaes da caixa matriz não me escapou; e, senão dei-lhe desde logo maior desenvolvimento, foi uma razão que me parece poderosa a escassez do fundo bancario; a proporção, porém, que o banco for accumulando capitães e seu fundo for se tornando mais vigoroso, elle, sem duvida, deverá servir com efficacia a todas as provincias do Imperio ou as regiões em que para esse fim for dividido.

Accrescentarei que tanto isso é justo, quanto é sabido que algumas provincias que não estão proximas da Corte, são as que, comparativamente, soffrem mais, e não as proximas, visto a sua cultura de café.

Resta-me, pois, somente agradecer ao nobre senador a benevolencia com que honrou-me.

Quanto ao nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, inimigo accerrimo, e sem duvida, justo do papel-moeda, eu offerecerei poucas observações, somente sobre tres topicos: o abuso na emissão, a superabundancia do papel e a conclusão do seu discurso.

Pelo que toca ao abuso da emissão, S. Ex., com os recursos do seu talento, quiz collocar-me em contradicção; mas, recorrendo ao rigor da logica, que é o pharol do saber humano o deve ser das nossas discussões, S. Ex. ha de ver que o seu argumento não procede.

O que disse o illustrado senador? Disse: Vós, em um parecer do conselho de Estado, declarastes que havia abuso na emissão do papel do Banco do Brasil, já se vê que com a cumplicidade do governo, e hoje dizeis o contrario no parlamento, declaraes que não tem havido abuso de emissão.

Ora, peço a S. Ex. que attenda ao que vou dizer: Qual era o assumpto da nossa discussão? Era a emissão do papel do Estado e o banco do Brasil a norventura o Estado? Embora possa uma ou outra emissão do banco produzir effeitos identicos, é claro que o papel do Estado é do Estado, e o papel do Banco do Brasil é deste banco.

Demais ha outras differenças muito palpaveis. 1ª o papel, quando é emitido pelo Estado, obriga o Estado a recolhê-lo; 2ª o papel emitido pelo banco estabelece uma divida do Estado ao banco. Pelo contrario o obrigado ao resgate do papel do banco não é o governo, é o banco. São, pois, duas entidades diversas; e portanto, não se pôde concluir de uma para outra.

Não estou, portanto, em contradicção.

Direi a S. Ex., que talvez concordo commigo, em

que a experiencia nos tem revelado que muitas vezes nem o saber, nem a boa vontade são bastantes para prever tudo.

Qualquer de nós, sem distincção de partido, tem saudades do nobre visconde de Itaboraay, brasileiro distincto e honrado, um dos homens notaveis do nosso paiz em todos os sentidos (*apoiados*), e nós devemos querer bem a todos os brasileiros que se apresentam prestantes á nossa patria.

Mas o que revelou a experiencia a respeito de uma idéa desse illustre brasileiro? Que foi um erro involuntario, consentir que um banco de circulação podesse realizar suas notas por papel, isto é, realizar seu papel por outro papel.

Aqui deste logar, o illustre conselheiro Cândido Baptista dizia: Isto não é realizar, é trocar um papel por outro, e com esta condição, não quero banco. Mas a lei de 1853 estabeleu isto, e desde então não havia propriamente um banco de circulação, mas um banco de papel inconversivel.

Demais, a emissão, não só o duplo sobre o fundo disponivel, como ainda mais com autorização do governo, são outras concessões dadas ao banco, o que nos tem sido prejudicial. Ainda mais, desde que elle não realiza o seu papel, porque deveriam suas notas ser recebidas nas estações publicas? Aliás era moeda corrente, como o papel do Estado, e o banco não tinha motivo para restringir sua emissão. Lucrava em usar della em toda a largueza que lhe foi permittida pela lei ou pelo governo; dahi os inconvenientes e abusos.

Algumas das administrações anteriores do banco prejudicaram muito seus accionistas, e o paiz; deram-se sommas extraordinarias a homens que não estavam em circumstancia de obter esse credito. Eu desejaria ver o inventario das perdas do Banco do Brasil desde sua instituição até agora; a cifra seria horrorosa.

Ora, para encher a lacuna que se dava na propria capital, era preciso recorrer a esse meio; dahi novos abusos. Dir-me-ha o nobre senador: Mas houve complicitade do governo. Eu não quero dizer que sim, nem não; porque não posso recordar-me agora de todos os factos dessa epoca para responder bem a esta questão. Supponha-se, porém, que o diga sim, todavia não se pôde dahi tirar a conclusão que o nobre senador tirou, de contradicção, pelo contrario o parlamento tratou de examinar isto e de innovar as convenientes disposições legislativas por mais de uma vez, no sentido de acabar com esse abuso.

Passemos á superabundancia.

Direi poucas palavras sobre a expressão—thermometro. Desde que o nobre senador concordou commigo que o ouro não era o unico revelador ou apreciador do valor do papel-moeda, não temos mais questão. A objecção que eu tinha posto, ou porque mal entendesse, ou porque o nobre senador não se expressasse com toda a clareza, foi a seguinte: não era o thermometro absoluto, o unico indicador da depreciação da moeda papel. Desde, pois, que estamos de accordo, não ha mais questão. Direi, contudo, a S. Ex. que os autores que leu, em

nada contestaram o que eu exprimi. Tal apreciação depende de mais de um elemento.

O preço do ouro será, se S. Ex. quizer, o principal.

Quanto á prova de que ha superabundancia, tambem o illustre senador, apesar de todo seu talento, não pôde fazel-a, e ha de convencer-se disto. Custa um pouco a nós todos o ter prудuzido um argumento que não é exacto, mas não temos remedio senão soffrer o sacrificio, porque não estamos aqui somente para pensar á cerca da verdade como julgamos que ella é, mas sim como ella na realidade deve ser. O argemento foi o seguinte.

Eu vos apresento, disse o nobre senador, as leis de 1846, 1853 e 1866, e em cada uma dessas lódes a declaração de que ha superabundancia de papel, logo ahi temos uma prova da propria legalidade.

Concordarei com S. Ex. e concordarei por abreviar meu discurso, porque aliás podia dizer que esse facto mesmo não está bem reconhecido; poisque ainda que não houvesse superabundancia de papel moeda, qualquer destas leis poderia dirigir-se á um outro fim, e é o de restabelecer a circulação mixta, ou mesmo a circulação metálica, se fosse possivel. E' sabido que do mesmo modo que o papel moeda não seja superabundante, a sua circulação não é tão útil ao Estado como a circulação metálica.

Mas, deixando isto de parte, lerei, para não mudar phrase alguma, a formula quasi mathematica e indubitavel que os economistas tem estabelecido a este respeito. (*Le*).

« O valor da somma do papel-moeda em circulação, para não depreciar-se, deve ser igual a somma desconhecida, mas exacta dos valores monetarios, de que a sociedade precisa, e que é quasi invariavel em um tempo, e estado commercial dado.»

Creio que basta ler com attenção este principio para não poder duvidar. Ora, segundo elle é só em um tempo e circumstancias dadas que se pôde apreciar se ha ou não superabundancia. Consequentemente teria o nobre senador ainda de demonstrar que o tempo, que a circumstancia de 1877 são em tudo iguaes ou piores do que a dos annos a que taes leis se referem. Estamos no caso de repetir o proverbio que o illustre senador pela Bahia hontem lembrou—*Change et vent*, diz o proverbio economico—*varient souvent*.

Não é, portanto, possivel argumentar de uma epoca para outra distincta, nem de circumstancias por ventura diversas. O papel que hoje é superabundante pôde não ser daqui a algum tempo: Se as tranzações se houverem augmentado, se a industria e o commercio se tiverem desenvolvido, e progressivamente a producção e a exportação teem crescido, ou vice-versa, a somma de papel necessaria será maior ou menor.

Sr. presidente, não tomarei mais tempo ao senado, formularei só uma conclusão que talvez seja tambem uma singularidade. E' a seguinte.

O que vou suspeitando é que a offerta de um projecto ao senado, em algumas opiniões, é uma especie do delicto, pelo menos correccional, e que portanto precisa de uma repressão no menos dessa



ordem. Não se discute só o projecto, discute-se também o autor. . . .

O Sr. CORREIA : — E a serie de adjectivos que vae sobre elles ?

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE ; — . . . com expressões com que o brindam, que com modo o remetem para as concepções cerebrinas, ou para os fomentadores communs (*riso*) ; e se ella reclama a attenção para suas intenções, remetem-o para o inferno (*risadas*), dizem — que de boas intenções está calçado o inferno.

Ora, senhores, a luva é um pouco aspera, e a conclusão é a que, por seu lado, tirou um nobre senador, é que, bem tirada : *mais vale nada apresentar e ser martello (riso)* . . .

O Sr. JOÃO ALFREDO : — O Sr. José Bento tem razão.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE : — . . . *do que ser bigorna*. E' com effeito posição bem commoda e cumpre ver se pôde imitar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) : — Sr. presidente, acredito que o illustre autor do projecto não se opporá a que elle vá á commissão de fazenda ou outra, depois de approvado em 1.<sup>a</sup> discussão.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE : — Mesmo antes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) : — Sendo assim, me parece que a opinião enunciativa pelo ministro da fazenda, que não será senão a opinião do governo, viria agora um pouco prematura. Confesso mesmo á V. Ex. que não tenho ainda idéas bem assentadas a respeito do plano do projecto, pelo que desejaria que, em uma discussão mais intima do seu illustre autor com a commissão e com alguns senadores, que se quizessem prestar ao exame da materia, se pudesse chegar a um accordo que mais razoavel fosse, para auxiliar, como tanto deseja o illustre senador, a lavoura do paiz.

Poderia aqui ficar, reservando-me para essa discussão mais intima. Todavia acrescentarei algumas palavras, que o assumpto demanda.

O illustrado autor do projecto dá como consa assentada que a lei de 26 de Novembro de 1873 é completamente inexequivel.

Devo offerecer á esta proposição, certas restricções. A lei não tem sido exequivel, mas penso que pôde ainda ser executada. Ella fundava-se em um plano vasto, que, se fosse realzado, proporeitaria recursos á lavoura, não só na circumscripção, que hoje cabe ao Banco do Brasil, como tambem na de todas as outras provincias do Imperio.

Tinha, além disso, a vantagem de attrahir ao paiz capitães estrangeiros para auxiliar as nossas industrias, capitães que nos faltam, como o illustrado autor do projecto é o primeiro a reconhecer, porque exige que o governo seja o empregario do banco, e, não tendo recursos para fundal-o, emitta papel-moeda, e, se puder, contraia empréstimos no exterior.

Se, pois, na minha opinião, a lei não pôde ainda

ser completamente condemnada, já vê o illustre senador que o seu plano terá de soffrer algumas objecções da parte do ministerio da fazenda.

Quando foi votada a lei, a que me tenho referido, apressei-me a transmitil-a ás nossas legações nos paizes da Europa, cujas pragas nos poderiam fornecer capitães, que preenchessem o fim da mesma lei. Com effeito, os nossos agentes diplomaticos, fazendo traduzil-a e acompanhando-a das explicações precisas, mandaram inseril-a em varios jornaes.

Viram-na em algumas folhas francezas os Srs. Fremy e Lasky, a quem o governo havia concedido a fundação de um banco identico, sem a garantia concedida por aquella lei ás letras hypothecarias, e submeteram á consideração do mesmo governo uma memoria escripta pelo celebre Josseau, o qual indicava diferentes modificações, a seu ver, necessarias para o preenchimento do fim desejado.

Essa memoria foi remetlida á secção de fazenda do conselho de Estado, de que é membro o illustrado autor do projecto. O parecer da secção corre impresso, tendo sido distribuido pelos nobres senadores. Portanto, o que me ouviram a este respeito está já no conhecimento do senado.

O sempre chorado relator daquella commissão, o Sr. visconde de Inhomirim, demonstrou então que a lei não era inexequivel, e que poderiamos admitir certas modificações das suggeridas na memoria do Sr. Josseau, se uma dellas não fosse incompativel com o intuito essencial da lei. A modificação, a que se referia a secção, era a que pedia liberdade na taxa do juro nos empréstimos hypothecarios.

Ora, foi este precisamente o ponto que levára o corpo legislativo a garantir as letras hypothecarias.

A não ser a conveniencia, a necessidade de fixar um juro modico para os empréstimos á lavoura, sem duvida o corpo legislativo não comprometteria o credito do Estado por uma somma tão avultada, como aquella a que se elevariam as letras hypothecarias, isto é, 400,000:000\$000.

Portanto, não tivemos de propor modificação alguma, não só porque a principal contrariava as vistas do corpo legislativo, como tambem porque os Srs. Fremy e Lasky não fizeram propostas directas ao governo. Tendo a sua concessão anterior, não sollicitaram outra.

Não houve formal reprovação da lei, como alguns suppozeram; houve apenas, como me expressei no relatorio da fazenda, apresentado na primeira sessão, alguma repugnancia ou desconfiança dos capitalistas; mas essa desconfiança não foi que deu causa a não incorporar-se o banco. A difficuldade proveio do estado economico e politico da Europa, que aliás posteriormente mais se tem aggravado.

A objecção principal, articulada por alguns capitalistas, já tinha sido enunciativa aqui no senado pelo illustrado senador por Goyaz, meu amigo ; e era que tamanha massa de titulos, vencendo juros igual ao dos titulos dos empréstimos brasileiros, poderia trazer deprecição desses titulos e assim rebaixar o credito do Estado e consequentemente das letras hypothecarias (*Apoiados*).

Esta objecção poderia ser contestada por dous

argumentos. O primeiro é que a alludida massa de títulos ou letras hypothecarias não iria encher o mercado de Londres e as praças da Europa de uma só vez. A emissão seria feita espaçadamente, segundo as necessidades das operações o fossem exigindo; e o governo, sem duvida o mais interessado em que os seus títulos se não depreciassem, velaria em que essa emissão só se fizesse nos limites do possível, sem detrimento do credito do Estado. O segundo argumento é que, desde que as letras fossem emitidas, não por agentes do banco, mas por agentes autorizados pelo governo, que poderia confiar esse trabalho aos seus proprios agentes financeiros, estes dirigiriam a operação de modo que uns títulos não prejudicassem os outros.

Entendo, portanto, que a lei não está morta. Mas, porque ella não pôde ter execução desde já, devemos, aгодadamente recorrer a qualquer outra medida substitutiva?

Aqui cabe fazer algumas observações a respeito do estado da lavoura. Eu, que sou lavrador e não lavrador, porque é não lavrador todo aquelle que se mette em politica (apoiados e risadas), posso dizer alguma coisa.

Exagera-se um pouco o estado presente da lavoura do paiz. (Apoiados.) Faz lembrar o que succede ao individuo de grande sensibilidade physica, geme mais alto, quando a sua dor é menor do que a de muitos que a supportam calados; e mesmo aquelles que se veem em maiores apertos, são os que justamente mais bradam, enquanto que os que se não queixam esperam aproveitar-se dos auxilios, que se hajam de prestar aos necessitados.

A lavoura do sul, como disse o illustrado autor do projecto, soffre os effeitos provenientes da crise do trabalho, da cessação dos braços escravos; mas presentemente a lavoura do sul não soffre de modo que necessite de auxilios immediatos, porque, desde que paga 2.000\$ e 2.400\$ por um escravo do norte para empregal-o no serviço, não se pôde dizer que esteja decadente.

Quanto á lavoura do norte, precisamos distinguir as provincias e ver qual é a sua industria agricola. Se examinarmos com mais algum cuidado os inqueritos, que mandou fazer o ministerio passado, nas diversas provincias, por ali poderemos verificar o estado em que se acha a lavoura em relação á cultura e aos remedios que cada uma commissão propoz.

Alli a crise data de muitos annos, não é do presente e tem provindo de diversas causas. Apontarei algumas mais salientes.

Quando, por occasião da guerra do Paraguay, o cambio deprimio-se de sorte que os productos do paiz tiveram, no interior, um preço mais do que commum; quando a guerra dos Estados Unidos trouxe a suppressão do commercio da algodão e o preço deste elevou-se até 27\$ e 30\$ por arroba, os lavradores do norte persuadiram-se de que tinha chegado a idade de ouro e baratearam despezas e gastos de que no futuro se arrependeram: em algumas abandonou-se até a cultura antiga pela do algodão. Logo que o cambio subiu, que o preço dos generos procurou o nivel natural; logo que nos

Estados Unidos restabeleceu-se a paz e continuou alli a cultura do algodão, a crise appareceu então e foi terrivel nas provincias do norte.

Outra causa tem sido as estações.

A minha provincia, por exemplo, ha 40 annos luta com a epidemia das cannas; os lavradores não tem achado meios de substituir as sementes, e nesta luta incessante, comprehendem os nobres senadores que a lavoura deve ter soffrido grande depressão em seus productos.

Outra causa ainda, não a escondamos, sejamos francos, é a lei que libertou o ventre. Tem apparecido a indisciplina nas fazendas; os lavradores recieiam fazer trabalhar os escravos quanto podem e devem; e mesmo em consequencia disto tem as terras soffrido diminuição de preço, porque o senado não ignora que a terra entre nós só tem valor com os braços; sem braços não o tem.

O problema é, pois, complexo. Não é de certo um banco, desacompanhado de outras providencias, que ha de trazer o desenvolvimento da lavoura.

Tambem, cumpre dizel-o, não se acha ella em estado tão agonizante que seja indispensavel lançar mão de medidas extremas. E assim respondo ao dilemma do illustrado autor do projecto; ou isto, ou a morte da lavoura.

O SR. ZACARIAS:—Muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): Digo que não estamos nessa situação; o nosso estado é o do enfermo, cuja molestia os medicos não diagnosticam com exactidão. Acaso, porém, desde que o enfermo soffre, geme e não pôde trabalhar, deve-se applicar-lhe logo medicamento que decida, *ipso facto*, da vida ou da morte? Em tal conjunctura, parece preferivel a medicina expectante. Vamos applicando sedativos, conforme a natureza do soffrimento; não recorramos ás medidas radicacs, que, pela discussão havida, não só no corpo legislativo como no paiz, não estão ainda sufficientemente apreciadas; e o governo, que deve trazer á assembléa geral soluções e não opiniões...

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): ... não pôde ser accusado por não ter apresentado outro projecto em substituição da lei de 1873.

Eu, Sr. presidente, disse algumas palavras no roatorio a que ha pouco me referi, apresentado na primeira sessão do corpo legislativo. Os illustres senadores terão lido essas palavras; peço-lhes, entretanto, me permittam repetil-as, não porque possam influir em sua convicção, mas para que o paiz conheça melhor qual é minha opinião.

Fallando da difficuldade, que a lei de 1873 tinha encontrado na sua execução, concluiu eu (*lendo*): "Entretanto uma lavoura pede e necessita de auxilios. A colonisação européa não lh'os dá..."

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—Não dá, não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):... nem pôde dar: ella creará no futuro novas fontes de producção, mas não amparará o que está creado, que cumpre conservar e augmentar.

O braço escravo esacêa do dia em dia e já não dista muito a época em que elle deixará de ser instrumento do trabalho.

E' especialmente para lutar com essa transformação que o lavrador precisa ser auxiliado.

No proprio paiz (chamo para este ponto a attenção dos nobres senadores) não faltam trabalhadores, e da Asia os podemos importar com vantagem...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso é o que duvido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— «Um conjunto de medidas reflectidas e executadas com perseverança, ha de attenuar, se não remover a crise, que todos preveem e temem.

A fundação de estabelecimentos de credito real é o que deve merecer primazia. Se a lei votada é inexequível, como parece ser, ao menos por algum tempo, cumpre adoptar outro systema, ainda que mais oneroso seja.

Creio que mesmo no paiz se poderá fundar o banco territorial, senão em proporções tão vastas, em mais modesta escala.

O que não convém é cruzar os braços diante de um mal evidente.

Ora, destas idéas, que enunciei muito resumidamente, vê-se que, perdida a esperança, quando a perder, da organização de um banco territorial com capitães estrangeiros, prefiro os bancos territoriaes em modesta escala; quero dizer, não um banco unio para todo o Imperio, mas bancos em diversas circumscripções.

Se o governo tem de prestar auxilio a taes bancos, preste-o directamente aos logares onde os proprietarios e as fazendas são conhecidos, onde pôde avaliar-se o credito de cada um, onde os interesses podem ser o melhor fiscal do emprego desses capitães (*Apoiados*).

E exprimindo-me assim, já se vê que quero os interesses individuaes nos bancos. Embora em outros paizes, como muito bem demonstrou o illustrado autor do projecto, alguns bancos se tenham fundado com capitães do governo, e sejam por este dirigidos, todavia é preciso considerar em que paiz nos achamos, qual a natureza de nossa propriedade, quaes os meios de que dispõe o governo para fundar esses bancos ou ir em socorro delles.

Trazer-se o exemplo da Belgica, paiz pequeno, que, por assim dizer, do alto de uma torre pôde ser devassado, para o Brasil, onde nem em batão se conseguirá vêr o municipio neutro, é uma paridade que não posso admitir.

Queria, pois, que, embora o governo viesse em socorro desses bancos, ou garantindo as letras hypothecarias, como garante ao banco de que trata a lei de 1873, ou prestando mesmo pecuniariamente alguns auxilios, coubesse aos particulares a administração e immediata vigilancia, sendo o governo, já se sabe, tambem fiscal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Meramente fiscal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Repartições publicas no nosso paiz para dar

dinheiro a lavradores e outros, não acredito nellas. (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, muito bem! Nada de governo banqueiro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Vê V. Ex., Sr. presidente, que ás vezes a palavra nos leva além do ponto, que desejavamos, e eu estou dizendo aqui o que só deveria dizer no seio da commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não se arrependa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Por isso, tendo justificado, de alguma forma, o motivo por que voto para que o projecto vá à commissão, lá serei mais franco, afim de que possamos elaborar um trabalho, que seja digno do senado e digno do paiz, e que contenha a utilidade que todos desejamos que a lavoura possa colher delle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A franqueza maior devia ser aqui e não lá.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Lá tambem tem seu logar.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo para passar à 2ª discussão.

Nesta occasião foi apoiado, posto em discussão e approvedo o requerimento offerecido pelo Sr. Zaccarias na sessão de 8 do corrente, afim de ser o projecto submettido ao exame da commissão de fazenda.

#### PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI, PERMITTINDO AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, declarando que nem a Ord. do liv. 4º tit. 8º, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

O SR. JAGUARIBE:—Sr. presidente, na qualidade de membro da commissão de legislação, tendo-me assignado vencido no parecer elaborado pelo meu illustre collega e amigo, relator da commissão, parecer igualmente assignado pelo illustrado Sr. conselheiro Nabuco, acho-me na necessidade de justificar a minha restricção.

Confesso, Sr. presidente, que custou-me assignar-me vencido em um trabalho que tinha a assignatura de autoridades, para mim tão respeitaveis, como as dos meus illustres collegas da commissão. Um e outro gozam, com toda a razão, dos creditos de juriseconsultos, creditos adquiridos como magistrados distinctos, que illustraram os cargos em que serviram; e em relação a um delles, ainda mais, no nobre exercicio da profissão de advogado; e, finalmente, reconhecido pelo governo do paiz como juriseconsulto distincto, a quem foi confiado o trabalho da elaboração do nosso codigo civil.

Vê, pois, o senado que, com toda a razão, eu com difficuldade podia tomar a resolução, que aliás pôde ser taxada de atiladiosa...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... de assignar-me vencido diante de autoridades tão respeitaveis. Sou o primeiro a declarar que muito sinto isto.

Mas, Sr. presidente, na obscuridade de minha vida, tendo tomado o habito de procurar jamais ser objectivo, entendi que a minha convicção, não tendo podido ser formada no sentido do parecer elaborado pelo meu nobre collega, era do meu dever proceder como procedi e vir dar ao senado as razões em que me fundei.

E' verdade, Sr. presidente, que, sentindo bastante vexame em achar-me em desacordo com autoridades tão notaveis, eu achui alguma consolação para a posição, que assumi, quando pude encontrar que uma e outra destas autoridades, se actualmente não são de opinião do que os cegos possam testar...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Cerradamente.

O Sr. JAGUARIBE:—... em forma cerrada, ao menos em algum tempo já foram desta opinião; isto é, que decisões officiaes autorizavam-me a pensar que eram desta opinião, como hei de demonstrar. Se não são hoje da minha opinião, já foram: se, portanto, erro hoje, erro com os proprios signatarios do parecer da commissão em outro tempo; se elles hoje estão com a verdade e eu com o erro, fica-me a consolação de que elles mesmos já estiveram neste erro.

E visto que, Sr. presidente, começo dizendo que os meus nobres collegas já foram da opinião que eu hoje sigo, devo antes de tudo demonstrar este ponto.

Principiarei pelo nobre relator da commissão. Em 1871 falleceu nesta Corte com testamento cerrado o cego Antonio Francisco Chaves. Esse cidadão nomeou em seu testamento tutor para seus netos, filhos de um seu filho já fallecido. Esses netos tinham padrasto e se achavam na Europa em companhia deste e tambem da sua mãe.

Por occasião da tutoria houve questão, porque o tutor nomeado em testamento requereu e obteve despacho, para que os seus tutelados fossem trazidos da Europa para esta Corte. Isto deu lugar á questão ventilada nos tribunaes; por esse motivo o feito correu os termos da 1ª instancia e subio á 2ª. Na 2ª instancia se proferio accordo em 20 de Dezembro de 1872, reformando o despacho da 1ª instancia, sendo juizes os Srs. conselheiro Figueira de Mello, presidente da relação...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' outra cousa; e o presidente da relação não tem voto.

O Sr. JAGUARIBE:—... desembargadores Freitas Travassos, Magalhães Castro e Tavares Bastos. Ora, tendo sido discutido este negocio nos tribunaes, se se entendesse que um cego não podia fazer testamento cerrado, o argumento mais incisivo sobre a duvida do dever ser tutor aquelle que foi nomeado pelo testador ou o padrasto dos menores, era annullar o testamento; mas não se aventou uma palavra acerca da nullidade.

O meu nobre collega disse no aparte, com que me honrou que, na qualidade de presidente da relação,

não podia votar. Mas com a energia empregada no parecer da commissão, mostrando que não podia proceder o testamento cerrado do cego pelo direito patrio o pelo de todas as nações, com essa mesma energia o honrado senador podia nessa occasião, com posição official em que se achava, chamar os seus collegas a entrar nos verdadeiros principios, não dando logar a que se proferisse uma decisão tão injusta, tão contraria ao direito, na opinião do nobre relator da commissão.

Foi por esta razão que eu disse que factos anteriores autorizavam-me a crer que, se o nobre senador, meu distincto collega e amigo, actualmente não era da minha opinião, ao menos já o tinha sido.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Nunca fui desta opinião.

O Sr. JAGUARIBE:—Nem eu mesmo o affirmei; disse que autorizava-me a crer que era; estou demonstrando o facto. V. Ex., quando fallar, procurará explicitar-o, mas acredito que não me ficará nenhum remorso por assim exprimir-me. Eu nada disse affirmativamente; disse que o seu procedimento me autorizava a crer que já tinha sido desta opinião.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Pelo contrario, votei contra ella em outros tribunaes.

O Sr. JAGUARIBE:—Creio que está se contradizendo, porque, ha pouco disse que não tinha votado, porque como presidente da relação não tinha voto; entretanto agora diz que votou contra...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Votei contra ella em outros tribunaes: em Pernambuco.

O Sr. JAGUARIBE:—Esse negocio a que alludi subio ao supremo tribunal da justiça. E' certo que alli não teve decisão, porque, segundo as notas que me fornecer um amigo, o processo deixou de ser preparado, e lá está ainda sem nenhuma decisão; por consequencia vigorou o despacho da relação, que reformava a decisão do juiz da 1ª instancia. Mas vê-se bem que, quer na relação, quer no supremo tribunal, se se entendesse que esse testamento era nullo, a questão devia ter sido tratada com mais empenho, porque cortava todas as outras. Na relação se aventaria questão, e naturalmente se o direito estivesse a favor da opinião hoje sustentada pelo meu nobre collega, não faltaria magistrado que esposasse essa opinião para que apparecesse decisão neste sentido, e no tribunal supremo haveria magistrado que tratasse de fazer prevalecer a verdade da nossa jurisprudencia, fazendo desaparecer mesmo esse pequeno obstaculo da falta de preparo e corlando-se por uma vez a questão pela raiz.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—En apenas digo que, se houvesse essa nullidade, não faltariam juizes que procurassem remover esse pequeno obstaculo para que o tribunal fizesse justiça.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Seriam então os juizes quem preparasse o processo.

O Sr. JAGUARIBE: — O nobre senador sabe perfeitamente que nesta materia, quando se empenha uma questão destas, não é necessario que os juizes se encarreguem do preparo e se constituam procuradores da parte; podem fazer com que a parte desfaça o embaraço, para que o tribunal possa manifestar-se.

Emittido o meu juizo acerca da opinião que me pareceu já ter sido emittida oficialmente pelo meu nobre collega, passo ao outro membro da commissão.

Declarou esse illustrado senador que todos os juriscultos, tanto nacionaes como estrangeiros, eram de opinião que o testamento cerrado não podia de modo algum ser permittido ao cego.

Eu leio, porém, a obra do distincto jurisculto brasileiro o Sr. Teixeira de Freitas, denominada *Consolidação das leis*, e ali não encontro uma só vez a prohibição aos cegos de testarem.

Esse jurisculto, incumbido da consolidação das leis, fez um extracto do direito que estava em vigor, e o collegio segundo o seu systema, formulando seu plano de código civil e acrescentando muitas notas a respeito da materia do texto, ou porque a pratica não estivesse de perfeito accordo com a letra, ou porque entendesse que o espirito era outro, e por tanto devosse haver qualquer alteração. Mas o que é certo, é que em toda esta obra, em que ha tantos artigos sobre testamentos, não se vê uma só vez que o cego ficasse inhibido da facultade de fazer testamento cerrado.

Eu disse que me parecia ter sido o Sr. conselheiro Nabuco tambem desta opinião e o vou mostrar.

A obra do Sr. Teixeira de Freitas, que acabo de citar, foi publicada em 1857 e o decreto de 22 de Dezembro de 1858 se exprime assim:

« Visto e approvado o parecer da commissão encarregada de rever a consolidação das leis civis, hei por bem decretar o seguinte:

« Art. 1.º O meu ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça contratará com um jurisculto da sua escolha a confecção do projecto do código civil do Imperio. »

Este decreto acha-se referendado pelo Sr. conselheiro Nabuco.

O decreto n. 2,337 de 11 de Janeiro de 1859 approvou o contrato celebrado com o bacharel Augusto Teixeira de Freitas para a redacção do projecto do código civil do Imperio. Este decreto ainda é referendado pelo Sr. conselheiro Nabuco.

Julgo que, com estas simples citações, fica demonstrado que o Sr. conselheiro Nabuco considerou o Sr. Dr. Teixeira de Freitas um *jurisculto*, porque o decreto diz: Fica autorizado o contratar com um *jurisculto* de sua escolha, e foi S. Ex. como ministro quem fez o contrato. Portanto, é sem questão que, para o Sr. conselheiro Nabuco, o Sr. Teixeira de Freitas é um *jurisculto*, juizo, aliás, que supponho autorizado pela opinião de

todos que conheçam o Sr. Teixeira de Freitas e o teem, e não podem deixar de ter, na conta de um jurisculto muito distincto.

Ora, quando se fez com elle o contrato para o código civil, já era conhecida a sua obra *Consolidação das leis civis*, onde a opinião de que o cego não pôde testar mysticamente não era ali consignada; e não havendo no contrato limitação alguma a este respeito, quando se fizeram limitações a respeito de outros pontos, me parece que não é temerario o meu juizo, quando digo que nesse tempo o Sr. conselheiro Nabuco entendia que o cego podia testar, assim como o pensava o jurisculto por elle chamado. A clausula do contrato, não fazendo nenhuma limitação sobre isto, autoriza a pensar que a doutrina citada na *Consolidação das leis civis* era a que devia vigorar no código civil.

Passo a ler a primeira clausula do contrato:

« O systema do projecto do código civil será o mesmo da consolidação das leis civis, que foi approvado pelo governo imperial, com a modificação indicada na introdução da referida obra, pag. 106. »

A modificação a que alludo esta clausula diz respeito ao methodo da distribuição das materias do código civil, nada especificando sobre testamentos.

Por consequencia, acho que não ha temeridade nem inexactidão da minha parte quando asseguo que o Sr. conselheiro Nabuco autoriza a crer que oficialmente já se tinha manifestado pela opinião que hoje sigo.

Feitas estas reflexões, que, como disse a principio, servem apenas para consolar-me pela temeridade de me achar em opposição a autoridades tão distinctas, entreci em materia.

Eu entendo, Sr. presidente, que de nenhuma argumentação me posso servir com mais vantagem do que daquella que fór deduzida da letra e do espirito da lei que regula o assumpto. Assim, começarei por ler o que dispõe a Ord. do liv. 4.º, tit. 81, que se inscreve — *Das pessoas a quem não é permittido fazer testamento*:

« O varão menor de 14 annos ou a fêmea menor de 12 não podem fazer testamento, nem o furioso. Porém, se não tiver o furor continuo, mas por luas, ou de lucidos intervallos, valerá o testamento, que fez estando quieto e fóra do furor, constando disso claramente, como tambem valerá o testamento que antes do furor tiver feito. »

Aqui occorre muito naturalmente uma reflexão, e é que esta ordenação, no intuito de dar liberdade plena a todos para disporem de seus bens depois de sua morte, permittio que fizesse testamento até aquelle que, por infelicidade, soffre desarranjo em sua razão por intervallos, e apenas exige que o testamento, para ter validade, seja feito nos intervallos lucidos; acrescentando até que, quando houver duvidas sobre a validade do testamento, provenientes de ter sido antes no momento da perturbação do que no intervallo lucido, neste caso valerá o testamento, se a formula estiver completamente legal. Daqui se vê que ainda aos que soffrem perturbação em sua razão é permittido o uso franco desse direito.

Ora, pergunto, um cego, que tenha sua razão

desenvolvida e todos os outros sentidos bem apurados, que pôde mesmo ser uma illustração, estará em peiores condições para dispor de seus bens depois de sua morte do que aquella que soffre perturbação em sua razão, e que deixa sempre a duvida se ainda em intervallos lucidos não participa dessa perturbação? Acredito que ninguém responderá affirmativamente.

O homem cego, se tiver sua razão desenvolvida, se tiver bom senso, disporá de mil recursos para não ser illudido, visto que o receio do nobre relator da commissão é que o cego possa ser illudido.

O cego nestas condições comprehenderá facilmente que precisa ser aconselhado por alguém de sua plena confiança; empregará os meios necessarios para que na apresentação do seu testamento ao tabelião não soffra elle empalmção ou substituição.

A fórma cerrada não inibe que um cego, depois de mandar escrever seu testamento, o faça ler por um amigo de sua intima confiança, afim de verificar se effectivamente alli se acha tudo quanto mandou escrever. Se duvidar da boa fé desse individuo, ainda pôde consultar um outro, e desde que esta segunda leitura combinar perfeitamente com a primeira ficará elle certissimo de que o seu testamento é verdadeiro.

Mas, dirá o nobre senador, se já consultou a dous e mandou escrever por um terceiro, não ha mais segredo, e, portanto, o testamento não é cerrado.

Porém reflecta-se que a classificação do testamento se conhece na fórma da ordenação do liv. 4.º tit. 8.º E apresento esta hypothese só para mostrar que o cego dispõe de mil recursos para não ser illudido. Se essas duas pessoas a quem consulta, e a terceira que escrevem o testamento são de sua plena confiança, não ha duvida que pôde o cego exigir dellas o sigillo, e o seu segredo continúa como quiz a lei. A differença de fórma cerrada para fórma publica está exactamente nisto; na fórma publica não ha segredo algum, entrega-se o testamento ao tabelião, que o lança em notas, e todo o mundo pôde saber o que elle dispõe; mas no caso por mim figurado o segredo fica apenas com as duas ou tres pessoas consultadas, e não no dominio do publico. Essas mesmas pessoas podem ser chamadas como testemunhas na occasião da approvação do testamento, ou outras, não ha necessidade que sejam as mesmas; outros podem assignar a approvação sem saberem o conteúdo do testamento. Portanto não vejo nenhum inconveniente em que o cego faça testamento cerrado, desde que tem interesse em que suas disposições não sejam conhecidas; e é o caso de que se trata.

Devo informar ao senado que este negocio veio da outra camara movido por uma petição, que se acha entre os papeis, de um homem rico de S. Paulo, que, cegando no correr da vida, fez seu testamento cerrado; depois disseram-lhe que havia autores que se oppunham á validade desse testamento, e então elle dirigio-se ao corpo legislativo pedindo uma providencia e declarando que havia para elle grandissimo inconveniente em fazer testamento publico.

VOL. I

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não declarou quaes eram os inconvenientes.

O SR. JAGUARIBE:—E' seu segredo, não podemos entrar nisso. E' sabido que um homem rico, querendo dispor de seus bens para depois da morte, tem por vezes embaraço em que taes disposições sejam conhecidas, visto que pôde isso dar logar a estabelecer-se luta entre os parentes, e não ha cousa mais desagradavel para um homem honesto que amá sua familia, do que essas lutas intestinas. O cidadão, pois, a que me refiro não precisava dar a razão, esta é naturalmente evitar que se levantem lutas entre seus parentes, pelo que tem elle grande interesse em que suas disposições testamentarias só sejam conhecidas depois de sua morte.

Foi em virtude desta petição que a camara dos deputados approvou e nos enviou a proposição que se acha em discussão, que não é outra cousa mais do que declaratoria do nosso direito, isto é, declara que nem a ordenação, nem nenhuma outra disposição de nosso direito prohibe que o cego faça testamento mystico.

Argumentei por analogia entre o homem cego, mas que dispõe de recursos intellectuaes, e aquelle que soffre de alienação, mas com intervallos.

Creio que ninguém se persuadirá de que um cego, nas circumstancias que descrevi, se acha em peiores condições para fazer um testamento cerrado do que aquelle que soffre de alienação mental, embora tenha intervallos lucidos. A razão do cego está, a perder de vista, muito acima da desse individuo, que tem a infelicidade de soffrer em seu espirito.

Agora lerei o § 5º da mesma ordenação. Assim se exprime:

“ § 5º Item: Não pode fazer testamento o mudo e surdo de nascença, mas os que ouvem e fallam com difficuldade poderão fazer testamento. E se o que por algum caso ou doença se tornou mudo e surdo souber escrever e fizer testamento por sua mão, valerá o tal testamento. ”

Cabe-me aqui fazer uma confrontação. Prohibe-se ao surdo de nascença fazer testamento, mas aquelle que posteriormente se tornou surdo e souber ler e escrever poderá fazer testamento. Ora, o surdo não tem a mesma facilidade de instruir-se que o cego; isto sei por experiencia propria.

Tive por vezes occasião de visitar os dous estabelecimentos que existem nesta Córto para a educação de cegos e surdos-mudos. Sempre que alli tenho ido, bendigo o governo do meu paiz por prologer duas classes tão infelizes. (Apoiados.) A sua fundação é acto que o honra e honra a nossa civilização. Tenho sido sempre impressionado pelo progresso que fazem os cegos e sua superioridade em relação aos surdos-mudos; não estou fallando de outiva. Os cegos apuram os outros sentidos, ouvem, e tem, portanto, toda a facilidade para aproveitar as explicações de seus professores, muito mais do que os surdos-mudos, apresentando sua intelligencia progressos muito mais rapidos. Do instituto dos cegos sahem discipulos dotados de conhecimentos tão variados, adaptando-se com tanta promptidão

á pratica do mundo, que um conheço, o qual, como professor de musica, percorre as ruas desta cidade, e conversa sobre qualquer assumpto de tal maneira, que admira tanta instrucção em um cego. Nos cegos é tão subtil o tacto, que se pôde dizer que enxergam pelos dedos.

Ora, se o surdo-mudo, que tem tanta difficuldade em se comunicar por falta de ouças, tem, pela ordenação, licença para fazer testamento, se souber ler e escrever, por que se não ha de permittir ao cego que fór intelligente, que tiver a razão cultivada e desenvolvida, fazer testamento cerrado, elle que dispõe de muito mais recursos que o surdo-mudo; que pôdo ser até um estadista, á vista do desenvolvimento que a cultura intellectual liberalizada aos cegos vae tendo em nosso paiz?

Quem ignora que muitos homens notaveis foram cegos? Nesta occasião me lembro de um que foi notabilissimo, que todos conhecemos por suas obras, o fallecido visconde de Castilho. Pois, senhores, um homem na posição de Castilho, importante notabilidade no seu paiz, respeitado por nacionaes e estrangeiros, não devia ter permissão para testar pela razão de que poderia ser illudido por um tabelião? *Ninguém o diria.*

Tenho argumentado por analogia; vamos ao facto. *Por que razão o cego não ha de testar? Onde está em nosso direito a prohibição? Pelo contrario, a ordenação que acabei de ler, autoriza perfeitamente a jurisprudencia que sigo.*

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Não ha duvida nenhuma que possa testar em notas publicas, mas não em testamento cerrado.

O SR. JAGUARIBE:—Eu já me referi á Ord. liv. 4<sup>o</sup> tit. 81, em que estão especificados aquelles á quem não é permittido testar; mas ali não se diz a fórma de testar. Isto ficou disposto na ordenação precedente, onde se estabeleceram que os testamentos podem ser abertos, cerrados e nuncupativos. O principio ficou já explicado, á vista do que dispõem os paragraphos que li. Assim ali se estabelece que não pôde testar o menor de 14 annos se for varão, e o de 12 se for mulher, assim como não pôde testar o herege e o condemnado.

Essas duas ultimas disposições estão revogadas, sem se precisar de lei, hoje que não ha perseguição por crencas religiosas nem os chamados *escravos da pena*. Pelos principios erroneos daquelles tempos podia-se prohibir que testassem os condemnados e os hereges, mas isto cahio por terra em virtude da nossa constituição, que estabeleceu principios mais sabios, que devem servir de base á nossa legislação.

Mas o que se trata de saber é se, tendo a ordenação determinado quaes os individuos que não podem testar, se aquelles que não foram comprehendidos na enumeração, estão prohibidos de testar. Desde que se prohibe que taes e taes individuos façam alguma coisa, aquelles que não estão ali incluídos podem fazel-a. Se os cegos não foram comprehendidos entre os que não podem testar, está claro que o cego pôde testar. O nobre senador pela minha provincia sabe do principio: *unius inclusio est alterius exclusio*. Desde que na prohibição não se

comprehendem os cegos, é evidente que os cegos podem fazer testamento cerrado.

E' o que claramente se infere da lei, cuja analyse tenho feito, das disposições que regulam a materia e me autorizam a concluir que o meu nobre collega não tem razão em seu parecer e que o cego pôde fazer testamento cerrado.

Vejamos agora se as citações feitas pelo nobre senador, meu illustre amigo, foram felizes...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—As citações feitas por mim foram laes e fieis.

O SR. JAGUARIBE:—Sou incapaz de suppor que quem quer que seja, quanto mais um amigo a quem prezo, use de uma argumentação com deslealdade; portanto, faço toda justiça á boa intenção do nobre senador, mas S. Ex. bem sabe que *quandoque bonus dormitat Homerus*.

O SR. ZACARIAS:—Eis ali mais um cego: fez poemas e não podia fazer testamento...

O SR. JAGUARIBE:—Como havia de fazer testamento se não tinha que testar e andava cantando pelas cidades para se lhe dar em alguma coisa? Foi a gloria da Grecia e de todo mundo literario, mas consta das lendas gregas, que não possuio bens de que fizesse testamento.

Agora occorre-me (os apartes ás vezes para quanto servem!) a lembrança de um outro cego, Milton, que foi uma gloria de seu paiz e que era conselheiro das altas potestades politicas de seu tempo. Pois Milton podia ser prohibido de fazer testamento?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não podia fazer testamento cerrado pela lei ingleza.

O SR. JAGUARIBE:—Eu hei de ir a essa lei ingleza; é um dos logares onde pareço-me que o nobre senador não foi feliz nas citações.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Vejamos.

O SR. JAGUARIBE:—Já que me chama para este ponto, vou já satisfazel-o.

O nobre senador, fallando muitas vezes em seu parecer na excellencia do direito romano e da veneração que todas as nações lho tributam, citou tambem a legislação ingleza e Blackstone, seu notavel commentador. Dei-me ao trabalho de reler Blackstone e achei que o nobre senador não foi feliz em cital-o para este caso, porque Blackstone não tem esse enthusiasmo que S. Ex. quiz emprestar-lho pelo direito romano. Blackstone venera o direito romano como todo homem de letras, que se dá ao estudo do direito, deve venerar; mas, como eu, não tem por elle esse enthusiasmo, certamente porque a maior parte do direito romano, senhores, data de tempos obscuros em que a verdade não era ainda conhecida no mundo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Quanto V. Ex. se engana!

O SR. JAGUARIBE:—Attendam-mo os nobres senadores; eu venero o direito romano, mas sem enthusiasmo, talvez pela minha organização, porque em regra não sou entusiasta.



O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Em regra os inglezes tambem não são amigos do direito romano.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Falle na questão e não da minha admiração pelo direito romano.

O Sr. JAGUARIBE:—Afastei-me da questão por causa do aparte do nobre senador pelo Maranhão, que pareceu-me não estar coherente com seus constantes principios emitidos nesta casa; vou explicar-me.

Quando eu dizia que a maior parte do direito romano nasceu em tempos em que a verdade não era conhecida, referia-me ao christianismo. Sei que Justiniano e outros foram posteriores a Jesus Christo; mas muito antes de Christo appareceram os milhares de livros das Pandectas e do Digesto.

O Sr. ZACARIAS:—Milhares?

O Sr. JAGUARIBE:—Tenho noticia de que as Pandectas se achavam em 2,000 volumes..

O Sr. ZACARIAS:—Daquelle tempo.

O Sr. JAGUARIBE:—Por conseguinte não estou inventando. Embora um ou outro dos juriconsultos que figuraram como collaboradores das leis romanas, fosse posterior ao christianismo, embora houvesse notavel principio de progresso naquelle povo, todavia grande numero desses juriconsultos foi anterior, e nessa época a verdade estava obscurecida e predominavam as doutrinas do paganismo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não está neste caso a Novella de Justino, que é a lei 8ª do codigo.

O Sr. JAGUARIBE:—Almiro-me de que o nobre senador, que tem sempre pugnado pela verdade das doutrinas do christianismo, no que muito o applaudo, estranhasse que eu fulminasse o tempo do obscurantismo.

Não desconheço o saber dos romanos, mas este saber tinha seus *seuões*; havia pontos obscuros, que só poderam ser esclarecidos depois do martyrio do Golgotha.

Verdades ha que não podem ser reconhecidas senão quando a luz apparece em sua totalidade. Cicero foi um luzeiro daquelle povo a ponto de haver quem dissesse que o seu livro *De Officiis* quasi se aproximava ao Evangelho, taes eram as verdades que allí se revelavam; entretanto ha nesse trabalho pontos obscuros, que podem ser desculpados áquelle alta intelligencia, porque não tinha ainda conhecido a verdade em sua totalidade.

Vamos, porém, á questão do enthusiasmo de Blackstone.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu não disse que Blackstone tinha enthusiasmo pelo direito romano.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador o citou, fazendo uma transcripção em inglez, que pedirei permissão ao senado para ler em portuguez. O que disse Blackstone? Disse, quasi imitando nossa ordenação, quaes eram as classes a que era prohibido fazer testamento. Depois de fazer uma grande enumeração, disse elle: «Nesta classe se acham os surdos-mudos e os cegos de nascença.» Eis ali a primeira

diferença: é que a ordenação que li permite ao surdo-mudo, que não o for de nascença, fazer testamento.

Portanto, vê-se que Blackstone referio-se a uma classe mais infeliz ainda, isto é, referio-se aos que nasceram mudos, hem como aos que nasceram cegos, e não disse que os que não nasceram cegos não podiam fazer testamento. O nobre senador sem duvida já reconheceu que o que Blackstone disse não tem applicação ao caso da que S. Ex. tratava, e por esta razão foi que declarei que S. Ex. não foi feliz. Blackstone fallou de surdos-mudos e cegos de nascença..

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—*Born deaf, blind and dumb.*

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador cita o texto em inglez, entenda-se lá com o meu collega. A citação não tem applicação ao caso, porque refere-se a uma especie, que não é aquella de que tratamos. Tratamos de um homem que, tendo feito carreira na sociedade, ganhou fortuna, adquirio certa importancia e que infelizmente cegou. Não está no caso dos que nasceram cegos. Eu sustento que mesmo os que nasceram cegos e adquiriram instrução podem fazer testamento. Mas não é este o caso a que se refere o nobre senador, visto que Blackstone fallou de cegos de nascença.

Eu dizia ha pouco que Blackstone não tinha enthusiasmo pelo direito romano e vou mostrar o que elle dizia na introdução de suas obras, referindo-se ao direito romano (*lendo* :)

«Ninguém está mais convencido do que eu da excellencia de suas regras (referindo-se ao direito romano) e da equidade de suas decisões em geral; ninguém está mais convencido da utilidade deste estudo, assim como da distincção honrosa que d'elle resulta para os erudic'os, os theologos, os homens de Estado, e tambem para aquelles que por profissão se occupam com as leis inglezas. Mas nossa veneração não deve elevar-se a ponto de sacrificar o nosso Alfredo e o nosso Eduardo aos manes de Theodosio e de Justiniano; não devemos preferir o edicto de um pretor ou o rescripto de um imperador romano a nossos proprios costumes immemoriaes, ou ás sancções de um parlamento inglez, o que importaria preferirmos tambem as regras despoticas da Roma ou de Bysancio, paizes para os quaes ellas foram preparadas, á constituição livre da Grã-Bretanha, a qual nossos costumes e os actos do nosso parlamento tem tido por fim perpetuar.»

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Estou perfeitamente accorde com Blackstone.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto, nem Blackstone tem grande enthusiasmo pela lei romana, como acho de mostrar, nem a citação que o nobre senador fez tem applicação ao caso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não é esta a questão.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu traduzo as palavras que o nobre senador transcreveu em inglez do seguinte modo: «Nesta classe devem ser comprehendidos

os que forem surdos-mudos e cegos de nascença, cujo entendimento não se tendo podido formar em nenhum tempo pela via ordinaria, são incapazes de possuir *animus testandi*. » Vê-se que entre as palavras que o nobre senador transcreveu até se dá a razão por que aos cegos de nascença não deve ser permitido fazer testamento — porque, não tendo lido canaes para formar a sua intelligencia, lhes deve ser isto vedado. Donde se depreheende que, se estes cegos e estes surdos obtiverem estes canaes, como hoje se mostra ser possível, elles devem testar. Elles não podem ser privados de modo algum daquillo que é concedido a todos os demais cidadãos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E a ordenação e toda a jurisprudencia não lhes vedam testar.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas o nobre senador esta a repetir que a ordenação permite-lhes que testem, mas subentendo que o podem fazer pela forma publica, ou em testamento aberto... Onde achou o nobre senador isto? Esta é que é a questão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu mostrei.

O Sr. JAGUARIBE:—Não está em parte alguma. Na ordenação, pelo contrario, tenho mostrado que, estabelecendo as diversas classes que estão privadas de testar, e não se comprehendendo nellas os cegos, está claro que elles ficam na regra geral, isto é, naquella regra para a qual o legislador deu o preceito geral; não estão na excepção.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Podem testar.

O Sr. JAGUARIBE:—Podem testar e pelo modo por que allí se estabeleceu: podem testar em forma mystica, podem testar com a forma publica e podem testar nuncupativamente, se o caso for da hora da morte.

Eu, para não tomar tempo ao senado, deixarei de ler outras passagens de Blackstone, que abundam naquella obra que já citei. Irei adiante.

E, visto que o nobre senador insiste em dizer que o cego pôde testar, mas não pela forma mystica, occorreo-me dizer-lhe que o que o direito romano estabeleceu para o testamento dos cegos tinha um certo corollario, que acredito que o nobre senador não quererá trazer para entre nós. Por exemplo, o direito romano dispunha que o cego fizesse testamento nuncupativo, como diz o nobre senador, ou publico, mais com sete testemunhas.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' questão diversa.

O Sr. JAGUARIBE:—E' questão diversa! Então o nobre senador quer trazer uma parte daquelle direito e repellir a outra? O nosso direito tem estabelecido como é que o testamento deve ser feito: cerrado ou publico com cinco testemunhas; apenas acrescentou que para o nuncupativo fossem seis.

Mas o direito romano, até mesmo na citação que o nobre senador aqui fez, falla muito claramente nas sete testemunhas. Portanto, o nobre senador ha de ser forçado a confessar que o cego, fazendo testamento, deve empregar o numero de testemunhas que a ordenação estabeleceu, que é de cinco. Como invocar o direito romano, que exigio sete testemunhas? Onde o nobre senador encontrou que

aproveitemos do direito romano esta disposição sobre a forma, mas não sobre o numero?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' questão diversa.

O Sr. JAGUARIBE:—Não é questão diversa tal, é para mostrar que a sua invocação do direito romano para o caso não é bem applicada; allí a disposição era outra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A este respeito os praxistas discordam.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador citou, entre as autoridades que invocou em apoio de sua opinião, Corrêa Telles, em seu *Digesto Portuguez*.

Vou ler o que diz Corrêa Telles em seu *Digesto Portuguez*, vol. 3º, art. 1,492. E' o seguinte: « O cego pôde testar, ainda por escripto, comtanto que o papel seja lido perante as testemunhas de approvação »

O nobre senador citou esta passagem em seu favor, mas devo declarar ao senado que Corrêa Telles, escrevendo isto, não declarou que ao cego era vedado fazer testamento cerrado, apenas declarou que julgava necessario que elle o fizesse ler diante das testemunhas. E é muito para notar que Corrêa Telles acrescentou a nota seguinte:—*desideratur*—; e a razão é simples.

Corrêa Telles naquella obra propunha-se a offerecê-la como um specimen do futuro código do seu paiz. Elle era deputado, e, sendo nomeado para a comissão de legislação e sentindo-se geralmente em Portugal a falta de um código civil, teve em mente fazer este serviço ao seu paiz e organizou uma especie de consolidação das leis. Nesta parte acrescentou — *desideratur* — não estampou allí o direito do paiz; julgando conveniente que a respeito do cego se tomasse alguma cautela, emittio esse principio; mas, não querendo de modo algum que fosse mal interpretado, acrescentou a sua nota — *desideratur* — para prevenir que esse não era o direito do paiz.

Por consequencia, o nobre senador citou um caso que não colhe; Corrêa Telles não disse que o direito portuguez prohibia o cego de testar, disse apenas que era de opinião que no futuro código se legislasse com esta cautela; mas entre isto e dizer-se que o direito estabelecido é o que o nobre senador procurou insinuar no seu parecer, ha uma distancia immensa.

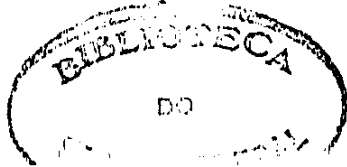
Não lhe aproveita a citação de Corrêa Telles, assim como não lhe aproveita a que fez de Gouveia Pinto. Acredito que o nobre senador, meu illustrado collega e amigo, impressionou-se de que a opinião que seguia era a verdadeira; lia muito depressa os autores, e por isso, embora allegassem o contrario, entendia sempre que estavam de accordo com S. Ex.; é o caso do *quod volumus facile credimus*.

Gouveia Pinto diz o contrario do que afirma o nobre senador.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Leia.

O Sr. JAGUARIBE:—Vou ler.

Diz elle: « Se o cego pôde ou não fazer testa-



mento é importante saber-se. E' certo que as nossas leis não declaram que elle pôde fazer testamento; mas tambem lh'o não prohibiram, como fizeram a respeito dos outros; e deste silencio devemos tirar a necessaria conclusão de que lhe permittiram fazer testamento. Nem ha razão alguma para se dizer que o cego não pôde testar, muito mais permittindo a nossa lei que um terceiro assigne a rogo do testador, quando elle não saiba ou não possa escrever. »

E' o que elle diz e, depois de citar a legislação de diversas nações, acrescenta: « Porém a questão que pôde haver entre nós é se para o testamento do cego... »

O Sr. ZACARIAS:—Antes ha alguma cousa a ler.

O Sr. JAGUARIBE:—Ha, sem duvida.

O Sr. ZACARIAS:—Será bom ler.

O Sr. JAGUARIBE:—Estou na regra do nobre senador de não trazer livros para aqui; contento-me de colligir dos autores o que convém aqui apresentar...

O Sr. ZACARIAS:—Sem mutilar.

O Sr. JAGUARIBE:... e apresento os trechos sem deslealdade...

O que o nobre senador está dizendo vem depois; o que suprimi de Gouvêa Pinto, não vinha para o caso. Mas, dizia eu, acrescenta o mesmo Gouvêa Pinto: « Porém a questão que pôde haver entre nós é, se para o testamento do cego valer é necessario mais uma testemunha além das cinco, como se requeria por direito romano e requer pelo direito da Hespanha e da França? Julgo que não, porque, além da o não declaram as nossas leis e deixarem por isso semelhantes testamentos sujeitos ás regras geraes, não vejo razão plausivel da differença entre o cego e o que não sabe escrever; antes pelo código da Prussia os encontro equiparados (os cegos e os analfabetos), e em iguaes circunstancias ou logares parallelas as nossas leis o tem assim supposto e admittido; excepto quando dispuzer nuncupativamente, porque então devem assistir seis testemunhas, na forma da Ord. liv. 4.<sup>o</sup> tit. 80 § 4.<sup>o</sup>. »

Eis aqui o que diz Gouvêa Pinto; por consequente o nobre senador, muito illustrado como é, enganou-se; compenetrou-se de uma opinião, por isso leu com pouca attenção o que diz o autor, citando-o em seu favor, quando este juriconsulto diz exactamente o contrario.

Assim, Sr. presidente, tendo mostrado pela leitura da ordenação, pela natural interpretação que a ella se deve dar e até pela citação do escriptores, que a opinião da maioria da commissão não é aceita em nosso direito, eu creio que os meus nobres collegas da commissão me relevarão a minha audacia, desde que julgo ter demonstrado que eu tinha boas razões para assim pensar. A nossa constituição, que, em minha opinião, é o nosso Alfredo, o nosso Eduardo, do que fallava Blackstone...

O Sr. ZACARIAS:—Devia dizer o nosso Pedro...

O Sr. JAGUARIBE:—Refiro-me aos collaboradores de nossa Constituição, aos Inhambupes, nos Baependys, aos Caravellas, etc.; esses é que são os nossos Alfredos e Eduardos... Elles na constituição disseram que deviamos ter um código civil, feito segundo a justiça e a equidade. Portanto, quando chegar a vez de fazermos o nosso código, é que devemos determinar se os cegos podem ou não fazer testamento cerrado. Por ora devemos nos regular pelo direito escripto que existe, que é o direito portuguez, o qual não consigna essa prohibição, como mostrei. Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Figueira de Mello:—Sr. presidente, se o nobre senador, levantando-se para impugnar o parecer da commissão de legislação, declarou que o fazia com sentimento, o que é devido á delicadeza de S. Ex., á sua bondade para com os membros da commissão, o que direi eu, oppondo-me com o outro meu digno collega de commissão contra uma proposição da camara dos Srs. deputados, que admite doutrina inteiramente opposta á que aceitamos?

Alli fallava um dos ramos do poder legislativo; alli se achavam muitos homens competentes em direito; alli, finalmente, encontrava eu mestres, que me deviam ensinar.

Mas, senhores, *amicus Plato, sed magis amica veritas*; muito estimo os homens, porém, nunca terão elles o direito de sujeitarem-me a abraçar opiniões, que não formam a minha convicção, ou consciencia.

O projecto que se apresenta no senado tem por fim declarar, que *nem a Ord. do Liv. 4.<sup>o</sup> tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei, prohibe ao cego fazer testamento cerrado.*

Quando se trata de interpretação de leis; os legisladores e os magistrados tem regras definidas, de que não se podem separar; e o direito romano, que, por assim dizer, reunio tudo quanto a sabedoria humana podia conter para regular as relações dos individuos entre si; o direito romano, que se aperfeigoou successivamente desde a lei das doze taboas até o tempo, em que se publicaram as leis justinianas, já sujeitas ao benéfico influxo do Evangelho; o direito romano, que decide todas essas questões, nos subministra as regras com que devemos proceder.

Tendo me dado ha quarenta e tantos annos ao estudo das leis, tenho sempre recorrido ao direito romano como fonte de toda a legislação moderna, quando qualquer questão occupava minha attenção, quer como legislador, quer como magistrado.

Ora, digo eu, a interpretação, neste caso, é desnecessaria, porque a lei está interpretada.

A primeira regra que se deve seguir no caso vertente, diz o direito romano, é a seguinte: *Si de interpretatione legis queratur: imprimis inspiciendum quo jure civilis in ejusmodi casibus usa fuisset: optima est enim interpres consuetudo.*

Se se trata, diz o direito romano, do saber que interpretação deve ter certa lei, devo-se em primeiro logar, examinar qual foi a pratica, o costume, ou estylo, de que usara a sociedade,

porque esse estylo e pratica é o melhor interprete das leis.

Ora, senhores, qual foi esse estylo entre nós acerca dos testamento dos cegos? Foi considerar-se que, em vista da ord. do liv. 4º tit. 80, interpedada devidamente, o cego não estava excluído de testar, e devia, por consequencia, usar do direito de fazer testamento, como qualquer outro cidadão; mas que não tinha de modo algum o de fazel-o mystica ou cerradamente, mas somente em Notas.

Aqui ha uma justa interpretação da lei, porque a ord. do liv. 4º tit. 80, segundo a edição chamada vicentina, ou 81 segundo outras edições. . .

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mais correctas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—...tendo de determinar quaes as pessoas que não podiam fazer testamento, não incluído os cegos; claro estava, pois, por uma justa interpretação do direito e da lei, que os cegos não podiam ser excluídos da facção do testamento.

Entretanto, tratou-se de saber se elles poderiam ser excluídos da facção de testamento cerrado.

A jurisprudencia foi, neste caso, unanime, desde que as Ords. foram publicadas em 1602 até agora; e eu desafio os nobres senadores que porventura queiram votar pela proposição da outra camara, que me apresentem, quer na legislação quer na jurisprudencia moderna, ou antiga, quer no tempo em que dominavam os arestos da casa de supplicação, pela qual se tomavam assentos, quer nos nossos dias, um aresto só que declare que os cegos, completamente cegos ou, para me servir das expressões do direito romano, *carentes oculis*, possam fazer testamento cerrado.

O SR. JAGUARIBE:—O mesmo digo eu; apresente assentos em sentido contrario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Ora, senhores, quando se trata de uma jurisprudencia não continuada e seguida por todos os nossos juriscóntulos, de modo que eu, posso dizel-o sem erro, correndo todos esses juriscóntulos não acho um que sustentasse, pela philosophia ou pela razão, que os cegos podiam fazer testamento cerrado; quando nós vemos que essa jurisprudencia subsistio por 270 annos sem reclamações do publico, sem reprovação do legislador, podemos acaso suppôr, que essa jurisprudencia é errada, que a legislação não é omissa?

Eu não posso deixar de pensar de modo contrario, desde que a pratica m'o ensina; e citarei ainda, para corroborar minha opinião outro principio do direito romano: *In ambiguitatibus, quæ ex lege proficiuntur, consuetudinem, aut rerum perpetuò similiter judicatorum auctoritatem, vim legis obtinere debere*. Nas ambiguidades, que resultam da lei, o costume, ou a autoridade das cousas perpetua e sempre semelhantemente julgadas, devem obter força de lei.

Eis aqui porque eu referi-me á essa jurisprudencia perpetua, sempre identica, e digo que ella constituo lei, ou tem força de lei; está por ella de-

vidamente interpretada a lei; e, pois, é desnecessaria uma nova interpretação.

Ora, o que é que nos diz ainda o direito? Diz ainda que o estylo inveterado prevalece como se lei fosse; e, pois, se nós temos um estylo de 270 annos, para nos regular, que razão ha para legislar-se agora e legislar-se em sentido opposto á esse estylo?

Eu, senhores, entendo que, tratando-se de uma questão juridica, e fallando diante de legisladores que não só conhecem o latim, como tambem são sabedores do nosso direito philosophico e positivo, não errarei citando os textos que me dirigem nesta discussão.

Diz uma lei romana: *Inveterata consuetudo pro lege non immeritò custoditur*.

Se temos lei constituida pela jurisprudencia, não devemos por maneira nenhuma alteral-a, e daqui resulta outro principio: *Minimè sunt mutanda que interpretationem certam semper habuerunt*.

Pois, se a nossa lei teve uma interpretação certa, como é que não devemos considerar que essa interpretação é a verdadeira. . .

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Neste caso: *verbis tenax citèr inherendum*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO. . . quando essa jurisprudencia foi estabelecida por tantos magistrados em tantos casos diversos, e por consequencia dada sem-nenhum espirito de favor, nem de odio?

Portanto, Sr. presidente, esta jurisprudencia tem por si o cunho não só de uma verdadeira interpretação, como de justiça, conforme depois demonstrarei.

Dizia Cicero que o magistrado é a lei que falla, e que a lei é o magistrado mudo. Se a nossa ordenação, foi um magistrado mudo, os magistrados foram a lei fallando, porque interpretaram o sentido della á vista de sua letra, e conheceram qual a mente verdadeira do legislador.

Mas, senhores, devo dizer que se fosse conveniente permittir-se ao cego o testamento cerrado e estivesse isto demonstrado por meio de razões solidas, inabalaveis, razões que tivessem por si não só a sua utilidade intrinseca, porém, tambem a autoridade dos homens que reflectiram sobre direito, eu annuiria a estas razões, porque no direito romano encontrei opiniões para mostrar que essa mudança poderia effectuar-se. Assim dizia o Direito Romano: *Consuetudinis, ususque longevi non vilis auctoritas est; verum non usque adeo sui vultura momento, ut aut rationem vincat, aut legem*. Isto é, a autoridade da pratica e do uso longo é de grande importancia; porém, tambem não deve ser tal que vença a razão ou a lei.

Trata-se, pois, senhores, de saber se é ou não contrario á lei ou á razão o velar aos cegos a facção do testamento cerrado. Vejamos se é contrario a lei.

A Ord. no livro 4º tit. 80—*Das pessoas a quo não é permittido fazer testamento* diz no § 5º: "Item não pôde fazer testamento o mudo, o surdo de nascimento; mas os que ouvem ou fallam com difficuldade poderão fazer testamento. . ."

Ora, a lei aqui não exclue o cego de fazer testamento, nisto estão concordes todos os juriscultos; porem, pergunto, está incluído o caso do cego fazer testamento cerrado? Não está; este caso é omissão na lei...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... e tanto é assim que os juriscultos fizeram a distincção que nós temos feito, e que está sancionada pela jurisprudencia; o cego testará publicamente, não pôde testar pela maneira mystica e cerrada.

A razão disso é porque a ordenação do livro 3º tit. 6º, que se denomina: — *Como se julgarão os casos que não foram determinados pelas ordenações*, diz muito claramente o seguinte: « Quando algum caso for trazido em pratica, que seja determinado por alguma lei do nosso reino, ou estylos de nossa corte, ou costume de nossos reinos... seja por elles julgado... E quando o caso de que se trata não for determinado por lei, ou costume dos nossos reinos, mandamos que seja julgado pelas leis imperiaes... As quaes leis imperiaes mandamos somente guardar pela boa razão em que são fundadas.»

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Esse é que é o caso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Se por acaso os honrados senadores, que impugnaram o parecer da commissão, podessem mostrar que o estylo de poderem os cegos fazer testamento cerrado, existia antes das ordenações, então dever-se-ia ter julgado conforme o estylo; mas se o estylo fosse o contrario, de não poderem os cegos fazer testamento cerrado, então julgava-se tambem não só por esse estylo, que se mandava conservar, como pela lei romana 8ª codigo — *qui testamenta facere possunt. vel non.*

A lei romana dizia o seguinte: « *Hac consultissima lege sancimus, ut carentes oculis seu morbo, vitiove, seu ita nati perennia pationem suae condant moderamina voluntatis, praesentibus septem testibus... tabulario etiam; ut cunctis ibidem collectis, primum ad se convocatos omnes ut sine scriptis testentur, edoceant.* »

Esta lei romana não permittio aos cegos fazerem testamento cerrado, mas exigio, como se vê do seu texto, que elles chamassem a si sete testemunhas, e em presença do tabellião dissessem o fim para que as tinha convocado e declarassem o que tinham disposto a respeito da sua ultima vontade, *per nuncupationem suam moderamina voluntatis.*

Portanto, os juriscultos portuguezes, magistrados, professores ou advogados entenderam com muita razão, que o caso de que se tratava era omissão, e tanto é omissão que não se achava esta especie na ordenação; por consequencia, ainda que a ordenação não tenha excluído em termos geraes o expressos os cegos de fazerem testamento, ainda que a jurisprudencia lhes tenha dado a facção de testamento, não se segue dahi que elles possam testar cerradamente; esta conclusão não se segue dos principios adoptados; e todos os senhores que são juriscultos sabem que, quando se trata de conhecer bem

as leis, é necessario examinar a especie, á que ella se refere, e deduzir dahi muitas vezes distincções que aclaram seu sentido, destroem os absurdos e firmam a verdade.

Vamos ver agora se é tambem contrario á razão. Senhores, quando se trata de conhecer se tal ou tal disposição, se tal ou tal acto é ou não conforme á razão, todos nós temos um característico evidente, e é ver se no meio em que vivemos, todos os homens de bom senso pensam ou não commoço. E' por isso que o senso commum tem sido considerado como a regra da verdade. Se o senso commum se mostra nas praticas, nas legislações de diferentes nações, e especialmente das nações christãs, que pensam commoço, claro está que ellas encontraram a verdade e decidiram com justiça. Ora, o que é que vemos neste ponto? Vemos que todas as nações da Europa...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... todas as nações civilizadas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... leem assentado que o cego não pôde fazer testamento mystico. Lembrei no parecer os codigos da França, da Italia, da Hespanha, de Venezuela, do Perú e outros muitos. Não podia passar-me á India, á Oceania, á Africa e a todas essas nações que povoam o universo; limitei-me á Europa somente, limitei-me a citar os codigos de uma parte das nações mais civilizadas, entendendo que um outro que apparecesse em sentido opposto, não poderia destruir, por nenhum modo, a autoridade das nações citadas, dessas nações, em cujo seio vamos beber as sciencias, e cujos sabios são objectos da nossa admiração e estudo.

Se, pois, para firmar a doutrina da commissão e reprovar aquella que passou na camara dos Srs. deputados encontraes exemplos decisivos, permittii que eu vos cite ainda um desses dictames da razão, á que os juriscultos romanos deram todo o peso de sua incontestavel autoridade.

« *In rebus novis constituendis evidens debet esse utilitas, ut recedatur ab eo jure, quod diu coequum visum est.* »

Quando se trata de constituir coisa nova, deve ser evidente a utilidade que desta resulta, affirmo que possamos apartar-nos de um direito que foi sempre considerado justo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas não se trata de coisa nova.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Portanto, se este é o direito, ou se elle já está interpretado, a nova interpretação é desnecessaria, salvo se vós quereis fazer legislação nova, o que é outra questão; mas como objecto de interpretação não posso admittir.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Se V. Ex. folheasse mais o direito romano achava as razões.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—A lei está interpretada; e, como já disse, para que haja uma nova interpretação ou antes uma nova lei contra,

é mister que haja evidente utilidade publica, utilidade que aliás tambem requer a nossa constituição. Esta utilidade não existe, se nos referirmos á jurisprudencia consagrada por 270 annos de pratica, pelos nossos magistrados, pelas opiniões dos juriconsultos mais autorizados, pelo concurso geral de todas as nações, e finalmente pela cousa em si mesma.

Ora, o que é que nos diz a razão? Diz que o consenso de todos é por assim dizer a voz da natureza. *Consensum omnium est quedana vox naturæ*, dizia Cicero.

Pareço que nesta materia, quer os senhores que votaram por ella na camara dos deputados, quer o nobre esenador que acaba de fallar, deixaram de considerar os principios que regulam a concessão da facção testamentaria.

Segundo o direito romano e opinião de todos os juriconsultos não podia fazer testamento senão aquelle que podia fallar ou escrever: *nuncupare vel scribere testamentum*.

O SR. JAGUARIBE:—E os analfabetos?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O direito romano, depois de declarar que só podia fazer testamento aquelle que gozasse da integridade de suas faculdades intellectuaes *mens sana*, disse que ninguém poderia ser instituido herdeiro sem que o testador escrevesse ou seu nome ou o enunciasse por occasião de fazer o seu testamento perante testemunhas: *« Qui testam facere possunt vel non :*

*« Heredes patum, ita, ut ex auliri possunt, nuncupandi sunt. Licet ergo testanti vel nuncupare heredes, vel scribere. Quil est PALAM? non utique in publicum, sed ut ex auliri possit; ex auliri autem non ab omnibus sed a testibus. »* Traduzirei: Os nomes dos herdeiros devem ser apresentados publicamente por palavras, de modo que possam ser ouvidas. . .

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Essa lei foi revogada.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—... Será licito, portanto, ao testador ou apresentar verbalmente seus herdeiros ou escrever os seus nomes. O que quer dizer *publicamente*? Não quer dizer que o diga ao publico em geral, mas somente que o diga ás testemunhas. »

Eis aqui o principio regulador dos testamentos ou da facção do testamento.

Ora, um cego não pôde escrever o seu testamento, e, portanto, está excluido do facto de apresentar um testamento cerrado, mas pôde nuncupal-o, declarar-o por palavras; é claro que este caso está dentro da lei. Por isso os juriconsultos portuguezes disseram, que o cego só podia fazer o seu testamento ou nuncupativo á hora da morte, segundo os meios indicados pela lei, ou em notas publicas, dizendo elle ao tabellião o que queria, ou mesmo levando seu testamento escripto, comtanto que todas as testemunhas o ouçam ler completamente, e o assignem depois.

O testamento é legal ainda quando o cego o leve escripto, porque pôde acontecer que um cego rico, com muitas disposições a fazer, com uma

casa muitas vezes complicada por negócios extraordinarios, tenha necessidade de fazer escrever anteriormente o seu testamento e depois apresental-o para ser lido pelo tabellião perante as testemunhas, que as leis exigem.

Eis, portanto, o caso em que os nossos juriconsultos dizem que o cego pôde fazer seu testamento, levando-o escripto, comtanto que seja lido, e que todas as testemunhas o ouçam.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. poder-me-ha dizer qual é o livro de Digesto, em que vem essa lei que acaba de ler?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' a lei 21 do Digesto—*Qui testamenta facere possunt, vel non*. Nas minhas citações não sigo o estylo moderno de, citando o numero da lei do Digesto, acrescentar o titulo e o livro. Como tenho muita facilidade em procurar a legislação romana nas collecções respectivas, não preciso de citar o livro nem o titulo, e daqui resulta que não posso agora declarar-os ao nobre senador.

Vamos agora, senhores, a um outro ponto.

Tendo demonstrado que a interpretação apresentada pela proposição da camara dos Srs. deputados é inteiramente desnecessaria, porque ella está feita por uma jurisprudencia sempre seguida e justificada por todos os juriconsultos, pelo legislador que nunca a reprovou, que nunca foi reprovada por um só aresto, passarei agora a demonstrar que não é urgente que adoptemos essa proposição. Nós passamos 270 annos sem precisar de uma semelhante legislação; e agora só porque um homem, que dizem ser rico, mas que se confessa completamente cego, e deseja fazer secretamente as suas ultimas disposições, nos vem pedir uma lei, accomodada ás suas pretensões particulares, devermos nós de um momento para outro reprovare e destruir toda essa sábia legislação? Será isso proprio de legisladores sensatos? Eu não o penso, e nem o espero, que o satisfagamos.

O direito romano, essa luz que sempre me guiou nos meus estudos juridicos, a todos nós ensina. Na lei 53 do Digesto, *de legatis: Nemo potest in testamento suo cavere, ne leges in suo testamento locum habeant*, isto é: ninguém pôde determinar no seu testamento que as leis nelle não tenham lugar.

Ora, senhores, um cidadão qualquer, no meio de suas molestias e de suas dores, pôde muitas vezes lembrar-se de que deve fazer tal ou tal disposição sem saber que a lei prohibe-a; mas a lei então determina que os magistrados annullen as clausulas illogicas dos testamentos. Porém não é extraordinario que um homem, que se acha em todo o seu juizo, venha pedir-nos que revoguemos nossas leis, nossa jurisprudencia para que elle possa commodamente, no segredo que a lei não lhe permittio, dispor de seus bens?

Não seria de nossa parte uma extraordinaria fraqueza annuir aos seus desejos? Eu, portanto, que não annui á proposição da camara dos Srs. deputados, ainda com mais força deixaria de annuir

ao requerimento desse cidadão, por mais respeitável que elle seja.

E, demais, senhores, todos nós sabemos que um código civil se acha encomendado a um illustre membro desta casa; que esse digno senador trabalhava incessantemente na confecção dessa importantíssima obra, e que o zelo e assiduidade, com que a ella se entrega, nos priva dolorosamente da sua presença, que viria esclarecer nossas discussões ou guiar-nos com o seu voto. Ora, se este código está a fazer-se, se nelle ha de ser contemplada, como não pôde deixar de ser, a especie em questão, que pressa é essa de satisfazer já a esse homem, para, no outro dia, ouvindo razões mais convincentes da boca do illustre juriconsulto, mudarmos de opinião?

Nem que se diga que é dos sabios mudar de opinião, direi todavia que essa mudança tem lugar, é toleravel no individuo, mas o corpo legislativo e o judiciario estabelecem a pratica depois de profundo exame das questões, e por ella sempre se dirigem, como sendo a expressão da justiça e da verdade.

Senhores, se me mostrassem que tinham havido decisões contrarias, talvez eu no meio dessa anarchia dos juizes, que só serve para desconceituar as leis e os proprios magistrados, julgasse que elles tomaram decisões segundo o favor ou amizade; se, apezar de julgados divergentes, eu observasse que o supremo tribunal, embora autorizado pela lei, ainda não tomara nenhum assento para dar-lhes a devida uniformidade, então, e somente então, deveria o legislador apresentar-se para destruir tanta contradicção, tanta miseria. Quando, porém, não se allegam esses julgados contradictorios, por que havemos de deferir ou revogar nossas leis seculares para satisfazer a um individuo sómente? Pois para satisfazer aos caprichos de um cego...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — ...havemos de destruir nossas leis, já sancionadas pelo tempo, e pela pratica de outras nações? Isto não é possível.

Senhores, vou agora (é talvez por aqui que eu devera principiar) responder ao nobre senador pela minha provincia. Para que vosso juiz se formasse logo (perdoae-me se assim me expresse) nos verdadeiros principios, que devem dirigir a discussão, inverti a ordem talvez natural do meu discurso. Passarei agora a tratar das opiniões emitidas pelo nobre senador.

Pretenden S. Ex., na primeira parte do seu discurso, demonstrar que as opiniões emitidas por mim, e por meu collega da commissão, o Sr. conselheiro Nabuco, eram inteiramente contrarias aos nossos precedentes. Do meu lugar disse-lhe logo: « é inexacto, não apoiado. »

Em verdade, senhores, lembro-me de que, sendo eu desembargador na relação de Pernambuco, appareceu alli uma questão sobre a annullação do testamento cerrado de um homem, só porque elle com difficuldade andava e via, pretendendo-se que tal homem não podia testar por semelhante forma. Minha opinião foi que esse homem podia testar cerradamente,

porque, se via com difficuldade, sempre via, e por consequencia não estava comprehendido na prohibição do direito romano, que só vedava a facção do testamento cerrado aos completamente cegos, *carentes oculis*. Eis a minha pratica de julgar.

Cahi, porém, das nuvens, fiquei inteiramente admirado, quando o nobre senador disse que tinha apparecido na relação da Córte o julgamento de uma causa entre partes, Francisco da Costa Faria, tutor de menores filhos de Antonio Francisco Chaves, que era cego, e fizera testamento, e que eu approvei esse testamento, e me achava em contradicção.

Tendo-me soado aos ouvidos que se pretendia apresentar essa causa como tendo sido julgada por mim para mostrar a contradicção das minhas opiniões, eu fui á relação para examinal-a, e preparar-me para o debate, e, para prova, direi que ella tem o n. 14,203, entre partes Francisco da Costa Faria, tutor dos menores filhos de Antonio Francisco Chaves, e accrescentarei, Filho.

Mas, senhores, isto é uma questão administrativa, uma questão de tutoria unicamente. Não se tratou alli de annullar o testamento de um cego. Percorrendo os autos respectivos, não encontrei nelles semelhante testamento, nem a allegação de que este homem era cego. Nas razões da revista, que se tinha manifestado para o supremo tribunal de justiça, não havia uma só palavra sobre semelhante facto. Por consequencia, ainda que eu fosse juiz neste processo, não se poderia dizer que eu julguei de uma maneira contraria ás opiniões que hoje emitto. Podia mudar de opinião mais bem esclarecido, porém não mudei, minha opinião antiga subsistio sempre intacta.

Nesse tempo não se tratou de uma causa de nullidade de testamento; portanto, os juizes não podiam convolar de uma questão de tutela consistente em fazer regressar para o Imperio os tutelados que estavam em Lisboa, para uma questão de nullidade de testamento, questão de alta indagação, questão que devia ser estabelecida pelas fórmulas legaes do direito, para se chegar até á litis-contestação, e esta ainda não se havia dado. Por consequencia, como é que o nobre senador para demonstrar minha contradicção vem apresentar essa causa de tutela, ainda que eu nella fosse juiz, como não fui?

Disse mais o nobre senador que eu tinha sido o juiz nessa causa. Ha erro, não no seu espirito, confessional-o-hei, mas sem duvida na sua expressão.

O SR. JAGUARIBE: — V. Ex. era presidente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Mas como todos que nos ouvem não são traquejados no direito, quero dizer que o presidente da relação não é juiz em causa alguma; attesta sómente com sua assignatura que o acto se deu em sua presença e em tribunal pleno.

O SR. JAGUARIBE: — Foi o que eu disse, que V. Ex. era presidente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Como, pois, o nobre senador, sem duvida por erro de expressão, veio



dizer que eu tinha sido o juiz, para poder achar-me em contradicção? E' muita vontade, sem duvida, de apanhar-me neste defeito, que não é muito natural na minha vida legislativa, judiciaria e particular.

Apresentou ainda o nobre senador o caso de que, tratando-se de um testamento, e indo os juizes decidir a causa, o presidente da relação devia chamar seus collegas a pensarem bem na questão, e a decidirem, conforme o direito. Onde, em que lei foi o nobre senador encontrar jurisdicção, competencia do presidente da relação para fazer parar o julgamento das causas e pedir aos juizes que as estudem melhor?

Se eu fizesse semelhante cousa, injuriaria os juizes, porque, quando elles escreverem seu *visto* nos autos denotam que bem os examinaram, e devem estar aptos a emitir um julgamento de conformidade com as leis. Admira, portanto, que o nobre senador, para me achar em contradicção, quizesse impôr-me uma obrigação que não está no regulamento das relações, e que, se fosse exercida, seria um motivo de desgosto e de injuria para os meus collegas.

A contradicção, que julgou encontrar o nobre senador no meu collega da commissão, tem ainda menos procedencia do que a que me attribuiu.

Pois, senhores, é contradicção em um ministro firmar, para a organização de um código de processo civil da nossa nação, um contrato com um jurisconsulto, que tinha e tem todos os meritos de saber apurado e profundo do direito, só porque esse jurisconsulto tinha emitido em uma obra preliminar, na sua CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS, a opinião de que os cegos podiam testar? O que fez, porém, esse jurisconsulto? Declarou apenas quaes os que estavam excluidos de testar, e não incluiu com razão o cego, como já disse, porque o caso de testamento cerrado é inteiramente outro, e constitue nova especie juridica.

Pois, porque esse ministro se esqueceu de que o jurisconsulto tinha semelhante opinião nos termos expostos, podia elle deixar de pensar que, se era erronea, o tempo e o estudo haviam de chamal-o aos verdadeiros principios? Era necessario que o ministro da justiça, que fazia o contrato com homem tão autorizado, como o Sr. Teixeira de Freitas, tivesse de ante-mão minuciosamente examinado todas as questões de direito, que elle tinha apresentado em sua consolidação, assim de saber se suas opiniões estavam de conformidade com o mesmo direito ou com a sciencia? Não, senhores, porque o direito é uma sciencia vastissima. Quando os Ulpianos, os Tribunianos seguiam uma opinião, os Paulos e Marcianos outra, elles respeitavam mutuamente essas opiniões e não se atreviam a dizer que os seus collegas tinham errado, mas sim—que tal opinião lhes parecia melhor, pelas palavras—*mihi placet, mihi videtur*.

Ora, o Sr. ministro da justiça que vio na consolidação das leis um trabalho magnifico, que tinha por fim mostrar somente o que as nossas leis tinham determinado nas relações civis e particulares dos cidadãos, e o quanto ellas eram delectivas para a formação de um código, havia so-

mente por esse motivo, e com uma severa injustiça condemnar o illustre jurisconsulto? Isto não era possível, nem se devia fazer nunca, quando possível fosse.

Senhores, o nobre senador pretendeu demonstrar, por argumentos de analogia, que os cegos tambem podem fazer testamento cerrado. Porém os argumentos de analogia são inteiramente fracos em direito; para que os possam admittir, é preciso que a analogia seja completamente perfeita, e é somente nesta hypothese, que os juizes entendem, que é omissa a legislação, e que o pensamento do legislador, não completamente expresso nas palavras da lei, deve estender-se a outras hypotheses pela regra de direito, — quando dá-se a mesma razão, deve dar-se a mesma disposição.

Se acaso tratássemos de fazer uma lei somente permittindo aos cegos o fazerem seus testamentos cerrados, os argumentos do nobre senador talvez podessem valer; em minha opinião elles não valem, e eu o demonstraria se já me não sentisse cansado, e nem entendesse que devo pôr termo ao meu discurso, até para não fatigar a paciencia dos que se dignam de ouvir me (*não apoiados*). Hei de talvez ter occasião de responder aos novos argumentos que se apresentarem.

Muito sinto não ter estado presente um digno membro da commissão que subscreveu as minhas razões...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—V. Ex. substituiu muito bem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—... o que até leve a honrade de as declarar inteiramente procedentes em um escripto que me remetter, porque não nos podemos conferenciar antes de sua assignatura. Sinto que esse nosso collega não estivesse presente para preceder-me neste debate, porque então, caminhando eu em sua esteira, talvez podesse mais proficientemente demonstrar a minha these.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—O advogado é muito bom, a these é que é má.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Não posso, porém, antes de concluir, deixar de dizer que nenhuma razão teve o nobre senador pela minha provincia quando contestou, como inficis, as citações que eu fiz.

O SR. JAGUARIBE :—Inficis não, não disse tal.

O SR. ZACARIAS :—Infelizes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Principiarei pela ultima dellas.

Gonçva Pinto, por exemplo, tratou de examinar a questão se o cego pode ou não fazer testamento, dizendo—é uma questão importante de saber-se. Logo estabeleceu neste ponto a sua questão.

« E' certo, diz elle, que as nossas leis não declararam que o cego podesse fazer testamento, mas tambem lh'ó não prohibiram, como fizeram a respeito dos outros; e deste silencio devemos tirar a conclusão de que lho permittiram fazer testamento; nem ha razão alguma para se dizer, que o cego não pode testar, muito mais permittindo a nossa lei que um

terceiro assigne a rogo do testador, quando elle não saiba ou não possa escrever...» Isto é uma razão adducida. (*continua a ler*)... «e quanto mais vendo nós não só que por direito romano podia o cego fazer testamento *vocalmente*, comtanto que em logar d'elle se chamasse uma oitava testemunha ou tabellião.»

Logo o fim de Gouvêa Pinto era provar que o cego pôde fazer testamento. Por essas phrases e pelas citações das leis de algumas nações que só admittem o testamento em notas, claro está, que o que elle queria firmar com suas proposições era que o cego podia fazer testamento.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu li o fim da nota.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Este é o ponto da questão. Se no resto da nota trata-se apenas de saber se se deve admittir uma oitava testemunha ou não, para que citar este pedaço que não tem por fim o ponto da discussão?

Disse o nobre senador que eu tambem fui infeliz na citação do *Digesto Portuguez* liv. 3.º art. 1492; porque o sabio juriseconsulto sómente disse nessa occasião. «O cego pôde testar ainda por escripto, comtanto que o papel seja lido perante as testemunhas da approvação.»

Ora, se o cego testa por escripto, comtanto que o papel seja lido perante as testemunhas da approvação, segue-se que elle não faz um testamento cerrado, faz um testamento publico, *palam* no sentido da lei romana, não perante o publico em geral, mas perante testemunhas. Senhores, o *Digesto Portuguez* é muito differente da *consolidação das leis* pelo Sr. Dr. Augusto de Freitas. A consolidação traz simplesmente o que determinam as nossas leis, mas o *Digesto Portuguez* comprehende não só o que dizem as leis portuguezas, mas o que dizem as de outras nações; e se elle não diz. «Este ponto está explicado sómente pela jurisprudencia. é por que o Sr. Correia Telles não cita senão as leis romanas, e as de outros codigos; elle procura tirar dessas leis autoridade para sua distincta obra do direito, não a vai tirar, nem das opiniões dos escriptores, nem da pratica e jurisprudencia dos tribunaes, que podem variar muito em todos os cazos e especies do direito.

Disse o illustre senador que tambem fui infeliz na citação de Blackstone. Se o nobre senador me dissesse que na Inglaterra os cegos podem testar cerradamente, então a citação seria falsa; e se me dissesse que pelas leis inglezas os cegos podiam testar, por esta forma eu diria que o texto que li desso grande escriptor, comentado por juriseconsultos distinctos dos Estados-Unidos, tinha sido interpelado.

Eu não podia trazer sem fundamento a autoridade desso notavel escriptor para sustentar a opinião que professo.

Não, senhores, minhas citações foram em tudo fôis, e como não se trata de assumptos abstruzos, de livros que não estejam no alcance de todos, deixo que o bom juizo dos juriseconsultos decida se as minhas citações foram ou não inexactas.

Senhores, quando se apresentam neste parlamento doutrinas que parecem oppor-se á verdade juridica,

não devemos suppor que ellas passam despercebidas no meio de uma cidade, onde habitam tantos juriseconsultos, e onde não menos de tres periodicos dedicados ao estudo de direito discutem essas materias. Pergunto-vos, senhores, ha alguma opinião contraria á minha nos periodicos existentes? Nenhuma. Portanto, penso que proferi uma verdade juridica no que disse, não só pelo intimo conhecimento e persuasão que tenho, como tambem por ver-me apoiado por um juriseconsulto a quem nós todos respeitamos, e a quem o governo de meu paiz deu a confegão de um codigo civil que eu espero seja digno d'elle e do paiz (*apoiados*.)

Senhores, direi ainda algumas palavras antes de terminar o meu discurso. Tenho ouvido dizer que ha accordãos da relação do distrito e do supremo tribunal de justiça julgando que os cegos podem testar cerradamente. É inexacto isso, senhores; é inexactissimo e, para demonstrar a inexactidão, permita-me o senado que leia em primeiro logar uma nota que acho no codigo chamado Philipino, que foi publicado pelo nosso digno collega o Sr. Mendes de Almeida. — Esta obra tem muitas notas que sem duvida servem para esclarecer aos jovens advogados e aos magistrados ainda mesmo os mais provecos. Na nota ao § 3.º da Ord. do liv. 4.º tit. 81 se diz o seguinte: ( *lendo*). « Neste caso estão tambem os cegos, ainda que, segundo o praxista Coelho da Rocha, direito civil § 675 n. 7, os atacados desta enfermidade só podiam testar nuncupativamente, ou por escripto em testamento aberto, com mais uma testemunha... Entretanto, temos duas decisões da relação da Côte (5 de Novembro de 1861) e do supremo tribunal de justiça, (28 de Fevereiro de 1862), julgando que os cegos podem fazer testamento cerrado ou mistico (Rev. jurid. de 1862 á pag. 46).

Ora o nobre senador, quando escreveu esta nota, não tinha sem duvida presente os accordãos, porque do contrario não diria que essas relações julgaram que os cegos podiam fazer testamento cerrado; e, para demonstrar que assim é (peço ao Sr. presidente que me mande o requerimento da parte que está unido á resolução da proposição da camara dos Srs. deputados), basta-me-ha dizer que a propria parte que veio pedir o nosso adjunctorio para poder fazer seu testamento, allega que esses accordãos não lhe podem servir, exactamente porque tratava-se de um homem que via mal, e elle está com a vista completamente perdida. Lerei esta parte do requerimento ( *lendo*):

« Infelizmente, os tribunaes tambem ainda não firmaram jurisprudencia a respeito, porque os accordãos invocados da relação da Côte, de 5 de Novembro de 1861, e 28 de Fevereiro de 1862 não resolvem a questão; elles não se referem a um homem perfeitamente cego, mas a um que soffrendo da vista, podia entretanto, administrar seus bens, e andar sem auxilio estranho, como se pôde ver da *Revista Juridica* de 1862. »

Portanto, houve inexactidão da parte do nobre senador, porque a relação não decidiu que um homem completamente cego podesse fazer testa-

mento cerrado, e a propria parte o reconhece; e daqui, senhores, se vê quanta razão tinha Mr. Dupin no seu pequeno opusculo intitulado - *Jurisprudence des arests*, para indicar aquelle que os apresenta as regras que o deviam dirigir-o neste trabalho, e quanto é necessario, não só apresentar os arestos, como igualmente os motivos que se deram, as razões pró e contra, e finalmente, as razões da decisão.

Por não ter examinado positivamente estas decisões é que o nobre senador disse na sua bella obra...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Disse-o com a autoridade dessas revistas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—... que as relações tinham decidido que um cego podia testar, mysticamente.

E' por não ter bem reflectido nas condições dos arestos que o nobre senador pela minha provincia, que foi o primeiro a impugnar o parecer da commissão e sua conclusão, se animou a dizer que eu como desembargador da relação tinha votado que os cegos podiam testar mysticamente, quando eu não fui juiz em tal causa, nem podia ser-o.

Portanto, julgo que, em quanto não se mostrarem arestos contradictando a opinião apresentada por mim, e sustentada em tamanho espaço de tempo, não se pôde dizer que se vai interpretar a lei. Em quanto se não mostrar que decisões de tantos magistrados se acham em contradicção, e perturbam todas as relações sociais, trazem suspensos todos os direitos, não é possível querer-se a pretexto de interpretação, reformar uma lei util, conveniente e justificada.

Demais, ainda quando estas duas decisões juridicas, que apresentou o nobre senador pelo Maranhão no seu codigo Philippino fossem estabelecidas sobre o terreno que elle figurou, nem por isso ellas podiam fundar arestos. Os arestos, senhores, só existiam no nossô paiz durante o tempo da casa da supplicação, que é a que podia tomar assentos; mas depois que uma nova ordem judiciaria veio substituir essa, as relações decidiram sempre como entenderam conveniente.

O supremo tribunal julga quando a lei está claramente violada, que se deve dar revista e quando não está, nega essa revista; mas isto não constitue aresto por modo nenhum; e demais ainda quando o accordo da relação dissesse positivamente que os cegos, os completamente cegos, *carentes oculis*, podiam fazer testamento cerrado, nem por isso o supremo tribunal de justiça podia conceder ao recorrente o direito de revista, porque em virtude das leis que regulam suas attribuições, que elle procura executar sempre, do que posso dar testemunho desinteressado e verdadeiro, elle não pôde conceder revista senão quando se viola uma lei nacional expressa, na fórma determinada pelo alvará de 3 de Novembro de 1758.

Portanto, ainda quando houvesse esses accordos da relação, a que não inexactamente se referio o nobre senador pelo Maranhão; ainda assim esses accordos se fossem presentes ao supremo tribunal

de justiça, não teriam revista, porque elles se fundavam em jurisprudencia, e esta jurisprudencia era deduzida da lei romana, e não da lei patria, como quer o alvará de 3 de Novembro de 1758.

Senhores, concluo aqui o meu discurso. Julgo ter dito tanto quanto era bastante para mostrar que a minha opinião tinha sido aprofundada, que ella me produziu conueição profunda. Terei ainda occasião de desenvolver novos fundamentos dessa opinião, se ella for impugnada.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 14:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 61, do corrente anno, autorizando o governo para mandar admittir a matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Gurgel da Costa Nogueira.

1ª dita do parecer da commissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

E outras materias já designadas

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

#### ACTA EM 14 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abacé, Luiz Carlos, Correia, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Grande, Barros Barreto, Diniz, Nunes Gonçalves, barão da Laguna, visconde de Muritiba; Figueira de Mello, duque de Caxias, João Alfredo, Zacarias, Leitão da Cunha, Jaguaribe, conde de Baependy e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargo, barão de Cotegipe, barão de Maroim, Firminos, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbu, Paranaguá, Antônio, Ribeiro da Luz, Godoy, visconde do Rio Branco, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Vieira da Silva, Marquez do Herval, Marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde de Caravellas, visconde do Bom Retiro e visconde de Nittherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Sussuna.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 11 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para mandar admittir a matricula em qualquer das faculdades de direito o estudante Adriano Corte Real, do 2º anno da de medicina da Bahia

o pharmaceutico Felisbello Firmo de Oliveira Freire Junior, e das aulas do curso annexo á escola polytechnica o estudante Theophilo Teixeira de Almeida.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro de 9 do mesmo mez do ministerio da marinha, em resposta ao do senado de 14 de Maio, remettendo cópias do relatório do engenheiro Reed sobre o encouraçado *Independencia*, da correspondencia da legação imperial em Londres e do capitão de mar e guerra Arthur Silveira da Motta com o ministerio referido, e das informações da commissão encarregada de fiscalizar a construcção do mesmo encouraçado.—A quem fez a requisição,

Às 11 1/4 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 15 do corrente era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões. Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, Diogo Velho e Cunha e Figueiredo.

### S. Sessão

EM 15 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — EXPEDIENTE. — Redacções. — ORDEM DO DIA. — Dispensa a estudantes. — Licença ao Sr. senador Pompeu. — Discursos dos Srs. Correia e Fernandes da Cunha. — Projecto de lei declarando permittir ao cego fazer testamento cerrado. — Discursos dos Srs. visconde de Abaeté e Mendes de Almeida.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Muritiba, visconde de Abaeté, Chichorro, Luiz Carlos, barão de Camargos, Correia, duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, F. Octaviano, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, barão de Cotegipo, Nunes Gonçalves, Figueira de Mello, Barros Barreto, Jaguaribe, Paranaguá, barão da Laguna, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, Diniz, Junqueira e João Alfredo.

Compareceram depois os Srs.: Zacarias, Antão, marquez do Herval, Diogo Velho, Jobim e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, conde de Bacpendy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Teixeira Junior, Paes de Mendonça, Sinimbu, Godoy, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Nabuco, Vieira da Silva, marquez do S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 13 e 14 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 11 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionadas das resoluções da assemblea geral que approvam as pensões concedidas: a D. Leontina Teixeira de Macedo; a D. Claudina Francisca de Jesus Trindade; ao 2.º cadete reformado do exercito José Bueno de Azevedo; a D. Maria Antonia de Araujo Doria e outros; aos menores Maria, João e Salustiano, filhos do 1.º cirurgião de commissão do corpo de saúde do exercito Dr. Augusto Cesar de Sampaio Vianna e a outras; a D. Adelaide Olympia de Moura Camara; a D. Maria Pinto Braga Torres e outros; a D. Maria Luiza de Souza Coutinho e outros; a D. Maria Mariani Wanderley e Costa; a D. Anna Edeltrud-s de Menezes; a D. Emilia Augusta de Menezes; a D. Maria José da Cantuaria Jacques e outros; a D. Etelvina Amelia de Menezes; a D. Maria da Gloria Mariani; a D. Felismina Valentina de Mello e outros; a D. Engracia Maria Petra de Barros e Bruce, e a D. Manoela Dionysia de Bruce.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Foram lidas, postas em discussão e approvadas para ser remettidas á outra camara as seguintes

#### REDACÇÕES

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 8 Maio de 1877, autorizando o governo para conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao coronel Floriano Peixoto, commandante do 3.º regimento de artilharia a cavallo, para tratar de sua saúde e dos interesses de sua familia.

« Em vez de—com os respectivos vencimentos, diga-se: com os vencimentos geraes.  
« Sala das commissões do senado, em 15 de Junho de 1877.—Visconde do Rio Grande.—F. Octaviano.»

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 20 de Abril de 1877, autorizando o governo para mandar que sejam considerados validos, para a matricula do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, os exames de portuguez, latim e francez feitos em 1872 pelo estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira.

« Depois das palavras—Rodrigues de Oliveira,—sejam eliminadas as que se seguem até o fim do artigo.

« Sala das commissões do senado, em 15 de Junho de 1877.—Visconde do Rio Grande.—F. Octaviano.»

#### ORDEM DO DIA

##### DISPENSA A ESTUDANTE

Entrou em 2.ª discussão e foi approvada para passar á 3.ª a proposição da camara dos Srs. depu-

tados n. 81, do corrente anno, autorizando o governo para mandar admittir a matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Gurgel da Costa Nogueira.

LICENÇA AO SR. SENADOR POMPEU

Entrou em 1ª discussão o parecer da comissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador Pompeu.

**O Sr. Correia:**—Sinto profundamente o motivo, que determinou o nosso honrado collega, senador pelo Ceará, a dirigir-se ao senado para o fim que nos occupa.

O estado enfermo do nosso honrado collega é patente e ninguém estaria mais no caso de obter o favor, contido no parecer da illustrada comissão de constituição, do que elle. Não me levantaria se não tivesse de sujeitar a deliberação do senado considerações referentes a nossa competencia para a concessão destas licenças e nos termos indicados no parecer.

Lamento que tenha de fallar, tratando-se de um distincto membro da minoria do senado, porque poder-se-ia querer vêr nas minhas palavras algum sentimento de má vontade, que não tenho.

Os Srs. ZACARIAS, NUNES GONÇALVES E OUTROS:—Apoiado, não tem.

**O Sr. Correia:**—Mas como, Sr. presidente, se deixasse passar esta occasião, a primeira que se me offerece depois que me cabe a honra de ter um assento no senado, sem expôr a minha opinião, em nenhuma outra o poderia fazer, vençi a hesitação que se apoderou de meu espirito ao ler o parecer ora em discussão.

Depois que aqui me acho, tratou-se de um caso, que pôde dizer-se analogo, o do Sr. senador Jacintho Paes de Mendonça. Não tive observação que fazer, porque a conclusão do parecer era que se reconhecesse o motivo allegado como procedente para justificar a falta de comparecimento.

Agora, porém, trata-se de conceder licença, primeiro ponto, e com subsidio, segundo ponto.

Antes de tudo direi que não pôde haver nem uma differença entre o senador e o deputado quanto á concessão de licença e com subsidio.

Ao deputado não era possível conceder licença, enquanto a legislação eleitoral admittia os supplentes.

Então, o impedimento do deputado dava direito ao supplente não só a tomar assento como á percepção do subsidio.

A lei de 19 de Agosto de 1846, no art. 89, diz: (lendo) «Para supplentes dos deputados e membros das assembleas provinciaes ficam designadas as pessoas que se lhes seguirem em numero de votos, constantes da acta geral, precedendo-se entre si pelo maior numero, que cada um delles tiver, de maneira que achando-se algum dos effectivos legitimamente impedido por ausencia, molestia prolongada, ou por ter sido nomeado senador, a camara da capital expedirá ao supplente um diploma igual aos que se passaram aos effectivos, acompanhando-o de um officio, em que declare que vai tomar assento como substituto, ou por falta absoluta ou durante o impedimento temporario.»

do-o de um officio, em que declare que vai tomar assento como substituto, ou por falta absoluta ou durante o impedimento temporario.»

Se ao deputado, no vigor desta legislação, não era possível conceder licença e menos com subsidio, evidentemente não podia tambem ser concedida ao senador, porquanto não era possível estabelecer esta distincção, distincção de privilegio, entre o representante vitalicio e o representante temporario da nação. Inere se daqui que, se se restabelecer esta disposição e tornarmos a ter supplentes de deputados, a questão ficará decidida, quer para o deputado, quer para o senador.

Inere-se igualmente que o subsidio é uma indemnização pelo serviço no parlamento. Esta foi, como se vê, a intelligencia primeiramente dada á disposição dos arts. 39 e 51 da constituição.

« Art. 39. Os deputados venerão durante as sessões um subsidio pecuniario taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. »

« Art. 51. O subsidio dos senadores será do tanto e mais metade do que tiverem os deputados. »

E' bem claro, pois, que não se pôde perceber subsidio senão durante as sessões.

As disposições analogas das constituições de outros Estados induzem a crer que as palavras —durante as sessões— não permitem a percepção do subsidio ao senador ou deputado licenciado, quando o pudessem ser.

A constituição da Belgica, no art. 52, diz: «Cada membro da camara dos deputados (os unicos que alli tem subsidio) goza de uma indemnização mensal de 200 florins durante todo o tempo da sessão. » Trata-se, portanto, de uma indemnização pelo serviço prestado no parlamento.

Não se entendendo assim as palavras—durante as sessões,—tanto se pôde conceder o subsidio ao senador, que por justo motivo se ausenta depois de começar a sessão, como ao que não vem á sessão tambem por justo motivo.

Vejamus agora se o senado tem competencia, e em que caso, para conceder licença aos seus membros.

Não acho na constituição artigo algum que, em regra, o permita; antes della infiro o contrario.

No art. 34 a constituição dispõe: «Se, por alguma causa imprevista, de que dependa a segurança publica ou o bem do Estado, for indispensavel que algum deputado ou senador saia para outra commissão, a respectiva camara o poderá determinar.»

Eis o caso em que a camara respectiva pôde conceder licença a um dos seus membros.

Se é expressa neste caso singular a competencia para a concessão de licença, por certo que não podemos ampliar uma disposição excepcional.

Que não ha disposição alguma em que se funda a concessão, pelas camaras legislativas, de licença a seus membros, vê-se dos proprios pareceres do commissão até hoje apresentados em uma e outra camara; nelles não se invocam senão os precedentes.

Quaes são esses precedentes? Encontro-os em um parecer do senado, apresentado na sessão de 22

de Março de 1866, assignado pelos honrados senadores viscondes de Sapucahy e de Muritiba e pelo nobre actual presidente do senado; parecer approved na sessão de 3 de Abril. Tratava-se de dous senadores, que tinham justos motivos para não comparecerem ás sessões.

Eis as palavras da commissão :

« A commissão de constituição, a quem foram remettidos os requerimentos daquelles senadores, por ordem do senado, não podendo deixar de reconhecer attendivel a causa que obriga os senhores senadores a nos privarem do concurso de suas luzes e respeitando os precedentes da casa, é do parecer que a um se conceda a licença pedida com o subsidio da actual sessão e da que deve começar em 3 de Maio proximo ; e que ao outro tambem se conceda licença, mas sem subsidio, visto como nem ha precedente que autorize esta pretensão, tendo o Sr. senador perechido já em França o subsidio de duas sessões, nem a commissão julga conveniente estabelecer novo precedente, attenta a natureza do subsidio.»

Assim, pois, o precedente é que só se pôde conceder ao senador licença com subsidio durante duas sessões; e que, logo que o impedimento se estende além deste prazo, concede-se simplesmente licença.

Mas o senado ha de reconhecer que esta distincção é arbitraria, que o precedente é fundado na conveniencia de se não prolongar a concessão da licença com subsidio por mais de duas sessões; mas que, assim como se estabeleceu este, podia ter-se firmado outro em sentido opposto.

Procurei habilitar-me para informar ao senado se em algum outro paiz, regido pelo systema representativo, as camaras concedem a seus membros licença com subsidio. Não achei disposição expressa.

O que encontrei nas constituições, que pude consultar, dos Estados em que o serviço no parlamento é retribuido, foram disposições, das quaes me parece resultar que taes licenças não são concedidas.

Tenho o maior empenho em não alongar a discussão; e se não abandonei a idéa de fazer estas considerações, foi porque não havia para mim outra occasião de fazel-as.

Não tenho absolutamente em vista censurar as deliberações que o senado tem tomado.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Sei que a opinião do nobre senador a este respeito é antiga.

O Sr. CORREIA :—Julguei, porém, que o respeito que consagro ao senado não me tolhia de expor a minha opinião.

Sajeito estas observações ao seu esclarecido criterio e conformar-me-hei com a deliberação que sua sabedoria lhe dictar.

Estou persuadido de que o honrado senador, de cuja licença se trata, não verá em minhas palavras nenhum desejo de o contrariar.

O Sr. ZACARIAS :—Apoiado; e ninguem tem duvida a esse respeito.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :—Sr. presidente, sou obrigado, em razão de fazer parte da commissão de constituição, a dar uma breve resposta ao honrado senador, que acaba de impugnar o parecer, concedendo a licença solicitada pelo nosso collega o Sr senador Pompeu.

S. Ex. reconhece, com a commissão e com todo o senado, a relevancia e urgencia do motivo allegado pelo nobre senador para retirar-se para sua provincia ou para qualquer outra parte, onde possa melhor tratar-se a conselho e juizo medico.

S. Ex., portanto, não contesta a verdade, a realidade e a procedencia da razão allegada. Jamais nesta casa se concedeu licença por motivo, justamente reconhecido, superior ao de que se trata. (Apoiados).

A questão, pois, do nobre senador não diz respeito á individualidade do nosso collega, nem á causa por elle produzida para retirar-se; versa unicamente sobre a competencia do senado, sobre a sua attribuição legislativa para conceder licença a qualquer dos seus membros, com ou sem subsidio.

Não entro na questão do subsidio, para mim de nenhuma monta ou importancia, e da qual nenhum de nós, por mais pobre que seja, fará cabedal.

O Sr. CORREIA :—Os precedentes fazem distincção entre licença com subsidio e sem elle, para encurtar o prazo daquella.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :—Bem; a questão é de competencia. S. Ex. duvida da nossa competencia. Eu responderei á sua duvida com uma pergunta : a quem competiria conceder licença á um senador para retirar-se, para deixar de cumprir os seus deveres legislativos, para deixar de desempenhar o mandato que lhe foi confiado? a quem competiria, senão ao senado, conceder licença, ou exercer a attribuição de permittir a qualquer dos seus membros retirar-se das sessões? (Apoiados.)

Não tem procedencia juridica o argumento produzido pelo honrado senador a respeito do que se dava quando os deputados tinham supplentes, e eram esses chamados para substituir os, quando eram os deputados effectivos obrigados a se ausentar; a legalisação da ausencia do deputado compelia ainda aquella camara.

A disposição do art. 34 da constituição tem por fim impedir que o poder executivo abuse, nomeando membros do corpo legislativo para empregos fóra do Imperio. E' por isso que deve a camara dos deputados ou o senado tomar conhecimento do motivo por que o poder executivo quer designar para qualquer commissão estranha, fóra do Imperio, algum de seus membros; é por isso que compete a uma ou a outra camara conhecer, legalisar, conceder a licença.

O art. 34 invocado é o mesmo que firma a competencia do senado.

Por consequencia, Sr. presidente, é indubitavel que ao senado pertence, de direito proprio, é uma attribuição exclusiva sua, conhecer do motivo da licença e concedel-a, se a razão allegada é real, se o motivo é reconhecidamente justo, e concedel-a

com subsidio para tratamento, no caso de molestia, como se concede a todo e qualquer funcionario publico, que nos vem solicitar esta graça ou esta equidade.

Eu, Sr. presidente, não tenho noticia de que o senado, em tempo algum, duvidasse de sua competencia para conceder licença a algum de seus membros; e na primeira sessão legislativa deste anno se concederam licenças com subsidio. E, ainda mais, essa licença é concedida hoje ao nosso collega, com subsidio, como elle requereu, para tratar-se dentro ou fóra do Imperio, conforme os medicos o prescreverem, porque o estado de sua saude é melindroso, e não lhe é dado conservar-se neste clima, prejudicial ao seu restabelecimento.

Quiz unicamente cumprir o meu dever, dando estas breves explicações. Não pretendo continuar na discussão. (*Muito bem! Muito bem!*)

Findo o debate votou-se e foi approvedo para passar á 2ª discussão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para, na forma do regimento, o parecer ser dado para a ordem do dia seguinte.

Consultado o senado, resolveu pela affirmativa.

PROJECTO DE LEI DECLARANDO PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

Proseguio a 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 303 de 1873 declarando que nem a ordenação do livro 4º titulo 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

O Sr. visconde de Abaeté:—Sr. presidente, quando pela primeira vez li no jornal da casa a proposição que se discute, inclinei-me logo a votar por ella, porque me pareceu que a sua doutrina não se oppõe a principio algum da nossa legislação, e além disso entendi que era razoavel. Depois, porém, que se apresentou o parecer da illustre commissão de legislação, comeccei a vacillar, e os motivos são obvios.

O parecer conclue que o senado não dá seu consentimento á proposição da camara dos deputados, e o parecer está assignado por autoridades a quem não podemos deixar de prestar muito respeito. O illustre relator da commissão, pela sua rectidão e pelos seus profundos conhecimentos juridicos, honrou sem duvida a toga, desde os primeiros logares de magistratura, que servio, até o de ministro do supremo tribunal de justiça, onde ha pouco tempo foi aposentado.

Quanto ao membro da commissão, assignado em segundo lugar, ninguem pôde disputar-lhe o titulo de mestre da lei—*maximus juris magister*—, titulo que foi confirmado pelo governo, quando encarregou a este illustre senador da organização do nosso codigo civil.

Assim, eu não me animo a impugnar directamente o parecer da commissão, o limitar-me-hei a fazer

algumas observações, com o fim de ser esclarecido e poder sobre esta materia dar um voto com acerto e tranquillidade de consciencia.

Devo acrescentar ainda, que isto mesmo faço depois de ter consultado a um nobre senador, cujos talentos e saber eu admiro, ha muito tempo. Perguntando-lhe se não seria da minha parte cusadia e falta de consideração fazer observações a um parecer assignado por laes illustrações, S. Ex. respondeu-me que não, que o podia fazer sem inconveniente algum.

Animado por esta resposta do meu honrado amigo a quem me refiro, passarei a offerecer as duvidas que me occorrem. A primeira é a seguinte:

A resolução acha-se concebida nestes termos: Art. 1.º Nem a ordenação do livro 4º, titulo 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

Ora, tendo-se o parecer da commissão, vê-se que elle está de accordo com esta disposição da proposição; porquanto o que delle se conclue é que, segundo o direito romano, e segundo a legislação de algumas nações civilizadas, o cego, completamente cego, *carens oculis*, não pôde fazer testamento cerrado. E' isto o que affirma o parecer da commissão; porém, não ha um só argumento no parecer para mostrar que a ordenação do livro 4º, titulos 80 e 81, nem outra disposição de direito patrio prohiba que o cego possa fazer testamento cerrado. Logo, os principios estabelecidos no parecer da commissão não contrariam a doutrina do projecto, e muito menos a combatem; e assim a conclusão do parecer não se acha justificada, como compria.

Insisto em dizer que a proposição, que se discute, diz que nem a ordenação do livro 4º, titulo 80, nem qualquer outra disposição de lei patria prohibe ao cego fazer testamento cerrado, e, no entanto, a commissão não demonstrou o contrario; o que demonstrou foi que, nem pelo direito romano, nem pela legislação de varias nações civilizadas, o cego, completamente cego, pôde fazer testamento cerrado.

Portanto, o que a proposição diz é exacto, e se não é, neste caso me parecia conveniente que a commissão, cuja maioria nega ao cego o direito de fazer testamento cerrado, desse maior desenvolvimento ao seu arazoado. E' esta a primeira duvida, sobre a qual desejo ser esclarecido.

Acrescenta a illustre maioria da commissão que o caso de que se trata é omisso.

Mas, por que é que a commissão considera o caso como omisso? Por que não havemos de entender que é um caso intencionalmente excluido pela ordenação, e por isso não foi mencionado? Era para desejar, era mesmo indispensavel, que a commissão definisse o que se deve entender por caso omisso, para se poder concluir que o caso ora omisso, e não excluido intencionalmente pela ordenação.

Eu não me atrevo a dar definição alguma do que é caso omisso; porque as definições podem ser facilmente combatidas, e o nobre relator da commissão sabe que ha uma lei no *Digesto* que diz: «Om-



*na definitio in jure civili periculosa; parum est enim ut subverti possit,*

Portanto, declaro que não darei definição do que é caso omissio. Apenas, para fazer mais patente o motivo da minha duvida, direi que Mr. Bonat, em sua *Theoria da interpretação das leis*, explica de certo modo o que é caso omissio. Diz elle, em uma das regras de interpretação, que estabelece:

« Se em qualquer lei se acha omissio de cousa que lhe seja essencial ou que seja consequencia necessaria da sua disposição, e que tenda a dar-lhe o seu pleno effeito conforme o motivo della, deve em tal caso supprir-se o que falta á expressão, extendendo-se a disposição da lei ao que, sendo comprehendido na sua intenção, lhe falta nas palavras. »

Persuado-me que o caso, de que se trata, não está nestas condições. Não era essencial á lei a inclusão do cego, porque podia ella afastar-se nesta parte do direito romano, sem inconveniente alguma das outras disposições que contém. Assim tambem a inclusão do cego não era consequencia necessaria da disposição da lei. A lei, no titulo 81, teve em vista determinar quaes as pessoas a que não era permitido fazer testamento. Foi nisto muito minuciosa, declarando quaes eram as pessoas a quem não podia ser permitido fazer testamento. Dispoz que neste caso estavam: o varão menor de 14 annos e a mulher menor de 12, o furioso que não tem lucidos intervallos, o surdo-mudo de nascença, e outros, que designa expressamente, e entre elles não comprehendeu o cego, cuja inclusão nada tinha de commum com as outras disposições da lei.

Assim que, Sr. presidente, para mim não se acha demonstrado que a ordenação não comprehendeu o cego por omissio. Um tal esquecimento ou falta não pôde presumir-se no legislador. O caso não é omissio; foi considerado pelo legislador, e por elle excluido. Por que motivo, pois, se ha de pretender que os juizes não devem julgar segundo o direito patrio, mas segundo o direito romano, neste caso, que alguns querem considerar omissio, mas que não se provou até agora que o seja?

Eis aqui a outra duvida sobre a qual desejaría ser esclarecido, e que consiste na demonstração, que solicito, de que o caso é omissio, e não intencionalmente excluido.

Seja-me permitido acrescentar, em defesa da doutrina que sustento, uma regra de interpretação. A regra é esta:

« Quando a lei é enumerativa de casos, sobre os quaes dispõe, não se lhe deve dar extensão; os casos se devem limitar aquelles que estão escriptos na lei (*apoiados*), e quando a lei não é enumerativa, pôde-se admitir uma ou outra interpretação extensiva. »

A regra é do Bonat. Não a encontro agora nas minhas notas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' exactissimo.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Entretanto citarei o aphorismo de direito: *inclusio unius est exclusio alterius*.

Ainda outra consideração tenho a offerecer. O

VOL. I

parecer da maioria da nobre commissão tem por fim cercar o exercicio de um direito civil em materia testamentaria, na qual, em geral, se deve dar toda a liberdade ao testador, e, portanto, a de fazer testamento cerrado; si em vez de tirar um direito civil, como neste caso tira ao cego, em materia tão importante como a testamentaria, se lhe concedesse este direito, quando fosse duvidoso, poderia isto admitir-se razoavelmente; mas, no caso de que se trata, succede o contrario. Nega-se ao cego a faculdade de fazer testamento cerrado, cerceando-se a capacidade civil do individuo que é cego para fazer testamento cerrado, quando esta prohibição não existe expressa na legislação patria.

Portanto, a semelhante doutrina oppõe-se tambem a regra de hermeneutica, que não admite uma interpretação extensiva para privar o cidadão de direitos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Se fosse duvidoso se o cego podia ou não testar, e se dissesse que sim, que elle tinha o direito de fazer testamento cerrado, ainda isto podia sustentar-se; mas o que a commissão conclue é o contrario disto, é que o cego, completamente tal, não pôde fazer testamento cerrado, quando esta prohibição não existe na legislação patria, nem na ordenação do livro 4º titulo 80, nem tão pouco em nenhuma outra disposição do nosso direito, embora exista no direito romano, e no de algumas nações civilisadas.

Assim é que esta duvida não pôde tambem deixar de influir muito no meu espirito.

A facção testamentaria é uma materia muito favorecida por todas as legislações, e pela nossa, e a esse respeito diz o mesmo autor que já citei, Mr. Bonat, em uma de suas regras: « As leis que favorecem aquillo que a utilidade publica, a humanidade, a religião, a liberdade das converções e dos testamentos, e outras semelhantes materias fazem favoravel, devem interpretar-se com a extensão que puder dar-lhes o favor daquelle motivo junto a equidade. » Ora, o parecer da commissão conclue o contrario disto, tira ao cego a liberdade de fazer testamento cerrado, quando nenhuma lei patria o priva desse direito.

Argumenta tambem a illustre maioria da commissão dizendo que é direito consuetudinario entre nós que o cego não possa fazer testamento cerrado; mas como se demonstra isto? Cita a opinião de alguns praxistas portuguezes, *reincolas*, e diz que são todos conformes nesta doutrina. Eu acho que Gouvêa Pinto segue opinião contraria...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—... como se vê em uma das notas que o nobre relator da commissão citou. Ahi Gouvêa Pinto diz que o cego pôde fazer testamento segundo a ordenação do livro 4º, titulo 80, e não faz distincção de testamento cerrado, aberto ou nuncupativo, e acrescenta esta observação: « Se o que não sabe ler nem escrever pôde fazer testamento cerrado, segundo a ordenação do livro 4º, titulo 80, na mesma razão está o cego. »

Logo, a opinião de Gouvêa Pinto não é a mesma que a dos outros praxistas.

Mas supponhamos, Sr. presidente, que, em verdade, não havia discordância alguma entre os praxistas ou *reimícolas*; que todos elles eram de opinião que o cego não podia fazer testamento cerrado: pôde a opinião dos praxistas estabelecer esse direito consuetudinário? Não me parece.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu não disse que a opinião dos praxistas fazia o direito, mas que dava testemunho da jurisprudência.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Admitto que o julgamento dos tribunaes, todos em um sentido, possam estabelecer um tal ou qual direito consuetudinário, tendo as condições que a nossa legislação exige; mas a opinião dos praxistas não admitto....

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Nem eu disse isto.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—.... que faça direito, e que obrigue os magistrados a julgarem por elle.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Nem eu disse isso.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Se assim fosse, estaríamos perdidos, não haveria segurança de pessoa nem de propriedade, se se tirasse ao juiz o direito de apreciar as causas, e de julgar-as segundo entendesse mais acertado, não obstante as opiniões dos praxistas.

A illustre maioria da commissão devia fazer a sua demonstração por outro modo, e era, convencendo-nos de que os juizes e tribunaes tinham sempre julgado no sentido de que o cego, absolutamente cego, não podia fazer testamento cerrado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' o que está no parecer e deduz-se de todo elle, quando appellou para a jurisprudência dos tribunaes.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Eu desejaria, se fosse possível (não o faço), pedir, por intermedio do governo, informações do tribunal supremo de justiça, e da relação do Rio de Janeiro e outras, a respeito das causas julgadas no sentido que disse o nobre relator da commissão. Não tenho noticia desses julgados, e acho que era uma necessidade, antes de votar-se a proposição da camara dos deputados, que o senado se informasse, porque o negocio, em verdade, me parece grave, muito grave.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Se não é lei nova, se é lei *interpretativa*, deviam ser ouvidos os tribunaes.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Haja ou não haja julgados nesse sentido, o caso é que o senado não tem conhecimento delles, e a illustre commissão não os indicou. Ora, o honrado relator da commissão foi presidente da relação do Rio de Janeiro, e assim seja-me permitido fazer-lhe uma pergunta. No tempo em que S. Ex. foi presidente da relação do Rio de Janeiro, julgou-se alguma causa a respeito de testamento cerrado feito por cego? Eu tambem fui presidente interino da relação do Rio de Janeiro dous ou três annos e declarei ao senado que,

durante esse tempo, não appareceu nenhuma causa dessa natureza.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' que nesse tempo não se faziam testamentos cerrados.

O Sr. ZACARIAS:—Isto é o que se quer fazer.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Ao contrario disto, o nobre relator da commissão, tendo sido immercedamente arguido de contradictorio, por se suppôr que já tinha sido de opinião de que o cego podia fazer testamento cerrado, na sessão de ante-hontem, em que fallou, disse que a censura não era fundada, e explicou o facto, a que se alludia. Disse S. Ex. que, com effeito, na relação de Pernambuco se julgara a causa de um cego, cujo testamento cerrado se pretendia annullar, e que o illustre membro da commissão votára contra a nullidade, mas por uma razão, a saber: porque a pessoa, cujo testamento cerrado se pretendia annullar, não era inteiramente cega, *carens oculis*, e o direito romano somente a taes cegos prohibia fazer testamento cerrado, portanto que não havia nem uma contradicção. Entretanto, o que é verdade é que se julgou a favor da validade do testamento cerrado feito, se não por um cego, certamente por pessoa lida como tal, embora pudesse mostrar que via alguma cousa ou quasi nada.

Assim, o accordo da relação do Pernambuco parece-me mais favoravel do que contrario á doutrina de que o cego pôde fazer testamento cerrado.

Actualmente, Sr. presidente, creio que os tribunaes devem ser ainda mais benignos nestes julgamentos, porque estamos em um sceno de maravilhas, em que os cegos veem, os surdos ouvem...

O Sr. F. OCTAVIANO:—E os mudos fallam.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—... e os mudos fallam. Ora, é então neste tempo que se ha de applicar com todo o rigor ao cego que faz testamento, não o direito patrio, mas o direito romano?

O Sr. JAGUARIBE:—E' um regresso.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Não vou para ahi, emquanto estas duvidas não forem desvanecidas.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado; estamos no tempo do progresso.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Existe, pois, o accordo da relação de Pernambuco, que foi citado, em sua justa defesa, pelo nobre relator da commissão. Temos tambem recentemente, segundo consta de uma obra do nosso illustrado collega, senador pelo Maranhão, um ou dous accordos da relação do Rio de Janeiro, declarando válido o testamento cerrado de um cego.

E' verdade que o nobre relator da commissão allegou que este cego estava no caso do de Pernambuco. Era um cego, que sempre via alguma cousa, e não podia, portanto, ser trazido como argumento que demonstrasse diversidade de julgamentos. Mas, em um opusculo, que publicou, o Sr. Mafra, que foi juiz de direito, e é hoje advogado nesta Côrte, referindo-se a estes accordos...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Jurisprudencia dos tribunaes.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—... transcreve certas palavras donde se deve inferir, antes que a relação é de opinião (ao menos certas turmas do tribunal) que o cego pôde fazer testamento cerrado, do que, que não pôde; porquanto, segundo se vê do opusculo do Sr. Mafra, no corpo do accordão ha estas palavras:

« Não se achando o cego comprehendido na disposição da ordenação do livro 4º, titulo 81, para que não possa fazer testamento, não se pôde julgar nullo o que o mesmo fizer.

Accordãos da relação da Côte de 5 de Novembro de 1861 e 28 de Fevereiro de 1862. »

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— E' o mesmo a que se referio o Sr. Candido Mendes.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— E' o mesmo exactamente. Portanto, parece, á vista disto, que o commentario feito pelo Sr. Candido Mendes ao código Felippino nesta parte é exacto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Inexacto.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— A doutrina, nesta parte, é que o cego pôde fazer testamento cerrado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Ahi na nota do Sr. Mafra não se diz.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— Perdõe-me V. Ex., não se nega que este accordão refera-se a um cego que via, isto é, a um cego que via mal, ou muito mal ou quasi nada, está entendido.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Sim, senhor.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— Mas as razões dadas no accordão ou sentença comprehendem todos os cegos. Os cegos que não vêem, os que vêem pouco, os que vêem muito pouco, e os que vêem quasi nada.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Para concluir que não se devia annullar um testamento.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— O testamento é cerrado. O accordão diz:

« Não se achando o cego comprehendido na disposição da ordenação do livro 4º, titulo 81, para que não possa fazer testamento, não se pôde julgar nullo o que o mesmo fizer. »

Diz — o cego —, não diz que é o cego, que vê, ou o cego, que não vê, ou que vê pouco, muito pouco, ou quasi nada. Assim a razão da sentença comprehendem todos os cegos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— E' o que está declarado pelo proprio supplicante.

O Sr. ZACARIAS:— E' verdade. V. Ex. leu o requerimento e eu tambem o li.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' que comprehendeu mal: eu tambem o li.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— Mas dahi não se segue nada.

O senado está discutindo uma these de direito;

ou não, apenas offereço duvidas. E não sei porque tomei parte neste debate. Se m'o perguntarem, não saberei dizel-o, porque poderia contentar-me de ouvir fallar as pessoas mais competentes do que eu...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—...o votar como me parecesso acertado. Resolvi-me a fallar talvez para não perder inteiramente o habito da palavra na tribuna.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Fez muito bem.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— Não conheço a pessoa que requereu á assembléa geral; mas estou com pena della, e vou dar ao senado a razão que já dei ao nobre relator da commissão.

Sabem porque? Porque acho que, á vista do requerimento que o supplicante fez, se não se tomar uma decisão qualquer, o supplicante não se salva. (Hilaridade.)

O Sr. ZACARIAS:— De maneira que vamos com uma lei salval-o.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— Que fique desengano, ou sim, ou não.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— Se acaso nos limitarmos á discussão, que tem havido, e a reprovar a proposição de que se trata, creio que o negocio fica mais complicado; os juizes não de se vêr mais embaraçados no julgamento, e então poder-se-ha dizer do supplicante—que veio buscar lá e sahio tosquiado. Não conheço quem seja o supplicante, repito, porém, estou com pena delle.

Eu disse, lembrarei outra vez ao senado, que as opiniões dos *reimícolas*, ainda que todas ellas fossem conformes em negar ao cego o direito de fazer testamento cerrado, não podiam estabelecer direito consuetudinario; que isto só podia ter logar, se acaso houvesse julgamentos de tribunaes no mesmo sentido, e que a maioria da commissão não demonstrou que houvesse esses julgamentos. Os que apresentou são antes favoraveis ao direito do cego para fazer testamento cerrado do que á negação deste direito.

Digo que só o julgamento dos tribunaes é que podia estabelecer direito consuetudinario. O nobre senador, para demonstrar a sua these, citou uma lei do *Digesto*, que diz *consuetudo optima legis interpretet*. Mas eu citarei ao nobre senador a lei que se segue a esta, que é a lei 38 de *Legibus*.

Diz esta lei: « *Imperator noster Severus rescriptis in ambiguitatibus quo legibus profisciscuntur consuetudinem aut rerum perpetuo similiter judicatarum auctoritatem, vim legis obtinere debere.* »

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Essa foi a lei que citei hontem.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:— Pois bem; mas o que diz esta lei? Diz que para se estabelecer esta costuma, e ter força de lei, é necessaria a autoridade de casos julgados sempre do mesmo modo (*perpetuo*).

Ora, a illustrada maioria da commissão não mos-

trou nenhum julgado dos tribunaes no sentido de sua doutrina. Alludio apenas vagamente á jurisprudencia dos tribunaes; mas onde estão as sentenças dos juizes, os accordãos das relações, e as decisões do supremo tribunal de justiça, que confirmem a asserção?

Falta, pois, ao menos a mim, um elemento essencial para convencer-me do que nesta parte se assevera no parecer da commissão. Digamos antes que é direito romano; queremos que as causas que vierem a juizo devem ser julgadas, não pelo direito patrio, mas pelo direito romano. E convirá isto? Eu acho que não, porque trata-se de dar ou tirar ao cidadão um direito importante...

UM SR. SENADOR:—*Et legem habemus.*

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—... se o direito de fazer testamento cerrado deve ser exercido pelo cego com restricção ou cecceado...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não se tira este direito, substitue-se sómente a fórma.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—V. Ex. já leu, mas leia outra vez o requerimento do supplicante, e verá que elle allega razões muito plausiveis para querer saber...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não allega nenhuma; declara simplesmente que as tem.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—... para querer saber se por sua morte o seu testamento será ou não considerado valido.

Já disse tambem que é ponto importante saber-se como os nossos tribunaes tem julgado nestes casos; que, se não attendesse a outras considerações, eu pediria ao governo que nos informasse a este respeito, ouvindo o tribunal supremo, e as relações todas, antes de se tomar uma decisão sobre esta materia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Mande requerimento á mesa.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—Já disse que não mandava; se alguém quizer offerecer requerimento neste sentido, estimarei muito, porque vao-se esclarecendo a materia. E' verdade que antes disto poderá o interessado morrer, e não se salvar, como devemos querer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Esso é que é o grande perigo.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—E' o caso, o supplicante pôde fallecer, entretanto, não se salva, e eu fico com a minha consciencia...

O SR. ZACARIAS:—Carregada.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—... carregada, e basta esta razão para não fazer tal requerimento.

Sr. presidente, são estas as duvidas que eu respeitosa e offereço ao illustre relator da commissão, e estou persuadido de que S. Ex. as desvanecerá para eu poder votar com segurança de acertar e tranquillidade de consciencia a respeito da proposição.

Assim, vou terminar o meu discurso, referindo-

me a uma lei que talvez servisse de exemplo a esta. E' a lei de 11 de Agosto de 1831. Esta lei diz:

« Artigo unico. Nem a ordenação do livro 4º, titulo 93, nem outra alguma legislação em vigor prohibe que os filhos illegitimos de qualquer especie sejam instituidos herdeiros por seus paes em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios. »

Parece que os mesmos motivos, que aconselharam a camara dos deputados em 1875 a approvar a resolução que hoje está sujeita á deliberação do senado...

O SR. CORREIA:—E approvar sem contestação nenhuma.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ:—... a determinam em 1831 a approvar esta lei.

Vê-se, consultando-se os jornaes desse tempo, porque então não havia annaes, que havia duvidas sobre este ponto de direito, isto é, se os filhos illegitimos de qualquer especie podiam ser nomeados herdeiros em testamento por seus paes, não havendo herdeiros necessarios. Não havendo legislação patria que excluísse neste caso os filhos illegitimos de qualquer especie de herdarem do seus paes por testamento, os praxistas eram de opinião que se devia seguir o direito romano e o direito canonico, considerando tambem o caso como omisso. Não sei se nos tribunaes se proferiram julgados, e em que sentido; mas a verdade é que os praxistas pretendiam que as causas que podessem vir a juizo, deviam ser julgadas pelo direito romano, e pelo direito canonico.

Isto pareceu injusto á assembléa geral em 1831, e a lei de 11 de Agosto de 1831 veio resolver todas as duvidas. Hoje não há juiz que não seja obrigado a obedecer á lei, e a não guiar-se por opiniões de praxistas, nem pelo direito romano ou canonico. O pae pôde nomear herdeiros aos filhos illegitimos de qualquer especie em testamento, uma vez que não haja herdeiros necessarios.

O fim da resolução que se discute é tambem declarar, creio que muito sensatamente, que as causas levadas aos tribunaes relativamente á validade de testamentos cerrados feitos por cegos devem ser julgadas, não pelo direito romano, mas pelo direito patrio. (*Muito bem.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, se eu não tivesse outros motivos para pedir a palavra sobre o presente assumpto, o que hontem declararam o nobre senador pelo Ceará, digno relator da commissão, referindo-se a uma nota que eu lancei noCodigo Philippino com relação ao § 5º do lit. 81 do liv. 4º das Ordenações, era motivo sufficiente para me obrigar a vir á tribuna defender-me. Portanto, Sr. presidente, está justificada a causa que me traz neste momento, á esta tribuna.

Eu quero expor ao senado as razões que tenho e que tive para entender que o cego, completamente cego, tem direito de fazer testamento mystico ou cerrado, que é o testamento por excellencia, o tes-

tamento chamado *solemnis* pelos romanos, o unico que assegura a liberdade dos que testam.

Não digo que o testamento nuncupativo, á hora da morte, o testamento aberto perante o tabellião, ou perante testemunhas, tambem não consagrem a liberdade de testar: Mas, quando esses testamentos são impostos pela lei, não ha propriamente liberdade de testar; não ha, portanto, o que constitue o merito principal do testamento, que é a liberdade do testador.

Sr. presidente, eu vejo que sou muito pequenino para lutar com varões de tão elevado merito (não apoiados), luminares em jurisprudencia, em uma questão tão importante como esta. Um já foi membro do supremo tribunal de justiça e é conhecido pela sua illustração e experiencia em julgar; o outro, conquanto lá não chegasse, é cognominado, como bem disse o nobre senador que me precedeu, o *mestre da lei*; pelo menos assim é reputado e com justa razão no nosso paiz.

Mas, Sr. presidente, a verdade excede a tudo, é a primeira força deste mundo; e o homem menos pujante em suas forças que a tiver nos labios, pôde fazel-a vingar, sem temer esses gigantes da jurisprudencia. E' nisto confiado que vou fazer neste caso a experiencia.

Pretendo, Sr. presidente, mostrar ao senado que esse direito do cego é fundado no direito romano, cujo merito tanto proclamou e engrandeceram o nobre senador pelo Ceará. Hei de provar *ad unguem*, assim o espero, esta proposição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—*Et eris mihi magnus Apollo.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, eu partilho a opinião da liberdade testamentaria, porque julgo ser ella uma das solidas bases da boa organização da familia, com a precedencia do casamento catholico, esse primoroso legado que nos deixou o Salyador do mundo, e que hoje tão mal comprehendido é, é por muitos que se ostentam cultores de sua doutrina.

O testamento, Sr. presidente, tem sua origem no grande dogma da immortalidade da alma, e isto bem o reconheceu o illustre Leibnitz no seu *Novo Methodo* de ensinar jurisprudencia.

Pego licença ao senado para ler o que sobre este assumpto nos disse o grande Leibnitz. Posso cital-o com vantagem, porquanto não era elle sectario das doutrinas religiosas que defendo, pois, como sabe o senado, era protestante; e para os que combatem aquellas doutrinas o seu testemunho pôde ser bem aceito. E' verdade que o eminente sabio germanico se approximava muito do catholicismo, e quiz fazer uma especie de paz com elle na famosa polemica em que empenhou-se contra o grande Bossuet.

Citarei suas palavras em latim, porque devem assim ser mais agradaveis aos ouvidos do nobre senador pelo Ceará.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ja disse, em summa, o que era, sua opinião, e como são quatro li-

nhas, as do trecho á que me refiro, cito-as textualmente:

« Testamento vero meo juro nullius esset momenti nisi anima esset immortalis, sed quia mortui ad huc vivunt, ideo manent domini rerum; quos vero heredes reliquerunt, concipiendi sunt ut procuratores in rem suam.»

Considera, portanto, os successores pelo testamento procuradores em causa propria.

A mesma doutrina partilha Troplong, um dos grandes luminares da jurisprudencia franceza que ha noveos annos falleceu, conformando-se com a opinião de Leibnitz, quando diz que o homem não poderia ser indifferente ao que acontecer depois de sua morte.

Creio que esses dous respeitaveis nomes, sem offensa do justo conceito que os nobres assignatarios do parecer merecem, estão no caso de lhes ser equiparados, quando possam apresentar-se em competencia.

E' tambem minha opinião, Sr. presidente, que a origem e o fundamento da instituição testamentaria prende-se não ao direito civil, mas ao direito natural. Jurisconsultos de grande nota, tanto romanos como de outros paizes; sobretudo portuguezes, pensam tambem que o direito de testar não é direito civil, mas direito natural, fazendo alguns distincção, de pouco alcance, isto é, dizem que o direito de testar tem sua fonte no direito publico ou o direito internacional, que chamam tambem direito natural secundario.

Eu posso citar entre os portuguezes: Pinheiro na sua obra *de Testamentis*, Portugal, do *Donationibus*, Gama nas suas *Decisiones*, e mais modernamente Gouvêa Pinto, Lobão, que aliás era desaffecto á doutrina do projecto que eu e outros defendemos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Uns dizem que é de direito civil, outros dizem que é de direito natural regulado pelo civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ora, as autoridades que sustentam a minha opinião são da primeira ordem, citarei na antiguidade por exemplo Papiniano, que sobre todos os jurisconsultos romanos era considerado o primeiro: *Testamenti factio non privati, sed publici juris est...*

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Regulado pelo direito civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não, senhor, o direito publico de que trata Papiniano, é o direito internacional não é regulado pelo civil; esse direito publico, ora outr'ora, como já disse, tambem denominado direito natural secundario e nunca o direito civil. Esta mesma doutrina tambem se encontra em Cicero e em Theophilo, o principal redactor das *Institutas* de Justiniano. Nos tempos modernos são de grande respeito e de justa nomeada os jurisconsultos que a defendem. Entre muitos que trago notados nesta lista, apontarei Cujacio, Grocio, Leibnitz, Gravina, Doneau, Troplong ..

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não é essa a questão que se discute.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Isto é um simples prefacio a que me socorro para melhor esclarecer a questão que se discute; é preciso firmar o principio de que o direito de testar é um direito natural, apoiando-me, além da razão, em grandes luminas da sciencia do direito; e, pois, sendo um direito natural, as leis civis não o podem annullar, sem um poderoso motivo, e não prescreve. O que pôde o legislador civil é regular o bom exercicio daquelle direito. Ainda que haja algum inconveniente no exercicio desse direito, nunca se pôde abafal-o, destruil-o, porque é um direito que tem sua fonte, sua base, na natureza humana.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—No presente caso não se abafa, regula-se.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Se fosse um direito civil, uma lei civil podia annullal-o, destruil-o; mas é um direito natural, e como tal nenhum poder humano, pôde destruil-o. O que a lei civil pôde fazer é somente reger o seu exercicio, e mesmo impedil-o no caso de impossibilidade absoluta ou por effeito de pena; pôde pois, estabelecer regras para que tão importante faculdade seja bem desempenhada.

Agora, Sr. presidente, que expuz a minha opinião com relação a origem dos testamentos e ao fundamento do direito de testar, vou considerar esta questão por diferentes faces: primeiro pelo direito romano, e então, como já disse, hei de provar *ad unquam* que não é elle favoravel á esta decisão senão em um limitado espaço de tempo; o que resulta do exame do seu elemento historico indispensavel para bem comprehender-se o espirito e tendencias de qualquer legislação. Em segundo logar, Sr. presidente, hei de provar a mesma these pelo direito patrio, tambem illustrada com seu elemento historico; depois hei de examinar as doutrinas dos tratadistas portuguezes e dos seus decisionistas, e qual o seu merito e influencia em tão importante questão.

Por esse exame, em que não me deterei, hei de mostrar tambem que não existem entre nós estylos que favoreçam a conclusão do parecer, invocados pelo seu illustre relator, conforme as nossas leis patrias antigas e modernas. Hei de igual sorte, Sr. presidente, examinar as razões de inconveniencia do projecto, produzidas pela maioria da illustre commissão, e espero mostrar que ellas não tem nenhuma applicação para o caso.

Antes, porém, de o fazer hei de considerar tambem a doutrina das legislações estrangeiras invocada contra a doutrina bem fundada e bem juridica do projecto que veio da camara dos deputados; e em ultimo logar hei de mostrar que, se ha decisões dos tribunaes, ellas são em favor deste projecto que a camara dos deputados approvou, como bem disse o nobre senador pelo Paraná, sem contestação alguma.

Alli tambem ha juriscultos de grande nota e que fazem honra ao nosso paiz, e elles não oppuzeram objecção alguma á declaração que se reclama, e a meu ver com tanta vantagem publica. Hei de tambem trazer, em favor desta doutrina, a opinião

dos que tem estudado o nosso direito civil aqui o em Portugal nos ultimos tempos, sobretudo naquelle paiz, mas na época em que as Ordenações ainda estavam alli em voga.

Vamos ao direito romano para ver-se o que diz o nobre senador pelo Ceará, illustrado relator da commissão, está de accordo com o que em Roma se estabeleceu. Mas antes disto convém que examinemos o elemento historico desse direito com relação á thesa do projecto.

O senado sabe que em Roma as leis não foram codificadas pela primeira vez, senão na occasião em que se promulgaram as dose taboas, 300 annos depois da fundação de Roma. O direito consuetudinario em materia civil era o que existia, e foi fundido com o que mandaram procurar e colher nos paizes então mais civilizados do mundo naquella época, como era incontestavelmente a Grecia. Os romanos mandaram tres senadores dos mais habilitados á Athenas, durante o governo do celebre Pericles; segundo o testemunho de Tito Livio e de Dionysio de de Halicarnasso. . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Alguns dizem que isto não é exacto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Ninguém apresentou objecções contra este facto serão *Vico*, mas as objecções de *Vico* não me parecem poder destruir este facto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— E outros; este só, não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Devemos nos louvar no que disseram Tito Livio e Dionysio de Halicarnasso, que deviam saber melhor da historia do paiz do que *Vico*, e os que o tem acompanhado. Suas objecções não passam de engenhosas conjecturas. Mas pouco importa que fossem ou não á Grecia senadores romanos para o estudo de suas leis, apenas estou fazendo um pequeno resumo historico da codificação das leis romanas, que julgo. . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Dahi pouco ou nada pôde tirar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Hei de tirar mais proveito do que presume o honrado senador, que não pôde saber á que fim destino este esclarecimento.

Depois disto, Sr. presidente, o direito de Roma neste assumpto foi soffrendo certas modificações, oriundas do que chamaram o direito honorario — *Jus honorarium* — no proposito de abrandarem o *summum jus*, a dureza do direito escrito.

Eram pretores que, em razão de serem as disposições das 12 taboas muito simples e breves as iam explicando e applicando pela *equidade*, conforme os casos, que isto occorrendo. Suas decisões tinham esse fundamento.

Cada pretor, conforme a organização das magistraturas romanas, que eram absolutas e duravam um anno, ia regulando a lei com seus editos logo publicados no principio de seu exercicio. Posteriormente no tempo do Adriano, houve um outro código chamado *Edito Perpetuo*, porque mantinha

de uma vez aquillo que os pretores faziam annualmente pelos seus editos.

Foi uma consolidação de tudo quanto se havia feito desde a criação dos pretores, e leis e senatusconsultos concernentes ao direito patrio. E por isso foi essa legislação chamada do *Edito Perpetuo*, tão celebrado, e que teve tão numerosos e illustrados commentadores, e cujas doutrinas serviram tambem depois para outras codificações. Dahi, isto é, dessa grande data que faz época no estudo do direito, é que a jurisprudencia romana tomou esse pujante vôo e produziu os juriconsultos eminentes, uma de suas verdadeiras glorias, considerados como os luminares, os oráculos venerandos, que de preferencia se deviam consultar; tendo suas decisões força de lei, na falta de direito escripto. Foi o código Theodosiano que assim o declarou em suas disposições.

Após o *Edito Perpetuo* publicaram-se os chamados códigos Gregoriano e Hermogeniano, mais trabalho de juriconsultos do que autorizados por lei.

Depois de destruido o Imperio do Occidente com a deposição do ultimo monarcha, promulgou Theodosio II no Oriente o código Theodosiano em 486 que substituiu o *Edito Perpetuo*; mas durou pouco. Subindo ao throno, em 527 um reformador, que anhelava ligar o seu nome á uma codificação, Justiniano, aquelle código foi substituido em 529 pelo seu dividido em 12 livros, como uma reminiscencia das 12 taboas, logo seguido das *Pandectas*, ou *Digesto* em 533, que era como uma consolidação das leis antigas e de pareceres de Juriconsultos de nota, autorizados, e que mereciam ser...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Só das opiniões dos juriconsultos, e não das leis antigas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Egano do nobre senador. Tambem comprehendiam as *Pandectas* disposições de leis antigas, como se poderá ver nos autores que tratam do assumpto.

Desafio ao nobre senador para demonstrar o contrario. Mas esta questão puramente historica pouco importa ao caso, e posso deixal a de lado.

A obra das *Institutas*, resumo ou compendio da legislação codificada, foi publicada em 524, quando o imperio do Oriente se tinha de todo segregado das provincias, outra ora sob o dominio do imperio do Occidente. O dominio de Justiniano, na Europa occidental sómente comprehendia o territorio da Italia que se chamava a Magna Grecia, que depois formou em grande parte o reino das duas Sicilias, assim como na parte septentrional desse territorio, o Exarchado de Ravenna. O mais estava no dominio dos barbaros, que Justiniano, apesar dos seus haheis generaes, não pôde rehavere.

Eis a razão por que tendo desaparecido da Europa occidental, por que não era sua lei, o direito romano de Justiniano, muito tempo depois julgou-se grande achado o exemplar de toda essa legislação em 1137, em Amalfi, no territorio Napolitano, quando conquistado pelo imperador Lothario II.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Essa legislação existio sempre.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A codificação de Justiniano não vigorou na Europa occidental, senão em pequenas partes da Italia que os imperadores do Oriente poderão conservar no descalabro do outro Imperio. O que existio sempre foi a legislação Romana. Basta confrontar as datas: Justiniano viveu no seculo VI, e o imperio do Occidente desapareceu em 453 com a deposição de Romulo Augustulo, ultimo imperador de Roma.

Existiam, é certo, os códigos barbaros, baseados nos antigos romanos, como, por exemplo, o Theodosiano, por onde se regia a população romana, conquistada. Taes eram o *Edicto* de Theodorico, rei dos ostrogodos, que dominava uma grande parte da Italia; a legislação dos borguinhões, denominada *Lei Gombetta*; a dos wisigodos, isto é, o *Breviario* de Alarico, que dominou na Hespanha e Portugal, e que em 622 foi transformada na celebrada legislação do *fuero juzgo*; a qual posteriormente (1260) foi revogada pela não menos celebre denominada *Lei das Sete Partidas* no reino de Alfonso X. Esta, no reinado de D. Alfonso III, ao que se diz, teve força de lei em Portugal até a organização do seu primeiro código, o Alfonsino, promulgado por D. Alfonso V em 1446 ou 47.

A legislação de Justiniano, portanto, não passou para a Europa occidental, não se executou em Portugal, e foi publicada grande parte em latim, e parte em grego, as *Novellas* desse principe, posteriormente traduzidas (em 750).

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas essa não é a questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' indispensavel este prologo, embora desagrade ao nobre senador. Tenha paciencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não, pelo contrario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Lecão, outro imperador chamado o *subto* e seu pae Basilio Macedonio mandaram tambem no seu tempo (867-886) coordenar a legislação existente posteriora Justiniano. Sua consolidação denominada as *Basilicas* ou *Opus Basilicon* foi promulgada em grego com toda a legislação posterior a Justiniano, pois era então a lingua que se fallava no imperio do Oriente.

Feito este pequeno historico, que é importante para esclarecimento da questão do direito romano, exporei agora em breves termos qual a legislação romana a respeito dos *cegos* anteriormente á lei 8.ª tit. 22 do tit. 6.º do Cod. que foi, cumprem notal, publicada em 521 da mesma era. O nobre senador, que sabe tanto do direito romano, infelizmente nada disse a este respeito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Soi muito pouco.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Entretanto, note o sonado que a lei das 12 Taboas estabelecia a liberdade testamentaria (e este é o ponto a que eu quoria chegar) e reconhecia nos *cegos* o direito para fazer testamento *solemne*, como podia fazer em Roma qualquer cidadão romano, maximo o pae do



familia. Permitta o senado que leia essa disposição da lei das 12 Taboas no lit. 19, que se insereve de *libera testandi facultate*:

« *Olim lege XII tabularum libera erat legandi potestas, ut liceret vel totum patrimonium legis erogare, quippe cum ea lege ita cautum esset, uti quisquam legasset sui rei, ita jus esto.* »

Este fragmento dessa antiga legislação foi colhida das *Institutas* de Justiniano, tratando da lei Falcidia no principio. »

Por consequencia, Sr. presidente, havia em Roma segundo a lei das 12 Taboas liberdade testamentaria de que o cego não era excluido. Foi o direito honorario do Pretor que depois fez diferentes alterações nessa veneranda legislação. Mas o que fez o direito honorario do Pretor? Nada innovou quanto aos cegos, não lhe impoz incapacidade alguma. Durante 1,300 annos era o direito de Roma a respeito dos cegos. Quando se estabeleceram as modificações, impostas pela equidade nessa ampla faculdade de testar, reconhecida pela lei das 12 Taboas, nada se firmou quanto ao cego, que tinha, e continuou a ter, o direito de fazer testamento cerrado, por isso que nenhuma limitação havia na lei. E' possível que os Pretores Romanos nunca sentissem a necessidade de semelhante incapacidade, se a considerassem tal?

Entretanto o nobre senador nada disse sobre este assumpto...

O Sr. F. DE MELLO:—Esta não é que é a questão; a questão é se o cego pôde fazer testamento cerrado. Para que contar a guerra de Troia, principiando pelos ovos de Leda?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A questão precisa de todas estas explicações, porque a limitação de 521 está ligada com o direito romano antigo.

Vejamos o que consta da obra das Sentenças chamadas *receptae*, consignando principios incontestaveis de direito, colligidas pelo juriconsulto Julio Paulo, um dos que prestaram ao *Digesto* maior abundancia de consultas sobre o direito, e que não pouco distinguio-se por suas letras e alta posição official de Prefeito do Pretorio, no tempo de Alexandre Severo, um dos imperadores que mais honrou o solio Romano.

Ora o que diz este testemunho a respeito do testamento dos cegos? A obra deste tão eminente juriconsulto encontra-se na propria compilação do *Corpus Juris*. Pego ao senado licença para ler algumas linhas extrahidas das *receptae sententiarum* que felizmente se acharam completas no *Breviario* de Alarico, e cuja doutrina sem jaça se propagou por toda a Hespanha, e portanto estendeu-se a Portugal, porquanto era aquelle *Breviario* o código Wisigothico (lendo):

*Caecus testamentum facere potest quia accire (scire) potest adhibitos testes, et audire sibi testimonium perhibentes.* »

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—*Nuncupare testamentum.*

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não, desculpe-me o nobre senador; testamento solemne, como em

direito romano era reputado o mystico. Não o digo por minha parte sómente, dizem os juriconsultos que examinaram e explicaram esta questão melhor do que eu.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Testamento cerrado não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Diz-lo, entre outros, além de Pinheiro de Testamentos, o Sr. Ortolan, notavel commentador das *Institutas* de Justiniano na parte em que se acha resumida a lei romana do Código invocada contra o projecto, isto é, a lei 8 do titulo 22 nestas palavras: (le)

« *Caecus autem non potest facere testamentum, nisi per observationem quam lex divi Justiniani, patris nostri introduxit.* »

Ora, o Sr. Ortolan, acrescenta referindo-se aquelle texto de Julio Paulo:—nenhuma regra no antigo direito impedia os cegos de testar; logo como podia ficar excluido o testamento cerrado que é o testamento por excellencia, o testamento solemne dos romanos?

Passemos á mais outro testemunho da causa que defendo.

Não é possível, Sr. presidente, na lei romana antiga, anterior a Justiniano, fazer-se a distincção que quer o nobre senador, desde que havia a liberdade testamentaria, e nenhuma incapacidade se estabelecera contra os cegos. Desde que se enumerava outras e a dos cegos não era contemplada, claro estava que subsistia a liberdade antiga, por exemplo:—(abrindo o código de Justiniano) vejo aqui nesta obra de Ulpiano,—*Tituli ex corpore Ulpiani*; titulo XX de *Testamentis*, de que se pôde dizer que a nossa Ordenação de liv. 4 lit. 81 é perfeita cópia, a prova cabal do que sustento.

Nas *Receptae Sententiarum* de Paulo esse trabalho é mais completo, porquanto no liv. 3º tit. 4 de *testamentis* se diz que os cegos podem fazer toda a ordem de testamentos, *ex vi* da liberdade testamentaria não alterada quanto á elles.

E o mesmo sustenta o juriconsulto Caio ou Gaio, cujas *Institutas* se publicaram no reinado dos Antoninos, de que restam alguns fragmentos, que se acham no *Corpus Juris*. Caio nas suas *Institutas* mantem a mesma doutrina, posto que sem grande desenvolvimento no liv. II tit. 2º de *testamentis*.

O Sr. Ortolan, pois, como já notei no seu importante trabalho sobre as *Institutas*, assigura que os cegos pelo direito antigo dos romanos podiam fazer todos os testamentos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Testamento cerrado nunca.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quando foi, digamos o nobre senador, que appareceu a primeira prohibição do testamento cerrado? Foi no reinado de Justino, antecessor de Justiniano em 521, em uma carta dirigida por elle ao prefeito do pretorio, Demosthenes. Veio consignada esta doutrina nessa carta que começa pelas palavras—*Hac consultissima*, de Junho de 521, a qual não lerei por extenso, por não ser preciso; mas as razões, em que se funda, justificão o que já fiz notar. Foi então que pela pri-

meira vez se estabeleceu a prohibição a respeito dos cegos, que assignalou-se sua incapacidade, dizendo-se que elles sómente deviam testar *nuncupativamente*.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Não foi prohibição, foi concessão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Foi prohibição, porque havia antes liberdade de testar, como já provei pela lei das doze Taboas. Se fôra concessão a incapacidade deveria ser anterior. Paulo assegura que os cegos pôdem fazer testamento, porque não estabeleceu a incapacidade delles, entre os que são reputados taes? Por conseguinte, é preciso fechar os olhos á razão e á verdade, e não querer ver as cousas como ellas são, e comprovam os testemunhos que tenho exhibido.

Cumpra tambem apreciar quem foi que estabeleceu essa doutrina. É um imperador que não sabia ler nem escrever, um pastor da Thracia, homem já muito adiantado em annos e que padecia de amolecimento cerebral. Refiro-me ao imperador Justinio, que adoptou como filho a Justiniano, seu sobrinho, e elevou-o ao throno. Justiniano admittio no seu código essa doutrina toda nova no direito Romano, talvez por contemplação a seu pae adoptivo, o divino Justinio, qualificativo com que se adornavam os imperadores romanos.

Mas o mesmo Justiniano que contemplou essa lei no livro VI dos testamentos mais adiante, em 531, permitta que possa fazer testamento o analfabeto, que se acha no caso do cego da peor especie; e em verdade assim é, porquanto o analfabeto, como diz Laboulaye, em uma epoca de civilização é um cego de nascimento; e permitta porque? Porque a lei 8ª linha irritado tanto as populações por essas innovações que Justiniano não quiz continuar na mesma senda percorrida, abandonando o principio reformador encefado, pois, quanto aos analfabetos, escusa-os, por consideração á humanidade de Deus, da rigorosa obrigação imposta aos cegos na lei 8ª; e leva sua benevolencia ao ponto de determinar que quanto ao numero de testemunhas continuasse a subsistir o antigo costume (*antiquum consuetudinem*) nos lugares onde houvesse poucos letrados, isto é, homens que soubessem ler, reduzindo o numero de sete a cinco testemunhas.

Refiro-me, Sr. presidente, á lei 31 do Cod. *et ab antiquis* do mesmo liv. VI tit. 23 do que apenas farei a leitura dos trechos que interessam ao meu asserto (*lendo*):

« Et ab antiquis legibus, et a diversis retro Principibus, semper rusticitati consultum est, et in multis legum subtilitatibus *stricta observatio eis remissa, quod ex ipsis rerum invenimus documentis* »

E acrescenta:

« Cum enim testamentorum ordinatio sub certa definitione legum instituta sit: homines *rustici*, et quibus non est litterarum peritia, quomodo possunt tantam legum subtilitati custodire in ultimis suis voluntatibus? Ideoque *ad Dei humanitatem respicientes*. . . »

Com os cegos não quiz Justiniano ostentar os mesmos sentimentos (*continuando a ler*):

vol. 1

. . . *necessarium duximus per hanc legem eorum simplicitati subvenire.*

« Sancimus itaque, in omnibus quidem civitatibus, et in castris orbis Romani ubi et leges nostræ manifesto sunt, et litterarum viget scientia: omnia que in libris nostrorum *Digestorum*, seu *Institutionum*, et imperialibus sanctionibus, nostrisque dispositionibus in condendis testamentis cauta sunt, observari, nullamque ex presenti lego fieri innovationem. »

E diz aqui ainda o seguinte acerca da manutenção do antigo costume. (*Lê*):

« *In illis vero locis, in quibus raro inveniuntur homines litterati (isto é: homens que soubessem ler e escrever), per presentem legem rusticanis concedimus antiquum eorum consuetudinem legis vicem obtinere: —ita tamen, etc.* »

Por tanto, tantas concessões aos analfabetos, e tanta dureza com os cegos, quando a razão desta lei aproveita tambem á estes, condemnam a *novella* ou a lei de Justinio.

O mais singular não é isto; e elle proprio, Justiniano, condemna a legislação de Justinio como vou mostrar na sua *Novella* 119 cap. 9º que se insereve:—*de testatore non cogendo propria manu nomina heredum scribere.*

Ora qual é razão porque os cegos tem resistido a essa prohibição, que se lhe quer impor, de não testar em forma mystica?

E a questão de designar o herdeiro, *nuncupare heredem*, porquanto sem esta circumstancia essencial elles podiam fazer testamento cerrado. O constrangimento que os miseros cegos soffrem em fazer seu testamento publico, aberto, é a questão de nomear o herdeiro. Mas é o mesmo Justiniano que, como já disse, na *Novella* 119, tit. 2º, cap. 9º, sustenta o contrario, e o senado pelo conhecimento deste texto verá se tenho ou não razão. Não o lerei em latim, limito-me a dar a traducção em nossa lingua.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :— Sempre é bom lêr o latim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Lerei em latim,

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Gosto muito de ouvir o latim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Aqui temos a *Novella* 119 do imperador Justiniano (*abrindo um livro*). Como deseja que leia em latim, satisfarei completamente ao nobre senador. A data da *novella* é de 20 de Janeiro do anno de 531.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Muito bem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—O capitulo IX da *novella* tem 9 e 10 linhas e contem o seguinte (*lê*):

« *Quia vero ante hanc legem protulimus (l. 29 e 30 cod. de testam.), ut testator aut manu propria aut per testes, nomina heredum scribat in testamento: agnovimus autem ex hujusmodi subtilitate plurima testamenta destructa, testatoribus non valentibus. . .* »

Aos que não tem saude nota o commentador :—*Quod caecis accidit (Novell. Leonis 69) et ignavis scribendi.* O que acontece aos cegos o analfabetos.

Portanto, é o proprio Justiniano quem faculta o testamento cerrado, admittindo o antigo costume ou melhor o antigo direito condemnado por Justino na lei que já conhecemos. (*Continuando a ler*):

« . . . hujusmodi custodire subtilitatem aut forsitan nolentibus scire aliquos suam voluntatem: jubemus licentiam quidem esse volentibus hoc servare in propriis testamentis: si enim hoc non observant sed secundum priscam consuetudinem testentur, etiam sic firmum testamentum esse sancimus, sive per se aliquis, sive per alterius personam nomen heredis inscripserit: si omnino reliquam legitimam observationem in testamento testator observaverit. »

Agora já posso ler a traducção para os que desconhecem o latim e desejam apreciar o assumpto em discussão. (*Lendo*):

#### CAPITULO IX

*Do testador que não deve ser constrangido a escrever por sua propria mão os nomes dos seus herdeiros*

Nós tínhamos determinado antes desta lei que o testador seria obrigado a escrever no seu testamento, por sua propria mão ou das testemunhas, os nomes dos seus herdeiros; mas temos reconhecido que este rigor destróe o effeito de muitos testamentos, por não poderem os testadores conformar-se com esta disposição ou talvez mesmo não querendo que as testemunhas sejam conhecedoras de sua vontade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Permittio apenas o testamento cerrado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (*Continuando a ler*): « Por isto não forcaremos por uma lei os testadores a observancia desta formalidade em seus testamentos; se elles não a observarem e queiram testar segundo o antigo costume, ordenamos que suas disposições tenham toda a validade, quer escrevam elles proprios o nome do herdeiro, quer o façam escrever por uma pessoa differente mesmo das testemunhas, com tanto que, por outra parte, observem todas as mais formalidades prescriptas para os testamentos. »

Ora, bem vê o nobre senador que as palavras não forcaremos não se podem referir senão ao testamento aberto ou nuncupativo, porquanto o outro de antigo costume era cerrado. Mas pela reforma de Justino era preciso que o testador, qualquer que fosse, declarasse os nomes dos herdeiros. A disposição que acabei de ler condemna o passado, aquella reforma, como se vê destas palavras (*lendo*): « Se elles não a observarem e queiram testar, segundo o antigo costume, etc. »

Por consequente, Sr. presidente, por esta *Novella* o cego pôde testar pela forma mystica, e as palavras permittindo que se possa occultar o nome do herdeiro, quer escreva o proprio testador, quer encarregue outrem de fazê-lo, por não poder ou não saber, bem attestam. . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' o mesmo que determina a nossa ordenação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é o mesmo, consinta que lh'o diga o nobre senador, isto é a condemnação da doutrina do parecer, e tanto é a condemnação que o annotador destas leis, que é Dionysio Godofredo. . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Je le connais bien.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Pois se S. Ex. o conhece bem, saiba que o texto de Godofredo é o texto official das universidades francezas, e que seus commentarios são reputados da primeira importancia. E' deste jurisculto que D'Aguesseau dizia,—que era o mais sabio e o mais profundo dos commentadores do *Corpus Juris* e que tem tratado desta materia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Do Godofredo tenho duas edições em minha casa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não contesto. Mas quaes são as que V. Ex. possui, diga-me ao menos a data dellas, para que aprecie o seu merecimento; por minha parte digo que tenho apenas uma, muito boa felizmente, impressa em Basilea em 1781. . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—As minhas acham-se impressas em typos diversos e annos diversos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Todas as notas deste eximio jurisculto nas respectivas leis são favoraveis ao testamento cerrado do cego.

Portanto, Sr. presidente, á que vem aqui, (*apontando para o texto do livro*) esta exigencia, porque isto é positivo: o legislador romano obrigou a que se declarasse o nome do herdeiro pela letra do testador, e no entanto, por uma novella de Justiniano (não quero agora tomar tempo, e ler certas notas de Godofredo). . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Nem se falla de cegos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Falla-se, desculpe o nobre senador que lh'o diga, pois o cap. IX que acabei de ler comprehende todos os testamentos, e é posterior á outra lei de 521 promulgada por Justino. . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—No texto não se falla disso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Bem, não se pôde obrigar á quem de todo não quer ver. Mas V. Ex. está-me perturbando e não me deixa concluir. V. Ex. tem a palavra mais duas vezes e eu só tenho mais uma, e portanto parece que deve deixar-me a liberdade de expôr minha opinião.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Continuo.

O SR. PRESIDENTE:—Pouco attenção.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O que é verdade, Sr. presidente, é que antigamente ou antes dessa *Novella*, os testadores eram obrigados a indicar ou nomear quem havia de ser seu herdeiro, quem havia de ser seu legatário. Logo que o proprio Justiniano na *novella 119* declara isto, revogando a medida, e os commentarios de Dionysio Godofredo,

que como bem diz Daguesseau e outros, são os melhores commentarios do *Corpus Juris*, o asseguram, é claro que se trata do testamento dos cegos e que no texto do cap. IX estão contemplados.

A nota ao cap. IX da *novella 119*, e já foi por mim exhibida, é bem positiva.

Mas, Sr. presidente, admittamos por um momento que, sendo este capitulo IX uma lei geral, comprehendendo todos os testadores, a lei de 521 sendo especial, não devia ser comprehendida nesta declaração, que é talvez a objecção do nobre senador.

Ora, Sr. presidente, nós temos aqui (*folheando um livro*) outra *novella* que é mais positiva do que esta, que aliás também se refere á outras leis do Código. Não é mais *novella* do proprio Justiniano, mas de *Leão VI*, seu successor no throno do Oriente, príncipe cognominado o *sábio*, o *philosopho*, o que fez organizar e codificar as *Basilicas*, comprehendendo a legislação posterior de Justiniano, e como á principio observei uma parte de suas *Novellas*, e acha-se nesta collecção do *Corpus juris*.

Ora, este imperador, que como Justiniano também nomeara uma comissão de juriscultos da época, de maior respeitabilidade para preparar essa famosa compilação das *Basilicas*, e declarou nessa *novella*....

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Qual é a *novella* ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—A *novella* 69 do *Leão VI*; e como V. Ex. tem mais de uma edição de Godofredo eu dir-lhe-hei ainda as paginas, da que possuo—677, porque talvez algum dos seus exemplares se conforme com o meu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Sim, Senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Pois bem, nesse importantissimo documento, *Leão VI* repara o mal feito por Justiniano, acabando com a antinomia das duas leis do Código a 8.<sup>a</sup> do tit. 22 do liv. VI, e a 31 do mesmo livro tit. 23, referentes aos testamentos dos cegos e dos analfabetos, e restabelecendo o antigo direito.

Entretanto, Sr. presidente, eu chamo a attenção dos nobres senadores, que se dignam ouvir-me, para o que vou expor :—A compilação Justiniana foi sempre atacada, porque ha nella disposições em muitos logares contraditorias, incoherentes, variaveis, confuzas, não revelando senão o capricho de um desposta. Não sou eu quem o assegura, dil-o o Sr. Isambert que escreveu a historia deste imperador; dil-o também o Sr. Cantu em sua *Historia Universal*, dizem outros que sustentão a mesma theza. Justiniano, Sr. presidente, confiava muito no chefe da sua comissão Triboniano, e es-lo fazia o que Justiniano quoria, o qual todos os dias imaginava uma alteração, para a sua legislação. E' por isso, Sr. presidente, que apparecem no *Corpus Juris*, tantas maenlas, tantas antinomias e incoherencias, justamente fulminadas pelos juriscultos

Observa-se este defeito nas tres disposições á que tenho alludido; a lei 8 do Código, a lei 31 do tit. 23; e o cap. IX da *Novella 119*, que não são concilia-

veis, senão considerando-se revogada a lei 8.<sup>a</sup>—*Hac consultissima*, o que por certo não quererão os impugnadores do projecto.

Em verdade se o código de Justiniano não fosse tão precipitadamente elaborado taes defeitos não surgiriam. O código que possuímos já não é o da primeira edição promulgado em 529; é o da segunda...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—O da *repetita praelectionis*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—... do 534. Tudo era feito de entuviada, basta notar-se o curto espaço em que foi ordenada a compilação e consolidação da legislação Romana; e a epocha da publicação. Estou convencido que Justiniano, se não precipitasse tanto com a promulgação das suas tres importantes obras *Código*, *Digesto* e *Institutas*, sem duvida não faria tanta honra á lei 8.<sup>a</sup>—do Justino, seu *divino* pai, na phrase daquelles tempos. Inovação sem utilidade.

Foi por tão ponderosa circumstancia, Sr. presidente, que *Leão VI*, o *philosopho*, o *sábio*, pela sua comissão de juriscultos acabou com essa antinomia publicando a sua *Novella*, de que passo a dar a conveniente leitura em portuguez :

A sua inscripção latina é a seguinte : « *Cecos secreto testamentum facere posse.* » E' um documento positivo e que de uma vez resolveu a questão na legislação do imperio romano. Chamo para elle a attenção do senado ( *lendo*) :

« *Quo os cegos podem fazer testamento cerrado.* »

Do mesmo imperador (*Leão VI*, o *sábio*) ao mesmo Styliano (*mui excellente ministro das sacras funcções.*)

« Suscitam-se muitas vezes duvidas sobre a questão de saber como os cegos podem testar, o essas duvidas nascem das leis que tem resolvido por diferente fórma, e do costume existente a este respeito: não é nem inconveniente e nem estranho á minha obrigação esclarecel-as e decidil-as.

« Existe uma lei que veda aos cegos fazer *testamento cerrado*, e ella estabelece que semelhante testamento não terá validade, a menos que testemunhas não affirmem ter ouvido o testador proferir de viva voz as disposições que contém; o testamento por si só não pôde dar fé da sua vontade.

« Pelo contrario outra lei permite ás mulheres, e aos homens analfabetos fazer testamento na fórma *mystica*, e não sujella estes á outras formalidades, além de assignarem os testamentos se sabem escrever, ou se não sabem a fazel-os assignar por outrem.

« Estas duas leis estão evidentemente em contradicção sobre o mesmo objecto, porquanto se mulheres e pessoas desprovidas de toda a instrucção, que sabem apenas o que ellas querem, podem fazer seu testamento na fórma *mystica*, por que um cego não poderia ?

« Demais, o costume, como também a razão da outra lei, pugnam com a lei os cegos.

« Na verdade agrada-lhe que os testamentos das mulheres, dos analfabetos ou dos cegos não sejam privados de vigor.

«Nestas circumstancias nós tambem decretamos que os testamentos *cerrados* dos cegos e das outras referidas pessoas tenham a precisa validade, e, demais, assim determinando, accrescentamos que antes que as testemunhas sejam ouvidas, os que escreverem o testamento prestaram as suas assignaturas, e altamente declararam haver escripto o que o testador lhes havia dictado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Eis ahi—que o testador lhes havia dictado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ouça V. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Estou ouvindo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não está, desculpe-me.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Vá para diante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (*continuando a leitura*):—... «E se por acaso provar-se para diante que commetteram alguma falsidade, perderão seus bens, se forem ricos, ou serão acontados asperamente e degradados, se forem pobres, em satisfação da pena do delicto.

«A isto ainda accrescentamos que se, para confirmação do testamento fór preciso recorrer ao juramento como frequentemente acontece, tambem os mesmos que escreverem o testamento, juntamente com as testemunhas juradas corroborem a fé e a verdade do acto.»

Um documento desta ordem, Sr. presidente, parece que resolve perfeitamente a questão, e assignala o que no principio deste discurso prometti. Mas este documento importante toma maior força em presença das notas com que o flangeou o profundo annotador do *Corpus Juris*, o celebrado Diniz Godofredo, que cada um pode consultar compulsando sua obra verdadeiramente monumental.

O cego, em verdade, ainda o mais litterato e de mór juizo, precisa de quem lhe escreva o testamento que quiser fazer. Tudo quanto intentar descança na larga base da confiança, de que tambem dependem os que gostão da maior vista sendo illetrados, e mesmo os que sabendo ler e escrever dispõem de fraca intelligencia. As suggestões e captações de que tanto se receia nos cegos, não são para menos lemer-se nas classes que aponto.

O nobre senador pelo Ceará limitou-se na apreciação desse direito simplesmente a lei de Justinio, que é singular, sem querer apreciar a questão nas épocas anteriores e posteriores. A incapacidade do cego na factura do testamento cerrado somente estabeleceu-se depois de 1,300 annos da fundação de Roma, a legislação concebida e realizada em Constantinopla.

Foi isso, Sr. presidente, o unico eclipse que soffreu o bom direito dos cegos, cuja liberdade foi injustamente restringida, quando nunca fóra, quer durante a lei das doze taboas, quer no tempo dos pretores, quer na época dos imperadores até Justinio o antigo, precisamente quando floresciam os luminares da jurisprudencia romana. Foi preciso, Sr. presidente, que se assentasse no solio imperial um

analphabeto, que não sabia e nem podia ler os officios de seus subordinados, as communicações que lhe enviavam....

O SR. ZACARIAS:—O systema de não ler é antigo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E, Sr. presidente, um chefe de estado nestas condições, quem decreta uma tal incapacidade, contrariando, e impedindo o exercicio do direito de testar que não pôde subsistir sem a plena liberdade do testador.

E Justiniano, seu successor, que não hesitava em contemplar a constituição de Justinio no seu codigo, depois por actos seus permite que o antigo direito se restabeleça, e confirma aos analphabetos o direito de testar *more antiquo*, sem restricção da liberdade do testador. Ora naquella epocha os analphabetos, sobretudo mulheres, orão muitissimo numerosos; não havia, como hoje, a facilidade para a instrução e o cultivo das letras.

Felizmente, Sr. presidente, houve uma completa reparação. Um imperador, nas mesmas condições de Justiniano, governando o Imperio do Oriente, emprehenden e levou a effeito nova consolidação da legislação. Neste novo commettimento destros pela raiz a lei que acabo de ler, e as antinomias que havia nessa legislação desapareceram.

Ora, á vista disto, dir-me-ha V. Ex., Sr. presidente, dir-me-hão os nobres senadores que me prestam benigna attenção, se o direito romano pôde neste caso aproveitar á these do parecer que discutimos? Penso que não.

E se este direito era incerto o contradictorio, quem podia autorisar os juriscultos portugueses a prescindirem da *novella* de Leão VI pela lei de Justinio depois de revogada. Despresa-se o direito antigo, despresa-se o direito posterior, e accoita-se uma lei que a boa razão jamais justificará.

A doutrina da *novella* 69 está de accordo com a jurisprudencia das épocas florentes.

Os juriscultos romanos desses tempos sabiam muito bem o que diziam, e o que aconselhavam, quando mesmo pelo *jus-honorarium* sustentavam que os cegos podiam fazer testamento cerrado; somente essa interrupção no codigo de Justiniano no principio do seculo VI é que condemnou esse direito, e não podia com justiça e nem com utilidade publica, fazel-o, porque seria a annullação de um direito natural.

Eu prometti, Sr. presidente, no principio deste discurso provar *ad unquem* que o direito romano não era in senso a doutrina do projecto vindo da camara dos deputados, o pareço-me, que com as considerações que fiz e citações extrahidas do proprio *Corpus Juris* desempenhei minha promessa (*apoiados*). Houve nesse direito apenas um eclipse que durou pouco, os velhos costumes resistiram a innovação; e na Europa Occidental a lei invocada contra o projecto, apenas se executou em alguns pontos da Italia; onde o poder dos imperadores de Constantinopla se mantinha.

Já é tempo, portanto, de passarmos á segunda these, isto é, se pelo direito patrio os cegos não podiam fazer testamento cerrado, e penso que satisfarei

nesta parte a outra promessa. Pelo direito patrio os cegos podem fazer qualquer especie de testamento.

O senado sabe que não tivemos compilação de leis portuguezas codificadas, propriamente taes, senão no reinado de D. Affonso V, promulgadas, como já notei, em 1448 ou 1447.

Esta compilação, como bem diz Mello Freire, no liv. 3º tit. 5º § 3º, das suas *Instituições* foi o resultado de um accommodamento de costumes seguidos em Portugal como direito canonico e leis imperiaes, isto é, o direito Romano.

Entretanto do exame feito nessa legislação tão veneranda, sobre o assumpto, vê se que nada alli se consagra de modo a destruir o direito do cego á factura do testamento cerrado.

Ora, Sr. presidente, qual poderia ser o costume em Portugal neste ponto? He caso digno de estudo.

O direito canonico, como sabem os nobres senadores, facilita muito a factura do testamento, exige apenas para realisal-os o concurso de duas até tres testemunhas. E, pois, o costume apoiado neste direito, que dominou largo tempo na Hespanha e em Portugal, nunca foi e nem seria em prejuizo ao direito do cego ao testamento cerrado. As leis Wisigóthicas, isto é, o Breviario de Alarico (*Breviarium Alaricianum* ou *Amanu*) onde se achou completo o texto do famoso livro das *Recepte sententia* de Julio Paulo, e o *Fuero Jusgo* (*Forum Judicum*) que se lhe seguiu, obras dos Concilios de Toledo, e ainda o codigo das *Sete Partidas* em que já desponta o uso da legislação Justiniana, e que tiveram força de lei em Portugal desde o reinado de D. Affonso III, exhibem provas de que esse direito nunca foi contrariado, até a compilação Affonsina, seja na Hespanha, seja em Portugal.

Portanto, os costumes nacionaes eram adversos á incapacidade que se quer estabelecer, com tanta dureza, para o cego.

Vamos ver agora, o que diz a legislação manuelina, promulgada no principio do seculo XVI (1521).

Essa legislação não contempla semelhante excepção, porquanto na Ord. do liv. 1º, tit. 67, §. 20, determinando varias regras sobre a materia, isto é, sobre incapacidades testamentarias, não favorece a doutrina do douto parecer da illustre maioria da commissão. O senado me permittirá que, sem abusar de sua indulgencia, eu leia o texto dessa Ordenação. A legislação Manoelina, mais saturada do direito de Justiniano, melhorou consideravelmente a precedente legislação, e é digna tambem de nossa veneração. Limite-me a ler tão somente as linhas do § 20 attinentes ao assumpto. (Lendo.)

« E por que o juiz dos orphãos é obrigado dar tutores ou curadores aos orphãos menores saberá se o pae ou avô do orphão deixou em seu testamento tutor ou curador á seu filho ou filhas, ou neto ou netas, e se este que tal tutor ou curador deixou era pessoa que podia fazer testamento, porquanto algumas pessoas o não podem fazer, convem a saber,—o menor de 14 annos, o o servo o o sandou e o prodigo á que é defesa e tollida a administração de seus bens, ou o mudo e surdo, ou o

hereje, ou o condemnado á morte natural ou civil e o religioso, e outros semelhantes.»

Destas expressões—e outros semelhantes, poder-se-ia deduzir alguma cousa em pró da doutrina do parecer, se se quizesse applicar á sua interpretação a doutrina da lei 8—*Hac consultissima*, lei revogada implicitamente por Justiniano, e por Leão VI positivamente, accrescendo que os commentadores dessa veneranda legislação, inclusive Duarte Nunes de Leão, que esboçou outra codificação no reinado de D. Sebastião, nada disseram sobre o assumpto que possa aproveitar á doutrina infensa ao projecto.

Essa legislação foi depois substituída pela codificação Philippina, novo e ainda mais importante melhoramento, cujos compiladores eram os maiores vultos da jurisprudencia portugueza daquelles tempos, como Pedro Barboza, cognominado o *insigne*, Paulo Affonso; Danião de Aguiar, e sobretudo Jorge de Cabédo. O seu trabalho teve ainda como revisores, juriscultos de aquilatado merecimento, e cujos nomes escuso referir, contemplei-os no começo da minha edição do *Codigo Philippino*.

O texto dessas ordenações concernentes ao assumpto e que todos bem conhecemos, a ord. do liv. 4 tit. 81 sobretudo o § 5, foi redigido com extrema clareza, e que só torturado pela mais subtil interpretação, mas contra os preceitos da hermeneutica juridica...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO.—Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... poderia favorecer a doutrina do parecer. A disposição resume-se em duas linhas.—« Item, não pôde fazer testamento o mudo e surdo de nascença, mas os que ouvem e fallam com difficuldade poderão fazer testamento. » Eis o que diz o § 5; poderá haver nada de mais claro? onde a exclusão do cego?

Foram, portanto, Sr. presidente, compiladores dessa legislação as maiores notabilidades da jurisprudencia portugueza daquella época, que sabiam perfeitamente o direito romano, como revelam seus trabalhos tão celebrados pelos cultores do—Direito Patrio.

E o que fizeram elles? Examinaram o direito romano como se sabia examinar naquelle tempo, e preferiram o que acabei de citar a Ord. do liv. 4 tit. 81, que é, pôde-se dizer, uma copia do titulo — *de Testamentis* da obra de Ulpiano.

Ora, Sr. presidente, esses juriscultos que tanta honra fazem ao ensino do direito em Portugal, conheciam muito bem todas as disposições do *Corpus Juris* relativas ao assumpto, porque, pois, não contemplaram essa incapacidade do cego que não se poderia olvidar em vista da lei—*Hac consultissima*? E' porque reconheceram que Justiniano a tinha implicitamente revogado pela *Novella 119*, e pela lei 31 do tit. 23 do tit. VI do codigo, na concessão que fez aos analfabetos de fazer testamento cerrado.

No tempo da legislação philippina, como o nobre senador pelo Ceará, muito bem sabe, havia pelo direito romano uma grande veneração; havia por elle, como os francezes dizem, um *engouement*, que continuou por todo o seculo XVII, e seria possível,

Sr. presidente, que esses homens esquecessem a lei 8.<sup>a</sup> do tit. 22 da lei de Justino?

Até os tratadistas e decisionistas daquelle seculo, o decimo sexto, inclusive, como já notei o compilador do código Sebastianico, Duarte Nunes de Leão, e nomeadamente Vallasco, que por suas obras os posterios chamam o grande Vallasco (*magnum Vallascum*), Gama, em suas *Decisiones*, Caldas em seus tratados, e *Questiones*; e bem que pertencam tambem ao seculo immediato posso tambem invocar os testemunhos do Cabedo, de Reinoso, de Febos e de Gabriel Pereira de Castro, filho de Caldas, tão aminente juriconsulto como elegante poeta, e outros, não assignalam em suas obras essa incapacidade que nos cegos se quer impor, *ex vi* do direito romano.

Agora, Sr. presidente, é justo que saibamos, para poder melhor apreciar a questão, o que disseram e escreveram os juriconsultos que se occuparam directamente com esse código.

Em primeiro lugar, vem no parecer invocado o nome de Manoel Barbosa nas suas *Remissões*. Mas, Barbosa, tratando da ordenação do liv. 4.<sup>o</sup> tit. 81, que commentou, pouco ou nada diz sobre o § 3.<sup>o</sup>, e no commentario do paragrapho inicial não faz mais do que citar, quanto ao testamento de cegos, alguns autores romanistas e dous ou tres reinicolas portuguezes, sem emitir opinião sua, manda consultal-os; e, cousa notavel, Sr. presidente, refere-se a Molina, autor hespanhol, como um testemunho dos antigos costumes de Portugal concernentes ao testamento nuncupativo dos cegos; que elle devera, mais que Molina conhecer.

No parecer da commissão não se acha transcripto tudo quanto alli se diz, e aliás o artigo é mui curto; não está o texto completo; mas não vale a pena insistir nesta questão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Barbosa, portanto, não contempla a excepção que hoje se quer fazer em prejuizo dos cegos; refere-se á opinião de Molina, que era um autor hespanhol sobre costumes de Portugal! e que não podia, como um reinicola, apreciar tão bem o assumpto, segundo o direito patrio.

O primeiro que tratou da questão dos testamentos *ab ovo* foi Pinheiro, apreciando-a á luz do direito patrio, do romano e canonico. Mas Pinheiro, nas suas considerações sobre este assumpto emite no § 216 opinião favoravel ao parecer, mas no sentido da doutrina da lei — *Huc consultissima*, e sem as modificações de Barbosa apoiado em Molina, cujo testemunho contesta com relação ao costume de Portugal. Entretanto, sendo pronunciado romanista, Pinheiro não diz qual era no seu tempo, em Portugal, a jurisprudencia sobre este ponto.

Apparece em seguida, além deste, o juriconsulto Guerreiro, sem duvida mui conceituado pelo numero e merecimento de suas obras. Elle partilha as doutrinas do Pinheiro, e com certo rigor, mas nem nas suas *Decisiones* declara, qual era, sobre o assumpto, a jurisprudencia dos tribunaes portuguezes em tal época. No seu tratado *II de Divisionibus*, limita-se a dizer que em sua patria *bastava* que o

cego fizesse testamento nuncupativo com as respectivas formalidades (*lê*):

« In nostro regno *sufficit* quod cæcus faciat testamentum nuncupativum cum solemnitalibus, que requirentur. »

Portanto o que diz este juriconsulto, que o parecer chama em seu favor, limita-se ao enunciado da sua opinião, mas ..

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Bem, não me limitarei aos tratadistas desse seculo, temos tambem os decisionistas em que apparecem as sentenças e os arestos dos tribunaes.

Sr. presidente, eu tive o trabalho, para facilitar aos cultores do direito a consulta dos nossos escriptores de jurisprudencia, e praxistas, de colligir os indices de todas estas obras dos mais importantes e procurados; todos elles se acham impressos no *Auxiliur Juridico*, e pude sem grande difficuldade fazer o exame que desejava sobre este assumpto, além de outros auxilios de investigação. Não achei; e não ha, uma decisão favoravel ao douto parecer da illustre maioria da commissão...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Porque não tinha havido testamentos cerrados de cegos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Esses decisionistas não são poucos, e muitos tem importancia merecida; taes são Pereira de Castro, já citado; Macedo, Themudo, Cordeiro, Pegas e outros. Pegas por si só representa toda a jurisprudencia do seculo XVII, e sua opinião nesta materia é menos rigorosa que a de Guerreiro, que só admite no cego o testamento nuncupativo, quando Pegas autorisa o testamento escripto. Sinto não achar neste momento a nota que tomei, exarando esta opinião, fundada na ord. do liv. 4.<sup>o</sup> tit. 80 § 3 e 4, que desejava ler. Como se vê, os mesmos partidarios da lei romana — *Huc consultissima* divergem muito no modo de pô-la em execução. Entretanto nem Pegas, e nem Portugal — de *Donationibus*, cousa alguma dizem quanto á doutrina dos tribunaes no seu tempo.

Chega-se ao seculo 18, Sr. presidente, e o que se vê? Encontra-se em primeiro lugar o *Repertorio das Ordenações* de Jeronymo da Silva Pereira, o qual reunio em sua obra tudo o que se havia até então publicado sobre o assumpto nos reinicolas portuguezes, e não obstante não traz uma nota ou decisão dos tribunaes a respeito do testamento dos cegos, nem de alteração que houvesse na legislação á semelhante respeito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Esse argumento não tem a menor procedencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Pódo ser que não tenha para o nobre senador, que conhece bem a sua força; não lhe é favoravel, mas os que me ouvem apreciarão as minhas deducções, e com mais equidade.

Se pois no *Repertorio* não se compilo em suas notas o que havia anteriormente sobre o assumpto, maxime em materia de arestos dos tribunaes, é porque nada havia. Appareceu depois, neste se-



culo, um juriconsulto de alto merito Mello Freire, o qual tambem é nudo a este respeito. Porque Mello Freire tratando deste assumpto com tanta largueza é mudo? Pois a questão não se apresentaria no seculo 18? Mello Freire trata das diversas especies de testamentos, e nada diz a respeito daquella que nos occupa, o que é muitissimo singular em vista do § 20 do liv. III-tit. 5 e o scholio de sua obra; até é essa uma das culpas que lhe lança em rosto o seu annotador Lobão, mal comprehendendo o seu tão illustrado mestre.

Trago aqui a obra do Sr. Loureiro, que adoptou para uso da mocidade brasileira, a de Mello Freire, mas no serviço que fez, maxime no § 272, enfraquece o trabalho de Mello Freire e falla tambem em sua obra em todas as especies de testamentos...

O Sr. JAGUARIBE:—Menos na prohibição do cego.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Justamente, não ha. Porque pois, Mello Freire se esqueceria desta hypothese? Elle conhecia bem o direito romano e a nossa legislação patria e as doutrinas dos reinícolas, sobre a Ordenação do liv. 4.º, tit. 81, §5; logo se é mudo, é porque reconheceu como a ordenação que para o cego fazer testamento cerrado, não havia incapacidade alguma.

O Sr. JAGUARIBE:—Estava na regra geral.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Passemos ao seculo XIX. Neste seculo, que é o nosso, deslincam-se antes de nossa independencia em Portugal, tres notaveis juriconsultos — Lobão, Borges Carneiro e Gouvêa Pinto; e posteriormente Corrêa Telles, Coelho da Rocha e Liz Teixeira. Podemos limitar o nosso exame a Lobão e a Gouvêa Pinto, os outros pouco dizem, aceitam e copiam a doutrina dos precedentes. Lobão e Gouvêa Pinto são os divergentes, e são os que convem apreciar por haverem procurado justificar sua opinião.

Antes disto convem observar, como já o fez o nobre senador pelo Ceará, que assignou-se contra o parecer, que o Sr. Corrêa Telles apresenta o caso dos cegos poderem fazer testamento aberto, mas não se funda em lei nenhuma, diz em nota—*desiratur*—deseja que isto se faça, é a sua opinião, como já era a de Pêgas.

Comecemos por Gouvêa Pinto, que como o senador sabe, é o escriptor por excellencia, dos testamentos, e, depois do Pinheiro, é na materia a primeira autoridade.

Não quero insistir muito no argumento deduzido de Gouvêa Pinto já traido a consideração do senador pelos nobres senadores que me precederam, nesta discussão. Mas elle diz no capitulo 10 de sua obra, em uma nota, que o cego pode fazer testamento porque a lei não lhe prohibe e não faz distincção de testamentos, e, embora em outras legislações houvesse a respeito certa prohibição, isto nada implica com sua opinião que se refere á legislação patria. —Mas a sua opinião é contraria visivelmente a do parecer, por quanto de suas palavras, que convem citar

O Sr. ZACARIAS:—Mas não diz: que pôde fazer testamento cerrado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— (*lendo*) « Se o cego pôde ou não fazer testamento é importante de saber-se. He certo, que as nossas leis não declararam que o cego podesse fazer testamento, mas tambem não lh'o prohibiram, como fizeram á respeito dos outros, e deste silencio devemos tirar a necessaria conclusão de que lhe permitiram fazer testamento ..

O Sr. ZACARIAS:—Permittem, mas não cerrado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ora, quem permittia? Seria um particular? Não, foram os legisladores, e nem aqui ha semelhante distincção: (*continuando a ler*)...nem ha razão alguma para se dizer, que o cego não pôde testar;...

Ora, Sr. presidente, visivelmente o escriptor não podia referir-se senão ao testamento cerrado, porquanto sobre os outros, o escripto ou o nuncupativo, ninguém oppunha duvidas, como as seguintes palavras melhor o explicam (*lendo*):

« ... muito mais permittindo a nossa lei que um terceiro a rogo do testador, quando elle não saiba ou não possa escrever... »

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Continue a leitura.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não tenho a menor duvida (*lendo*):

« ... e quanto mais vendo nós não só que por direito romano podia o cego fazer testamento vocalmente, comtanto que em logar d'elle se chamasse uma oitava testemunha, ou tabellião, como se vê da lei 8.ª cod. de testam. e § 11 inst. eodem, mas que todas as nações civilisadas tem adoptado este mesmo direito. »

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparto.

O Sr. JAGUARIBE:—Leia o resto da nota.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Para que ler toda a nota? Basta o que interessar á questão (*lendo*):

« Porém a questão que pôde haver entre nós é, se para o testamento do cego valer é necessario mais uma testemunha além das cinco (note-se), como se requeria pelo Direito Romano, e requer pelo da Hespanha e França? Porém eu julgo que não; porque além de não o declararem as nossas leis, e deixarem por isso semelhantes testamentos sujeitos ás regras geraes, não vejo razão plausivel de differença entre o cego e o que não sabe escrever; antes pelo código da Prussia os vejo iguaes, e em iguaes circunstancias, ou logares parallellos, as nossas leis o tem assim supposto e admittido; excepto quando disporer nuncupativamente, que então devem assistir seis testemunhas, na forma da Ord. do liv. 4.º tit. 80 § 4.º »

Pôde haver maior clareza no pensamento do escriptor? Se o analphabeta é equiparado ao cego em logares parallellos como um pôde fazer testamento cerrado e o outro não?

O Sr. JAGUARIBE dá um aparto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Está claro.

Não quero, repito-o, insistir mais neste argumento, porque elle já foi apresentado pelo illustre senador pelo Ceará em minoria na commissão, e pelo digno e mui venerando senador de Minas, que ha pouco precedeu-me na tribuna.

O Sr. ZAGARIAS :—Mas Gouvêa Pinto não é adverso ao parecer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Os nobres senadores estão enganados.

Mas, Sr. presidente, a hora vai passando e eu prometti ao nobre senador por Minas expor-lhe a opinião de Lobão, e deixar documento della no meu discurso.

Lobão trata em tres partes de suas obras deste assumpto: nas notas a Mello tomo III pags. 263 com referencia ao liv. III tit. V § 20 de Mello n. 6, bem como na dissertação 4.ª do supplemento a essas notas, onde o nobre senador pelo Ceará fez o grande achado que andou mostrando sobre a novella 69 de Leão VI, e nas acções summarias.

Eis aqui o que disse o seu autor no tomo III de suas notas, onde nada discutio: (lé).

« 6.º Não tratou a nossa ordenação (nem tocou aqui Mello) do *testamento do cego*; ficou o caso na disposição do direito commum, conforme ao qual o cego pôde testar (liv. 8 cod. *qui testam. fac. poss.*) com as cautelas que expõem os coutores (Stryk de *Caust. Testam.* cap. 4 § 3, Michalor. cap. 6 e 7) e entre nós, ou na fórmula da ord. liv. 4 tit. 80 in principio, bem como semelhantemente na França por leis especiaes 1735, que assim o permitem expressamente (*Furgole*, cap. 2, sect. 1 n. 98) ou nuncupativamente á hora da morte na fórmula do paragrapho final: ou ainda por escripto em fórmula de testamento approved, tendo-se toda a cedula pelo tabellião em presença das testemunhas, e dizendo o testador que aquella escripta e lida é a sua vontade ultima. (*Furgole* e n. 101 e 102). »

Portanto, nenhuma defeza prestou Lobão á doutrina que seguiu, considerando caso omisso — ficando o caso na disposição do direito commum, isto é, romano.

Parece que, quanto á França, quiz referir-se nas suas notas ás ordenanças de Luiz XV redigidas por d'Aguesseau, chamadas as ordenanças de Moulins, e que Furgole commentou.

Em tudo o mais força é convir que Lobão nada diz de sua lavra, apellou para os escriptores do direito Romano estrangeiros, e censura Mello Freire por ter deixado de attender ás disposições tão claras, tão positivas do direito Patrio. Isto é o que consta do tomo 3.º a sua notas a Mello. Continuemos.

No tomo 4.º das Dissertações pag. 142 e 143, dissertação 4.ª n.º 8, diz o mesmo escriptor: (lé)

« 8. Na verdade o *Analphabeto*, que não sabe ler nem escrever, se equipara ao *Cego* na materia sujeita (Stryk. vol. 3. disp. 15 *Jur. Analphabetor.* c. 4. an. 22. ad. 26). E se o Cego não pôde testar sendo nuncupativamente perante testemunhas: (na fórmula da l. 8 Cod. *Qui testam. facere poss.*)

que especialidade pôdo ter o *Analphabeto* para testar mystica e secretamente? »

Neste caso já não quer o direito romano.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—O nobre senador disse que estava reprovado pela novella 69; mas não é exacto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Está enganado o nobre senador, referi-me tão somente ao testamento dos cegos de que tratava a lei 8.ª, e isto consta não só do texto da lei como das notas do commentador. O grande commentador Diniz Godofredo o diz claramente em diferentes notas, não só á Novella 69 de Leão VI comb ás outras leis por mim lidas; e, Sr. presidente, não quero de novo ler para não tomar mais tempo ao senado. O nobre senador deve saber muito bem do que assevero, visto que disse possuir as melhores edições de Godofredo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Tenho duas edições, uma melhor que a outra pela boa letra em que está impressa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Pois a letra da edição que tenho aqui é bem clara e mui lisivel, por tanto não desmerece.

Diz ainda este notavel escriptor, Lobão: (lé).

« Longe de nós a novella 69 de Leão, porque não tem autoridade, e menos nesta parte (Stryk de *Caustell. Testament.* cap. 4.º § 4, no fim). O mais ainda é que, havendo pessoas, que não sabem lêr, sabem como por pintura, e mecanismo fazer o seu signal; e estes para este fim se comprehendem na mesma classe dos analphabetos. (Boehmer—*ad Pand. exercit. 75 de testamentis non prolectis* desde o § 2.º, respondendo a todas as objecções contrarias, e no § 35 cita como conformes o *Coll. Argentor.*, *Brunemmano* e outros; e dá as mesmas razões do citado Domat, além de outras mais; digno de ser visto). Tudo assim comprova, e demonstra admiravelmente o grande Boehmero com outros doutores, que também cita. »

Porque razão Lobão diz que a novella de Leão VI não tem autoridade? Donde tirou elle maior autonomia nos dons precedentes imperadores? Justino e Justiniano governaram o Oriente, quando o Occidente estava já em sua quasi totalidade perdido para os romanos de Constantinopla. Era o mesmo caso em que se achou depois Leão VI que governou também o Oriente e o sul da Italia, mas não dispunha do restante da Europa Occidental. Justiniano somente exerceu realmente o poder no exarchado de Ravenna e na Italia do Sul, chamada então — *Magna Grecia*, depois o reino de Napolos. As conquistas que fez por seus generaes Belisario e Narsés foram ephemeras. O poder de Leão VI não se estendia a mais. Portanto, a legislação codificada e as novellas do codigo de Justiniano só foram executadas nessa parte do Occidente e em todo o Oriente romano, sob o dominio de Constantinopla, não podendo assim ter mais autoridade a sua legislação do que a novella de Leão VI que se achava nas mesmas condições.

Além disto, Sr. presidente, Lobão ainda nas *Acções Summarias* tom. II, pag. 25 e 26, diz alguma

coisa concernente ao assumpto, com relação ao testamento dos analfabetos, e cito-o para mostrar que esta juriconsulto mostra-se mui deficiente quanto á especie que discutimos (16):

« Com effeito nos testamentos dos *Analfabetos* é muito perigoso, e facil escrever para si o Escripitor; a menos que não sejam lidos antes da approvaçãõ; e não fallam Doutores que com optimas razões os julgam nulos só pela falta de leitura pelo tabelião: Vejam-se *Domat, Loiz Civil*, p. 2, liv. 3, tit. 1, sect. 3, sub. § pag. 333, *Bochmero—da Pand.* exercit. 75, § 10 et 35.

« Esta a razão porque o *Cod. Civ. dos Francezes*, liv. 3, tit. 2, Cap 4, Art. 878, prohibiu, que os que não sabem, ou não podem ler não poderão fazer testamento mystico, ou secreto; rescacando assim toda a occasião de fraude, e disputas do *Senatus consulto Liboniano*. »

Portanto, Lobão nada diz em contrario, que tenha verdadeira importancia. Este autor já do fim do seculo passado e dos primeiros annos do actual, é o que tratou do assumpto modernamente com algum desenvolvimento, mui pouco como se vio. Depois deste ninguem mais tratou com proficiencia a questãõ, além de Gouvea Pinto.

Eu já apresentei autores portuguezes do seculo XVIII, mudos quanto . .

O Sr. ZACARIAS: —Eis aqui porque eu disse que V. Ex. se está apoiando na mudez.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: —Na mudez favoravel a lei; porque sabiam perfeitamente que não havia semelhante incapacidade, quanto ao testamento cerrado, á vista das palavras tão positivas da Ordenaçãõ, que por certo não está muda, falla bem alto á quem quizer interpretal-a com as regras da boa hermeneutica.

Agora vejamos se entre nós, com exclusão do orador, existe mais algum autor favoravel á doutrina do projecto. Temos entre nós o Sr. Augusto Teixeira de Freitas, juriconsulto bem conhecido e que faz honra ao paiz; creio que uma grande autoridade no nosso direito (*apoiados*), e foi tambem encarregado pelo governo, sendo ministro um dos signatarios do parecer, de fazer um codigo civil; pois bem, o Sr. Augusto Teixeira de Freitas, em uma nota da 3ª edição da *Consolidação das leis*, no art. 993, diz o seguinte.

O Sr. ZACARIAS: — Quasi não consolidou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Se não consolidou dil-o em notas. Nada a respeito podia ser consolidado porque nada havia na lei e nem nos estylos; mas o Sr. Augusto Teixeira de Freitas diz em nota dessa edição de sua obra que os cegos podem fazer testamento cerrado.

O Sr. ZACARIAS: — Apresenta diversas opiniões e não diz nada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Diz o sufficiente para o caso, e é quanto basta.

O Sr. ZACARIAS: — Apresentando prós o contras calou-se.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: —Eu vou ler a nota, e o sonado julgará se tem ou não fundamento o que acabo de dizer: (*Lendo*).

« Póde o cego (*Miscell.* de Rodrigues pag. 59) fazer testamento cerrado? Vid. Gouvea Pinto *Test.* cap. 10 Not. Este autor responde pela affirmativa, porém não achamos muita razão em sua opinião; e mormente quando a Relação da Côrte já decidio que não póde fazer testamento cerrado quem, sabendo escrever, acha-se impossibilitado de escrever, ou assignar, ao tempo da factura do testamento. »

Por esta citação se vê que o projecto conta mais um auxiliar para a questãõ. Peço porem ao senado que attenda para o seguinte, em continuação desta nota: (*Lendo*).

« Do apontado areslo não segue-se que o cego não possa fazer testamento cerrado, porquanto, além de não constituir direito, ha cegos que escrevem, ou assignam, pelo tacto.

« A favor da opinião negaliva, póde-se argumentar com a *Ord. liv. 4ª tit. 85 princ. (Consolid. art. 1,063 § 3ª)*, prohibindo aos cegos ser testemunhas em testamentos. A favor da opinião favoravel temos a regra interpretativa *supra* do poder testar quem não é prohibido pela lei. Accresce a mór importancia do acto testamentario em relação ao de ser testemunha em testamento. »

A opinião do eminente juriconsulto não estará bem pronunciada?

Além desta autoridade, Sr. presidente, temos a da *Associação dos Advogados de Lisboa*. Esta associação compunha-se de mui distinctos juriconsultos, e entre elles summidades do fóro lisbonense, e o que diz ella em seu parecer? Agora já não temos um testemunho mudo, mas com voto mui pronunciado na questãõ que discutimos.

Vejamos; trata-se de uma consulta que foi respondida (*lendo*):

Pergunta-se:

« O cego *por accidente* póde fazer testamento cerrado, escripto e assignado a rogo do testador por pessoa de sua confiança com instrumento de approvaçãõ, nos termos da *ord. liv. 4ª tit. 80, § 1ª*, e tendo-o assim feito e valioso sem embargo do testador a esse tempo estar cego, e o não assignar, e ser escripto o assignado a seu rogo? »

Eis, Sr. presidente, uma especie em tudo semelhante a do cidadão, peticionario de S. Paulo. Aqui temos a resposta da associação bem explicita e mui juridica (16):

« Aos advogados, etc. parece o seguinte:

« Que o cego *por accidente* póde fazer o testamento cerrado nos termos da proposta:

I. porque a facção testamentaria é um *direito civil*, que compete a todos os cidadãos a quem a lei o não prohibe, e nós não temos lei que prohiba ao cego fazer testamento cerrado.

II. porque permittindo a *Ord. do liv. 4ª tit. 80 § 1ª*, fazer testamento cerrado a qualquer pessoa sem excepção alguma e ainda aquelle que não soube, ou não podesse escrever, na generalidade da lei, e na especialidade do não poder escrever está comprehendido o cego; e portanto esta Ordenaçãõ

lhe é applicavel para poder fazer testamento cerrado.

III. porque declarando a Ord. do mesmo liv. tit. 81 as pessoas, a que não é permittido fazer testamento, não incluiu neste numero o cego, e por isso ninguem o pode incluir, sem injuria, accrescendo para reforçar este argumento, que esta Ord. deduzida do direito romano, que prohibia ao cego fazer testamento cerrado, não adoptou a nossa lei esta prohibição:

IV. porque a respeito do testamento a nossa Ord. não se esqueceu dos cegos para que se possa argumentar que *é caso omisso*; pois que no tit. 83 da mesma lei expressamente determinou, que elles não podessem ser testemunhas nos testamentos. »

Por esta razão bem se vê que estando tão proximos os titulos 81 e 83, assim como o tit. 102 principio, não era possível aos compiladores, e ainda menos aos revisores das Ordenações, o esquecimento da incapacidade dos cegos sem um proposito, oriundo sem duvida do estudo serio do Direito Romano. (*continua a ler*):

« V. enfim porque quanto á faculdade de fazer testamento não fez a lei distincção entre testamento aberto e cerrado, e por isso tambem a não podemos nós fazer, e menos para lhe irrogar nullidade.—Lisboa, etc. »

Esta consulta é do anno de 1844.

Portanto, Sr. presidente, trata-se precisamente do caso do cidadão que fez a petição ao corpo legislativo; elle é um cego por accidente, como naturalmente era a pessoa que dirigio a pergunta a essa associação dos advogados tão competente. Eu tinha a *Gazetta dos Tribunaes* de Lisboa, mas não extrahi esse tão importante documento senão da antiga *Gazetta dos Tribunaes* desta Corte, que me foi prestada.

Os advogados illustres que isso escreveram viam no tempo em que as *Ordenações* do reino estavam ainda em vigor em Portugal, e não podiam emittir essa opinião se não estivessem firmados em boas razões.

Essa decisão da Associação dos Advogados de Lisboa, convem que o diga, foi transcripta nessa *Gazetta dos Tribunaes*, a que já referi-me. Era muito bem redigida, e tinha por seu principal redactor o conselheiro Aragão do supremo tribunal de justiça. Este conselheiro, pelo que ouço dizer, era um homem muito entendido em jurisprudência; e gozava destes creditos que esta folha não desaceredita. E, portanto, transcrevendo elle essa decisão sem fazer accrescentar um commentario contra, habilita-me a acreditar que se não fosse essa a verdadeira jurisprudência, o Sr. Aragão, vendo o que os advogados de Lisboa asseguravam, reagiria, e teria por certo feito reflexões contradictando...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Os juriscultos dizem o contrario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sei que a materia é contraversa...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Isso é uma novidade juridica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... mesmo aqui estou lutando com dous gigantes na sciencia do direito e já vejo despontar um terceiro.

O Sr. ZACARIAS: — Então é preciso que appareça mais algum David.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O Sr. conselheiro Aragão, que era muito entendido em jurisprudência, como sou informado, não estava inhibido de se oppôr ao que disseram os advogados de Lisboa, desde que transcreveu em sua gazeta esse parecer que elles deram.

Ainda temos um parecer mudo, conforme disse o nobre senador pela Bahia, que os reprova; mas mudo fallando, cousa extraordinaria! pelas doutrinas que consagra.

O Sr. ZACARIAS: — Assim como ha cegos vendo claramente, como disse hontem o Sr. Jaguaribe.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A legislação portugueza do meado do seculo XVIII, que tratou muito de testamentos, quiz transportar para aquelle paiz o novo direito estabelecido em França por *d'Aguesseau* ainda com môr rigor, alterando em extremo o systema em vigor. Foi o marquez de Pombal, ancioso por introduzir mais uma reforma na legislação, sem attender muito para o estado dos costumes do paiz, e mesmo sem reflectir para a utilidade e oportunidade das innovações, quem a fez.

O seu proposito era afastar, mediante expedientes legaes, as suggestões e captações na transmissão das heranças por testamento, maxime intervindo religiosos de qualquer ordem. Com esse intuito promulgou-se a lei de 25 de Junho de 1766, machina de guerra contra esses inimigos, e destruição do direito de testar, tal era a cruza das medidas. Sem querer abusar muito da benevolencia do senado, eu lhe peço permissão para ler dous dos artigos dessa famosa lei, que tanta irritação causou na época de sua promulgação: (*lé*).

« Art. 5.º—Item: Para de uma vez cessarem as sobreditas maquinações *frequentemente* feitas aos testadores nas suas maiores enfermidades, para suggeridos, ou enganados convirem em tudo o que se lhes propoem sem aquella meditada, e plena advertencia, e deliberação, que são indispensavelmente necessarias para um acto legislativo, e tão serio, como é o da disposição dos bens da ultima vontade: conformando-me com o espirito das leis destes reinos, e com o que em outros paizes muito polidos da Europa se achá estabelecido a este respeito sobre a longa experiencia de repetidas fraudes:

« Mando que todos os testamentos, codicillos, escriptos, ou nuncupativos, e geralmente todos os actos de ultima vontade, feitos depois de *haverem principiado* as doencas dos testadores, ou estes se achem na cama, ou o *estrajam fora della*...

— Bastava, portanto, que principiasse a molestia dos testadores para, *ipso facto*, perder-se o direito de testar. A medida abrangia a quasi totalidade dos testadores, porquanto, em geral, ninguem se lembra de fazer testamento senão quando está doente, o sente-se proximo a morrer. Mas, Sr. presidente, medidas taes e tão oppressivas estavam de har-

monia com a indole desse famoso despota : (continuando a ler.)

«... sejam *nullas* o de nenhum effeito, e passem os bens aos herdeiros legitimos, com obrigação de fazerem pelas almas dos mesmos testadores os suffragios estabelecidos pelos *costumes* das respectivas dioceses, onde pagarem aos respectivos parochos as *congruas* offertas, que lhes forem devidas pelos ditos costumes, enquanto estes forem racionaveis, e conformes as disposições de direito; e isto além dos mais suffragios que aos mesmos herdeiros parecer accrescentar, movidos pela caridade domestica, e pelos dictames das suas consciencias. »

Li todo este resto do artigo que, para a questão é sem importancia, com o receio de que se pudesse suppor, que essa parte da disposição teria alguma cousa que *uso* favorecesse a these que sustento. Nestes casos o que abunda não pôde prejudicar. Temia ainda que se me dissesse : — queira ler até o fim : (continuando a ler)

« Art. 6. O que com tudo se entenderá sempre pelo que pertence aos testadores, quando as suas doencas forem daquellas que na phrase commum da medicina se costumam chamar ou *agudas*, ou *graves*; ou que são do genero das que podem trazer no seu progresso perigo de vida do enfermo.

« E não terá logar a referida prohibição á respeito dos outros enfermos, que o forem de achaques habituaes, e chronicos, com os quaes se costuma viver em perfeito juizo muitos annos; com tanto que os ditos achaques chronicos não sejam de estupores, paralyisia e vertigens, os quaes debilitam o uso das potencias, e *entorpecem os sentidos* dos que os padecem, posto que exteriormente pareça o contrario aos que não vivem quotidianamente com semelhantes enfermos. »

Por consequencia, Sr. presidente, a cegueira estava envolvida nestas disposições, bastava começar adoeecer de olhos, porquanto a cegueira não parte somente de um facto accidental que logo ponha termo ao mal e tranquillise a victima mesmo arrancando-lhe a esperanza de ver. Muitas vezes a molestia demora durante o tempo da cegueira.

E' dos taes achaques chronicos que entristeco e muitas vezes desesperam os doentes, que trata a lei, e estão envolvidos na paralyisia em geral, tanto mais quanto essa molestia resulta da paralyisia do nervo optico. Ora, esta legislação draconica o proprio Pombal vio-se forçado a revogar na lei de 9 de Setembro de 1769, foi elle proprio que com ella acabou. Posteriormente veio ainda o decreto de 17 de Julho de 1778, que revogou outras disposições do mesmo systema que o sentimento publico reprovava, e reclamava o remedio do chefe de estado.

Ora, Sr. presidente, as disposições da lei de 1766 completava os votos do parecer, se não ia além, mas, sendo expressamente revogada, a doutrina da Ord. do livro 4º, titulo 81, § 3, continuava em vigor, graças a lei de 1769 e decreto de 1778. Sobre este decreto disse Mello Freire alguma cousa no scholio do § 9 do titulo 5º livro 3º de suas *Instituições*, tratando do testamento nuncupativo, talvez o unico que o parecer permitta ao mesmo cego.

Citarei as palavras do proprio Mello, favoraveis á these que defendo. e desta vez o seu testemunho não será mudo (tendo).

« Hoje por um decreto da rainha D. Maria I de 17 de Julho de 1778 *podem fazer testamento* não só os que gosam de saude, *mas os que se achem de cama*, com tanto que estejam em seu perfeito juizo. »

Portanto o cego por essa declaração legal tão positiva— podia fazer testamento de qualquer especie.

A questão, pois, Sr. presidente, era *estar em perfeito juizo*; tendo-o podia o cego fazer testamento como lh'o permittia a latitude da Ordenação. Entretanto, vê-se que a incapacidade do cego, se existia, desapareceu, e pois o cego pôde testar de qualquer forma, estando em seu perfeito juizo.

Mas, diz o nobre senador pelo Ceará que a opinião que sustenta basea-se em um estylo, em um direito consuetudinario inveterado, e fundado na unanime opinião dos praxistas, com idade de mais de 270 annos ! A isto os nobres senadores, que me precederam e combatem o parecer da illustre commissão, responderam com proficiencia e sustentaram muito bem que, se existe esse estylo, devia exhibir-se em um documento dos tribunaes de irreprehensivel authenticidade, o que infelizmente não se tem apresentado...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Delle dão testemunho os escriptores de direito e os professores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Esses escriptores, desculpe-me o nobre senador, não dão testemunho senão do que pensam, do que diz o direito romano; não ha um só documento que atteste esse uso, esse estylo, não o ha aqui e nem em Portugal.

Alli, em Lisboa, os advogados que tanto se occuparam da jurisprudencia patria nas gazetas dos tribunaes que redigiram, não dão noticia de nenhum estylo que apadrinhe o parecer. Demais, em uma colleção de accordãos publicada em Portugal, muito antes da promulgação do codigo civil, não se encontra uma só decisão do supremo tribunal de justiça de Lisboa a este respeito. E digo isto com relação á Portugal.

Agora, com relação ao Brasil, depois da criação do nosso supremo tribunal de justiça, em 1829, e ainda depois da publicação das gazetas judicarias, desde a primeira gazeta dos tribunaes até actualmente, nada tem havido a este respeito, absolutamente nada. A especie é tão importante e tão pouca commum que a ter existido seria logo assinalada e conhecida.

A primeira gazeta dos tribunaes começou, se não me engano, a publicar-se em 1843; entre 43 e 29...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—14 annos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Bem, nesses 14 annos, por minhas pesquisas nada encontrei; tive occasião de examinar grande copia das sentenças do supremo tribunal, essa especie é mui rara; tenho aqui provas deste asserto; não vi senão decisões desenvolvidas de concessão da revista, porque as outras, infelizmente, são em geral des-

providas do considerandos, e sem os autos destas não poderia saber-se sobre que assumpto se tratara, e por isso abandonei o empenho, tanto mais quanto o trabalho seria colossal, e talvez sem proveito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Porque não encontrou, não se segue que não existisse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Pelos livros do supremo tribunal não os encontrei. Lembrei-me, ha tempos, de fazer uma compilação de taes sentenças; comecei a imprimil-as, mas não pude levar a effeito; até os annos de 41 e 42 está impressa; não ha um aresto do supremo tribunal, que ampare a pretensão do parecer em discussão.

Tenho, é certo, alguns manuscritos de taes sentenças, e outros que o estudo da nossa jurisprudencia me obriga a colligir, e delles nada sobre o assumpto tenho podido colher: não ha, pois, por esse lado um só documento no sentido da opinião do nobre senador.

Mas já que se trata de estylo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — O que se segue daqui é que não houve ninguem que aconselhasse testamento cerrado, senão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Logo que se afirma a existencia de arestos em pró da doutrina do parecer, não se pôde exigir a exhibição da parte contraria; quem primeiro assegura que existe estylo contrario á doutrina que defendo deve comprovar o asserto. O parecer e o nobre senador do Ceará que relatou-o asseguraram essa existencia e não o provaram; quem sustenta uma proposição tem obrigação de exhibir as provas...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E' o que dizem os escriptores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não dizem que existam taes decisões; emittem sua opinião os juriconsultos, cujo testemunho se tem invocado, mas a este respeito são silentes.

Nós não estamos obrigados, os que combatem o parecer, a fazer esta prova; os defensores do parecer é que estão na obrigação de demonstrar que ha estylos apoiando sua doutrina; mas, infelizmente, não apresentam um documento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Quanto a direito consuetudinario, fundado no uso ou mesmo no desuso, com tal força que prive a lei de vigorar, parece-me que hoje não teria logar. Entretanto é este um dos argumentos favoritos da commissão - o uso antigo, geral, constante - do julgar. Mas isto mesmo a illustre commissão não provou; limitou-se a estabelecer o principio.

Estou persuadido, Sr. presidente, que com a nossa forma do governo não é possível sustentar a doutrina de que o uso ou o desuso por largo tempo de um principio ou pratica em desacordo com a lei, não se pôde admittir. A divisão dos poderes, o a presença constante e annual do poder de fazer leis, impediriam a manutenção de um uso em taes condições. O que outr'ora se podia invocar na confusão dos poderes, quando os tribunales judi-

ciarios tinham o arbitrio de modificar, muitas vezes á seu talante a penalidade, hoje não seria possível.

Sobre este assumpto permitta o senado que eu leia aqui a opinião de dous eminentes juriconsultos e estadistas francezes, sua autoridade dará algum merecimento á opinião que sigo.

Li-a, Sr. presidente, no pequeno mas succulento opusculo do Sr. Victor Fons—*Aphorismos de Direito*. Na legislação romana estabelecia-se a seguinte regra *Inveterata consuetudo pro lege non immerito custoditur*. Os dous juriconsultos são Portalis e Persil, eis a doutrina (*lendo*):

« Em todo o estado constitucional, dizia Portalis, isto é, em todo o estado governado por leis politicas que estabelecem a distincção dos poderes publicos e a mantem, a lei não poderia ser abrogada pelo uso. Todo o uso contrario a lei é um abuso que deve ser reprimido, porquanto a religiosa execução das leis é a melhor garantia dos direitos de cada um.

« O poder legislativo é um poder cioso que não admite partilha; para si elle reservou a interpretação, a derogação, a abrogação que vedam o invocar-se o desuso. Ora como invocar o poder do uso, quando não é permitido prevalecer-se do desuso? »

A *Bibliotheca do Foro* estabelece no mesmo sentido estes principios: 1º que é contrario aos principios de legislação recebidos nos nossos governos modernos que um uso tenha força de lei suppondo que seja geral: 2º que não se pôde deduzir da generalidade de um uso para pretender que é lei, por isso que é de presumir que uma parte dos individuos não faz senão tolera-lo, sem sentir positivamente a que se torne obrigatorio: 3º que não está nas attribuições do poder judiciario reconhecer que um uso contrario tenha introduzido novas obrigações, ou abrogado uma lei positiva. »

Nesta doutrina, Sr. presidente, ha um fundamento muito bem entendido: antigamente os tribunales tinham uma parte do poder legislativo, quer em França, quer em Portugal; e entre nós ainda temos um resto dessas instituições no conselho supremo militar; mas hoje que os dous poderes, legislativo e judiciario estão separados, não se dão as mesmas circumstancias.

Assim não se pode invocar o principio do uso ou desuso conforme o direito moderno. Passemos aos estylos.

Para que um estylo seja valido é necessario que se conforme com a recta razão, que não se oponha a lei a que tenha, pelo menos 100 annos, porquanto o estylo contrario á lei chama-se *corruptella*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E' o que eu disse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas o nobre senador não mencionou uma circumstancia importante tratando deste assumpto, e é que o estylo para obrigar se deve firmar em assento da casa da supplicação: ora esse assento não existe.

A lei da boa razão disse muito bom no art. 9º.

« Mando por uma parte, que debaixo das penas

ao diante declaradas se não possa fazer uso nas ditas allegações e decisões de textos, ou autoridades de alguns escriptores, *emquanto houver Ordenações do reino, leis patrias, e usos dos mesmos reinos legitimamente approvados tambem na forma abaixo declarada.* »

Essa forma se acha consagrada no § 14 da mesma lei, que escuso ler, é o *assento* da casa da supplicação.

Ora sobre a questão vertente nenhum assento se encontra em pró do parecer da illustre maioria da commissão.

Compulsei os assentos da Casa da Supplicação e do Porto, não encontrei com proveito do parecer, um só estylo ahí confirmado. Demais o estylo que se invoca não tem 100 annos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—A ordenação tem a data de 1602: não ha 100 annos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se trata das Ordenações, trata-se do estylo invocado pelo nobre senador que não tem 100 annos, pois não sabemos quando começou.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Está confirmado pelos jurisprudencistas que escreveram ha mais de 100 annos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Uma vez que tenho dito alguma couza comprovando a não existencia do estylo invocado em favor do parecer; passo Sr. presidente, a examinar se fui *inexacto* como disse ao nobre senador pelo Ceará, tratando de uma decisão da relação deste Corte que não foi impugnada pelo Supremo Tribunal de Justiça.

O nobre senador disse que essa decisão se referia á um *catacego* e não á um cego, o que eu fóra *inexacto* na nota que lancei no Código Phillipino ao § 5º do tit. 81 do liv. 4.º Nessa nota não fiz mais do que guiar-me pela decisão da relação da Corte transcripta na *Revista Juridica* de 1862. Ahí se lê o seguinte: (*lendo*):

« Jurisprudência.—Supremo Tribunal de Justiça: Recorrentes José Alves Carneiro e outros, recorridos Gabriel Alves Carneiro e outros. »

Nas conclusões lançadas como inscripção dos *acórdãos* lê-se o seguinte —II—O cego não é prohibido fazer testamento.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Sobre isto não ha duvida, o que convém saber é se pôde fazer testamento cerrado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — E' disto mesmo que se trata.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O que diz o juiz?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que diz o juiz, quando lavra a sentença? E' o que pergunta?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Copio todo o *acórdão*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Todo não, é de mais, basta a parte que interessa á questão. Começo pela sentença do juiz de primeira instancia, a qual foi constantemente approvada, até o supremo tribunal (*lendo*):

« Vistos estes autos, etc., pedem os autores José Alves Carneiro, Joaquim Alves Carneiro, João Alves Carneiro e Manoel Jordão de Vargas e Vasconcellos, por cabeça de sua mulher, no libello de fls. 25 e allegações de fls. 182 contra os réos José Alves Carneiro, Gabriel Alves Carneiro, João Martins de Azambuja Meirelles, por cabeça de sua mulher, Manoel Carvalho de Sá e Macedo, e mais contra o réo habilitado João José Alves Carneiro, que elles sejam condemnados a abrir mão da herança do fallecido capitão-mór de quem a houveram por successão, visto considerarem os mesmos autores nullo o testamento e codicillo de fls. 30 a fls. 38, por terem sido cerrados, quando não o podia fazer o testador *por ser cego*, por lhe faltarem as testemunhas necessarias para o acto de approvação, cujo numero de cinco foi completo pelo proprio que assignou á rogo do testador, etc. »

Agora, creio, que não existe duvida, trata-se da annullação de um testamento cerrado feito por um cego.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Leia mais para diante.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Creio, Sr. presidente, que basta isso para mostrar qual a pretensão dos que reclamavam essa herança. O juiz, fazendo o resumo das razões pró e contra, diz ainda nesta parte com referencia aos réos demandados (*lê*):

«... que o testamento não era nullo, *por não haver lei que prohibisse aos cegos fazer testamento cerrado*, e quando assim não fosse, que seu fallecido pae não era cego, tanto que assignava todos os contractos que fazia sobre conferencias de propriedade, arrendamentos, etc., etc.»

Parece-me isto sufficiente para bem apreciar-se a questão.

Os mesmos que defendem o testamento são os que dizem que não havia lei em contrario ao cego. Depois allegam outras razões pelas quaes se julgam com direito á herança. Agora vamos ás razões do juiz. (*lendo*):

« Quanto ao primeiro ponto de nullidade do testamento, não se achando os cegos comprehendidos na Ord. do liv. 4º tit. 81, para que não possam fazer testamento, nenhuma razão existe para que assim se considere o fallecido pae dos réos na regra estabelecida pelo *Direito Romano*, visto como a dita Ord. estendeu largamente a sua disposição a todos aquelles a quem deveriam comprehender as prohibições e não tratou dos cegos.... »

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Até ahí estamos concordes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' a opinião do juiz firmando esse principio. (*lê*)

«... e quando o principio seja exacto, não se poderá considerar *em absoluto*, não só pela incompetencia já dita dos autores para doctaral-o, como porque não se pôde deduzir da phrase de que usou o tabellião, quando disse que o testador ouvira ler o testamento, que de facto assim fóra porque o mesmo não o podia ler; ... »



... Não podia lêr porque? Porque estaria com vista? (continua).

... e tanto assim não se pôde suppor que no codicillo o fl. 36 v., escripto um anno depois pela mesma pessoa e approvado pelo mesmo tabellião, declarou o testador que confirmava o que tinha dito e assignava por ter lido o codicillo, e achar conforme.

« Sendo que os autores nada provaram sobre a cegueira, com as testemunhas de fl. 162 a fl. 166, porque como as mesmas testemunhas declararam que conheciam o testador, que *via pouco*, mas que escrevia, e isso provam os documentos de fl. 141 a fl. 159, dos quaes os ultimos são do anno de 1858, com que mostraram os réos que o fallecido capitão-mór não era tão cego que não pudesse ler, nem ver o que escrevia, tanto que as testemunhas de fl. 167 a fl. 179, declararam que o viam passar para *administrar as suas obras*, o que seria inutil se não visse. »

O Sr. ZACARIAS: - E' o caso de dizer-se—*tollitur questio*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O principio estabelecido em cima é outra cousa.

O Sr. ZACARIAS:—Ora!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ora não; o juiz estabeleceu o principio, e tanto o individuo estava cego que outro lia para elle; somente quando obteve alguma vista, foi que pôde ler o codicillo. A questão é do principio estabelecido pelo juiz, de que o cego podia fazer testamento cerrado, e como procedeu a Relação em dous accordãos? Approvou a sentença do juiz sem condemnar um só dos considerandos. Já se vê que, se o juiz tivesse arriescado na sentença um principio que não fosse verdadeiro, a Relação não se limitaria só a aprovar pura e simplesmente a sentença, declararia que o principio estabelecido pelo juiz, não era verdadeiro. Note-se que o juiz daria sempre a sentença a favor dos oppoentes, ainda mesmo que cego fosse o testador.

O Supremo Tribunal de Justiça por outro accordão negando revista, tambem sustentou a sentença do juiz.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O tribunal da Relação só approva as conclusões dos juizes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para que servem as Relações? E' para repararem os effeitos da injus-tiça, e tambem para restabelecerem os principios certos e verdadeiros da jurisprudencia. As Relações na approvaçõ das sentenças não estão desobrigadas de sempre condemnarem os considerandos dos juizes, baseados em falsos principios do direito. No caso presente...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—A Relação não trata de fundamentos, o por isto é que diz que approva por alguns dos fundamentos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... a relação devora declarar que o juiz faltara ao seu dever, estabelecendo um principio de jurisprudencia que não era accito pela nossa legislação. Uma cousa é divergir na apreciação das provas e outra é olvidar os prin-

cipios certos o permanentes de jurisprudencia sob o pretexto de que a sentença se pôde approvar por outros fundamentos. Isto não se pôde fazer.

Portanto, Sr. presidente, a Relação approvou completamente a sentença do juiz de 1ª instancia.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Approvou a decisão, o decreto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... e tanto approvou completamente que não fui eu somente e a *Revista Juridica* que assim comprehendeu o alcance da decisão. Tambem assim se persuadiu o Sr. Mafra pois contemplou por esta fórma na sua obra e da mesma maneira...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Dizendo que os cegos podiam fazer testamento?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Cerrado, do contrario, que mercimento podia ter o aresto?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não, senhor, na obra não está isto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não li a obra, cito-a por ouvir aqui dizer. Mas referindo-se a esta decisão, o Sr. Mafra não poderia tratar de outro testamento, porquanto, ora o testamento cerrado o motivo da questão. A questão é que se litigava sobre um testamento cerrado, que o juiz dava sentença a favor daquelle contra quem se reclamava a nullidade desse testamento, ainda mesmo que o testador fosse cego. Portanto, o principio á meu ver está firmado. Embora depois se provasse que o testador não era cego, mas *catacego*, o juiz daria sentença sempre a favor delle, como expressou-se.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: Mas não deu.

O Sr. ZACARIAS: - Logo, não há discussão, não ha aresto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Decisão ha contra o principio firmado no parecer.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—A Relação só confirma o decreto do juiz, e tanto assim que quando confirma uma sentença diz que é por alguns de seus fundamentos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Agora vejamos, Sr. presidente, que argumentos se podem deduzir do estrangeiro em pró da doutrina do parecer. Das legislações estrangeiras a unica que podia auxiliar a doutrina do parecer é a legislação bavara, porque esta estabeleceu positivamente que o cego somente pode fazer testamento pelo modo nuncupativo; as outras legislações modernas, apoiadas sobre tudo na primeira, que estabeleceu outro principio.

Devo antes de ir adiante dizer que alem da legislação bavara havia tambem a prussiana, a do codigo do ultimo seculo...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E a franceza.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me, o nobre senador, a franceza não. A França em 1731 acabou com o testamento nuncupativo, e foi a primeira nação que estabeleceu um principio novo na jurisprudencia moderna sobre este assumpto, e do que já vou occupar-me.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Perdoe-me, o nobre senador, V. Ex. tem muitas occasiões de poder vencer-me e mui facilmente; deixe-me expor esta parte do meu discurso, por quanto o tempo vae-se esgotando e deixo de satisfazer o meu empenho.

O Sr. PRESIDENTE : — O orador reclama contra as interrupções.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — A legislação moderna, a partir do seculo 18, estabeleceu no codigo prussiano que o cego pôde fazer testamento nuncupativo e mesmo aberto escrito perante o tabellião.

Na legislação havara tambem esta doutrina, somente quanto ao modo nuncupativo, se firmou. Agora o outro principio estabelecido modernamente, não se dirige directamente ao cego.

O Sr. ZACARIAS : — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — ... é o meio indirecto de excluir a todos que não sabem ler.

O Sr. ZACARIAS : — Ou não podem ler.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — E' verdade. Mas eu não posso exprimir de uma vez duas proposições, é preciso que uma vá atraz da outra (*riso*).

O Sr. ZACARIAS : — Os que não sabem e não podem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Os que não sabem ou não podem ler. Pela legislação moderna não podem os cegos fazer testamento, e isto em virtude de um principio arbitrario que se tomou para desenvolver e animar a instrução primaria; ora é uma propaganda indirectamente contra os cegos e analfabetos por este estimulante. Os cegos encontram este obstaculo, e foram privados de um direito, sem o odioso da antiga exclusão que lhes recordava o seu infortunio.

(*Ha alguns apartes.*)

Os apartes não me deixam exprimir com liberdade o meu pensamento, e admiro esta falta de caridade para com um orador tão pouco competente para tratar desta materia.

O Sr. ZACARIAS : — Oh!

O Sr. JAGUARIBE : — Muiissimo competente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — ... e que os nobres senadores podem vencer da melhor forma possível, mui facilmente, com duas palleçadas.

Continuarei a exposição do direito moderno.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Não posso deste modo fazer a citação, cortando se assim, e a todo o instante, os meus argumentos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Risque todos os nossos apartes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — No seculo 18 em algumas nações estabeleceu-se o principio de que o cego podia fazer testamento nuncupativamente. E' esta a legislação da Prussia (codigo) e da Baviera.

A legislação franceza, antes do codigo, que é a legislação de d'Aguessseau, e se comprehendendo nas Ordenanças de 1731 e 1735, annotadas por Furgole, consagrou o principio que o codigo registrou, de que não podiam fazer testamento os que não soubessem ou não pudessem ler e escrever. Era uma decisão arbitraria, tomada, porém, com o fim de propagar a intrução primaria.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Mas o parlamento de Paris, muito antes da publicação do codigo civil e depois daquellas ordenanças do reinado de Luiz XV, tendo de conhecer de um testamento cerrado feito e escripto por um cego de accidente e não nato, não obstante essa circumstancia, confirmou esse testamento.

Eis aqui porque eu disse que, dispondo essa legislação que não podiam fazer testamento cerrado os que não soubessem ou não pudessem escrever, indirectamente attingia os cegos por se acreditar, na epocha, que os cegos não podiam escrever os seus testamentos. Mas aquelle facto demonstrou que um cego por accidente sabendo escrever podia fazer o seu testamento.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Qual a data deste facto?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — E' de 29 de Maio de 1770, anterior ao codigo civil. Vem na compilação de Denizart, citada por Troplong. Pela theoria da illustre maioria da commissão, Sr. presidente, esse cego jámais poderia ter o direito de fazer o seu testamento, porque entendia se que não podia escrever-o ou pelo menos que era facil de enganar-se na entrega ao tabellião. Não obstante, porém, a cegueira que o principio estabelecido não impugnava, o parlamento de Paris confirmou o testamento.

Se isto se fez naquella época, como não seria possível hoje que os cegos sabem ler e escrever quando ensinados?

O Sr. JAGUARIBE : — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Como seria possível, Sr. presidente, estabelecer hoje um precedente desta ordem, isto é, como pretende o parecer?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Fique isto para o nosso codigo civil; é questão de *jure constituendo*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — A questão é mui differente. E a nossa presente legislação positivamente não embaraça o uso desse direito. Não confundamos as cousas.

Diz-se, Sr. presidente, no douto parecer da commissão, relatado pelo nobre senador do Ceará que todas as nações europeas em suas leis oppõem-se ao testamento cerrado do cego.

Está mui enganado o nobre senador, a Inglaterra porventura, e na America os Estados-Unidos não serião nações civilisadas? Pois bem, na Inglaterra e nos Estados-Unidos os cegos de nascimento e por accidente, mas em perfeito juizo fazem testamento cerrado. O nobre senador pelo Ceará não apresentou aqui com apoio de sua doutrina se não um trecho do commentario escripto por Blackstone que,

aliás, é em parte desfavoravel ao parecer, porquanto o cego por accidente pôde, segundo esse jurisculto, fazer testamento naquella paiz. Quanto ao cego de nascimento, não, porque Blackstone reputa-os idiotas como os surdos-mudos da mesma procedencia, e portanto incapazes. Blackstone não faz distincção de testamentos, e portanto comprehende to los. Mas, Sr. presidente, conforme a theoria do nobre senador pelo Ceará exarada no parecer todas essas cathogorias de cegos ficariam condemnadas.

Portanto vê-se que a Inglaterra, sendo uma nação civilisada, permite que o cego, ao menos por accidente, possa fazer testamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Cerrado ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Cerrado, sim. Blackstone o diz, porque só condemna os dos cegos de nascimento.

Ora, Sr. presidente, a legislação ingleza civil é a mesma estabelecida nos Estados- Unidos, e lá não se tem feito alteração sobre este assumpto : é a *common law*, é o direito consuetudinario.

Portanto, o que se pratica na Inglaterra, é o que se observa tambem nos Estados- Unidos.

Cumpre-me, porém observar, Sr. presidente, que não ligo ao testemunho de Blackstone a importancia que lho dá a nobre senador pelo Ceará. Blackstone commentando a legislação ingleza emitta sobre muitos assumptos sua opinião individual, aliás mui respeitavel, mas que nem sempre é a expressão da lei.

Elle colloca, como já notei, na mesma posição os cegos, os surdos e os mudos, mas os cegos de nascimento, considera-os idiotas (*by reason of mental desability*), pois no seu tempo passava como utopia a educação de todos estes infelizes em escolas proprias e adaptadas convenientemente para tão humanitario fim.

Portanto, se essas instituições á que me tenho referido estivessem no ultimo seculo na altura de hoje, a opinião daquello sabio jurisculto por certo tomaria outra direcção. Nem mesmo os cegos de nascimento deixariam de fazer o seu testamento cerrado, pois é o verdadeiro testamento, os outros são um arremedo, em que a liberdade do testador é sacrificada.

A hora já vae bem adiantada, Sr. presidente, senão pediria para ler todo o paragrapho da obra deste escriptor, concernente ao assumpto, porquanto he onde se vê bem exposta toda a opinião de Blackstone. Mas tenho tambem a invocar em pró de minha these o testemunho insuspeito de outro escriptor que trata do direito inglez, o Sr. Alexandre Laya, no seu *resumo de legislação ingleza na forma de código*, tomo 1.º pag. 343 e 344, no artigo que se insereve *das pessoas que não tem a capacidade necessaria para fazer um testamento*.

O Sr. Laya compilou o que havia na legislação ingleza concernente a testamentos, e o nobre senador pelo Ceará, tão illustrado como é, sabe que nessa legislação ha o direito chamado consuetudinario *common law*, o direito romano a que as vezes

só recorre, e o direito escripto; comprehendendo as leis e os regulamentos do governo.

Tão lata é em Inglaterra a faculdade de testar que nesse mesmo artigo de Blackstone, citado no parecer, se vê que pelo direito consuetudinario (*common law*), até um menino de 4 annos podia fazer testamento. Foi uma asserção temeraria que arriscou.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Blackstone ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sim senhor: e V. Ex. que escreveu no seu illustrado parecer um trecho desse artigo, devia ter visto essa declaração de Blackstone.

Elle cita sobre o assumpto — Perkins, jurisculto autorizado, e que escrevera sobre o direito consuetudinario da Inglaterra.

Mas, Sr. presidente, foi um engano ou antes erro de imprensa lançado na obra de Perkins, pois em lugar de 4 devêra ler-se 14 annos. Mas Blackstone não se atreveu a emendar o erro, se é que o conhecia, o que não é presumivel; foi um dos annotadores de suas obras Hargrave, quem verificara o erro de imprensa na obra de Perkins.

Mas o proprio facto narrado por Blackstone sem que lho causasse estranhese confiando apenas na licença que nestes casos se deve solicitar dos tribunaes, bem indica que a liberdade de testar é grande naquello illustrado paiz. Out'ora, diz Laya, o direito de testar só tinha por limite o capricho, mas hoje ainda ha uma grande liberdade.

Diz o Sr. Laya, no seu *Resumo da legislação ingleza*, tratando das pessoas que não tem capacidade para fazer testamento, o seguinte (*lendo*):

« As pessoas cuja nomenclatura segue, ou por falta de sufficiente discernimento e de livre arbitrio, ou em consequencia de uma conducta criminosa, não podem dispor de seus bens por testamento. »

Chamo para as especies que vou citar a atenção; trata-se de excepções ao direito commun inglez (*common law*) (*lendo*):

- 1.º Os meninos abaixo de 21 annos.
- 2.º Os idiotas, os lunaticos e os homens cahidos na infancia (*amollecimento cerebral*).
- 3.º Um surdo-mudo de nascença.
- 4.º Um homem em tal estado de embriaguez que não possa comprehender o acto que pratica.
- 5.º Todo o individuo condemnado em consequencia de roubo não pôde testar, a menos que não tenha sido perdoado.

« Os proscriptos, por crimes ou por dividas por que seus bens são confiscados.

Um suicidado pode dispor por testamento de seus bens *reals*, e não dos seus *estates* pessoases, (*bens livres*), mas é de estylo que a Corda restitua esses bens á viuva ou ao mais proximo parente.

« Uma mulher casada não pode testar sem autorisação de seu marido. Contudo ella pode fazel-lo, seja no caso de haver sido deportado seu marido por toda a vida, seja no caso em que ella possuisse alguma somma de dinheiro proveniente de suas economias ou de seus bens pessoases, »

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não trata de testamento cerrado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O escriptor trata de todos os testamentos sem distincção, mostra os individuos inhabilitados para fazer testamento qual quer que seja a sua especie.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Mas não se refero a testamento cerrado, e por isso nada prova.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex., desculpe que o diga, se acha no caso daquelle que não vê por que não quer ver.

Portanto, nem a legislação ingleza nem a dos Estados-Unidos que não me consta, haja nesta parte sido alterada, a *common law*, prohibem ao cego fazer testamento cerrado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — O escriptor que citou tratou em geral de testamentos e não da especie.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Indicou todos aquelles que absolutamente não podiam testar. Se não ha distincção, por que introduzil-a?

Passemos a outro assumpto.

Cumpra saber agora, Sr. presidente, com que fundamento varios reinicolos portuguezes dizem que a Ordenação de liv. 4<sup>a</sup>, lit. 81 § 5<sup>o</sup>, foi *omissa* não tratando expressamente dos cegos. Foi *omissa*, dizem, porque, não está consagrado nessa lei o que se acha na lei romana do Codigo, essa constituição de Justino, que começa — *Huc consultissima*.

Esta razão, Sr. presidente, já por si é curiosa, e o que é mais, contraria ás regras do *recta hermeneutica* jurídica, e a doutrina da nossa Ord. de lei 3, tit. 64, principio.

O facto daquella Ordenação no § 5<sup>o</sup>, Sr. presidente, é completo, sem ambiguidades, e de uma tal clareza que faz honra aos seus redactores. Os que ouvem e fallam com difficuldade poderão fazer testamento, haverá nullo de mais positivo e da ultima evidencia?

Senhores, não se pôde crear caso omisso em leis de excepção senão quando, como disse o nobre senador por Minas citando Domat, lho seja *essencial*, ou seja consequencia necessaria da sua disposição e tende a dar-lhe pleno effeito. A nossa Ord. Sr. presidente, é uma lei enumerativa, como mui bem disse o nobre senador por Minas, e portanto uma lei de excepção; não estabelece regra geral, enumera tão somente as incapacidades que quiz estabelecer, e esta enumeração não se pôde estender a outros casos senão mui restrictamente.

Bacon, eminente jurisculto inglez, nos seus aphorismos de direito (*Legum leges*), diz com muito senso qual é a norma a seguir nos casos omissos. A regra é esta: — *bonum publicum insigne, rapit ad se casus omissos*; é o seu aphorismo 12 da secção 3.<sup>a</sup> Ora, Sr. presidente, seria mui bem publico de grande alcance, o estabelecer a incapacidade de testar para o cego, invocando-se para esse fim uma lei romana revogada até pelo proprio Imperador que mandou codificá-la? Ninguem a meu ver o dirá. E se fosse, nenhum paiz deixaria de adoptá-la, o que não aconteceu.

E' ainda um principio de direito, Sr. presidente,

vol. I

que a regra é prolifica, e a excepção esteril, o mesmo que acontece com a razão da lei o o uzo ou estylo que sobrevem. Ora, Sr. presidente, a Ordenação do liv. 4<sup>a</sup> tit. 81 é uma lei excepcional contraposta a do tit. 80; a regra estabeleceu-se no tit. 80 e a excepção na do tit. 81. Isto parece-me evidente. Se enumerando os casos não se incluiu o do cego, é claro, salta nos olhos, é porque a lei não queria incluí-lo; *si voluisset expressisset* dizem os antigos cultores da jurisprudencia civil.

Ora esse tão sensato principio de direito comprehende-se tambem nos outros que se referem á applicação da excepção, como, por exemplo, no que vou citar, mesmo em latim, porque isto ha de sem vida agradar ao nobre senador pelo Ceará, illustrado relator da commissão: — *quae in unum casum concepta sunt, ad alios casus trahi non debent*, mas quando a lei é geral devo-se entender no sentido geral — *generaliter lex generalis accipi debet*; diz Godofredo.

Mas na nossa questão a lei que discutimos é de excepção, e não se podem interpretar como as primeiras. As excepções que não estão na lei, diz Merlin nas suas *Questões de direito*, não devem ser suppridas. Um direito excepcional não se estabelece nem por interpretação, nem por via de consequencia.

E' o que diz o jurisculto Julio Paulo no commentario ao Edito Perpetuo por outras palavras: — *quod contra rationem juris receptum est, non est producendum ad consequentias*. Digesto lei 14 de *Legibus* e 141 de *regulis juris*.

As leis exceptionaes, diz ainda Fons nos seus *Aphorismos de direito*, não são susceptiveis de extensão, ellas são de estricla interpretação, não se estendem de um caso a outro, maxime quando se trata de disposições odiosas; como as incapacidades que somente por necessidade, por evidente interesse publico se estabelecem: — *quae propter necessitatem*, diz ainda Paulo na lei 162 do Digesto — *de regulis juris, recepta sunt non debent in argumentum trahi*. As excepções confirmam a regra, dão-lhe toda a força nos casos não exceptuados, diz Bacon, no aphorismo 17, que deixo de citar em latim.

E' este, Sr. presidente, precisamente o caso do cego: — *regula prolifica, exceptio sterilis*.

Isto é um principio de direito geralmente estabelecido na apreciação e interpretação dos textos das leis; não é possível, Sr. presidente, interpretar uma lei de excepção, uma lei enumerativa, como se se trataasse de uma lei geral fundada em razões de direito, de que se apartam os casos enumerados.

Ora, o direito que a razão pura consagra qual é? E' o da ordenação do liv. 4<sup>a</sup>, tit. 80; é o direito geral. Qual é a excepção? onde está consagrada? E' no lit. 81. Portanto, não tem applicação para o caso a doutrina do douto parecer. (*Apoiados*).

E não querendo, Sr. presidente, incomodar mais aos nobres senadores que me tem honrado com sua attenção, peço-lhes ainda alguma indulgencia para o exame de duas razões produzidas no parecer da illustro maioria da commissão contra o projecto em discussão.

São poucas as observações que tenho a fazer, reservando o que ainda me resta dizer, e não pude

agora, para a outra vez que tenho de fallar, se entender conveniente fazel-o.

Uma das razões é que a decisão deste negocio não é urgente, que é um capricho de cego; e a outra é que como se está preparando um código civil, nada decidamos sobre o caso.

Entendo, Sr. presidente, que quando se dão casos graves, como esse que aponta o peticionario, não se deve deixar por mais tempo o remedio, se o podemos dar; não deixamos que fique na incerteza que torna-se um supplicio. Urge resolver a questão que foi creada por opiniões baseadas em um prejuizo—veneração extrema do direito romano, embora que por interpretação recta da lei e do direito, os juizes não possam deixar de reconhecer no cego o direito de testar, direito natural e legitimo, que por causa de taes opiniões e de seus autores tem parecido á muitos incerto...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' extraordinario que elles fossem uniformes, sendo tão nobres e tão illustrados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... e sendo, como são, estes casos urgentes, porque é urgente tudo o que interessa ao exercicio de um direito natural, tal como é o da liberdade de testar, convem que appareça o remedio em tempo util, para que não sacrifique um direito natural e de tanta importancia que deve e merece ser efficaizmente garantido. Ora, se o peticionario, como mostrou, não pôde usar deste direito, que julga ser-lhe proprio, e que o poder e guarda da sociedade não lhe pôde...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Recorra ao tabellião publico.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O remedio lembrado pelo nobre senador pelo Ceará não resolve a questão. O testamento cerrado é o verdadeiro testamento em que a liberdade do testador se acha perfeitamente garantida: o testamento perante o tabellião, ou perante testemunhas, como outros querem, priva o testador da conveniente liberdade, e é o goso dessa liberdade que o peticionario reclama.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Nisto é que está o seu capricho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é um capricho, o nobre senador engana-se, porque a liberdade do testador é a primeira cousa que se deve assegurar na factura do testamento, e esta não se assegura pela razão que o peticionario mui sensatamente dá no seu requerimento; razão de tanto alcance que salta aos olhos de todos e tão na indole de nossa natureza que já se encontra na justificação das leis romanas pelas quaes foi revogada lei 8ª...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—A actual.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... a lei a que se socorre o douto parecer da maioria da commissão. As razões á que alludo foram expendidas por Justiniano e Leão VI em suas *novellas* 119 e 69.

Já se vê que não é o nem pôde ser um capricho de cego, o que reclama o peticionario, é a reclamação do goso de um direito natural, sagrado;

direito, portanto, que nós devemos rodear de todo o respeito.

Eu lastimo, Sr. presidente, que a nobre maioria da commissão uzasse no seu douto parecer de uma expressão infeliz, taxando de capricho a reclamação do uzo de um direito garantido pela constituição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Energica e verdadeira.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, mesmo quando assim fosse, é indelicada. E' um meio aspero de afugentar os peticionarios de recorrer ao poder legislativo para reclamarem o seu direito; o que a meu vêr é ainda uma inconveniencia, senão uma grave injustiça.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Quando houverem as mesmas circumstancias serão repellidos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Repito-o, Sr. presidente, *capricho de cego*, com que se qualifica a pretensão do peticionario, foi uma expressão infeliz e que não devera ter partido do senado.

Quanto á opinião emitida no parecer, e sustentada pelo nobre senador pelo Ceará, dando como razão para reformar-se o projecto o estar-se organizando um código civil, parece-me improcedente; porquanto o novo código irá naturalmente instituir ou crear outra base mais simples e mais equitativa para estabelecer as incapacidades testamentarias, e o projecto em discussão o que pretende é um esclarecimento para o código existente.

Que mal poderá resultar para o paiz com uma medida cujo fim é fazer a luz e pôr termo a duvidas? A razão de um tal adiamento não é seria e sustentavel. E' doutrina que não se pôde admitir; enquanto não existir o novo código, temos por força de interpretar a legislação existente logo que se torne preciso. E quando se approvará o código, ainda mesmo que o actual é mui digno encarregado de levá-lo a effeito, o aprezentado em breve tempo?

Sabemos que Domat foi encarregado no tempo de Luiz XIV de fazer o código civil da França; passou-se um seculo e tanto, para que a França tivesse o código Napoleão. Em Portugal desde 1778, se reclamava um código civil em substituição das ordinações Philippinas, e entretanto só o teve poucos annos atraz.

O primeiro código civil que entre nós se contrahou não se pôde levar á effeito, não obstante o seu autor tel-o em grande parte aprezentado; não digo, Sr. presidente, e menos o desejo, que o outro que está em obra soffra a mesma sorte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Quem aprezentou o código civil?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O Sr. Teixeira de Freitas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O que elle aprezentou foi um bosquejo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O que se vai receber do nobre juriconsulto que o está organisando não será antes de ser approvado competentemente, senão um projecto, e um projecto em geral é um

bosquejo Mas, ainda mesmo que o respeitavel jurisconsulto o apresente breve, que tempo não se passará até sua effectiva approvação? O nobre senador pelo Ceará não o sabe. O projecto, e não me levem isto a mal, não o desejo, pode ser rejeitado, pode-se demorar por muito tempo a sua approvação.

Não é de presumir, Sr. presidente, que nesta época se possa fazer um código civil e ser approvado por aclamação, como infelizmente aconteceu ao código criminal e ao do respectivo processo, e tambem se pôde dizer ao commercial, que só teve discussão aqui, no senado. Essa razão, portanto, não é aceitavel, não justifica o adiamento.

Pego de novo desculpa ao senado de me haver contra meu proposito demorado, e mais do que devera, com as considerações que fiz sobre assumpto que me parece de summa importancia. Tinha, Sr. presidente, de combater um doutissimo parecer da illustre maioria da commissão, assignado por dous jurisconsultos de grande e incontestavel nomeada: era prenuncio da morte do projecto; e, portanto, magno obstaculo:

Acresce que a materia desenvolvida no parecer tomára largas proporções no discurso que o sustentára exhibido pelo illustre relator da commissão, e pois merecia um exame mais detido.

Estas razões merecem, á meu ver, toda a indulgencia do senado que me absolva por haver corrido para esta involuntaria demora...

O Sr. CORREIA:— Mas esclareceu a materia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ... e, portanto, espero que os meus nobres collegas, que neste momento me ponhoram com sua attenção, me desculpem por haver abusado tanto de sua paciencia ou antes de sua bondade (não apoiados).

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Pelo contrario lhe agradecemos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— A questão, como disse, é de summa importancia e merecia este sacrificio (apoiados); convém que ella se elucide, e quando bem elucidada, se faça agora o que se fez em 1831, como lembrou o nobre senador por Minas Geraes, em objecto quasi da mesma especie que o presente...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Muito diverso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ... porque trata-se do assumpto testamentario, em que occorriam duvidas como hoje; é somente neste sentido que digo que, embora seja differente o caso, é sempre nas mesmas condições, exigindo interpretação, é sempre sobre materia testamentaria.

Limite-me ao que fica dito, pondo aqui termo ao meu discurso.

(Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 16:

1ª parte até á 1 hora.—2ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Pompeu.

Discussão do requerimento do Sr. senador Zacarias, para que se pegam ao ministerio do Império copias do aviso de 28 de Novembro de 1876 e de 4 de Maio ultimo relativos a exame na faculdade de medicina da Bahia, de medicos graduados na Universidade Americana de Philadelphia.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, de 1875, declarando que nem a ordenação do livro 4º titulo 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

2ª parte, á 1 hora.—2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 127, do corrente anno, autorizando o governo a despender até a quantia de 2,000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação.

Levantou-se a sessão ás 3 horas.

### 9ª Sessão

EM 16 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—1ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao Sr. senador Pompeu.—Requerimento.—Discursos dos Srs. F. Octaviano, Diogo Velho, Junqueira, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Zacarias, Jobim, Corroia e Silveira da Motta.—2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito para as provincias flagelladas pela secca.—Discursos dos Srs. Correia, Zacarias, Cotegipe e Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, visconde de Muritiba, Teixeira Junior, Paranaguá, Diniz, Mendes de Almeida, Correia, visconde do Rio Grande, F. Octaviano, João Alfredo, Barros Barreto, barão de Camargos, barão de Maroim, Jobim, barão de Pirapama, Cunha e Figueiredo, Jaguaribo, barão de Cotegipe, duque de Caxias, conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Junqueira, Fausto de Aguiar e Figueira de Mello.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Zacarias, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Leitão da Cunha, Cruz Machado, marquez do Herval, Silveira da Motta e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão da Laguna, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Sinimbá, Ribeiro da Luz, Godoy, Nabuco, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa justificada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 14 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral autorizando o governo para jubilar com os seus vencimentos o Dr. Ernesto Ferreira França no lugar de lente cathedratico da faculdade de direito de S. Paulo, e mandando admittir á matricula do 1.<sup>o</sup> anno da de medicina desta cidade o estudante Francisco Cune-gundes Vieira Dias.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro de 15 do dito mez, do ministerio da justiça, informando, em resposta ao do senado de 13 do mesmo mez, sobre a ultima representação da junta de corretores da praça do Rio de Janeiro contra algumas disposições do decreto n. 6, 132 de 4 de Março de 1876.—A quem fez a requisição.

Outro da mesma data, do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo um exemplar do do relatorio da repartição a seu cargo apresentado ao corpo legislativo na presente sessão.—Ao archivo.

Dous ditos da mesma data, do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

A assemblea geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> E' autorizado o governo para mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o tenente do 1.<sup>o</sup> regimento de cavallaria ligeira Lydio Purpuriano dos Santos Costa, apesar de ter excedido o maximo da idade marcada por lei.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1877.—*P. J. Soares de Souza*, presidente.—*J. Luiz de Almeida Nogueira*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*F. Ignacio de C. Rezende*, 2.<sup>o</sup> secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação do Pará, José Ascenção da Costa Ferreira um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1877.—*P. J. Soares de Souza*, presidente.—*J. Luiz de Almeida Nogueira*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*P. J. de Carvalho Rezende*, 2.<sup>o</sup> secretario.

A's respectivas commissões.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### LICENÇA AO SR. SENADOR POMPEU

Entrou em 2.<sup>a</sup> e ultima discussão, e foi approvedo, o parecer da commissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador Pompeu.

##### REQUERIMENTO

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. senador Zacarias, para que se pegam ao ministerio do Imperio cópias do aviso de 28 de Novembro de 1876 e de 4 de Maio ultimo, relativos a exame na faculdade de medicina da Bahia de medicos graduados na Universidade Americana de Philadelphia.

○ **Sr. F. Octaviano**:—O senado devia ter observado que quando pedi a palavra foi somente para proporcionar aos membros do ministerio conselho de tomarem informações sobre o caso e o explicarem. Não podia eu tomal-a para defesa de actos da administração publica, sendo membro da opposição.

Foi simplesmente uma homenagem ao systema representativo, afin de que os ministros tivessem occasião de explicarem o acto do seu collega.

○ **Sr. Diogo Velho** (*ministro de estrangeiros*):—O tempo que intermediou entre a apresentação do requerimento em discussão e o seu debate neste momento proporcionou-me oportunidade de prestar algumas informações ao nobre senador pela provincia da Bahia, autor do mesmo requerimento.

Com effeito, o honrado ex-ministro do Imperio o Sr. conselheiro José Bento expedira o aviso de que fez menção o nobre senador pela Bahia, consagrando a doutrina de que os medicos, que se apresentassem com titulo da Universidade de Philadelphia não fossem admittidos a exame de habilitação, por não estar officialmente reconhecida a creação deste estabelecimento scientifico.

Posteriormente, apresentou-se um candidato, com o titulo de doutor em medicina pela mesma universidade, o qual, alem do seu titulo e varias attestações de autoridades do Pará, tinha a mais valiosa de todas as recommendações, como é sem duvida o testemunho do conselheiro Antonio Januario da Faria, director da escola de medicina da Bahia.

Disse este conselheiro que o Sr. Dr. Charles Williams Brown estava no caso de ser admittido a fazer exame de sufficiencia, porque, tendo 4 annos de estudos em Londres, terminou seus estudos em Philadelphia, donde trouxe diploma; mas porque havia duvida, ou antes, visto já ter havido recusa por parte da faculdade em aceitar diplomas identicos, não foi elle admittido.

Acrescentou ainda o mesmo conselheiro que, convencido, como se achava, de que este candidato está habilitado nas materias do curso medico, propunha que fosse elle admittido a exame de sufficiencia.

Além da informação do conselheiro director da escola, que abona as habilitações do Dr. Williams, tambem o barão de Ilapóá, lente da mesma faculdade, se interessou por elle.



— Em vista destas informações favoráveis, o nobre actual Sr. ministro do Imperio, entendendo que o exame de habilitação do candidato, e não o titulo com que elle se apresentasse, era a melhor garantia para o exercicio da medicina...

O SR. F. OCTAVIANO :—Peço a palavra.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—... determinou que este candidato fosse admittido ás provas determinadas pelos estatutos. Neste sentido expellio o aviso que mereceu o reparo do illustrado senador pela Bahia, concluindo para que continuasse em vigor a doutrina do aviso anterior, porquanto na especie occorrente abriu-se uma excepção em favor de um candidato, sobre o qual informara favoravelmente o proprio director e um lente da faculdade.

O SR. ZACARIAS :—São desconhecidas tacs attestados de lentes.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—Em todo caso entendo que não houve arbitrariedade.

O SR. ZACARIAS :—Houve.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—Fez-se uma excepção para um caso especial, em que o ministro estava bem informado quanto á idoneidade do candidato. Como quer que seja, a questão reduz-se a que o ministro não mandou que houvesse em favor deste candidato cousa nenhuma de excepcional; permittio apenas que elle fosse admittido a exame. A faculdade de medicina da Bahia é que competia verificar se estava realmente habilitado a exercer a medicina.

E' o que tenho a informar ao honrado senador.

O SR. ZACARIAS :—Estou satisfeito, porque não podia comprometter mais o seu collega.

O SR. F. OCTAVIANO :—Agora, Sr. presidente, assumo o meu papel de opposicionista. As explicações do honrado ministro, no meu modo de entender, revelam ao parlamento uma das maiores irregularidades praticadas pelo governo.

O SR. ZACARIAS :—Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO :—Entrou o governo no circulo da nossa especial competencia. Não competo ao poder executivo o tomar em attenção casos especiaes de encontro ás disposições de lei. Se ha algum, se ha alguma autoridade no Imperio, para dispensar na lei, é só o parlamento, não é o nobre ministro do Imperio, ladeado embora pelos distinctos auxiliares das faculdades, como se allega que o foi no caso presente.

A questão effectivamente se reduz a isto : Póde qualquer, sobre attestações particulares, embora de professores do Estado, requerer ao governo exames de sufficiência para medico?

Ouvindo-se o nobre ministro de estrangeiros, foi este o ponto que resolveu o honrado seu collega o meu amigo, o Sr. ministro do Imperio, desde que nos revelou que o honrado ministro do Imperio não attendeu a um diploma da universidade que não lhe merecia confiança, nem ao governo imperial,

porém sómente ás attestações dos professores da Bahia, base principal do favor concedido. O honrado ministro não nos disse que o governo havia reconhecido a questão, nem havia reconhecido que a chamada universidade de Philadelphia nos Estados-Unidos estava nas circunstancias das academias e universidades estrangeiras a quem a lei favorece. Não; disse-nos que continúa em vigor o aviso expellido pelo honrado ex-ministro do Imperio repellindo a faculdade de Philadelphia do favor da nossa lei, isto é, do dar cartas que sejam acolhidas nas nossas faculdades para os exames de habilitação profissional: entretanto, como um individuo favorecido mereceu de professores da Bahia attestações do seu merito, o governo entendeu que só para esse individuo devia-se derogar a sua doutrina adoptada pelo Sr. Cunha e Figueiredo, continuando o governo a sustentar que não é digna dos favores da lei a universidade de Philadelphia!

Ora, eu digo, e ninguém me contestará constitucionalmente, que um favor desta ordem só póde ser feito por acto legislativo, visto que só o parlamento é que póde fazer excepção na lei e não o governo imperial.

Se o nobre ministro não tem outra razão para dar do acto do seu collega, obriga-me, a mim, amigo particular desse honrado cidadão, a dizer que elle não procedeu bem. Mantivesse a doutrina geral de seu antecessor e mandasse que o requerente do favor viesse pedir-nos o mesmo que nos pedem diariamente estudantes nacionaes; assim para estes o governo não se acha autorizado a expedir avisos de favor e se acha sómente para estrangeiros que não estudaram entre nós.

O governo não póde reconhecer, mesmo, como universidade estrangeira, qualquer conventiculo commercial ou venda de cartas de doutor. Mas nem disso tratamos agora: trata-se de uma universidade que o proprio governo declarou incapaz e ainda hoje sustenta que o é. Como, pois, manda a faculdade da Bahia aceitar um diploma dessa universidade?

Não é este o direito do governo; o Sr. ministro de estrangeiros mostrou, pela titubeação com que fallou, que estava convencido de que o governo imperial não procedera direito; até S. Ex. deixou escapar que isto era apenas uma excepção. Era melhor que o governo adoptasse regras geraes e não excepções.

Quero crer que essas irregularidades, que se notam por vezes, provém da má organização em que se acha o serviço administrativo; os ministros são obrigados muitas vezes a assignar papeis sem que os leiam, tomando depois perante o corpo legislativo a attitude que tomou aqui o nobre ministro de estrangeiros, isto é, procurando sophismas para defender o acto do seu collega, que talvez só seja da secretaria. Melhor era dizer a verdade, conhecer que houve erro na redacção do aviso, que contém doutrinas oppostas:—mas vir sustentalo com sophismas é querer escurrecer o que tenho demonstrado por vezes, que somos governados por secretarias sem responsabilidade e não por ministros responsaveis. (*Apoiados.*)

**O Sr. Diogo Velho** (*ministro de estrangeiros*):—Tudo quanto disse o honrado senador pelo Rio de Janeiro teria muita procedencia, se S. Ex. mostrasse qual foi a lei, qual foi o regulamento que o ministro do Imperio infringio.

Havia, como já expliquei, um aviso declarando que não estava oficialmente reconhecida a Universidade de Philadelphia; e portanto, não foi posta em duvida a competencia do ministerio do Imperio. Deu-se, porém, uma hypothese especial em relação ao candidato que motivou o aviso de 4 de Maio. Este candidato apresentara-se não unicamente com o titulo da referida faculdade, mas tambem com documentos attendiveis de suas habilitações scientificas; portanto, o meu nobre collega, o actual Sr. ministro do Imperio, determinando que se fizesse uma excepção ao aviso de seu antecessor, não infringio lei ou regulamento algum.

**O Sr. Zacarias**:—Revogasse antes aquelle aviso anterior.

**O Sr. Diogo Velho** (*ministro de estrangeiros*):—Esse aviso anterior era necessario, porque não convinha que se admittissem a exame de sufficiencia candidatos titulados por uma universidade não reconhecida oficialmente; mas não houve irregularidade em abrir-se uma excepção, autorizada pelas circumstancias especiaes do candidato.

Em todo caso, o ministro não mandou que elle fosse admittido ao exercicio da medicina, apenas que passasse por exame de sufficiencia. O que desejo pôr bem patente, é que não houve infracção de lei, e que o aviso de 4 de Maio estava nas faculdades ordinarias do ministro do Imperio.

**O Sr. Junqueira**:—Como sei das circumstancias em que estava o Dr. Derizans, de que trata o aviso de Novembro do anno proximo passado, tomei a palavra para dar ao senado algumas informações. Este individuo tinha-se formado na faculdade de Venezuela, de onde era filho; veio para o Brasil ha muitos annos; varias pessoas na Bahia viram a sua carta de doutor em medicina, como o declararam em uma justificação feita pelo mesmo individuo. Passaram-se muitos annos; esteve o Dr. Derizans empregado em Sergipe pelo governo desta provincia, em varias occasiões em que epidemias alli appareceram, e notavelmente por occasião da epidemia do cholera-morbus; depois teve nomeação para dirigir hospitaes, como fosse o da Misericordia da cidade de Laranjeiras. Fez operações notaveis, e era muito considerado como clinico. Posteriormente dirigio-se á Europa e aos Estados-Unidos, e ahi procurou praticar ainda mais a sciencia medica. Voltou, trazendo um diploma da «Universidade Americana de Philadelphia»; dirigio-se á faculdade de medicina da Bahia para fazer o seu exame de sufficiencia.

Esta faculdade entrou em duvida se devia aceitar o diploma de doutor que elle apresentava, porque havia-se escripto em alguns jornaes que essa universidade, assim como outras da Europa, era facil em conceder diplomas de doutor em

medicina. Nestas circumstancias, consultado o ministerio do Imperio pela faculdade de medicina da Bahia, expedio o aviso de Novembro do anno passado, aviso que foi lido nesta casa pelo nobre senador pela Bahia.

Eu sinto dizer ao nobre ex-ministro do Imperio que me afasto da doutrina desse aviso; parece-me que a razão em que se fundou S. Ex. para indeferir o requerimento do Sr. Dr. Derizans, hoje fallecido, foi que o governo imperial, tendo-se dirigido ao nosso ministro nos Estados-Unidos, d'elle obtivera resposta de que essa universidade não era reconhecida pelo governo da União. Ora, o senado sabe que nos Estados-Unidos varias faculdades, academias e outros institutos teem uma vida propria; alguns estão a cargo de diferentes Estados; outros completamente independentes.

Não podemos, portanto, dizer que, pelo facto de uma faculdade não ser reconhecida oficialmente pelo governo da União, devam rejeitar-se todos os diplomas que por ella forem expedidos.

Os estatutos, que vigoram presentemente, contém a este respeito a disposição seguinte:

« Os doutores ou bachareis em medicina ou cirurgia, que se acharem autorizados para curar em virtude de diplomas de academias ou universidades estrangeiras, deverão, se quizerem exercer a sua arte no Imperio, habilitar-se previamente por meio de exame de sufficiencia perante qualquer das faculdades. »

Diante desta disposição explicita parece-me que a faculdade de medicina da Bahia podia ter admittido desde logo o Dr. Derizans a fazer exame: fosse rigorosa no exame; mas o admittisse.

Já se vê, portanto, que é uma arbitrariedade estar o governo escolhendo, entre as faculdades ou universidades estrangeiras, aquella ou aquellas que lhe merecem ou não confiança. Deve-se deixar ás congregações das faculdades, que aceitem e examinem os portadores de qualquer diploma; se elles se mostrarem habilitados, sejam approvados, e se, pelo contrario, fizerem um máo exame de sufficiencia, não tenham permissão para fazer uso do seu diploma.

E' por isso, Sr. presidente, que eu sinto apartar-me da doutrina do aviso expedido pelo meu nobre collega o Sr. ex-ministro do Imperio...

**O Sr. Cunha e Figueiredo**:—Logo vê que a questão havia de ser commigo.

**O Sr. Junqueira**:—Perdõe me o meu nobre collega. Tenho de defender nesta questão a memoria de um amigo, o Dr. Derizans, que, na provincia de Sergipe, deu valiosas provas do seu merito; elle possuia documentos e as melhores informações em seu favor. Mais de uma vez elle me disse que sentia não poder apresentar o seu diploma da universidade de Caracas, que o não pudera expedir por ter sido o edificio victima de um incendio.

Portanto, Sr. presidente, a doutrina que se estabeleceu agora, isto é, a de não sujeitar a exame de sufficiencia nas faculdades do Imperio os individuos cujos diplomas fossem expedidos por univer-

sidades como a de Philadelphia me parece arbitrária. Não é nos Estados-Unidos a instrução livre? não pôde um curso scientifico, não reconhecido oficialmente, estar nas mesmas condições de habilitações scientificas de um outro que o esteja?

Não aceito, pois, a doutrina do aviso do nobre ex-ministro do Imperio, o aceito a do que foi ultimamente expedido, accitando-se para base do exame o diploma da universidade de que se trata.

**O Sr. ZACARIAS** : -- Mas este não revogou o primeiro.

**O Sr. JUNQUEIRA** : -- Revogou de facto. E omhóra tenha o Dr. Derizans fallecido, é um reconhecimento de seu direito, direito que elle necessariamente havia de fazer valer agora, porque, uma vez concedida, e bem, essa permissão ao Dr. Brown, havia de se conceder tambem a todos os outros medicos, que apresentassem diploma pela universidade de Philadelphia.

Julgo que bastam estas observações para que o senado fique convencido de que, em favor do Dr. Derizans militavam razões muito valiosas para que se accitasse o seu diploma; posso dizel-o com segurança, porque o conhecia de longos annos e sabia que elle podia exercer a medicina, e que a esteve exercendo por muito tempo em Sergipo com grande vantagem do publico. Seria isso o reconhecimento do direito que tinha um homem já velho, que não tinha outros recursos e que, na idade de 60 annos, não poderia procurar outro genero de vida.

Repito, sinto muito que tivesse vindo á teta da discussão este assumpto, obrigando-me, como interventor que fui nesse negocio, a declarar-me contra um acto do nobre ex-ministro do Imperio, a quem desejaria e desejo prestar todo o meu concurso e benevolencia, muito mais quando S. Ex. deixou de ser ministro e eu gosto muito de acompanhar no seu ocaso todos os sóes que para elle se dirigem.

**O Sr. Cunha e Figueiredo** : -- Sr. presidente, o nobre senador que acaba de fallar mostrou-se mais ministerialista do que o proprio ministerio. O nobre ministro de estrangeiros, pelo monos, procurando justificar o acto do seu collega, não impugnou e nem podia impugnar o aviso expedido pelo ex-ministro do imperio; S. Ex. disse apenas que o seu actual collega havia feito uma excepção a esse aviso, por motivos que lhe pareceram ponderosos; mas o nobre senador pela Bahia não fez isto, atacou de frente a doutrina que adoptei, revelando de mais a mais que tinha sido interventor daquelle pretendente a quem não pude attender. O senado viu, que me havia abalizado de tomar parte nesta discussão, a que me vejo agora arrastado, mas sempre na defensiva.

Sr. presidente, no governo fiz tudo quanto era possivel para bem encarrear os negocios da instrução publica. Foi severo não só a respeito do caso de que se trata, como de muitos outros que tive de indifferir, não obstante as solicitações dos interessados.

Quando a petição, de que fallou o nobre senador pela Bahia, chegou ás minhas mãos, mandei-a examinar na secretaria, e lá se desconfiou de que a faculdade de Philadelphia não era de boa nomeada, e nem reconhecida pelo governo.

Ora, o governo, na minha opinião, deve mostrar-se escrupuloso principalmente a respeito da instrução publica.

Nos Estados-Unidos porventura não se inspeciona a instrução publica? pôde qualquer conventiculo, que por lá se organize para expedir diplomas, merecer o mesmo conceito de que gozam os estabelecimentos scientificos, approvados pelos homens serios, e reconhecidos pelo governo da União?

Deus nos livre, Sr. presidente, de um governo que entregue ao azar da fortuna, e não inspecione a instrução publica do paiz.

Portanto officiei ao nosso ministro em Washington solicitando informações sobre essa pretendida universidade, e elle informou-me, pouco mais ou menos, que ella não estava reconhecida pelo governo de um modo authentico, não tinha uma existencia legal. Foi, em consequencia disso, expedido o aviso que foi lido ao senado.

Desde que os estatutos das nossas faculdades permitem que individuos que se formam em estabelecimentos estrangeiros, possam ser admittidos a exame de sufficiencia, abrem bastante franqueza aos graduados em academias estranhas, e fazem o mais que se pôde fazer; mas é preciso que os diplomas e os titulos com que se apresentem os candidatos a esse exame sejam julgados validos e inspirem confiança ao governo, que deve attender os estatutos das nossas escolas.

Nós sabemos, Sr. presidente, que os exames de sufficiencia não são, em geral, mais do que uma formalidade. O nobre senador pelo Espirito-Santo, que foi lente e director da faculdade de medicina, ha de concordar commigo, porque fui tambem lente, assisti algumas vezes a esses exames e observei que em regra não passavam elles do mera cerimonia, e talvez com alguma razão, quando o diploma era de boa procedencia.

As nossas faculdades confiam-se na presumpção favoravel que deve merecer a pessoa que se apresenta com um diploma regular, que attesta o merito litterario do pretendente, e daqui parte a tal ou qual benevolencia, que se dá ordinariamente.

Já vê, portanto, V. Ex., Sr. presidente, que seria uma doutrina anarchica, se se dissesse nos estatutos que se podia admittir diplomas duvidosos e sem nenhuma authenticidade, pois sabemos que ha quem os mande comprar na Europa. Se se admittissem immediatamente taes individuos com taes papeletas a exames de sufficiencia, era o mesmo que acabarmos com a frequencia dos alumnos da nossas faculdades, com as garantias que ellas nos offerecem, e tambem prejudicaríamos as attribuições legitimas que teem as faculdades regulares da Europa ou da America, de darem diplomas que possam ser attendidos entre nós.

Seja como for, o nobre ministro do Imperio não revogou o aviso por mim expedido, antes reconheceu que elle era bem assentado, e unicamente esta-

beleceu a doutrina do seu em uma razão aliunde, fundada em documentos que lhe pareceram procedentes. Não quero entrar nessa apuração. Mas o que disse e repito é que o nobre senador, que se dignou referir-se ao meu aviso, foi mais ministerial do que o proprio ministro. (Apoiados.)

Sr. presidente, entendo que o poder legislativo pôde fazer as excepções que muito bem lhe parecer, mas o poder executivo, não pôde e não deve senão attender ao que se acha estabelecido nos estatutos. Quando se falla em faculdades estrangeiras, não se pôde entender quaesquer reuniões de homens que estão ensinando e dando diplomas, e que estes devam ser aceitos em faculdades como as nossas, que estão debaixo de um regimen conhecido, garantidas por lei, e que tem seus privilegios especiaes.

Não irei adiante.

• Sr. João Alfredo: — Peço permissão ao senado para fazer algumas observações em apoio do acto do actual Sr. ministro do Imperio, que, a meu ver, é censurado sem razão.

O art. 20 dos estatutos das faculdades de medicina diz o seguinte (tendo):

« Os doutores ou bachareis em medicina, ou cirurgia, que se acharem autorizados para curar em virtude de diplomas de academias ou universidades estrangeiras, deverão, se quizerem exercer a sua arte no Imperio, habilitar-se previamente por meio de exame de sufficiencia perante qualquer das faculdades.

Para serem admittidos a estes exames serão obrigados a apresentar:

- 1.º Seus diplomas ou títulos originaes, e na falta absoluta delles, perante a congregação, documentos authenticos que os substituam, sendo necessaria neste caso prévia autorização do governo.
- 2.º Justificação de identidade de pessoa.
- 3.º Documentos que abonem a sua moralidade. »

Como vê o senado, os estatutos não fazem distincção entre as academias, ou universidades officiaes e as academias ou universidades livres. Sabemos que em muitos paizes existem academias e universidades livres, que concedem graus scientificos, havendo cautelas legais, quanto aos diplomas, que dependem para seus effeitos da verificação da capacidade dos graduados por meio de exame ou inspecção conforme a legislação de cada paiz.

Não tendo os n. ssos estatutos distinguido entre as academias ou universidades officiaes e as livres, adoptaram, entretanto, a garantia do exame de sufficiencia. A este exame é que são sujeitos e devem submeter-se os doutores e bachareis em medicina por qualquer academia ou universidade estrangeira, livre ou official, quando pretenderem exercer a sua arte no Imperio.

Sei, desde o tempo em que fui ministro, que o governo tem motivos para duvidar das habilitações dos individuos graduados pela universidade de Philadelphia...

• O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Informações officiaes.

O Sr. João Alfredo:—Aceito a declaração, e acrescento que os jornaes denunciavam a venda, por preço diminutissimo, de diplomas a pessoas que nunca tinham ido aos Estados-Unidos. Sei que fundou-se neste não conceito a determinação do nobre ex-ministro do Imperio, a sua decisão para não ser admittido a exame de sufficiencia um doutor daquella universidade.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Pedi informações sobre se era ella reconhecida.

O Sr. João Alfredo:—Aceito todas as declarações do nobre senador, e digo que S. Exc., com louvavel escrupulo, procurou e obteve informações competentes, que confirmam o mau conceito da Universidade de Philadelphia. Ha, portanto, bom fundamento para desconfiar dos diplomas que ella expede.

Mas o actual Sr. ministro do Imperio, vendo que os estatutos não fazem distincção das academias ou universidades officiaes e livres, de bons creditos ou de triste reputação; vendo que elles mandam admittir indistinctamente a exame de sufficiencia quaesquer individuos, que apresentem diplomas conferidos por qualquer academia ou universidade estrangeira, teve, para expedir o aviso de que se faz questão, um motivo muito procedente: a disposição da lei.

Nota de mais a mais que, em presenca do acto de seu illustre antecessor, o Sr. ministro do Imperio não o modificou pelo aviso em questão de um modo geral, mas por excepção em favor de um individuo, cujas habilitações são attestadas pelo director da faculdade de medicina da Bahia, vantajosamente conhecido por sua probidade e distinctas habilitações, o qual dá testemunho de que esse doutor de Philadelphia fizera quatro annos de estudos na Inglaterra, onde, como geralmente se sabe, estuda-se e aprende-se muito.

Creio, portanto, que nesta questão poderemos admittir que o nobre ex-ministro do Imperio procedeu com demasiado escrupulo, e sahindo da letra dos estatutos.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Dentro. Universidades ou academias não quer dizer qualquer conventiculo.

O Sr. João Alfredo:—Admiro esta linguagem da parte do nobre senador liberal, pois creio que o ensino livre pertence a sua escola politica.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não é isto o que contesto. O conventiculo commercial não é ensino livre.

O Sr. João Alfredo:—O nobre senador sabe que nos Estados Unidos cuida-se com a maior solicitude e generosidade da instrucção publica, o que o governo tem á sua conta e promove e sustenta com a maior efficaia o ensino primario e secundario; mas o ensino superior, que é dado nas faculdades e universidades, é deixado á iniciativa particular,

O Sr. F. OCTAVIANO: — Mas isto não importa para a nossa questão.

O Sr. João ALFREDO: — Serve para mostrar que o ensino superior é livre, que as faculdades, academias e universidades americanas são livres.

O Sr. F. OCTAVIANO: — O ensino livre não é especulação; e nem os liberais sustentam isto.

O Sr. João ALFREDO: — Na Belgica, onde o serviço da instrução publica está bem organizado, tem o ensino superior official ao lado do ensino superior livre, e a universidade livre, como a official, habilita doutores, que exercem suas profissões, preenchidas as condições a que estão sujeitos.

Ultimamente a legislação da França admitta faculdades e universidades livres, e o nobre senador pela Bahia sabe que a lei passou com o voto e cooperação do illustrado prelado Dupanloup.

Eu conheço doutores em medicina, exercendo-a com muita proficiência no Brasil, formados pela universidade livre da Belgica.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Também eu.

O Sr. João ALFREDO: — A estes nunca se recusou exame de sufficiência, como não se pôde recusar a quem se mostrar habilitado com diploma de qualquer universidade estrangeira, livre ou official.

Os estatutos não fazem distincção de academias ou universidades: mandam admitir os individuos, que forem formados em academias ou universidades estrangeiras, sem outras exigencias além das que li, e estão mencionadas no art. 20.

Portanto, se até certo ponto não censuro o procedimento do nobre ex-ministro do Imperio á vista das noticias e informações officiaes que teve a respeito da universidade de Philadelphia, entendendo que em face da nossa legislação não pôde ser justamente censurado o actual ministro do Imperio; e aos que pensam que antes do exame de sufficiência deve verificar-se o bom conceito dos mestres, que ensinaram, e da universidade, que deu o diploma, direi que S. Ex. procedeu com essa restricção, que não é legal, porque mandou admitir a exame pessoa, que provou ter feito estudos em Inglaterra, além de apresentar diploma de uma universidade, pela lei tão aceitavel como o de outra qualquer.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Desacreditando a universidade, porque aceitou o aviso do seu antecessor.

O Sr. João ALFREDO: — Eu não teria duvida em mandar admitir esse individuo e outros a exame de sufficiência, garantia unica, que podemos exigir.

Não apoio, portanto, a censura que se fez, e, ao contrario, approvo o acto do nobre ministro.

Não posso deixar de dizer, Sr. presidente, que não esperava essa censura da parte do nobre senador, não só porque não tem base em nossa lei, como também porque contraria um principio que é de sua escola: o ensino livre.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

Vol. I

O Sr. João ALFREDO: — Tolere que eu invoque um principio, que também adopto.

O Sr. ZACARIAS não acredita que o nobre senador por Pernambuco, fazendo hoje a sua estréa nesta casa, possa conciliar duas cousas entre si repugnantes: o aviso de 8 de Novembro, de 1866, do Sr. Cunha e Figueiredo e o aviso de 4 de Maio ultimo, do nobre ministro do Imperio. O art., 2º dos estatutos, que S. Ex. teve a bondade de ler o que o orador tornará a ler, diz assim. (Lê):

Pôde-se suscitar a duvida: — se no Imperio é concedido exame a individuos que apresentam títulos de qualquer universidade ou academia estrangeira, sejam ou não acreditadas nos respectivos paizes, ou se, pelo contrario, essas palavras—universidades e academias—deven ter uma intelligencia restricta, isto é, se somente se concede exame aos que exhibirem títulos de academia ou universidade reconhecidas por seu governo, embora taes corporações tenham uma certa autonomia, como as universidades da Alemanha, as quaes, porém, não obstante essa independencia e a liberdade de seu ensino, estão sob as vistas do governo, que reconhece a sua existencia.

O orador não admitta a liberdade do ensino como a entende o nobre preopinante. O ensino pôde ser livre; os alumnos podem beber lições de mestres não assalariados pelo governo e pelos livros que quizerem, uma vez que, em tempo determinado, façam seus exames perante as respectivas corporações. A liberdade do ensino, como os liberais a comprehendem, não exclue a vigilancia do poder em parte alguma do mundo.

Entretanto, é certo que o ensino, quer na Europa, quer na America, tem se constituido mercancia, havendo o desembarago de certas pretendidas universidades ou academias de annunciarem pelos jornaes que vendem os seus títulos. Seria razoavel que o governo estivesse prompto a autorizar o exame a esses doutores das faculdades alludidas, ordenando que as congregações das faculdades no Brasil percam o seu tempo com o exame de individuos que se apresentam com títulos de academias e universidades não reconhecidas por seus governos? Pensa o orador que não.

Nem se appello para o direito, que tem os examinadores, de reprovar taes examinandos; não basta isto. E' necessario regular esse serviço de maneira que só possam apresentar-se a exame aquelles que tem títulos de universidades e academias reconhecidas como taes pelos proprios poderes desse paiz onde existem.

Disse o nobre senador por Pernambuco que da letra dos estatutos não se colhe essa restricção. O orador concede que não se colha; e tanto mais está disposto a não alargar-se neste ponto, quanto sabe que o senador pediu esses avisos para aprecial-os na presença do nobre ministro de Imperio, em occasião opportuna.

Mas a duvida foi solvida pelo nobre ex-ministro do Imperio em seu aviso de 4 de Novembro, o qual julga a sua opinião firmada em tão solidos fundamentos, que o levou a indeferir a pretensão desse

infeliz medico, amigo do nobre senador pela Bahia, portador de titulo pela universidade americana de Philadelphia. Dessa vez S. Ex. não se deixou cavar pela informação do official maior da secretaria.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Nem nunca.

O SR. ZACARIAS:—Obteve informações do ministro brasileiro nos Estados-Unidos, que lhe mandou dizer que aquella universidade era escriptorio de mercancia litteraria ..

O SR. JUNQUEIRA:—Não disse isto.

O SR. ZACARIAS:—... que não era reconhecida, que não tinha respeitabilidade, que não era conceituada no paiz.

O SR. JUNQUEIRA:—Não disse isto; não emittio juizo desfavoravel.

O SR. ZACARIAS replica que foi tão desfavoravel que o nobre ex-ministro do Imperio recusou o exame de sufficiencia ao protegido do nobre senador pela Bahia, apesar da influencia, que nunca pôde deixar de ter perante um ministro o pedido de um collega nas circumstancias do nobre senador. Taes foram as informações, que o ex-ministro do Imperio tivera da universidade em questão! O aviso de 4 de Novembro o orador julga muito justo...

O SR. F. OCTAVIANO:—E' bem fundado.

O SR. ZACARIAS:—... muito justo e muito bem fundado.

Mas o orador está em maré de fazer concessões, principalmente a um estreante, como é o nobre senador pela provincia de Pernambuco, duplamente qualificado como director de uma academia e como ministro que foi do Imperio por tantos annos. O orador faz esta concessão:—que o aviso de 4 de Novembro foi uma exorbitancia, não interpretou bem a lei; admitta-se isto.

O SR. F. OCTAVIANO:—Logo...

O SR. ZACARIAS:—Logo, o aviso de 4 de Maio é uma extravagancia, porque, no fundo, esse aviso disse que não revogava o do seu antecessor...

O SR. F. OCTAVIANO:—Por ser bem fundado.

O SR. ZACARIAS:—... seja por deferencia ou não. O actual Sr. ministro do Imperio, porém, não teve deferencia nenhuma com o seu ex-collega. Por exemplo: na encommenda do casal docente (riso), que o nobre ministro declarou outro dia que já tinha dado ordens para desfazer...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Passei telegramma mandando sobrestar.

O SR. ZACARIAS:—... o nobre ministro actual fez publicar nos jornaes que tinha dado ordens para desfazer a encommenda, faltando a benevolencia para o seu nobre antecessor, porque naquello caso o que se desejava era, se o ministro de 1875 não tinha dado ordens em contrario, que o seu successor desse-lhe por telegramma, para que não se mandasse o casal. Ora, o essencia] era a revogação

da encommenda, mas não o alarde e a publicação pelos jornaes, porque isto envolvia uma falta contra a solidariedade de honra que deve observar-se entre ministros que existem e os que existiram.

O SR. PARANAGUÁ:—Tanto mais quanto já tinha navido ordem em contrario.

O SR. ZACARIAS:—Este facto aos olhos do orador mostra que o actual Sr. ministro do Imperio não pecca por excesso de benevolencia com o seu antecessor.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não estranho isto.

O SR. ZACARIAS:—Portanto o nobre ministro do Imperio adoptou, não por benevolencia, não por cortezia, mas por saber que o aviso de 4 de Novembro era bem lançado, consultara a verdadeira intelligencia dos estatutos, segundo cujas disposições não podia o governo, nem nenhuma congregação, prestar-se a examinar papeis, cartas havidas por dinheiro. E o nobre senador pela provincia de Pernambuco não pôde desconhecer que o aviso de 4 de Maio não revogou, mandou respeitar o aviso de 8 de Novembro. Ora, se o aviso de 4 de Novembro exorbitou da lei, o de 4 de Maio devia revogal-o para respeitar a lei. Mas o aviso de 4 de Maio dá a entender que o de 4 de Novembro era muito razoavel, e muito conforme ás disposições dos estatutos. Não ha a tal respeito duvida alguma. O que fez, pois, o actual ministro?

Fez um favor, praticou um acto que não mereca ser sustentado pelo digno senador da provincia de Pernambuco. E' um acto, que não é digno de ser approved, desde que foi um favor, um patronato.

Se o aviso de 8 de Novembro de 1876 era bem fundado e por elle não se admittiam a exame de sufficiencia graduados da universidade americana de Philadelphia, como é que o actual ministro, não obstante ser graduado da universidade de Philadelphia o Dr. Brown, manda que fosse admittido a exame? Devia, de preferencia, revogar o aviso do seu antecessor. Seguo-se que o nobre ministro saltou por cima da interpretação, que julgava muito genuina, do seu antecessor, para fazer um obsequio pessoal, porque recebeu do barão de Itapoá uma declaração de que o Dr. Brown era benemerito.

O SR. JOÃO ALFREDO:—O barão de Itapoá é um dos lentes mais conceituados da faculdade da Bahia.

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros):—E' verdade, e tambem o director da faculdade.

O SR. ZACARIAS:—E o director da faculdade não podia dar informações ao ministro, informações de que resultou um acto que desrespeitou a maioria da congregação e ao proprio director. E' um abuso do director.

Nem quer o orador saber qual é o gráo de conceito scientifico de que gozam o director da faculdade e o barão de Itapoá; não é esta a questão; isto é anarchia do serviço. Se havia nos archivos da secretaria da faculdade o aviso bem pensado do seu antecessor, declarando que não podem fazer exame

os graduados da Universidade Americana de Philadelphia, não podia de modo algum expellir o nobre ministro do Imperio o seu aviso de 4 de Maio por empenho de amigos ou informações particulares de quem quer que fosse. E neste caso tanto mais injusto seria o aviso de 4 de Maio, quanto o agraciado não podia ter os merecimentos do estrangeiro, que, na opinião do nobre senador pela Bahia, cuja certidão de saúde em favor do marquez de S. Vicente, e agora em favor deste medico, o orador acredita, contava 60 annos de idade e o orador não sabe quantos de profissão, era benemerito em todo o sentido. E foi este grande pratico que o aviso de 8 de Novembro ferio; entretanto que o de 4 de Maio favorece a um graduado da Universidade Americana que possui os predicados que inculcou o nobre senador pela provincia da Bahia! Os dous avisos são perfeitamente inconciliaveis. Se o aviso de 4 de Novembro é digno de conservar-se, o de 4 de Maio é digno de severa reprovação.

O Sr. SARATYA: — Isto é incontestavel.

O Sr. ZACARIAS: — Se, porém, o actual ministro do Imperio pensou bem, entendendo de uma maneira menos austera, menos restricta, os estatutos, a sua obrigação era declarar de nenhum effeito o aviso de 4 de Novembro: uma cousa não pôde conservar-se a par de outra.

De modo que ficou o descredito sobre a universidade americana, estabelecido pelo aviso de 4 de Novembro, ficou o principio de que daquella universidade não vem cousa que preste, não vem titulo, á vista do qual se proceda a exame; e, todavia, por excepção, mandou-se que esse individuo, a favor do qual tinha o governo umas certas informações, prestasse exame.

O orador pede ao nobre senador pela provincia da Pernambuco o favor de, opportunamente, deslindar a incompatibilidade que ha entre os dous avisos. Um dos dous deve conservar-se: ambos não podem permanecer.

Consta ao orador (não sabo com certeza) que a congregação da faculdade de medicina da Bahia resistio ao aviso de 4 de Maio e, se assim aconteceu, procedeu muito bem: estava no seu direito.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que ha pouco fallou, deu a entender que o aviso de 4 de Maio é menos deliberação reflectida do ministro e secretario de Estado, de que se trata, do que informação dos seus auxiliares da secretaria.

Não pensa o orador que isso se dê no caso vertente; mas pôde citar um aresto de indebita intervenção e influencia de um desses auxiliares do ministro do Imperio. O orador refere-se á encommenda do casal docente.

Amargas censuras fez a imprensa por esse facto ao nobre ex-ministro do Imperio e, quando menos se esperava, um dos auxiliares de S. Ex., um dos chefes da secretaria (são e continuará a ser tres, porque não vingará a bella idéa do Sr. Andrade Figueira) appareceu no *Jornal do Commercio*, declarando que fora elle quem suggerira ao seu ministro

(que aliás passou a ser seu subordinado) o alvitro da encommenda do casal; porque tendo estado em Portugal, havia já alguns annos, conhecera lá pessoalmente individuos de um e outro sexo (pois era preciso que fossem de um e outro sexo para secundar a instrução *(risadas)* que indicara a S. Ex. e de que S. Ex. se aproveitara.

Dest'arte a medida não era em rigor do ministro, mas do seu informante e dahi o facto de sahir este á imprensa, assumindo a responsabilidade da encommenda.

Isso faz lembrar o facto de um presidente de provincia, que, accusado por actos irregulares de sua administração, disse que o seu secretario o enganara. *(Riso.)*

São desculpas que não se podem dar nem aceitar. O auxiliar do nobre ex-ministro do Imperio exorbitou de suas attribuições.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — Elle não foi autor da idéa, informou quanto aos individuos.

O Sr. ZACARIAS: — Foi elle quem defendeu o ministro, amparando-o com o seu proprio nome. A resposta á sua defesa, se é que para isso não autorizou o ministro, devia ser a sua demissão.

Todo o cuidado dos ministros com os taes auxiliares e, especialmente com os seus officiaes de gabinete, é pouco. Não faltam exemplos de officiaes de gabinete que teem obtido ob e subrepticamente a assignatura e até as falsificando para fins inconscaveis.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Neste caso o culpado é o ministro, que não lê o que assigna; a consequencia é esta.

O Sr. ZACARIAS: — E' provavelmente por isso que o nobre senador pelo Rio de Janeiro mostrou-se desconfiado, no que toca ao aviso de 4 de Maio ultimo, da influencia maligna de certos auxiliares. A persuasão do orador é que o nobre ministro do Imperio expedira o seu aviso, porque não foi bem informado do facto e ..

O Sr. F. OCTAVIANO: — Eu tambem estou persuadido.

O Sr. ZACARIAS: — Por outro lado, influido por pedidos, por empenhos. E é tão irregular o acto que o nobre senador pela provincia da Pernambuco, com ser tão habil, não pôde defendel-o.

O orador insiste no pedido das cópias dos avisos de 8 de Novembro de 1876 e de 4 de Maio do corrente anno.

O Sr. Jobim: — Sr. presidente, estas materias de instrução superior teem andado até agora em uma especie de anarchia, em que ninguem se entende. A lei de 3 de Outubro autorizou as faculdades de medicina a verificarem, não só os diplomas, mas tambem os conhecimentos daquelles que quizessem exercer a medicina no Imperio. Entretanto, tem havido avisos que de alguma maneira revogam essas disposições. Houve até um aviso do Sr. marquez de Olinda determinando que a faculdade de medicina do Rio de Janeiro admittisse a exame um sujeito a cujo respeito tinha ella duvidas



em admitir, porque não inspirava confiança a faculdade de que elle apresentava diploma, e o sujeito foi admittido.

Além disso, determinou o mesmo Marquez de Olinda que os exames fossem feitos em qualquer lingua, que fallasse o sujeito que se apresentasse para exame; e esta circumstancia punha em grandes embaraços a faculdade, porque não era possível que ella tivesse membros que fallassem todas as linguas, para poderem proceder a exame sobre todas as materias; donde resultou que esses exames fossem feitos de uma maneira incompleta, sem se poder saber se o individuo tinha ou não capacidade para exercer a profissão, de sorte que dahi se originavam reprovações, sem que, talvez, houvesse justiça para ellas.

A lei da reforma das escolas de medicina autorizou o governo a ir reformando os estatutos naquillo que julgasse conveniente, até que elles fossem definitivamente approvados. A lei é muito clara: o governo está autorizado a fazer o que quizer, tem a espada de Damocles sobre as faculdades, de modo que pôde fazer aquillo que a imaginação lhe ditar; pôde revogar os estatutos, *in totum*, porque esses estatutos nunca foram definitivamente approvados. Ha, talvez, mais de 23 annos que essa autorização foi dada e ainda hoje subsiste. Do que resulta, e como eu disse a principio, que as faculdades tem andado em uma especie de anarchia, não tendo, á vista da letra muito expressa da lei, tratado de repellir o que o governo faz.

Quanto ao caso, de que se trata, parece que o individuo não devia ser admittido a exame; mas, se o governo mandou, a faculdade não podia deixar de admittir-o, porque, como acabo de demonstrar, o governo tem poder supremo a esse respeito.

Ora, que a faculdade de Philadelphia não goza de credito nenhum no mundo scientifico, é facto geralmente reconhecido. Em todos os jornaes inglezes de medicina, no *Medical Times*, e em outras que se queiram consultar, vem em todos os seus numeros a enumeração das faculdades que vendem diplomas com a maior facilidade possível a pessoas que nunca lá foram, e sem ser preciso, como acontece com a universidade de Rokstock, que se lhes mande uma memoria com certidão de que foi realmente escripta pelo individuo, que a apresenta.

Na universidade de Philadelphia creio que para darem-se diplomas basta que se pague uma certa quantia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é só nessa que se faz isso.

O Sr. JOBIM: — E' em muitas outras; mas essa é especialmente negociante de diplomas, e do que vive...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma industria innocente.

O Sr. JOBIM — ... e, por conseguinte, não merece conceito nenhum, não só nos Estados-Unidos, como em qualquer outro paiz civilisado.

Portanto, não posso censurar o governo por ter mandado esse aviso. A faculdade tem o direito de verificar os diplomas, e tambem de verificar o saber dos individuos; e se vê-se obrigada a reconhecer um diploma que não tem validade, o que deve fazer é reprovar o individuo.

O Sr. ZACARIAS: — Está entendido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ser rigorosa.

O Sr. JOBIM: — O que tambem é verdade é que os exames de sufficiencia, assim como os exames escolares nas escolas de medicina, são feitos de uma maneira pouco severa. Ha muita facilidade na approvação dos estudantes, assim como ha facilidade muito grande na approvação dos que se apresentam com qualquer diploma para fazer exame de sufficiencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A culpa é dos senhores.

O Sr. JOBIM: — Quando digo que a faculdade se acha em um estado de relaxação, que merece ser reformada, não quero acreditar-me.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Acredito muito. Acompanho V. Ex.

O Sr. JOBIM: — O caso é que as cousas, no estado em que se acham, não podem de forma alguma permanecer com utilidade para a saude publica. E' preciso fazer reformas; é necessario crear uma inspecção sobre a maneira de proceder das faculdades, porque o governo não pôde entender de tudo, não pôde estar ao facto de todas as circumstancias que se devem attender em materias desta ordem, que de algum modo são especiaes. E' o que tinha a dizer.

O Sr. Correia: — Sr. presidente, para bem apreciar a questão a que está presa a attenção do senado, carecemos ter em muita consideração as palavras dos estatutos das faculdades de medicina.

Os estatutos dizem:

« Art. 20. Os doutores ou bacharois em medicina ou cirurgia, que se acharem autorizados para curar, em virtude de diplomas de academias ou universidades estrangeiras, deverão, se quizeram exercer a sua arte no Imperio, habilitar-se previamente por meio de exame de sufficiencia perante qualquer das faculdades. »

A condição, imposta pelos estatutos, para que seja admittido a exame o candidato que deseja exercer a medicina no Imperio é que elle apresente um diploma de academia ou universidade estrangeira, que o autorize para curar.

Para averiguar se o candidato apresenta-se com a condição legal, os estatutos dispõem: que apresente seu diploma ou titulo original, e, na falta absoluta d'elle, provada perante a congregação, documento authenticico que o substitua.

Quem tem, de apreciar o valor do diploma com que se apresenta o candidato, que deseja exercer a medicina no Imperio, é a congregação da faculdade; se elle, porém, não apresenta diploma,

mas outro documento, em falta daquelle, então dá-se a intervenção do governo; é esse o caso.

Sendo estas as disposições pelas quaes a questão sujeita deve ser resolvida, o que cumpre examinar, tratando de um candidato que deseja exercer a medicina no Imperio? Cumpre á congregação ver se o titulo ou diploma apresentado é original ou não e se autoriza para curar. Se não der essa autorização, o candidato não pôde ser admittido a exame de sufficiência.

As questões sobre que o governo teve de resolver versaram sobre candidatos que apresentavam diplomas da universidade de Philadelphia. Essa universidade, infelizmente, não concede diplomas somente aos que tem os estudos nella exigidos, mas também a pessoas que nem se quer apresentam-se perante ella, que enviam theses, que dizem ter escripto, e que, uma vez approvadas pela universidade, autorizam a concessão do grão de doutor. Dahi tira rinda a universidade, aproveitando a fatuidade daquelles que se contentam com uma ridicula e vã graduação.

O individuo que obtem um desses diplomas é com razão chamado *doctor in absentia*.

Ora, nem todos os diplomas da universidade de Philadelphia, a mais antiga e celebre dos Estados-Unidos, estão no caso de ser desprezados. Não podemos de modo categorico declarar que todos, que os apresentarem, sejam excluidos de fazer exame de sufficiência em nossas faculdades de medicina.

Nem todos estão fóra da letra dos estatutos. E, desde que assim é, não se pôde recusar o exame de sufficiência aos que se apresentam, tendo regularmente obtido os diplomas.

A faculdade brasileira, dando a esse exame a importancia que tem, e não facilitando-o com quebra do seu dever, decido, approvando ou reprovando o candidato, se elle pôde ou não exercer a medicina no Imperio. Pôde privar-o desse exercicio, embora o seu titulo seja tal que lhe permita fazer d'elle uso em outro paiz.

Mas o *doctor in absentia*, o que se enfeita com o titulo comprado, o que não está autorizado para curar, esse não tem, pelos estatutos, o direito de ser admittido a exame de sufficiência.

Ora, o aviso de 28 de Novembro de 1876, expedido pelo nobre ex-ministro do Imperio, pecca porque exclue a todos os que se apresentam com diploma da universidade de Philadelphia, e o do actual ministro pecca também na forma mandando admittir um certo candidato, quando devia firmar a regra segundo a qual não se lhe poderia recusar o exame de sufficiência, sendo suas habilitações, que o diploma legitimo faz presumir, reconhecidas de mais pelo director da faculdade de medicina da Bahia, e por professores distinctos.

Se, no começo, se tivesse estabelecido a regra dos estatutos, tudo estava sanado.

O honrado ex-ministro do Imperio devia ter expedido o seu aviso, dizendo que á congregação cumpria examinar o titulo com que o candidato se apresentava, admittindo-o a exame de sufficiência so, verificada a identidade da pessoa, e exhibidos

documentos abonando sua moralidade, reconhecesse que o titulo é authenticico, e daquelles a que os estatutos se referem.

A regra dos estatutos é, a meu ver, a que mais convém, tanto mais quanto nem todos os diplomas legitimos autorizam para curar.

Sábe V. Ex., Sr. presidente, que na Allemanha não basta para isso o diploma, é necessaria a approvação no que se chama—o exame do Estado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Eis como entendo a disposição dos estatutos. Creio que, em virtude desta disposição, podem ser admittidos a exame de sufficiência nas faculdades de medicina do Imperio alguns dos que se apresentam com diplomas passados pela universidade de Philadelphia, uma vez que esses diplomas sejam obtidos pela frequencia regular e por approvação no exame das materias de ensino, e autorizem para curar. Os estatutos, porém, não favorecem os que se apresentam com diplomas comprados.

O nobre senador pelo Espirito-Santo, que acaba de fallar, entende que a autorização conferida ao governo para reformar os estatutos das faculdades de direito e medicina subsiste. Pego a attenção de S. Ex. para a disposição do art. 19 da lei de 25 de Agosto de 1873 ( *lendo* ):

« As autorizações para a criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar. Uma vez realizadas serão provisoriamente postas em execução e sujeitas a approvação da assembléa geral na primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente. »

A questão que o artigo pôde originar é a de saber se, havendo esta disposição para as autorizações concedidas da data da lei em diante, applica-se ou não ás autorizações anteriores. Mas o nobre senador ha de concordar em que o mais que se pôde deduzir do artigo é que as autorizações anteriores deviam vigorar ainda por dous annos; porém não que, passado esse tempo depois da execução do artigo, subsistam as anteriores, pois que não haveria razão que explicasse uma distincção que a lei não fez.

O Sr. JUNQUEIRA:—Está claro, estão todas acabadas. ( *Apoiados* .)

O Sr. CORREIA:—Sr. presidente, a hora está dada e eu, não desejando embaraçar a discussão da materia que se acha na 2ª parte da ordem do dia, ponho aqui termo ás minhas observações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, sei que aproxima-se a hora de entrarmos na 2ª parte da ordem do dia, e eu também não desejo inverter a ordem dos trabalhos. Animei-me o bastante a pedir a palavra, e della usarei, pela benevolencia com que V. Ex. m'a concedeu, para dizer poncea cousa.

Não me opponho á passagem do requerimento do nobre senador pela provincia da Bahia, e estou nos

meus principios; desejo que as prerogativas do parlamento sejam as mais eminentes, e portanto não quero contrariar o direito de investigação, que tem os membros do parlamento a respeito dos actos do governo. O nobre senador, pois, tem meu apoio para este e para todos os casos em que pedir informações, assim de ex recer sobre os actos do governo o seu direito de exame ou de censura.

Mas, Sr. presidente, nesta discussão eu sou obrigado a procurar o pendor das minhas idéas radicadas.

Trata-se de um aviso de 4 de Maio em que o governo manda admitir a exame de sufficiência o Dr. Charles Williams Brown, que se apresentou com diploma da Universidade Americana de Philadelphia.

O nobre autor do requerimento teve razão para susceptibilisar-se a respeito deste aviso, porque na verdade elle merecia censura pela sua redacção. Em um aviso desta natureza, entendo que o governo não devia dar como razão informações pessoais do ministro a respeito do candidato; deveria dar unicamente como razão a admissibilidade de qualquer candidato a exame de sufficiência, uma vez que apresentasse um titulo de universidade estrangeira...

O SR. ZACARIAS :— Revogando o aviso de Novembro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Por ora não quero considerar o aviso revogado, mesmo porque no aviso do governo se declara que o de 28 de Novembro do anno passado não se deve considerar revogado. Esta ultima phrase, a meu ver, ainda é mais insustentavel.

O aviso de 28 de Novembro negara a admissão, e o de 4 de Maio concedeu-a ao candidato para exame de sufficiência. Portanto, as deliberações são contrarias; o aviso de 28 de Novembro ficou revogado. A questão se reduz a estes termos: o ministro podia mandar admitir a exame de sufficiência um candidato habilitado pela universidade de Philadelphia? Entendo que sim.

O ministro podia tomar por base da sua determinação informações pessoais? Entendo que não.

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros) dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Responda ao nobre ministro com a leitura do aviso (*lé*). Note que se refere a boas informações, sem dizer de quem. Eu estou analysando o aviso do nobre ministro do Imperio e não posso admitir a interpretação de V. Ex.

Estou censurando a redacção do aviso, porque é para lamentar que o nobre ministro tenha quem redija tão mal os seus avisos. Ainda ha pouco tempo deu-se esse incidente, em que tocou o nobre senador pela Bahia, de apresentar-se em publico um chefe da directoria da secretaria do Imperio chamado á sua auctoria a responsabilidade que cabia ao ministro por um acto de que esse empregado fora mero redactor, como se lhe coubesse responsabilidade pelos actos do poder executivo!

O SR. ZACARIAS :— Dando como razão uma viagem que fizera a Portugal, havia annos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Entendo que o governo podia admitir o candidato que se apresentou com titulo da universidade de Philadelphia. É uma universidade livre, como outras nos Estados-Unidos e na Belgica, que não são mantidas pelo Estado, mas por patrimonio particular. Essas universidades podem ter regimem mais ou menos rigoroso e garantidor; mas vejo que algumas tem mais rigor do que outras que são officiaes (*apoiados*). Por que razão nós, que aspiramos ao regimem livre do ensino publico, havemos de dar o exemplo de negar a uma universidade, por não ter patente do governo, o direito de dar diplomas de curar, quando nos Estados-Unidos mesmo os titulados pela universidade de Philadelphia curam, uma vez que se sujeitem ao exame de sufficiência nos Estados diversos, onde ha universidades reconhecidas pelo governo?

Não posso, portanto, quanto á 1ª questão, dizer que o governo fez mal em admitir o titulado na universidade de Philadelphia. O que acho é que o aviso que mandou admitir-o está muito mal redigido; em 1º lugar, porque o ministro tendo um titulo para fundamento da sua determinação, não devia recorrer a informações pessoais; em 2º lugar porque o aviso está contraditorio, desde que resalva o de 28 de Novembro, que essencialmente ficou revogado (*apoiados*).

Portanto, senhores, acompanharei o reparo a respeito do aviso do nobre ministro do Imperio somente quanto á redacção do aviso. Porém quanto á doutrina, entendo que estava no seu direito, á vista da lei que manda admitir a exame de sufficiência todos os titulados por universidades estrangeiras, officiaes ou livres.

A respeito do uso da medicina, entendo que um paiz nascente, como o nosso, deve aproveitar as luzes que os estrangeiros esclarecidos trazem para a nossa patria. O systema a adoptar-se é usar do maior rigor nos exames de sufficiência, para differenciar os homens de talento e habilitados que veem da Europa procurar fortuna em nossa terra, dos charlatães que se apresentam com cartas compradas e sem habilitações. Do que serve o corpo docente das nossas faculdades de medicina, se não para verificarem as habilitações dos estrangeiros que se apresentam a exame de sufficiência?

Um exame de sufficiência em uma faculdade é um exame vago, o da maior latitude possivel, para verificar as habilitações do candidato. Cumpre não limitar a admissão somente aos que tem diplomas de universidades officiaes.

Neste negocio, Sr. presidente, o que se deve entender é que este aviso, dando mais desenvolvimento ao principio da liberdade do ensino, veio revogar o outro que recensara a admissão. Tendo havido a recusa do candidato por um ministro, era uma razão de mais para que o seu successor attendesse aos motivos por que o autor desse aviso negara a admissão.

O Sr. CORREIA: —Eram dous os candidatos; o aviso de Novembro referio-se a um, o de Maio a outro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —Mas o que é verdade é que a recusa do nobre ex-ministro do Imperio não se combina de maneira alguma com os precedentes do mesmo Sr. ex-ministro a respeito de instrução publica.

Pois o Sr. ex-ministro do Imperio recusa que se admitta a exame de sufficiencia em uma faculdade um candidato, que se apresenta titulado por uma universidade livre da America do Norte, e não recusa-se a mandar buscar esse par de galhetas (riso) de que fallou o nobre senador pela Bahia para vir ensinar em nossa terra? Não posso comprehendêr esta differença, tanto rigor para admittir um titulado de uma univêrsidade livre a exame de sufficiencia affirm, tão somente, de se verificar se elle sabe ou não; ao passo que S. Ex., talvez por informações do tal chefe de directoria que fazia as vezes de ministro, escolheu o tal par de galhetas para virem ser professores da escola normal, para ensinarem aos mestres do paiz! E onde foi S. Ex. buscar esse par de galhetas, senhores? Em Portugal!

O Sr. JOBIM: —D. Antonio da Costa que diga o estado de atrazo em que a este respeito se acha Portugal.

O Sr. ZACARIAS: —Elle descreveu aquillo de tal maneira...

O Sr. CORREIA: —Tristemente, e Ramalho Ortigão do mesmo modo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não quero gastar mais tempo com esta parte da ordem do dia. Dou meu voto ao requerimento do nobre senador para que venha cópia dos dous avisos. Eu tenho aqui presente um delles, que um curioso me ministrou...

(Designando um Sr. senador).

O Sr. ZACARIAS: —Não precisava apontar... Traz a integra?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Com licença delle posso mandar o aviso a V. Ex.; mas acho melhor lê-lo; isto não cahio das nuvens... (Lendo):

« Aviso do ministerio do Imperio de 24 de Maio de 1877. —Tendo o governo imperial recebido boas informações a respeito das habilitações scientificas do Dr. Charles Williams Brown, haja V. S. admittil-o nessa faculdade a exame de sufficiencia, acci-tando para esse fim o diploma que lhe foi conferido pela Universidade Americana de Philadelphia, apezar do disposto no aviso de 28 de Novembro do anno passado, que por esta deliberação não deve considerar-se revogado. »

Ora, este aviso só se explica da maneira justa e benevola com que o nobre senador pela Bahia o explicou: é pela infelicidade dos officios de gabinete e pela pressa com que os ministros assignam avisos; de outra forma não é possível explicar isso.

Tenho dito o que é sufficiente para mostrar que voto pelo requerimento, mas reconheço que, se o

aviso fosse bem redigido, eu defenderia a doutrina do ministro.

O Sr. ZACARIAS: — Ainda assim não podia defendê-la, como mostrarei opportunamente.

Findo o debate e encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO PARA AS PROVINCIAS FLAGELLADAS PELA SECCA

Entrou em 2ª discussão a proposta da camara dos Srs. deputados n. 127, do corrente anno, autorizando o governo a despendêr até a quantia de 2,000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas pela secca ou inundação.

O Sr. Correia. — Quando em uma das passadas sessões eu sustentava a doutrina do projecto que tive a honra de sujeitar á consideração do senado, o illustre parlamentar, senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, chamou minha attenção para um parecer que dera nesse dia sobre creditos extraordinarios. Este parecer é o que ora se acha em discussão com a resolução vinda da camara dos deputados.

Se eu já tinha muitos motivos para prestar a devida attenção ao trabalho do nobre senador, maiores foram esses motivos desde que S. Ex. chamou especialmente minha attenção para o parecer.

A camara dos deputados votou uma resolução autorizando o governo para despendêr até a quantia de 2,000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas pela secca ou por inundações, podendo para este fim fazer as operações de credito que forem necessarias.

A commissão de fazenda, da qual o nobre senador é relator, disse a esse respeito o seguinte (Lendo):

« Considerando que, em casos identicos aos de que trata a disposição, está o governo autorizado pela lei de 9 de Setembro de 1850 art. 4º § 4º a fazer as despezas precisas, dando immediatamente conta ao poder legislativo, julga a commissão de fazenda oesusada a proposição da camara dos deputados, sendo todavia de parecer que entre em discussão opportunamente. »

A disposição citada pela commissão é a que trata dos creditos extraordinarios.

O § 4º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850 prohibe, na 1ª parte, que o governo abra creditos extraordinarios, estando reunido o corpo legislativo, e na 2ª parte faz a seguinte excepção:

« Exceptuam-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião ou outras desta natureza, em que o governo poderá autorizar previamente a despeza, dando immediatamente conta ao poder legislativo. »

Primeiramente observarei que esta disposição é facultativa.

O que o legislador pretendeu foi que o governo pudesse abrir nestes casos creditos extraordinarios,

dando immediatamente conta ao poder legislativo. Não excluir, portanto, nem podia excluir a competência do poder legislativo para votar qualquer credito que, em taes casos, entendesse necessario: a faculdade dada ao governo não tolhe a competência do poder legislativo, que a concede.

Mas vejamos se se trata de um credito extraordinario, como pretende o nobre senador.

A lei de 9 de Setembro de 1850 regulou tanto os creditos supplementares como os extraordinarios. O § 2º trata dos creditos supplementares e os §§ 3º e 4º dos creditos extraordinarios.

O § 2º, relativo a creditos supplementares, diz:

« Quando as quantias votadas nas rubricas da lei do orçamento não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o governo autorizal-as, abrindo para este fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despesa deliberada em conselho de ministros; e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro, a cuja repartição pertencer, e publicado na folha official.»

Assim, pois, o credito supplementar é aquelle que o governo pôde abrir para satisfazer despesas urgentes que excedem a quantia votada para o serviço respectivo na competente rubrica da lei do orçamento. Estando a despesa contemplada na lei do orçamento, o credito que o governo pôde abrir é o supplementar.

O § 3º explica o que é credito extraordinario e em que casos pôde ser aberto. Diz:

« Nas mesmas circumstancias e com as mesmas faculdades poderá o governo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento por não poderem ser previstos por ella.»

Está aqui a distincção perfeitamente feita entre o credito supplementar e o credito extraordinario. O credito extraordinario, é só para serviço urgente e extraordinario, não comprehendido na lei do orçamento, por não poder ser por ella previsto.

Logo, não pôde o governo abrir creditos extraordinarios quando a lei do orçamento prevê o serviço e consigna quantia para as despesas que com elle se devem fazer.

Para determinar, portanto, se o caso sujeito autoriza a abertura de credito extraordinario ou de credito supplementar, a questão a examinar é se a lei do orçamento contempla esse caso em alguma de suas rubricas.

Se a rubrica existe, o credito a abrir é um credito supplementar; se não existe, e trata-se de serviço urgente e extraordinario, que não podia ser previsto, então o credito é extraordinario.

Ora, a lei do orçamento vigente previu o caso de despesa para o serviço a que se refere a resolução votada pela camara dos deputados.

Não podia, pois, o nobre senador invocar a excepção que sómente se dá em casos de creditos extraordinarios, os unicos que, estando reunido o corpo legislativo, o governo pôde abrir em circumstancias muy graves e especiaes.

Na lei do orçamento encontra-se esta rubrica:

« § 42. Soccorros publicos e melhoramentos do estado sanitario. »

A tabella explicativa desta rubrica diz: « Para occorrer ás despesas com epidemias, fome, *seccas e inundações*, e com soccorros ás pessoas indigentes, de conformidade com a lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850 (a que acabei de ler), e bem assim com a limpeza das praias do porto da capital do Imperio, 250:000\$000. »

A quantia para soccorros publicos foi exactamente concedida para despesas provenientes do secca ou inundação, que são as autorizadas no projecto em discussão.

Como, pois, incluir entre os creditos extraordinarios o concedido por esse projecto?

O § 10 do citado art. 4º ainda torna mais clara a distincção que tenho feito. Diz:

« A faculdade de abrir creditos supplementares por decretos só terá logar a respeito de serviços votados na lei do orçamento. »

E' sempre a idéa de haver ou não rubrica na lei do orçamento.

Depois desta legislação a lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862 dispoz no art. 12:

« Da data da execução da presente lei em diante a faculdade de abrir creditos supplementares, concedida ao governo no art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito daquellas verbas do orçamento em que as despesas são variaveis por sua natureza, como sejam a differença dos cambios, os juros da divida fluctuante, a porcentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma especie.

1.º O ministro dos negocios da fazenda ajuntará todos os annos á proposta do orçamento da despesa geral do Imperio uma tabella, contendo a nomenclatura dos serviços comprehendidos na disposição deste artigo.

2.º Não dão logar a creditos supplementares as rubricas do orçamento relativas a obras publicas. »

A faculdade ampla de abrir creditos supplementares para satisfazer as despesas excedentes nas rubricas da lei do orçamento foi limitada por esta lei. A competência do governo para abrir creditos supplementares ficou restricta ás verbas, algumas das quaes a lei indica, em que as despesas são variaveis por sua natureza.

Ora, Sr. presidente, por que a lei de 9 de Setembro de 1850 autorizou a abertura de creditos extraordinarios para as despesas com epidemias, fome, secca e inundação? Porque então não existia na lei do orçamento rubrica nenhuma com este destino. Não podendo ficar aladas as mãos do governo em presença de taes calamidades, e não havendo possibilidade da abertura de credito supplementar, o meio a seguir era o adoptado naquella lei, e o foi com a amplitude de poder o governo abrir o credito extraordinario, ainda estando reunido o corpo legislativo, dando-lhe immediatamente conta da despesa autorizada.

Mas, desde que na lei do orçamento foi incluída a verba — soccorros publicos —, a questão mudou de face.

A primeira vez que essa rubrica apparece é na lei de 1860.

Desde então o credito que a lei autoriza é o supplementar. E para a mesma rubrica não pôde o governo abrir ora credito supplementar, ora credito extraordinario.

Tanto assim é que na tabella, organizada em observancia da lei de 1862, das rubricas da lei do orçamento, para as quaes o governo pôde abrir credito supplementar, está mencionada a rubrica—soccorros publicos.

Ainda na tabella apresentada pelo nobre ministro da fazenda nesta segunda sessão legislativa está incluída a verba—Soccorros publicos—entre as que dão logar á abertura, pelo governo, de credito supplementar.

Do que tenho dito conclue-se que a resolução votada pela camara dos deputados, e sobre a qual agora deliberamos, não é escusada por força da 2ª parte do art. 4.º da lei de 9 de Setembro de 1850, disposição á que o nobre senador relator da commissão se refere e que está derogada...

O Sr. ZACARIAS :—Quando ficou derogada ?

O Sr. CORRÊA :—Ficou derogada pela inclusão da verba—Soccorros publicos—na lei do orçamento, inclusão que data de 1860.

Quaes as despesas que correm por esta verba ? As que vem indicadas nas tabellas explicativas do orçamento, a saber: epidemias, fome, secas, inundações, soccorros a pessoas indigentes.

As despesas para este fim, excedentes do credito concedido pela lei, tem de ser satisfeitas por meio de credito supplementar: e assim ficou declarado depois que a lei de 9 de Setembro de 1862 mandou organizar a tabella dos servicos para os quaes pôde o governo abrir aquelle credito, estando nella incluída a verba—Soccorros publicos.—

Parece-me haver demonstrado que a resolução não é escusada, que não procede a razão que a commissão dá isto é, a disposição do § 4.º do art. 4.º da lei de 9 de Setembro de 1850, porque essa disposição não é mais applicavel...

O Sr. ZACARIAS :—Perfeitamente applicavel.

O Sr. CORRÊA :—A disposição desse paragrapho é só applicavel ás despesas de sedição, insurreição, rebelião e outras desta natureza, porque para essas despesas não ha rubrica no orçamento.

Quando a despeza é prevista e está contemplada na lei do orçamento, o recurso é o credito supplementar, que não pôde ser aberto estando reunido o corpo legislativo.

O credito extraordinario é para servicos urgentes e extraordinarios não comprehendidos na lei do orçamento.

Ora, Sr presidente, a resolução votada pela camara dos deputados, se não é escusada na primeira parte, como pretendo a commissão, menos escusada é na segunda.

A observação da commissão só se poderia applicar á concessão da quantia, mas nunca á autorização contida na resolução para que o governo faça as

VOL. I

operações de credito que forem necessarias para realizar a despeza.

A resolução votada pela camara concede duas autorizações ao governo: a primeira para despendere mais 2,000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação e a segunda para fazer as operações de credito que forem necessarias para realização da despeza.

A observação da commissão não tem nenhuma applicação a esta segunda parte. O § 4.º do art. 4.º da lei de 9 de Setembro de 1850 não trata absolutamente disto, nada dispõe quanto a operações de credito.

A camara dos deputados, vendo que a despeza que autorizava era urgente, e que os recursos ordinarios podiam não bastar, permitio que, para realizal-a, se fizessem operações de credito.

A nós cumpre examinar se a somma concedida é ou não excessiva; se as circumstancias em que se acham infelizmente as provincias flagelladas pela secca e por inundações são factos que justifiquem a concessão deste avultado credito.

E' este, a meu ver, o ponto unico, que o senado tem de considerar.

Os deputados que apresentaram a resolução, julgaram que a somma de 2,000:000\$ não era excessiva; a camara tambem assim pareceu. O senado decidirá sobre este ponto, tendo em attenção as informações do governo e considerando que as despesas com soccorros publicos são de sua natureza incertas.

O que não creio é que se possa ter por escusada a resolução que veio da outra camara, nem na primeira parte e menos na segunda.

O Sr. ZACARIAS pensa que a proposição que se discute, trata de um soccorro extraordinario, de providenciar sobre uma calamidade fóra do commum e que não podia ser prevista, nem o foi no orçamento vigente, quando se exprime assim:

« O governo é autorizado a despendere até a quantia de 2.000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação, podendo fazer para esse fim as operações de credito que forem necessarias »

O nobre senador pelo Paraná sustenta que era caso, se não estivesse reunido o parlamento, de abrir o governo um credito supplementar, uma vez que na lei do orçamento vigente se encontra a seguinte verba no art. 2.º: « Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario. »

O orador cre que a verba citada refere-se a soccorros de pouca monta, desses que são reclamados no decurso de todos os exercicios, e não é applicavel a calamidades da ordem das que estão presentemente flagellando diversas provincias.

Em circumstancias tão criticas, quando de antemão calcula-se que serão precisos 2.000:000\$, é licito dizer que o governo poderia obter, se as camaras não estivessem abortas, por meio de credito supplementar tão avultada somma? Póde-se considerar supplemento de 250:000\$ a quantia de 2.000:000\$? Parece que não.

No artigo relativo ao ministerio da fazenda havia

20

uma verba para—obras—e tendo acontecido o incendio da Alfandega da Corte em Dezembro de 1858, o ministro da fazenda de então (o visconde de Itaborahy), apesar da referida verba, abriu um credito extraordinario.

O Sr. CORREIA:—Não senhor, é porque a lei prohibe expressamente abertura de credito supplementar para obras.

O Sr. ZACARIAS:—Está o nobre senador enganado: abriu-se credito extraordinario, porque não se tratava de obras de que se occupasse o orçamento, mas de obra imprevista, qual o urgente reparo da parte do edificio incendiada.

O Sr. CORREIA:—Porque não podia abrir credito supplementar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Nem extraordinario tambem.

O Sr. ZACARIAS:—O nobre ministro da fazenda tem razão: se o visconde de Itaborahy não podia abrir credito supplementar para os reparos da alfandega, por não admittir a verba—obras—, tambem não poderia abrir credito extraordinario como abriu, sendo certo que o credito extraordinario supõe que o serviço não esteja contemplado no orçamento, como diz o nobre senador do Paraná que acontece a respeito de soccorros publicos.

Se a verba—soccorros publicos—do orçamento exclue credito extraordinario, a verba—obras—que existia no orçamento devia excluir o credito extraordinario para reparar o edificio da alfandega.

A verba—soccorros publicos—é modesta, pois tem o governo 250:000\$ para todas as provincias, e a quantia de que o governo precisa para acudir a algumas provincias cruelmente flagelladas é comparativamente enorme.

O Sr. PARANAGUÁ:—O accessorio seria mais importante do que o principal.

O Sr. ZACARIAS:—Fallando agora na hypothese de estarem as camaras reunidas, se prevalecesse a doutrina do nobre senador do Paraná que supõe, sem o menor fundamento, revogado o § 4º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, o governo, não podendo abrir creditos supplementares por estar reunido o corpo legislativo, nem extraordinario por isso mesmo e porque o serviço para que seria destinado, está contemplado no orçamento, ficaria por largo periodo de mitos atadas, na presença de uma grande calamidade!

Na opinião do orador, o § 4º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, está em seu pleno vigor e o governo sempre autorizado por elle para ir em auxilio do povo afflicto e flagellado, como nesta conjuntura, segundo é expresso nesse § 4º.

Prevalecendo a interpretação do nobre senador pelo Paraná, enquanto não fosse lei esta proposição, o governo não poderia despendar senão restrictamente nos termos da verba do orçamento vigente; seria criminoso o seu procedimento, se começasse a gastar a conta dos creditos que o projecto lhe offerece.

Entretanto, parece que o governo já está gastan-

do do que lhe assegura a proposição, e não o faz arbitraria, porém, muito legalmente.

UMA VOZ:—E começou.

O Sr. ZACARIAS:—Está no seu direito. A vida ou, se quizerem, a censura, que a commissão fez a respeito da proposição, foi que a camara se occupasse do assumpto antes que o governo, usando de sua faculdade legal, tratasse previamente de soccorrer as provincias consternadas, communicando immediatamente ao corpo legislativo o seu procedimento para o corpo legislativo providenciar. Em casos extraordinarios como este, primeiro a acção do executivo, em seguida e opportunamente a acção do parlamento. E' disposição terminante da lei de 9 de Setembro de 1850, de nenhum modo derogada.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, em face da calamidade, que appareceu em algumas provincias do norte e tambem na do Rio Grande do Sul, os presidentes respectivos abriram, sob sua responsabilidade, os creditos precisos para acudir a tal emergencia, e o governo approvou esses actos.

Não podendo, porém, antever a extensão do mal, entendeu não dever fixar desde logo, pela abertura de um credito extraordinario, a quantia a despendar com aquelle serviço, de sorte que até agora as despesas estão autorizadas apenas por aviso do ministro competente...

O Sr. ZACARIAS:—E muito legalmente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... não porque desconheça o governo que em vista da lei de 1850 está autorizado a despendar qualquer quantia necessaria para tal destino, mesmo funcionando o corpo legislativo.

Entretanto, se assim pensaes, disse o illustre senador, por que o deixastes a iniciativa da camara dos Srs. deputados, parecendo, de alguma fórma, declinar de uma attribuição, que é toda do governo?

A razão, eu a explico. Com effeito, a lei de 1850 autoriza o governo a abrir credito extraordinario para o caso de que se trata, quando reunidas as camaras, ás quaes se dará depois conta da despesa realizada.

Mas, se ha tempo, se o corpo legislativo pôde antecipadamente ter conhecimento do motivo, que justifica o procedimento do governo, qual o inconveniente de ser desde logo autorizado pelas camaras a fazer essas despesas, ficando assim dispensado de solicitar depois a approvação da assemblea geral para a abertura do credito ou creditos extraordinarios, e limitado tão sómente a dar-lhe conta da applicação?

Não havendo motivo plausivel para prescindir dessa autorização e considerando além disso que os membros da camara desejavam associar-se a este acto, testemunhando ás respectivas provincias o interesse, que lhes inspirava a situação que as affligia, por que razão havia de oppor-se o governo á resolução da camara, tanto mais que, se não fosse



por ella iniciado, teria o assumpto de ser sujeito á sua approvação?

Não se podia, é verdade, fixar a quantia a despendar, porque trata-se de caso imprevisto; nem o governo, nem a camara podia dizer nada de definitivo. Se os 2,000:000\$ não forem sufficientes, nem porque a camara tenha marcado essa quantia, fica o governo prohibido de usar da faculdade ampla da lei de 1850.

Tendo explicado a razão por que na camara o governo não objectou á passagem desta resolução, devo dizer duas palavras a respeito da questão levantada pelo nobre senador pelo Paraná, relativamente a creditos extraordinarios e supplementares.

Entende o illustre senador que se acha abrogado o § 4º da lei de 1850, concernente á autorização para abrir o governo creditos extraordinarios nos casos de calamidade publica, como inundação, secca, etc. A razão que dá é que a lei de 1862, que restringio as hypotheses, em que podia o governo abrir creditos supplementares, declarou que sómente lançaria mão desse recurso, tratando-se de verbas ou rubricas expressas no orçamento. Ora, estando a verba—Soccorros publicos—contida no orçamento desde 1860, conclue dahi S. Ex. que o governo só pôde abrir creditos supplementares para eventualidades como a de que nos occupamos.

Em rigor talvez a argumentação do nobre senador seja procedente. Mas, se attendermos a que essa verba foi incluída, não para occurrencias extraordinarias, como a da secca, que simultaneamente manifestou-se em muitas provincias, mas para os soccorros publicos, por assim dizer annuaes, destinados, *verbi gratia*, ao apparecimento da febre amarella, ao melhoramento do estado sanitario, á fome que se dá em um ou outro municipio etc.; se attendermos que a isto é que se refere a rubrica do orçamento, reconheceremos que não podia estar na intenção do poder legislativo determinar que o governo fizesse despesas tão avultadas como esta por uma autorização ordinaria no orçamento.

Parece, pois, que não procede o argumento do nobre senador. De outra sorte, seria preciso expressamente revogar o artigo da lei de 1850, para que o governo pudesse abrir neste caso os creditos como supplementares.

O credito supplementar é admissivel quando, por exemplo, estando consignada na verba—Pensionistas—a quantia de 1,000:000\$, durante o anno respectivo, fossem concedidas novas pensões no valor de mais 10 ou 20:000\$. Mas creditos supplementares, que excedam em quantia tão avultada, dez vezes e mais a verba votada, não parece realmente estarem comprehendidos no espirito, se estão na letra da disposição.

Poderá o nobre senador dizer: «A letra da lei de 1862 é clara.» Mas as leis não se interpretam somente pela sua letra. Quando dahi resulta absurdo ou inconveniente de tal ordem, que possa comprometter sensivelmente o Estado ou o serviço publico, já se vê que tal interpretação não pôde ser a verdadeira.

Em conclusão, entendo que o projecto deve passar, quer pela razão dada pelo illustre senador,

quer pela que allegou o outro nobre senador, que acaba de fallar. Seja como credito supplementar, que não podia ser aberto enquanto as camaras funcionam, seja como credito extraordinario, devemos votar a resolução, muito principalmente pelo facto de conceder alla os meios, que o governo não tem na receita ordinaria. Isto é o essencial.

O Sr. ZACARIAS:—A iniciativa para mim estava satisfeita, desde que o ministro dissesse á commissão que aceitava o projecto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O Sr. ministro do Imperio disse.

Não posso precisar agora qual a quantia, que se tem despendido; o governo por enquanto limitou-se a approvar os creditos abertos pelos presidentes; logo que passe a resolução, porém, mandará fazer a despeza em virtude della, não tendo mais de solicitar approvação, mas somente prestar contas. E' esta a differença entre o credito, concedido pelas camaras, e o credito aberto em virtude da lei de 1850.

O Sr. Silveira da Motta.—Sr. presidente, esta discussão vem manifestar mais uma vez o vicio do nosso systema a respeito da organização das leis do orçamento, porque, tratando-se de votar uma consignação extraordinaria iniciada pela camara dos deputados, apparece a questão da competencia da iniciativa do governo para acudir á esta necessidade por meio de credito supplementar, ou por meio do credito extraordinario. Esta discussão vem, pois, patentear, esse vicio das nossas leis de orçamento, que começam a vigorar e a desenvolver-se, com detrimento das prerogativas parlamentares, desde 1850, quando se autorizou o governo a abrir creditos extraordinarios, e desde que se marcou quaes eram os casos em que os creditos extraordinarios podiam ser concedidos.

Senhores, eu entendo que se quizermos fazer alguma cousa de útil a respeito das leis do orçamento, devemos principiar pela reforma do artigo da lei de 1850, que deu ao governo este immenso arbitrio de transporte de verbas de umas rubricas para outras, e da ampliação de verbas, nos casos marcados nessa lei, quando as quotas do orçamento são insufficientes.

Quando chegarmos á lei do orçamento, esta questão será mais opportuna. Toco nella sómente para fazer ver ao senado que toda esta questão, que se tem suscitado, é consequencia de um defeito ou erro da lei de 1860, que incluiu como materia de credito supplementar soccorros publicos...

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... quando a natureza dos soccorros publicos indica que alla se presta sómente aos creditos extraordinarios e nunca aos supplementares.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não posso, Sr. presidente, com pezar, acompanhar nesta parte o nobre senador pela provincia da Bahia. Não posso defender a lei de 1860 que, quanto a mim, tem o defeito capital de consagrar como materia supple-

mentar uma cousa que por sua indole é extraordinaria.

O SR. ZACARIAS :—Lei de 1860 ?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Sim, a lei de 1860, que incluiu pela primeira vez como materia de creditos supplementares os soccorros publicos. Depois, na tabella, tem-se consignado successivamente como motivo para soccorros publicos até a secca, a fome, a peste e as inundações, como se isto fosse objecto de soccorros ordinarios, como ha pouco disse o nobre ministro da fazenda e o nobre senador apoiou.

Os soccorros publicos definidos nas tabellas comprehendem aquelles que não podem ser previstos de maneira alguma, e que, portanto, só podem pertencer á classe de creditos extraordinarios. Como se quer dizer agora que esses soccorros publicos que fazem materia de creditos supplementares são somente os soccorros publicos ordinarios? O que é soccorro publico ordinario? E' direito para o governo erigir em materia de perigo ou necessidade publica qualquer acontecimento, para dar algum dinheiro e dizer. « Sahe da verba soccorros publicos,—por que Fulano de Tal, ou população tal tem precisão ? » Não...

O SR. ZACARIAS :—E' para dar remedio aos be-xigentos em uma parte, curar a febre anarella em outras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Nesses casos, meu collega, ahí está a verba —melhoramento do estado sanitario. Então bastaria que o artigo da tabella dissesse—para melhoramento do estado sanitario ; porque, quando apparecesse em uma localidade um estado de insalubridade, a que fosse preciso acudir immediatamente, o governo poderia autorizar o presidente da respectiva provincia a fazer alguma despeza com o melhoramento do estado sanitario dessa localidade.

Eu entendo esse artigo da lei e a tabella de um modo diverso, que poderia comprehender melhor a opinião daquelles que sustentam opinião opposta á minha. Entendo que o artigo da lei de 1860, quando pela primeira vez incluiu entre as materias para creditos supplementares os soccorros publicos e o melhoramento do estado sanitario, queria talvez referir-se somente ao soccorro publico devido ao estado sanitario.

Mas veio a tabella e perturbou essa interpretação, porque disse : « O soccorro publico, de que a lei falla, consiste agora em secca, em fome, em inundação. » Logo, o soccorro publico de que se trata e que é materia de credito supplementar, não é somente o soccorro para melhoramento do estado sanitario, é soccorro para a secca do Ceará, para as inundações do Rio Grande ; tudo isto pôde ser objecto de credito supplementar

Façam os senhores o esforço de intelligencia que fizerem, não podem sahir daqui ; o defeito da lei é que os collocou nesta má posição. E' preciso tirar da lei do orçamento este defeito. Sempre que se tratar de soccorros publicos, o governo deve abrir creditos extraordinarios.

O SR. ZACARIAS :—Não é possivel ; ha casos ordinariissimos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Pois o governo pôde abrir creditos de milhares de contos ? Pôde abrir creditos até de 400\$ e 500\$. A questão é de direito, não é de *quantum* ; e no direito tanto regula o pouco como o muito. Isto quer o governo mas eu não lhe dou ; quer que a questão seja de *quantum*...

O SR. ZACARIAS :— Quando vier á discussão do orçamento, reformemos a tabella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Sim, senhor ; deve ser reformada, a questão nasce dahi.

Por isso é que o nobre senador pela provincia do Paraná ponderou com muita razão que a iniciativa da camara não foi escusada, porque o governo durante as camaras abertas não pôde abrir credito supplementar. O governo está atado ; entretanto que a lei (e ahí se verifica o defeito) diz que é materia de credito supplementar os casos de secca e inundação ; o governo vê-se abarbadado com inundações e com secca e não pode abril-o.

Está, portanto, o governo, senhores, no melhor de seus mares, que é o arbitrio, e então volta-se para o corpo legislativo e diz : « A provincia do Ceará está ardendo em secca, a do Rio Grande do Sul alagaída ; é preciso acudir á esta necessidade, e eu estou limitado, porque a lei não me permite abrir credito supplementar, que é o que eu podia abrir. »

Veja o nobre senador pela Bahia o perigo da sua doutrina...

O SR. ZACARIAS :— E' da lei em vigor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Meu amigo o Sr. ministro da fazenda gosta muito della.

O SR. ZACARIAS :—V. Ex. sabe que eu sou governamental.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Já elle nos disse aqui ..

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) :—Não tenho desejos de gastar dinheiro—

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não tem desejos de gastar, mas tem de poder gastar.

Veja o senado que o governo, urgido pelas circunstancias (não o culpo por isso), tem accudido ás necessidades das povoações perseguidas pela secca e pela inundação ; mas o tem feito arbitrariamente.

O SR. ZACARIAS :—Legalmente, ou então revogue-se o § 4º da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Eu estou prompto a dar a S. Ex. um *bill* de indemnidade, mas o governo tem accudido arbitrariamente.

O SR. ZACARIAS :—Legalmente ; não está revogada, nem derogada a lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Senhores, tem accudido arbitraria e illogalmente ; eu o demonstro.

O SR. ZACARIAS :—Nem devia esperar o *sim* da camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O governo pôde gastar um vintem que seja sem ter uma rubrica, autorização na lei do orçamento?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pôde.

O SR. ZACARIAS:—Está escripto na lei, e esta não foi derogada ou abrogada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—E os casos de rebellião ou sedição?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Esses casos não estão comprehendidos na tabella. Foi V. Ex. quem mandou imprimir esta tabella em que se diz que casos de inundação e secca são materia de credito supplementar.

O SR. ZACARIAS:—Dessas tabellas, a unica que está approvada é a ultima, e o foi a requisição minha. Foi approvada na camara e esteve aqui no senado até que suscitei a idéa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Por consequencia, a tabella organizada pelo Sr. ministro da fazenda está approvada, e ella declara que os casos de secca e inundação são casos de credito supplementar. Pergunto agora: com que direito o ministro está fazendo a despesa? E' por ser caso de secca? Então era preciso abrir credito supplementar, mas isso não pôde fazer porque as camaras estão abertas; logo está dispendendo illegalmente, e tem de pedir um bill de indemnidade. Esta é que é a marcha regular do systema representativo.

Mas, note-se que o governo discutindo este projecto, devia dizer-nos aproximadamente a despesa arbitraria que tem feito, e elle não o pôde dizer já, porque muitas despesas se estão fazendo agora em virtude de autorização aos presidentes, que as iniciaram sob sua responsabilidade. Ellas estão hoje sob a responsabilidade do governo, que autorizou os presidentes para continual-as, mas elle não pôde dizer-nos a importancia d'ellas: o vejo agora um credito extraordinario dado pelo corpo legislativo. O credito é de 2,000:000\$; e pergunto eu: as despesas que se estão fazendo são por conta do credito concedido agora?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Vão para elle, sem duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida, não se segue; nós é que podemos pegar na palavra do ministro, isto nos parlamentos aproveita.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Tanto mais que não ha interesse administrativo nenhum em que seja de outro modo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O governo diz que estas despesas, que está fazendo, hão de ser comprehendidas nos 2,000:000\$; por que elle agora, a differença que acha por este acto legislativo é que, em logar de pedir approvação posterior ao corpo legislativo, já tem approvação previa.

O SR. ZACARIAS:—E' isso o que eu censuro sómente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Note o senado que de não ter mais o governo de vir pedir approvação é que elle infero que a despesa já feita deve ser por conta do credito agora concedido. Mas, supponhamos que as despesas excedem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Dos 2,000:000\$000?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. sabe o que são despesas de secca e inundação?

Isto inunda tudo. Olhe que essas provincias com autorização para fazerem despesas por secca e inundação, dão tudo por secco e alagado; e então, que muito era que depois, nos diasesse o ministro: « O credito dos 2,000:000\$ está gualdido, está absorvido? » De que serve o nobre ministro vir dizer: « Estas despesas que se estão fazendo sem credito algum, nem ordem, nem lei... »

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—São limitadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—10,000:000\$ é quantia limitada, 20 tambem. De que serve o nobre ministro vir dizer que essas despesas que se estão fazendo comprehendem-se nos 2,000:000\$, isto é, que já se gastaram 700:000\$ desses 2,000:000\$?..

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mais de 200 não se tem gasto por ora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... se já se gastaram 700:000\$ o governo pôde ainda gastar 1,300:000\$000.

Pois bem; vamos a outra questão: supponhamos que exhaure-se o credito dos 2,000:000\$ e que se fecha o corpo legislativo antes de nós termos conhecimento de que o credito está exhausto; supponhamos que ao encerrarem-se as camaras o credito está exhausto e o governo não nos diz nada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Digo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Qual é o credito que o governo vai abrir?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—No seu sentido é supplementar, no meu é extraordinario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Credito extraordinario não pôde abrir, não é despesa imprevista; a calamidade começou durante a reunião do corpo legislativo; o corpo legislativo a presenciou e concedeu ao governo um credito supplementar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Essa razão não procede.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois V. Ex. pôde chamar caso imprevisto a secca do Ceará?

O SR. ZACARIAS:—N'aquellas proporções, de certo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso era antes d'ella apparecer; mas depois, em sua continuação, pôde-se chamar caso imprevisto?

O Sr. ZACARIAS :—Deu-se um caso que não era previsto pela verba que dava 100:000\$ para as provincias todas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— O que pôde acontecer é que, se fechadas as camaras a verba de 2.000:000\$ exaurir-se, o governo ha de abrir credito supplementar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Extraordinario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Ahi é que é a questão do aperto, os soccorros publicos estão na sua tabella.

O Sr. ZACARIAS :— Estes já estão excluidos da verba ordinaria ; ha soccorros ordinarios e extraordinarios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Credito extraordinario para este objecto, para o qual o corpo legislativo já deu credito supplementar, comprehendendo secca e inundação, o governo não pôde abrir ; ha de abrir credito supplementar.

Portanto, Sr. presidente, toda esta questão (e é a razão porque tomei a palavra, porque quero aproveitar todas as occasiões de mostrar os vicios do nosso systema parlamentar) nasce de um defeito da lei de 1850, aggravado pela lei de 1860 e 1862, de maneira que é objecto de credito extraordinario, o mesmo que é objecto de credito supplementar.

O Sr. ZACARIAS :— Isso é o que V. Ex. supõe, mas não é.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—E' o que é, a lei diz — soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario — e soccorros publicos, como a lei define, comprehende o caso de secca e de inundação.

Agora, Sr. presidente, já que tomei parte nesta discussão para o unico fim de mostrar o vicio do nosso systema parlamentar, quero sempre dizer mais algumas palavras, poucas, porque não faço tenção de entrar mais nesta discussão ; poupo-me muito de tomar tempo ao senado, e só por ser assumpto de despeza é que ainda venho aqui, senão ficava no meu silencio.

O projecto da camara mareou 2.000:000\$, pergunto eu : o governo foi interpellado na camara sobre a sufficiencia deste quantum ?

O Sr. ZACARIAS :— Já perguntei isso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Foi.

Sr. ZACARIAS :— O ministro declarou que o foi camarariamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Sr. presidente, eu não quero regatear com soccorros publicos para as provincias do Norte e do Rio Grande do Sul, que estão soffrendo desta contrariedade da natureza ; mas na fixação deste credito se arma o governo com sommas que elle depois transportará para outras cousas...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Estas elle não pôde transportar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— No nosso systema não ha verbas que não sejam transportaveis.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Este credito é para um servico especial.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Mas não querendo regatear soccorros, devo ponderar, Sr. presidente, que quando o governo nos diz que no excesso do mal que soffrem estas provincias elle tem acudido com pouco mais de duzentos contos, acho que não devemos receiar tanto rigor da natureza que redobrem estas necessidades a ponto de se poder gastar 2.000:000\$000.

Note o senado que é muito perigoso pôr tanto dinheiro a arbitrio do governo. O muito dinheiro, é uma grande tentação para gastar.

Ora, o povo já está soffrendo um grande imposto, o das subscrições por causa da secca do Ceará e outras provincias do norte e das inundações do Rio Grande do Sul. Os bailes, os leilões, tudo isto, são cotisações que todos os dias fatigam o povo e tem-se certo vexame, certo constrangimento de negar.

Quem apresenta uma subscrição não attende á declaração de que já se subscreveu na lista de fulano. « Não, senhor, subscreva nesta para me fazer obsequio. »

O Sr. ZACARIAS :—E' porque desconfiam que não subscreveu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—De maneira que deve-se attende a que o povo já tem sido muito cotisado.

Começaram as subscrições a favor das victimas das inundações de Portugal. Este pobre povo tem mandado centenas e centenas de contos por causa das inundações de Portugal. Agora veio a secca do Ceará e as inundações do Rio-Grande do Sul. Continuamos no periodo das secas e inundações, contribuindo todos os dias para subscrições. Isto deve servir para que não fossemos tão largos na decretação deste credito extraordinario, logo de 2.000:000\$, para a secca do Ceará e outras provincias do norte.

Não sei que grandes auxilios tem o governo mandado para lá. Mandou uns transportes com saccos de farinha e feijão e tem fretado alguns navios para conduzirem cereas, etc. ; mas a calamidade principal do Ceará o governo não pôde remediar. Tem acudido com cereas para matar a fome e para isso creio que não são precisos 2.000:000\$.

Entretanto, Sr. presidente, nós na perspectiva de um deficit confessado pelo Sr. ministro da fazenda, de 7.000:000\$, mas que eu acho que é muito mais, estamos fazendo o papel de rico, que quando tem de attende a uma necessidade vende apolices : é o que isto quer dizer. E eu, Sr. presidente, como vejo que o Sr. ministro da fazenda está na impossibilidade de emitir papel-moeda para preencher o deficit, e o quer preencher com impostos ainda mais onerosos do que os que já temos, prevejo que vai cair no precipicio maior, que ha para mim, que é vender apolices.

As taes operações de credito querem dizer :

« O thesouro está em deficit ; apenas apura algum

dinheiro para pagar despesas correntes; quando chegar a necessidade de um soccorro maior, o governo ha de fazer operações de credito, vendendo mais 2,000 apolices.»

Ora, é para fugir disto que eu queria que o corpo legislativo fosse mais cauteloso. Uma vez que o nobre ministro da fazenda diz que se o credito fôr esgotado, elle julga-se autorizado a abrir credito, para occorrer ás necessidades deste caso provisissimo...

O SR. ZACARIAS:—Não tinha sido prevenido na lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tanto o tinha sido que houve a lei que marcou 2.000:000,5000.

O SR. ZACARIAS:—E' agora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu fallo do caso de ser exaurido este credito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Depois de gasto todo elle, se ha de deixar morrer na convalescença?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: Não estou contrariando o seu caso de medicina; o que estou dizendo é que, desde que V. Ex. nos diz que, como V. Ex. disse que esgotado este credito, acha-se autorizado para abrir novo, escusado é fazermos ostentação destas, autorizando o governo a emitir 2.000 apolices afim de fazer face á secca do Ceará. Se a operação de credito fôr em bilhetes do thesouro em vez de apolices, augmentar-se-ha a divida fluctuante, e daqui ha dias será ella consolidada; portanto, tudo isso se reduz a apolices, de que sou inimigo.

O SR. ZACARIAS:—Eu não; papel-moeda é peor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Acho que enquanto não se fechar esta torneira das apolices, não é possível edificar neste paiz systema nenhum financeiro, nem é possível fazer favores á lavoura do paiz, que é o estribilho hoje de todas as cousas e o thema para todas as especulações. Não pôde haver favores á lavoura, quando o governo atormenta-a todos os dias, tomando quanto dinheirinho apparece, varrendo a nossa praça para vender apolices. Deste modo não ha systema financeiro possível.

Tenho dado os motivos porque vim á esta discussão.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 18:

Continuação da 2ª discussão da proposição, n. 127, do corrente anno, autorizando o governo a despendar até a quantia de 2.000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação.

Dita da proposição da camara dos deputados, n. 303, de 1875, declarando que nem a Ord. do Liv. 4º, tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei, prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 10ª sessão

EM 18 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de pensões e ordenados.—ORDEM DO DIA:—Credito para as provincias flagelladas pela secca.—Discursos dos Srs. Correia e Zacarias.—Projecto de lei declarando permittir ao cego fazer testamento cerrado.—Discurso do Sr. Figueira de Mello.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Paranaguá, barão da Laguna, visconde de Muritiba, marquez de S. Vicente, Correia, Chichorro, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, barão de Camargos, visconde do Rio Grande, Junqueira, Figueira de Mello, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Jobim, Cunha e Figueiredo, Jaguaribe, duque de Caxias, Diogo Velho, Zacarias e visconde do Rio Branco.

Compareceram depois os Srs. Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Antão, Sinimbu, conde de Baependy, marquez do Herval e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Pirapama, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Godoy, Saraiva, Nabuco, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 15 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, que approva a reversão em favor de D. Maria Pinto Braga Torres, Maria Antonia Braga Torres e Anna Augusta Braga Torres, viuva e filhas do brigadeiro Francisco Xavier Torres, da 6ª parte da pensão concedida áquella viuva e seus filhos, e que competia ao menor Pedro Augusto Braga Torres, fallecido em Setembro ultimo. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

## PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos Srs. deputados n. 128 de 8 de Junho corrente, pela qual se concede a Alexandre Pinto Lobão, desembargador da relação de Cuyabá, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saúde.

O supplicante com o attestado medico que juntou prova que necessita da licença pedida ao corpo legislativo, e como o vencimento de inactividade limita-se ao simples ordenado, é a commissão de parecer que a proposição seja adoptada.

Pago do senado, em 16 de Junho de 1877. — A. Leitão da Cunha.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

## ORDEM DO DIA

## CREDITO PARA AS PROVINCIAS FLAGELLADAS PELA SECCA

Proseguiu a 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 127 do corrente anno, autorizando o governo a despendere até a quantia de 2,000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação.

**O Sr. Correia** :—A consideração em que tenho as habilitações e a competencia do nobre senador pela Bahia, relator da commissão de fazenda, obriga-me a voltar á tribuna para apreciar as razões com que S. Ex. procurou combater as reflexões que fiz acerca do parecer da mesma commissão sobre o projecto em discussão. Nesse parecer, o nobre senador declarou escusada a resolução vinda da camara dos deputados concedendo autorização ao governo para despendere 2,000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação, e para fazer as operações de credito que fossem necessarias para realização da despesa.

Oppondo-me a este parecer, entendi que a resolução não era escusada, porquanto a razão apresentada não procede. Essa razão é que, estando o governo autorizado, mesmo durante a reunião do corpo legislativo, a abrir, para as indicadas despesas, creditos extraordinarios...

**O Sr. Zacarias** :—O parecer não diz—abrir creditos, mas sim—fazer despesas. Peço a palavra.

**O Sr. Correia** :—... que são os de que trata o § 4º art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, citado no parecer, não havia necessidade da resolução sobre que ora o senado tem de deliberar. O governo daria conta immediata da despesa ao poder legislativo.

**O Sr. Zacarias** :—O governo tinha a faculdade de fazer despesas, communicando logo ao poder legislativo. Assim procedeu o governo, e a camara tomou a posição que não lhe competia. Mas, emfim, o governo concordou; dá-se-lhe o credito.

**O Sr. Correia** :—O fundamento pelo qual o nobre senador julgou escusada a resolução é a dis-

posição do § 4º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850.

Procurei demonstrar que essa disposição na parte relativa ao serviço contemplado na resolução que veio da camara dos deputados, isto é, secca e inundação, está derogada...

**O Sr. Zacarias** :—Em parte nenhuma.

**O Sr. Correia** :—... porque, se, com todo o fundamento, aquella lei incluiu na autorização para abertura de creditos extraordinarios as despesas feitas com secca e inundação, visto não existir então na lei do orçamento a rubrica—soccorros publicos, os quaes, como o nobre senador sabe, são garantidos pela constituição do Imperio no art. 179 § 31, hoje não se dá mais a razão que então prevaleceu, pois que desde 1860 figura na lei do orçamento essa rubrica.

A lei de 1850 distinguio os creditos que o governo pôde abrir em supplementares, e extraordinarios. Os creditos supplementares, como o nome está dizendo, são para cobrir as despesas excedentes ás quantias votadas nas respectivas rubricas da lei do orçamento. Os creditos extraordinarios, porém, são, como diz o § 4º do art. 4º, para despesas não comprehendidas na lei do orçamento, por não podorem ser por ella previstas. Os creditos supplementares não podem ser abertos pelo governo estando reunido o corpo legislativo. Os creditos extraordinarios, porém, para algumas das despesas comprehendidas no § 4º, art. 4º, da lei de 1850 podem ser abertos ainda que esteja reunido o corpo legislativo, dando o governo immediatamente conta ás camaras.

**O Sr. Zacarias** :—Das despesas que se forem fazendo por autorização do governo. Esta faculdade é uma das que não se pôde tirar em nenhum systema de governo. Não ha, nem pôde haver, portanto, revogação.

**O Sr. Correia** :—Temos, pois, que considerar se o credito que se deve abrir para as despesas occasionadas pela secca e inundação em algumas provincias do Imperio deve ser incluído na classe dos creditos supplementares ou na dos creditos extraordinarios.

Eu sustentei que o credito era supplementar, o que não quer dizer que o governo fique de mãos atadas diante de calamidades publicas. O nobre senador, sem contestar esta asserção, diz que tambem podem ser abertos creditos extraordinarios para despesas com soccorros publicos.

**O Sr. Zacarias** :—Na ausencia das camaras.

**O Sr. Correia** :—Do sorto que o nobre senador sustenta que, para a mesma verba, para serviço previsto no orçamento, podem dar-se duas especies de creditos, o credito supplementar e o credito extraordinario...

**O Sr. Zacarias** :—Não, senhor; não digo isto.

**O Sr. Correia** :—É meu proposito demonstrar agora ao senado que o credito unico que presentemente se pôde abrir para despesas com soccorros publicos é o credito supplementar...

O Sr. ZACARIAS:—Não apoiado; na presença das camaras não pôde o governo abrir, nem credito supplementar, nem credito extraordinario.

O Sr. CORREIA:—Na presença das camaras o governo pôde abrir credito extraordinario nos casos de insurreição, rebellião, sedição e outros desta natureza; não pôde, porém, fazel-o para despezas occasionadas por epidemia, fome, secca, inundação e soccorro a pessoas indigentes.

Depois que foi incluída na lei do orçamento a verba — soccorros publicos —, o corpo legislativo considerou a questão de saber se devia ser reduzida a faculdade que a lei de 1850 concedia ao governo de abrir credito supplementar para acudir ás despezas excedentes em qualquer das verbas do orçamento...

O Sr. ZACARIAS:—Esta parte está restricta.

O Sr. CORREIA:—A lei do orçamento de 1862 restringio essa faculdade áquellas verbas, cujas despezas são de natureza variavel; e mandou organizar uma tabella em que taes verbas fossem especificadas. Nessa tabella foi incluída a verba—soccorros publicos. Desde então o credito que se pôde abrir para occorrer á despeza excedente á quantia consignada para esse serviço é o supplementar...

O Sr. ZACARIAS:—Na presença das camaras não ha credito supplementar, nem extraordinario.

O Sr. CORREIA:—Vou tomar em consideração o aparte do nobre senador, com o fim de mostrar como se procede quando, estando reunido o corpo legislativo, ha necessidade de maior credito para a verba—soccorros publicos.

O governo teve necessidade de despendere somma maior que a votada na verba—soccorros publicos—do exercicio de 1869—1870. Estava reunido o corpo legislativo; como procedeu? O ministro do Imperio dirigio-se á camara dos deputados, apresentou uma proposta, em nome do poder executivo, e o poder legislativo promulgou a lei n. 1,818 de 6 de Setembro de 1870, que diz:

“ Art. 1.º E’ concedido ao ministerio do Imperio um credito *supplementar* da quantia de 120:000\$, para occorrer, no exercicio de 1869—1870 á despeza da verba—soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.”

Eis aqui, pois, o poder legislativo reconhecendo que é o credito supplementar o que se deve abrir para a verba—soccorros publicos—quando a quantia nella concedida não é sufficiente. A proposta dizia assim (o nobre senador vai ver que ella fazia referencia á secca):

“ A necessidade imperiosa de tomar medidas preventivas no interesse da saude publica e de combater a epidemia da febre amarella, que desenvolveu-se nesta Corte e em algumas provincias; de levar soccorros a quasi todas as provincias do norte e á do Matto-Grosso, flagelladas pela fome, em consequencia da secca, que as tem assolado, e de prestar os primeiros auxilios aos nossos concidadãos da provincia de Matto-Grosso, que foram violentados a seguir para o territorio da republica

vol. 1

do Paraguay pelas forças deste estado, que em Dezembro de 1864 invadiram aquella provincia, e, retomados do poder do inimigo, regressaram ao Imperio, determinou maior despeza na verba—soccorros publicos, e melhoramento do estado sanitario.”

A proposta concluia por esta fórma:

“ Para cobrir o augmento conhecido da despeza e fazer frente á que se tenha de verificar até o encerramento do exercicio, torna-se necessario um credito *supplementar* da importancia de 120:000\$.”

Este credito, como o senado acaba de ver, foi concedido. A commissão da camara dos deputados, que deu parecer sobre a proposta, nada teve que dizer quanto á natureza do credito; reconheceu que era credito supplementar. A discussão apenas versou sobre se o ministro devia pedir credito ou fazer transporte das verbas em que havia sobras consideraveis.

O ministro respondeu, proferindo na sessão de 29 de Julho de 1870 estas palavras, dignas de serem repetidas:

“ Comquanto o governo esteja autorizado a abrir *creditos supplementares* para a verba—soccorros publicos,—julguei não dever fazel-o quando as camaras estavam já a reunir-se, por me parecer mais regular vir, como de facto vim, pedir-lhe o credito que se discute.”

Não careço dizer que o illustrado ministro que proferio estas palavras foi o actual presidente da camara dos deputados, um dos que propuzeram em 1862 a autorização para o transporte de sobras de umas para outras verbas.

O argumento deduzido de um acto legislativo tão expressivo parece que não pôde ser recusado pelo senado; mas ainda temos outros de igual valor.

A lei do orçamento vigente n. 2,640 de 22 de Setembro de 1875 contém o art. 22, que dispõe:

“ No exercicio da presente lei poderá o governo abrir *creditos supplementares* para as verbas indicadas na tabella—D.”

O senado verificará que a primeira verba para esse fim indicada na tabella approvada pelo poder legislativo é a verba—soccorros publicos.

Não é só a nossa legislação que faz a distincção que tenho feito entre credito extraordinario e credito supplementar, mas tambem a legislação franceza correspondente á nossa, isto é, aquella que vigorava sob o regimen da carta de 1830. O nobre senador conhece a obra de Casimir Périer—*As finanças e a politica*.

Nessa obra lê-se:

“ Sob o regimen da carta de 1830 o orçamento era votado por capitulos distinctos; nenhuma somma podia ser transferida de um para outro. Quando os fundos votados não bastavam para as necessidades do serviço, recorria-se aos *creditos supplementares*. Estes *creditos* deviam ser abertos por decretos reaes e submettidos á sancção das camaras em sua mais proxima sessão, antes da apresentação do orçamento; eram restrictos a uma nomenclatura especial de *serviços votados*.

“ Se vinha a se fazer sentir a necessidade de

21



uma despesa não prevista no orçamento, providenciava-se por meio de *creditos extraordinarios*. Era indispensavel, para motivar a abertura de um credito extraordinario, que se tratasse de casos inteiramente imprevistos e excepcionaes.»

Havendo, pois, um servico votado, o credito que se devia abrir era complementar. O credito extraordinario era reservado para despesas não previstas no orçamento, e excepcionaes, exactamente como em a nossa lei de 1850.

Ora, pôde dizer-se que despesas com seca e inundação, que são os casos de que trata a resolução que se discute, não são previstas? Não; e isso ficou fóra de duvida em nossa sessão anterior.

A confusão, permita-me o nobre senador que diga, em que S. Ex. labora, deu-se tambem em França; e com ella occupou se o relatorio apresentado pelo Sr. Devinek, na sessão de 1855, sobre os creditos abertos nos exercicios anteriores. Foi então assignalada a singular confusão que se tinha estabelecido entre o que era credito extraordinario e credito complementar.

O nobre senador pretende que, quando o credito aberto para despesa prevista no orçamento excede muito a quantia votada, perde a natureza de credito complementar.

O Sr. ZACARIAS:—Não perde pelo *quantum*, mas pelas circumstancias.

O Sr. CORREIA:—Folgo de ouvir o nobre senador dizer que o credito complementar não perde sua natureza pelo *quantum*. Senão, eu lembraria ao nobre senador o decreto n. 5,617 de 30 de Abril de 1874, que diz:

«Attendendo ao que expoz o ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, lei por hem, tendo ouvido o conselho de ministros, autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, um credito complementar da quantia de 250:000\$ para occorrer ás despesas feitas e que se tenham de fazer dentro do exercicio de 1873 a 1874 com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario, visto não ter sido sufficiente o de 150:000\$ votado no § 4º do art. 2º da lei n. 2,348 de 25 de Agosto do anno passado.»

Eis aqui um credito ordinario que deu logar a outro de maior quantia, sem perder por isso a natureza de credito complementar. E a lei do orçamento de 22 de Setembro de 1875, no art. 21 § 1º, approvou esse credito complementar.

E' que, neste assumpto, a regra a seguir não é a de principal e accessorio. E' a de saber se o servico, para o qual ha necessidade de credito, foi ou não contemplado no orçamento.

Estando com a palavra, pedirei a attenção do senado para este ponto.

Em França, no regimen da carta de 1830, os creditos complementares abertos no intervallo das sessões eram apresentados ás camaras antes do orçamento, sem duvida para haver exame especial delles.

A nossa lei é diversa. Tanto a de 9 de Setembro

de 1850 como a lei do orçamento de 1873 determinam outra cousa.

A lei de 1850, no art. 4º § 6º, diz:

«O ministro da fazenda apresentará ao corpo legislativo com a proposta da lei do orçamento uma outra, que comprehenda todos os creditos abertos pelos diversos ministerios no intervallo das sessões, afim de que sejam examinados, e, quando approvados, convertidos em lei, que fará parte da do orçamento respectivo.»

A lei de 1873 diz, no art. 20:

«A proposta que, nos termos da lei n. 589 do 9 de Setembro de 1850, art. 4º § 6º, deve ser apresentada á assemblea geral para approvação dos creditos abertos durante o intervallo das sessões legislativas, será d'ora em diante incluída nas disposições geraes da lei do orçamento, annexando-se os respectivos documentos ao relatorio do ministerio da fazenda, afim de serem approvados os mesmos creditos quando se votar a referida lei.»

O Sr. ZACARIAS:—Este artigo foi offerecido por mim.

O Sr. CORREIA:—Este artigo foi offerecido por V. Ex.?

O Sr. ZACARIAS:—Sim, senhor.

O Sr. CORREIA:—Então permita-me o nobre senador que faça algumas reflexões sobre o modo por que está redigido.

O Sr. ZACARIAS:—Quando offereço artigos, salvo sempre a redacção.

O Sr. CORREIA:—Não é a redacção grammatical; V. Ex. é mestre. Trato do sentido e alcance das palavras.

A declaração do nobre senador obriga-me a confrontar o artigo da lei de 1850 com este.

Aquella lei, tratando dos creditos abertos pelo poder executivo no intervallo das sessões, diz: «afim de que sejam examinados e, quando approvados, convertidos em lei, que fará parte da do orçamento respectivo.»

O nobre senador, no seu artigo, não quiz mais saber de exame, nem pôr em duvida a approvação; disse—«afim de serem approvados os mesmos creditos, quando se votar a referida lei.»

Não ha senão que approvar; é esse o papel que o nobre senador destina ao poder legislativo.

A lei de 1850 dizia que os creditos abertos pelo governo no intervallo das sessões seriam examinados para, quando approvados, serem convertidos em lei. O nobre senador apartou-se desta redacção, e declarou que aquelles creditos hão de vir ás camaras para serem approvados quando se votar a lei do orçamento.

O Sr. ZACARIAS: Mediante discussão e exame.

O Sr. CORREIA:—Não digo que a intenção do nobre senador fosse que não houvesse exame minucioso; o que estou notando é que S. Ex. apartou-se dos termos da lei de 1850, e, categorica e formalmente, declarou que os creditos serão trazidos ás camaras afim de serem approvados...

O Sr. ZACARIAS:—E é o que se tem feito.

O Sr. CORREIA:—...quando se votar a lei do orçamento.

Não sei se o nobre senador, por malicia, redigiu o artigo do modo por que o fez.

O Sr. ZACARIAS:—Devia dizer — examinados e approvados.—E' questão de redacção.

O Sr. CORREIA:—Mas eu peço a attenção do nobre senador para a disposição da legislação franceza, que mandava apresentar os creditos supplementares antes do orçamento, para que S. Ex., em algum futuro artigo, que em sua sabedoria julgou dever apresentar, reforme nesta parte a nossa legislação, se assim lhe parecer acertado.

Do que tenho lido a honra de expor ao senado, me parece resultar claramente que, já por disposições legislativas posteriores á lei de 1850, já pela execução que se tem dado o poder executivo sanciona-la pelo poder legislativo, não se pôde deixar de entender que está derogado o § 4º art. 1º da lei de 1850, na parte que permite a abertura do governo, mesmo durante a reunião das camaras, de creditos extraordinarios para os casos de epidemia, fome, secca, inundação e soccorros a indigentes; não sendo, portanto, escusada a resolução que veio da camara dos deputados, concedendo credito para as despezas que se tornaram urgentes em consequencia da secca e da inundação que tem flagellado algumas de nossas provincias.

A segunda parte da resolução, que autoriza o governo para fazer operações de credito para realização da despesa, já foi, na discussão que tem havido, reconhecida como não escusada; e o senado bem comprehende que, para o governo fazer operações de credito para occorrer a qualquer despesa decretada, é indispensavel autorização especial.

Não deixou de causar-me surpresa a opinião manifestada pelo nobre senador quando, discutindo esta materia na ultima sessão, disse que era para estranhar a iniciativa que tomou a camara dos deputados.

Sr. presidente, o reparo que fez o nobre senador contra o procedimento da camara dos deputados funda-se na segunda parte do art. 4º § 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, que, aliás, não contém uma disposição imperativa.

Mas o poder legislativo, que votou essa lei, que pôde revogal-a e estabelecer disposições novas, acaso ficou tollido no seu direito constitucional de decretar as despezas publicas e abrir os creditos que entender convenientes e necessarios? Ninguém o dirá.

O nobre senador poderia atacar o modo por que neste caso se procedeu, entendendo ser mais conforme ás boas praticas que, em vez de partir esta resolução da iniciativa da camara, fosse provocada por proposta do poder executivo. Mas isto nunca podia autorizar a opinião que o nobre senador manifestou, nem justificar a censura á camara por usar de uma iniciativa, que não se lhe pôde constatar.

Não desejo privar por mais tempo o senado de

ouvir as observações do honrado senador, que pediu a palavra. Quero ver se S. Ex. pôde destruir os argumentos que tenho apresentado; mas acredito que ha de ser difficil.

O Sr. ZACARIAS observa que o honrado senador pelo Paraná começou o seu primeiro discurso, proferido ha dias, dizendo que entrava nesta discussão, porque no debate do projecto *retardatorio* o orador tinha-o convidado para discutir este assumpto.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. tinha chamado a minha attenção para o parecer que dera nesse dia.

O Sr. ZACARIAS:—Pois bem. O orador o convidou e continuará a convidal-o a estudar estas materias e entrar no debate. Com o seu apreço S. Ex. pôde contar.

Todavia parece-lhe que no estudo de certas materias se deve proceder com muito cuidado; porque para mostrar que os dous discursos do nobre senador laboram em um grande equivooco, em um erro manifesto, basta concluir o nobre senador o 1º, assim como concluiu o 2º, dizendo que o § 4º do art. 4 da lei de 9 de Setembro de 1850 está derogado. E' impossivel que S. Ex. demonstre semelhante proposição e vae o orador mostrar evidentemente o contrario.

No breve discurso, que o orador proferio sabbado, justificou uma das proposições, que emittira com o precedente do visconde de Itaborahy, quando em 1869 abriu um credito extraordinario para reparo da parte incendiada da alfandega, em 27 de Dezembro de 1868.

Disse o nobre senador que o precedente não procedia, porque o visconde de Itaborahy abriu um credito extraordinario para reparo da alfandega por lhe ser vedado abrir um credito supplementar; e o orador respondendo ao nobre senador, observou que ia examinar o facto para analyzal-o com perfeito conhecimento de causa. E' por ahí que vae começar.

O senado conhece o facto. Em 27 de Dezembro de 1868 incendiaram-se dous importantes armazens da Alfandega. O governo daquelle tempo, pela lei de orçamento vigente nesse tempo, que era a de 26 de Setembro de 1867, art. 7º § 4º, tinha para obras da alfandega 950:000\$. Mas, o Sr. visconde de Itaborahy, ministro reflectido e consciencioso, talvez porque não tivesse ouvido a autorizada opinião do nobre senador pelo Paraná, abriu um credito extraordinario nos termos que vou ler:

« Sendo insufficiente a quantia votada pela lei n. 1.501 de 26 de Setembro de 1867, art. 7º, para as despezas da rubrica—Obras—do ministerio da fazenda, no exercicio de 1868—69, Hei por bem, na conformidade do § 3º da art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, e tendo ouvido o conselho de ministros, abrir um credito extraordinario de 150:000\$ á quella rubrica. Deste augmento de despesa dar-se-ha conta á assemblea geral legislativa em tempo opportuno, para ser definitivamente approvedo. »

Disse o nobre senador que a lei de 2 de Setembro de 1862 que mandou organizar uma tabella indica-

tiva das verbas susceptiveis de creditos supplementares, excluiu da mesma as obras, e que por isso o Sr. visconde de Itaborahy, não podendo abrir credito supplementar, porque a tabella não comprehendia, em virtude da citada lei, essa verba, abriu um credito extraordinario.

E' uma injuria que o nobre senador faz á memoria do distincto financeiro.

O SR. CORREIA:—Não sou capaz de fazer injuria á memoria do Sr. visconde de Itaborahy.

O SR. ZACARIAS:—Entretanto, attribue S. Ex. ao finado visconde nada menos do que abrir elle um credito extraordinario, não sendo caso disso, por ser-lhe vedada por lei a porta dos creditos supplementares em virtude do art. 12 da lei de 9 de Setembro de 1862 concebido nestes termos:

«1.º O ministro dos negocios da fazenda ajuntará todos os annos á proposta do orçamento da despeza geral do Imperio uma tabella contendo a nomenclatura dos serviços comprehendidos na disposição deste artigo.

2.º Não dão logar a creditos supplementares as verbas de orçamento relativas a obras publicas.» O orador entende que o Sr. visconde de Itaborahy seria um sophista e as camaras um complexo de ignorantes se tivesse aquelle a coragem de dizer e estas a simplicidade de crer que por não poder abrir creditos supplementares em consequencia da lei de 1862, passava a despeza para credito extraordinario. Dizer isso seria sophisma ou ineptia da parte do ministro e uma falta de respeito ao parlamento. De sorte que todas as vezes que um serviço qualquer não fosse susceptivel de credito supplementar por se não achar na tabella, ficaria o ministro habilitado a recorrer ao credito extraordinario!

O SR. CORREIA:—No decreto, que V. Ex. leu, se diz—por não ser sufficiente a verba.

O SR. ZACARIAS:—A hypothese é justamente de insufficiencia. Se com effeito na verba—obras—do orçamento, o ministro tivesse margem para a reconstrução dos armazens incendiados, o visconde de Itaborahy provavelmente gastaria della; mas era insufficiente. A alfandega naquella tempo tinha grandes obras, enormemente dispendiosas, e o nobre visconde exprimio-se com muita regularidade quando disse que o reparo urgente e indispensavel da alfandega não estava previsto pela lei. A lei marcava uma quantia para se dispendir na construcção de obras da alfandega, segundo certo calculo; mas o legislador não previra a hypothese de um incendio, como o que devorou grandes e importantes armazens.

Foi por isso que o honrado visconde pelo decreto de 17 de Abril de 1869 abriu um credito extraordinario, entendendo ser a despeza *imprevista*.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. ZACARIAS pede ao nobre senador que lho permita discutir por partes; logo fallará da verba—socorros publicos,—mas agora está tratando do credito extraordinario aberto para as obras do

reparo na alfandega, credito aberto pelo honrado visconde de Itaborahy, que entendia muito bem destas materias em que era verdadeiro mestre, confessando-se discipulo d'elle o orador, como suppõe ser o nobre senador pelo Paraná, ainda que um pouco mais tarde.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. ZACARIAS repara que S. Ex. está só fallando de tabellas de socorros publicos, quando o orador está ainda na alfandega, tratando da reedificação dos armazens incendiados. A despeza do concerto da alfandega era despeza imprevista, e por não ser prevista foi que o visconde, zelando o seu nome e a sua reputação, não tendo meios para occorrer aos reparos da alfandega, expedio o decreto de 17 de Abril de 1869.

O SR. CORREIA:—Esta mesma questão foi muito discutida em França.

O SR. ZACARIAS:—Ora, o que tem S. Ex. e o que tem o orador, com a França?

O SR. CORREIA:—A legislação é a mesma.

O SR. ZACARIAS:—Bem; depois viajará pela França. Mas agora está analysando precedentes, e aquelle a que alludio e está sustentando é de um ministro assás esclarecido. Elle seria um homem sem criterio se dissesse á camara: « Como a verba das obras da alfandega não admitta creditos supplementares eu abro um credito extraordinario para o concerto dos armazens incendiados, considerando imprevista a despeza, embora não o seja. »

Ou estava previsto ou não: se estava previsto o trabalho do reparo, não podia o ministro da fazenda abrir credito algum; supplementar, não podia, porque a verba não o comportava; extraordinario, também não podia, porque a despeza estava prevista. Se o ministro abriu credito extraordinario foi porque a despeza era imprevista. E com effeito dar dinheiro para construir-se, não é dar meios para reparar os estragos de um incendio, despeza imprevista e urgentissima. Portanto, embora seja o nobre senador pelo Paraná muito amigo do visconde de Itaborahy, é o orador quem o defende, ao passo que S. Ex. attribue-lhe um sophisma.

O SR. CORREIA:— Não senhor; o senhor visconde de Itaborahy, no seu ministerio, abriu credito especial e nós tratamos do credito extraordinario, e isto perante o corpo legislativo.

O SR. ZACARIAS:— Tratará disto depois. Hoje não vae á França nem a outra parte, sem liquidar este precedente, que, alias, é decisivo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU':— Não sahe da alfandega.

O SR. ZACARIAS:— Não sahe do concerto da alfandega.

O SR. CORREIA:— E o credito de que tratamos é para socorros publicos.

O SR. ZACARIAS pódo ao nobre sonador que tenha paciencia. S. Ex. foi estimulado por elle para discutir, e o estimulará mais ainda para continuar

a fazel-o. Agora péde somente que consinta certa ordem no debate: agora está se tratando da alfandega.

O Sr. CORREIA:—E eu não me contento com ella.

O Sr. ZACARIAS:—Mas foi o precedente que o orador citou e o nobre senador impugnou. O Sr. visconde de Itaborahy, disse o nobre senador do Paraná, abriu credito extraordinario, porque não tinha facultade para abrir credito supplementar: este é o precedente de que neste momento se trata.

O credito supplementar é cousa diversa do extraordinario; como se vê da lei de 9 de Setembro de 1850, dá-se nos seguintes paragraphos (*tendo*):

« § 2.º Quando as quantias votadas nas sobre-ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade a satisfazel-as, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o governo autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo porém a necessidade da despesa deliberada em conselho de ministro, e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer, e publicado na folha official.

§ 3.º Nas mesmas circumstancias, e com as mesmas formalidades poderá o governo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstas por ella.»

O credito supplementar, pois, tem por fim despesas previstas: o extraordinario, as imprevistas. Se o reparo da alfandega era cousa prevista, não podia o ministro abrir em hypothese alguma credito, nem supplementar, nem extraordinario.

Dizia o orador e repeta, se o visconde de Itaborahy, para a reedificação dos dous armazens incendiados, abriu um credito extraordinario, foi porque reconhecer, e reconheceu mui logicamente, que o serviço que resultou do incendio e a que convinha prover logo, não estava previsto na lei. Supposto o precedente, dizia tambem o orador no sabado e folgou de ouvir a sua proposição aceita pelo nobre ministro da fazenda: se, não obstante tratar-se de obras da alfandega, para o que havia verba no orçamento, pôde-se abrir um credito extraordinario, nada impede que, a proposito da verba socorros publicos, possa abrir-se credito extraordinario, com as proporções do caso.

Nem se diga, como disse o nobre senador pela provincia de Goyaz, que nunca deve haver facultade para abrir creditos supplementares em materia de socorros publicos. O orador acha que não. O chefe de familia, deve sempre contar com despesa do medico e da botica. Nenhum governo, portanto, pôde deixar de ter no seu orçamento uma verba para socorros publicos habituaes, ordinarios. Mas, quando apparece uma calamidade da ordem da que se afigura ser a da secca e a da inundação, este caso pôde se considerar imprevisto na lei, que não contou com semelhantes calamidades, e dou apenas provimento para os males ordinarios e communs? Pôde-se. Se o actual ministro do Imperio, logo que chegaram as noticias da calamidade, abrisso um

credito extraordinario, tinha em seu favor o precedente do finado visconde de Itaborahy, allegando que o legislador não contara com o mal em taes proporções.

Se as camaras não estão abertas e apparece uma calamidade extraordinaria, diz o nobre senador, fundando se até em autores francezas, que não tem nada que ver aqui, só se admitto o credito supplementar; e o nobre senador por Goyaz diz: «Nunca, o radicalismo oppõe-se a isso, somente cabe, em materia de socorros, credito extraordinario.» Ora, o orador não faz questão de palavras, o que quer é que o governo, na ausencia das camaras, se tiver noticia de uma grande calamidade como a de que se trata, dê as precisas providencias, abra creditos desta ou daquella denominação, comtanto que elle tenha meios proporcionados a debellar o mal.

Não faz questão da qualidade do credito, que o governo possa abrir, não estando reunido o corpo legislativo, para acudir as populações flagelladas. A commissão de fazenda sómente tratou do que pôde e deve fazer o governo para aquelle fim ao tempo em que se acham reunidas as camaras.

Eis o que diz o parecer da commissão (*tendo*):

« E considerando que, em casos identicos aos de que se trata, (isto é, epidemia, o qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebelião, etc.), a proposição sujeita ao sen exame, está o governo autorizado pela lei de 9 de Setembro de 1850, art. 4.º § 4.º, a fazer as despesas precisas, dando immediatamente conta ao poder legislativo, julga a commissão de fazenda esentada a proposição da camara dos deputados, sendo, todavia de parecer que entro em discussão opportunamente. »

O parecer da commissão está em perfeito accordo com o que dispõe o citado § 4.º do art. 4.º da lei de 9 de Setembro de 1850 (*tendo*):

« Se, porém, estiver reunido o corpo legislativo, não poderá o governo abrir os referidos creditos, nem autorizar a despesa sem que elles sejam previamente votados em lei.

Exceptuam-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebelião e outros desta natureza, em que o governo poderá autorizar previamente a despesa, dando immediatamente conta ao poder legislativo. »

Eis-ahi: depois de dizer no § 2.º, já a um transumpto, o que é credito supplementar e no terceiro o que é credito extraordinario, acrescenta a lei de 9 de Setembro de 1850, no § 4.º, que na presenca das camaras não pôde o governo abrir creditos nem supplementares nem extraordinarios.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS:—A letra do § 4.º não consente duvida—não poderá o governo abrir os referidos creditos—quer dizer tanto os creditos do § 2.º (supplementares) como os do § 3.º (extraordinarios).

O Sr. CORREIA:—Refere-se ao § 3.º.

O Sr. ZACARIAS:—Os referidos creditos de que falla o § 4.º, são os supplementares e os extraordinarios; são os de uma e de outra especie.

O Sr. CORREIA:—Vem então a prohibir a abertura do credito supplementar duas vezes, porque já no § 2º vedara.

O Sr. ZACARIAS tambem o § 3º, dizendo que só podem abrir creditos extraordinarios nas mesmas circunstancias e com as mesmas formalidades dos supplementares, implicitamente presereve que não se abram, estando abertas as camaras e não obstante o § 4º repete a prohibição com respeito a ambas as especies, estando reunido o corpo legislativo. E' o caso de dizer-se: *quod abundat non nocet*.

Nem vale a pena dissentir isso. O que é incontestavel é que a regra relativa ao tempo do intervalo das sessões é diversa da que a lei estabelece para o tempo em que o parlamento se acha reunido.

O Sr. CORREIA:—Contudo pôde abrir para os casos de sedição, rebelião, insurreição e outros da mesma natureza.

O Sr. ZACARIAS:—Engana-se o nobre senador do Paraná. S. Ex. não attende ou não quer comprehender a 2ª parte do § 4º, tão clara e tão racional.

Na ausencia das camaras o governo abre creditos; na presenca das camaras e sendo urgente a medida, o governo autoriza previamente as despesas e depois participa as camaras. Nesta hypothese o governo autoriza as despesas sem audiencia das camaras, communicando-lhes posteriormente o que fez.

O Sr. CORREIA:—De modo que fica o governo com mais poder do que quando as camaras não estão reunidas.

O Sr. ZACARIAS:—E' uma faculdade do que o governo não pode prescindir, sob pena de não responder a sua missão. Antes que o corpo legislativo tenha votado os meios, decorre algum tempo e qualquer demora nas providencias podem ser danosas. Assim, supposto o caso de urgencia, o governo faz as despesas e leva ulteriormente ao conhecimento do parlamento. O que ha de estranhar nessa precedencia do governo?

O precedente de 1870, citado pelo nobre senador, é contra producente; porque o ministro do Imperio de então pediu, é certo, um credito previamente ás camaras, para despesas extraordinarias, mas declaron na apresentação da proposta que poderia, em virtude da lei, autorizar por si as despesas.

Foi uma deferencia que esse ministro quiz ter, mas fel-o, salvando a prerogativa de autorizar o ministro, em hypotheses semelhantes, as despesas antes do voto do parlamento.

A proposito deste assumpto o nobre senador do Paraná fez grande escareço com a iniciativa que lhe pareceu haver o orador reusado á camara.

O que o orador quiz dizer foi simplesmente que a acção do governo, em emergencias graves e extraordinarias, manifesta-se e assim deve ser, primeiro que a do corpo legislativo. Neste sentido a iniciativa compete incontestavelmente ao governo: está expresso na lei.

O modo porque a commissão entendo o § 4º, 2ª parte do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, resguarda a posição do governo e sua responsabi-

dade nas occasiões graves, sem offender em cousa alguma as prerogativas do corpo legislativo.

Examinou o nobre senador do Paraná um artigo da lei do orgamento de 1875, cuja redacção lhe pareceu inconvenientissima; porque manda annexar á proposta do ministro da fazenda os creditos, disse—para serem approvados com a mesma proposta—palavras donde S. Ex. conclue que manda-se approvar os creditos sem exame!

Foi o orador quem offereceu em 1875 esse artigo.

Em primeiro lugar, porém, -o senador que offerece um artigo deixa a definitiva redacção do senado por meio de sua respectiva commissão. Depois, quem diz—creditos para serem approvados pelas camaras—quer dizer implicitamente—creditos para serem examinados e approvados ou reprovados, segundo merecerem. A duvida é com effeito de um alcance que mal se comprehende.

Da tabella annexa á proposta do ministro da fazenda, indicando as verbas capazes de admittir creditos supplementares, fez tambem o nobre senador do Paraná um cavallo de batalla.

Essa tabella nunca foi approvada pelo corpo legislativo se não, á indicacão do orador, em 1875. A primeira, que em consequencia da lei de 9 de Setembro de 1862 annexou-se á proposta, discutio se e approvou-se na camara e não passou no senado. Foi, portanto, até 1875, uma formula vã, sem a minima efficacia.

E seja ao orador licito pedir daqui aos Srs. tachigraphos a rectificacão do aparte que foi-lhe attribuido no discurso, hoje publicado, do honrado senador de Govaz nestes termos:

« Dessas tabellas a unica que está approvada é a primeira. » Deve-se dizer: a unica approvada foi a ultima.

Concluindo, o parecer da commissão que o nobre senador do Paraná combaten é exactamente conforme ao § 4º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, que o nobre senador do Paraná acha revogado pela disposicão do art. 12 da de 9 de Setembro de 1862, mas que continúa em seu pleno vigor.

Pindo o debate, votou-se e foi approvado para passar á 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. senador Jaguaribe foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

#### PROJECTO DE LEI DECLARANDO PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

Continuou a 2ª discussão da proposicão da mesma camara n. 303 de 1875, declarando que nem a Ord. do liv. 4º, tit. 80, nem qualquer outra disposicão de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

O Sr. Figueira de Mello:— Levantando-me, Sr. presidente, para sustentar o parecer que como relator da commissão de legislacão elaborei, no intuito de demonstrar que aos cegos não podia ser dado o direito de testarem cerradamente, devo dizer que agora accetei a palavra com prefe-

rencia ao nobre senador pela provincia da Bahia, só porque acabava de ouvir S. Ex. em um de seus brillhantes discursos, e entendi que devendo S. Ex. achar-se fatigado, era conveniente dar-lhe um certo respiro.

Sr. presidente, pedi a palavra no ultimo momento, porque suppunha que alguns daquelles Srs. senadores que, como deputados, votaram pela resolução em questão, e entre elles o Sr. senador pela provincia do Paraná, deviam dar-se pressa em vir defender a proposição que é, por assim dizer, um de seus proprios actos. Não tendo, porém, isto acontecido, usarei da palavra, embora não o possa fazer com toda a proficiencia, porque desejava ler antes o discurso do digno senador pelo Maranhão que, na forma do seu costume é cheio de razões juridicas e de jurisprudencia.

\*Obrigado assim a tomar a palavra, pelos motivos expostos, entro na questão.

Principlamente, senhores, me entreterei com o discurso, que proferio nesta casa o digno senador por Minas, o Sr. visconde de Alacelê.

Disse S. Ex. que, desejando votar com conhecimento de causa, e estando inclinado a votar pela resolução, queria que a commissão declarasse mais expressamente as razões em que se fundou para reger a principio adoptado pela mesma resolução, de que os cegos podiam fazer testamento cerrado.

Antes de tudo reflectirei que o nobre senador, tendo dito que a resolução era conforme a ordenação, declarou *ipso facto* que ella era inutil. Se existe lei, se a ordenação que nos rege comprehende, não só o testamento dos cegos em acto publico, como tambem o testamento cerrado, força é concluir então, que é inutil a proposição que se pretende converter em lei.

O SR. JAGUARIBE:—E' declaratoria para evitar duvidas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Uma disposição declaratoria só se faz quando é exigida...

O SR. JAGUARIBE:—E foi.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—... e a exigencia desta declaração só pôde ter logar por effeito de uma necessidade publica, de contradicção entre tribunaes, quando a materia é decidida de differentes modos; porém, quando a lei tem sido entendida de uma mesma maneira, quando ella comprehende o maior numero dos casos, porque motivo havemos de fazer uma lei nova? Seria uma lei inutil, e seria o caso de se lhe applicar aquelle dito do Tacito: *Ut olim flagitii, nunc legibus laboramus*; se antigamente eramos perseguidos com tormentos e flagícios, hoje laboramos com a multidão das leis, ou, como dizia o mesmo notabilissimo escriptor: *In corruptissimâ republicâ plurimæ leges*. Com effeito, sómente em uma republica corruptissima dão-se muitas leis, porque os homens corrompidos perdem as noções geraes do direito, e entendem que devem aproveitar os governos para fazerem leis ao sabor dos seus caprichos e interesses, deixando de parla tudo quanto a razão mais illustrada e illuminada tem assentado como bom, justo e honesto.

Senhores, contra a jurisprudencia sempre constante no Estado, e que em vão negam os Srs. senadores, que defendem a proposição da camara dos Srs. deputados, nada se allega. Se eu não tenho na presente occasião arestos para apresentar em fundamento do parecer, tambem os nobres senadores não tem mostrado arestos contrarios, pelos quaes se prove que os cegos podem fazer testamento cerrado. Embora, quando se tratou desta materia, um dos nobres senadores tenha querido apresentar um accordão da relação do districto, dizendo que os cegos podem fazer testamento cerrado, este accordão, como se vio de sua mesma leitura, não suffraga de nenhum modo a opinião que quiz sustentar este honrado senador, e um outro nobre collega pela provincia do Ceará.

Embora, Sr. presidente, nesse accordão o juiz dissesse entre os seus *considerandos*, que os cegos não estavam prohibidos de fazer testamento, mesmo cerrado, nem por isso esse voto pôde ser considerado como razão juridica; porquanto, o que pôde ter valor nos casos julgados são unicamente os accordãos das relações, e estes segundo o direito, sómente confirmam o decreto da sentença e não as razões e os fundamentos, em que ella se estriba. Portanto, querer-se que um accordam unico dê fundamento para firmar-se a jurisprudencia, querer que esse accordão confirmando a sentença tenha approvado todos os fundamentos dessa sentença de 1ª instancia, é injuridico.

Senhores, os fundamentos das sentenças não servem nunca de prova; (*apoiudos*) o que serve é o decreto, em virtude do qual condemna ou absolve. E depois, é regra de direito, que para formar aresto para dar força a uma opinião, não basta que appareça um ou outro accordão, mas que haja uma multidão de accordãos por grande parte de tempo, elaborados sobre questões emergentes e semelhantes, e em actos proferidos pelos tribunaes superiores. Ir procurar a jurisprudencia não no acto da relação que sómente confirmou a sentença do juiz, mas em uma razão especial que esse juiz entendeu em sua opinião que devia adoptar, parece que é opinião sem fundamento.

E' por isso, senhores, que o celebre lord Bacon, nos seus *Aphorismos juridicos*, fallando dos casos julgados, dizia: *In exemplis plurimum interst, per quas manus transierunt, et transacta sint! Sin apud senatores, aut judices, aut curias principales, ita ut sub oculis posita fuerint... plus dignationis habent.*

Na opinião desse grande escriptor, os exemplos tem força quando são actos proferidos pelas curias e tribunaes superiores, e não por um ou outro juiz.

Disse-se que se quer interpretar a lei. Se a lei já existe, a interpretação é inutil; fica aos tribunaes amplial-a, desenvolvê-la ou restringil-a, conforme as questões que apparecerem. Não devemos suppôr os nossos tribunaes destituidos desses principios juridicos, e incapazes de applicar a hermeneutica do direito. Se nós de momento a momento dermos novas regras, e conduzirmos, por assim dizer, os tribunaes pela mão, affim de evitar-lhes erros, teriamos uma pretensão que não cabe ao legislador.

As leis são feitas para os casos mais numerosos de uma ou de outra espécie. Para esses casos a jurisprudência tem os diferentes argumentos, de paridade, de absurdo e outros, em que se deve firmar na interpretação de uma lei.

Bacon dizia que entre as fontes de injustiça se devia contar a maliciosa ilaqueação sob pretexto de lei, *maliciosa illaqueatio sub pretexto legis*. E exactamente o que se quer praticar neste caso sob as apparencias de lei, sob allegação de uma necessidade que não existe, para se poder dar aos cegos, aos completamente cegos, o direito de fazer testamento cerrado. Se a lei não prohibe, o testador apresenta o seu testamento ao tabellião que o aprovará na forma da mesma lei, e os juizes não de julgar também na conformidade da lei.

Pergunta-se: porque razão se prohibirá aos cegos a facção de testamento cerrado? mas eu já mostrei que pela legislação romana só podia fazer testamento os que podiam declarar verbalmente o seu herdeiro ou escrever o seu nome, citando em testamento de minha asserção a lei 21 Dig. *Qui testamentum facere possunt*. Ninguém ignora, que o direito romano é subsidiario do nosso.

O nobre senador pelo Maranhão disse que a lei por mim citada se achava revogada. Sua asserção é inteiramente inexacta, e admira que o nobre senador se animasse a proferil-a, sendo tão illustrado em todas as questões de direito. Nessa occasião, cansado do muito que já tinha dito sobre esta materia, apesar de reconhecer os meus fracos talentos e conhecimentos (não apoiados), não itraei de protestar contra essa proposição do nobre senador; mas quem abrir o direito romano verificará que semelhante lei não se acha revogada.

Com effeito o celebre juriconsulto Pothier no tit. 1º do liv. 28 das *Pandectas*, fallando das condições requeridas para fazer um testamento, diz que a primeira condição consiste em declarar o testador os nomes dos herdeiros, ou de escrever-os: *Ut testator nomina heredum, aut ipse scripserit, aut nuncupaverit*; e para o comprovar o grande juriconsulto se fundou na mesma lei 21 Dig. *qui testamenta fac-pos*, que o nobre senador pelo Maranhão declarou revogada; mas nos desenvolvimentos do seu discurso, que ainda não tive a felicidade de ler por que não foi publicado, citou as *Novellas* 119 de Justiniano, e 69 de Leão 6º o sabio que, segundo disse, permittem aos cegos fazer testamento cerrado.

Mas, senhores, a argumentação que deduzio da novella 119 não pôde proceder. A lei 8ª Con. Liv. 6º tit. 22. *Que testamenta facere possunt, vel non*, lei que citei no parecer é expressa e terminante em dizer, que os cegos, *carentes oculis*, declarem as disposições de sua vontade por meio da palavra (*per nuncupationem*), e exprimam especialmente os nomes dos seus herdeiros com os seus qualificativos, para que se evite a menor ambiguidade: *deinde exprimant nomina specialiter heredum, et dignitates singulorum, et indicia, ne sola nominum commemoratio quicquam ambiguitatis pariat* etc. Em vista pois das disposições desta lei, como da lei 21 do Dig., os cegos não podiam fazer testa-

mento senão por modo publico, vocalmente, exprimindo os nomes das pessoas, que instituiam herdeiros, e as qualidades que os distinguiam de qualesquer outras com o effeito de se evitarem futuras dividas.

A Novella 119 apenas modificou as formalidades estabelecidas peloCodigo no titulo *qui testamenta facere possunt*, sem entretanto alterar o essencial de suas disposições, como ensinam os juriconsultos; e a Novella 69 que declarou que os cegos podiam fazer testamento cerrado, *in secreto* está ella em desuzo. nunca foi admittido na Europa, nunca fez parte do direito romano, e, portanto não passa nas colleções senão como monumento do direito, *momenta juris*, e não como direito subsidiario para decidir as questões, que porventura apparecessem no fóro.

Para o comprovar, senhores, tomo a liberdade de apresentar-vos as opiniões dos escriptores, ou juriconsultos, que assim o ensinam.

Sobre as Novellas de Leão o Sabio, diz Godofredo na sua obra *Manuale juris* o seguinte...

*De quibus Leonis Novellis observandum est ne quidem Leonis aetate eas satis obtinuisse, exceptis vis, quae de his juris capitibus sunt, de quibus nihil ante constitutum erat; haec quippe receptae in tritura forensi novae Romae veluti Novel, 29, 48, 68, 71, 86, 102, 103, 104, quod testantur graeci interpretes.*

Traduzirei: Estas Novellas de Leão o Sabio, nem mesmo no seu tempo, tinham autoridade bastante, excepto naquelles casos, sobre que antes nada se tinha constituido. As Novellas recebidas na pratica forense da nova Roma foram unicamente as de n. 29, 48, 68, 71, 102, 103 e 104, como testemunham os interpretes gregos.

Pothier mesmo no prefacio das suas *pandectas*, fallando das novellas, e dizendo que somente as 168 de Justiniano foram admittidas como fazendo parte do direito romano, acrescenta que as de Justino II, as de Tiberio II e as de Leão o Sabio, não constituem parte do direito civil; e com razão, porque essas novellas foram descobertas no anno de 1512, no XVI seculo, pelos juriconsultos que, por assim dizer, as tiraram das trevas das bibliothecas e dos livros de escriptores até então desconhecidos, assim de as contemplar nas colleções apenas como monumento do direito, mas não como direito subsidiario. Nessa época já todas as nações europeas tinham admittido como fazendo parte do direito romano o Digesto, as Institutas, oCodigo—as 168 novellas de Justiniano, e não mudaram seus propositos para admittirem leis promulgadas na decadencia da jurisprudencia.

O Sr. Ribas, na sua obra sobre direito civil, do qual foi professor distincto na faculdade de direito de S. Paulo, tomo 1, pag. 167 a 168 diz «que não tratari das constituições promulgadas pelos successores de Justiniano, no Imperio Romano Oriental, e das novas codificações que ali se fizeram, porque só no seculo XVI foram conhecidas no Occidente, e nunca entre nós vigoraram... E' o direito romano tal qual ficou formulado na compilação de Justiniano, que entre nós é aceito como subsidiario do patrio.»



Por consequencia a revogação da lei 8ª do código de Justiniano por mim citada, não effectuou-se em virtude dessa novella, como disse o nobre senador; e por isso fiquei muito espantado, que S. Ex. o dissesse, tanto mais quanto imitara a um outro nobre senador, que qualificou de infelizes certas citações minhas. Mas, se vós attenderdes bem ao que acabo de dizer, parece-me que a revogação indicada pelo nobre senador do Maranhão, é que não existe de facto, e que elle é quem foi infiel ou infeliz na sua argumentação.

Senhores, pedio-me o nobre senador por Minas, o Sr. visconde de Abaeté, que eu explicasse melhor, como a facção do testamento cerrado pelo cego é caso omisso, e S. Ex. citou o Sr. Bonat, que diz que é caso omisso. O nobre senador, sem querer dizer que esse caso é omisso, pedio a commissão que se enunciasse a este respeito.

É um principio conhecido que as leis não podem comprehender todos os casos que apparecerem; comprehendem sómente aquelles que mais acontecem e deixam os occorrentes á explicação ou interpretação juridica dos magistrados e juriconsultos. É por esta razão que a lei romana dizia que as leis não podem singularmente, *singulatum*, decidir de todos os casos. É tambem por isso que Bacon dizia que a certeza da prudencia humana, não pode comprehender todos os casos que o tempo apresenta, e que não raras vezes se apresentam casos novos: *«Augustia prudentie humane casus omnes, quos tempus reperit, non potest cupere. Non raris itaque se ostendunt casus omissi et novi.»*

Ora, não se pode duvidar, que o testamento cerrado dos cegos é caso omisso, porque a ordenação dá apenas ao cego o direito de testar, e se o testamento se pode fazer por dous modos, por modo cerrado ou por modo publico, pergunto eu: porque os juriconsultos e os magistrados tem entendido, que o testamento cerrado não pode ser permittido aos cegos? É porque, senhores, o testamento é um dos grandes actos da vida humana, e um daquelles em que pode apparecer mais fraudes. Um testamento feito por um cego pôde ser empalmado, e substituido por outro, em que se disponha de uma maneira differente daquella que elle quiz. Por consequencia, não ha certeza de que o testamento, que apresenta o cego á approvação do tabellião, seja a expressão de sua vontade, e é justamente a expressão desta vontade que a lei quiz que se dèssé. Se não temos certeza de que elle seja a expressão de sua vontade, claro está que sómente nos dirigimos por presumpções. Ora pode se suppor que o legislador quizesse dirigir por presumpções um acto tão importante da vida do homem, um acto em que o testador, por assim dizer, constitue-se como legislador da sua propria fortuna e dos destinos de seus proprios filhos ou bens? Não é possível.

Accresce, senhores, que quando se trata de analfabetos, quando se trata mesmo daquelles que o não são, a lei quer que os seus contratos possam ficar isentos de toda a fraude, e possam ser assegurados de uma maneira permanente; e por isso entendeu que elles deviam fazer taes contratos por escriptura publica, perante um tabellião e duas testemunhas, que são a prova de que elle contratou de tal e tal modo.

Pois, senhores, quando as leis entendem que não bastam duas testemunhas, alias sufficientes para os contratos communs, exigem cinco para os testamentos, como actos de maior importancia, que são; quando essas leis accrescentam para garantia da verdade dos testamentos uma multidão de formalidades, quer na maneira de approval-os, quer na maneira de assignar-se a rogo do testador; é, senhores, em um facto ou acto de tanta gravidade que ellas não de permittir, com formalidades sufficientes, que um cego, cujo testamento foi escripto por outrem, e do cuja verdade elle não tem pleno conhecimento, possa dizer ao tabellião e testemunhas, que o papel que apresenta é o seu testamento, e que quer que este seja approvado como bom, firme, valioso, ou bem feito? pois isto basta? Ainda mais: as nossas ordenações determinam, que as escripturas particulares devem ser lidas ás partes e testemunhas, e que se esta leitura é omittida, os magistrados as declaram nullas, sem o menor effeito juridico; e portanto, como no acto mais importante da vida, pôde-se admittir que um cego possa fazer testamento cerrado sem estas formalidades que se exigem para todos os mais contratos?

Por consequencia, se na escriptura feita pelo analfabeto, pelo cego, por qualquer homem, é necessario que o eserivão leia ás partes contratantes essa escriptura, como é que em materia de testamento um cego não ha de ouvir ler aquillo que elle disse a um terceiro para escrever como expressão de sua vontade e que outrelanto pode ser mudado por um escriptor fraudulento, ou corrompido?

Logo, me parece que a razão está mostrando que o cego deve fazer testamento sómente em notas, testamento publico e nunca cerrado, como pretendem os que impugnam o parecer da commissão de legislação e sustentam a proposição da camara dos Srs. deputados.

Diz-se que os cegos pôdem confiar em uma pessoa de sua amizade, e que por este meio tem elles as garantias necessarias para que elle emitta, real e effectivamente a sua propria vontade.

Porém, senhores, ignoraes porventura que um cego, pela impossibilidade em que está, pôde muitas vezes ser victima de quem o seu testamento seja substituido por outro? Não pôdo o cego ser enganado por aquellas pessoas mesmas que se dizem suas amigas, e que se resolvam a trahir-o por motivos interesseiros e inconfessaveis? Não temos nós visto isto muitas vezes na sociedade civil? Portanto, como é que esquecemo-nos daquillo que a experiencia de todos os dias nos está mostrando, e queremos dar a um cego o direito de fazer testamento cerrado e por mão de outro?

Senhores, tenho procurado instruir-me sobre esta questão tanto quanto me é possível, e tendo entre os meus livros as dissertações de Boheirero sobre o direito romano, ali encontrei a dissertação 75 ao liv. 28 tit. 1ª das Pandectas, em que elle trata do testamento non prelecto, do testamento que não é lido antes do approvado.

E como era a ultima dissertação que eu encontrava em um dos tomos dessa obra, que eu pretendia mandar encadernar, porque aprecio muito as obras do Sr. Bohemero, assentei de arrancar-a para trazer ao senado. Nessa sabia dissertação elle sustenta a idéa de que nem os cegos, nem mesmo os analfabetos podem pelo direito romano fazer testamento que não seja lido, isto é, testamento cerrado, privado, ou secreto. Tratando elle do quão pouco valha a amizade em taes occasiões para obstar a fraude do escriptor do testamento, diz elle que amizade não é garantia: « *Nam amicitia ferè (quod dolendum) in mundo utilis est, rara illa quæ honestum pro scopo habet, leges autem id magis respiciunt quod frequentius occurrere potest.* »

Portanto, embora se diga que o cego tem amigos, a quem possa confiar a confecção do seu testamento, todavia a lei o que quer é a verdade, é a justa sentença de sua vontade, e se a verdade desta sentença não apparece senão por presumpção, como é que a lei pôde admittir-a? Se no mundo existe apenas essa amizade commum, que nem sempre attende ao honesto e ao justo, como diz o Sr. Bohemero, qual o motivo porque havemos de fechar os olhos á experiencia e admittirmos os chamados amigos, cujo nome é muito commum, porém rara a fé: *Vulgare amici nomen, sed rara est fides*, no dizer de Ovidio?

Pois se Ovidio nestas palavras diz que rara é a fé dos chamados amigos, porque razão em um paiz em que ha tantos cegos, segundo as nossas estatisticas, quer pelo lado material, quer mesmo pelo lado intellectual, porque ha falta de illustração verdadeira, porque razão havemos de esquecer a experiencia, não da vida, para darmos ao cego o direito de fazer testamento cerrado?

Senhores, o nobre senador quer que se lhe apresente a definição do que sejam casos omissos. Eu já o declarei. Mas como no direito estas questões estão declaradas, direi que em direito se entendem casos omissos por qualquer acontecimento *pro quolibet eventu*, que pareça não estar comprehendido na letra da lei. Ora, no caso presente, ha dous acontecimentos: um de testamento cerrado, e outro de testamento publico, e portanto a facção testamentaria respeita á duas especies de testamentos, por que são duas especies, ou factos diversos. Assim dizia um grande jurisconsulto, Dumoulin, que a menor diversidade no facto, trazia grande differença no direito, ou na applicação do direito.

*Minima facti diversitas magnam inducit differentiam juris.* « Ora, aqui estão dous factos diversos; o direito, pois, se lhes deve applicar de duas maneiras.

Pretenden o Sr. senador pela provincia de Minas Geraes, que pela regra de direito—*inclusio unius est exclusio alterius*;—ou que a excepção fórma regra geral em casos não exceptuados, e que portanto os testadores podiam testar por qualquer dos modos admittidos em direito. Porém, eu devo dizer que esses dous modos não formam excepção, devia o nobre senador mostrar-o evidentemente, para poder logicamente tirar a consequencia, de que os juizes

e tribunaes não podem repellir o testamento cerrado do cego, completamente cego.

A regra geral, de que o cego pôde testar adoptou a *Ordenação*, sem duvida porque não excluiu expressamente os cegos do direito de testar; porém, decidir qual deve ser o modo de fazel-o é o que não está resolvido na *Ordenação*; ali entra a interpretação dos jurisconsultos.

O Sr. JAGUARIBE:—Entra o principio de que o que a lei não distinguio, não podemos distinguir.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas este principio, esta regra geral não pôde ter a applicação que o nobre senador lhe dá, sem duvida porque se esquece de que pelo direito romano as regras devem ser tiradas do direito, e não formarem-se regras para fazer direito.—*Non ex regula jus sumatur, sed, ex jure quod est, regula fiat.*

Por isso é que os jurisconsultos todos ensinam que não é na regra que se estuda o direito, mas sim no proprio direito; as regras formam somente, por assim dizer, uma luz que dirige o magistrado, mas elle se deve firmar sempre sobre o direito em si.

Disse ainda o nobre senador que não admittia esta distincção; mas ella está admittida pelos jurisperitos ou jurisconsultos, e, se me permite ainda, dir-lhe-hei, para excitar sua lembrança, que pela lei 2ª de D. *Inspicendo ventre*, Pomponio, dizia: *Quantum est jus in civitate, esse, nisi sint, qui jus regere possint; nam jus constare non potest, nisi sit aliquis jurisperitus, per quem possit quotidie in melius produci.*

« Nenhum direito haveria na cidade, se não houvesse quem o pudesse regar; porquanto, o direito não pode existir se não houver alguns jurisperitos, pelos quaes elle possa melhor ser apresentado.—Portanto, a jurisprudencia ensina que todos os jurisconsultos e os magistrados devem applicar o direito, conforme os casos ou factos occurrentes.

Disse ainda o nobre senador que a *Ordenação* é clara, que comprehende tanto um, como outro facto. Isto não é exaecto, porque, se a lei fosse clara, o nobre senador devia apresentar os textos da lei; porém, não os apresenta; da excepção tirou a regra, e a regra, em um caso tem uma distincção.

Mas, supponhamos, que a lei é clara, que está enunciada em palavras expressas; nem por isso ella pode carecer de interpretação. E' por isso que Ulpiano, no *Digesto* dizia:

« *Quamquam manifestissimum sit edictum, pretoris, attamen est negligenda interpretatio ejus.* »

« Bem que seja clara e manifestadissimo o edicto do pretor, todavia não se deve desprezar a interpretação, que possa ter.»

Com effeito, senhores, quando se trata de interpretar as leis, o magistrado, o jurisconsulto, embora deva quasi sempre estar adstricto ás palavras, porque em regra: *melius est verbis edicti servare*, todavia não pôde seguir machinalmente essas palavras, quando a mente do legislador lhes é contraria;

é a mente do legislador como alma da lei que guia ao jurista na interpretação das leis, assim como é a mente dos contratantes que guia ao juiz na interpretação dos contratos. As palavras não tem valor, se são contrarias á mente do legislador ou do contratante. É uma regra que aprendi nos livros de direito, que não existe jurista, sem que faça as devidas distincções segundo os casos: *Nul-lus jurisconsultus sine distincione*.

É a distincção dos casos, dos factos, das emergencias que podem apparecer que dá logar a distincção, e por tanto uma differente applicação de direito.

Senhores, pretendem o nobre senador que a interpretação neste caso, quanto ao sentido da *Ordenação*, devia conceder-se ao cego o direito de fazer testamento cerrado, quando fosse duvidoso, porque, disse elle, a facção testamentaria deve ser muito favorecida, citando o Sr. Bonat.

Eu não contosto que a facção testamentaria deva ser favorecida pelos juizes e tribunaes, quando ella não é contestada desta ou daquella maneira em certas disposições, etc.; porque nesse caso, a lei quiz que se respeitasse a vontade do defuncto.

Mas deduzir dahi que se deve permittir aos cegos, completamente cegos, a facção do testamento cerrado, é o que eu não julgo logico, perdôe-me o nobre senador, porque, embora o testamento forme um direito muito especial, e tenha sido approvado pelos legisladores, todavia não é o exercicio de um direito natural, como pretendem o nobre senador pelo Maranhão.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E porque não?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — É uma cousa util e conveniente, que se acha firmada e modificada pelo direito positivo, mas não é parte do direito natural.

Uma vez, senhores, que o nobre senador pela Bahia me pergunta — E porque não? — peço-lhe licença para ler um trecho da obra do Sr. Belimé, intitulada *Philosophia do direito*, ou *Curso de introdução á sciencia do direito*, liv. 3º, cap. 11. Tratando do direito de testar, diz elle:

« O testamento, bem como as successões não são de direito natural. »

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Para mim são.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — «... isto é, desse direito anterior á todas as leis, e que as leis não podem abolir. Se o legislador não consagrasse a ultima vontade dos moribundos, haveria fortissimo motivo de moral para que elle assim o fizesse; porém não se pôde dizer, que este principio seria de direito; porque todos os direitos do homem se extinguem por sua morte, e é contradictorio que sua vontade fosse ainda dispôr do que lhe pertencia para tempo, em que nem essa vontade, nem esses direitos subsistirão. »

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — A lei civil não dá nem tira direito; consagra unicamente a fórma, porque a lei deve ser executada.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Ora, o nobre senador citou, para fundar a força obrigatoria das manifestações da ultima vontade, o pensamento ou opinião de Leibnitz. Porém Belmie, que não é escriptor insignificante, mas professor de direito da universidade de Dijon, diz:

« Esse pensamento tem mais grandeza do que verdade. »

« A lei diz o mesmo professor, tendo de distribuir bens, que por direito natural, já não pertenciam nem aos paes, nem aos herdeiros da escolha do testador, pronunciou-se logo em favor destes por fortes considerações de moral e de utilidade. Porém, este direito não é um direito imperioso e inflexivel; daqui podemos concluir que a lei poderá, não sómente submeter os testamentos a certas formalidades, penhor de sua sinceridade, mas tambem não consagrar, entre as ultimas vontades dos mortos, senão as que forem julgadas sem perigo para o interesse geral. »

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Isso é outra questão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Logo, não venham tirar argumento para a ampliação do direito de testar pela maneira cerrada, do facto de ser a facção testamentaria um direito natural, que não pôde ser abolido nem extinto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — O legislador pôde regular o exercicio, mas não pôde negar, que é um direito natural.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — O legislador não só regula o exercicio, e impõe formalidades imprescindiveis, sob pena de nulidade, como tira a facção testamentaria á individuos que se acham em certas condições, como por exemplo, os que não gozam de toda a sua intelligencia, assim como prohibia ás mulheres casadas fazer testamento sem consentimento do marido.

Apresentou ainda o nobre senador a opinião do juiz de direito Mafra, na sua obra *Jurisprudencia dos tribunaes*. Esta obra, porém, nada prova; consultando-a, eu vi que o que nolla se lê é o seguinte, na palavra *cego*, (a obra é uma especie de dictionario).

« Os cegos podem fazer testamento, segundo o accordo da relação de Novembro de 1861, e decisão do supremo tribunal de justiça », os mesmos que citou o Sr. Candido Mendes no seu *Codigo Philippino*.

Logo, falla em termos geraes o Sr. Mafra, referindo-se áquelles que estavam na excepção da Ord. que todos os juristas admittiam.

Valendo-se o nobre senador da deficiencia, em que eu estou de apresentar-lhe accordos dos tribunaes superiores, que hajam decidido não podem os cegos fazer testamento cerrado, disse o que os juristas que eu citava não faziam jurisprudencia. Mas, senhores, esses juristas não unanimem na sua opinião, o que fizeram senão dizer que a lei estava justamente interpretada, ou que ella devia ser interpretada por essa fórma, e qual era o direito? O nobre senador de certo não

poderá dizer que a interpretação desses juriseconsultos era filha da ignorancia, de interesses mesquinhos do momento, ou de patronato que quizessem ter para com alguém; logo sua interpretação é um effeito da sciencia juridica.

Neste caso a razão deve supprir a falla expressa de actos dos magistrados. Eu poderia citar textos do direito romano, ou de escriptores distinctos para mostrar, que não digo uma novidade. Esses escriptores são professores como Teixeira e Coelho da Rocha, advogados como Borges Carneiro e Corrêa Telles. Portanto devemos suppor, com fundamento, que esses homens interpretaram a lei devidamente.

Senhores, disse o nobre senador que elle tinha pena da pessoa que nos supplicou licença para fazer testamento cerrado. Eu declararei, porém, que, quando se trata das funcções do legislador, não tenho em vista senão o bem publico, a utilidade do Estado, e não o interesse deste ou daquelle cidadão. Quando fui magistrado, posso dizel-o alto e bom som, sem receio de ser contestado, nunca tive pena das partes, porque não olhava para suas lamentações ou lagrimas, mas somente para o ponto de direito, assim de julgar-o conforme a minha consciencia e as regras da equidade. Parece que esta deve ser tambem agora a nossa conducta.

Mas o nobre senador pensa que se não adoptarmos a proposição da camara dos deputados, não se salva o homem que nol-a pediu; mas, porventura, a salvagão está dependente desse acto do poder legislativo? Se S. Ex. quer que o homem se salve, deve aconsellar-lhe que tenha resignação e paciencia, que faça boas obras inspiradas pela fé e pela caridade; que procure fazer as restituções que porventura deva; faça penitencia de seus peccados, e espero da Misericordia Divina sua salvagão no outro mundo. Esperal-a de um acto do poder legislativo, pedir-lhe para isso uma lei, é o que não posso admitir.

O nobre senador, concluiu, emfim, sua impugnação ao parecer, apresentando o argumento de que uma interpretação identica ou redigida pelos mesmos termos se tinha dado pela resolução de 11 de Agosto de 1831.

A lei é a seguinte (lendo):

« Artigo unico. Nem a Ord. do liv. 4º, tit. 93, nem outra alguma legislação em vigor, prohibe que os filhos illegítimos de qualquer especie sejam instituidos herdeiros por seus paes em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios. »

Pretendeu o nobre senador que os mesmos motivos que aconselharam a camara a approvar a proposição, que hoje está sujeita á deliberação do senado, foram os que determinaram em 1831 a approvação daquella resolução.

Devo, porém, dizer, que o nobre senador enganou-se inteiramente. A resolução de 11 de Agosto de 1831 foi exigida, sem duvida alguma, primeiramente pelas grandes divergencias que havia nos julgados ou no foro sobre o direito successorio dos filhos illegítimos, conforme fossem simplesmente naturaes, ou de coito damnado, na phrase das nossas

leis, conforme descondessam de paes ou nobres; e em segundo logar porque as ordenações, a que ella se referio, já não se coadunavam com os principios liberaes de nossa constituição, que igualavam todos os cidadãos em seus direitos successorios.

Como costume no estudo que faço das leis apresentar sempre os autores que as defendem, ou que dão-me razões para sustental-as, accrescentei na minha collecção que a doutrina da resolução de 1831 é sustentada e defendida por Gouvêa Pinto. Com effeito, Gouvêa Pinto diz no cap. 12 de seu tratado sobre testamentos e successões, depois de estabelecer o principio de que se podem instituir por herdeiros todos aquelles, que não se acharem expressamente prohibidos para herdar, ou receber legados por testamento; depois de accrescentar, em nota, algumas outras observações, diz o seguinte:

« Em consequencia destes principios, eu não reputarei como incapaz de ser instituido por herdeiro o filho de coito damnado e puniel, como reputa o dignissimo autor do *Manual do Tabellião* á pag. 175, fundado na opinião de Almeida e Souza, que no *Tratado das Acções Summarias* § 184, seguiu a mesma opinião, que já tinha seguido Guerreiro. Pegas e outros, adoptando cegamente o direito romano a semelhante respeito, pelo qual muitas vezes se tem julgado. »

Aqui temos Gouvêa Pinto seguindo uma opinião que tinha muitos e autorizados contradictores no que respeita aos filhos de *Coito damnado*, quando instituidos herdeiros em testamento. A segunda questão era se deviam ser excluidos da successão testamentaria os filhos simplesmente *naturaes* do paes nobres, se houvessem sido por elles instituidos seus herdeiros, ou somente receber legados do sua terça. Seguiu elle a opinião, de que o homem em caso de morte pôde dispor á sua vontade de tudo aquillo, que elle pôde alienar; e que se podem deixar heranças e legados a toda pessoa, que tenha capacidade e autorização necessaria para adquirir bens no Estado, e que não estando em circumstancias oppostas os filhos de coito damnado podiam elles ser instituidos herdeiros por seus paes, quando estes não tiverem herdeiros necessarios, ou tendo-os, da sua terça, deixando-lhes legados.

Finalmente, houve ainda esta questão que traz Gouvêa Pinto: Se o filho expurio é ou não incapaz de ser instituido herdeiro; e elle accrescenta resolvendo-a pela affirmativa o seguinte:

« Pelas mesmas razões expostas, me não posso conformar com a opinião de Almeida e Souza, declarada no § 181 do seu *Tratado de Acções Summ.* emquanto diz—que o filho espurio é incapaz de ser instituido herdeiro—, porque elle funda-se para isto na opinião de Pegas e Furgole que ambos adoptaram em seus escriptos o direito romano sem critica. . . . »

Ora, aqui estão tres questões, em que os juriseconsultos estavam divergentes, e em que as decisões dos tribunaes eram tambem contradictorias, e produziam uma grande confusão na jurisprudencia.

dencia. Convinha sem duvida destrui-la; e foi o que fez a nossa resolução de 1831, adoptando as opiniões de Gouvêa Pinto.

O SR. JAGUARIBE: —E' o que se quer fazer agora.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: —No caso actual são differentes as circumstancias. Não ha nenhum juriseconsulto, que opine em sentido contrario ao parecer da commissão, e os acordãos que se apresentam apenas decidem, que o homem que não é completamente cego pôde testar cerradamente, mas nunca que tenha igual direito o cego, completamente cego, o que é muito differente. Não existe nesta parte divergencia nem entre os juriseconsultos, nem entre os julgados: porque então destruímos a jurisprudencia seguida?

Passando á outra consideração, direi que sendo todos os brasileiros iguaes em direito; porisso a lei de 1831 com razão igualou os filhos do nobre aos do peão, e mandou que os filhos illegítimos ainda mesmo do *coito damnado*, podessem herdar por testamento, porque não queria destruir os direitos e deveres naturaes que o pae tem para com seu filho, e o filho para com seu pae; portanto houve necessidade de adoptar-se a resolução de 1831; mas no caso actual a unica necessidade é a de attender ao pedido de um homem que já fez o seu testamento contra a lei; e quer que o approvemos de antemão:—esta benevolencia não pôde ser admittida pelo senado, nem pelo bom senso do paiz.

Senhores, passarei agora a fazer ainda algumas observações sobre a materia em relação ao discurso do nobre senador pelo Maranhão. Procurou S. Ex. mostrar que era de direito natural a facção testamentaria.

Já li a opinião muito procedente do Sr. Belime, que eu corroboraria com muitas outras, se se tratasse desta questão. Satisfiz-me, porém, com a opinião média do Sr. Belime, porque elle, dizendo que não é de direito natural a facção do testamento, assim como que não pertence só ao direito positivo, diz que é um acto de conveniencia e utilidade, que a razão deve admittir, mas não como direito natural primitivo.

Não se trata de examinar se a facção do testamento é direito natural ou positivo, porque não se pretende extinguir o direito de testar, e por isso quando o nobre senador despendeu neste ponto grande parte do seu discurso, lembrei-me daquelle dito dos juizes francezes aos advogados que perante elles fallavam, quando sahiam do ponto em discussão: «*Avocat, au fait, à la question.*» Não é disso que se deve tratar em uma discussão, em que se ventila se os cegos podem ou não testar cerradamente, segundo as leis ou jurisprudencia patria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: —E eu digo: *c'est ça, c'est la question.* (Riso.)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: —O nobre senador tambem pretendeu demonstrar, que as leis romanas por mim citadas no meu primeiro discurso tinham sido revogadas, e para comprovar sua asserção; citou a novella 69 de Leão, o Sabio, fallou da lei das doze

Taboas, do direito Pretorio, que as suppria e corrigia, do edicto perpetuo de Adriano, dos diversos codigos que se tentaram posteriormente das Institutas, das Pandectas, do codigo e das novellas de Justiniano e de outros imperadores romanos.

Então perguntei eu, se davam motivos para estontação de tanta sciencia juridica, de tanta historia do direito em uma questão *de lana caprina*, questão insignificante, a de saber se os cegos podem ou não fazer testamento cerrado? *Adquid perditio hæc?* O nobre senador esqueceu-se daquelle preceito de Horacio: *Nec gemino bellum Trojanum orbitur ab ovo* alludindo aquelle poeta, que tratando da guerra de Troia, principiou referindo aquella fabula dos ovos de Leda, de que precederam Castor e Pollux. Essa exhibição de sciencia é boa para as escolas, mas não para os parlamentos, onde os discursos devem se conter nos limites de uma justa sobriedade. Vamos, porém, á materia.

O nobre senador citou a novella 69 de Leão, o Sabio, para declarar que a legislação de Justiniano estava por ella revogada. Já mostrei que as novellas do tal Leão, o Sabio, nunca fizeram parte do direito moderno; mas ainda citarei um trecho de Lobão, nas suas *Notas e supplementos a Mello*, tomo 4º, dissertação 4ª, pag. 142, § 8º. Diz elle:

«Na verdade o analphabeto que não sabe ler nem escrever, se equipara ao cego na materia sujeita. E se o cego não pôde testar senão nuncupativamente perante testemunhas, (na forma da L. 8º codigo *Qui testamentum facere possunt*), que especialidade pôde ter o analphabeto para testar mystica e secretamente? «*Longe de nós a novella 69 de Leão, porque não tem autoridade, e menos nesta parte. (Strik de cautellis testamentorum cap. 4º § 4º no fim.)*»

O SR. JAGUARIBE: —Então contesta que o analphabeto possa fazer testamento cerrado?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: —Agora trato de mostrar que a novella 69 nenhuma autoridade tem; e ao que já disse acrescento, uma vez que está presente o nobre senador pelo Maranhão, o texto de Lobão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: —Já foi lido por mim.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: —Eu o estava lendo quando o nobre senador orava; o nobre senador o pescou, e fez uma referencia a Lobão, mas nada disse de positivo contra a sua opinião sobre a Novella.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: —Eu li aqui as tres partes de Lobão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: —Vou ler o que disse Lobão relativamente á novella 69:

«*Longe de nós a novella 69 de Leão, porque não tem autoridade, e menos nesta parte.*»

Como vem, pois, o nobre senador apresentar a novella de Leão?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: —Porque não tem valor o que disse Lobão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O nobre senador não ouviu as citações que fiz de Pothier, de Godofredo e do Sr. Ribas, que dizem que essa novella nunca foi admittida como parte do direito? As novellas, admittidas foram as 168 de Justiniano, mas nunca as dos outros imperadores subsequentes que não tiveram bastante autoridade, nem mesmo no tempo delles, senão nos pontos não anteriormente legislados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Já vejo que V. Ex. não attendeu a minha historia.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu já li um texto de Godofredo no seu manual de direito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Que Godofredo é esse? Ha muitos Godofredos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' Jacob Godofredo, o edictor do Manuale Juris Romani.

Portanto, a novella 69, em que se fundou o nobre senador não tem o valor que lhe attribuo, ninguém hoje se regula por ella. Se para o nobre senador não tem valor a opinião de Godofredo, existe a de outros juriconsultos que já apresentei ao senado.

Aqui está um texto do Pothier: *Item Leo Sophus Basilio patri circa annum christi 890. novellas seu constitutiones promulgavit numero 103. . . quibus videlicet plurima ex jure Justiniano corrigere instituerat. Sed hoc nequidem ipsius aetate satis obtinuerunt praterquam in illis jure capitibus, de quibus nihil ante fuerat constitutum.*

Ha nada mais claro, senhores?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Qual é a clareza disso?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Traduzirei. « *Leão o Sabio* filho de Basilio, no anno de Nosso Senhor de 890, promulgou 103 novellas, pelas quaes quiz corrigir muitas cousas, que já estavam estabelecidas por Justiniano; porém essas novellas, mesmo no tempo de Leão, *ipsius aetate*, não tiveram bastante autoridade, senão naquellas cousas que não estavam constituídas antes.»

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Autoridade onde: em que parte da Europa? V. Ex. não distingue?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Se elle está dizendo mesmo, que nem no tempo de Leão, o Sabio, ellas tiveram autoridade bastante, senão naquellas cousas que não estavam constituídas antes, como é que o nobre senador nega que estas leis do tal Leão foram cahindo pouco a pouco em desuso?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas onde? Não diz em que parte da Europa acontecia isto, e em que parte não.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Se essas novellas foram recebidas, segundo Godofredo, sómente na pratica forense da nova Roma, que nunca fizeram parte do direito, fica demonstrado que essa novella 69 não tem autoridade nenhuma, e se não

teve autoridade bastante no Oriente, muito menos teve no Occidente, onde ella nunca foi conhecida; isto é claro. Não me cito pois o nobre senador a tal novella, porque ella não tem autoridade nenhuma.

Senhores, citou o nobre senador esta novella, e sobre ella assentou o seu castello de argumentos; entretanto, os juriconsultos, que se occuparam desta peça famosa de Leão 6º, a tratam com o maior desprezo que se pôde dar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não Diniz Godofredo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu tenho aqui *Bohemero*, que, na sua exercitação 75 ao L. 28, tit. 1º das Pandectas—*De testamento non prelecto*—§ 8º diz o seguinte:

« Que a repugnancia ou contradicção que esse imperador declarou entre a novella 119 e a lei 8ª do colligo.—*Qui testamentum facere possunt*, não existe realmente, escrevendo as seguintes palavras: *sed vero repugnantia haec cerebrina et inanis est*; que semelhante repugnancia que o tal sabio achou é cerebrina e vã. E continuando diz:

« *Videbimus infra, esse in testamentis analphabeton, necessario requiri prelectionem legibus ipsis suffragantibus sicuti in testamentes caecorum liceat quod verba nihil de hac dispositum inveniatur in legibus. Est ergo ratio hujus novelle plane CONTRA REGULAS BONAE INTERPRETATIONIS, MULTO MAGIS IPSA DISPOSITIO CONTRA NATURAM TESTAMENTORUM.* »

Aqui está, portanto, um juriconsulto notabilissimo dizendo-nos, que a repugnancia ou discordia apresentada pela lei do sabio Leão VI era vã, redicula, e devia como tal ser abandonada; que a intelligencia que elle deu ás leis anteriores era, não só contra as regras da interpretação, como contra a natureza dos testamentos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não diz assim Diniz Godofredo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O nobre senador tem de refutar-me, veremos se Diniz Godofredo diz isso ou não. Eu poderia apresentar muitas outras autoridades.

Perguntou-me o nobre senador pela provincia do Ceará se os analphabetos podiam fazer testamento cerrado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Para mim isso não é ponto do questão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O analphabete que se entende—aquelle que não sabe ler nem escrever—não pôde fazer testamento cerrado, e por uma razão que já dei, isto é, que o testamento cerrado é mais importante do que uma escriptura publica, que só se contrahes estando os contratantes na presença do tabelião, com testemunhas, e dizendo-lhes claramente o que pretendem contraher e firmar por escripto.

Nossa ordenação nunca fallou de analphabelo; apenas diz que, quando o testador não souber ou não puder assignar, sua assignatura será supprida por uma testemunha que declarará no termo de agravo. « Assigno por não saber ou poder escrever o testador. »

O Sr. JAGUARINE:—A lei diz —o que não souber escrever— e V. Ex. diz que a Ordenação não falla nos analphabelos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Vejam os, senhores. A ordenação do liv. 4º, tit. 80 diz:

« E não sabendo, ou não podendo assignar, assignará por elle uma das testemunhas, declarando no pé de seu signal, que assigna por mandado do testador, por elle não saber, ou não poder assignar. »

Qual é a intelligencia que resulta destas palavras? E' que pôde haver homem que saiba ler e não saiba escrever, e neste caso a Ordenação admittie que o testamento que elle fez por outro, sem entretanto assignar, possa ser approvado, embora o acto da approvação não seja por elle assignado, ou porque não saiba escrever, ou por effeito de alguma molestia.

Ora, essa intelligencia de nossa ordenação é tirada do direito romano, nem o podia deixar de ser, e por isso Lobão diz no § 8º da sua 4ª dissertação, em supplemento ás notas á Mello Freire:

« Na verdade um analphabelo, que não sabe nem ler nem escrever se equipara ao cego na materia sujeita, » porque direi eu se um é cego dos olhos, o outro é cego do espirito, e se o cego dos olhos pôde ser um homem habil para fazer disposições regulares, tambem o cego de espirito pôde fazer o mesmo; e se é como o cego, logo ha de fazer o seu testamento publico. « Se o cego continúa Lobão, não pôde testar senão nuncupativamente perante testemunhas, na fórma da lei 8ª cod., *qui testum facer possunt*, que especialidade pôde ter o analphabelo para testar mystica e secretamente? Citarei ainda a opinião do Sr. Liz Teixeira.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Estavam-se copiando uns aos outros.

O Sr. ZACARIAS:—Não, senhor; Luiz Teixeira não copiou os outros.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Diz elle (*lendo*): « Dispensa-se a assignatura do testador quando não sabe ou não pôde escrever, caso em que, como vimos, é sufficiente que uma testemunha assigne por elle a rogo, declarando junto do seu signal a razão por que o faz. E' contudo digno de repetir-se que o testamento cerrado não exige a assignatura do testador, se é feito por sua letra, assim como que, se elle sabe escrever, mas não o pôde assignar por sua enfermidade, não pode testar deste modo, como se conclue da ord. liv. 4ª tit. 80 § 1º, na primeira disposição; quando se o tiver assignado ou o tiver escripto sem assignar-o, e não puder assignar o instrumento da approvação, pôde uma

testemunha assignar este a rogo delle, e se não souber escrever, o escriptor do testamento, assigna com validade um o outro. E' terminante nestas disposições, acrescenta Liz Teixeira á citada ordenação, « e é notavel que nenhum dos nossos escriptores não tenha feito observar todas as differentes especialidades logaes que aqui se dão, o que tem feito radicar o erro geral de se crer que sem nullidade outro pôde assignar sempre pelo testador, se isto não pôde fazel-o, pois que esta especie de testamento fica fóra de tal generalidade para o que sabe escrever, e isto por lei clara, que não soffre senão a interpretação que lhe damos. »

Ora, esta interpretação é a de Lobão, como vimos; e agora acrescentarei que elle, referindo-se ao decreto romano, traz o pensamento do Sr. Domat no seu tratado das LEIS CIVIS, quando diz que o analphabelo não pôde testar cerradamente. O Sr. Domat referia-se tambem á lei 21, *Codigo de Testamentis*, o seguinte, (*lendo*):

« Ainda que as palavras deste texto parecem poder comprehender os testadores que não sabem ler, se tem crido por duas considerações não dever dar-se-lhe este sentido. A primeira, que estas palavras —*ei litteras testator ignorat*—sendo seguidas destas —*vel subscribere nequeat*—podem entender-se naturalmente daquelle que não sabe escrever, ainda que não saiba ler. »

« Daqui veem os nobres senadores que inventei uma hypothese para poder explicar a ordenação e sustentar minha opinião; o Sr. Domat reconhecia haver individuos que sabem ler e não sabem escrever. (*Continúa a ler*):

« E, entendendo-se assim este texto, se referirá a dous casos: um em que o testador não soubesse escrever, ainda que elle soubesse ler; e outro quando o testador, que soubesse escrever, estivesse impedido de assignar por qualquer indisposição, o que notam estas palavras —*vel subscribere nequeat*. E, como se tem dito neste texto, que o testador pôde fazer escrever seu testamento por uma outra pessoa, esta clausula marca assaz que não é necessario que o testador saiba escrever, contanto que elle possa ler. A segunda consideração é que haveria inconveniente de confirmar os testamentos secretos das pessoas que não sabem ler, pois que poderia succeder que a pessoa que escrevesse o seu testamento, abusaria da sua confiança e escreveria outra coisa diversa da sua vontade, e se poderia dizer que um tal testamento seria verdadeiro sem alguma s provas; porque o testador não teria elle mesmo uma perfeita certeza de estar escripto o que fosse da sua vontade, e as testemunhas não teriam della algum conhecimento. Assim: *um tal testamento seria contrario ao espirito das leis*; porque ellas não exigem as formalidades nos testamentos, senão para dar uma segurança perfeita de que o que elles contém é a vontade dos que o fazem. »

E' o que já disse por outras palavras. (*Continúa a ler*).



« E' verdade que um testador que não soubesse escrever nem ler poderia escolher para escrever seu testamento pessoa de uma probidade que não lhe deixasse alguma duvida, que a sua vontade não fosse escripta bem fielmente; mas restaria sempre a consequencia dos inconvenientes para aquelles que não podessem fazer ou que não tivessem em feito uma semelhante escolha; e, em geral, *um tal testamento seria sem alguma prova*, pois que elle dependeria da fé de uma testemunha unica, isto é, daquelle que o tivesse escripto. »

A' vista disto não se pôde duvidar que entre nós os analfabetos, isto é, os que não sabem ler nem escrever ao mesmo tempo, não podem fazer testamento cerrado, porque estão no mesmo caso dos cegos, o seu testamento não tem nenhuma prova externa de que alli está a sua vontade; depende somente de uma testemunha que foi o factor do testamento.

Os nobres senadores tanto da provincia do Ceará como do Maranhão, impugnaram a citação que fiz de Blasektone, quando declarava que os cegos de nascimento, *born deaf*, não podiam testar, mas dali não podem tirar argumento nenhum solido, porque pela mesma razão porque os cegos de nascimento não podiam testar pelas leis inglezas, os juriscóntultos inglezes, haviam de concluir que elles tambem não podiam testar ainda que por molestia superveniente; e a identidade de razão, que existe neste caso, tinha já sido prevista pelo direito romano, porque ali dizendo-se *carentes oculis seu morbo, vitiove seu ita nati*, equiparou os que tinham cegueira por molestia com os que tinham-a por nascimento; se existe uma entidade de razão tão perfeita, porque motivo os nobres senadores hão de dizer que os cegos por molestia poderiam testar na Inglaterra? Sim, não duvido que possam testar de uma maneira publica, por um testamento feito nas notas de seus officiaes, ou tabelliães; porém, fazendo-o de um modo cerrado, não podem.

O nobre senador veio dizendo que o Sr. Laia (eu diria sempre Laia para portuguezar sempre o nome) tinha dito que os cegos podiam testar. Mas eu não vi que elle dissesse no que leu o nobre senador, que os cegos podiam fazer testamento cerrado. Não tive o Sr. Laia, por isso não pude verificar a maneira porque elle se exprimia, nem como de suas palavras, tirava o nobre senador argumento para provar que a legislação ingleza admittia que os cegos testassem cerradamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Desde que não os considerava incapazes...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Para que?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para fazer testamento.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas de que modo é feito este testamento? Cerrado ou publico? Isto é o que não disse o nobre senador, e a este respeito o Sr. Laia não veio esclarecer-nos.

Por alguns affazeres que tive não pude mandar procurar o Sr. Laia em alguma bibliotheca ou em

casa de algum amigo; porém da leitura que fez o nobre senador, não vi que dali tirasse argumento solido; nem isto era possível, desde já o declaro, porque todas as nações determinam que os cegos não podem fazer testamento cerrado, e só a Inglaterra, sem duvida porque existem lá legisladores excentricos, ha de ser a nação que desprezo esta legislação?

Logo, meus senhores, para provar que a Inglaterra admittio o cego a testar cerradamente, venha o nobre senador apresentar sens textos, e não se apresente somente com o Sr. Laia, que tanto diz que o testamento cerrado pôde ser feito pelo cego na Inglaterra, como disse o nobre senador que a relação do Rio de Janeiro havia decidido que os cegos podiam testar cerradamente, e como dizendo o Sr. Mafra que os cegos podiam testar, dessas expressões tirou a conclusão de que elles podiam fazer testamento cerrado. São conclusões que não estão nos documentos que se apresentaram, e que repelle o bom senso pratico dos inglezes, que rodearam tambem o testamento de muitas formalidades, dividindo o testamento para cousas moveis e para immoveis. Só os inglezes é que haviam de desprezar o bom senso, o senso commum de todas as nações civilizadas da Europa, a principiar pelos romanos?

Senhores, eu estou cansado, já fallei sufficientemente para sustentar minha these, e portanto não continuarei. Tenho o direito de fallar ainda uma terceira vez, e então responderei aos que me tiverem de impugnar, e espero que o façam os Srs. senadores que foram depulados, assim de que melhor se resolve esta questão. Tenho dito. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. ZACARIAS faz algumas considerações geraes e pede a palavra para amanhã.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 19:

1.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. depulados, do corrente anno, n. 127, autorizando o governo a despende até á quantia de 2,000:000\$, com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação.

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma camara n. 128, do mesino anno, concedendo licença ao desembargador da relação de Cuyabá Alexandre Pinto Lobão.

3.<sup>a</sup> dita da proposição n. 81, autorizando o governo para mandar admittir á matricula do 1.<sup>o</sup> anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Gurgel da Costa Nogueira.

Continuação da 2.<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma camara n. 303 de 1875, declarando que nem a Ord. do liv. 4.<sup>o</sup> tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 11ª sessão.

EM 19 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE. — Parecer da comissão de pensões e ordenados e da de assembleias provinciales.— Observação e requerimento do Sr. Correia. — ORDEM DO DIA. — Credito para as provincias flagelladas pela secca.— Licença ao desembargador A. P. Lohão. — Dispensa a estudante.—Projecto de lei declarando permittir ao cego fazer testamento cerrado. — Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.— Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e, acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde do Rio Grande, Correia, visconde de Muritiba, barão de Colegipe, Barros Barreto, Luiz Carlos, João Alfredo, barão da Laguna, Fausto de Aguiar, Jobim, marquez do Herval, Cunha e Figueiredo, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, conde de Baependy, Vieira da Silva, visconde de Abaeté, Zacarias, Mendes de Almeida, Jaguaribe, barão de Camargos, Uchôa Cavalcanti, F. Octaviano, duque de Caxias e Antônio.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Pirapama, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, visconde de Nitherohy, Paes de Mendonça, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e Godoy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Tres officios de 15 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder a João da Costa Lima e Castro, desembargador da relação de Porto Alegre, um anno de licença sem ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, inspector da alfandega da Parnahyba, provincia do Piahy, um

anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 600\$, concedida por decreto de 11 de Dezembro de 1875 ao conego Bento José de Souza e Silva, vigario collado da freguezia de S. João do Principe, provincia e bispado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data em que se verificar a renuncia do referido conego ao beneficio, cujas obrigações não pôdo preencher pela sua avançada idade e estado valetudinario.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

## PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Foram presentes á commissão de pensões e ordenados as proposições n. 124 e 125 de 29 de Maio ultimo, em que a camara dos Srs. deputados concede um anno de licença com o simples ordenado aos bachareis José Ignacio Fernandes de Barros, juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte, e Joaquim Buarque de Nazareth, juiz de direito da comarca de Maceió, para tratar de sua saude onde lhes convier.

Os supplicantes juntaram a seus requerimentos attestados medicos, com que justificam seu pedido; e, conquanto a commissão não deva deixar de lamentar que tão continuadas licenças privem os logares da magistratura, como os de outras classes do Imperio, de seus funcionarios effectivos, é todavia de parecer, attendendo ao fundamento da proposição da camara dos Srs. deputados, que a dita proposição entre em discussão e seja adoptada.

Paço do senado, em 18 de Junho de 1877.—*A. Leitão da Cunha*.—*L. A. Vieira da Silva*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com o projecto a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores: Teixeira Junior, Junqueira, Saraiva, Paranaguá, visconde de Caravellas, Diogo Velho, Cruz Machado, Diniz, Silveira da Motta e barão de Maroim, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Foi igualmente lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com as proposições a

que se refere, indo no entretanto a imprimir, o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE ASSEMBLÉAS PROVINCIAES

A commissão de assembléas provinciaes examinou o projecto de lei —D— de 1877, que tem por fim regular a boa execução do art. 4.º do acto adicional, e do art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, e sente achar-se em discordancia com a nobre commissão de constituição, cujas luzes muito respeita; mas não é levada a isto senão por motivos que lhe parecem muito ponderosos, e que passa a expor ao senado, para-que os avalie em sua sabedoria.

A nossa constituição politica, organizando os poderes da nação, delegou o poder legislativo á assembléa geral com a sancção do imperador e determinou que a assembléa geral fosse composta de duas camaras, uma de deputados e outra de senadores—Tit. 4.º, cap. 1.º arts. 13 e 14. E tanto a estas como áquelle reconheceu por unicos representantes na nação.—Tit. 3.º art. 11.

Mas, no mesmo tit. 4.º, que tem por epigrapho—*Do poder legislativo*—, acha-se tambem estabelecida a representação provincial nos conselhos geraes de provincia, com attribuições limitadissimas, é verdade, mas que não podem deixar de considerar-se um outro ramo do poder legislativo, embora muito embrionario.

Para dar ao poder legislativo a importancia, consideração e independencia, que eram necessarias ao completo exercicio de suas funcções, a constituição mui sabiamente conferio a cada uma das camaras e aos conselhos geraes o direito de verificar os seus poderes, de constituir-se por si e independentemente.—Arts. 21 e 76.

Este direito foi sempre exercido em toda a sua plenitude e sem contestação tanto pelas duas camaras como pelos conselhos geraes das provinciaes apesar de ser a eleição de uns e outros feita pelos mesmos eleitores por força do art. 90, assim concebido: «As nomeações de deputados e senadores para a assembléa geral, e dos membros dos conselhos geraes das provinciaes, serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os *eleitores de provincia, e estes os representantes da nação e provinciaes.*»

Poucos annos (apenas dez) depois de promulgada e posta em execução a nossa constituição, reconheceu-se a necessidade de desenvolver mais o ramo legislativo provincial, esse germen de autonomia e federação, que se achava, como já dissemos, em um estado embrionario. Essa necessidade foi de algum modo satisfeita pela reforma constitucional, a que se deu o nome de acto adicional, e que transformou em assembléas provinciaes os conselhos geraes de provincia sem alterar a sua forma de eleição, nem a sua verificação de poderes, como se vê do art. 4.º desta lei, que corresponde ao art. 90 da constituição, e do art. 6.º, que corresponde ao art. 76.

Desta forma de eleição, nomeando-se um só corpo

eleitoral para nomear tres camaras diversas com igual direito de verificar os seus poderes, não podia deixar de produzir-se alguma divergencia, algum antagonismo em suas decisões, e com effeito depois de algum tempo isto se deu por diversas vezes, principalmente entre as duas camaras de senadores e deputados, aliás sem grande damno dos interesses publicos.

Querendo-se obviar a este inconveniente, determinou-se por uma lei *ordinaria* que se nomeassem eleitores especiaes para a eleição de senadores, entendendo-se, e com razão, que o art. 90 da constituição, que regia a materia, não é constitucional, porquanto trata simplesmente da forma da eleição, e só é constitucional, segundo o art. 178, o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e individuaes dos cidadãos.

Quanto, porém, ás assembléas provinciaes nenhuma medida se tomou ou por não ter-se manifestado ainda o alludido antagonismo, ou por ter este menor alcance, ou por não incomodar muito os povos com continuadas eleições, ou por quaesquer outros motivos, que a commissão desconhece.

Mas hoje, que vão-se tornando mais frequentes os casos de antagonismo ou divergencia entre a camara dos deputados e as assembléas provinciaes, e que, se felizmente não tem prejudicado a causa publica, ainda poderão prejudicá-la, faz-se sentir a necessidade de algum remedio (a commissão reconhece) e a isto se propõe o projecto do que se trata.

O motivo, porém, por que o faz parece á commissão deficiente e attentatorio da independencia das assembléas legislativas provinciaes.

Deficiente, porque deixa ainda subsistir a possibilidade de serem eleitas as assembléas provinciaes por eleitores diversos dos que elegereim a camara dos deputados, como, por exemplo, no caso de dissolução desta antes da verificação dos seus poderes.

Attentatorio, porque sujeita a verificação de poderes das assembléas provinciaes á camara dos deputados, cerceando a competencia dellas para conhecerem d's eleições primarias, que são a fonte dos seus poderes, e esbaltando-as de um direito, que lhes é outorgado pelo acto adicional art. 6.º, e tem sempre exercido.

Nem se diga que essa restricção já se acha feita pelo art. 4.º do mesmo acto adicional, quando dispõe que a eleição destas assembléas far-se ha da mesma maneira que se fizer a dos deputados á assembléa geral legislativa e pelos mesmos eleitores. Esta expressão—pelos mesmos eleitores—equivale ao mesmo que se dicesse—pelos eleitores de provincia—, os unicos que a constituição creou, e que elegiam senado, camara dos deputados e conselhos geraes de provincia.

A deducção que se póde tirar dessas palavras é que o acto adicional, transformando os conselhos geraes em assembléas legislativas, não lhes quiz dar eleitores especiaes e sim os mesmos que já existiam creados.

Além de que não é crível que ao mesmo tempo que o poder constituinte dava desenvolvimento ao ramo legislativo provincial, augmentando-lhe as

atribuições, quizesse amesquinhal-o e tornal-o menos independente do que já era dantes, sujeitando a parte mais essencial da verificação dos seus poderes á camara dos deputados, que nunca teve intervenção alguma na verificação dos poderes dos conselhos de provincia.

Julga a commissão que melhor alvitre seria, para evitar-se a divergencia, que se tem manifestado entre a camara dos deputados e as assembléas provinciaes na verificação dos respectivos poderes, adoptar-se o mesmo expediente já tomado para evitar igual divergencia entre a mesma camara e o senado; isto é, crearem-se eleitores especiaes tambem para as assembléas provinciaes.

Objecta-se a este expediente com a inconstitucionalidade delle, e com o incommodo que se dá aos povos.

Quanto á inconstitucionalidade, parece á commissão ter já demonstrado a sua não existencia, e já passou entre nós em caso julgado com a criação de eleitores especiaes para senadores.

E quanto ao maior incommodo dos povos, limita-se a commissão a ponderar que, se elles preferem o seu commodo á sua liberdade, ao exercicio da sua soberania, melhor será que procurem o governo absoluto, que os pôde dispensar até do trabalho de pensar na causa publica.

Em vista de tudo quanto fica exposto é a commissão de parecer que seja rejeitado o projecto, e deixa de apresentar emenda no sentido do expediente suggerido, por entender que será melhor reservar qualquer resolução sobre a materia para quando se tratar da revisão da ultima reforma eleitoral, cuja necessidade ficou reconhecida na sua execução.

Sala das commissões, em 18 de Junho de 1877.—  
— *Uchôa Cavalcanti.* — *Francisco de Paula da Silveira Lobo.* »

● **Sr. Correia:** — Sr. presidente, o senado acaba de ouvir o parecer da commissão de assembléas provinciaes sobre um projecto, que submetti á sua consideração, e a respeito do qual já tinha sido ouvida a commissão de constituição. A materia merece o mais amplo desenvolvimento, e para que o senado possa ficar habilitado a tomar a resolução que mais acertada for, julgo conveniente requerer que se peça ao governo cópia da consulta do conselho de Estado pleno acerca da questão que se suscitou por occasião da ultima verificação de poderes dos membros da assembléa legislativa da provincia do Rio Grande do Sul.

Para este fim vou enviar á mesa um requerimento.

Vae á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que, pelo ministerio do Imperio, se peça ao governo cópia da consulta do conselho de Estado acerca da questão suscitada por occasião da

ultima verificação dos poderes dos membros da assembléa legislativa da provincia do Rio Grande do Sul.

S R.—Em 19 de Junho de 1877.—*Manoel Francisco Correia.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

#### ORDEM DO DIA

##### CREDITO PARA AS PROVINCIAS FLAGELLADAS PELA SECCA

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados do corrente anno n. 127, autorizando o governo a despendar até á quantia de 2,000,000\$ com soccorros ás provincias flagelladas por secca ou inundação.

##### LICENÇA AO DESEMBARGADOR A. P. LOBÃO

Seguiu-se em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 128 do mesmo anno, concedendo licença ao desembargador da relação de Cuyabá, Alexandre Pinto Lobão.

##### DISPENSA A ESTUDANTE

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da mesma camara n. 81, autorizando o governo para mandar admitir á matricula do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Gurgel da Costa Nogueira.

##### PROJECTO DE LEI DECLARANDO PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

Proseguio a 2ª discussão da proposição da mesma camara n. 303 de 1875, declarando que nem a Ord. do liv. 4º tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

O SR. ZACARIAS pensa que a disposição da constituição, segundo a qual nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica, não é preceito vão. A lei, que é a norma dada pelo poder competente para reger-se o cidadão, não pôde ter outro assento senão o proveito da maior parte; em summa, como diz a constituição, a utilidade publica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado:

O SR. ZACARIAS:—Ha comtudo leis individuais. Por exemplo, encontra-se na collecção um decreto permittindo que o conselheiro Antonio Pereira Rebouças, não graduado em faculdade juridica, advogado, sem provisão, em todo o Imperio. Essa lei importa uma dispensa em favor de um individuo mui qualificado, cujo saber juridico era conhecido no paiz e nas camaras legislativas. O interesse particular, neste caso de dispensa, não é contrario, antes combina-se perfeitamente com o interesse publico. Acha-se tambem na collecção um sem

numero de resoluções concedendo dispensa a estudantes. São decretos individuais, mas que em certas circumstancias não offendem a utilidade publica. Nem ha outro modo de prover-se sobre tal negocio senão por acto legislativo.

Mas a proposição, de que se trata, nem se baseia na utilidade publica para se dizer medida geral, nem é questão individual, porque occultaram o nome da pessoa que se quer beneficiar, ao passo que a origem da proposição é conhecida.

Um homem rico de S. Paulo, que teve o infortunio de cegar, pediu ao corpo legislativo, para sua tranquillidade, uma interpretação authentica da lei, afim de que se approve legislativamente o testamento cerrado por elle já feito. O individuo tem escrupulos a respeito da validade do seu testamento, porque, havendo consultado varias pessoas e ouvido os juriscultos de S. Paulo, onde os ha eminentes, recebeu da maioria declaração de que, em vista das leis do paiz, é nullo o testamento cerrado que fizera.

Não sabe o orador se o cego de que se trata limitou-se a consultar os advogados de S. Paulo; naturalmente mandou ouvir os da Corte e talvez, como acontece tantas vezes, principalmente se é portuguez o individuo consultante, ao instituto dos advogados de Lisboa.

E' de erer que, enquanto o pretendente pudesse alimentar esperança de alcançar favoravel resposta de juriscultos, que o tranquillisasse, não tomaria o expediente de se dirigir ao corpo legislativo, pedindo uma lei para seu socorro, uma lei, por assim dizer, para approvar o seu testamento cerrado. O pretendente que veio bater ás portas do parlamento, signal é de que a maior parte das pessoas a quem consultou foi-lhe contraria.

A proposição de que o senado se occupa, é pedida instantemente por um individuo, que não allega outro motivo além do escrupulo que lhe assalta o espirito sobre a validade de seu testamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Entretanto a commissão da outra camara, que offereceu o projecto em questão, entendeu que não faria bom ver tratar só de aquieitar os escrupulos do cego de S. Paulo, e, pois, deu a resolução o caracter de medida geral. Eis as palavras da commissão (*leudo*):

« Considerando, finalmente, que a lei deve estabelecer a regra geral e não um favor especial para certo e determinado individuo, por mais valiosas que sejam as razões que para isto se allegarem:

E' de parecer que seja sómente deferida a 1ª parte da pretensão e nesse sentido offereça o seguinte projecto de lei: « Nem a Ord. do liv. 4º, tit. 80, nem outra lei em vigor prohibe ao cego fazer testamento cerrado.»

Ora, o projecto não se recommenda como medida geral e fundada em utilidade publica. Ha 270 annos vigoram as leis, a respeito das quaes o projecto propõe-se dar interpretação authentica, sem ter excitado a minima reclamação relativamente a testamento cerrado dos cegos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Nenhuma.

O SR. ZACARIAS: — Na secretaria da camara dos deputados consta ao orador existirem representações no intuito de obter decisão sobre diversos pontos das ordenações; mas sobre testamento de cegos não ha nem houve nunca solicitação, excepto a do rico pretendente de S. Paulo!

Nenhuma utilidade publica exigia, portanto, que se estivesse o senado preoccupando de uma tal medida. Outros deviam ser neste momento os cuidados do senado, se o governo quizesse ou pudesse ministrar aos seus debates assumptos importantes. O governo deixa á discreção a camara e abandona o senado.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — O assumpto mais elevado que atrahio nestes ultimos dias a attenção do senado foi o projecto *vicentino*...

O SR. CORREIA: — Novo adjectivo.

O SR. ZACARIAS: — ... destinado a promover a prosperidade da agricultura com *papel-moeda*. Nada mais se tem apresentado senão agora o projecto em favor do testamento cerrado, que o cego de S. Paulo já fez e tem guardado á espera do projecto!

Assim, o projecto não se abona com utilidade publica e torna-se a expressão de uma graça puramente individual, mas não justificavel. E por que se pede e se quer fazer o favor? O motivo que determina a pretensão é intimo, é um segredo do pretendente. Será o intuito de trazer á corda desconfidados herdeiros? Ou talvez o capricho de experimentar a sua influencia até no parlamento por meio de *numerosos amigos*?

E ha nisso algum sainete. Já que o governo e as camaras não enviam ás provincias auxilios, que a lavoura urgentemente reclama, declare-se ao menos ao Imperio que os cegos podem testar como quizerem, e trate-se, sem perda de um minuto, de adoptar-se o projecto, que se discute, de maneira que no dia (está proximo) em que se inaugurar o serviço da estrada de ferro, que liga a capital de S. Paulo á Corte, remetta-se pelo primeiro *wagon* ao peticionario a desejada lei!

Quer o pretendente uma interpretação das leis vigentes em sentido que lhe seja favoravel. De que modo, porém, deve ser feita a interpretação? Tendo-se em vista as circumstancias e idéas do tempo em que essas leis se promulgaram, ou as theorias e progressos modernos?

No primeiro caso, a interpretação deve ser deixada aos tribunaes, que, se até hoje nada toem decidido a semelhante respeito, é porque até o presente nenhum cego ha se lembrado de fazer testamento cerrado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado, assim penso.

O SR. ZACARIAS: — No segundo caso, isto é, se quer-se decisão relativa ás ordenações em face dos modernos melhoramentos, a medida, que se pede, é um *remendo em peça que o não merece*.

As Ordenações do Reino semelham um edificio

carunchoso e ameaçando desabar, como é, por exemplo, este casarão (apontando para o paço do senado), o qual, só por graça de Deus, nos dias em que se acionam os debates e são para aqui trazidos enormes livros, não tem vindo abaixo.

Ora, em tal edificio não se faz concerto.

O Sr. F. OCTAVIANO :—E' verdade.

O Sr. ZACARIAS :—O remedio é fazer outro.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Está claro o aqui ao pé temos um, que serviria para isso e que agora nada faz, pois o papel-moeda se fabrica fóra do paiz.

O Sr. ZACARIAS :—Na mesma hypothese está o edificio das ordenações : não admittir reparo, mas deve ser arrasado para levantar-se outro, digno dos tempos actuaes.

Do novo e conveniente edificio não se tem desculpado o governo. Um juriscosulto notavel do paiz foi ha tempo encarregado da tarefa, de que infelizmente e por circumstancias que não cabe aqui averiguar, não deu conta, como era de esperar de sua reconhecida capacidade. Outro juriscosulto, porém, encarregou-se da missão de fazer o código civil, por unanime aclamação de seus amigos e adversarios; refere-se ao Sr. conselheiro Nabuco de Araujo.

O Sr. conselheiro Nabuco, que raras vezes apparece no senado, vive concentrado em seu gabinete dando a ultima de mão ao seu trabalho, que brevemente tem obrigação de apresentar ao governo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS :—A ninguém occorre a possibilidade de omitir-se no trabalho, de que está incumbido o distincto juriscosulto, a especie do testamento dos cegos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Elle o declarou no parecer.

O Sr. ZACARIAS :—Sendo assim, que pressa, que urgencia é essa de fazer um retroque na legislação dos testamentos? O cego de S. Paulo o quer!

Se ao orador é permittido dizel-o, nessa pressa, nessa urgencia imaginaria encontra-se um indício de decadencia das camaras, pois é preciso formar triste conceito dos poderes supremos do Estado para um individuo solicitar favores de tal natureza e não terem as camaras consciencia da altura de suas prerogativas para fazel-os.

Ao cego permittir a lei testar por diversos modos, usa o de S. Paulo das formas que lhe são facultadas. O mais é capricho e para isso não conte com o voto do orador.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Nem com o meu.

O Sr. ZACARIAS :—Tem-se tornado digno de reparo o ardor com que se ha tratado desta questão, alias tão simples em si mesma. Dir-se-ia que da industria a procuram enredar com materias estranhas, figurando-se até gigantes em campo a David prestes a luctar-os por terra com o só auxilio de sua fundal

Um dos incidentes, que não vinha a proposito, foi sem duvida o que um dos impugnadores do parecer levantou a respeito da origem do direito de testar :

se é de direito natural, se de direito civil. O nobre senador, a quem se refere, sustenta que a facultade de testar é de direito natural, para o fim de, com origem estranha á acção da autoridade civil, mostrar que não pôde esta tocar quanto mais modificar!

Para que no senado semelhante discussão? Não são proprias das camaras averiguações, embora cheias de erudição, como a que desenvolveu o nobre senador do Maranhão a respeito do direito de testar, fazendo-o até proceder da immortalidade da alma.

Uma vez, porém, que o nobre senador levantou a questão e decidiu peremptoriamente que é de direito natural, ha de permittir que lhe diga haver de sua parte menos razão do que suppõe.

O orador vae citar um autor allemão (Zeiller), que põe a questão, que S. Ex. resolve categoricamente a seu geito, de um modo bem diverso e resolve-a muito acertadamente. Eis o que elle diz ( *lendo* ):

« Se estas disposições (pactos successorios, testamentos, doações, legados e outras disposições *mortis causa*, verdadeiras ou presumidas) tem força de direito só pelo direito natural (não tendo conta alguma com a legislação positiva), é questão sobre que muito se ha disputado pró e contra até hoje...

Muitos decidem affirmativamente sem differença alguma entre as varias disposições *mortis causa*...

Ao contrario, muitos dos mais modernos doutores de direito philosophico são do parecer que nem os pactos successorios, nem os testamentos e outras disposições *mortis causa*, nem a successão *ab intestato*, constituem, conforme o direito natural, um modo justo de transferir o dominio a uma pessoa determinada. »

E, depois de expôr o estado da questão na sciencia e de indicar as opiniões de uns e outras, emite e justifica a sua propria opinião nestes termos ( *lendo* ): « Eu, pelo exame mais exacto do modo por que, segundo os principios do direito natural, se pôde transferir o dominio, estou convencido de que todas as disposições *mortis causa* são invalidas. A transação começa da cessão do dono, isto é, de sua declaração de querer renunciar o seu direito em favor de outrem. Mas essa declaração não se pôde applicar aos actos de ultima vontade, sejam elles quizes forem. Porque o testador, bem ponderado o caso, declararia renunciar o seu direito para aquelle momento em que a esphera de seu direito se extinguiria neste orbe terraqueo. Porém tal declaração ou não seria séria, como devera ser, ou careceria da possibilidade juridica de attingir o seu escopo. »

A solução, pois, do nobre senador do Maranhão sobre a origem do direito de testar não é liquida, como se lhe affigura. O direito positivo não é, como lhe parera, estranho á facultade de testar e por isso o legislador exerce nelle grande influencia. E dahi vem a grande differença com que as leis tratam do direito de testar entre diversos paizes, como, por exemplo, em Inglaterra e França. Allí o chefe de familia dispõe do seus bens em favor de quem

quer; aqui o chefe da familia tem sobre os seus bens accção muito mais restricta.

Como o autor citado poderia o orador citar Ahrens e muitos outros vantajosamente reputados; mas abstem-se de fazel-o, porque, repete, é uma questão ociosa, que não pôde ter logar no senado. (Apoiados).

A questão é se o projecto, que se discute, autorizando os cegos a testarem mysticamente ou, antes, approvando o testamento cerrado do pretendente de S. Paulo, é medida digna de ser adoptada.

Outra questão escusada, mas em que os impugnadores do parecer tem desenvolvido uma erudição pasmosa, é a de saber se o direito romano permittia ao cego fazer testamento cerrado. Aqui é que os arremedores de pedagos de latim vão ferindo e os *bacamartes* (livros velhos e volumosos) tem se ostentado.

Mas o que é o direito romano neste paiz?

E', na falta de lei patria, um direito que rege, se é fundado em boa razão. E, pois, tratando o senado de decidir como se deve entender uma ordenação facilissima de interpretar, é preciso pôr abaixo livrarias de direito romano?

Não pensa o orador inteiramente com o famoso juriconsulto Bentham, o qual diz que o ignorar de todo o direito romano é meio caminho andado para saber-se direito. Acha que convém conhecer o direito; mas a ostentação, que se tem querido fazer d'elle neste negocio, é mal cabida.

Tambem não segue a opinião do padre Ventura, conforme o qual todo o latim que hoje se sabe, mal chegaria para fazer o epitaphio á essa finada lingua. Muitos sabem-n'o e é bom que aprenda-se latim; mas, para tranquillidade dos que o não aprenderam e tem sido aqui aturdidos com uma tempestade desfeita de *latinorios*, o orador dirá: aprendem de memoria certos textos e cil-os latinistas, romanistas!

E' certo que o direito romano prohibe aos cegos fazer testamento cerrado? O orador pensa que sim...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado; é evidente.

O SR. ZACARIAS, deixando em paz os *bacamartes*, traz apenas um pequeno e molesto livro intitulado *Institutiones Juris Romani Privati*, livrinho por onde ensina-se esse ramo de conhecimentos em muitas universidades e academias da Europa e America, inclusivamente do Brasil.

Ora Warnkonig (é o autor) diz no § 536 (*lendo*): « Qui vitio corporali aliquo laborat, veluti surdi et muti, nec non caeci testare possunt norma, quae per constitutiones statuta est, observata. »

Ensina, pois, o precioso livrinho que o cego pôde fazer testamento, mas pela forma estabelecida em lei, citando o § 4º I. cod. c. 8. C.

As *Institutas* dizem no logar indicado (*lendo*): « Cocus autem non potest facere testamentum nisi per observationem quam lex divi Iustini patris mei introduxit. » Isto é: não pôde o cego fazer testamento cerrado, mas aberto, qual é estabelecido na l. 8. C.

E a lei do código é expressa (*lendo*): « Hae consultissima lege sancimus ut carentes oculis seu morbo (vitio ve) seu ita nati, per nuncupationem suae condant moderamina voluntatis: (scilicet) presentibus septem testibus, etc. » Isto quer dizer, em summa, que o cego sómente pôde fazer testamento em presença de testemunhas.

Warnkonig, pois, com infinitos outros escriptores de nota, considera não revogada essa lei 8 do código; mas o nobre senador pelo Maranhão a dá por extincta, em virtude de uma das Novellas de Leão VI (a 69), que elles ensinam jamais fizeram parte do direito romano propriamente dito. O orador prefera errar com esses mestres a seguir as conjecturas arriscadas do nobre senador do Maranhão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Todo o direito romano está revogado, porque é subsidiario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Está-se ensinando o que determinava o direito romano.

O SR. ZACARIAS:—Ensina-se o que era o direito romano e que no direito romano, de que não fizeram parte as Novellas, em que o nobre senador se apoia, vigorava a lei 8 do Cod.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—A Novella 69 nunca foi admittida no direito europeu como subsidiaria.

O SR. ZACARIAS passa ao direito inglez, com que o nobre senador do Maranhão argumentou contra o parecer e a bem do testamento cerrado, que o projecto concede aos cegos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Está no parecer da commissão.

O SR. ZACARIAS:—Mas não precisava fazer tanto escareço com o direito inglez.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não ha escareço em examinar um parecer de commissão.

O SR. ZACARIAS:—Como quer que seja, diz S. Ex. que o direito inglez permitta ao cego fazer testamento mystico; mas não vio o orador que S. Ex. demonstrasse existir na Inglaterra semelhante disposição. Laya, pelo menos, não o autorizava a dizel-o.

Ouvio o orador o discurso do nobre senador e pareceu-lhe que citara de Laya diversos paragraphos do capitulo, que trata dos que não podem fazer testamento. O inglez faz testamento de viva voz ou por escripto; de viva voz se dispõe até £ 30, (não sabe se está ainda em vigor esta lei), mas, se se trata de propriedade real e não movel, não pôde testar senão por escripto. Diz Laya (*lendo*): « 1º um testamento em que ha disposição de uma propriedade qualquer, deve ser feito por escripto; 2º um testamento ou codicillo deve ser assignado em baixo, ou no fim pelo testador; 3º se o testador não sabe, ou não pôde assignar, qualquer pessoa deve assignal-o em sua presença e a seu convite. » O nobre senador citou este paragrapho?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não senhor.

O SR. ZACARIAS:—Mas o § 3º que vou ler do novo é importante. Diz o escriptor (*lendo*):



«Se não sabe, ou não pôde assignar, qualquer pessoa deve assignal-o em sua presença e a seu convite.»

Ora, S. Ex. omitto na sua leitura paragraphos importantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Essa parte, que V. Ex. cita não está em desaccordo com o capitulo que citei.

O SR. ZACARIAS:—Está em opposição ás conclusões de S. Ex. o § 3º combinado com o paragrapho, que se lhe segue immediatamente.

Diz o § 4º (lendo): «A assignatura deve ser feita ou certificada pelo testador, na presença, pelo menos, de duas testemunhas que assistissem ao acto.»

Ou o testador sabe e pôde assignar e com effeito assigna, ou não sabe ou não pôde assignar e então alguém é convidado a assignar por elle na presença, pelo menos, de duas pessoas. Ha porventura identidade entre este modo de testar e o seguido no Imperio sob o nome de testamento cerrado? Não ha.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ali não se falla de cego.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' a hypothese.

O SR. ZACARIAS.—Os codigos modernos, de que depois occupar-se ha, não usam da palavra cego; a lei ingleza tambem não usa desta palavra. A phrase usada é esta: «quem não sabe ou não pôde averiguar», comprehendendo implicitamente o cego.

O testamento, que a lei ingleza concede ao que não sabe ou não pôde assignar, requer testemunhas em numero de duas, pelo menos, para presenciarem a assignatura. No testamento cerrado no Brasil não se procede assim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Assistem as duas testemunhas a approvaçõ.

O SR. ZACARIAS:—As duas testemunhas, de que falla o § 4º de Laya, são da factura do testamento e não da approvaçõ do mesmo testamento. O texto não se presta a essa intelligencia.

A commissão disse em seu parecer que os codigos modernos negam ao cego o direito de fazer testamento, e o nobre senador do Maranhão, não podendo negar o facto, desvirtuou-lhes os motivos.

O codigo civil francez, que o de Portugal adoptou traduzindo, diz: «Os que não sabem, ou não podem ler, são inhabéis para dispor em testamento cerrado.» Outros codigos seguem a mesma doutrina.

Pois bem! diz o nobre senador do Maranhão, os codigos modernos dispõem nesses termos para indirectamente compellirem o povo a instruir-se. Não desconhece o orador, que os legisladores modernos não perdem occasião de promover o ensino, negando certas vantagens ás pessoas do povo, que não sabem ler, e até o direito de votar ao analfabeto. Mas a razão das citadas disposições tem, como fim principal e muito discreto, pôr o analfabeto e o cego ao abrigo da fraude. Não ha ali má vontade contra os que não sabem ou não podem ler; ha todo o interesse em favor delles para que não sejam victimas

de espoliações. Ha outras fórmulas de testamento, além do cerrado, que ficam á disposiçõ desses infelizes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—O nobre senador do Maranhão allegou, contra o parecer, o grande respeito que é devido á commissão da camara dos deputados, que offereceu-o, e á mesma camara, que o approvou.

Essa razão prova de mais, porque iria ao ponto de negar ao senado o direito de discutir livremente as proposições que vem da camara, e de recusar a esta a liberdade de examinar as do senado, o que fóra absurdo.

A que proposito vem, pois, dizer que na camara existem abalizados jurisperitos? Quem nega a capacidade e grande saber dos Srs. Alcoforado e Alencar Araripe, autores do parecer e do projecto que se discute?

O certo, porém, é que o parecer e projecto passaram alli sem a menor discussão. Uma palavra se quer não proferio-se a esse respeito em nenhuma das tres discussões. Passou por aclamação sem examinação e, cumpre dizel-o, em anno *climaterico*...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—... em que cada um dos deputados procura lançar suas linhas para as proximas eleições. Quem iria então revolver as Pandectas, os Godofredos, todo esse batalhão que ora aqui se tem chamado ás armas? Em 1875 ninguem tratava disso. Dahi a passagem do projecto no meio do mais profundo silencio, sendo que o proprio parecer não revela grande estudo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—O projecto não é monumento de sabedoria de uma camara, que o não discutio, que não provocou um debate qualquer, em que a verdade se apurasse.

O SR. CORNEIA:—Não houve discussão, porque ella não pôde começar sem impugnação.

O SR. ZACARIAS:—E' o que se nota: causa estranheza que, em materia tão importante e delivada, uma só voz não se levantasse para provocar debate. A opinião que estava assentada era: não discutir, não cuidar de outra coisa que não fosse politica, o assumpto que no momento absorvia todas as attentões, como era natural.

Invocando a sabedoria da camara e dos membros da commissão, que lavraram o parecer, o nobre senador do Maranhão quiz, de algum modo, coagir o senado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não o disse com este proposito; alleguei-o em favor da doutrina do projecto.

O SR. ZACARIAS:—... a abster-se de impugnar o projecto, que aliás não é merecedor de sua approvaçõ, ou se considere a materia em si, ou se tenha em vista a occasião.

Passa agora o orador a examinar os argumentos,

adduzidos pelos impugnadores do parecer depois que, emfim, se desprenderam dos *bacarmartes*.

O primeiro e o maior argumento dos diversos sustentadores do projecto é que a Ord. liv. 4.<sup>o</sup> tit. 81, que classifica as pessoas que não podem fazer testamento, nessa categoria não comprehende o cego. Logo permite-lhe testar.

Com effeito a Ord. liv. 4.<sup>o</sup> tit. 81, que inscreve-se—Das pessoas, a que não é permitido fazer testamento—, não inclue nem podia incluir nesse numero o cego. Esta Ord. do liv. 4.<sup>o</sup> tit. 81 exclue absolutamente do testar as pessoas de que falla, como sejam os menores de 14 annos, os loucos, etc., isto é, os que não tem discernimento.

Ora, o cego não está nesse caso, pois não só póde ter discernimento, mas até illustração, e, consequentemente, não era possível ser classificado entre os de que trata a Ord. do liv. 4.<sup>o</sup> tit. 81. O menor, o alienado não faz testamento algum; mas o cego póde testar por duas das formas estabelecidas na Ord. do liv. 4.<sup>o</sup> tit. 80. O que se nega unicamente é que possa fazer testamento cerrado.

A logica, portanto, invocada pelos impugnadores do parecer, não os favorece, como elles suppoem.

De não estar o cego incluído pela Ord. do liv. 4.<sup>o</sup> tit. 81 entre os que não podem fazer testamento de fôrma alguma, não se segue que elle possa testar de qualquer das fôrmas estabelecidas na precedentu Ord. (tit. 80), até mysticamente.

Esta Ord. diz no principio (*lendo*):

« Querendo alguma pessoa fazer testamento aberto por tabellião publico, podel-o-ha fazer, contando que tenha cinco testemunhas varões livres ou tidos por livres, e que sejam maiores de 14 annos, de maneira que com o tabellião, que fizer o testamento, sejam seis testemunhas. O qual testamento o tabellião escreverá nas notas e será assignado pelas ditas testemunhas e pelo testador, se souber e puder assignar, e não sabendo ou não podendo, assignará por elle uma das testemunhas, a qual logo dirá ao pé do signal, que assigna por mandado do testador, por elle não saber ou não poder assignar. E tal testamento será firme e valioso.»

Ao cego é franco o uso da fôrma de testamento de que trata o principio da Ord. E quem lh'o poderia vedar? Não lhe falta capacidade de dictar a sua vontade, porque o mal, que soffre, não embaraça-lhe as faculdades intellectuaes, antes muitas vezes as apura e exalta. A historia menciona muitos cegos celebres, que escusado é referir, e o orador conheceu na provincia do nascimento do nobre senador, que se achava naquella cadeira (*indicando o Sr. Paranaguá*) um cego distincto por sua habilitade e influencia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Era até influencia politica.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Dizem que jogava volatete.

O Sr. ZACARIAS ouvia dizer que jogava, mas ao certo não sabe se o fazia. Influencia politica era elle e forte. E comtudo não consta que testasse mysticamente, nem podisso ás camaras autorização

para fazel o. Isto ficou reservado ao cego S. Paulo!

Continua a Ord. (*lendo*): « E querendo o testador fazer testamento cerrado, o poderá fazer desta maneira. Depois que escrever ou mandar escrever seu testamento, em que declare sua vontade, o assignará, não sendo escripto por sua mão, porque, sendo escripto por sua mão, bastará, ainda que não seja por elle assignado. E não sabendo assignar, será assignado pela pessoa que lh'o escrever, e será cerrado e cosido e elle testador o entregará ao tabellião perante cinco testemunhas.»

Poderá o cego fazer testamento cerrado em fada das palavras da Ord., que ahi ficam citadas? Ao orador parece que não.

Note-se que a Ord., tratando no principio do testamento aberto, diz: *não sabendo ou não podendo, assignará por elle uma das testemunhas*: ao passo que, tratando no § 1.<sup>o</sup> do testamento cerrado, diz: *e não sabendo assignar, será assignado pela pessoa que lh'o escrever*.

No testamento aberto ha dois casos: o de não saber ou não poder assignar. No testamento cerrado, a Ord. só falla do caso de não saber o testador assignar e não menciona o de não poder assignar.

A *Consolidação das leis civis* reconhece a differença da redacção do principio e do § 1.<sup>o</sup> da Ord. liv. 4.<sup>o</sup> tit. 80, quando diz em a nota 12 ao art. 1.033 § 3.<sup>o</sup> o seguinte: « Esta Ord. (no tit. 80 § 1.<sup>o</sup>) só previne o caso de não saber o testador assignar, omitindo o de não poder assignar »

Ora a omissão do segundo caso, de que falla o illustre autor da *Consolidação das leis civis*, foi por não ser preciso repetil-o, julgando-o comprehendido no primeiro, porque não saber é equivalente a não poder? Ou foi intencional a omissão e significativa de preceito diverso do do principio da mesma Ord.?

O orador pensa que de modo algum se podem considerar equivalentes e synonymas as duas expressões—*não saber* e *não poder*—e, por isso, dispensando a primeira a segunda.

Se *não saber* é equivalente de—*não poder assignar*—, como pretendem alguns, a Ord., tratando do testamento aberto, não teria dito—*não sabendo ou não podendo*.—Com as duas expressões, pois, quer dizer duas cousas diversas, quiz significar duas idéas differentes.

Se *não saber assignar* é o equivalente da—*não poder assignar*—não as empregaria cuidadosa e repetidamente o legislador na continuação do § 1.<sup>o</sup> da liv. 4.<sup>o</sup> tit. 80, como vae se mostrar (*lendo*): «E elle testador o entregará (o testamento cerrado) ao tabellião perante cinco testemunhas, varões livres ou havidos por taes e maiores de 14 annos, e perante ellas lhe perguntará o tabellião se é aquelle o seu testamento e se ha por bom, firme e valioso, e dizendo que sim, fura logo em presença das testemunhas o instrumento de approvação nas costas do proprio testamento, declarando como o testador lh'o entregou e o houve por seu hom e firme; no qual instrumento de approvação assignarão todas as testemunhas e o testador, se souber ou puder assignar. E não sabendo ou não po-

endo assignará por elle uma das testemunhas, declarando ao pé do signal que assigna por mandado do testador *por elle não saber ou não poder assignar*, e de outra maneira não será valioso o testamento.»

Ahi se acham na segunda parte do § 1.º, relativa ao instrumento de approvação, tres vezes empregadas as expressões—*não sabendo ou não podendo*—, da mesma sorte e no mesmo sentido em que taes expressões existem no principio da Ord.

Não são, pois, synonymas essas palavras, nem ha entre ellas a pretendida equivalencia. O intento da Ord. é consentir o testamento cerrado ao que não sabe e recusa-o ao que não pôde assignar.

Não sabe assignar aquelle que, embora conheça os caracteres e leia um pouco, não aprenden a escrever os ou o que é completamente analfabeto. Não pôde assignar aquelle que é impellido por defeito physico ou enfermidade; o cego está nesta hypothese.

Assim a omissão do segundo caso na primeira parte do § 1.º da Ord. do liv. 4.º tit. 80, reconhecida pela *Consolidação das leis civis*, é intencional. A lei eliminou-o no proposito de negar a quem não pudesse assignar, o direito de dispôr mysticamente.

Pôde-se objectar que entre o que não sabe e o que não pôde assignar, entre o analfabeto e o cego não ha differença que autorizasse a lei a permittir o testamento cerrado ao primeiro e não ao segundo. Mas o que lê pouco e não assigna, ou o que é absolutamente analfabeto, pôde pela physionomia e maneiras da pessoa chamada para escrever o testamento, perscrutar-lhe as intenções de fraude e, pelo menos, impedir a substituição de um papel por outro. O cego não é assim.

A Ord., portanto, distinguio muito do proposito os dous casos e omitio intencionalmente o segundo a respeito da factura do testamento cerrado.

Mas dir-se-ha: « Como não subentender na factura—o não poder assignar, se no instrumento de approvação do testamento tres vezes emprega-se a formula abrangendo ambos os casos? Seria querer e não querer ao mesmo tempo, o que importaria contradicção. »

O orador observará que a factura do testamento e o instrumento de approvação são actos diversos e podem ser praticados em datas diversas. Assim o testador que na occasião da factura do testamento pudesse assignar e effectivamente assignasse-o, é fativel de acontecer que na data do instrumento de approvação se achasse, por molestia superveniente, embaraçado de assignar o instrumento. Nesta hypothese, estando na factura do testamento a assignatura do testador, não quiz a lei que o embaraço posterior concorresse para inutilisar o testamento. Permittio, pois, que no instrumento de approvação o testador chamasse, por não poder, pessoa que a seu rogo assignasse o instrumento, o que na factura do testamento recusara.

O orador pôde invocar acerca da intelligencia que dá a primeira parte do § 1.º da Ord. do liv. 4.º tit. 80 um respeitavel accordo do supremo tribunal de justiça.

vol. 1

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ahi a votação não foi unanime.

O Sr. ZACARIAS:—Foi quasi unanime, pois apenas deu-se um voto divergente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' bom ver a excepção e a qualidade do ministro.

O Sr. ZACARIAS:—Um voto vencido, qualquer que fosse o ministro que o proferio, não tirou á decisáo o seu valor, assim como os assentos da casa de supplicação não deixavam de ter força, embora não resultassem de unanimidade de votos.

Eis o accordo (lendo): « A Ord. do liv. 4.º tit. 80 § 1.º, prescrevendo as formalidades substanciaes do testamento cerrado, declarou que não será valioso tal testamento, se fór alguma dellas preterida, como se vê da mesma Ord. e do assento de 17 de Agosto de 1811. Nestas condições está o testamento de D. Antonia Teixeira do Sacramento feito em 16 de Dezembro de 1863: 1.º porque, sabendo ella escrever, como se prova com a sua assignatura no testamento de 4 de Novembro do mesmo anno, aquelle de 16 de Dezembro não está por ella assignado, mas sim por F., que lh'o escrevera, contra o que dispõe a citada Ord. nas palavras—o assignará não sendo escripto por sua mão, e não sabendo assignar, será assignado pela pessoa que lh'o escreveu—, das quaes resulta claramente que, se o testador sabe escrever, não pôde mandar assignar por outrem nem testar deste modo, intelligencia esta que, nascendo naturalmente das palavras citadas, é confirmada pelo modo tão differente por que se exprime o legislador no mesmo paragrapho, fallando da assignatura no instrumento de approvação e no principio da mesma Ord. da do testamento aberto. »

Citaram-se na discussáo dous juriseconsultos em favor do testamento cerrado do cego: Gouvêa Pinto e Teixeira de Freitas. Nenhum d'elles favorece os impugnadores do parecer e vai demonstral-o.

Diz Gouvêa Pinto cap. 10 nota 87 (lendo):

« Se o cego pôde ou não fazer testamento, é importante saber-se. »

Já daqui se colligo que o problema que o juriseconsulto procura resolver, não é a questão agitada no parecer que se discute. Trata-se de saber se o cego tem direito de testar mysticamente. Esta é a questão de que se trata. Que o cego testa, não ha duvida; que faça testamento cerrado, eis o que se lhe nega.

Continúa o juriseconsulto: « Nem ha razão alguma para se dizer que o cego não pôde testar, muito mais permittindo a nossa lei que um terceiro assigne a rogo do testador, quando elle não saiba ou não possa escrever, o vendo nós não só que por direito romano podia o cego fazer testamento vocalmente, contando que em logar d'elle se chamasse uma oitava test-munha ou tabellião, como se lê na L. 8 Cod. de Testam. e § 4 Inst. cod., mas que todas as nações civilizadas tem adoptado este mesmo direito. »

Como se vê, esse trecho de Gouvêa Pinto fulmina os adversarios do parecer em discussáo.

Incontestavelmente o trecho declara que a L. 8 Cod. e o § 4 Inst. Cod. (que o nobre senador do Maranhão diz abolidas pela Novella 69 de Leão VI) subsistiam e que todas as nações tem adoptado esse direito, donde resulta que o illustre juriconsulto, apoiando-se em leis que não permitem testamento cerrado ao cego, não trata de tal modo de testar.

E basta de Gouvêa Pinto.

O Sr. Teixeira de Freitas na *Consolidação das leis civis* (3ª edição) diz (*Lendo*):

«Póde o cego (Miscell. de Rodrigues pag 59) fazer testamento cerrado. Vid. Gouvêa Pinto test. cap. 10 nota. Este autor responde pela affirmativa, porém não achamos muita razão em sua opinião; e momente quando a relação da Corte já decidio que não póde fazer testamento cerrado quem, sabendo escrever, acha-se impossibilitado de escrever ou assignar ao tempo da factura do mesmo testamento.»

E, depois de tal citação, acrescenta:

«Do apontado aresto não segue-se que o cego não possa fazer testamento cerrado; porquanto, além de não constituir direito, ha *cegos que escrevem ou assignam* pelo tacto. A favor da opinião negativa póde-se argumentar com a Ord. do liv. 4º tit. 85 princ., prohibindo aos cegos ser testemunhas. A favor da opinião favoravel temos a regra interpretativa supra de poder testar quem não e prohibido pela lei. Acresce a mór importancia do acto testamentario em relação ao de ser testemunha.»

Convém notar em primeiro lugar que o autor da *Consolidação das leis civis* não allude nas anteriores edições ao testamento cerrado do cego, questão a que só allude na terceira edição publicada em 1876, isto é, depois que na camara temporaria fizera entrada a pretensão do cego de S. Paulo, de sorte que antes dessa época nem a um tão eminente juriconsulto, como o de que se falla, occorrera suscitar semelhante duvida.

Em segundo lugar, o illustrado autor da *Consolidação* não resolve a questão, mas limita-se a dizer o que lhe parece, o *pro* e o *contra*: nada mais.

E por ultimo parece ao orador que, se prevalecesse a idéa do illustre juriconsulto, reconhecendo nos *cegos, que escrevem ou assignam pelo tacto*, direito de testar mysticamente, a sua opinião não favorece os adversarios do parecer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' favoravel.

O SR. ZACARIAS:—Está longe do ser-lhes favoravel.

O SR. JAGUARIBE:—Não apoiado.

O SR. ZACARIAS pensa que duas palavras bastam para provar o que assevera. O autor da *Consolidação* mostra-se favoravel ao cego que escreva ou assigna por tacto, entretanto que o projecto não faz distincção, e os seus propugnadores no senado sustentam que todo cego, tenha ou não tacto para escrever ou assignar, seja illustrado ou não, goza do direito de testar! Póde haver differença mais notavel entre duas idéas dadas? Parece que não.

O orador acredita que o codigo civil, que o paiz aguarda com ansiedade, aproveitará a disposição dos codigos modernos. «Os que não sabem ou não podem ler, são inhabeis para dispor em testamento cerrado.»

Se adoptar analogia ou identica redacção, seguir-se ha: 1º que, sem fallar de cego, o incluíra no preceito da lei; 2º que, se houver cego, o qual, por methodo especial, estabelecido pelo progresso das sciencias e das artes, possa ler e escrever, fica exceptuado virtualmente da disposição da lei, sem ser preciso tornar-se esta casuistica.

O SR. VISCONDE DE MOURA:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Assim como os surdos-mudos de nascença, que antigamente pareciam seres perdidos, podem deixar de ser-lhes, tambem os cegos hão de melhorar de condição.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—As Ords. são de tempo em que nem sonhava-se a possibilidade de melhoramentos que hoje são realidades, e o projecto em discussão tem o grande inconveniente de querer dar-lhes uma interpretação authentica contra os principios que as declaram e concedendo ao cego ampla liberdade de testar, que nenhum codigo civil das nações civilizadas permite-lhe.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. deu agora o melhor argumento em favor do projecto.

O SR. ZACARIAS:—Parece ao nobre senador que haja paridade entre dar a todos os cegos em geral direito de testar mysticamente e admitir como regra a prohibição, salvo casos excepcionaes?

Pede o orador licença para dizer que a lei que o cego de S. Paulo solicita, é uma lei de encommenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Não tome a má parte a expressão: quer dizer somente que somente o cego de S. Paulo deseja, pede e encommenda para a Corte uma lei que lhe restitua o sociego e que seja como um instrumento adicional de approvação do testamento cerrado, que já tem feito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Nós não sabemos se o codigo civil a reprovará.

O SR. ZACARIAS:—E' impossivel que o esperado codigo civil consagre a doutrina do projecto e o illustrado juriconsulto, encarregado de fazel-o, assignando o parecer sujeito ao debate, protesta altamente contra elle.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma obra para muito tempo.

O SR. ZACARIAS:—O que consta ao orador é que o codigo civil está prestes a apresentar-se. Lancando os olhos pelo salão não vê o orador um ministro, a quem faça uma pergunta. Mas (*vendo entrar o Sr. Diogo Velho, ministro de estrangeiros*) pergunta a S. Ex. se não ha nisso indiscreção: quando se apresentará o codigo civil?

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Julgo que para o anno.

O Sr. ZACARIAS:—Neste caso o orador vai enviar á mesa um requerimento para que se adie a discussão do projecto até que se apresente o código civil.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' melhor matar logo o projecto.

O Sr. ZACARIAS:—Nada se perdia com isso e é a sorte que merece o projecto; mas o orador apenas pede se adie para occasião opportuna, que não tardará, segundo a declaração do nobre ministro de estrangeiros, que ha pouco deixou a pasta da justiça, e ainda assim não fará o orador o requerimento, se o nobre presidente da casa não declarar que o regimento permite. Aguarda declaração.

O Sr. PRESIDENTE:—O senado resolverá sobre isso.

O Sr. ZACARIAS:—Mas é contra o regimento?

O Sr. PRESIDENTE:—Acho que não é.

O Sr. ZACARIAS:—Não tem, pois, escrupulo de enviar á mesa este requerimento (*Lé*).

O interesse publico não perde, ganha com o adiamento requerido, sendo que a interpretação authentica que se pretende não tem fundamento algum. Se a encomenda do cego de S. Paulo não for aviada...

O Sr. JAGUARIBE:—Repillo a injuria de que seja esta proposição uma encomenda. Eu, pelo menos voto nesta questão com a maior liberdade.

O Sr. ZACARIAS não contesta a liberdade com que o nobre senador pelo Ceará vota na questão. Quando diz encomenda, quer dizer que ha pedidos do cego de S. Paulo e de seus amigos, fazendo correr o que em bom portuguez se chama: *cartas de encomendas*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ah! pedido... é outra cousa.

(*Ha alguns apartes.*)

O orador pensa que é quem está com a palavra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isto não é comigo; V. Ex. dirija-se ao nobre senador pelo Ceará.

O Sr. ZACARIAS:—Se, como ia dizendo, a encomenda do cego de S. Paulo não fór adiante, não se faz mal ao publico nem ao mesmo pretendente. Aguarde a solução do seu pedido no código civil, que se está fazendo.

O Sr. JAGUARIBE:—Creio que ha no Brasil muitos mil cegos e, portanto, esta questão não attende só a um cego de S. Paulo.

O Sr. ZACARIAS:—O caso, porém, é que só quem agita a questão e move eões a terra é o de S. Paulo; os outros estão, ao que parece, satisfeitos com a lei que tem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O requerimento deste é que provoca a interpretação.

O Sr. ZACARIAS:—E' exacto.

O Sr. CORREIA:—Mas desde que se requereu era preciso uma solução.

O Sr. ZACARIAS:—Sim, devia haver uma solução prompta, dizendo-se-lhe: não póde ser. Mas já que respondeu-se-lhe com a proposição que se discute, o orador propõe adiamento até que appareça o código civil, adiamento que por certo não é indefinido no estado adiantado em que se acha esse trabalho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E'; não sabemos quando o código se approvará.

O Sr. ZACARIAS:—A' vista das declarações dos Srs. ministro de negocios estrangeiros e presidente da casa, o adiamento não é indefinido.

O Sr. JAGUARIBE:—Ha mais de 10 annos que se contratou o código e ainda estamos esperando por elle.

O Sr. ZACARIAS:—E' sabido que tem havido diversos contratos sobre o trabalho do código civil; mas o ultimo contrato não incorre na censura do nobre senador, que o honra com o seu aparte. O adiamento requerido é limitado—até o proximo anno—e servirá até de estímulo para se adiantarem os trabalhos do código civil.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Estímulo desnecessario.

O Sr. ZACARIAS acredita que os trabalhos do código acham-se de tal modo adiantados que até sem recommendação, ainda indirecta, chegarão ao seu termo para serem apresentados no anno vindouro. O projecto é singular, não justificado...

O Sr. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Inconveniente.

O Sr. ZACARIAS:—Inconvenientissimo, dirá o orador e que só valerá pelo empenho, o deus desta terra.

Antes de findar o seu discurso o orador declara ao nobre visconde de Abaeté o sentimento profundo, que tem, de discordar de sua opinião a respeito do projecto. S. Ex. disse que inclinava-se ao projecto por estar-lhe parecendo que o peticionario não se salvaria, se não recebesse resposta favoravel á sua supplica. Acreditará o nobre senador pelo Maranhão que a salvação da alma do supplicante dependa deste producto legislativo?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nunca olhei para o supplicante; olhei para minha opinião, que é favoravel á doutrina do projecto.

O Sr. ZACARIAS:—A religião é abundante, é inexaurivel em bons conselhos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E elle é muito religioso.

O Sr. ZACARIAS:—Se elle é tão religioso, melhor ha de tratar de dispor dos seus bens na fórma das leis existentes e, sabendo que não é por odio que o orador recusa-lhe o seu voto, ha de desculpal-o. Se não quer, porém, desculpal-o, paciência; não attendera, por isso, aos seus mal fundados temores.

O orador votará pelo adiamento e, se não passar, contra o projecto.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Itaqueiro que se adie a discussão até se apre-  
sentar o código civil.—Z. G. de Vasconcellos. »

Foi apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Sr. presidente, eu não posso prestar o meu voto a este adiamento, que tem por fim levar ao necroterio o projecto que nos foi remellido da camara dos Srs. deputados.

Não voto por este adiamento, porque o julgo indefinido. Nós não sabemos se o código civil, de cuja confeção está encarregado um eminente jurisculto, estará prompto este anno, e nem mesmo sabemos quando será elle approvado.

Ora, a resolução que discutimos, apezar das affirmativas do nobre senador pela Bahia, não se pôde dizer que seja uma medida de interesse individual, somente porque foi dirigida ao corpo legislativo uma petição por um cidadão affectado de cegueira, para que se tomasse sobre uma questão que no nosso fóro é controversa e mihi debatida, uma medida que puzesse termo ás duvidas que existem. A camara dos Srs. deputados comprehendendo bem o alcance da questão, e que interessava a um dos mais importantes direitos do cidadão, e a uma classe numerosa do paiz, digna de respeito, resolveu deferir aquella petição por meio de uma medida geral, expediente preferivel a uma lei pessoal.

Não ha aqui, portanto, Sr. presidente, uma questão individual, mas uma questão de interesse publico, que affecta todos os cidadãos que se acham nas tristes circumstancias do peticionario de S. Paulo.

**O Sr. Jaguaribe:**— Apoiado; ha no Imperio mais de 20,000 cegos.

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Portanto, para que não resolver logo esta questão, declarando o senado se aceita, honrando-a com seu tão qualificado voto ou não a proposição que veio da camara dos Srs. deputados e foi resolvida no anno de 1875, quando já estava no poder o actual ministro. E, pela informação que aqui deu o nobre senador pelo Paraná, que era presidente daquella casa, os membros do actual ministério que faziam parte da camara, foram em geral, digo mal, todos favoraveis á resolução.

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):**— Declaro a V. Ex. que era ministro, mas não dei meu voto á este projecto.

**O Sr. Correia:**— Mas, tambem não o combaten.

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):**— Não estava ainda reconhecido deputado.

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Não era possivel que o nobre senador, que era ministro...

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):**— Da justiça.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—... se mantivesse mudo ou dêsse um voto symbolico em presenca de um projecto de tanto interesse publico. Comprehende-se isso da parte de um simples deputado sem renome, que não estivesse na posição de ministro, mas da parte de um ministro, não, não.

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):**— Passou desaperecebido.

**O Sr. Correia:**—O regimento da camara manda comecar a discussão pela impugnacão, e não houve quem impugnasse.

**O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):**— Podia não estar presento a nenhuma das discussões, e o que é certo é que não me recordava absolutamente deste projecto.

**O Sr. Mendes de Almeida:**— Sr. presidente, a argumentação do honrado senador pela Bahia, veio ainda mais revelar uma circumstancia importante, para que o senado tome na maior consideração este projecto, e vem a ser que, tendo nós um instituto de cegos ha muitos annos no paiz, muitos desses individuos que alli tem estudado, não obstante sabem escrever, pelo methodo especial porque os cegos sabem escrever, estão privados de fazer testamento; note se, sabendo o ergo escrever, sabendo assignar seu nome, tendo certeza do que faz, além do perfeito juizo, tão somente guiando-se pelo simples tacto, não podendo mesmo haver engano na entrega do documento ao tabellião.

hão de esses cidadãos, Sr. presidente, tão infelizes, quanto dignos da maior consideração pelo seu infortunio, perder um direito de que a sociedade civil não pode despojalos sem injustiça, direi mesmo clamorosa, somente porque não podem fazer a escriptura *manuscripta* em papel liso? Havemos de deixar todos esses cidadãos privados de um direito, a espera do código civil que se está confeccionando quando com elles se dá a circumstancia bem singular de poderem conhecer pelo tacto aquillo que escreveram, e sem receio de poder sua assignatura no testamento ser fraudada pelos que tem vista, e não conhecem a maneira da escripta?

Não ha, portanto, Sr. presidente, risco de engano algum, porque, se infelizmente os cegos não tem vista, podem fazer perfeitamente o seu testamento, tendo juizo, pela sua escriptura especial.

Quantos cegos ha no nosso paiz nesse caso? Existe, Sr. presidente, a instituição dos cegos no Brasil, já o declarei, ha muito tempo. Todos os annos sabem dalli muitos alumnos approvados, que retiram-se, e conheço um dos que mais se distinguiram, na época em que visitei o estabelecimento, o Sr. Pinto de Cerqueira, que até, supponho, compõe musica.

Pois esse cidadão, Sr. presidente, como outros que estão nas mesmas condições, hão de ser privados de fazer seu testamento, quando até podem assignar e sem receio algum do engano? hão de ficar todos esses cidadãos á espera da apresentação do código civil, mandado organizar pelo governo, que não se sabe em que época terminará e nem mesmo

quando será reduzido a lei? Uma tal razão carece de força, não tem plausibilidade.

Ora, Sr. presidente, eu estou persuadido que se passará muito tempo antes que esse código se a approvado, e se reduza á lei, salvo se o fór por aclamação, como, infelizmente, foram o código criminal, o código do processo criminal e também, na camara dos deputados, o código commercial. Ora Deus nos livre de códigos votados por aclamação.

Resolva-se já esta questão. Condenne-se o projecto, se se quer fazer essa injustiça a tantos cidadãos, que já são demasiado infelizes pela molestia de que são victimas, e que o serão ainda mais com a negação desse direito tão respeitavel que, na opinião de muitos juriconsultos competentes, é um direito natural e complemento logico, obrigado do direito de propriedade, que pôde ser regulado pelo direito civil, e deve sem duvida ser, mas nunca arrancado a cidadão algum.

Pelas razões que acabo de apresentar, eu julgo, Sr. presidente, e penso que o senado me acompanhará, que este adiamento não pôde ser approvado. Não, não deve ser.

Fim do debate, ficou prejudicado o requerimento por falta de numero para votar-se.

Continuou a discussão da proposição.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Sr. presidente, tem-se dito nesta casa que a discussão deste projecto se tem feito com acrimonia. Não sei qual tenha sido essa acrimonia. Tem havido, é certo, animação no exame de uma questão tão importante, como sem duvida é a presente: mas acrimonia, não. O nobre senador pelo Ceará, mui digno membro da commissão de legislação e seu relator, tem-se animado com a defesa do parecer que lavrou, mas nisto não vejo acrimonia.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Imitando o nobre senador que impugnou.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Eu não fiz outra coisa mais do que tomar muito interesse na discussão, porquanto fui chamado a ella em razão da nota que lancei do código Philippino, e que foi impugnada pelo nobre relator da commissão.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Depois de sua impugnação ao parecer.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Antes. V. Ex. então não se recorda? Antes mesmo, o nobre senador havia contestado o merecimento da citação que eu tinha feito, e até nessa occasião trouxe para o debate um volume do código Philippino.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Depois que o nobre senador tinha fallado.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Antes. V. Ex. então não leu o seu discurso, ou já olvidou-se do que disse? Fallou primeiro, chamou-me, pôde-se dizer, á discussão, e eu notei esta circumstancia quando comencei o meu discurso.

Não maltratei com acrimonia a membro algum do senado...

**O Sr. Figueira de Mello:**—Apoiado.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—...tratei a questão com a animação que me inspira a convicção de uma opinião; nada mais. Por consequencia não houve acrimonia na discussão, e acredito que não haverá. Não pretendo, Sr. presidente, entrar agora em grandes desenvolvimentos a respeito do projecto, porque já no meu primeiro discurso expuz completamente a minha opinião, deixando somente de fazer algumas considerações por falta de tempo, e que podiam ainda mais reforçar os argumentos que apresentei.

Então mostrei que pelo direito romano, em que se apoia a opinião dos que são adversos ao projecto, não era possível sustentar-se com vantagem a negativa do direito dos cegos, porquanto a despeito da legislação de Justiniano, havia em outras disposições do mesmo imperador sua revogação, posto que indirectamente sobretudo pela lei 31 do tit. 3º do liv. 6º do Código que trata dos analfabetos; e também pela novella 119 capitulo IX.

Depois mostrei que com a novella 69 do Leão VI essa lei, em que se apoiam os sustentadores do projecto, tinha sido directa e inteiramente revogada. Mostrei ainda que, se havia escriptores portuguezes sustentando a doutrina da lei 8 do Código—*Huc consultissima*, havia também outros, que a condemnavam, uns morda e outros claramente; e incluí também nessa occasião autores brasileiros.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Nenhum d'elles procede quanto á sua argumentação, como se mostrou ha pouco.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—Mostrei que não havia um só aresto que favorecesse a opinião contraria ao projecto ..

**O Sr. Figueira de Mello:**—Como não ha nenhum em favor do projecto.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—... porque faltam as condições requeridas pela lei da boa razão...

**O Sr. Jaguaribe:**—Apoiado.

**O Sr. Mendes de Almeida:**—... e falta sobretudo o assento confirmatorio, indispensavel para firmar o estylo.

Mostrei ainda, Sr. presidente, com um documento importantissimo, como é, por exemplo, o parecer mui juridico da associação dos advogados de Lisboa, inteiramente identico á hypothese do peticionario de S. Paulo, em que, pela nossa legislação, se declara que o cego pôde fazer testamento cerrado.

Examinei depois as decisões da Corte a respeito do facto acontecido em Niterohy, de um cego por accidente que fez testamento cerrado, e depois, adquirindo vista, fez um codicillo. Fiz notar ali a opinião do juiz que lavrou a primeira sentença, da qual se via que, ou fosse o testador cego ou não, sua opinião seria sempre favoravel á approvação desse testamento.

**O Sr. Figueira de Mello:** Opinião que não tem valor na jurisprudencia.



O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Estou fazendo o resumo do meu discurso.

O Sr. FIGURINA DE MELLO:— Que vão estes protostozinhos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Invoquei em se guida, em meu favor a opinião da camara dos Srs. deputados por certo de muita consideração.

Não quiz dizer com isto que o senado não possa reprovar o que allí se approvou, não, porquanto se a camara tem o direito de approvar ou reprovar qualquer projecto, o senado tambem o tem, a prerogativa é igual, isto ninguem com senso poderia desconhecer; mas para a doutrina que eu sigo, é muito satisfactorio contar a seu lado a opinião de um dos corpos legislativos do paiz. E com razão. Sr. presidente, porquanto na camara dos Srs. deputados se encontrão muitos juriscosultos distinctos que, por certo, não terião opinado a favor do projecto, se não lhes parcesse por seus estudos e experiencia digno de approvação.

Aqui se disse, Sr. presidente, para desmoralisar a decisão daquella tão illustrada corporação, que, desde que nenhum dos seus membros havia impugnado o projecto, sua adopção não tinha a importancia que se lhe attribua.

Desta maneira, Sr. presidente, para que tenha valor o voto de uma das corporações do poder legislativo entre nós, seria preciso crear-se um advogado *ad hoc* afim de impugnar as medidas que não tivessem oppositores, e poder dizer-se que o acto approbatorio tem um caracter serio, valioso perante o paiz.

Portanto, desta sorte, Sr. presidente, se saberia qua e as razões que podessem contrariar tues projecto, sendo contrastadas pelas que lhes fossem favoraveis, estabelecendo-se sempre um debate contradictorio, como succede quanto as decisões do poder judiciario. As votações symbolicas perdem desta fórma todo o seu merecimento ainda que precedidas de pareceres elucidando as respectivas questões. Não sei até que ponto seja admissivel esta doutrina, tratando-se de uma corporação numerosa, illustrada e funcionando com toda a liberdade.

Deixo ao aprego do senado a opinião do honrado senador, que exhibio este argumento, para aquilatar-o como entender. Estou persuadido de que a decisão de uma camara como a dos Srs. deputados tomada sem impugnação de nenhum de seus membros em 3 discussões, tem muita importancia, revela a força de convicção e a firmeza dos adherentes da doutrina vencedora.

E' ainda maior importancia tem a meu ver, Sr. presidente, a decisão por isso que se achavam presentes á discussão alguns dos actuaes Sr. ministros que naquella camara tinham, e ainda tem, assento actualmente, e da parte destes nenhuma impugnação appareceu.

O Sr. DIONO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Essa questão não é de governo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não ha questão em um corpo legislativo em que o governo não

possa, e' mesmo não deva, interpor o seu parecer, se entende que sua approvação póde prejudicar a causa publica, ainda que essa questão não seja propria e directamente politica. Mas em todo o caso o ministerio reconheceu que a medida proposta não traz inconvenientes ainda que seja approvada, por isso que se tivesse objecções a oppor-lhe tel-as-ia desde logo offerecido, naquella casa, onde o ministro da justica de então tinha assento.

Donde concluo, Sr. presidente, que o ministerio reconheceu que a proposição é digna de ser approvada.

Aqui, Sr. presidente, se fez a analyse do parecer da camara dos Srs. deputados, condemnando-se pela circumstancia de se haver nello desconhecido a força de uma expressão consagrada na Ord. do liv. 4.º tit. 80 § 1º segundo periodo, que se assegura fóra mantida pelo legislador *proprio*, quando não está e nem estava de accordo com outra expressão co-relativa lançada no § do principio da mesma ordenação, isto é, tratando-se do caso de não poder o testador assignar, sabendo escrever, o seu testamento e recorrer ao auxilio de outrem.

Sustentou-se ainda, que a deficiencia desta circumstancia, só por si, dava em resultado a annullação do testamento cerrado, não obstante haver a ordenação em outros lugares, mesmo do § 1, usado das expressões—*não sabendo ou não podendo*—com relação ao testador, o que de alguma sorte, á meu ver, permite que outra pessoa possa assignar em lugar do testador, quando elle não saiba ou não possa assignar o testamento. Concluiu-se insistindo-se em que naquelle paragrapho da ordenação não havia omissão na suppressão das palavras—*ou não podendo*, e que se omissão houve, foi proposital.

Entendo, Sr. presidente, com outras pessoas que entivam o direito que essa opinião não tem solido fundamento, e que este é verdadeiramente o caso que se pode considerar *omisso*, desde que o legislador, escrevendo no § inicial, e depois no caso da approvação do tabellião a expressão *não sabendo ou não podendo*, no § 1º segundo periodo uzou apenas da expressão—*não sabendo*.

Não tem solido fundamento, Sr. presidente, por quanto bem que o acto da factura de testamento seja superior ao da approvação, este não deixa de ter grande importancia, porque sem elle o acto primordial fica sem valor, e contudo o legislador permittiu a alternativa de *não saber ou não poder* o testador escrever.

Demais, Sr. presidente, resulta o absurdo de dar-se a circumstancia de não poder o testador assignar o seu testamento, por muitos motivos, alhis bem fundados, alheios á sua vontade, e contudo perder o seu direito de testar. Custa a crer neste rigor da parte do legislador, e em assumpto desta ordem.

Eu disse, Sr. presidente, que este caso é do certo *omisso*, visto que a razão da lei se acha em opposição com a sua letra. E' este o caso que merece ser reparado ou attendido pela mente do legislador, assim como não é o paragrapho que se tem tornado controverso á despeito da clareza da lei.

Refiro-me ao § 5º do tit. 81 do liv. 4º da ordenação.

Citou-se ainda a doutrina de uma sentença da relação da Corte, com relação a este assumpto, e com ella a declaração que se observa na nota da *Consolidação das leis* do Sr. Teixeira de Freitas, no § 993 da terceira edição daquella obra.

Estas considerações, que resumo, foram ha pouco feitas pelo nobre senador pela Bahia no empenho de mostrar que o parecer da commissão da camara dos Srs. deputados, assignado por dous illustrados juriseconsultos, e que den em resultado o presente projecto, não tinha força, era deficiente em boas razões, faltava-lhe o elemento juridico.

Meu parecer é differente; e acredito que essa illustre commissão não foi tratada com justiça, a despeito dessa decisão da relação, pois a questão é controversa.

Mas nisto houve engano, Sr. presidente, a relação da Corte tinha decidido por motivo opposto: julgou, e com muito boas razões, que naquella disposição do § 1 do tit. 80 havia omissão; portanto approvou um testamento em que o testador sabia escrever, mas não pôde na occasião assignal-o. O supremo tribunal de justiça condemnou esta decisão, (*revista* n. 8,269), não por unanimidade como a principio disse o nobre senador pela Bahia, mas por maioria de votos. Entretanto o voto discordante merece muito a attenção do senado, porque era de um ministro do supremo tribunal de justiça, já hoje infelizmente finado, o Sr. conselheiro José Mariani, que sem duvida era um dos juriseconsultos mais illustrados daquella tão respeitavel corporação.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—As razões da relação são importantísimas, e eu peço licença ao senado para ler alguns trechos desse accordão, relativos ao assumpto (*lé*):

« Ao tratar do testamento cerrado, mandando a Ord. liv. 4.º tit. 80, no principio do § 1.º, que assigne pelo testador a pessoa que lho escrever, não sabendo assignar, não cogitou de reservar essa forma de testar somente para os que souberem ler, nem impor nullidade pela assignatura a rogo, no caso de impossibilidade.

« Semelhante faculdade de testar, se a lei a quizesse estabelecer, estaria no lugar proprio no tit. 81, e em todo o caso faria a limitação ou interdicção positivamente expressa, e tambem expressa e clara a nullidade, por ser pena, a qual sem lei é effeito sem causa. »

Note agora o senado mais esta circumstancia que vou ler, porque é importante (*lé*):

« A praxe constante tem firmado a observancia pratica da lei, sempre se entendendo e julgando que tanto importa não saber, como não poder assignar o testador. »

Attenda o senado para esta expressão—*a praxe constante*, diz a relação da corte, e confirmou com o seu voto no supremo tribunal de justiça o Sr. conselheiro Mariani.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Quem confirmou foi todo o tribunal, não foi o Sr. Mariani.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA (*continuando a ler*):

— « A identificação dos dous casos é instituida pela propria Ord. liv. 4 tit. 80, no seu principio, e em seguimento á parte citada do § 1º, de accordo com o disposto em outras Ordenações, e com a legislação romana, que pronunciou a igualdade: « *Quod si litteras testator ignoret, vel subscribere nequeat.* »

« Assignando o instrumento da approvação, por impedimento e a rogo da testadora, como fez o conego Joaquim Cajueiro de Campos, escriptor e subscriptor do testamento, e pela mesma razão presente ao instrumento com as cinco testemunhas ali nomeadas, ficou perfeitamente satisfeito o intuito da lei e garantido o acto, acima da segurança exigida pela mesma lei.

« Ora, o reforço de garantia nunca foi nullidade, e a intervenção de uma testemunha extranumeraria em casos e para fins semelhantes, é positivamente permittida pelo assento de 10 de Junho de 1817, ao declarar o penultimo requisito essencial da approvação: « 3.º Com a assignatura do testador ou de alguma testemunha por elle, etc. » E nisto foi o assento de harmonia com o principio identico do direito romano, lei 1ª § 1º, *Cod. de testamentis.*

« Portanto, e o mais dos autos, havendo por im-procedente a acção e provada a reconvenção de fl. 64. julgam de nenhum effeito, como falso e nullo, o testamento de 17 de Dezembro de 1864 (fl. 20 v.) e perfeito e valido o de 16 do mesmo mez e anno (fl. 5 v.), feito por D. Antonia Teixeira do Sacramento, ficando virtualmente sem effeito o anterior de fl. 27; e pague a autora recorrente as custas da acção e da reconvenção, em que a condemnam. Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1874. — *Pereira Monteiro*, presidente interino. — *Tavares Bastos*. — Votei pela declaração de ficarem respeitados os direitos dos escravos libertados no testamento de 4 de Novembro, porque cedendo este ao posterior de 16 de Dezembro, somente por virtude do principio consignado no § 2 da instituição, « *quibus modis testamenta infirmantur* », deve limitar-se esse principio, como limitam-se e cedem as regras geraes e o rigor do direito a favor da liberdade, como é positivo e expresso na lei 24, § 10, *Dig. de fidei. libert.* no § 4º, das *Inst.*, de donat. e na Ordenação liv. 4, tit. 11, § 4 pr. — *Azevedo*. — *Campos.* »

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—De quando é esse accordão?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A decisão da relação da Corte é de 21 de Abril de 1874.

São dignos de muito respeito os magistrados que aqui vejo assignados (*apontando para o documento*), mas entre elles distingo dous mui illustrados juriseconsultos e que abrilhantam aquella corporação, como outros que alli tambem tem assento. Refiro-me aos Srs. Tavares Bastos e Campos, e o accordão que assignaram lhes faz muitissima honra. (*Apoiados.*)

Esta decisão da relação da Corte foi unanime, mas a do supremo tribunal não foi; teve contra si um voto discordante, o do mui illustrado magistrado o finado conselheiro Mariani, em favor da decisão da relação. Este voto, é de grande peso.

Portanto, Sr. presidente, toda a argumentação levantada pelo nobre senador pela Bahia com relação ao § 1º do título 80 que se inscreve: *Dos testamentos e em que forma se farão*, para condemnar o parecer da camara dos Srs. deputados, julgando S. Ex. que os juriconsultos que assignaram esse parecer não comprehendiam bem o direito patrio e que seu trabalho não fazia honra áquella corporação, não tem o menor fundamento. O parecer da camara parece-me justificado com o que sustentou o accordo da relação da Corte, isto é, que era praxe constante de julgar o considerar omisso, aquelle — não podendo, devendo estar comprehendido não — não sabendo do § 1º da mesma ordenação.

E, Sr. presidente, parece-me que seria um contrasenso, uma incomprehensível dureza da parte do legislador, excluir nesse caso, já não digo os cegos, contra quem se estabeleceu a argumentação do illustre senador, mas aquelles que tem vista e bom senso, e que por qualquer circumstancia, por terem por ex: perdido as mãos, por amputação, ou mesmo por paralyzia, ou ainda por qualquer outro motivo desconhecido, não podessem, posto que soubessem ler e escrever, executar essa formalidade. Isso não é a meu ver acreditavel da parte do legislador, estando o testador nas circumstancias de poder dictar bem o seu testamento.

Estando o testador no seu juizo perfeito, como era possível decretar-se semelhante rigor? Está a disposição em desacordo, quer com o paragrapho inicial da ordenação, quer com o da approvação do testamento. Portanto, Sr. presidente, o parecer da camara dos Srs. deputados foi bem lançado, conformou-se com a praxe constante, e a approvação que se lhe deu está muito justificada.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — *Grammatici certant, sub iudice lis est.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Se o voto do Sr. Mariani fosse extendido por escripto (elle apenas assignou-se vencido) estaria de accordo com o que asseverou a relação da Corte, pois essa decisão envolvia uma questão de facto, isto é, que a praxe constante de julgar era conforme com a doutrina opposta a do nobre senador.

O supremo tribunal não entrou no exame se era ou não praxe constante.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não era ponto de questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas em questão de facto o supremo tribunal estava em posição igual a da relação da Corte, e, pois, annullando o accordo, somente considerou haver nelle nullidade ou injustiça notoria, guiando-se unicamente por sua razão, abstrahindo e pondo de lado, a praxe existente por que assim entendia a lei. Estava sem duvida no seu direito, apartando-se da norma existente, por entender não conforme com a lei, em sua letra ou com o seu espirito, não o censura por isto. Mas nem por isso a relação deixou de julgar bem, apoiando-se na praxe constante; e nem se pode suppor que essa mui respeitavel corporação asseverasse em publico um

facto de tal importancia, isto é, a existencia de uma praxe que não existia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Foram os tres ou quatro ou cinco desembargadores que assignaram o accordo, não foi o tribunal todo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas não serão dignos de se esses magistrados quando attestam o uso ou, antes, o estylo da relação? Embora funcionem dous ou tres magistrados o accordo é sempre o acto da corporação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Para mim tem maior autoridade todo o supremo tribunal de justiça do que um accordo da relação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Temos, portanto, a relação declarando que a praxe constante de julgar era opposta ao que depois resolveu o supremo tribunal de justiça. E eu partilho a doutrina da relação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — O supremo tribunal foi de opinião contraria. Mais vale a opinião de todo o tribunal do que a do Sr. Mariani.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas não foi todo o tribunal; houve um vencido e vencido de muita illustração.

O SR. ZACARIAS: — Quantos vencidos?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Já citei um, o unico que havia.

O SR. ZACARIAS E FIGUEIRA DE MELLO: — Um!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas é um do incremento e da altura do conselheiro Mariani...

O SR. ZACARIAS: — Então os que venceram não são tão altos como elle?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Perdê-me, se o supremo tribunal de justiça contestasse o facto da praxe constante e não se limitasse a entender a lei conforme sua razão, apartando-se dessa praxe...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não é ponto de questão, não tinha que contestar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Oh! servia muito para resolver o ponto da questão, a decisão teria outra autoridade. Se não fosse essa a constante praxe de julgar, comprehender-se-hia o alcance da veneranda decisão, mas o supremo tribunal de justiça não fez reflexão alguma sobre a praxe, firmou-se em outros fundamentos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não era questão em que devesse entrar. No supremo tribunal de justiça ha votos tanto ou mais eminentes do que o do Sr. Mariani.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que não interrompa o orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O voto da minoria ficou de accordo com a relação e esse voto era de um magistrado tão illustrado como pratico. A relação não só julgou em vista da lei, e mui juridicamente, como declarou que era esta a praxe constante de julgar.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: O supremo tribunal tem mais autoridade de que a relação, que julga com cinco membros e o supremo tribunal com todos os seus membros.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Se a decisão do supremo tribunal fosse unanime eu comprehendia o valor da contestação do nobre senador.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Tem todo o valor, apezar deste dyscola.

O Sr. PRESIDENTE: — Os apartes perturbam o orador.

O Sr. ZACARIAS: — Como se fossem uns membros mais altos do que outros.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: Como se uns tivessem maior valor juridico do que outros.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Isto é realmente querer transtornar o meu argumento emprestando-me aquillo que eu não disse.

O Sr. ZACARIAS: — Que houve um vencido.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E quer tirar autoridade do voto vencido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Isto quer dizer que, se a decisão do supremo tribunal fosse unanime, e declarasse que a praxe constante de julgar não era a que a relação dizia.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Tem todo o valor como se unanime fosse.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas o supremo tribunal não apresentou considerando desta especie entendeu que, embora existisse esta praxe, não tinha a lei sido bem comprehendida, e neste caso deu o seu voto.

Com isto não procuro desairar a decisão da maioria do supremo tribunal. Mas o voto não foi unanime, porque houve quem se pronunciasse em contrario, e quem julgou o contrario não era juriconsulto insignificante, era pelo contrario um dos mais distinctos juriconsultos do paiz, e que se tem assentado naquella tribuna.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não tem autoridade superior a outro la no tribunal. O Sr. Mariani foi vencido na votação.

O Sr. PRESIDENTE: — Pego no nobre senador que não responda aos apartes, e continue o seu discurso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Está medindo os homens que votaram no supremo tribunal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Era preciso, Sr. presidente, que possesse alguma coisa nos ouvidos para que ficassem bem cerrados. Nem sempre é possível deixar sem resposta os apartes. Entretanto vou obedecer a V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE: — Trata-se de testamentos cerrados e não de ouvidos cerrados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Entendo, Sr. presidente, que qualquer que fosse o motivo que tivesse o peticionario para reclamar esta medida era

um empenho muito justificado, e a que o peticionario por sua posição tinha todo o direito, não sendo o motivo inconfessavel como acredito.

(Cruzam-se diversos apartes.)

Não quero mesmo saber se um negocio deste alcance possa ser originado ou auxiliado por empenhos. Por minha parte desconheço-os. Não posso crer, Sr. presidente, que o seja, a dignidade de nossos honrados collegas repelle mesmo a suspeita, e porque seria desairar uma corporação como esta . .

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — . . . e nem posso consentir que se diga que quando se approva um acto tão importante como é este projecto, solidamente firmado na razão e na lei se faça por empenhos, ou ainda por mera condescendencia.

O Sr. ZACARIAS: — Não, o senado não é que vota por empenhos, o peticionario é que se empenha por esta lei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Diz o nobre senador pela Bahia que se tem aqui procurado obscurecer a questão quando se assegura que o direito de testar é um direito natural, e não um direito civil creado pela sociedade já organizada, e não á ella preexistente. Examinarei este ponto mui perfunctoriamente.

Embora o senado todo, Sr. presidente, saiba e com proficiencia destas materias, o crador que defende uma questão, não póde deixar de fazer valer os principios que segue, e em que julga dever apoiar-se. Nisto parece-me que não deve haver censura.

Sr. como no presente caso, por exemplo, entende que o direito de testar, tem por base o direito natural estabelece a sua these sobre o direito natural; se segue o contrario que é o direito civil, o direito positivo, defenda sua these apoiando-se neste direito. Isto não offende a ninguem tanto mais quanto não desenvolvi esta questão de um modo inconveniente, como me pareceu do discurso do nobre senador pela Bahia, o qual está em desaccordo com o illustre senador pelo Ceará, relator da commissão, por quanto esta nobre senador disse que o direito de testar é um direito civil, e o nobre senador pela Bahia disse que é de direito publico.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não disse que era direito civil sómente; disse que estava nas citações que fiz de Boehméro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O nobre senador engana-se, recorde-se que referindo-se a Belime, declarou que o testamento era de direito civil, e eu sustentei outra opinião. E, se eramos accordes, qual a razão da impugnação?

O nobre senador pela Bahia ainda disse que as melhores escolas seguem a sua doutrina; mas não citou senão dous autores allemães, Zeiler e Ahrens; um negando o direito de testar e outro permitindo-o um pouco; Zeiler, pelo que ouvi, sustentando que não havia necessidade desse direito de testar, e outro . . .

O Sr. ZACARIAS: — Não disse isto; não é de direito natural privado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — . . Ahrens, tam-  
bem era inclinado á doutrina de que o testamento  
se podia dispensar, que não havia necessidade de  
um tal direito na sociedade. Foi pouco mais ou  
menos o que pôde ouvir. . .

O SR. ZACARIAS: — Não disse isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ou seja de uma  
fôrma ou de outra, eu digo que este direito (e pre-  
cisava aqui estabelecer este *considerandum* para a  
minha these) é um direito natural, e como direito  
natural não pôde ser postergado pela legislação  
civil, a qual pôde sim empregar fôrmas salutares  
para bem exercer-se esse direito.

E não estou fóra da razão, Sr. presidente, argu-  
mentando com juriconsultos nas circumstancias de  
um de summa importancia, de que vou ler com per-  
missão do senado duas ou tres palavras, que não  
são da ordem, por exemplo, dos autores citados  
pelo nobre senador pela Bahia, como seja Ahrens,  
cuja obra foi condemnada, e está lançada no *Index*.  
Vou citar um autor catholico, não desses catholico-  
chamados *ultramontanos*, de que tanto se guardam  
os catholicos de cá; o Sr. Troplong.

Ora, o que diz este eminente juriconsulto?

Examinando esta questão; o que diz elle? Em  
sua obra sobre *as doutrinas entre vivos e testamentos*  
Troplong sustenta que o testamento tem sua fonte  
no direito natural. Como já disse pretendo ler  
pouca coisa, apenas alguns artigos de summario  
das questões que o autor está disposto a resolver no  
cap. I, de sua obra: (*le*)

« 12.—O testamento pertencerá ao direito natural?  
*Negative*:— sustentada por Puffendorf, Bynckers-  
hoek, Montesquieu, Gilbert des Voisins, Rous-  
seau, Mably, Robespierre, Merlin, Toullier, Prou-  
hon, Grenier.

« 13.—*Affirmative*:—sustentada por Cicero, Theo-  
philo, Cujas, Grotius, Leibnitz, Gravina, Vinnius,  
Doneau, Barbeyrac, Eurlamaqui, Furgola

« 14.—Deve-se dar preferencia á esta ultima opi-  
nião. »

Eis os homens, Sr. presidente, que sustentam a  
doutrina opposta, aos que julgam que esse impor-  
tante direito tem sua fonte no direito civil. Agora,  
os que defendem esta doutrina são em geral os dis-  
sacectos á nossa religião por qualquer circumstan-  
cia; jámais um catholico se collocará em tal posi-  
ção, a menos que não tenha examinado a questão  
com o interesse que ella inspira. Eu não os encon-  
tro. A affirmativa é sustentada por Cicero, por Theo-  
philo, o celebrado redactor das *Institutas*, por Cu-  
jacio, o grande commentador francez, que reformou  
o ensino do direito romano no seculo XVI e outros.  
(*Continua a ler*).

Nesta lista encontramos ainda, por exemplo: Gra-  
vina, Vinnio, Doneau, Furgole e, com a autoridade  
de Troplong, Bayle-Mouillard, o annotador de Gre-  
nier. A estes posso ainda acrescentar Theophilo,  
que já citei e que, por certo, era catholico, pois  
vivia em uma época em que já o christianismo, ma-  
xime catholico romano, predominava e muito no  
Imperio romano. Cicero era pagão, assim como Pa-

piniano, de que Troplong não trata, e eu já citei-o no  
meu primeiro discurso. Os outros, á começar por  
Leibnitz e Grocio, são protestantes.

Uma doutrina assim apoiada tem solido funda-  
mento, e quem a ella adhere pode-se julgar seguro.

Mas, Sr. presidente, o que diz ainda Troplong?  
(*endo*):

« 15. Se o homem trabalha com ardor e perse-  
verança, é que elle sabe que é destinado a se sobre-  
viver nos seus. Não será desde então conforme ao  
direito natural que elle tenha o direito de commu-  
nicar (*transferir*) aos seus por testamento o que  
adquirio e conservou? »

Por ultimo Troplong, no n. 16, propõe-se a res-  
ponder ás objecções de Bynckershoek, juriconsulto  
hollandez, mostrando a confusão que este faz da  
posse e da propriedade. Ainda mais:

Troplong refuta todas as objecções dos que con-  
testam que o testamento seja de direito natural.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Primitivo? esta é  
que é a questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ainda mesmo que  
se tratasse de outro direito natural, secundario, o  
que Troplong não diz, seria sempre direito natural  
e não civil. Que importa para a questão o que seja  
o direito natural secundario como outr'ora se de-  
nominava o direito publico?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E' conforme a boa  
razão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Refutou tambem a  
maxima que hontem citou o nobre senador pela  
Bahia, isto é, a doutrina do *mors omnia solvit*,  
como se vê do n. 17 (*endo*):

« 17.—Refutação da applicação da maxima—  
*mors omnia solvit*, e da hypothese da volta á massa  
communum. »

Troplong diz em outra parte n. 14:

«O homem não poderia ser indifferente ao que  
acontecerá depois de sua morte. Tudo com elle não  
percece.»

Termino aqui esta citação de Troplong.

E' portanto, Sr. presidente, o direito de testar um  
direito natural, e como tal não podia ser destruido  
o annullado pelo poder civil, á pretexto de garantias  
e tutellas para o cego, a menos que não se desse o  
caso de penalidade ou impossibilidade absoluta,  
como por exemplo no homem que perde o juizo;  
mas aquelles que o conservam, como acontece a  
muitos cegos, esses estão no caso de fazer testa-  
mento cerrado.

A argumentação apresentada pelo nobre senador  
pela Bahia a respeito de Alexandre Laya, que pu-  
blicou o seu resumo sobre o direito inglez, foi  
*contra-productiva*, porquanto S. Ex. só se es-  
forçou em mostrar que, por exemplo, no caso do  
cego, ou no do analphabeto, a legislação ingleza  
exigia que na assignatura daquelle que tem de subs-  
crever pelo testador, comparecessem duas teste-  
munhas para assistirem ao acto. Mas, note o senado,  
que, ainda assim na Inglaterra não se obriga a ler

o que contém o testamento, é sómente para que se veja, quem é que assigna pelo testador. Isto sim, é uma garantia para o cego que quer fazer testamento cerrado. O testamento, organizado desta fórma, pôde ser approvedo pelo poder competente. Mas em que esta doutrina prejudica a these que defendo?

Agora, Sr. presidente, vou examinar as objecções que contra o que sustentei apresentou o nobre senador pelo Ceará, digno relator da commissão.

Tambem fui condemnado por ter-me soccorrido do direito romano, e produzir algumas considerações que me obrigaram a fazer citações em latim, trazendo para este fim um exemplar do *Corpus Juris*. Mas, tanto o proprio nobre senador pela Bahia, que tanto me arguiu, como o nobre senador pelo Ceará, que reprovou a minha argumentação, se não trouxeram *bacamartes* para aqui, trouxeram *revolvers*, alguns de alibeira, que leram a seu gosto, nem por isso eu os condemnei, e não censuro porque via precisamente neste facto o interesse de elucidar as questões, e sobretudo a approvação do meu procedimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não reprovei as suas citações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, o mesmo nobre senador pelo Ceará, a quem respondo, não deixou de trazer *bacamartes*, alguns bem fornidos, e que poderiam causar pavor aos que se não interessam por discussões assim tratadas.

Se o nobre senador pelo Ceará não reprovou as minhas citações, incommodou-se com ellas muito, e o demonstrou por sua resposta.

Mas o que disse eu, Sr. presidente? Disse que a lei 8ª do tit. 22 liv. 6º do código *Hac consultissima* estava revogada implicitamente, pela lei 31 do tit. 23 liv. 6º do mesmo código, e pelo cap. 9º da novella 119 de Justiniano. Accrescentei que na legislação romana, fallando em geral, essa lei fora directa e completamente revogada pela novella 69 de Leão VI.

O nobre senador não podia, a despeito de sua conhecida illustração, responder bem á minha argumentação, sobre tudo quanto a novella de Leão VI, por que ora, e é, um facto positivo que põe termo ao debate. E ainda que se quizesse apoiar, como fez, em alguns escriptores que sustentam que a novella 119 de Justiniano não tinha revogado a lei 8ª do código, havia em contrario grandes commentadores, como Diniz Godofredo.

De sua doutrina logicamente se deduzia que esse capitulo IX da citada novella revogava implicitamente a lei 8ª do código; por que, quando trata daquelles que não tinham saude ou não queriam declarar o nome do herdeiro, consigna na nota, tratando dos primeiros estas palavras: «o que acontece aos cegos.» Recio apresentar de novo um *bacamarte*, e lêr essa pequena mas succulenta nota.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sou eu quem regula o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE:—Tenho dito muitas vezes aos nobres senadores que não deem apartes para não perturbar a discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas já vejo que é preciso ler. A nota 19 desse commentador, Diniz Godofredo, está assim redigida:

«19. *Quod cæcis accidit (novell. Leonis 69) et ignaris scribendi.*»

Esta nota refere-se ás palavras do texto do cap. IX da novella 119 *non valentibus*, isto é, aos que não gozam saude. Em portuguez diz ella: «O que acontece com os cegos e analphabetos» conforme a novella 69 de Leão VI, cujo auxilio o commentador invoca.

Essa nota, portanto, se acha comprovada pela novella de Leão VI que, não implicitamente, mas directa e positivamente, revogou a lei 8ª do código liv 6º tit. 22 *Hac consultissima*.

Mas para melhor demonstrar a these que prometti sustentar, eu disse que a novella 69 de Leão VI tinha destruido completamente no imperio romano a pratica dessa lei. Nessa occasião o nobre senador pelo Ceará abriu o 4º tomo das *Notas a Mello de Lobão*, onde se acham colleccionadas varias *dissertações*; e como vio lá escripto que a respeito de analphabetos e cegos a Novella de Leão não tinha autoridade, a vista do que dissera Strickio no seu tratado de *cautellis testamentorum*, pensou S. Ex. que havia descoberto a quadratura do circulo, e asseverou que a novella 69 não tinha, e não tem autoridade alguma, porque assim o havia dito Diogo Godofredo, Pothier, e mais alguém de que não me recordo.

Sr. presidente, se o nobre senador soubesse, como devo presumir que sabe, onde o gallo tinha cantado, não o mostrou em seu discurso. O que dizem os juriconsultos que commentario o direito romano à respeito do assumpto? Cujacio foi o primeiro que tratou desta materia; o Cujacio tinha feito uma grande reforma na maneira de interpretar o direito romano, que estalou profundamente.

Ora Cujacio segregou do *Corpus Juris* tudo o que não era propriamente o direito romano que se chamou Justiniano. Para este tudo o que fizeram os successores deste principe em diante não se considerava direito romano mas grego, e por tanto nesta separação estavam envolvidas as *novellas* de Leão VI, que se declarou sem autoridade com relação ao Occidente da Europa. Demais dizia que alguns interpretes gregos assoguravam que nem mesmo no Oriente tinham tido.

A opinião de Cujacio foi aceita e propagada por seus discipulos e admiradores. Considerou-se as *Novellas* de Leão VI como corpo estranho ao *Corpus Juris* sómente por autoridade ou influencia dos juriconsultos romanistas, lei nenhuma o determina.

Assim, Sr. presidente, só se reconhecia, e se reconheceu como direito romano, a legislação coordenada por Justiniano, escripta em latim, como o Código, as *Pandectas* e as *Institutas*, e essa opinião prevaleceu e tem prevalecido em grande parte da Europa. Por isso abrindo-se qualquer autor de his-

toria de direito romano, inclusive o Sr. Warnkönig, citado ainda ha pouco pelo nobre senador pela Bahia, ver-se-hia que todos fazem a distribuição das épocas do direito romano que elles julgam com autoridade do seguinte modo: o direito romano até as 12 taboas, o direito romano até a idade de Cicero, o direito romano até o tempo de Alexandre Severo e o direito romano até Justiniano. Todos elles, pôde-se dizer, fixão o *Canon* do direito romano nessa legislação, e então não admittem toda legislação escripta em grego que de Justiniano em diante se estabeleceu no imperio do Oriente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Admittem as 168 *Novellas* de Justiniano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Essas com razão por que seu autor era Justiniano, e com tudo só mui tarde (570) foram traduzidas em latim por Juliano, o *antecessor*, jurisconsulto do sexto seculo. Mas as *Pandectas*, o *Digesto* e as *Institutas* foram desde principio escriptas e promulgadas em latim. E contudo, Sr. presidente, mesmo nessa epocha, bem limitada era a população do occidente onde podia ser bem acolhida e executada, porquanto, os pontos da Italia sob o dominio de Justiniano não passavam do exarchado de Ravenna, e das provincias do sul, a parte napolitana. E foi mesmo por esta circumstancia que Justiniano, a despeito de seu amor pela latinidade foi forçado a promulgar em grego as suas *novellas*.

Portanto, os jurisconsultos da escola enjaciiana entenderam que tinha sido um erro a compilação chamada *Corpus Juris*, organizada por Imerio, Accursio e não sei se Bartholo, onde foram contempladas as *novellas* de Leão VI, o *sabio*, que aliás ainda dominava a Italia do sul, assim como seus successores até o undecimo seculo. Entretanto, desde que essas celebradas *novellas* foram admittidas nesse corpo do direito, *Corpus Juris*, e traduzidas em latim a lingua do occidente, foram anotadas, e por muitos seculos, gozaram sempre de autoridade. E embora fossem escriptas em grego, como as de Justiniano, tal era o seu merecimento que mereceram ser incluídas no *Corpus Juris* como as de Justiniano, conquanto fossem mais tarde traduzidas em latim, como hoje se vê, e competente mente commentadas.

Prescindindo das circumstancias apontadas, o certo é que continuando no Imperio do Oriente o imperio Romano, a lei de Justiniano foi revogada por Leão VI; este é o facto real, evidente e inconcusso, e neste sentido foi trazido a discussão. Que importa para o caso os systemas dos jurisconsultos e a sua segregação do direito puramente Justiniano?

Os escriptores da escola do Cujacio dizem que a *novella* de Leão VI não tem autoridade em seu paiz, por que não podia fazer parte do *Canon* por elles estabelecido na organização do *Corpus Juris*. Mas isto não se pôde entender com a Hespanha e menos com Portugal, onde a revolução feita por Cujacio custou muito a penetrar. Assim como o direito Justiniano somente no seculo XIII pôde penetrar naquelle paiz.

Nos outros paizes, Sr. presidente, por exemplo

na França, na Allemanha, na Italia, pôde essa *Novella* por effeito do movimento Cujaciano perder a autoridade de que gosava, e por isso com razão esses jurisconsultos dizem—*apud nos* não tem autoridade. Convenho, mas em Portugal, como já notei, outro tanto não acontecia, e porque? Porque nesse paiz o predomínio da escola de Accursio e de Bartholo se manteve influente até o meado do ultimo seculo, e baixou depois da lei de 18 de Agosto de 1769, que mandou reprovár suas doutrinas, e o direito romano somente foi admittido quando fundado em boa razão.

E devo dizer ainda ao nobre senador pelo Ceará que, mesmo no Brasil, os commentarios de Bartholo e as *glossas* de Accursio eram mandados seguir nas antigas relações, e com particularidade na propria relação do Rio de Janeiro até 1753 e mais, conforme assegura no seu *Direito Civil* Borges Carneiro.

Não encontro aqui a nota que tomei, nem a posso agora procurar, mas existe um artigo do regimento da velha relação do Rio de Janeiro, que ainda em 1751 consagrava a antiga doutrina dos Bartholistas, e no pego ao senado para consignar em meu discurso essa disposição:—*eil-a*.

« Para o expediente do despacho haverá na relação as ordenações do Reino, com seus *Repertorios*; e haverá também um jogo de textos de leis, com as *glossas* de Accursio e outro de *Canones*, como também um jogo de Bartholos da ultima edição. » (*Regimento da Relação do Rio de Janeiro de 13 de Outubro de 1851* tit. 1 § 7).

Não é singular uma tal disposição em semelhante epocha?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Estes autores foram despachados em 1769.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' o mesmo que acabei de dizer. Portanto, Sr. presidente, a argumentação de que a *novella* de Leão VI não tinha autoridade era, e é, sómente applicavel para os paizes que admittiram desde logo o direito romano puro segundo os conselhos de Cujacio; mas nos outros, em que esta *novella* tinha conservado a respectiva autoridade, o bom senso está dictando, que não é admissivel...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E só agora é que nós descobrimos isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não; isto consta das nossas leis e dos escriptores portuguezes juristas. E não é só dos escriptores portuguezes, eu poderia invocar, se quizesse ir mais longe, a opinião dos estranhos, maxime a do Sr. Dupin, jurisconsulto francez, mui competente, na sua *Historia do Direito Francez*, onde referindo-se á legislação de Justiniano, assegura que fora conservada na Italia, já se sabe nos logares em que se manteve o dominio de Justiniano, isto é, no exarchado de Ravenna e nas provincias do Sul, onde se lêem estas palavras: (*lê*).

« Mas sua fortuna (*da legislação Justiniana*) foi mui differente no Occidente. Ella conservou-se na Italia, e as leis romanas que ali observou-se des-



de o tempo de Justiniano, foram as suas, e não as do código Theodosiano, como na *Gallia* e na *Hispanha*."

Nas memórias de Portugal, de Figueirelo e outros, inclusive Amaral sobre a introdução do direito romano em Portugal, que é natural que V. Ex. tenha lido, ainda vem melhor esclarecido este interessante assumpto. Eu não quero insistir mais sobre este ponto, mas tenho-me detido somente para mostrar que eu poderia citar muitos autores em apoio de minha opinião.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Se V. Ex. tivesse lido o nosso Ribas não havia de sustentar isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Se V. Ex. fizesse a distincção entre o direito de Justiniano puro e o direito do imperio Romano em geral, ou ainda o consagrado no *Corpus Juris* não diria que a novella 69 de Leão não tinha autoridade entre nós.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Direito puro não foi aceito; este era um direito impuro, porque era dos máos tempos da jurisprudencia

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Porção; restou mostrando porque é que se conservou no *Corpus Juris* esta novella de Leão VI, que subsistio por muitos seculos sem impugnação entre os juriscóntulos de mais nome. Logo, é porque tinha autoridade, maxime na Hispanha e Portugal, e subsistio de feito por muito tempo sem haver quem a condemnasse. Portanto, Sr. presidente, o que eu disse a este respeito está justificado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Era inonumento de direito unicamente; não era direito subsidiario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não vi, Sr. presidente, que o nobre senador pelo Ceará justificasse a falta de um estylo legitimamente comprovado como quer a lei da *boa razão* de 1769. Se S. Ex. dissesse que era um uso constante, uniforme e inveterado...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Atestado por todos os escriptores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Atestado por todos os escriptores em que o nobre senador se apoia, hem; mas não ha um só assento da Casa da Supplicação ou da do Porto que o favoreça. Que não é um uso confirmado pela boa razão e de duração de mais de cem annos e á cuja doutrina a lei se não opponha, demonstra-o a falta absoluta de um estylo registrado, e sobretudo de um assento legitimando-o. Ainda que houvesse alguns arestos, por si só não constituiriam o estylo de que trata a lei de 18 de Agosto de 1769, §§ 9 e 14.

E demais onde está a certidão de baptismo d'esse ou estylo á que tanto se procura associar o nobre senador pelo Ceará? Para contar a idade de cem annos era indispensavel saber-se o ponto da partida.

Tambem nada nos disse S. Ex. quanto ao documento que apresentei aqui contendo o parecer da associação dos advogados de Lisboa, que fere perfeitamente a questão, porquanto o caso do policio-

nario de S. Paulo é da mesma natureza daquella de que se occupou a associação dos advogados de Lisboa, era o mesmo facto de um cego por accidente, que pretendia fazer testamento cerrado.

Ora, Sr. presidente, a associação dos advogados de Lisboa era, e é, composta de homens que deviam ter conhecimento regular do nosso direito e, ao menos, algum senso, e assim me expressei por que este projecto que discutimos já foi até considerado insensato...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE reclama attenção.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, eu não me oppuz á doutrina dos códigos modernos.

Referindo-me por obrigação ao direito moderno, com relação á esta especie, disse somente que a reforma de d'Aguesseau consagrada nas celebres ordenanças de 1731 e 1735, no reinado de Luiz XV, commentadas por Furgole, estabeleciam um principio novo, que me parecia arbitrario. E com effeito é, porque nega direitos por uma circumstancia accidental, e indirectamente feria a pretensão dos cegos, por suppor se que os cegos não podiam ler, escrever ou assignar seu nome. Indirectamente, pois essas ordenanças offendiam a justa pretensão dos cegos, mas directamente em nada.

Mas isto, Sr. presidente, me parece fóra de questão. Nós estamos examinando o nosso direito, o actual, em cujo exame havemos de nos guiar, principalmente, pela nossa razão, e é perante elle que devemos liquidar a questão, se os cegos podem fazer testamento cerrado. E, pois, como já tenho mostrado, relendo a ord. do liv. 4.º tit. 81 § 5.º, vê-se que os cegos podem fazer esse testamento, por isso que não estão contemplados nas incapacidades allí enumeradas, não se podendo deduzir de taes disposições, restricção ou distincção alguma.

Mas dizem os nobres senadores, ou antes o nobre senador pela Bahia (porque os outros se firmam, se apresentam allegando uma omissão na disposição daquella § que devia ser reparada pelo direito romano na lei 8.ª do Código—*de testamentis*), portanto diz o nobre senador pela Bahia, estabelecendo um argumento novo, que o cego pode sem duvida testar por aquella ordenação, mas cerradamente, não; porquanto dá-se uma circumstancia que o torna inhabilitado para o exercicio regular desse direito, e essa circumstancia, S. Ex. a foi descobrir nas expressões—*e não sabendo assignar*, etc., da Ordenação precedente do liv. 4.º tit. 80 § 1.º, segundo periodo, para dahi deduzir que os cegos por accidente que soubessem ler e escrever, não podendo assignar, como em geral, assim acontece, não podião fazer testamento cerrado por não consentil-o a mesma Ordenação ainda tratando-se de pessoas que tem vista e com perfeito juizo.

Mas, Sr. presidente, pela argumentação já apresentada anteriormente sobre a intelligencia dessa ordenação, e pelo que se tem passado na relação da Corte, vê-se que esta questão é controversa, e não pôde crear e negar direitos; que a razão, pelo menos á meu ver, está da parte daquelles que sustentam

que essa falta que se nota da alternativa *ou não podendo*, é uma falta que se nota em outros lugares dessa mesma ordenação, é uma daquellas omissões que se mantem, que se pode reparar pela propria razão da lei.

Sr. presidente, ainda uma e ultima observação; não quero mais abusar da attenção e benevolencia do senado.

O Sr. JUNQUEIRA: — E já deu a hora.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O nobre senador pela Bahia, que me faz a honra de interromper, dá-me uma noticia agradável e triste ao mesmo tempo; agradável, porque vamos-nos separar em breve com destino ao nosso domicilio, e triste porque sou ainda obrigado a deter-me, por quanto é indispensavel que eu note uma circumstancia interessante para este debate.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Eu o ouço com muito prazer, e ficarei aqui até as 5 horas, se for preciso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não ha necessidade deste sacrificio, muito agradeço ao nobre senador sua cortezia e bondade, pois que a minha argumentação toda sobre esta materia, a que julgo possa ter algum merecimento, está no primeiro discurso.

Quero fazer notar, por poucos momentos, uma ultima circumstancia.

Tem-se tratado aqui, por alto, a respeito deste assumpto, com relação ao numero e qualificação de infelizes, victimas de tão cruel molestia, dizendo-se apenas que ha muitos cegos que, além do perfeito juizo, são homens de grande importancia litteraria e mesmo politica, e que entretanto ficariam privados de fazer testamento cerrado, ao que se tem replicado que com isso não se perdia nada.

Ora, Sr. presidente, eu acho isto uma grande injustiça. Se os cegos se acham em seu perfeito juizo, como já mostrei por uma citação de Mello Freire sobre o decreto de 17 de Julho de 1778, revogando todas aquellas innovações de Pombal, tão celebradas no ultimo seculo, podem como qualquer homem em perfeita saúde e com juizo, testar cerradamente.

Em verdade, Sr. presidente, achando-se o cego nestas circumstancias, muitas vezes vendo mais por sua intelligencia e tino do que muitos que lêem, e por certo muito mais do que os analfabetos, como privá-lo do direito de testar cerradamente?

Eu não irei agora invocar o exemplo de Milton. Este eminente poeta, eston persuadido que testou cerradamente. Como na Inglaterra havia naquelle tempo, sobre a grande liberdade de testar, a faculdade de ir até o capricho o mais excentrico, segundo diz Layá, e demais até então não se haviam dado alterações como de 1821 para cá estabelecendo certos obstaculos no exercicio desso importante direito, a minha conjectura aproxima-se muito da verdade. Milton testou cerradamente.

Ora um cego, Sr. presidente, pôde ser deputado ou senador. Em Roma havia senadores cegos e na Belgica já houve um deputado em taes condições,

sendo reeleito por muito tempo. Nas notas de Godofredo á *novella 69* de Leão vem consagrado o facto da existencia de taes senadores em Roma.

Aqui tambem pôde um cego ser senador; a lei não o véda, *ex vi* da mesma interpretação applicada á ord. do liv. 4 tit. 81 § 5º.

O rei do Hanovro ha poucos annos desthronado, occupou o throno estando cego, e não desempenhou mal a função que exercia. Antonio Feliciano de Castilho era o que todos sabemos. Ora, pergunto, homens, notabilidades nestas condições podem ou devem ser privados de testar cerradamente? A sã razão nunca responderá affirmativamente.

O finado Sr. Tiberio Burlamaqui era chefe do partido liberal no Piahy, e o dirigia com muito tino, com muita circumspecção e era obedecido. E dizem pessoas conceituadas que jogava o volante e bem, dependendo apenas de uma pessoa de confiança que lhe indicasse por uma vez somente as cartas que ia recebendo, e as que se jogava.

O Sr. JUNQUEIRA: — E' exacto, eu vi em palacio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — No Maranhão, eu conheci um cego por accidente de admiravel tino e um talento excepcional, *hors ligne*, o pae do Sr. barão de Gurupy, o coronel José Joaquim Vieira Belfort.

Traço este nome, para mostrar que esse capitão-mór cego ou cata-cego de Nitherohy, do aresto que citei no meu primeiro discurso, o qual era visto ir visitar as suas obras, não fazia tanto como o cego que acabo de citar e pessoalmente conheci. O coronel Belfort, não só ia da sua casa um pouco distante, sem guia de pessoa alguma para as obras, que fazia edificar, construcções vastissimas em frente á capital do Maranhão, como até levantou engenhos de descascar arroz, por elle imaginados e dirigidos em sua execução até o fim.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — São excepções.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Aqui mesmo havia na rua do Nunzio um cego, chamado Placido, que era florista, que por si só fazia cultivar, administrava o seu jardim, preparava com muita arte e muito gosto os productos para vendê-los, conhecia as plantas, as folhas e as flores pelo simples tacto. Não quero fallar nos cegos da escriptura. Isaac não era cego, sua vista era fraca, mas o erão Tobias e Sansão. Tobias sobre tudo, como se pôde ver da sua historia, mostrou que era digno do fazer um testamento cerrado, antes de haver miraculosamente recuperado a vista.

Mas, agora, apresento homens de outra procedencia e cegos, que por sua elevada intelligencia e seu saber, não podiam e nem deviam ficar privados do direito de testar cerradamente. Exemplo: Miguel Angelo, Gallileu, Mme. du D'ant, Pyron, Delfile, o amavel poeta, Diogo Arago, irmão da celebridade deste nome, Pougens, e finalmente Agostinho Thierry, esse famoso historiador, que estudando e escrevendo a historia antiga da França...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E assim mesmo a França não lhe deu o direito de testar, nem as outras nações da Europa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... na epocha dos normandos, maxime a conquista da Inglaterra, perdeu a vista.

A respeito do cego senador, que vivia na epocha em que reinava Domiciano, deu-se até uma curiosa circumstancia.

Não me recordo se li este caso em Suetonio ou em Tacito, mas lembro-me bem que Domiciano para desmoralisar o senado, costumava levar questões de ridicula importancia para alli serem discutidas. Um dia mandou conduzir um peixe que lhe tinham mandado e submetteu-o á discussão do senado. Nessa occasião aquelle senador fez muitas observações interessantes e encommistias com relação a grandza, ao sabor e a belleza do pescado.

Era uma adulação ao tyranno.

Com os exemplos que apontei quiz sómente mostrar que homens habilitados para occupar logares tão elevados não podiam ser privados de fazer testamento cerrado, tanto mais quanto em nosso paiz a lei não os impediria, assim como em outros Estados. A divergencia sobre a questão...

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Lembra bem o nome senador. O Sr. Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto que todos conhecemos e aqui dirigio uma gazeta diaria; cidadão mui illustrado, que foi magistrado e deputado em algumas legislaturas, está, pelo parecer da illustre commissão, inhibido de fazer testamento cerrado, o que é permittido a qualquer analphabeto em nosso paiz. Póde-se dar maior incongruencia?

Qual a razão porque se nega o exercicio desse direito ao cego? O perigo de poder ser fraudado, perigo que se procura exagerar para annullar o direito? Mas, Sr. presidente, a este perigo estão sujeitos não só os analphabetos, mas ainda aquelles que veem, que leem e são illustrados. Todos necessitam de apoiar-se na confiança para poderem fazer um bom testamento, e por isso nestes casos todos se socorrem aos conselhos de um amigo, de um advogado de provada honestidade. Porque, pois, não se ha de permittir ao cego que se valha tambem do auxilio de um amigo fiel, de uma probidade sem macula para esse fim?

E' certo, Sr. presidente, que a respeito de amigos tinha alguma razão Kant, quando dizia aos seus discipulos: — *meus bons amigos, não ha amigos.* Não obstante, ha sempre uma pessoa no mundo em quem nos confiamos e em que nos sobra razão para esperar a maior fidelidade, principalmente na familia. Pois o marido, bom casado, não confiará na sua espoza, dotada de juizo, o que elle sabe por longa experiencia ser de um caracter immaculado? Essa confiança adquirida e conhecida pelo cego poderá o Estado pol-a em duvida a pretexto de exaggerados terrores de suggestões, fraudes e captações?

Não confiará o pae zeloso de um filho que creou e cuja indole e precedentes honrosos conhece bastante para esperar que não ha de desempenhar a confiança que lhe inspira, e manter com fidelidade as disposições de sua ultima vontade, em testamento que lhe mandou escrever? Se esta con-

finça é impossivel o que esperar do mundo, da sociedade e da familia?

Eu creio, Sr. presidente, que não estou fóra da razão dizendo que todas estas considerações são sufficientes para convencer ao legislador de que deve reconhecer no cego o direito de testar cerradamente.

O receio exagerado de fraudes e captações não deve impressionar o legislador, do contrario elle seria levado pela logica a vedar totalmente o recurso do testamento cerrado á grande quantidade de nossa população. Em que aproveita tanta tutela?

Em taes receios, como bem disse Troplong, não se deve insistir tanto, porquanto a exaggeração de semelhante perigo traria em resultado a destruição de um direito.

A mesma Franca, Sr. presidente, onde tanto se insiste e se preconisa o novo systema testamentario fundado sobre o arbitrio de saber ou não escrever, annullando todos, desde que o testador não sabe essa arte, a mesma Franca, como já mostrei no meu primeiro discurso, deu decisão contraria em 1770, declarando valido o testamento cerrado que um cego pôde escrever por sua mão em epocha, em que ainda esses infelizes não podiam ter a educação que hoje podem conseguir.

Essa decisão foi a do parlamento de Paris com data de 29 de Maio de 1770, interpretando assim e sensatamente a reforma da legislação d'Aguesseau. Um cego escrevera por seu putho o seu testamento: o parlamento de Paris o approvou. O Sr. Troplong cita esse aresto em suas obras, tendo-o extrahido da colleção de arestos de Denizart.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E' facto diverso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Perdão-me o nobre senador, não seria sufficiente para os perigos que os nobres senadores exageram, o motivo invocado para a validação desse testamento, porque embora o cego possa escrever o seu testamento, este pôde ser habilmente substituido, sem que depois haja meio de reconhecer-se a subtração. Com a doutrina do parecer jamais um cego, que conseguisse escrever o seu testamento, obteria a validação.

Vou concluir. Apenas quero ainda insistir na injustiça, de que já fallei, quando me oppuz ao adiamento. Nós temos no paiz muitos homens cegos que sabem ler e escrever por um methodo especial, e que lhes dispensa neste caso auxilio estranho. Ora, si se mantiver a legislação, interpretada como quer a illustre maioria da commissão, quero dizer mantida a *corruptella* que se sustenta, o resultado será que esses mesmos cegos que sabem ler e escrever e que nunca se enganariam sobre o que possam escrever em tal assumpto, porque podem contrastar e fiscalizar pelo sentido do facto admiravelmente aperfeiçoado, não conseguiram validar os testamentos cerrados que fizerem. Por esse feliz expediente os cegos sabem o que o proprio homem vidente não pôde logo e com facilidade distinguir; e pois vai se consagrar com a rejeição do projecto, uma grande injustiça, porquanto, Sr. presidente, pela *corruptella*.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Pela intelligencia juridica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... preconizada e eternizada, ficarão esses cidadãos privados de fazer testamento cerrado, quando podem escrever e assignar, quando podem com toda a segurança fiscalisar os seus actos; quando possuem todos os expedientes e recursos indispensaveis para fazerem respeitar as disposições da sua ultima vontade. Não pôde, Sr. presidente, ser mais clamorosa a injustiça. Cer ue-se o exercicio de tão importante direito de todas as garantias, mas não o destruam, não o sulfoquem.

Todavia, espero que o senado, apesar da opposição de tantos illustres senadores, não deixará de votar para que este projecto passe a 3ª discussão. Estou ainda persuadido. Sr. presidente, que este meu voto tem por fundamento a justiça e, quando o não tivesse, seria de toda a equidade.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Minhas esperanças são no sentido contrario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Tenho concluido. Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 20:

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

N. 124, concedendo licença ao bacharel José Ignacio Fernandes de Barros, juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, provincia do Rio Grande do Norte.

N. 125, idem ao bacharel Joaquim Buarque de Nazareth, juiz de direito da comarca de Macaé.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 303 de 1875, declarando que nem a Ord. do liv. 4º lit. 80, nem qualquer outra disposição prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

## 12ª Sessão

EM 20 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAQUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—ORDEM DO DIA.—Licença ao bacharel J. I. F. de Barros.—Discurso do Sr. Leitão da Cunha.—Licença ao bacharel J. B. de Nazareth.—Projecto de lei declarando permittir ao cego fazer testamento cerrado.

A' 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias do Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, Junqueira, Paranaguá, Luiz Carlos, visconde de Muritiba, conde de Barendy, Correia, Diniz, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, barão de Camargos, barão de Cotogipe, Barros Barreto, João Alfredo, barão de Pirapama, Figueira de Mello, Zacarias, Jaguaribe, Fer-

nandes da Cunha, Jobim, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Chichorro, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, visconde do Rio Branco, visconde de Nitherohy, Ribeiro da Luz, Godoy, Silveira da Motta, Nabuco, marquez do Herval, Pompeu e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queros e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 31 do mez proximo findo, do ministerio da guerra, remettendo o autographo sancionado do decreto da assembleia geral, fixando as forças de terra para o anno de 1877—1878.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Tendo comparecido mais os Srs. barão da Laguna, duque de Caxias, Sar'iva, marquez de S. Vicente, Cunha e Figueiredo, visconde de Caravellas, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Cruz Machado, Similhu, Antão e Vieira da Silva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

### ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL JOSE' IGNACIO FERNANDES DE BARROS

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 124 do corrente anno, concedendo licença ao bacharel José Ignacio Fernandes de Barros, juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, provincia do Rio Grande do Norte.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente sinto não vêr agora presente nem um dos Srs. ministros a quem, principalmente, pretendia dirigir as ligeiras observações, que vou fazer ao senado; entretanto SS. Exs. lerão essas observações e as tomarão na consideração que merecerem.

O Sr. BARÃO DE COTOGIPE (*ministro da fazenda*):—Estou presente.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A commissão de pensões e ordenados, da qual tenho a honra de ser relator, entendeu que a respeito das duas proposições vindas da camara dos Srs. deputados e que ora estão em discussão, devia addicionar ao seu parecer as seguintes considerações (*tendo*):

« Os supplicantes juntaram a seus requerimentos attestados medicos, com que justificam seu pedido; e, conquanto a commissão não deva deixar de lamentar que tão continuadas licenças privem os logares da magistratura, como os de outras classes do Imperio, de seus funcionarios effectivos, é todavia de parecer, attendendo ao fundamento da pro-

posição da camara dos Srs. deputados, que a dita proposição entre em discussão e seja adoptada.»

Sr. presidente, a commissão de pensões e ordenados desta casa, a quem são sempre remettidas para dar parecer as proposições da camara dos Srs. deputados identicas a estas, não cumpria com o seu dever, se não tentasse interromper a corrente de licenças, que continuamente nos são enviadas dalli, apresentando as observações que este parecer contém.

V. Ex. sabe que, até pouco tempo, as autorizações para licenças vinham da camara dos Srs. deputados, não com o ordenado simplesmente, mas com todos os vencimentos. O senado tomou o prudente alvitro de emendar todas aquellas proposições, reduzindo os vencimentos dos licenciados ao simples ordenado. As emendas do senado a essas differentes proposições tem sido sempre, felizmente, approvadas pela camara dos Srs. deputados, que ultimamente fez mais: de certo tempo em diante não nos tem enviado proposições de licença senão com a concessão do simples ordenado.

Mesmo assim, Sr. presidente, as proposições desta natureza se reproduzem por tal modo, tornam-se, permitta-me o senado que o diga, tão notaveis pelo seu grande numero, que, a não pôrmos um paradeiro, um obice qualquer que a sabedoria do senado lhe ditar, não me surprenderá o não haver, daqui ha pouco, um só empregado publico effectivo, principalmente na magistratura, exercendo seu logar!

Ao senado terá passado, naturalmente, sem muita attenção este negocio, porque estas proposições são sujeitas á votação na 1ª parte da ordem do dia, a que nem sempre prestamos a devida attenção...

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Isto é máo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— . . . entretanto que á commissão de pensões e ordenados não tem passado desaperechidos e nem podem passar taes factos e por isso ella entendeu que faltaria a seu dever se deixasse de trazer hoje á consideração do senado estas observações.

As relações do Cuyabá e Matto Grosso, por exemplo, estão desertas. Ha nellas, apenas, creio que dous ou tres desembargadores.

O Sr. FIGUEIRA DU MELLO:— Devemos extinguil-as.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— A relação do Rio Grande do Sul, na qual, aliás, não actua as mesmas razões de grande distancia e outras, que militam para com as de Matto Grosso e Goyaz, principia a despovoar-se. Só agora estão em via de discussão dous ou tres pareceres, concedendo licença a desembargadores da relação do Rio Grande do Sul.

A relação do Pará, da mesma fórma, está sem desembargadores.

Ultimamente li aeres censuras na imprensa a um aviso do honrado Sr. ministro da justiça, que aliás,

no meu entender, foi da maior procedencia, porque...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... S. Ex. não podia fazer o contrario do que fez, forçado pela falta de desembargadores alli para que a relação funcionasse.

Atribuio se ao governo intento partidario quando determinou que o juiz do direito da capital fosse funcionar na relação. Não se attendeu, porém, a que era urgente prover promptamente do remedio a falta de desembargadores alli, porque ningam quer hoje servir, a não ser na relação do Rio de Janeiro, e quando muito nas relações de Pernambuco, Bahia e talvez na de S. Paulo.

Na magistratura da 1ª instancia, estamos vendo reproduzirem-se ignaes abusos. Estão justamente agora em discussão duas licenças a dous juizes de direito, em duas proposições vindas da camara dos Srs. deputados. Dirão os nobres senadores: por que não destes parecer contrario a estas proposições?

Sr. presidente, entendo que nestas questões deve haver toda a prudencia e cautela da parte do senado. Uma proposição, que vem da camara dos Srs. deputados, é revestida de autoridade tal que não nos deve ser facil deixar de adopta-la. (Apoiados.) E tanto isto é assim, que o nosso regimento determinou que semelhantes proposições tenham nesta casa apenas duas discussões. A commissão de pensões e ordenados, pois, mantem escrupulo bem entendido em aconsellar ao senado que não adopte taes proposições, entretanto que, repito, cumpre ella um dever, chamando a attenção do senado para um abuso, que se vae reproduzindo de uma maneira tal que não nos devemos admirar de que dentro de algum tempo não haja mais magistrados nas suas comarcas, nem nas relações dos districtos!

Felizmente, Sr. presidente, as proposições veem como simples autorização, nem podiam vir de outra fórma, porque, V. Ex. sabe, o direito de dar licença é da exclusiva competencia do poder administrativo.

Entretanto, o governo, a seu turno, sendo-lhe apresentadas resoluções da assembléa geral autorizando licenças, com razão escrupulizará em não dal-as aos petizionarios.

Eu disse a principio que desejava ser ouvido por alguns dos Srs. ministros, e felizmente estão agora presentes todos os que tem assento no senado. Chamo a attenção de SS. Exs. para este assumpto.

Desde que lhe forem apresentadas resoluções da assembléa geral, como simples autorização, entendo que o governo está no seu pleno direito, concedendo ou deixando de conceder as licenças, porque elle é o poder competente para apreciar, não só o merecimento e a procedencia, como tambem a oportunidade das licenças.

Não quero prolongar mais, Sr. presidente, as observações, que tinha a fazer em nome da commissão de pensões e ordenados, da qual tenho, como disse, a honra de ser relator, esperando que o senado as tome na devida consideração.

V. Ex. comprehende perfeitamente que, se eu e os meus honrados collegas da commissão nos deixassemos levar pelo grande mal, que, com outros, acabru-nha este paiz, o chamado *empenho e considerações pessoais*, nada diriamos a este respeito; attenderiamos aos pedidos continuados que naturalmente temos sobre taes pretensões e iriamos dando pareceres favoraveis a quantas proposições sobre licenças viessem remettidas da camara dos Srs. deputados. Entretanto, para nós, acima destas considerações, aliás muito valiosas ás vezes, está o cumprimento do dever e consequentemente entendemos que não podiamos deixar de submeter ao senado, repito, estas breves considerações.

Findo o debate, votou-se e foi approvada para passar á 3ª discussão.

#### LICENÇA AO BACHAREL J. B. DE NAZARETH

Seguiu-se em 2ª discussão e foi tambem approvada para passar á 3ª discussão, a proposição da mesma camara n. 125, do mesmo anno, concedendo licença ao bacharel Joaquim Buarque de Nazareth, juiz de direito da comarca de Maceió.

#### PROJECTO DE LEI DECLARANDO PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

Proseguio a 2ª discussão da proposição da mesma camara n. 303, de 1875, declarando que nem a ordenação do liv. 4º tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvada para passar á 3ª discussão

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 21:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 45 minutos da manhã.

### ACTA EM 21 DE JUNHO DE 1877

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 14 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, visconde de Abaeté, visconde do Muritiba, Correia, visconde do Rio Grande, Vieira da Silva, Antão, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Figueira de Mello, visconde do Rio Branco e Zacarias.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não havia sessão, mas que ia ter-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do 20 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorizando o governo para mandar admitir á matricula do

2º anno da faculdade de medicina desta cidade o estudante José da Almeida Vergueiro, e do 3º da faculdade da Bahia o pharmaceutico Affonso da Rocha. Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro da mesma data, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A' D. Lauriana Adalina de Moraes Romeiro, viuva do alfores reformado do exercito Joaquim Timotheo Romeiro, é dispensado o tempo que lhe falta para percepção do meio soldo de seu fallecido marido, nos termos da lei n. 1,220 de 20 de Julho de 1864.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario

Pago da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1877.—P. J. Soares de Souza, presidente.—José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.—Francisco J. de C. Rezende, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

Requerimento do Sr. desembargador João da Costa Lima e Castro para lhe ser concedida pelo senado, por meio de emenda á proposição vinda da outra camara, licença com o ordenado. — A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido designados para ordem do dia de hoje.

Em seguida deu para ordem do dia 22:

1ª discussão dos projectos do senado de 1869:

EE—declarando que seja livre o ensino primario, secundario e superior.

CC—revogando o art. 37 do decreto de 5 de Fevereiro de 1842, que cria advogados especiaes para o conselho de Estado.

### ACTA EM 22 DE JUNHO DE 1877

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Teixeira Junior, visconde do Muritiba, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe, Correia, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Uchôa Cavaleanti, barão da Laguna, visconde de Abaeté, Fausto de Aguiar, barão de Canargos, Vieira da Silva, Jaguaribe, Jobim Nunes Gonçalves, João Alfredo, Nabuco, Mendes de Almeida, duque de Caxias e conde de Baependy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Godoy, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente,

Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Nithorohy, Paranaguá e Luiz Carlos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 20 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo, em resposta ao do senado de 16 do mesmo mez, cópias dos avisos de 28 de Novembro e 4 de Maio ultimo, expedidos pelo dito ministerio ao director da faculdade de medicina da Bahia, com relação a exames de sufficiencia, mediante exhibição de diplomas conferidos pela universidade americana de Philadelphia.—A quem fez a requisição.

A's 11 e 1/4 horas, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 23 :

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 128 do corrente anno, concedendo licença ao desembargador da relação de Cuyabá Alexandre Pinto Lobão.

1ª dita do projecto do senado—E—do corrente anno, autorizando o governo para despender até a quantia de 400:000\$ em trabalhos publicos da provincia do Ceará.

As outras materias já designadas e trabalhos de commissões.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Sr. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, Figueira de Mello, visconde do Rio Branco, Saraiva, barão de Pirapama, Cunha e Figueiredo, Antão, Junqueira, marquez do Herval, Diogo Velho, Sinimbu e Fernandes da Cunha.

#### ACTA EM 23 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VICE-PRESIDENTE CONDE DE BAEPENDY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber : conde de Baependy, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguapé, Paranaguá, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Barros Barreto, Correia, João Alfredo, visconde do Rio Grande, Jaguaribe, Antão, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, Saraiva, visconde do Muritiba, Leitão da Cunha, Junqueira, Uelha Cavalcanti, Zacarias, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, barão de Pirapama e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. visconde de Jaguaray, Diniz, Chiehorro, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de

Maroim, Fausto de Aguiar, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Godoy, visconde de Caravellas, visconde de Nithorohy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Naluco, Vieira da Silva, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 22 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo, em resposta ao do senado de 20 do mesmo mez, exemplares impressos da consulta do conselho de Estado de 28 de Abril ultimo, acerca da questão suscitada por occasião da ultima verificação dos poderes dos membros da assemblea legislativa da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—A' quem fez a requisição e a distribuir.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER CONTENDO O PROJECTO DE RESPOSTA  
Á FALLA DO THRONO

Senhora.—O senado agradece respeitosamente as expressões de confiança, que Vossa Alteza Imperial dirigio á assemblea geral por occasião de encerrar a primeira sessão e abrir a segunda da actual legislatura.

Associando-se cordialmente aos patrioticos desejos de Vossa Alteza Imperial, o senado procurará na continuação de seus trabalhos attender ás providencias que o Imperio mais urgentemente reclama.

Sobresahem entre estas as que dizem respeito ás finanças, que de certo exigem não só a mais severa economia como o mais acurado exame dos meios indispensaveis aos melhoramentos materiaes, decretados e em via de execução, aos quaes não pôde fazer face a receita ordinaria.

Foi mui grato ao senado saber que tem sido sempre lisonjeiras as noticias recebidas de Suas Magestades o Imperador e a Imperatriz, e por tão fausto motivo elle se congratula com Vossa Alteza Imperial.

Confiança no zelo com que o governo olha para o estado sanitario do paiz, que felizmente é hoje, em geral, satisfatorio, o senado espera dessa solididade e da coadjuvação popular o progresso e segurança de tão precioso bem.

O senado cumpre um de seus mais sagrados deveres, prestando ao governo o seu concurso para acudir ás populações do Norte e da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que tem soffrido por causa da inclemencia das estações. Taes soffrimentos apenas podem ser mitigados pelos promptos socorros da administração publica e pelos louvaveis testemunhos de patriotismo e de caridade, com que sempre lhes corresponde o povo



brasileiro; e, pois, o senado não pôde deixar de applaudir o empenho do governo em estudar as providencias mais adequadas para prevenir, tanto quanto seja possível, os graves effeitos de semelhantes calamidades.

Fôra de grande vantagem que a lei de 24 de Setembro de 1873, pela qual se autorizou a garantia de juros ás estradas de ferro provinciaes, houvesse tido o mais completo exito, como se esperava do seu utilissimo fim e da boa vontade que presidio á sua execução.

Qualquer que seja, porém, o seu embaraço, ou provenha das circumstancias excepcionaes das praças da Europa, ou do systema adoptado para a realisação das emprezas, ou de uma e outra causa, muito importa procurar o meio mais efficaç de levar a effeito gradualmente melhoramento de que tanto depende a riqueza publica e particular.

O senado se compraz de subsistirem inalteradas nossas relações amigaveis com as demais potencias; e fica inteirado de que o governo adherio ao tratado de Berne sobre a creação de uma união geral dos correios, celebrado em 1874, e de estarem trocadas as ratificações de uma convenção consular ajustada nesta Córte o anno passado com o reino de Italia.

Senhora.—Vossa Alteza Imperial faz inteira justiça aos sentimentos do senado, contando com a mais decidida disposição da parte deste para tudo o que interesse á estabilidade das instituições e ao engrandecimento de nossa patria.

Sala das commissões do senado, em 22 de Junho de 1877.—Visconde do Rio Branco.—J. J. Teixeira Junior.—L. A. Vieira da Silva.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi igualmente lido o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA

Foram presentes á commissão de fazenda as seguintes proposições, enviadas ao senado pela camara dos deputados no anno de 1875 :

N. 259, de 30 de Agosto, concedendo tres loterias em beneficio do Lyceu do Artes e Officios da capital da Bahia	3	N. 271, idem duas loterias para construcção da capella de S. Benedicto, erecta de S. Francisco, na cidade da Victoria, na provincia do Espirito-Santo.....	2
N. 260, idem duas loterias em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade de Therezina, na provincia do Piauhy	2	N. 273, de 2 de Setembro, idem oito loterias, sendo cinco para a nova matriz de Mogymirim em S. Paulo; uma para as obras de cada uma das matrizes de Mogyguassú, Espirito-Santo do Pinhal, Casa Branca, Batataes e França; e duas para as da Conceição e Santa Cruz de Campinas na mesma provincia.....	8
N. 261, idem seis loterias, sendo em beneficio da casa de caridade e obras da matriz de Arassuahy quatro; e duas ás matrizes da cidade do Rio Pardo e da Ilinga em Minas-Geraes.....	6	N. 274, idem seis loterias; sendo tres para as obras da matriz de Irajá e tres para a de Inhaúma, no municipio neutro.....	6
N. 262, idem 12 loterias para as obras do hospicio de alienados da cidade da Fortaleza, provincia do Ceará.....	12	N. 278, idem quatro loterias, sendo duas á Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade de Sabará, e duas á matriz de Santa Quitéria, em Minas Geraes..	4
N. 270, de 1º de Setembro, idem cinco loterias para o Asylo das viuvas desvalidas, em Botafogo nesta Córte. ....	5	N. 279, idem duas loterias para o hospital de caridade da cidade de S. João de El-Rei, na provincia de Minas-Geraes.	2
		N. 280, idem duas loterias para as obras da igreja de Nossa Senhora da Piedade, na capital da Bahia.....	2
		N. 289, de 9 de Setembro, idem cinco loterias para a construcção do edificio destinado á escola propagadora da instrucção ás classes operarias na freguezia da Lagôa, nesta Córte....	5
		N. 290, idem quatro loterias em beneficio da irmandade do Santissimo Sacramento de S. José, nesta Córte.....	4
		N. 291, idem oito loterias em beneficio da irmandade de S. José, desta Córte...	8
		N. 292, de 10 de Setembro, idem cinco loterias para o novo edificio projectado para os diversos serviços da Santa Casa da Misericordia do Maranhão..	5
		N. 294, idem tres loterias para a manutenção da escola primaria instituida pela irmandade de Nossa Senhora da Copacabana, nesta Córte.....	3
		N. 301, de 14 de Setembro, idem 10 loterias para as obras da matriz da freguezia do Espirito Santo desta Córte....	10
		N. 302, idem 10 loterias para as obras da matriz de S. Francisco Xavier do Engenho Velho desta Córte.....	10
		N. 311, de 16 de Setembro, idem duas loterias para as obras da matriz de Queluz, em S. Paulo.....	2

- N. 312, idem 12 loterias para o patrimonio e construcção da igreja projectada pela confraria de Nossa Senhora do Soccorro, da freguezia de S. Christovão desta Corte..... 12
- N. 313, idem duas loterias para a igreja de S. Benedicto, no Piahy. .... 2
- N. 314, idem quatro loterias, sendo duas para as obras das igrejas matrizes da cidade da Victoria, em Pernambuco, e de Agua Preta, na mesma provincia. 4
- N. 315, idem duas loterias para a manutenção das escolas a cargo da Associação de Soccorros Mutuos Liga Operaria, na Corte ..... 2
- N. 328, de 23 de Setembro, idem quatro loterias para as obras do hospital de alienados da capital do Rio Grande do Sul ..... 4
- N. 329, idem duas loterias para as obras da matriz de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo da Corte. 2
- N. 330, idem 10 loterias á irmandade do Espirito Santo, instituida na matriz do mesmo nome nesta Corte..... 10

135

As loterias concedidas pelas resoluções supra mencionadas montam a 135, cujo beneficio tem de ser muito remoto em razão do grande numero já concedido, acompanhado seguramente dos inconvenientes graves desse recurso menos justificavel.

Desde 1873 o senado tem negado seu consentimento a semelhantes concessões, fazendo notar como razão preponderante ter o governo faculdade pela lei n. 1,099 de 18 de Setembro de 1860 para conceder loterias em casos justificados.

Assim a commissão, attendendo aos principios e precedentes expostos, é de parecer que as proposições referidas sejam submettidas á discussão e rejeitadas.

Sala das commissões do senado, em 22 de Junho de 1877.—Z. de Góes e Vasconcellos.—J. Antão.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com as proposições a que se refere, indo entretanto a imprimir.

A's 11 1/2 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida dou para ordem do dia 23 :

1ª parte até ás 2 horas. — Discussão do parecer, contendo o projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte, ás 2 horas.— 3ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 128, concedendo licença ao desembargador da relação de Cuyabá, Alexandre Pinto Lobão.

N. 124, idem ao bacharel José Ignacio Fernandes de Barros, juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, provincia do Rio Grande do Norte.

N. 125, idem ao bacharel Joaquim Buargue de Nazareth, juiz de direito da comarca de Maceió.

1ª discussão dos projectos do senado :

F.— do corrente anno, autorizando o governo para despende até á quantia de 400:000\$ em trabalhos publicos da provincia do Ceará.

H.— de 1869, declarando que seja livre o ensino primario, secundario e superior.

G.— do mesmo anno revogando o art. 37 do decreto de 5 de Fevereiro de 1842, que cria advogatos especiaes para o conselho de Estado.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

13.ª sessão

EM 25 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VICE PRESIDENTE CONDE DE BAEPENDY

Summario.—Reclamação do Sr. Correia.— Observação do Sr. Zacarias.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Resposta á falla do throno.—Discursos dos Srs. Zacarias e barão de Cotegipe.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licenças.—Projecto, letra F, do Senado, credito de 400:000\$000.—Discursos dos Srs. Paranaguá, Jaguaribe e Zacarias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: conde de Buependy, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, barão de Camargos, Paranaguá, Barros Barreto, visconde de Abaeté, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe, Chichorro, Vieira da Silva, Diniz, barão da Laguna, visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Correia, Antão, marquez de Herval, Junqueira, visconde do Rio Grande, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Jobim, Teixeira Junior, barão de Pirapama, duque de Caxias e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs.: Leitão da Cunha, Jaguaribe, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Figueira de Mello, Saraiva, Zacarias, Sinimbu, Cunha e Figueiredo e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: visconde de Jaguar, Nunes Gonçalves, barão de Maroim, F. Octaviano, Firmino, Paulo Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Godoy, Silveira da Motta, Nahuco, visconde de Caravellas, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 20, 21, 22 e 23 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Não houve expediente.

**O Sr. Correia** :— No discurso do nobre senador pela Bahia acerca do credito concedido ao governo para occorrer ás despesas com os socorros ás provincias flagelladas pela seca e inundação, discurso publicado no dia 22 do corrente mez, ha apartes meus, que, para melhor comprehensão do pensamento, peço licença para rectificar. Faço-o na sessão de hoje, por ser a primeira depois da publicação deste discurso. São os seguintes :

« O Sr. Correia.—V. Ex. tinha chamado a minha attenção para o parecer que eu dera nesse dia. »

Deve ser :

« O Sr. Correia :—V. Ex. tinha chamado a minha attenção para o parecer que dera nesse dia. »

« O Sr. Correia :—Não sou capaz de fazer injuria á memoria do Sr. visconde de Itaborahy. »

Deve ser :

« O Sr. Correia :—Não sou capaz de fazer injuria á memoria do Sr. visconde de Itaborahy. O precedente que invoquei com relação á propria verba—socorros publicos—é do ministerio do Sr. visconde. »

« O Sr. Correia :— Não, senhor, o Sr. visconde de Itaborahy, no seu ministerio, abriu credito especial, e nós tratamos de credito extraordinario, e isto perante o corpo legislativo. »

Deve ser :

« O Sr. Correia :— Não, senhor ; mas, qualquer que seja o juizo sobre o decreto citado, a hypothese é differente. Agora tratamos de credito extraordinario aberto pelo governo, em presença das camaras, para serviço previsto. »

« O Sr. Correia :— Vem então a prohibir a abertura do credito complementar duas vezes, porque já no § 2º vedara. »

Deve ser :

« O Sr. Correia :—São os extraordinarios. De outra sorte prohibiria duas vezes a abertura, em tal caso, de credito complementar, nos §§ 2º e 4º; e a de credito extraordinario somente uma, no § 4º ! »

« O Sr. Correia :—Contudo, pôde abrir para os casos de sedição, rebellião, insurreição e outros da mesma natureza. »

Deve ser :

« O Sr. Correia :—Contudo, na presença das camaras, ainda o governo pôde abrir credito extraordinario nos casos de sedição, rebellião, insurreição e outros da mesma natureza. »

O Sr. ZACARIAS nada tem a oppôr ás reclamações feitas pelo nobre senador. Pôde S. Ex. recla-

mar sobre o numero de apartes que hem lhe aprouver ; o orador não tem consciencia de ter ouvido senão os que estão publicados.

O Sr. CORREIA :—Não, senhor ; são os que lá estão, mas que eu rectifico para melhor comprehensão do pensamento.

O Sr. ZACARIAS :— Ah ! se S. Ex. se tivesse entendido com o orador, podia ter feito estas modificações.

O Sr. CORREIA :— Não são modificações, são rectificações.

O Sr. ZACARIAS responde que não tem culpa do que sahio.

O Sr. CORREIA :—Não, senhor ; nem culpo a V. Ex.

O Sr. ZACARIAS declara que, então, cede da palavra.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Entrou em discussão o projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. PRESIDENTE :— Não havendo quem peça a palavra vou pôr a votos.

O Sr. ZACARIAS :—O que é que se vai votar ?

O Sr. PRESIDENTE :—A resposta á falla do throno.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) :—No dia do feliz anniversario do ministerio.

O Sr. ZACARIAS :—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE :— Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. ZACARIAS começa dizendo que, se o nobre ministro da fazenda não lhe lembrasse que hoje é 23 de Junho, não pediria a palavra, tanto mais á vista da reclamação que acabou de fazer, a respeito de apartes, o nobre senador pela provincia do Paraná. Mas, já que S. Ex. desperta a lembrança do orador, não pôde deixar de vir á tribuna para dirigir uma palavra ao nobre presidente do conselho e outra á commissão de resposta á falla do throno.

Quando, na sessão anterior, se discutio a falla do throno, fez o orador algumas allusões á viagem tão prolongada do chefe do Estado, e parecendo-lhe estar nos limites da liberdade da tribuna, muito estranhou que o nobre ministro da fazenda se encarregasse de advertir-o de que não estava em seu direito, fazendo essas allusões. Assim, no breve discurso que vai proferir, occupar-se-ha primeiramente deste assumpto e estabelecerá a sua proposição sobre um escripto de origem ingleza, que lhe parece muito apropriado ao caso.

Leu no *Spectator* de 19 de Maio deste anno um artigo importante, que pede licença para traduzir. Elle é curto e o orador não pôde omitir nem uma de suas palavras.

Diz o jornal : « Profundamente deploramos annunciar que a rainha partio-se para Balmoral. Com

uma grande guerra fazendo estragos na Europa, com uma revolução possivelmente imminente na França e com serios debates que constantemente occorrem no parlamento, sua magestade retira-se para as alturas das montanhas, 600 milhas distante de sua capital. Se, pois, occorrer algum acontecimento serio, o seu primeiro ministro, homem velho, cheio de gotta e de confiança na sabedoria de sua soberana, terá de viajar 1,200 milhas (viagem redonda) para alcançar o favor de uma entrevista pessoal.

Ha um ou dous annos, o primeiro ministro quasi succumbe a um ataque de estelecido, apanhado na estrada, e agora pôde soffrer algum accidente nas tremendas e desnecessarias viagens de estrada de ferro. A rainha, pelo que toca ás conveniências publicas, poderia da mesma sorte deixar o reino e na verdade em Cohurgo seria sua magestade igualmente accessivel. Nenhuma censura, porém, recabe sobre sua magestade, a qual, como todos os soberanos, tem sido educada na creença de que a sua conveniencia e o bem do reino são totalmente inseparaveis. Mas grande censura recabe sobre os successivos ministerios, que tem deixado de informar á sua magestade que os seus mais altos deveres só podem ser bem preenchidos nas vizinhanças do seu parlamento, que o tempo é elemento nos negocios publicos, e habitualmente retirando-se com a sua corte para distantes desertos, está educando os seus subditos na indifferença para com sua dynastia, sendo este o melhor meio de propagar idéas republicanas.

Que se estraguem mensageiros da rainha, pouco importa, porque, quando ficam gastos, não falta supprimento; mas ministros experimentados são mais raros e a vitalidade que lhes resta não deve ser exhausta em viagens de estrada de ferro, tão incômodas como inúteis.

E' sobre este trecho que o orador vai fazer breves considerações. Não dirá *comparações*, porque o estylo das comparações inoffensivas, que nasceu do nobre barão da Laguna, parece que não agradou; nas altas regiões condemnou-se que se fizesse opposição por meio de *comparações*. O orador preferirá, posto que tenha a liberdade de opposicionista, outra palavra, que venha a dar no mesmo: *parallellos*.

E resultam do escripto citado parallellos curiosos, que o orador irá deduzindo. A imprensa ingleza censura a rainha por ir collocar-se a 600 milhas distante de sua capital; o nosso rei está a 2,000 leguas fóra do Imperio. A rainha da Inglaterra está passageiramente no seu castello de Balmoral, que ella présa habitar, porque é fabrica de seu finado e muito querido consorte; parece-lhe que, quando reside nesse castello, que seu esposo levantou nas montanhas da Escocchia, vive mais do que perto de Londres, no reboço das cidades; gosta de passar alli algum tempo, e a nação ingleza não leva isto muito a bem.

Ora, o que dirá a nação brasileira, quando seu chefe deixa o Imperio por 18 mezos e não ha esperança de abreviatura nesse longo periodo?

Os inglezos levam a mal que a rainha se ausentasse das proximidades do lugar em que se reúne o

parlamento, existindo já a guerra entre a Russia e a Turquia, sendo provavel uma revolução em França, e podendo sobrevir acontecimentos que exijam a reunião do parlamento e junto do parlamento sempre a rainha.

Na verdade essas circumstancias são graves; mas as que no Brasil se dão a respeito da ausencia do Imperador também são graves. Sua Magestade está ausente do Brasil, não obstante uma epidemia assoladora; está ausente, quando o paiz lula com os tristes effeitos de secas, de inundações e, por fim, do *deficit*. Este periodo da licença tem apresentado uma serie extensa de desgraças para o Brasil. Não seria conveniente que o chefe do Estado estivesse no seu paiz, ajudando seus ministros, como é de sua obrigação, sem que exerça por isso governo pessoal? Não era conveniente que não estivesse elle ausente, quando todos gemem, quando o proprio thesouro está em sérias difficuldades, difficuldades que o governo parece incapaz de vencer? Em consequencia deste abandono, vê-se no paiz um ministerio fóra das condições parlamentares, que ha de durar um certo tempo, cujos membros não podem arredar pé, excepto se a morte arrebatou um ou outro, ou algum for excluído do seio do ministerio, apesar de apontar aos curiosos algum projecto que tranquillise as consciencias. Exceptuados estes casos, o ministerio ha de permanecer até á chegada do chefe do Estado.

Continuam os parallellos.

O primeiro ministro da Inglaterra é velho, é uma antiguidade de uns 72 annos, porque nasceu em 1805; além de velho, é cheio de gotta e de confiança na sabedoria de sua soberana. No Brasil o presidente do conselho é velho; dello pôde-se dizer que, se não é gottoso, é achacoso, e além das enfermidades, como o primeiro ministro inglez, é cheio de confiança sem limites na sabedoria do Imperador.

Se o primeiro ministro da rainha, diz a imprensa ingleza, quizer ter a dita de obter uma conferencia pessoal, deve ir ás montanhas da Escocchia, fazendo uma viagem redonda de 1,200 milhas. O nobre presidente do conselho, se quizesse ter a ventura indizível de uma conferencia com o Imperador, teria de fazer uma viagem de 4,000 leguas ou de recorrer aos telegrammas... O nobre ministro (*dirigindo-se ao Sr. barão de Cotegipe*) fez-me signal; o que significa elle?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Telegrammas.

O Sr. ZACARIAS:— E' o que o orador acaba de dizer e, pois, o nobre presidente do conselho não pôde ter uma conferencia, essa ventura ineffavel de um primeiro ministro, que se chega a um rei sabio e lhe pede conselhos de suas luzes; não a pôde ter senão embarcando, gastando metade de um anno para procural-o, perfazendo uma viagem de 4,000 leguas, ou recorrendo aos telegrammas, sobre os quaes, se ha muita exaggeração, alguma verdade deve haver. Mas, em todo caso, os telegrammas não suprem a satisfação immensa, que deve sentir o coração do primeiro ministro, que approxima-se da

fonte de sabedoria para colher remedio applicavel ás graves duvidas occorrentes.

No pequeno artigo que o orador leu, censura-se a rainha, porque não poupa os ministros, os estadistas velhos, como estropeia mensageiros, sem necessidade, porque o seu logar é junto ao parlamento, entretanto que se refugia nas montanhas.

No Brasil, o systema de governo mantido no segundo reinado ( não sabe o orador precisamente o que se fazia no primeiro) obriga um homem idoso, como o nobre presidente do conselho, a demorar-se em despacho no paco quatro, cinco horas e, ás vezes mais tempo, calado, a maior parte do periodo da conferencia, depois de tratar dos negocios de sua pasta, ouvindo o que dizem os outros, que tem de dar contas dos negocios de suas repartições.

Entretanto os que não fallam e sabem fazer versos fazem-nos para reciprocamente divertirem-se, como um meio de malzar aquelle tempo cruel, que se passa inutilmente, assentados ao redor de uma mesa sete ministros.

O ministerio de 23 de Junho livrou desse incommodo um estadista por muito tempo, porque foi de seis membros dilatado espaço do mais de anno e no topo o chefe do Estado distrahir-se com lapis, até que sahem todos dalli incommodadissimos.

Eis aqui o methodo por que despacha o governo do Brasil.

Que os correios sejam estropeados, que os soldados de cavallaria em grandes corridas se estraguem, tolera-se, porque não faltam correios, nem soldados; mas, não dar aos ministros moço tempo de estudarem e obrigar os velhos a irem, duas vezes por semana, collocar-se em roda da referida mesa, olhando-se uns para os outros a bocejar, é um pessimo systema.

Mas ninguem o censura. Na Inglaterra, de certo, isso não seria tolerado.

Proseguindo nos parallelos, dirá o orador que, naquelle paiz, não se censura a rainha, porque lá prevalece o dogma de que a rainha é inviolavel e sagrada. Ora, se lá não se faz censura á rainha, tambem aqui, dados os mesmos principios, não pôde seguir-se outra doutrina. No Brasil, não se censura directamente o Imperador, e no discurso, que o orador proferio aqui, na discussão da falla do throno na primeira sessão deste anno, não censurou o chefe do Estado, porque, de uma vez para sempre, deve ficar entendido que no Brasil ha quem responda pelo Imperador. O Imperador é inviolavel e sagrado, mas ha um meio muito engenhoso, muito constitucional e muito verdadeiro de se fazer chegar ao alto a verdade, censurando-se os ministros.

Se não prevalecer esta doutrina, nenhum abuso da corda se corrigirá, desde que diz-se que é inviolavel a pessoa do monarcha. Não tocando, porém, na pessoa do monarcha, mas na pessoa dos ministros, pôde-se fazer a censura. E' o meio de fazer chegar ao conhecimento do monarcha a verdade e compelli-lo a modificar o seu procedimento.

O orador está persuadido de que, assim como o

bojiamão cahio, tambem um dia o papo do tucano cahirá em desuso, e igualmente ha de chegar o dia em que se considere que um homem de 60 ou 70 annos não pôde impunemente ser obrigado ás formalidades de aturados despachos, tanto mais inúteis quanto é certo que nenhuma questão vae a despacho imperial senão depois de discutida e approvada em conferencia de ministros, onde não ha ceremonias e estão mais á vontade os diversos membros do gabinete. E tanto essas conferencias são despidas de formalidades, que não ha muito revelou o ex-ministro do Imperio que deixou de apresentar em conselho de ministros o seu projecto relativo á questão entre o sacerdocio e o Imperio, porque os collegas nessas reuniões levavam o tempo a fumar.

Ora, se os ministros são fumantes e a fumar tratam dos negocios publicos, tanto mais incommodo deve ser para elles o ceremonioso despacho imperial, que os priva do *vicio* tão dilatadas horas.

E, portanto, está o orador muito persuadido de que o trabalho do despacho ha de tornar-se menos incommodo do que é actualmente, prevalecendo afinal a pratica das conferencias ministeriaes, para que os negocios sejam bem discutidos, encarregando-se o presidente do conselho de fazer chegar á presença do chefe do Estado aquelles sobre que o gabinete houver chegado a accordo. Assim terá o presidente do conselho a invejavel dita de mais vezes approximar-se da pessoa inviolavel e sagrada e os seus collegas terão mais tempo de estudar os negocios.

O que o *Spectator* ostranha á rainha da Inglaterra não se pôde comparar com os entraves e difficuldades que a realza oppõe no Brasil á presteza e commodidade dos ministros, quasi sempre adiantados em annos.

A Rainha da Inglaterra tem ao menos esta desculpa: conta 62 annos de idade, vivo afflicta de sandades do esposo querido e procura o deserto, porque nelle suppo encontrar allivio. E ainda assim lembram-lhe que deveros imprescriptiveis da realza obrigam-na a pôr termo ás lagrimas, approximando-se do parlamento.

O Imperador do Brasil, porém, não tem desculpa: não chora por ninguem, passeia por simples divertimento, pois que a saude da Imperatriz, já allegada para justificar a viagem, está ha bastante tempo restabelecida.

Aqui parece ao orador ouvir do nobre ministro da fazenda uma objecção: o Imperador, se está fóra do paiz, deixou regente e, portanto, não faz falta.

Não procede a escusa. A virtuosa princeza, embora tenha, pela constituição, plenos poderes para governar, é, afinal, simples regente, adstricta á vontade, ás prescripções, nos conselhos do chefe ausente; não pôde afastar-se daquillo que presuma ser a mente do augusto viajante. Demais a sua saude não é muito vigorosa, segundo consta dos jornaes, que, de vez em quando, annunciam que a princeza acha-se impedida de sair á rua e dedicar-se aos trabalhos do seu elevadissimo cargo.

Ainda, se as circunstancias do paiz fossem favoraveis, mas sendo criticas e cheias de difficuldades mui sérias, devera estar á testa do governo quem

occupa effectivamente o throno e não sua augusta filha. Elle, o sabio, o mais illustrado dos monarchas do mundo, esse é quem devia estar no paiz á frente dos negocios.

A tendencia da rainha Victoria a retirar-se da capital e pôr-se longe dos negocios attribue o artigo que o orador leu, certa indifferença do povo no que toca á dynastia.

E ousaria aqui alguém sustentar que não reina no Brasil completa indifferença pelos negocios publicos? Se não é completa indifferença, diga o nobre presidente do conselho qual é a causa por que tantas vezes não se reúnem senadores e deputados em numero sufficiente para haver sessão?

Em certa época allegavam-se, para escusar o grande numero de feriados, as vagas que havia no senado e a difficuldade de transporte. Mas hoje as cadeiras estão preenchidas, os vehiculos de preço diminuto percorrem todas as ruas, e nada de frequencia dos representantes da nação! Por que tantas faltas se notam ainda com o melhor tempo? Pela indifferença, pelo pouco ou nenhum caso que os ministros, e consequentemente o poder, merecem das camaras.

Na camara dos deputados, que compõe-se de jovens em grande parte, nota-se o mesmo phenomeno: qualquer pretexto é bastante para não irem ou chegarem tarde á camara. Qual a razão disto? Falta de zelo, indifferença. E não é natural que, quando se diverte o dono da casa, faça o restante da familia a mesma cousa?

Voltando ao senado, dirá que nos ultimos dias não houve sessão á falta de materia que se discutisse, e ainda hoje haveria feriado, se a falta do throno não fosse dada para a ordem do dia: e feriado agradável aos amigos do nobre barão de Cotegipe, que o iriam comprimentar pelo segundo anniversario.

O Sr. PARANAGUÁ: — Já não é isso novo assim.

O Sr. ZACARIAS: — Conta dous annos: já tem dentes.

O Sr. PARANAGUÁ: — Já pôde morder. (*Riso.*)

O Sr. ZACARIAS: — O publico não se mostra menos indifferente aos negocios publicos, pois tem para si, e com razão, que nada se fará no paiz, enquanto o illustre viajante não voltar. Os que ficaram tem ordem de marchar por uma sonda que ha certeza de ser trilhada sem pender á direita nem á esquerda.

Por isso o orador comprehende como o nobre ministro da fazenda dizia o outro dia na camara: — não se ha de tratar este anno de eleição directiva —, o dizia-o em face do presidente da camara, o qual, por seu lado, tambem affirmara pela imprensa que era chegada a vez de cessar a propaganda da eleição directiva! O ministro tem razão: nada se fará.

Está assentado que, enquanto durar a viagem, aqui não se muda nada. E acredita provavelmente o augusto viajante que pôde voltar quando quizer, e talvez esteja persuadido de que, em voltando, pôde com uma varinha magica excitar o respeito, a esti-

ma geral e contar com os cidadãos para os sacrificios. Ha nisso algum engano.

O povo tem tomado nota do modo como se ha democratizado, se não republicanisado o seu chefe, que veste o caletot e usa do chapéo do homem da mais humilde condicção, que tem-se divertido a fumar, quando os seus subditos morrem á sede e á fome. O amor do povo se reserva, por lei natural, aos que o amam: é justo.

O artigo em questão affirma que na Inglaterra o procedimento da rainha importa propaganda de idéas republicanas. E por que razão, dadas as mesmas causas no Brasil, os effectos não serão identicos? Se o procedimento da rainha Victoria dá em resultado animar o espirito republicano, o desapego com que o chefe do Estado viaja sem detel-o as noticias pessimas que recebe do Brasil, não é menos favoravel ao desenvolvimento das perniciosas idéas republicanas, que se espalham no Imperio.

E tanto mais é isso de receiar, diz o orador, quanto é certo que a monarchia brasileira é unica na America, sendo notavel a franqueza e a temeridade com que nas escolas os jovens se inculcam e proclamam republicanos. Tudo quanto facilitar essas tendencias é um perigo e as duas viagens concorreram para o mal.

O orador tira do exposto duas conclusões, que importam muito á defesa da verdade constitucional.

O governo monarchico inglez não é pessoal, nem ha quem ponha em duvida que a rainha, simples juiz entre as opiniões que se debatem no paiz, tem por missão escolher a opinião victoriosa. Entretanto o povo inglez lamenta que a rainha não esteja sempre ao pé do parlamento, porque o monarcha constitucional, que respeita a opinião do povo, pôde, sem sahir do seu papel, entender-se com seus ministros, animal-os e, se houver uma emergência que obrigue a fazer-se uma mudança, realizal-a.

Logo os liberaes do Brasil podem, apesar de oppostos ao governo pessoal, estranhar, sem incoherencia alguma, a ausencia prolongada, e principalmente em criticas circumstancias, do chefe do Estado. O nobre ministro da fazenda, porém, acha contradicção da parte daquelles que, sendo inimigos do governo pessoal, não estimam a ausencia do Imperador e desejam vel-o de volta.

De duas uma: ou o Imperador exerce governo pessoal, ou não. Se não exerce governo pessoal, os liberaes lamentam a sua ausencia, como os inglezes, esses inimigos irreconciliaveis do governo pessoal, desejam ver a rainha junto do parlamento. Se exerce poder pessoal, antes venha exercer o directamento do que por intermedio da princeza na timida e acanhada posição de regente.

Diz-se: «O Imperador retirou-se do paiz em virtude de uma lei.»

Responde-se: a rainha Victoria não violou lei alguma retirando-se para o seu castello predilecto e todavia os inglezes censuram esse procedimento.

O Imperador teve uma lei para sahir do Brasil, assentando-se por um periodo que não excedesse de 18 mezes. Nada, porém, obrigava-o, em boa razão, a consumir na viagem o maximo da licença,

mormente tornando-se tão más as circumstancias do paiz. Ainda se o chefe do Estado na sua viagem se dedicasse a ouvir financeiros abalisados sobre plano de concertar orçamentos desequilibrados, bem; mas, pelo que paroco e dizem os jornaes, a sua predilecção se manifesta mais por outras ordens de conhecimentos, como sejam litteratura, linguas, astronomia etc.

Mas é verdade que o nobre ministro da fazenda averbou já de suspeitos os planos de governo e de reforma, que viessem por importação da Europa, dizendo ha poucos dias na camara dos deputados que da Europa é que nos tem vindo muitas loucuras. E é verdade: o *Independencia*, por exemplo.

O nobre ministro da fazenda estima, pois, que a predilecção se manifeste por outra ordem de idéas, que não a de finanças, e S. Ex. saberá perfeitamente a razão que para isso tem.

A viagem, pois, continuará até o ultimo dia do prazo. Seja assim; mas isso será tudo, menos amor a este torrão e terá tudo em recompensa menos o amor deste torrão!

A segunda conclusão, que tira o orador, do expendido, é que, assim como o inglez não viola os principios de respeito e veneração devidos á rainha, censurando o seu procedimento, porque o faz dirigindo-se a ministros responsaveis, assim tambem elle orador não falta ao respeito devido á pessoa inviolavel e sagrada do Imperador, censurando a prolongada viagem, que o aparta do Brasil, porque a censura é feita aos ministros. Ahi está o nobre presidente do conselho que é a égide a cobrir a Corôa e a espada prestes a defendel-a. O que mais se quer? Deixe-se, pois, livre o curso á censura.

Está, portanto, o orador nos limites da liberdade constitucional, pronunciando-se como se tem pronunciado (*Apoiados*). Sente que o nobre presidente do conselho não accitasse o telegramma, que lhe offereceu, dando parte ao chefe do Estado da *pasmuceira* reinante. Pois foi pena, porque o negocio vai de mal a peor.

O enleio do nobre presidente do conselho deve ser maior. Já não é só um illustre deputado pelo Ceará que o fez arrepende-se de ter accitado a incumbencia: são muitos que já deixaram cahir as mascaras: o arrependimento deve ir tocando o zenith.

Não quizera o orador tocar em outros topicos da resposta á falla do throno, além do que é relativo á viagem, mas é força fazer broves reflexões sobre mais alguns.

Ha um topico da resposta, que se acha em perfeita harmonia com o discurso. Bil-o (*Lenda*):

« Sobresahem entre estas (medidas urgentes) as que dizem respeito ás finanças, que de certo exigem não só a mais severa economia, como o mais acurado exame dos meios indispensaveis aos melhoramentos materiaes decretados e em via de execução, aos quaes não pôde fazer face a receita ordinaria » Este pensamento, que já veio na falla da primeira sessão, repete-se agora, e o orador reconhece que ha harmonia entre o pensamento do governo e o da commissão; mas este pensamento na sua opinião é fallaz.

Na opinião do orador quer-se lançar a culpa do desequilibrio entre a receita e a despeza publica aos melhoramentos materiaes sómente, dizendo: « A receita ordinaria chega para a despeza ordinaria, mas não para a despeza extraordinaria, que tem por objecto os melhoramentos materiaes, as estradas de ferro, etc. E, pois, Srs. representantes da nação pelo Rio Grande do Sul, se quereis estrada de ferro em vossa provincia, votae novos impostos: Srs. deputados pela Bahia e Pernambuco, se quereis prolongamento da estrada de ferro em vossa provincia, votae impostos, etc., etc. »

O desequilibrio da receita e despeza publicas nasce do desperdicio em todas as partes, de abusos denunciados e provados em todas ellas e tambem na da agricultura, onde tem-se em serviço engenheiros de sobra, onde a titulo de estudos tem-se realizado fortunas em breve espaço de tempo.

Com economia, pois, em todos os serviços, com fiscalização moralidade no despendio dos dinheiros do Estado o equilibrio pôde restabelecer-se e haver dinheiro para as estradas, que não for possível adiar, sem o extremo recurso de levantamento de novos impostos. O que se deve fazer é rever todo o orçamento, cortar o abuso onde for encontrado, e não appellar cegamente para novas contribuições, que, aliás, não são inesgotaveis nem podem fazer face a despezas desregradas.

O Sr. SARAIVA: — Apoiado.

O Sr. ZACARIAS: — No topico da saude publica diz a falla do throno:

« As condições sanitarias do Imperio são, em geral, satisfatorias, não havendo felizmente apparecido até agora epidemia alguma com caracter assustador.

O governo não deixou, entretanto, de ter na maior attenção este assumpto, no empenho de tornar effectivos os preceitos da sciencia a bem da hygiene publica. »

A segunda parte desse topico eis como responde a commissão:

« Confiando no zelo com que o governo olha para o estado sanitario do paiz, que felizmente é hoje, em geral, satisfatorio, o senado espera dessa solicitude e da *coadjuvação popular* o progresso e segurança de tão precioso bem. »

Como se vê, o governo appella, em materia de saude publica, para a sua propria solicitude, entretanto que a commissão accrescenta de sua lavra um elemento, um recurso, que não occorrera ao governo ou que este intencionalmente omitira: a *coadjuvação popular*.

O ministerio de 25 de Junho, se ainda conservasse em seu seio o ex-ministro do Imperio, appellaria aqui para a Divina Providencia, mas, visto que perdeu esse prestimoso membro, poz-se fóra das graças da Divina Providencia, appellou para si exclusivamente.

Veio a commissão o disse por sua vez: « Não basta a vossa solicitude a bem da saude publica: contaes com um elemento injustamente eliminado ou esquecido: a *coadjuvação popular*. »



E o facto se explica bem. O nobre senador pelo Rio de Janeiro, que assignou em segundo lugar o projecto de resposta, tem accusado aqui o governo de favorecer abusos de certas companhias em damno da saúde publica na capital do Imperio. Razão, pois, tem de não confiar muito na solicitude do governo.

O nobre visconde do Rio Branco, por seu lado, como ex-presidente de conselho do gabinete de 7 de Março, não pôde estar muito satisfeito com os seus successores, porque estes arredam quanto podem de sua testada para a dos seus antecessores a imputação dos males que se deploram: dahi a *coadjuvação popular*.

Veja o nobre ministro da fazenda como se arranja ago'a com essa *coadjuvação popular*, que a commissão metteu no paço. Reparo bem S. Ex. que, não obstante o artificio com que se occultam, ha na resposta espinhos.

O orador lembará um facto. Em um projecto de resposta á falla do throno e do tempo do ministerio de 3 de Agosto, a commissão poz alguns espinhos, que o ministerio fingio não ver. E a razão por que assim procedeu o governo, foi que, estando no senado em minoria e sendo a commissão composta de senadores infensos ao gabinete, não podia este apurar com a maioria do senado (o qual felizmente não faz politica) insinuações envolvidas no projecto de resposta á falla do throno.

Hoje o caso é diverso: a commissão compõe-se de membros da maioria conservadora, o gabinete é conservador e, pois, não pôde o governo dizer que não faz reparo nessas asperezas, que se nolam no projecto em discussão.

Segundo os bons estylos, em resposta ao discurso da Corda por amigos sinceros completamente adherentes á politica do governo, não se encontram taes accrescentamentos, ou espinhos escondidos por entre seccas folhas.

No topico a respeito dos soccorros por occasião da secca, diz o discurso da Corda (*Lendo*):

« O governo, auxiliado pela caridade particular, tem acolhido ás populações daquelles pontos do Imperio com generos alimenticios, autorizando ao mesmo tempo os presidentes a despenderein o que for preciso para alliviar os soffrimentos das classes mais necessitadas; e estudará os meios de prevenir, quanto for possivel, os graves effeitos desse mal de que periodicamente são victimas, com especialidade, as provincias do norte.»

Na segunda parte promette estudar a origem das causas e remediar os males. Acredita o orador que esse estudo vae ser prolongado; nada tem com isso.

Mas no que toca á primeira parte, declara a Corda que o governo acodio ás populações, *auxiliado pela caridade privada*. O orador julga que o periodo do discurso está perfeitamente escripto: as populações flagelladas foram soccorridas pela caridade publica (por meio do governo) e pela caridade privada. Redação muito comprehensiva, porque os soccorros enviados ás provincias soffredoras não podiam ter outra fonte que não fosse—a caridade publica ou privada.

A commissão, porém, respondeu assim (*Lendo*):

« O senado cumpre um de seus mais sagrados deveres, prestando ao governo o seu concurso para acolhir ás populações do norte e da provincia do Rio Grande do Sul, que tem soffrido por causa da inelencencia das estações. Taes soffrimentos apenas podem ser mitigados... pelos promptos soccorros da administração publica e pelos louvaveis testemunhos de patriotismo e de caridade, com que sempre lhes corresponde o povo brasileiro... »

Dous reparos:

O primeiro é sobre o—*apenas*—colocado na resposta como inculcando insufficiencia dos soccorros ou lentidão nas remessas feitas pelo governo.

O segundo reparo tem por objecto o *patriotismo* introduzido na resposta escusadamente, como se pudesse accrescentar o vigor e o alcance da palavra caridade. A caridade não tem patria, estende-se a todo o mundo, qualquer que seja a nacionalidade dos afflictos

Querrá a nobre commissão indicar com a palavra—*patriotismo*—o soccorro prestado pelos brasileiros, reservando somente a palavra caridade para o soccorro prestado por estrangeiros? O orador não comprehende e por isso não pôde apoiar semelhante distincção.

Dir-se-ia que a nobre commissão arma com effeito á popularidade, porque acima vio-se que aboletou o povo em palacio para coadjuvar a autoridade e agora tanto fez que ao lado da caridade metteu o *patriotismo*! Provavelmente é engano do orador.

Um outro topico, que parece ao orador ter sido aproveitado pela commissão para mostrar que não está de todo em harmonia com o governo, é o relativo á lei de 24 de Setembro de 1873.

A falla do throno diz:

« A lei n. 2,430 de 24 de Setembro de 1873, que autorizou a garantia de juros ás estradas de ferro provinciales, não produziu o resultado que se esperava, a despeito da boa vontade com que o governo procurou executa-la.»

Os capitães estrangeiros não se tem prestado a emprezas desta ordem. Seja pela *desconfiança* geral, que se manifesta actualmente em todas as praças da Europa, seja *por qualquer outra causa*, o que parece certo é que, *por enquanto*, será difficil realizar o intuito da lei. »

A resposta á segunda parte do topico exprime-se nestes termos (*Lendo*):

« Qualquer que seja, porém, o seu embaraço, ou provenha das circumstancias excepcionaes das praças da Europa, ou do systema adoptado para a realização das emprezas, ou de uma e outra causa, *muito importa procurar* o meio mais efficaz de levar a effeito gradualmente melhoramento, de que depende a riqueza publica e particular. »

Mais de um espinho ha de ahi feriro nobre ministro da fazenda, a quem o orador pede o favor de explicar-lhe como é isso, que cordialidade é essa.

Primeiramente, a falla do throno só aponta uma causa do máo exito da lei de 24 de Setembro de 1873 e é: a *desconfiança* das praças estrangeiras. Não designando nenhuma outra causa, a falla do

throno apenas disse *por qualquer outra causa*, deixando a quem quizesse o trabalho de procural-a.

A resposta mostrou-se mais adiantada e, corrigindo a falla do throno, aponta por seus nomes (o que o discurso da Corda não fizera) duas causas — desconfiança das pragas europeas e o systema da realização das emprezas. — O orador estima que o governo não se espinho e até ache e confesse que o trabalho da commissão nesta parte é mais completo e profundo do que o seu.

Em segundo, lugar, ao passo que o discurso mostra desanimo, dizendo que ao menos *por enquanto*, julga difficil realizar-se o intento da lei, a resposta repelle toda hesitação e o que só vê é a alta conveniencia de procurar o meio mais effeaz de levar a effeito gradualmente melhoramento tão importante.

Uma censura e um programma!

Censura, quando e tão positivamente condemna o *por enquanto* ministerial, instigando-o a remover a causa ou causas da inefficacia da lei. Ha ali ou não espinho?

O SR. TRINHEIRA JUNIOR:— Não apoiado.

O SR. ZACARIAS:— E' que a commissão sabe a arte de fabricar espinhos sem ponta. O orador disse que a resposta encerra um programma nesse periodo, e com effeito a commissão affirma que o melhoramento deve promover-se *gradualmente*, idéa que não vinha na falla do throno.

Sobre as causas, que tem concorrido para não produzir os effeitos desejados a lei de 24 de Setembro de 1873, o orador não pretende instituir debate, que terá outra occasião mais opportuna. Dirá, porém, que nada lhe parece mais curioso do que o inquerito, que o governo mandou abrir em Londres, a respeito das causas por que os capitães inglezes se retrahem, evitando empenhar-se na construção das estradas de ferro provinciaes, inquerito que deve ser feito sob a presidencia do Sr. barão de Penedo!

As causas da retracção dos capitães europeus são aqui perfeitamente conhecidas e o orador as tem indicado e repetido desta tribuna. Procure-as o governo em seus proprios act's, nos continuos empréstimos contrahidos a titulo de consolidar a divida fluctuante, que nunca se extingue, e a titulo de realizar melhoramentos materiaes, sendo aliás desviado o producto dos empréstimos para outros fins e para dal-o a amigos.

Procure o governo em si mesmo as causas da retracção dos capitães europeus e achará que os capitalistas tem alguma razão para dizerem entre si: "O governo brasileiro tem até agora satisfeito a risca o serviço de sua divida no estrangeiro; mas, envolvendo-se em tantas emprezas, grandes e pequenas ao mesmo tempo, não admirará que um dia veja o seu credito abalado. E, pois, cautela e retracção a respeito de emprezas do Brasil!"

Não mande, pois, averiguar em Londres a causa do mal, que está no paiz á vista, por assim dizer, de todos. O inquerito aqui é que devia instituir-se para conhecer-se o modo por que o governo usa e abusa das autorizações do corpo legislativo, o desregramento com que despende os dinheiros

da nação, o nenhum zelo que desenvolve na gerencia dos negocios do Estado. Regenere-se o governo e os recursos não faltarão para levar a effeito os grandes melhoramentos de que o paiz precisa. Mas se, entusiasmado perante a vastidão dos terrenos do paiz, perante a abundancia das aguas de seus rios e o espesso de suas florestas, persistir no mesmo systema de administrar, o dia ha de chegar em que até para o essencial falte dinheiro.

O orador vae deixar a tribuna para ouvir as explicações do nobre ministro da fazenda e do nobre senador pelo Matto Grosso a respeito das observações que fez, desejando realmente que se tenha enganado em suas reflexões. Por ora está persuadido de sua procedencia.

(Muito bem! Muito bem!)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Sr. presidente, a primeira parte, a mais extensa, do discurso do nobre senador, que acaba de occupar a attenção do senado, é sem duvida interessante pelo espirito de que está saturada, e pelas applicações e comparações, que formulou entre o que se pratica na Inglaterra e o que occorre em nosso paiz.

O nobre senador pretendem assim confirmar e justificar as censuras, que articulou por occasião do debate da resposta á falla do throno na primeira sessão deste anno, censuras que me pareceram inconvenientes por atingirem pessoa que não pôde ser censurada, segundo a nossa constituição.

Posto que assim eu considere a primeira parte do discurso do illustre senador, de que hei de tambem occupar-me, principiarei por tratar da segunda, que me pareceu mais importante por ser do immediato interesse da causa publica.

Enxergou o nobre senador, na resposta da commissão ao discurso da Corda, espinhos que feriam o governo; concluindo dahi não achar se a mesma illustre commissão de accordo com o pensamento da administração.

Sr. presidente, foi preciso que o illustre senador empregasse toda a sua dialectica, toda a agudeza de sua argumentação, para descobrir e pôr em relevo esses espinhos.

OS SRS. VISCONDE DO RIO BRANCO E TRINHEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Pela minha parte confesso não os senti e nem se quer vi. Uma ou outra mudança de expressão na resposta nunca significa divergencia. Não sei mesmo que peças desta natureza devam ser sempre uma paraphrase rigorosa. O illustre relator da commissão podia, interpretando um ou outro pensamento, omitir esta ou aquella palavra, embora contida na falla, ou acrescentar qualquer outra, que nella não estivesse comprehendida, sem por isso contrariar de modo algum o pensamento do discurso da Corda.

O SR. TRINHEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—E' assim, por exemplo, que vio o nobre senador

um espinho, a ferir o governo, na circumstancia de haver a nobre commissão alludido á coadjuvação particular relativamente á hygiene publica, sem que fizesse o mesmo governo menção disso, limitando-se ao que é de seu dever.

A nobre commissão, de certo, incluiu a coadjuvação particular, sem intenção de censura ao governo, que aliás é o primeiro a reconhecer que não tem omnipotencia, que não póde fazer tudo, sabendo, além disto, que as medidas a hem da hygiene publica dependem muito da execução que os particulares lhes derem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O outro espinho com que deparou o illustre senador foi a palavra *povo*. Declaro que a acerto com muito prazer, e não a considero censura, se quer indirecta, embora o governo não tivesse usado da mesma palavra, e a commissão na parte relativa á caridade publica accrescentasse a expressão *patriotismo*, e substituisse outra pelo vocabulo *povo*.

Devo dizer que tambem não me parecem corresponder devidamente ao facto que se deu, sendo como que uma restricção que se fazia á caridade, que era de todos. Mas declaron-me a nobre commissão que nessa palavra se comprehendiam todos os habitantes do Imperio, que contribuiam com o seu obolo para alliviar das populações soffredoras.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—*Povo*, em certo sentido, abrange a totalidade dos habitantes do Imperio. E, sob este ponto de vista, a caridade tanto é do estrangeiro como do nacional, sendo aliás certo que o patriotismo actuou nos brasileiros para que, com maior efficacia e dedicacão, se prestassem a promover a acquisição de recursos.

Em resultado, não podia o governo aceitar censuras, desde que existissem tão occultas, que fosse precisa toda a penetração do illustre senador para descobri-las. Se elle, no ministerio de 3 de Agosto, como disse, sentindo o espinho da resposta de então não se deu por achado.

O SR. ZACARIAS:—De censura de inimigos; mas de amigos não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Como quer que eu, que não vejo nem sintomas espinhos, me incomodo e dó por offendido? Seria mister que, pelo menos, algum dos nobres membros da commissão o dissesse. E' assim que se deve proceder, quando se quer levantar censuras; usa-se da devida franqueza.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Ahi está o espinho; mas quebra-se-lhe a ponta agora.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—So são espinhos sem ponta, não podem offender. O mesmo se dá quanto á referencia, que faz a resposta ás estradas de ferro.

Na falla, o governo apresenta duas causas — a

desconfiança dos capitaes estrangeiros, em consequencia do estado politico da Europa, e o systema da lei. Desde que não especificou outra qualquer, a nobre commissão, em verdade, só tinha de tratar das duas indicadas; e deixando de referir-se a qualquer outra causa desconhecida, não fez, de certo, censura ao governo. Dissa ella que o assumpto exigia promptas providencias, como justamente o reconheceu o discurso da Corda; porque, se não reconhecesse como de necessidade urgente tratar da materia, não a mencionaria na falla do throno, nem alludiria a outro systema, que o governo espera propor nesta mesma sessão ao corpo legislativo.

Sabo-se que em peças desta natureza não se deve descer a certas minuciosidades; apenas indicam-se os pontos capitaes, a que se dá depois desenvolvimento em projectos, ou informações que o governo tem de prestar.

Afinal, ainda nesta parte do seu discurso, entrou o nobre senador margem para tratar das razões por que os capitaes estrangeiros recusam empregar-se em empresas auxiliadas pelo governo do Brasil. Fallou S. Ex. de uma commissão nomeada para inquerir e conhecer dessa desconfiança.

Devo informar e assegurar ao nobre senador que não houve nomeação de commissão alguma para o proposito a que S. Ex. se referio.

O SR. ZACARIAS:—Vi em algum discurso,

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Explicarei.

Observando que nenhuma das concessões de estradas de ferro provinciaes tinha obtido o assentimento ou o concurso dos capitalistas estrangeiros, o governo imperial desejou informar-se das razões de semelhante facto, aliás grave, e por isso incumbio ao nosso ministro em Londres de onvir as pessoas competentes e colher esclarecimentos, que podessem guiar-nos na mudança de systema, ou na adopção de alguma outra medida, que necessaria fosse para o bom exito de taes empresas.

Ora, isto está muito longe de uma commissão nomeada para investigar e trazer ao conhecimento do governo as razões da desconfiança dos inglezes. Nem nós, de certo, deveriamos indagar delles os motivos de sua falta de confiança.

O SR. ZACARIAS:—Mas houve alguma cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Houve unicamente o que acabo de expôr. O nosso ministro ouviu, com effeito, as pessoas que julgou competentes, os presidentes de algumas companhias de estradas de ferro, tanto da Inglaterra, como de outros paizes estrangeiros, por exemplo, da Russia, da India, etc.; esses individuos enunciaram a sua opinião; e, segundo o que li em alguns de seus pareceres, nenhum manifestava apprehensão sobre a solvabilidade do governo do Brasil, todos se referiam ao methodo inconveniente adoptado para levar avante aquellas empresas entre nós.

O SR. ZACARIAS:—Essos pareceres não podem ser mandados ao parlamento?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Creio que hão de ser apresentados ao corpo legislativo; mas, por enquanto, tendo o governo de deliberar por elles e precisando estudal-os, não os pôde comunicar.

Vê-se, portanto, que essa reunião de inglezes, a que o illustre senador desejava assistir, não pôde effectuar-se. Este prazer não será dado a S. Ex.

Em, pelo contrario, peço-lhe que tenha o prazer de lêr as cotações dos nossos fundos, porque reconhecerá, sem duvida, que, estando elles a par dos consolidados inglezes, não pôde desejar-se melhor demonstração da confiança dos capitalistas inglezes no credito do Brasil, pois que não duvidam elles collocar-nos a par da propria Inglaterra.

O SR. ZACARIAS:—Ha uma condição implicita.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Um paiz, que assim mantem seu credito no exterior, não pôde de modo algum recuar as consequencias, que o nobre senador annunciou. E' possível que recusem os inglezes applicar seus capitães a certas e determinadas emprezas nossas, mas com isso nada tem que ver o credito nacional.

E aqui cabe-me pedir ao nobre senador que no seu discurso quando diz — o Brasil *ainda* satisfaz seus compromissos—supprima o adverbio; e melhor será que accrescente as palavras—satisfará sempre.

O SR. ZACARIAS:— O *ainda* fica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Faz mal; porque põe em duvida aquillo que o nobre senador sabe que não pôde ser objecto de duvida. Se nós, em 1831, na época da anarchia, na época em que nossas apolices chegaram ao ponto a que chegaram, nunca deixámos de satisfazer nossos compromissos, presentemente, que não nos achamos em tal estado, devemos esperar em Deus que o faremos com muito mais facilidade.

O SR. ZACARIAS:— Os capitães inglezes retrahiram-se e a riqueza desses capitalistas ha de produzir aqui seus effectos se não emendarmos a mão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Senhores, não pretendo fazer a justificação de todos os erros, que nos são attribuidos. Se a quantidade de emprezas de estradas de ferro concedidas ás diversas provincias tem nos trazido alguns embarcos, este erro não recabe somente sobre a administração, recabe sobre todos . . .

O SR. ZACARIAS:— Isso é verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— . . . e estou que de alguma forma devemos emendar a mão. Attribuo parte da inefficacia da execução das leis á multiplicidade das concessões; e por isso talvez fosse conveniente que as de estradas de ferro voltassem ao corpo legislativo. Por minha parte, como membro da administração, muito estimaria que o governo prestasse apenas as informações, assignalando quaes as estradas, que lhe pãcessem preferiveis, mas tirando de si a concessão definitiva.

O SR. ZACARIAS:— Offereça uma emenda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Quando tratarmos de emendar o systema, será occasião.

Disse mais o illustre senador que desconhecia a distincção feita pela commissão entre despeza ordinaria e despeza extraordinaria, a que a receita ordinaria não pôde fazer face. Ora, Sr. presidente, o nobre senador esqueceu-se de que em nosso systema está estabelecido, embora não com o mesmo nome, mas na essencia, pela mesma maneira, o que é despeza ordinaria e despeza extraordinaria.

Embora a verba obras publicas esteja comprehendida no orçamento ordinario, todavia nós temos para ellas os chamados creditos especiaes; isto é, o governo é autorizado a levantar receita contrahindo empréstimos, ou recorrendo a outras operações: não se emprega o producto dos impostos. Desde que, portanto, a receita ordinaria não chega para fazer face a essas obras extraordinarias ou especiaes, já vê o nobre senador que devemos lançar mão do que se chama receita extraordinaria, e esta receita é o empréstimo por qualquer forma. Consequentemente, ainda que não tenhamos, como tinham os francezes em algum tempo, a distincção de orçamento ordinario e orçamento extraordinario, comprehendendo o 1.º o servico commum e regular do anno e o 2.º o extraordinario ou não previsto, contudo, na essencia, como já disse, é o que entre nós occorre, porque, além do orçamento, temos os creditos especiaes.

Perguntarei eu: o governo é autorizado, por um decreto do corpo legislativo, a construir a estrada de ferro do Rio Grande do Sul, despendendo até a quantia de 40,000:000\$, e outro artigo desse mesmo decreto o autoriza a fazer para isso as operações de credito que forem necessarias; porventura a receita ordinaria é que ha de acudir a essa despeza extraordinaria? Não. E' preciso receita tambem extraordinaria; e se não quereis que o governo lance mão das operações de credito, indispensavel será a criação de impostos, que tragam augmento de renda, afim de que com esse augmento se realize a despeza.

O SR. ZACARIAS:— As leis não chamam extraordinaria essa despeza.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— E' questão de palavras. O que se diz na falla do throno e o que se diz na resposta, é que a receita do Estado, propriamente dita, não chega para esses melhoramentos.

E o augmento ha de vir ou de novos impostos, e nem alino com outro meio de augmentar, á parte a fiscalização, o que está subentendido, ou do levantamento de empréstimos. Portanto, não ha que estranhar o que disse o discurso da Corôa, e muito menos a resposta da commissão.

Veremos, na discussão do orçamento, se o governo tem feito economias necessarias, ou se tem esbanjado, como disse o nobre senador. Por ora, limito-me a contrariar-o por negação.

Dadas estas explicações á segunda parte do discurso do nobre senador, passarei á primeira.

Appareceu S. Ex. entrar neste debate pela recordação, que lhe fiz, de ser hoje o anniversario do gabinete de 25 de Junho. Seria mister, porém, que eu descrevesse de sua memoria e de sua tenacidade, para acreditar que assim realmente fosse; e a prova é que já vinha munido de jornaes...

O SR. ZACARIAS:—Eu tinha recebido esse jornal e era muito aproveitavel para o caso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... e de outros instrumentos com que devia atacar o ministerio de 25 de Junho.

O SR. ZACARIAS:—Trago sempre o estojo, nunca ando desprevenido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sem duvida; lida com doentes, deve trazer sempre o estojo.

A questão, Sr. presidente, que mereceu tanto do illustrado senador, parecia-me já estar sufficientemente discutida. Nem eu posso ter a pretensão de convencer á S. Ex. de erro, nem tambem posso ir contra a minha consciencia, aceitando as suas opiniões em relação ao assumpto.

Não sei se o nobre senador permittir-me-ha dizer que elle advogou hoje o pró e o contra, justificou o *simul esse et non esse*, chegando eu mesmo a desconfiar de que, com effeito, o illustrado senador não tinha tencão de fallar nesta sessão.

Ora, vejamos como S. Ex. foi de alguma forma contradictorio nas suas apreciações.

Primeiramente, como opinião ingleza—trouxo a de um jornal...

O SR. ZACARIAS:—Um orgão da opinião publica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... e um jornal que pelo titulo que leu, é um dos menos conhecidos na Inglaterra.

O SR. ZACARIAS:—Então o *Spectator* não é conhecido?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Ora, cá e lá más fadas ha; e se formos a adoptar como—opinião publica—aquillo que diz qualquer jornal, mal estaremos nós, mal estarão os inglezes.

O SR. ZACARIAS:—Pois está enganado; o *Spectator* goza de muita consideração. E, depois, avalio-o pela sensatez do que diz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—S. Ex. encareceu muito a opinião publica na Inglaterra, á qual obedecem camaras, monarcha e todos os funcionarios publicos. É exacto. Mas o modo por que esta opinião se revela e como chega a predominar nos conselhos legislativos e nos da corda, não é seguramente porque qualquer se levante e diga: esta é a opinião publica.

O SR. ZACARIAS.—Está entendido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não; é por meio das reuniões, da discussão, da eleição, que alli se faz valer a opinião publica. Sendo assim que se manifesta a opinião publica e ella influe sobre todos os poderes, a que vem um artigo do jornal para apresental-o como a opinião publica da Inglaterra?

Por mais preponderante, por mais autorizada que fosse essa opinião, a do proprio *Times*, que, alias, não pertence a partido algum e que de ordinario anda apoz a maioria, no que algumas vezes tambem tem errado, não vejo possa regular-se a opinião pelo que diz um só jornal.

O SR. ZACARIAS:—O *Times* mesmo e outros jornaes o tem dito: a opinião publica é esta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas, admittamos que seja o que diz este jornal, que creio ser o *Spectator*? Diz que a rainha de Inglaterra fóra habitar a 600 milhas de Londres, e em uma época em que parte da Europa arde em guerra, outra parte ameaça declaral-a, accrescendo a existencia de difficuldades internas; diz mais que o seu posto devera ser nos logares proximos ao parlamento e ao governo; que, embora o ministro podesse transportar-se, para os casos mais urgentes e importantes, dependentes da assignatura da rainha, ao logar em que ella se achava, todavia, sendo um homem já iloso, seria bom que não lhe dessem esse trabalho, poupando-o aos riscos de um ataque de gotta, ou de qualquer enfermidade, que o inhibissa de gerir os negocios publicos.

Sr. presidente, a censura, neste ponto, é tão pequena, e creio que tão pouco merece da opinião publica na Inglaterra, que estou persuadido não fará proselytos, e o nobre senador, que declarou no seu discurso que o rei em Inglaterra era uma entidade apenas constitucional, que não governava, não administrava, não tinha outra influencia senão a que resultava da opinião publica, manifestada pelos meios competentes; não vê que não pôde fazer falta, por exemplo, a administração da Inglaterra, senão para alguma assignatura; a presença da rainha, desde que os negocios são tratados, e, em geral, decididos em conselho do ministros, e somente nos pontos mais importantes pede-se a assignatura e acquiescencia da mesma rainha? Não vê tambem o nobre senador que, com os meios facéis de transporte que ha em Inglaterra, a distancia indicada não pôde ser prejudicial a qualquer providencia que queira o ministerio tomar?

Mas, enfim, pouca importancia teria isto, se daqui o nobre senador não tirasse argumento para fazer uma censura maior, e sem a menor razão, a um outro chefe de Estado. E tanto o illustro senador conhecia que a sua argumentação era fraca, que já para o fim do seu discurso, e talvez percebendo na minha physionomia alguma cousa, disse que eu, naturalmente, lhe responderia que não havia paridade alguma, pois que Sua Magestade o Imperador do Brasil deixara quem o substituisse; contestando, porém, logo a procedencia desta razão.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Senhores, ha certas proposições que enunciadas, por maior maior que seja a habilidade e a eloquencia com que se procura combatel-as, não podem deixar de ser consideradas como verdadeiras e procedentes.

Com effeito, que paridade ha entre um chefe de

Estado, que está no proprio paiz, cuja opinião ou assignatura é precisa para expedição dos negocios, e o de outro que se ausentou do paiz, tendo deixado em seu lugar pessoa, declarada competente pela constituição, para reger-o, e com todos os poderes magestáticos, de que se achava revestido o proprio imperante, no exercicio pleno das attribuições conferidas pela mesma constituição perante as camaras e perante o paiz?

Eu entenderia que o *simile* tinha cabimento, se o nobre senador censorasse a Augusta Regente por achar se em Petropolis, podendo com isto dar aos ministros o incommodo de atravessar parte da baía, subir a serra, correndo algum risco daqui até lá; mas apresentar o *simile* com relação á Sua Magestade o Imperador, que viaja com consentimento da assemblea geral, não tendo parte alguma no governo?!. Na verdade, é mister o esforço do talento do illustre senador para poder achar paridade entre os dous factos.

O SR. ZACARIAS: — Acho sempre mais grave a ausencia do Imperador. Nunca vi exemplos destes. Sahir para passejar, deixando a Princeza Regente por anno e meio... não ha exemplo. D. João VI foi regente, porque nessa época sabia-se como estava a soberana.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não sei como ella estava; tenho ouvido dizer...

O SR. ZACARIAS: — Mas sabe o motivo; não foi para poder viajar; foi por inolestia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — A licença foi dada nesses termos.

O SR. ZACARIAS: — Podia-se encurtar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — V. Ex. vai ver, Sr. presidente, pelo pouco que tenho a dizer, que o illustre senador envolven-se em argumentos, que uns desfaziam os outros; pelo que eu ponderei que elle tinha sido de alguma forma contradictorio.

Lastimou S. Ex. que no estado em que se acha o paiz, se desse a ausencia do Sua Magestade o Imperador. Sendo muito para notar que aquelles que tem dito e sustentado que existe governo pessoal lamentassem essa ausencia, acudio logo o nobre senador, dizendo que lastimava a ausencia, porque o chefe do Estado nos pôde auxiliar com as luzes, que houver de adquirir, ou que já tem adquirido, na gerencia dos negocios. Pela minha parte, decididamente não comprehendo como se possa dizer que ha governo pessoal, que o chefe do Estado influe sobre todos os ministerios, que os constitue manivella sua, e, não obstante, pretender-se que venha proseguir na mesma pratica!

O SR. ZACARIAS: — Com a condição de não fazer do ministerio manivella.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não comprehendo; seria mister que se tivesse operado uma mudança radical em todo o nosso systema, para que não se produzisse esse mesmo temor, que o illustre senador sente.

É ainda contradictorio o illustre senador com o

outro principio de que o ministerio, ainda mesmo na ausencia, não é senão o instrumento do governo pessoal.

O SR. ZACARIAS: — É verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ... está adstricto ao dever, ou antes, á promessa de não abandonar o poder sem a chegada do Sua Magestade; ou, por outra, que o poder pessoal, quer presente, quer ausente, actua sempre sobre os ministros. Ora, quem entende que existe um poder tão forte, qual o figura o nobre senador, como lastimar que esteja ausente e pretender que venha exercer ainda maior força, pois que a presença necessariamente deve trazer esse resultado? Não comprehendo.

Na Inglaterra, diz o illustre senador (a isto já me referi, mas preciso repetir), o chefe do Estado não exerce influencia sobre os negocios, como entre nós; alli temos o modelo do systema constitucional, que muito seria para desejar que se transportasse para o Brasil. Bem; mas, ao mesmo tempo, lastima o nobre senador que a Augusta Regente não tenha o poder necessario para fazer prevalecer a sua vontade, como poderia o chefe do Estado ausente; isto é, lastima que, aparentemente ao menos, tenhamos em pratica o mesmo systema da Inglaterra, a influencia, que cabe ao ministerio, a intervenção que compete ao poder executivo, sem esse preconceito, ou essa acção estranha, que o nobre senador censura.

Não posso, realmente, comprehender todas essas razões, umas contrarias ás outras.

O SR. ZACARIAS: — Perfeitamente procedentes. Então V. Ex. não quer comprehender o que é governo pessoal? É aquelle que V. Ex. dizia haver em 1866.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — É que V. Ex. negava.

O SR. ZACARIAS: — Mas no decurso dos annos vi que existia no paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Eu fallava do poder pessoal em certo sentido encoberto; appellava para a illustração e actividade do nobre senador para combatel-o, mas S. Ex. falla agora de modo, que dá como existindo não só poder pessoal, como até um poder particular.

Sr. presidente, V. Ex. observa, sem duvida, que o illustre senador com os seus discursos tem sempre agradado, agrada sempre; quando occupa a tribuna do senado, todos nós lhe prestamos attenção; porém, em verdade, não produzio agora razão alguma que podesse fundamentar as censuras que artiou. Occupou-se com esta situação, que elle considerou como que provisoria; e todavia concedeu a hypothese de poder o ministerio modificar-se na ausencia de Sua Magestade. Em que ficamos: exercita ou não o ministerio as suas attribuições em liberdade? E qual é o facto indicativo dessa subserviência ou dessa obrigação a que se diz estar elle ligado?

Temos declarado que tal compromisso ou obriga-

ção não existe; mas convém á illustre opposição collocar-nos em uma posição dependente e de alguma fórma desairosa.

Pois se o ministerio encontra apoio na maioria do corpo legislativo, embora um ou outro se mostre descontente, embora um ou outro se torne opposicionista, que razão póde haver para que deixe de desempenhar seus deveres publicos?

Se fosse exacto que o ministerio apenas espera a volta de Sua Magestade para resignar o poder, esse facto não podia chegar ao conhecimento nem da opposição, nem de nenhum dos membros da maioria, porque seria do nosso dever guardar, reservar completamente essa intenção, e direi mais que...

O Sr. ZACARIAS:—Mas o publico penetra.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... que nenhum ministro, mesmo em outras circumstancias, deve dizer o que tenciona praticar e até quando continuará no exercicio do cargo, porque, se quer retirar-se, retire-se, mas não o anuncie antecipadamente.

O Sr. ZACARIAS:—Mas suspeita-se. Eu me contentaria que V. Ex. me dissesse que está com muita vida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sou muito religioso para dizel-o, porque de um momento para outro póde-se sair deste mundo.

O Sr. ZACARIAS dá outro aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—V. Ex. dá-me tantos apartes, que não posso acompanhá-lo e menos ligar minhas idéas. Não me esquecerei, entretanto, de um ponto, porque esse muito me impressionou.

O nobre senador disse, defendendo-se, que não atacava aqui a pessoa irresponsavel, affirmando que sempre se dirigia directamente aos ministros.

Não sei, deveras, como póde combinar-se esta asserção com as censuras do nobre senador sobre assumptos meramente particulares do illustre viajante, annunciando aqui no senado proposições que, embora muito espirituosas, podem de alguma fórma ferir o melindre desse alto personagem!

O Sr. ZACARIAS:—Dirigi-me sempre aos ministros.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pois acaso os ministros são responsaveis porque o augusto viajante sóbo o Hymalaja, ou a torre de Londres, ou vai assistir ás sessões das sociedades scientificas da Europa? Não se está vendo nessa tangente o véo raro com que o nobre senador quer encobrir a falta, que elle é o primeiro a reconhecer que commette?

O Sr. ZACARIAS:—Não commetti falta.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—A assembléa geral, que prestou seu assentimento a Sua Magestade para ausentar-se do Imperio sem limitação de tempo, declarando, porém, o ministerio que a intenção era que a ausencia duraria apenas 18 mezes, reservou se porventura o direito de fiscalisar o emprego do tempo de Sua Magestade,

marcar o que elle devia fazer ou não e o dia e a hora em que devia comparecer no Brasil?

O illustre senador nos deu um exemplo aceitavel, quando, votando pelo consentimento da assembléa geral á partida de Sua Magestade, disse: « Não quero indagar dos motivos, quero somente saber se os interesses publicos podem perder com a ausencia, se o hem do Estado não soffre com isto.»

Eu então o applaudi e entendo que taes são os verdadeiros principios.

Exige o bem do Estado que Sua Magestade apresse, ou encurte o prazo, que foi de sua intenção empregar no exame dos paizes que visitasse? Se exige, digamol-o por uma simples moção, pedindo que Sua Magestade regressse, o que elle fará immediatamente.

Mas, dezo que não apparece essa moção e as censuras só partem de um lado da camara, deve Sua Magestade suppor que falta ás suas obrigações de brasileiro e de chefe do Estado, deixando de regressar quanto antes? Dizer, portanto, em taes circumstancias, o rei se diverte, enquanto nos dehatemos no meio da mais horrorosa crise, sem despertar a menor sympathia do primeiro dos brasileiros, não é formular a mais aere censura, que vai recahir directamente sobre a pessoa irresponsavel? Se a censura é ao governo, então porque não vos dirigis a elle, dizendo: Porque não fazeis chegar ao conhecimento do Imperador o estado do paiz, ponderando-lhe que a sua presença é mais do que nunca necessaria?

Não se argue, porém, o governo disto; diz-se somente que o Imperador devia demorar-se pouco, que o Imperador devia voltar, que o Imperador não devia viajar agora... Se isto, senhores, não é censura directa, se isto é censura ao ministerio...

O Sr. ZACARIAS:—E'.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... o senado que o decida.

Porque não tem o ministerio exposto a Sua Magestade o estado do paiz, reclamando a sua presença?

Sr. presidente, o ministerio não o tem feito, porque entende não ser preciso.

O Sr. ZACARIAS:—Logo, elle toma a responsabilidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se as censuras fossem articuladas nesse sentido ou as receberia; mas o senado vio que ellas tiveram outra direcção...

O Sr. ZACARIAS:—Sempre me dirigi aos ministros.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pois os ministros são responsaveis pelo chapéo, pelo paletot?

São taes proposições partidas da boca de um membro tão importante, como aquelle a quem respondendo, que podem trazer um certo desprestigio á instituição.

O Sr. SARAIYA:—Se os factos forem verdadeiros,



O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
-- Isso de chapéu é cousa do fabricante.

O SR. ZACARIAS: -- Como do fabricante?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
-- Do chapéu.

Não é a ausencia do chefe do Estado que pôde provocar esses descontentes e trazer, como dizia aquelle jornal, mais algum apoio á opinião republicana, primeiramente, Sr. presidente, porque a instituição não é um homem, a instituição existe...

O SR. ZACARIAS: -- Mas os homens desacreditam a instituição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
-- ... e existe representada pela herdeira presumptiva da Corôa, aquella que deve succeder ao Imperador actual.

Longe de concordar que a ausencia do chefe do Estado, nestas circumstancias, pôde produzir os males de que nos ameaçou o nobre senador, de modo a recear-se pelo futuro, eu entendo que, assim como a herdeira presumptiva ha de preencher perfeitamente, com o favor de Deus, os seus deveres, quando a sorte a fizer subir ao throno do Brasil, assim tambem os preenche actualmente e, portanto, a instituição está perfeitamente representada.

A presença de Sua Magestade não obistou que essas idéas se propagassem, e isto demonstra a liberdade de que goza este paiz, em que não ha a menor compressão para as idéas, até as mais extravagantes. Ha de ser impossivel apontar-se um paiz no mundo em que a liberdade de discussão tenha chegado ao ponto a que chegou entre nós. (*Apoiados.*)

E' dahi que nasce apparecerem tantos systemas, o principio republicano e outros. A republica não é um systema extravagante; é, porém, um systema que não convem ao Brasil.

O SR. ZACARIAS: -- Mas é preciso que o monarchico se torne amavel e querido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
-- E' preciso que as instituições se tornem amadas: não é a pessoa, não fazamos de uma pessoa o unico responsavel pelos males, nem o unico a quem se deva agradecer pelos bens; no systema constitucional somos nós, é o povo quem governa, e se governa mal é porque elle o quer.

O SR. ZACARIAS: -- E' verdade; no momento que elle quizer, verôo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
-- Sim, senhor mas é mister que as nossas instituições sejam executadas de modo, que essa opinião se possa pronunciar pelos meios competentes e legalmente, sem ser preciso recorrer aos meios materiaes, porque estes, de ordinario, não é a verdadeira opinião que os emprega, são as conspirações.

O SR. ZACARIAS: -- Não chegamos ainda a este extremo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
-- Senhores, se eu penso assim, é obvio que não

posso receber como procedentes os argumentos do illustre senador para separar, como elle o fez, o ministerio do chefe do Estado, e muito menos posso aceitar as comparações que S. Ex. estabeleceu em nosso desfavor.

Não sei se olvidei alguma observação do nobre senador a que deva dar uma resposta prompta; mas, publicado o seu discurso, se alguma cousa me houver escapado, serei pressuroso em acudir ao meu dever.

Sr. presidente, a discussão, pelo modo por que começou, e vac continuando com a minha resposta, me parece provar que nos approximamos do *desideratum*, algumas vezes apresentado pelo nobre senador, e com que eu muito concordo, de serem estas peças consideradas de méra cortezia e com ellas não perdermos o tempo, que podemos empregar mais utilmente em outros assumptos.

O SR. ZACARIAS: -- Mas em que? Ahi só ha uma questão de cegos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
-- Existem materias que, embora não sejam de summa importancia, todavia são de utilidade publica.

Não é de admirar que o senado sinta falta de materia para discussão, quando na camara temporaria é que, de ordinario, começa a dos negocios mais importantes; de modo que, como já é conhecido ha muitos annos, os ullimos mezes da sessão são de grande trabalho para o senado e de pouco para aquella camara.

O governo não pôde, por certo, inventar assumptos para entreter o senado; só pôde propor as medidas que julgar que devem passar. Nesse ponto, admittrei a censura, se o nobre senador demonstrar que o governo deixa de propor medidas necessarias, quando aliás julga que não as deve apresentar.

Com relação á camara dos deputados, não sei que acção possa exercer o governo sobre a frequencia dos dignos representantes. Se o nobre senador, com a sua illustração, com o seu conhecimento intimo da politica, dos homens e das cousas, me quizesse fazer o favor de indicar um meio a que o governo pudesse recorrer para conseguir que houvesse mais frequencia naquella camara, eu lhe ficaria muito grato.

O SR. ZACARIAS: -- E' haver projectos. Veja como hoje tivemos sessão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
-- Isto é no senado, mas eu estou me referindo á camara dos deputados; e por mais que cogite não attingo com esse meio. Neste sentido, não pôde o governo receber a censura, nem ser responsavel por uma ou outra falta, que tenham commettido os deputados, não comparecendo á sessão.

Quanto ao senado, já disse que, de ordinario, nos primeiros mezes de sessão ha aqui pouco trabalho. E' o que acontece agora e tem acontecido sempre; mas, em compensação, quando vierem os mezes de Julho, Agosto e Setembro, nos veremos tão sobrecarregados, que talvez muitos não possam resistir. E' o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### LICENÇAS

Entraram successivamente em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno :

N. 128, concedendo licença ao desembargador da relação de Cuyabá, Alexandre Pinto Lobão.

N. 124, idem ao bacharel José Ignacio Fernandes de Barros, juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, provincia do Rio Grande do Norte.

N. 125, idem ao bacharel Joaquim Buarque de Nazareth, juiz de direito da comarca de Macaé.

### PROJECTO LETRA—F—DO SENADO, CREDITO DE 400:000\$000

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto, letra—F—do corrente anno, autorizando o governo para despendir até a quantia de 400:000\$ em trabalhos publicos da provincia do Ceará.

**O Sr. Paranaguá:** — Sr. presidente, este projecto concedendo ao governo um credito de 400:000\$ para trabalhos publicos na provincia do Ceará acha-se, a meu ver, prejudicado (*apoiados*) por uma medida mais ampla, mais completa e, direi mesmo, mais justa, vinda da outra camara, e votada nesta casa ha poucos dias. Refiro-me ao credito de 2.000:000\$ para soccorros publicos nas provincias assoladas pela secca.

Esta calamidade devasta varias provincias do norte e não unicamente a do Ceará, embora mais cruelmente tenha pesado sobre essa provincia. Distribuirem-se os soccorros de uma maneira tão restricta e parcial, como quer o projecto, sob a fórma de trabalhos publicos, é medida, além de injusta, odiosa. (*Apoiados.*)

Soffre, e soffre muito, a provincia do Ceará; mas não soffrem menos a do Rio Grande do Norte, a da Parahyba, o sertão de Pernambuco e a provincia do Piahy, principalmente naquellas partes que limitam com as provincias de Pernambuco e do Ceará.

A secca está causando grandes estragos no Piahy, nessas partes em que ella é limitrophe com as provincias referidas; urge que o governo envie soccorros áquella provincia que, parece, está esquecida senão abandonada.

Eu desejaria que algum dos honrados ministros me informasse sobre os effeitos da secca no Piahy, e sobre as providencias que o governo tem dado. Entendo que ellas deveriam ser tomadas de prompto, tanto mais quanto as finanças daquella provincia tem soffrido tal descalabro que, em uma emergência, como esta, não será facil ao presidente, com os recursos de que dispõe, occorrer á gravidade do mal.

Esse descalabro chegou a tal ponto que nem os juros da divida provincial podem ser pagos. Os credores exigem o pagamento, e o governo provin-

cial não tem meios para fazer face a esse compromisso de honra.

A riqueza principal da provincia, a criação do gado, por muitas circumstancias, ultimamente aggravadas pela secca, vaõ em grande decadencia, delinha e morre.

E' indispensavel, pois, que o governo vá em auxilio do Piahy. Porque aquella provincia não brada como a do Ceará, porque não se organiza em seu favor uma commissão central subdividida e estendendo-se como uma rede nesta grande superficie, não se segue que ella, assim como a do Rio Grande do Norte, a da Parahyba e o sertão de Pernambuco, não soffra muito.

Acabo de receber uma carta, de que não posso deixar de dar conhecimento ao senado e ao paiz, para que comprehendam que a secca tambem se estende á provincia do Piahy, principalmente nos municipios do Principe Imperial, Independencia, Jayeos e outros que confrontam com as provincias mais acoçadas por esse flagello.

Um amigo escreveu-me as seguintes palavras ( *lendo*):

« A secca muito mal nos vaõ causando nos limites com o Ceará. O municipio do Principe Imperial ficará arrazado. Dizem-me de lá:—nesta valle não ha mais plantação, não existe um pé de capim; estamos perdidos, porque esta secca foi a maior de quantas se tem noticia. »

Depois refere-se nesta carta um facto particular que tambem muito compungio-me por ver o estado a que se acha reduzida a desventurada familia de um juiz de direito que já não existe ( *lendo*): « A pobre de minhacomadre, viuva do Dr. José Coriolano, se acha alli com suas cinco filhas, quasi nua e morta de fome. E' tão pobre que não poderá arrear-se para parte alguma. Ella me diz em uma carta:—meus filhos estão nus, não tem duas mudas; choram de fome, e de fome eu e elles morreremos. Isto me tem acabrunhado muito. »

Portanto é preciso que o governo saiba que aquella provincia, nos lugares indicados, está soffrendo como soffrem o Ceará, o Rio Grande do Norte, a Parahyba e o sertão de Pernambuco.

Soccorros, ao menos os publicos, devem estender-se e repartir-se igualmente por todas essas provincias que gemem, e não somente pela que tem atrahido mais a attenção, porque soube encaminhar para si toda a torrente dos beneficeios. Em verdade muito tem soffrido a provincia do Ceará e é digna de toda contemplação, de toda commiseração, de todo auxilio; mas tambem de todo auxilio são dignas as outras provincias irmãs, que estão soffrendo os mesmos rigores.

O Sr. CORREIA — O credito é para todas essas provincias.

O Sr. PARANAGUÁ:—Foi por isso que eu disse que esta medida parcial que se pede para o Ceará, está prejudicada por uma medida mais ampla, mais completa, edirei mesmo mais justa; foi como comencei estas considerações, que tenho a honra de offerecer ao senado e de levar ao conhecimento do governo, chamando sua attenção para minha pro-

vincia, para as do Rio Grande do Norte, Parahyba e sertões do Pernambuco. Não concentre o governo todas as suas vistas no Ceará, provincia digna de todos os soccorros que para ella se encaminham, mas que devem repartir-se igualmente por todas as que soffrem.

E' o que tenho a dizer.

**O Sr. Jaguaribe:** — Sr. presidente, sinto que não esteja na casa o illustrado senador pela minha provincia, primeiro signatario deste projecto e seu autor, porque foi quem o redigiu. Eu, hem como o meu nobre collega que se acha licenciado pelo senado, limitamo-nos a acompanhar S. Ex. em sua idéa, com a nossa assignatura, e por conseguinte não me acho sufficientemente habilitado para sustentar o projecto. Entretanto, vejo-me forçado a isto e o farei como me for possível, lamentando, que nem mesmo tivesse conferenciado com o nobre senador a este respeito, porque talvez ficasse melhor orientado para este fim.

Como o nobre senador que acaba de occupar a attenção do senado, penso que, quando se trata de calamidades da ordem dessa que todos lamentamos, o procedimento do governo deve ser igual para todas as provincias que soffrem; nenhuma distincção deve haver de modo algum, e ainda menos quando pareça predilecção por esta ou aquella provincia. Trata-se de brasileiros que soffrem no grão em que a constituição prevenio, que o governo devia ser sollicito em prestar soccorros; portanto ao governo incumbe o rigoroso dever de acudir com igualdade a todas as provincias que se acharem nessas circumstancias.

Mas o nobre senador, pelo modo porque se exprimio, como que quiz fazer censura a sollicitude que tem havido da parte dos filhos de uma das provincias que soffrem. . . .

**O Sr. PARANAGUA:** — Não apoiado.

**O Sr. JAGUARIBE:** — ... daquella que, como S. Ex. conveio, é na verdade a que mais soffre. A este respeito devo dizer que os filhos do Ceará, sentem, como eu declaro que sinto, os males de todas as provincias que estão sendo devastadas. Se o remedio estivesse em minhas mãos, faça-me o nobre senador a justiça de erer que eu não seria pareo em soccorrer a esta ou aquella provincia, qualquer que fosse. Mas que aos filhos de cada uma dessas provincias seja permittido empregar os meios a seu alcance para tornar menos afflictivos esses soffrimentos, é cousa que, me parece, não se devia de maneira alguma censurar.

Eu louvo, por exemplo, que o nobre senador levantasse sua eloquente voz para fazer ver ao governo que uma parte de sua provincia soffre, e eu sei que não podia deixar de soffrer, uma vez que na mesma zona, que as circumstancias condemnam a esse soffrimento periodico, se acham Principe Imperial, Jaycoz e Independencia.

Mas, Sr. presidente, se é certo que uma parte do Piahy soffre; se é certo que o Rio Grande do Norte soffre em sua quasi totalidade, hem como a Parahyba e Pernambuco, em grande parte, é tam-

bem verdade que de todas essas provincias a que mais soffre, já pela extensão do mal, já pela população que a ella fica sujeita é seguramente o Ceará. Alli, senhores, nem ha, como em Pernambuco uma zona de matia, onde a acção da secca não chega o, portanto, o flagello estende-se por toda a provincia, cuja população é reconhecidamente muito maior do que a de qualquer das outras que tambem soffrem com excepção apenas de Pernambuco, provincia mais populosa do que a do Ceará, mas cuja população flagellada não constitue talvez a terça parte.

Assim, desde que a provincia que mais soffre é a do Ceará, parece-me que não deve causar estranheza que para ella se peçam providencias especiaes, providencias que, desde que seja preciso estendem-se ás outras provincias que soffrem, serei sollicito em acompanhar com o meu voto a quem propuzer isto.

Disse, porém, o nobre senador pelo Piahy:

« Este projecto acha-se prejudicado pela razão de ter vindo da outra camara um outro mais geral para as diversas provincias. . . »

Ora eu acredito que o projecto não está prejudicado.

A proposição vinda da outra camara e que já foi approvada, limitava-se a autorizar o governo a despendar até a quantia de dous mil contos com soccorros ás provincias do Norte flagelladas pela secca, e a do Rio Grande do Sul, flagellada por inundações ullimamente, e antes pelos effeitos da secca.

O projecto de que se trata, porém, não tem por fim esses soccorros propriamente ditos, porquanto elle é assim concebido; (*lendo*) « Fica autorizado o governo a despendar a quantia de 400 contos em trabalhos publicos da provincia do Ceará, e especialmente nos da estrada de ferro da Fortaleza a Baturité, descontando da respectiva importancia as ullimas garantias de juros a que está obrigado pelas leis vi-entes, » Vê-se, pois, que o projecto tem um fim especial.

O fim do projecto é estabelecer trabalhos que attenuem os effeitos da secca; portanto, tem muita ligação com esse flagello. . .

**O Sr. JUNQUEIRA:** — Então é soccorro ás victimas? . . .

**O Sr. JAGUARIBE:** — É soccorro de certo modo, mas não levado aquello que soffre fome, miseria, e que morreria immediatamente se o não recebesse. É um soccorro que tem por fim, não só dar trabalho e assim evitar que uma população numerosa soffra o abatimento que ordinariamente resulta do facto de receber esmola, como ao mesmo tempo aproveitar as circumstancias para a realização de obras do que a provincia muito precisa, por preço muito menor do que em outra qualquer occasião se poderia obter.

Acresce que esses trabalhos devem ser de natureza tal, que tendam a provindir mal semelhante em epochas futuras; parece-me, pois, de toda a procedencia o projecto. Não devem os poderes do Estado, em situação tão dolorosa, estar rogaleando

quantias pelo fundamento de que soccorros já foram votados.

Se entender-se que, no intuito do que acabo de fallar, se devem tambem conceder fundos ás outras provincias que soffrem, os poderes do Estado estão no seu pleno direito concedendo-os. Os filhos dessas provincias, mais conhecedores dos trabalhos de que ellas precisam, indicarão quaes as quantias necessarias para occorrer a essa necessidade. Não se diga, portanto, que pelo facto de se terem já votado soccorros geraes para todas as provincias que soffrem, estão os poderes do Estado inhibidos de tomar as providencias reclamadas pelas circumstancias.

Accresce que o projecto, na ultima parte, falla dos trabalhos da estrada de ferro da Fortaleza a Baturité. Sabe-se que aquella empresa se acha em difficuldades, o governo tem recebido diversas representações a este respeito. O nobre autor do projecto, aquelle que o redigiu, teve a idéa de que o governo, reconhecendo a utilidade daquella estrada, utilidade tanto maior quanto é um facto conhecido que, se ella hoje pudesse atravessar ao menos grande parte da provincia, as consequencias do flagello seriam muito menores, deve, hoje, aproveitando-se das circumstancias dolorosas da mesma provincia e das difficéis circumstancias da companhia que gere a estrada, intervir com o favor pedido, adiantando esta quantia ou aquella que julgar necessaria, descontando-a da garantia que, por uma lei votada por nós, elle está na obrigação de fornecer.

Havendo aqui, portanto, simplesmente um adiantamento com um fim tão util, acho que ninguém o poderá contestar, isto é, vae-se attender á uma estrada que não só nos servirá actualmente, como em outras occasiões alliviará o governo dos embaraços provenientes de uma secca ou de qualquer outro flagello.

É a este respeito, peço licença ao senado para proferir uma proposição que julgo muito admissivel. Geralmente se diz entre nós que nosso systema de administração é o de uma centralização rigorosissima; mas é de lamentar que, emquanto o systema do governo geral ou a administração do paiz é o da centralização não se empreguem meios conducentes a este fim. Na centralização na administração; não se pôde obter concessão alguma, mesmo de pequenas cousas senão por meio do governo geral; mas quaes são os instrumentos para realizar essa centralização? não é o das estradas que facilitam o transporte? não é o dos telegraphos que transmitem as ordens?

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas applicar garantias de juros a construcção de estradas é um meio in-exequivel.

O Sr. JAGUARIBE:—Debaixo de uma calamidade como essa que nos afflige, quando sabidamente seria o meio mais poderoso de attenuar os seus effeitos a existencia de uma via de comunicação facil, parece-me que não é fóra de tempo o projecto de que tratamos. Pode-se nelle auxilio para uma estrada que está iniciada e funcionando perfeitamente em sua pequena parte já concluida.

Quanto aos outros trabalhos devo dizer ao senado que é conhecido por todos quantos tem estudado a questão da secca, que o estabelecimento de grandes depositos d'aguas artificiaes, quando a natureza não os tem fornecido, é um dos meios que podem obstar a volta repetida desse flagello.

O Sr. JUNQUEIRA:—Os açudes.

O Sr. JAGUARIBE:—Sim, senhores, quero fallar dos açudes, depositos d'agua artificialmente obtidos, não simplesmente para fertilizar a terra, mas para haver evaporações que formem a chuva. Desde que os açudes se reproduzirem, não só serão mananciaes de evaporação para formar a chuva, como igualmente facilitarão a arborização, que tambem é um meio de promover elementos de chuva.

O Sr. CUNHA e FIGUEIREDO: Na opinião do Sr. Jobim, não.

O Sr. JAGUARIBE:—Não posso desculpar esta questão com proficiencia contra o Sr. Jobim, porque sou estranho á materia; mas, pelo que tenho lido, sei que varios paizes que estiveram sujeitos á esterilidade por muito tempo, conseguiram abrandar o rigor da estação por meio do plantio de florestas.

O Sr. ZACARIAS:—Por exemplo, no Egypto.

O Sr. JAGUARIBE:—Como no Egypto modernamente. Eu até li uma memoria, que agora não sei onde pára, do patriarcha da nossa independencia, José Bonifacio, escripta em Portugal, relativamente ao plantio de arvores, se não me falha a memoria, no Algarve; obtendo-se como resultado que uma grande parte daquelle paiz sujeita á seccas, deixou de o ser por esse facto.

O Sr. ZACARIAS:—Esta parte pertence ao estudo das causas da secca. O governo está estudando.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, se não tomarmos uma providencia, ficaremos em estudos eternamente. O que me parece positivo é o que o projecto pede—obras. O governo não dá o dinheiro sem estudos. Passada a autorização, elle mandará que as pessoas competentes façam os estudos, e depois, conforme o resultado desses estudos, dará os meios.

O Sr. JUNQUEIRA:—Se for assim...

O Sr. JAGUARIBE:—Está claro.

O Sr. JUNQUEIRA dá outro aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu insisto pelo projecto attendendo a que elle trata, não só de dar soccorros de um modo proveitoso, sem abater a população, como acontece com a esmolla propriamente dita; senão tambem de prevenir males futuros.

Já que fallei de lagos artificiaes, o senado permittirá que eu, auxiliado pelo conhecimento que tenho da provincia do Ceará, mencione aquillo que está no animo daquella população, convencida da facilidade de se obterem com pouco trabalho, lagos de certa extensão. Dous logares conheço, onde a natureza está ensinando que, visto ser o mal daquella terra, a falta de agua, seus habitantes façam-a.

O rio maior do Ceará é o Jaguaribe, abundantissimo de aguas no tempo das chuvas, tão caudal

que pode dar navegação a uma rio; mas nos tempos de secca é tão escasso, que em seu leito se transita á pé encluto. Esse rio é formado por dous confluente, se tal denominação merecem; o Salgado que vem do sul, do Cariri, e o Trecey que vem do Oeste, do lado de Piahy. O Trecey e o Salgado formam o Jaguaribe.

Em um e outro desses rios tive occasiões de observar um capricho da natureza, que unio á suas margens montes, parecendo que, quando a sciencia e a pratica abrirem por detrás dellos convenientes sangradouros, para sahida do excesso das aguas; alli se poderião formar, por meio do tapagem pouco dispendiosa dous grandes açudes ou lagos. Compreendendo-se quanta fertilidade resultaria para os logares circumvizinhos e que quantidade de aguas se poderia reunir dos lados das cabeceiras desse rio, tendo-se por este modo a vantagem de obter humidade em proporções que provocassem as chuvas.

Portanto, tratando-se de autorizar o governo a fazer obras, elle mandaria estudar por homens competentes os dous logares a que acabo de referir-me e verificaria a possibilidade de se executarem taes obras.

Os pontos, á que alludo, são: um no termo de Lavras e o outro na freguezia de Arneiroz.

Sabe-se, Sr. presidente, que na provincia do Ceará o systema de açudes não é cousa nova. O finado senador Afencar que de sua administração no Ceará deixou duradouros vestigios, pontes, estradas etc., tanto reconheceu que o futuro da provincia estava ligado á construcção de açudes em grande numero, que, ou por iniciativa propria, ou durante sua administração fez passar uma lei provincial concedendo premios a quem fizesse açudes com certas proporções.

O Sr. ZACARIAS:—Lei da qual muito se abusou.

O Sr. JAGUARIBE:—Essa lei produziu o effeito de haver muitos açudes; mas, como acaba de dizer o nobre senador, e como infelizmente succede em quasi todas as cousas, abusou-se muito d'essa medida. Alguns individuos construíram açudes dignos deste nome e fizeram juz ao premio prometido; outros, porém, limitaram-se á levantar pequenas paredes e com informações graciosas das camaras municipaes e com empenhos obtinham o premio. Foi em consequencia disso que com a aquiescencia dos que administravam a provincia e de todos os homens honestos revogou-se essa lei.

Estando, porém, reconhecido o principio de que os açudes eram de grande utilidade, a iniciativa particular, sem precisar do premio da provincia, começou a fazel-os, e o Ceará muito lucrou com isso.

Mas no anno de 1866 houve inundações tão fortes que romperam a maior parte desses açudes; de então para cá não foi possível reparal-os, porque os proprietarios tinham esgotado suas forças em construíl-os; desapareceram, portanto, esses fôcos de evaporação, e não parece absurdo suppor-se que a ausencia de chuvas seja devida em parte á falta dos açudes.

Não é extravagante este argumento. Notava-se

antigamente no Ceará que as grandes seccas repetiam-se de 20 em 20 annos, mais ou menos; a ultima foi em 1845...

O Sr. ZACARIAS:—Assisti a ella no Piahy.

O Sr. JAGUARIBE:—E eu assisti a ella no Ceará; acabava de formar-me nesse anno, e serã sempre para mim muito dolorosa a impressão dos quadros tristissimos que então vi.

Mas, não se tendo repetido a secca 20 annos depois de 1845, já estava mais ou menos calando no Ceará a creença de que ella não voltaria mais, e de que isto era devido a existencia de muitos açudes que modificavam o clima, tornando ao mesino tempo a vida mais facil, porque onde ha açude ha pomar e outras commodidades. O Ceará marchava para um futuro prospero, que talvez não tivesse sido agora perturbado, se as inundações de 1866 não houvessem rompido os açudes, e se elles continuassem a ser construidos.

Ora, Sr. presidente, quando esses factos são conhecidos, me parece que o governo, que aliás tem obrigação de estudar as necessidades publicas para remedial-as, está na obrigação de aproveitar essa lição do passado e adoptar as medidas necessarias para vencer obstaculos dessa ordem.

Ao terminar estas ligeiras considerações, feitas sem nexo, porque não me tinha preparado para occupar a tribuna, não posso deixar de fazer uma ponderação, e é que em nosso paiz gastam-se rios de dinheiro com colonisação, e colonisação muitas vezes de utilidade duvidosa...

O Sr. ZACARIAS:—Negativa.

O Sr. JAGUARIBE:—Negativa. Sou partidario da colonisação e confio muito nos seus effeitos, quando bem dirigida. Infelizmente, nem sempre tem havido boa direcção. Sei que o governo tem gasto muito dinheiro com colonos, ás vezes até para irem para os estados vizinhos. Saltam no Rio de Janeiro como a passeio, veem isto por aqui, e immediatamente depois procuram ir para o Rio da Prata, perdendo-se deste modo grandes sommas despendidas.

Ora, quando se gasta tanto dinheiro para importar braços, parece-me que é doloroso que se deixe perecer braços nossos por falta de recursos.

Portanto, desde que se apontam os recursos necessarios e sobretudo os meios de evitar a repetição de calamidades como essa, ninguém que faça parte dos altos poderes do Estado pôde ser surdo a clamores tão eloquentes, como os que quasi diariamente estamos vendo nos jornaes, relativamente á secca nas provincias do norte.

Tenho concluido.

O Sr. ZACARIAS precisa explicar a razão por que ha de votar contra o projecto.

Esta medida não se pôde considerar como prejudicada pelo credito de 2.000.000\$000. O credito de 2.000.000\$, se fôsses só para o Ceará, incorria na justa censura do nobre senador pelo Piahy.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS:—Esse credito, votado ha poucos dias no senado, é para todas as provincias que

soffrem mais ou menos da secca; o Ceará mais do que as outras sempre; as outras, porém, também participam do favor. Esses soccorros são gratuitos.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS:—... são os de que falla a constituição e que o governo deve sempre ter em vista. O soccorro, porém, de que se trata no projecto não é gratuito, é um systema de trabalho.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas auxiliar dos soccorros.

O Sr. ZACARIAS:—Se fosse soccorro gratuito os 400:000\$ estariam incorporados nos 2.000:000\$; mas não, são idéas diversas.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS:—Com os 2.000:000\$ o governo vai soccorrer os que estão soffrendo da secca em qualquer das provincias, não é só do Ceará. Este projecto offerece um systema, nascido á sombra da calamidade, mas que não se encaminha soccorrer gratuitamente ninguém.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: Apoiado.

O Sr. ZACARIAS:—Para que obteria o governo estes 400:000\$? Para pagar o trabalho dos homens que, ou por effeito da secca, ou por quaesquer circumstancias, não tenham de que viver. Então o governo chama-os para os trabalhos publicos do Ceará.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Dá serviço.

O Sr. ZACARIAS:—E' uma lei de trabalho. Não hão de ser admittidos somente os que veem corridos da secca, mas também todos os individuos que estiverem em circumstancias de trabalhar.

E porque o governo responsabilizou-se pela garantia de 7% de juros á estrada de ferro de Baturité, pôde na occasião empregar o dinheiro nos trabalhos desta estrada. Esse dinheiro não fica perdido; o governo, que deu a garantia de 7%, faz suas contas a respeito dos juros...

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas os accionistas?

O Sr. ZACARIAS responde que por esse motivo é que elle entende ser este projecto uma alteração do contrato. Segundo o contrato, os accionistas tem direito aos 7% de garantia; mas, pelo projecto, chamam-se trabalhadores, a quem se tem de pagar a importancia do salario. E' isto uma innovação do contrato, o que não é possível.

Portanto o orador, que votou pelos 2.000:000\$ a titulo de soccorro gratuito, não pôde votar a favor deste projecto, porque alli tratava-se de soccorrer as provincias que soffrem de uma calamidade, cujos effeitos quer-se attenuar, e agora não se trata disso.

O nobre senador discorreu largamente sobre a origem das seccas e sobre o modo de evital-as; até descobriu a origem do rio, que lho deu o nome.

O orador sente não ter puído esta parte do discurso de S. Ex.; precisou sair do recinto. Mas tudo isso é parte integrante do estudo, a que se refere a falla do throno, quando diz que o governo estudará a causa das seccas e procurará, quanto

permitted a sciencia, evital-as. Por agora só se deve tratar de casos como o daquella familia de que fallou, ha pouco, o nobre senador pelo Piahy, a qual estava morrendo de fome e quasi em estado de nudez...

O Sr. JAGUARIBE:—Esta providencia serve para que no futuro não morram de fome outras familias.

O Sr. ZACARIAS:—Por enquanto trata-se de soccorros gratuitos...

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—*Primo vivere*.

O Sr. ZACARIAS:—... trata-se do *primo vivere*, segundo os philosophos do tempo. Votar dinheiro nas circumstancias actuaes para convidar ao trabalho, é o que não se deve fazer, porque não ha motivo para que a provincia do Ceará tenha esse favor; além de que mandar-se alli emprehender obras na estrada de ferro para serem pagas á custa da garantia de juros, vem a ser uma violação do contrato.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 26:

1ª parte, até ás 2 horas.—Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte, ás 2 horas.—O resto das materias já designadas.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, de 1875:

Ns. 259, 260, 261, 262, 270, 271, 273, 274, 278, 279, 280, 289, 290, 291, 292, 294, 301, 302, 311, 312, 313, 314, 315, 328, 329 e 330, concedendo diversas loterias.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 14ª sessão

EM 26 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—Parecer da commissão de fazenda.—Parecer da commissão de pensões e ordenados.—ONDEM DO DIA.—Licenças.—Voto de graças.—Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco, Zacarias e Vieira da Silva.—Projecto —E' do senado, credito de 400:000\$.—Discurso do Sr. Jaguaribe.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abasté, Teixeira Junior, Luiz Carlos, Chelhorro, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, Diniz, Uchoa Cavalcanti, barão de Maroim, barão de Cotegipe, Correia, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Diogo Velho, Barros Barreto, Antão, Fausto de Aguiar, comte de Baependy, barão de Pirapama, Cunha e Figueiredo, Jobim, João Alfredo, Leitão da Cunha e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves Firmino, F. Oelaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Godoy, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Cotegipe e visconde de Suassuna. Não houve expediente.

Tendo comparecido mais Srs. senadores duques de Caxias, barão de Camargos, Figueira de Mello, barão da Laguna, Zacarias, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, Junqueira, visconde de Caravellas, Silveira da Motta, Saraiva, Sinimbu, marquez do Herval e Paranaguá, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Foi lido, posto em discussão e approvado o requerimento offerecido no seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

Foi presente á commissão de fazenda a proposição n. 129 de 9 de Junho corrente, enviada ao senado pela camará dos deputados.

O objecto da proposição é autorizar a Santa Casa da Misericordia da cidade do Recife para permutar por apolices da divida publica geral o predio n. 11, sito á rua do Bom Jesus da mesma cidade, o qual pertence ao patrimonio dos orphãos, administrado pela dita Santa Casa.

A commissão, considerando que dos papeis juntos á proposição não consta que a Santa Casa da Misericordia de que se trata fosse ouvida ou assentisse á permuta que se pretende, é de parecer que pelos meios competentes seja ouvida a referida Santa Casa.

Paço ds senado, em 26 de Junho de 1877. — Z. de Góes e Vasconcellos. — J. Antão

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvado o requerimento offerecido no seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição n. 132 de 13 do corrente mez, autorizando o governo para conceder a João da Costa Lima e Castro, desembargador da relação de Porto Alegre, um anno de licença sem ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Considerando que o governo tem a facultade de conceder licença ao empregado publico sem ordenado pelo prazo a que allude a proposição, é de presumir que ao peticionario tenha ella já sido concedida naquelles termos, e que por isso recorre elle ao poder legislativo para prorogal-a. Mas, fallando á commissão esclarecimentos a esse respeito, é de parecer que se pegam ao governo informações sobre o assumpto, sendo entretanto adiada qualquer deliberação do senado sobre a adopção daquella proposição.

Posteriormente foi presente á commissão um requerimento daquelle peticionario dirigido ao senado,

no qual requer que esta camara emende a proposição da dos Srs. deputados no sentido de ser-lhe concedida a licença a que allude a mesma proposição com ordenado.

Entende a commissão, em vista desse requerimento, que por maioria de razão deve o parecer que emittio ser approvado pelo senado.

Paço do senado, em 26 de Junho de 1877. — A. Leitão da Cunha. — Luiz Antonio Vieira da Silva. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### LICENÇAS

Foram successivamente votadas em 3ª discussão e approvadas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados de corrente anno:

N. 128, concedendo licença ao desembargador da relação de Cuyabá, Alexandro Pinto Lobão.

N. 124, idem ao bacharel José Ignacio Fernandes de Barros, juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, provincia do Rio Grande do Norte.

N. 125, idem ao bacharel Joaquim Buarque de Nazareth, juiz de direito da comarca de Maceló.

#### VOTO DE GRAÇAS

Proseguio a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

#### O Sr. visconde do Rio Branco: —

O discurso que proferio o nobre ministro da fazenda me dispensaria de pedir a palavra neste momento, se não fora a deferencia que devo ao nobre senador pela provincia da Bahia, que dirigio varias observações aos membros da commissão do voto de graças, e tambem o desejo de dar mais um testemunho de minha sincera adhesão ao gabinete de 25 de Junho, presidido pelo venerando duque de Caxias, e do qual fazem parte não só correligionarios meus, mas amigos, cujas relações muito prezo.

O nobre senador que encetou o debate interpretou alguns periodos da resposta á falla do throno, descobrindo nelles espinhos occultos contra o ministerio, e fê-lo com tanta arte, que eu mais uma vez admirei o talento do nobre senador e cheguei a receiar que elle nos compromettesse, a nós membros da commissão, com os nobres ministros, se por acaso estes não estivessem, como deviam estar, prevenidos a favor de nossas intenções.

O discurso da corda, referindo-se ao estado sanitario do paiz, assegura que o governo tem na mais seria attenção este importante interesse publico. A commissão do voto de graças reconhece essa solicitude do governo, e acrescenta que do zelo do mesmo governo e da conajvação popular espera o resultado, que todos devemos ter em vistas.

O nobre senador estranhou que o voto de graças inserisse a idéa da cooperação popular; mas o nobre ministro da fazenda já retorquiu que o governo não pôda ter a pretensão de fazer tudo, por si só, a respei-



to desta materia. E com effeito, por mais providentes e efficazes que sejam as providencias do governo, não são as obras conducentes ao melhoramento sanitario, não são os regulamentos e os conselhos das juntas de hygiene publica que poderão garantir-nos o resultado que se deseja, se da parte dos particulares, de cada um dos habitantes, não houver o zelo necessario pelo que a todos importa, a conservação da saúde publica.

Pareceu-nos, pois, que esta idéa não podia de fórma alguma ser vista como uma censura ao gabinete.

Reconheço que o voto de graças deve ser uma paraphrase, quando redigida por quem adhora á politica ministerial; mas a paraphrase não é uma cópia servil.

Mesmo em relação ao ministerio de politica diversa, entendo que a maioria do senado deve, neste acto, ser muito circumspecta. Entre as lições que nos tem dado o nobre senador, recebi de muito bom grado aquella em que elle nos definiu a posição do senado, dizendo que este não deve fazer politica.

Accepto a these do nobre senador com certa limitação. Penso que o senado, corpo essencialmente conservador, e que se não renova senão eventualmente, não deve provocar crises ministeriaes. Dado o caso de que a opinião de sua maioria não esteja de accordo com a que predominar na camara temporaria, sem faltar á sua consciencia, sem prejudicar suas erenças politicas, suas convicções a respeito das questões do momento nos pontos mais graves, deve haver-se a maioria do senado com prudencia e circumspecção, afim de não produzir crises que possam trazer abalo perigoso ao movimento regular do nosso systema constitucional.

No caso actual, o nosso empenho era redigir um voto de inteira adhesão ao gabinete, mas com aquella parcimonia de louvores, que devo sempre guardar o senado pelo seu caracter politico, e sem mostrarmos-nos tambem observadores servis de todas as palavras e pensamentos da falla do throno.

Na especie de que ora trato, concernente ao estado sanitario do paiz, o nobre senador sabe que na capital do Imperio organizou-se uma sociedade com o fim de auxiliar o governo neste grande empenho. Alludir, pois, a taes manifestações populares, despertar o zelo dos particulares no que muito depende d'elles, por este modo a commissão não innovou idéa que pudesse ser considerada como um espinho destinado a ferir as mãos mais delicadas de qualquer ministro.

Pelo que respeita aos soccorros publicos, que os soffrimentos de algumas povoações do Imperio tem exigido, não foi mais fundada a censura ou antes a observação do nobre senador, porque elle talvez não levasse a mal que a commissão dirigisse censuras ao gabinete.

O Sr. ZACARIAS:—Partidas de amigos, não comprehendendo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nobre senador notou que o voto de graças falla de testemunhos de patriotismo e de caridade, quando a

falla do throno apenas referio-se aos impulsos espontaneos da caridade.

A falla do throno, Sr. presidente, dirige á assembléa geral expressões de agradecimento pelo curso, que esta prestou ao governo na concessão dos meios por elle solicitados. A commissão do voto de graças responde a esta parte do discurso da Corôa, dizendo que o senado não fez mais do que cumprir um de seus mais sagrados deveres; consequentemente entende-se que, exprimindo-se deste modo a respeito da assembléa geral, estava tambem dispensada de louvar o gabinete por aquillo que ella considera um dever sagrado, assim para as camaras como para o governo.

Promette o governo estudar as causas que tendem a produzir essas calamidades, no intuito de prevenir, tanto quanto seja possivel, seus graves effeitos. A commissão mostrou plena confiança nessa promessa, e procurou fundamental-a com a consideração de que, por mais promptos que sejam os soccorros, como tem sido, por mais efficaz que se mostrem o patriotismo e a caridade do povo brasileiro, esses soffrimentos são taes, que apenas podem ser mitigados. O pensamento, pois, da commissão, nas palavras notadas « apenas podem ser mitigados », é que o governo tem sobrada razão para não contentar-se com o remedio applicavel depois que o mal appareça, mas tambem estudar os meios de prevenir, tanto quanto possivel, as suas mais funestas consequencias.

Quizera o nobre senador que não fallassemos ahi em patriotismo; mas creio que a commissão, observando que neste caso não tem havido somente demonstrações do sentimento de caridade, que é commum a todos os christãos, mas ainda mostras desses sentimentos de fraternidade, que são os vinculos mais seguros da união do Imperio, não enunciou idéa que possa escandalisar nenhuma opinião.

A observação que me fez em particular o nobre ministro da fazenda podia parecer mais fundada. S. Ex. notou-me que, referindo-se o voto de graças á caridade do povo brasileiro, talvez alguém entendesse que a commissão olvidara os estrangeiros, que aliás tem concorrido connosco.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado, e muito generosamente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas eu respondi, e S. Ex. satisfez-se com a minha resposta, que na expressão—povo brasileiro—comprehendiam-se todos os habitantes do Imperio, e, pois, estavam comprehendidos os estrangeiros; não consideravamos ahi somente os cidadãos brasileiros.

Quanto ao periodo em que o governo nos pondera que a lei de 24 de Setembro de 1873 não tem produzido os seus desejados effeitos, observou o nobre senador pela Bahia que o governo não precisara as causas, ou que não as limitou a duas sómente, entretanto que a commissão de resposta á falla do throno não considerou senão duas causas, e, por consequencia, mostrou-se em divergencia com o gabinete.

Aqui torno ás reflexões que fiz no principio. O voto de graças não deve repetir palavra por palavra

tudo quanto se enuncia no discurso da Corôa; pôde-se concordar com esta ou aquella idéa, ampliando ou restringindo os fundamentos com que ella é apresentada. Mas, nem ha mesmo essa divergencia que o nobre senador apontou. O gabinete não precisou as causas, só assignalou uma positivamente— a desconfiança geral que se manifesta nas praças da Europa, o retrahimento geral dos capitães;— admitto que possam haver outras causas e conclue aconselhando-nos que estudemos se o systema adoptado pela lei para a realisação dessas empresas é ou não o mais conveniente, no intuito de adoptar-se o que parecer mais acertado.

A commissão reconhece a causa assignalada pelo discurso da Corôa—as circumstancias excepcionaes das praças da Europa,—e tambem que o systema adoptado tem sido um embaraço. Com effeito as informações que teem chegado ao meu conhecimento me persuadem de que nesse systema existe uma das difficuldades. Concordando em que convém examinar a questão e abracar o alvitro que do exame resulte como providencia mais apropriada, a commissão se mostra de perfeito accordo com o pensamento alli enunciado pelo governo.

Estou persuadido de que o embaraço principal é esse facto geral, a crise financeira que se tem manifestado por toda a parte, phenomeno cujas causas não estão ainda apreciadas por aquelles que possuem elementos estatisticos, que nos fallecem.

Sabe-se que, na propria Inglaterra, mais de uma empresa do caminho de ferro foi mal succedida; de sorte que, segundo as noticias que tenho, até mesmo se começa a duvidar alli de que as sociedades anonymas sejam sempre o meio mais seguro de realizarem-se taes empresas.

Em Franca, varias companhias de estradas de ferro se teem achado em crise e recorreram ao meio da fusão com outras, solicitando para esse fim autorização do poder legislativo.

Não é só para as estradas do Brasil que os capitães se mostram retrahidos: para empresas da propria Inglaterra se encontram iguaes difficuldades.

As circumstancias explicam o facto. A crise financeira é geral, e grandes são as apprehensões que motiva o estado em que se acha a Europa, desde que sobrevieram os perigos da guerra do Oriente.

A multiplicidade das empresas, como disse o nobre ministro da fazenda, pôde tambem ter concorrido para isso; mas se outras causas que preponderassem, me parece fóra de duvida não algumas empresas, que offerecessem manifestas condições de bom exito, enjos planos e concessionarios inspirassem inteira confiança, poderiam ser melhor succedidas, como o foi a companhia da estrada de ferro de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

Quando se tratou de executar a lei de 24 de Setembro de 1873, occorreu-me essa idéa do nobre ministro da fazenda:—que a multiplicidade das empresas talvez as embaraçasse reciprocamente; mas a propria lei impoz ao governo, como condição de preferencia, as concessões feitas pelas assembleas provinciaes. Ora, desde que a lei passou, todas as

assembleas provinciaes foram fazendo suas concessões. Qual o criterio para estabelecer-se a preferencia entre essas solicitações? Qual a provincia que quereria ser a ultima? Todas queriam ser das primeiras.

Entendeu, pois, o governo que não podia ser juiz dessa preferencia; que, uma vez feitas as concessões pelas assembleas e governos provinciaes, sob as condições requeridas pela lei geral, não se devia recusar o favor por esta autorizado, deixando o bom exito das empresas ás diligencias que empregassem os seus concessionarios, ao credito que ellas inspirassem pelo seu valor intrinseco e pela capacidade pessoal de seus promotores.

Estou inteiramente convencido de que, se não fossem as circumstancias geraes que teem obstado iguaes empresas em outros paizes, até, como ha pouco disse, na propria Inglaterra, algumas de nossas estradas de ferro provinciaes teriam conseguido os capitães, de que carecem, para serem levadas a effeito. Não todas, mas algumas os teriam obtido.

Não devemos, porém, desanimar por isso. As causas, que se oppuzeram ao nosso intento, não são especiaes ao Brasil. As circumstancias são difficis para todos os paizes.

Isto, porém, não quer dizer que, comquanto o nosso credito não tenha soffrido, como bem ponderou o nobre ministro da fazenda, não devamos, especialmente em circumstancias como as actuaes, fortifica-lo e resguardal-o por todos os modos razoaveis...

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... procedendo com a maior prudencia e cautela. Creio firmemente que, se não quizermos fazer tudo a um tempo, conseguiremos afinal, opportuna e gradualmente, realizar os mais importantes desses melhoramentos.

O Sr. ZACARIAS:—Accentue bem estas palavras — *opportuna e gradualmente*—; o esquecimento desses adverbios foi a grande causa do transtorno que houve.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Entendo que não se fez mais do que o autorizado pela lei, e o poder legislativo, quando autorizou essas garantias sobre o capital de 100,000:000\$, soube o que fez. Essa foi uma das leis que passaram com assentimento geral, confundidas as balizas que distinguem os dous lados politicos de cada uma das camaras.

Precisamos, é certo, realizar essas empresas, que são o auxilio mais efficaz á produção do paiz (*apoiados*), o que mais importa a todas as commodidades e vantagens da nossa população e, accrescentarei mesmo, até á nossa propria segurança.

Sei tambem que precisamos de capitães para a lavoura. Queremos e já vamos promovendo o estabelecimento de engenhos contraes com o fim de ir operando, em tempo, uma das reformas necessarias á industria agricola do nosso paiz.

São aspirações estas que estão no pensamento de todos nós, mas não nos iludamos: não é possível

obter da noite para o dia capitães para tantos e tão importantes melhoramentos.

O SR. ZACARIAS: — Isto é um espinho contra si mesmo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Não é espinho, e se fosse, seria contra todos nós. Nunca esperei que isto se fizesse da noite para o dia. E' mister lançar as bases, mas não querer realizar tudo a um tempo, nem desesperar, porque uma esperança tão exagerada se mallogre.

Os capitães disponíveis, onde elles abundam, não bastam para o auxilio que a agricultura deste paiz requer.

A França tem seu banco de *crédit foncier*, ou de credito territorial, mas todos nós teremos lido que esse estabelecimento não tem podido acudir a todas as necessidades da agricultura do seu paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Para a agricultura pouco tem servido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Não esperemos, pois, que da Europa ou dos Estados Unidos nos venham capitães em tão avultada somma, que possam satisfazer a essas grandes necessidades do Brasil. Esforcemo-nos por assentar as bases do credito, mas não esperemos tudo immediatamente. Deve-se contar, e muito, com a acção do tempo.

Creio, Sr. presidente, ter manifestado ao nobre senador pela Bahia que não houve de nossa parte o pensamento de dirigir ao gabinete a menor censura.

O SR. ZACARIAS: — Fez um *bouquet* de rosas com espinhos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Não direi *bouquet* de rosas, porque o nobre senador nem gostou da redacção; mas digo que não houve intenção de censurar.

O SR. ZACARIAS: — E' que ha rosas que espinham sem ter intenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Até tivemos a pretensão de que esta resposta poderia ser aceita pelos illustres membros da opposição.

UM SR. SENADOR: — E talvez seja.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Sr. presidente, já que tenho a palavra, seja-me permittido oppor algumas observações ao que disse o nobre senador com relação ao periodo da falla do throno em que se trata da ausencia de Suas Magestades Imperiaes.

Reconheço que as observações do nobre senador foram dictadas por um sentimento do bem publico, tão manifesto, que me impõe o maior respeito na breve contestação que vou dirigir-lhe. Conhecendo as crencas politicas do nobre senador, filhas do seu estudo da historia politica dos outros povos, e de nossas condições sociaes, não pude ver nas suas censuras, que eu desejara não fossem tão accentuadas, senão uma convicção sincera e dictada, repito, por um sentimento do bem publico. Mas o nobre senador ha de concordar em que, se a franqueza, de que usou, não tem inconvenientes em nossa forma de governo, é com a condição de que a defesa seja

igualmente prompta e livre, como a fez o nobre ministro da fazenda, que deu a S. Ex. a resposta que todos esperavam ouvir do gabinete.

Sr. presidente, o gabinete não aconselhou ao chefe do Estado que apressasse o seu regresso; seu juizo sobre as circumstancias do paiz não levou os nobres ministros a darem este passo; e penso, em meu humilde modo de entender, que o gabinete procedeu bem; não vejo que as nossas circumstancias mudassem e piorassem tanto que...

O SR. ZACARIAS: — Esse — tanto — vai accentuado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — ...o gabinete devesse dar esse conselho ao chefe do Estado. E accrescentarei uma observação, que pôde ser bem apreciada pelo nobre senador.

S. Ex. sabe que o chefe do Estado é methodico e muito rigoroso na distribuição do seu tempo. Obtendo das camaras assentimento para essa viagem, cujo prazo elle previu que fosse de 18 mezes, viagem, não nos esqueçamos, determinada principalmente por um motivo que não podia deixar de ser attendido, o estado de molestia de Sua Magestade a Imperatriz, viagem que, além desse motivo ponderoso, tinha por fim o desejo muito louvavel de instrução, que ha de ser util ao nosso paiz, elle traçou o seu plano nesse sentido; e, pela posição desse alto personagem, esse plano não podia deixar de ser communicado a pessoas de diferentes côrtes da Europa. Se acaso o Imperador mudasse de resolução, para regressar dentro em pouco tempo, este facto inesperado poderia produzir má impressão na Europa, poder-se-hia alli julgar que as circumstancias do nosso paiz eram muito graves.

Ora, esta responsabilidade não a devia tomar o chefe do Estado, senão induzido pelos seus conselheiros.

O SR. ZACARIAS: — Nessa não cabia o Sr. ministro da fazenda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Senhores, vejo no fundo das censuras do nobre senador um juizo a que adhiro: a alta apreciação que S. Ex. faz dos meritos do Imperador, da sua influencia benéfica na direcção dos negocios do Estado. E sem duvida por isso o nobre senador descobriu logo o lado fraco da sua censura, e prevenio-se: « O nobre ministro da fazenda, disse-nos S. Ex., virá allegando que as circumstancias em que se acha hoje o Brasil não são as mesmas que se davam na Inglaterra quando um jornal inglez censurava a rainha por se ter afastado da capital. Ha uma regente. »

O nobre senador quiz destruir o effeito da contestação, que necessariamente lhe seria opposta como o foi pelo nobre ministro da fazenda; mas não o conseguiu. S. Ex., que conhece de perto os meritos do chefe do Estado e seu incansavel zelo pelos negocios publicos, quando algum dia achar-se em posição igual a dos nobres ministros actuaes, ha de reconhecer, eu eston certo, que a regente do Imperio possui, senão a experiencia e a illustração, que o tempo tem dado a seu augusto pae, todos os dotes necessarios para o posto que hoje occupa, e

para aquelle que lhe está reservado pela constituição do Imperio. (*Muitos apoiados.*)

A questão, pois, do nobre senador é entre elle e o gabinete; S. Ex. entende que a ausencia do chefe do Estado nos tem sido prejudicial, que a sua presença era necessaria em taes circumstancias. O gabinete pensou diversamente, e eu julgo que o gabinete teve fundada razão para crer que os seus conselhos e a cooperação da assemblea geral eram bastantes para a solução de todos os negocios, que hoje pendem da decisão do governo e das camaras. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ZACARIAS diz que no discurso, que proferio hontem, não manifestou persuasão de que a resposta á falla do throno fosse de todo hostil ao ministerio e, quando alimentasse por um momento semelhante creença, ficaria esta completamente desvanecida com o discurso que acaba de proferir o nobre relator da commissão (Sr. visconde do Rio Branco), o qual, para mostrar que não perdia as pisadas do nobre ministro da fazenda, seguiu até a ordem que elle traçara-lhe, tratando primeiro dos espinhos e occupando-se ulteriormente da viagem, objecto aliás de maior importancia.

Principiando pelo topico da saude publica, o nobre relator da commissão de resposta á falla do throno, não podendo negar que foi além do discurso da Corôa, limitou-se a dar o motivo do *acrescentamento* que fizera, lembrando a *coadjunção popular*, de que o governo se esquecera. E a razão que persuadilo a commissão a mencionar a *coadjunção popular*, foi alludir a uma sociedade que nesta cidade se pretendem estabelecer sob o nome de *saneamento*, no proposito de ajudar o governo nos seus esforços a bem da saude publica.

Se o nobre relator da commissão teve motivo ponderoso para assim recomendar á gratidão do povo o generoso intuito da referida associação do *saneamento*, desamor e ingratião houve da parte do governo para com uma sociedade de tão generosos e humanitarios intuitos e, pois, o *acrescentamento* da resposta ao discurso da Corôa tem por fim preencher uma lacuna mesmo do discurso.

Um dos dous está em falta: ou o nobre barão de Cotegipe foi esquecido, se não injusto, ou o nobre visconde do Rio Branco lembrou cousa que podera esquecer sem o minimo inconveniente.

A verdade, porém, manda declarar que o nobre barão de Cotegipe fez muito bem omitindo qualquer allusão ao auxilio da sociedade de *saneamento*, porque essa empreza, na opinião geral, morreu no nascidouro, e que, se o nobre visconde do Rio Branco lembrou-se do *saneamento*, foi porque, achando-se, como diz, doente, o seu espirito achava-se naturalmente disposto a tudo que lhe parece concorrer para a saude.

A resposta, portanto, corrige uma supposta falla do discurso e uma commissão de amigos não faz isso: paraphraseia e nada mais.

O orador quer discutir mansamente, pausadamente, segundo o estylo do nobre visconde do Rio Branco, se bom que, confessa-o, todas as vezes que

encara o presidente do gabinete de 7 de Março, lembra-se dos males que elle fez ao paiz... sendo, porém, certo que a sua indisposição para com esse gabinete não assemelha-se á que lhe vota o nobre senador pelo Ceara (Sr. Figueira de Mello), nem á de um deputado da provincia do Rio de Janeiro, que é uma das capacidades da camara.

Affirmou o nobre visconde do Rio Branco que, por ser amigo do gabinete, não era obrigado a tecer-lhe elogios.

Mas quem fallou aqui de falta de elogios, na resposta ao discurso da Corôa, ao ministerio? Entre elogios e censuras havia o meio termo, que os bons estylos traçavam á commissão; ora não ser lisonjeira, mas tambem não ser critica, nem propor, emendas dissimuladamente.

Disse o nobre visconde do Rio Branco:

« A commissão não devia na resposta empregar servilmente as mesmas expressões do discurso da Corôa. »

E quem exigio tanto? A lingua portugueza é bastantemente rica para permittir que se redija a resposta no mesmo sentido, mas por termos diversos conforme parecer necessario, e muitas vezes até é indispensavel usar de outra redacção, se a falla do throno encerrar defeitos de linguagem.

Referio-se o nobre senador pelo Matto Grosso á doutrina, que o orador sustentou aqui em 1867, de que o senado não faz politica, affirmando que aceitava-a. Triunpho precioso para o partido que, como o liberal em 1867, estiver em minoria nesta casa! Mas, se S. Ex. adhere áquella sã doutrina, deve tambem aceitar como corollario della a proposição que o orador sustenta neste debate, de que a resposta á falla do throno não pôde no senado, que não faz politica, comportar *acrescentamentos*, que, se dizem o que está no discurso da Corôa, são *esusados*; se dizem de mais, provocam discussões, que podem ter desagradavel resultado e em todo o caso concorrem para que a resposta á falla do throno deixe de ser um simples cumprimento á Corôa, como todos desejam.

O nobre visconde do Rio Branco, alludindo á sociedade do *saneamento*, não reparou que incommodava o seu amigo o nobre barão de Cotegipe, o qual *por enquanto* não quer fazer altas investigações em nada. *Por enquanto* é a sua phrase (*riso*); as suas theorias, o seu programma, tudo se limita ao *por enquanto*. *Por enquanto*, pois, nada de sociedade de *saneamento* (*riso*), que visa outro alvo, que não é o que o governo quer.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Entretanto alli está o nobre visconde do Rio Branco a incommodar o nobre barão de Cotegipe com a reminiscencia do *saneamento*! Tenha-as consigo o nobre visconde do Rio Branco, já que, andando adoentado, tem especial pendor para o *saneamento* (*riso*). S. Ex. quer estabelecer-se brevemente para tornar com o seu antigo vigor a administração do Estado...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não tenho esta aspiração.

O SR. ZACARIAS:—Não augmento o numero dos que não querem ser... (Riso). E quando S. Ex. o fór, não ha de ser como o 7 de Março. De suas palavras colligo-se que o nobre visconde do Rio Branco aconselha *pausa, moderação, economia, oportunidade*. A queda do poder traz essa vantagem: o arrependimento dos abusos e erros praticados e o proposito de melhorar de vida:

E' o que tem de acontecer ao nobre barão de Cotegipe, o qual, se cahir e for ouvir o ciciar dos canaviaes...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sou dos que não querem mais.

O SR. ZACARIAS:—Ha de tornar melhorado: é esta a persuasão do orador (Riso). Não acredita no—não quero—do nobre visconde nem do nobre barão. Aquelle, estando doente, conversa menos com medicos do que com politicos e nas suas palestras vae notando os erros e desvios da administração e formando votos por sua queda. Dahi procedem naturalmente os acrescimos e advertências de que o orador tem fallado.

Quanto ao nobre barão de Cotegipe esse quererá ver a *ipejinha* por terra para no logar della construir uma fabrica magestosa (Riso).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O systema hoje é mandar vir do estrangeiro estadistas, empregando-se a grande naturalisação.

O SR. ZACARIAS:—Oh! Algumas palavras sobre o incidente que o aparte do nobre ministro da fazenda abre.

O Brasil está com effeito ameaçado de receber, por importação, administradores e estadistas, sendo-se em pratica a *grande naturalisação*.

Dizem os innovadores que, assim como sem a abolição do art. 5º da constituição, não virão ao Brasil colonos rotar as suas terras, da mesma sorte sem a grande naturalisação, que franqueie a estrangeiros eminentes o parlamento, as pastas, as presidencias, etc., não se estabelecerá jamais para o Brasil a corrente da immigração.

Não tratando da abolição do art. 5º da constituição, dirá somente algumas palavras sobre os intuitos da grande naturalisação.

Donde virão estrangeiros para governar o paiz? De Portugal? Em Portugal ha escassamente fazenda para o seu uso. De Inglaterra? Da França? Da Allemanha ou Italia? O que sabe-se é que quanto maior a não maior é a tormenta e que em todos esses paizes o numero de homens superiores, capazes de fazer a prosperidade de suas patrias, não é superabundante, sendo que em todos esses paizes ha duas limitadas turnias, uma das quaes descansa em opposição enquanto a outra governa.

Estrangeiros proeminentes que sentirem-se com forças para fazer figura em seus proprios paizes, não sairão dellos para virem felicitar o Brasil. A grande naturalisação, pois, que se prefende, só traria ao paiz sujeitos mediocres ou especuladores. Trate-se do atrahir colonos para a agricultura do paiz, convidem-se, acolham-se com desvelo estran-

geiros distinctos para certos serviços e para o ensino; mas dahi a offerecer-lhes a plenitude dos direitos publicos vae um abysmo, que é grande temeridade saltar.

De mais a constituição não exige para senador a qualidade de brasileiro nato, como exige para ministro e para deputado, e conclue-se dahi que o brasileiro naturalizado póde ter um assento nesta casa.

O SR. CORREIA:—Membros de assembleas provinciaes tem sido muitos.

O SR. CRUZ MACHADO:—Isto é corrente: muitos tem sido eleitos deputados provinciaes.

O SR. ZACARIAS:—Logo, sem estabelecer-se a *grande naturalisação*, podem estrangeiros do merito vir para o Brasil, certos de que, naturalizando-se cidadãos brasileiros, podem ser senadores do Imperio, cargo acima do qual o orador não vê nenhum (*Apoiados*). Nem desse accesso do estrangeiro ao senado resulta perigo algum ao Estado, visto como para que um naturalizado impostor ou perfido pudesse illudir uma provincia e a Corda, seria necessaria a connivencia do corpo eleitoral e do chefe do Estado juntamente, o que fora absurdo admittir, e, uma vez collocado nesta camara, ainda que desejasse, não poderia causar damno no meio de tantos collegas vigilantes.

A constituição do Imperio foi, portanto, mais sábia do que suppoem aquelles que hoje arvoram a bandeira da *grande naturalisação*: parou onde devia apurar em assumpto de direitos politicos concedidos a estrangeiros.

Esta curta digressão deve-a o senado ao nobre ministro da fazenda, que pareceu querer desviar-me por alguns momentos dos espinhos da resposta á falla do throno, a que o orador volta.

No topico—Socorros ás populações flagelladas pela secca—não ha duvida que a commissão acrescentou um elemento, que a falla do throno não contém. Esta attribuiu os socorros á caridade publica e privada, entretanto que a resposta julgou que a proposição ficava mais verdadeira, attribuindo os socorros em parte á caridade, em parte ao patriotismo. O que parece é que o nobre visconde do Rio Branco, tendo sido outr'ora patriota e decidido liberal, insensivelmente vae tornando aos primeiros amores.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Então temos boas esperanças.

O SR. ZACARIAS:—Tonha as que quizer. O nobre visconde do Rio Branco deteve-se um pouco no exame das causas da ineffeacia da lei de 24 de Setembro de 1873 e propoz-se explicar o facto por diversas causas, sendo a primeira a multiplicidade de emprezas...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Foi observação do nobre ministro da fazenda, a que respondi.

O SR. ZACARIAS:—Seja de quem for, aceito como exacta a observação: a multiplicidade de emprezas além de certa proporção é sempre pro-

judicial e as pequenas empresas correm muitas vezes á ruína, se não fundirem-se em uma associação mais vasta.

O nobre visconde do Rio Branco explicou o desastre da lei de 24 de Setembro de 1873 com a natureza das sociedades anonymas...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Disse que, mesmo na Inglaterra, algumas empresas foram mal succedidas e que alli se levantou essa opinião.

O Sr. ZACARIAS não tem noticia de outro meio mais efficaz de realizar grandes empresas do que as sociedades por acções, se o governo não as toma a si. As empresas de certa ordem não estão ao alcance das fortunas individuais, e, pois, se o governo não se encarrega de realizal-as, só por sociedades anonymas podem ser levadas a effeito. Não consta ao orador que se levantem na Inglaterra duvidas contra as sociedades anonymas, pois que não importa duvidar-se das sociedades anonymas e dizer-se alli que, por isso mesmo que offerecem facilidade de juntar mediante pequenas parcelas grandes capitães, é preciso haver muita reflexão no objectivo das empresas e no despendio dos capitães.

Não foram causa do máo exito da lei de 24 de Setembro as sociedades anonymas em si, mas a irreflexão e favor, com que começaram a fazer-se concessões, do que tem grande culpa o 7 de Março, o qual concedeu vias ferreas ao Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas...

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — A da Parahyba foi anterior á lei.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — E as outras não foram dadas só a deputados nem a pessoas politicas.

O Sr. ZACARIAS: — Negam que houvesse favor a amigos?

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS: — Na discussão do orçamento da agricultura terá o orador oportunidade de tratar do assumpto...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Hei de ajudar o nobre senador nesta discussão.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Póde fazel-o.

O Sr. ZACARIAS diz que conta sempre com a coadjuvação do nobre senador de Goyaz, quando se trata de assumptos em que os ministros se mostram descuidados dos seus deveres, sendo que ha empresas concedidas a homens politicos, pertencendo uma dellas a uma pessoa que hoje é ministro.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Tirarei a limpo este negocio.

O Sr. ZACARIAS: — Já o disse: discutirá o negocio no orçamento do ministerio da agricultura. E, portanto, voltando ás causas por que a lei de 24 de Setembro de 1873 não produziu os effeitos desejados ou, antes, quaes as causas da retracção dos

capitães europeus, que tem-se ultimamente esquivado a empregar-se em vias ferreas no Brasil.

Discorrendo largamente sobre o assumpto, o nobre visconde do Rio Branco não fez cabedal de uma causa, que, no entanto, é muito importante; Refere-se o orador á questáo Mauá. Quando, ha tempos, constou na Inglaterra que o juizo de primeira instancia do S. Paulo julgara se competente para conhecer do pleito, não obstante ter a companhia, nos termos do decreto de concessão, sua sôde em Londres, levantou-se alli um brado contra a violação do direito da companhia.

Então a imprensa de Londres prorompeu em queixas e doestos a proposito de transgressão de contratos solemnes.

O *Times*, por sua vez, tratou de moderar a explosão, observando que ainda havia recursos judiciais no Brasil, que pudessem reduzir a nenhum effeito a primeira sentença; que, pois, aguardassem os capitalistas a solução definitiva para sómente no caso de perderem as esperanças de justa reparação, insistirem em suas queixas.

Houve treguas; mas existe facita conspiração contra a vinda do capitães inglezes para empresas, em que entra o nome do governo brasileiro, cujos decretos nada valem, desde que um poderoso do paiz é capaz de calcar nos pés esses decretos. Sente o orador tocar em uma questáo pendente; mas é forçado a isso, porque não póde consentir que, apontando o nobre senador do Matto Grosso outras causas da retracção dos capitães, omitta uma, que ninguem desconhece e que é da maior efficacia.

Passando a tratar da viagem, o nobre relator da commissão sentio-se no seu elemento... E tollava reconhecendo e admittio como verdadeira a doutrina do orador: que não é um crime censurar actos da realza, desde que um ministro rebata a censura. E' como entende o orador a liberdade constitucional, e nesta parte, cumpre declarar-o. o nobre relator da commissão mostra-se mais adiantado que o nobre barão de Cotegipe.

O chefe do Estado emprehe uma longa viagem, estende-a até o fim do prazo, mostra decidida preferencia por materias, que tem menos relação de que outras, de que não pareço curar, com o mister da governação do paiz: tudo isso póde ser livre, se bem que respeitosaente, censurado, censurando-se os ministros.

Diz-se: «Não se póde fazer referencia a actos de vida privada.»

O orador, porém, tal não fez nem fará jamais, devendo, entretanto, advertir que factos, que são de vida privada nos subditos deixam de sel-o nos soberanos. Assim noticiam os jornaes: «Sua Magestade assentou-se ao pé do Ronan e conversou com elle; Sua Magestade observou um eclipse; Sua Magestade leu uma memoria em uma academia; Sua Magestade tomou banho no Rheno, etc. etc.»

Isso é vida privada?

O ministerio, disse o nobre relator da commissão, não aconselhou nem podia aconselhar o augusto viajante a encurtar a viagem em vista das circumstancias do Imperio, porque Sua Magestade é me-

thodico em tudo e tendo traçado um *itinerario*, que deseja observar restrictamente, encurtar a viagem seria um crime de lesa-itinerario, e não sabe o orador mais o que.

Aquillo que o ministro não disse nem era capaz de dizer, o nobre relator da commissão deu como razão decisiva: o respeito supersticioso ao *itinerario!*

Sua Magestade traçou o *itinerario* da sua viagem e por elle o vapor, que o conduzir ás plagas do Brasil, deve chegar no dia em que fizer anno e meio que Sua Magestade se retirou! Pois não vale mais do que o *itinerario* o amor da nação? Vale mais o *itinerario* do que o nobre sentimento de apressar-se a compartilhar as desgraças publicas que são tantas? Salve-se o *itinerario* e morra quem morrer!

O orador, repete, não esperava ouvir do nobre relator da commissão a excusa do *itinerario*. O nobre ministro da fazenda com o seu bom senso habitual disse: « O ministerio responsabilisa-se pela prolongação da viagem imperial, porque não é necessario que apresse a sua volta. » Mas não disse que, se se queimasse o *itinerario*, não se praticaria uma acção meritoria. Nisto, releve-se ao orador a franqueza, mostra-se que o nobre relator da commissão é mais palaciano do que o nobre ministro da fazenda.

No *itinerario* parece comprehender-se a *sabbatina*, a saber: o desejo de rever o que já se viu, sendo contado pelos jornaes que o augusto viajante já está revendo muita cousa que havia visto.

Ora, o viajar é como a estatística. As obras de estatística no dia em que se publicam já estão, por assim dizer, atrazadas, porque os dados alteram-se de dia em dia. Assim tambem o viajante, ao recolher-se á casa depois do longa peregrinação, deve estar certo de que muitas cousas, que viu, alteraram-se e estão no caso de ser revistas curiosamente.

E aquelle que se apaixonar de viagens não pôde mais parar. É a legenda de *Ashaverus*: tomar o bordão e caminhar.

S. Ex. disse: « Não faz falta o Imperador, porque as redeas da governação ficaram em mãos firmes e habéis. »

Não faz falta o Imperador!—Aqui o nobre senador de Malto Grosso não se houve com o tino do costume. Não faz falta o Imperador! Isto querem republicanos acreditar. Elles, se pudessem, lhe dariam licença por tempo indefinido, de maneira que abandonasse o throno e não mais voltasse.

Não faz falta o Imperador, porque a virtuosa princeza desempenha perfeitamente o seu cargo? Mas uma cousa é ser regente, outra é ser imperatriz. Quando a serenissima princeza fór imperatriz, governará com o seu coração, com as suas virtudes e com as suas idéas, mas sendo regente está alstricta ás prescripções e ao pensamento daquelle cujas vezes faz. E dahi vem a apathia do governo, a *psmaccira* do periodo que se atravessa.

Ninguém aprecia o respeito mais do que o orador as virtudes da inelyta princeza, mas a qualidade de regente impõe-lhe o dever, ao menos moral, de pautar os seus actos pelas idéas e inspirações de

seu augusto progenitor, que, sendo o rei mais sabio do mundo, está comtudo muito longe.

Além do mais que fica expellido, força é reconhecer que a saúde de Sua Alteza a Regente não tem sido perfeita, como é publico. Se a grande viagem se encurtasse, a princeza teria ensejo de, por sua vez, procurar em clima ameno e no socego de espirito, que a governação não permite, o restabelecimento de sua saúde. O orador está persuadido de que Sua Alteza aguarda, ansiosamente o prazo do *desengano*, afim de deixar o poder emprestado e cuidar de sua saúde, até que o destino a colloque no throno.

O nobre relator da commissão lembrou-se, para justificar a continuação da viagem, da molestia de Sua Magestade a Imperatriz! Não se falla mais de falta da saúde da Imperatriz. S. Ex., visto andar doente, segundo diz, vê todos doentes, como o iclerico que vê tudo amarelo. Não; a molestia de Sua Magestade a Imperatriz não existe mais, e tanto assim é que a falla do throno, que se discute, exprime-se assim: « Com vivo prazer vos annuncio que tem sido sempre lisonjeiras as noticias recebidas de Sua Magestade o Imperador e da Imperatriz. »

Não ha mais doença: houve nos primeiros mezes da viagem, hoje não se falla mais disso. De duas uma, empregará o orador o argumento decisivo, a que nos momentos graves recorre com bom exito o nobre marquez de S. Vicente, ou ha molestia ou não.

Se ha molestia, como diz a falla do throno que são igualmente favoraveis as noticias recebidas de Sua Magestade o Imperador e da Imperatriz?

Se não ha molestia, por que artes ha de o nobre senador pelo Malto Grosso prender a continuação da viagem á saúde de Sua Magestade a Imperatriz? Não ha sinceridade em allegar-se a saúde da Imperatriz como pretexto para a viagem durar anno e meio.

Em tal caso antes invocar a razão altamente philosophica e transcendente do *itinerario*. O *itinerario* traçou-se conforme o prazo de anno e meio da lei e ha de cumprir-se á risca...

O Sr. CORREIA:— A lei não diz anno e meio.

O Sr. ZACARIAS diz 18 mezes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não marca prazo: a cousa vaé adiante.

O Sr. ZACARIAS:— Na proposta do poder executivo pediu-se o maximo de 18 mezes e assim deve-se entender a lei e não pôde o augusto viajante estender o prazo,

O Sr. CORREIA:— Não offenderia a lei

O Sr. ZACARIAS:— Era só o que faltava: sophismar-se a lei, depois de collocar-se acima das attensões e desvelos devidos ao povo o esculpulo cumprimento do *itinerario*. O paiz tomará as suas notas a respeito da consideração com que é tratado.



**O Sr. Vieira da Silva:**—Sr. presidente, não posso deixar de reconhecer no nobre senador pela Bahia, que encetou este debate e occupou até agora a attenção do senado, um grande merito: S. Ex. conserva-se sempre vigilante as discussões, acompanha-as e obriga muitas vezes a fazer-se o exame delido de assumptos, que passariam despercebidos; prestando assim serviço valioso ás nossas discussões e ao paiz. (*Apoiados.*)

E', pois, pela divergencia de opiniões e sem proposito de hostilidade, que venho occupar a tribuna para responder ao nobre senador pela Bahia, unico membro da opposição, que até agora se ha pronunciado sobre a resposta á falla do throno.

Não defenderei a commissão, de que faço parte, contra as censuras, que lhe dirigio o honrado senador pela Bahia. Essa tarefa cabia de preferencia ao nobre relator, que, como o senado vio, a desempenhou com aquella proficiencia, que todos lhe reconhecem, começando o seu discurso por declarar sua adhesão ao actual gabinete e provando que não se podia de modo algum enxergar no voto de graças espinhos, que podessem ferir ainda as mãos mais delicadas dos ministros. Também não acompanharei o nobre senador nas observações que fez sobre a ausencia, que considera prolongada, de Sua Magestade o Imperador, assumpto que parece-me esgotado e por S. Ex. amplamente discutido na resposta á falla do throno da sessão que findou.

Assim, Sr. presidente, seja-me licito dar outro curso ás minhas idéas, desviar para outros assumptos este debate, servindo-me das palavras da falla do throno.

Entre as medidas urgentemente reclamadas, sobressahem as que se referem ao estado das nossas finanças, pelo que o honrado ministro desta repartição, com louvavel franqueza e a lealdade devida á nação, não procurou encobri-lo, e o senado encontrará no seu relatório amplas informações a este respeito.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Diz muito bem.

**O Sr. Vieira da Silva:**—Denunciou-se um deficit, é verdade; mas reconheceu-se também que este deficit não pôde entorpecer a marcha regular dos negocios publicos, não é motivo para que o paiz pare, para que seja detido na senda do progresso, e então a Corda pade ao corpo legislativo que, do par com a mais severa economia nas despesas, se cuide no provimento dos recursos imprescindiveis para serem levados a effeito os melhoramentos materiaes decretados e em via de execução.

Cumpra, pois, ter em vista a necessidade de cobrir o deficit e a de providenciar para que possam ser levados a effeito os melhoramentos materiaes decretados e em via de execução.

Se esta é a nossa situação; se, a despeito das difficuldades do presente, não podemos esquecer o futuro; se não temos o direito de dizer á nação que pare, quando ella precisa caminhar, e caminhar muito, é manifesto que não podemos aceitar como plano financeiro aquelle que a opposição, tanto nesta, como na outra camara, offerece ao governo.

A opposição, cerrando os olhos ás difficuldades da situação e ás necessidades do paiz, proclama, como unico programma de salvação do Estado, as economias. Nada é mais facil, Sr. presidente, do que repetir incessantemente a palavra — economia; nada também é mais difficil do que indicar onde e como ellas se podem realizar sem inconvenientes.

Quaes são as economias que a opposição aconselha e exige do governo e do corpo legislativo? Córtes nos vencimentos dos empregados, suppressão de empregos, tanto no paiz como fóra dello...

**O Sr. Silveira da Motta:**—Não é só isto.

**O Sr. Vieira da Silva:**—...reducção das forças de terra e de mar, paralisação do prolongamento e das obras das estradas de ferro, suspensão e reducção das subvencões ás companhias de navegação, serviço que aproveita a todo o Imperio, e que não podem dispensar aquellas provincias, que não tem outras vias de communicação.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Os arsenaes.

**O Sr. Vieira da Silva:**—Ora, Sr. presidente, está visto que estas economias tem antes um caracter politico do que financeiro, e não se podem realizar a esmo, como aqui já foi reconhecido, por occasião da discussão do credito territorial, pelo honrado orador, que me precedeu e pelo meu illustrado amigo, senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano.

E' preciso um plano, disseram os nobres senadores; sem plano não se podem realizar aquellas economias.

Eu direi mais: não é possível realizal-as sem reformas radicaes, e para estas reformas duvido que a propria opposição esteja preparada.

Se não for adoptado um plano, e se este plano não for acompanhado de reformas, ellas perturbariam uma ordem de cousas já estabelecida e regulada e desorganizariam serviços que, se precisam ser melhorados, não podem deixar de ser attendidos.

Entretanto, cumpre não esquecer que reformas desta ordem não se fazem sem mudança de systema, sem estabelecerem-se novos habitos, novas opiniões, novos interesses. Não podem ser realizadas se não substituindo-se por outro o edificio, que tão pacientemente tem sido construido no paiz pelos obreiros de todos os credos politicos.

Não se pôde aceitar, pois, como plano financeiro a economia, como a opposição a comprehende.

A falla do throno, Sr. presidente, apenas faz menção de melhoramentos materiaes. E' urgente que se cuide no provimento dos recursos imprescindiveis para fazer face ás despesas extraordinarias, que exigem os melhoramentos materiaes decretados e em via de execução. Pede-se, pois, que o corpo legislativo autorize essas despesas com melhoramentos, que são productivos, uns sob o ponto de vista financeiro, porque cream renda para o Estado, como as estradas de ferro; outros sob o ponto de vista economico, como as estradas, melhoramentos de portos e outros serviços de igual natureza.

Nota-se, portanto, que a falla do throno não recommenda a solicitude do corpo legislativo servicos por sua natureza improductivos sob o ponto de vista financeiro e economico, e que, muitas vezes, exigem tambem despezas extraordinarias, como sejam reformas politicas: a creação de novas escolas, de universidades, de academias, reforma administrativa, judiciaria etc., melhoramentos estes que não créam capital economico, pelo que são considerados improductivos sob o ponto de vista financeiro e economico.

Felizmente, o senado sabe que achamo-nos em paz com todas as potencias estrangeiras, e, por este lado, estamos seguros de não sermos arrastados a despezas extraordinarias e improductivas da peor especie, as que occasionam a guerra.

Tratando-se, pois, dos melhoramentos materiaes, que o governo reputa urgentes, exprime-se a falla do throno com bastante clareza, e o mesmo faz quanto á situação das nossas finanças. O governo pede ao corpo legislativo que o habilite a cobrir o *deficit* dos orçamentos e a promover os melhoramentos materiaes, que não podem ser adiados e dos quaes depende o augmento da riqueza publica e particular.

Na opinião do nobre ministro da fazenda, opinião que se acha consignada no relatório desta sessão á pag. 7, não devemos esperar crescimento da renda nos dous futuros exercicios, e assim o meio, digo agora as palavras do honrado ministro, de não nos acharmos mais tarde em serios embargos, além dos córtes já feitos na despeza publica e da severa economia que o governo se tem imposto, é o da decretação de medidas que façam augmentar a renda ordinaria, sejam ellas todas ou algumas das que lembrou no seu precedente relatório, ou outras que ao corpo legislativo pareçam preferiveis.

O honrado ministro, como o senado vê, discriminou perfeitamente no relatório os recursos de que se deve lançar mão para cobrir o *deficit*, e os de que precisa, e que não podem ser os mesmos, para acudir á despeza com os melhoramentos materiaes. Para cobrir o *deficit*, note o senado, o nobre ministro pede augmento de algumas das nossas contribuições, e S. Ex. dá a razão, a qual, conforme diz, pôde attenuar o escrúpulo daquelles a quem repugna o meio proposto do augmento de algumas das nossas imposições. Esta razão, que reputo capital, é—que o augmento, que se pede, não excede de 5,000:000\$, quantia muito inferior ás reduções feitas nos nossos orçamentos, que importam em 11:000:000\$. Distribuindo-se esta somma de 5,000:000\$ por algumas das verbas da receita, torna-se imperceptivel o augmento pedido.

O crescimento das rendas publicas levou o governo a fazer as reduções que fez, e essas reduções trouxeram-nos o desfalque de 11,000:000\$, achando-se hoje verificado que fomos além do que podiamos. Não é muito, portanto, que se pega aos contribuintes, que foram alliviados de 11,000:000\$, a somma necessaria para cobrir o *deficit*, que resultou principalmente dessas reduções. Não se créam

novos impostos, não se augmentam as contribuições existentes e o sacrificio é quasi imperceptivel, como bem diz o nobre ministro da fazenda, que, por essa occasião, lembrou tambem não ser o nosso paiz dos mais sobrecarregados de impostos.

Se, para fazer face ao *deficit*, o nobre ministro da fazenda lembra que se recorra ás contribuições, para promover os melhoramentos materiaes, a que se refere a falla do throno, os meios não podem ser os mesmos.

Para occorrer ás despezas com melhoramentos, que excedem os recursos ordinarios dos orçamentos, não vejo senão os meios apontados pela sciencia e de todos conhecidos: o imposto ou a divida.

Perguntarei agora: o que será melhor, na alternativa entre o imposto e a divida?

Se, desde que contrahimos o primeiro emprestimo, tivéssemos lançado mão exclusivamente do imposto para fazer frente ás nossas despezas, estaríamos hoje mais ricos, mais poderosos? Quaes não teriam sido os vexames para a população, se, á imitação da Prussia, exigíssemos dos contribuintes todo o dinheiro preciso para as nossas despezas! Não teriamos feito seguramente essas accumulções de que o governo lançou mão durante a guerra do Paraguay; não teriamos podido fornecer-lhe a enorme somma de 300,000:000\$. Entretanto, o governo achou nessas accumulções de capitales nacionaes e nas rendas, que arrecadou, o dinheiro preciso para sustentar a guerra.

Mas, desde que se contrahem emprestimos, desde que ha necessidade de recorrer ao credito, cumpre tomar providencias para a amortização da divida.

Estas providencias foram sempre lembradas nos paizes que, como o nosso, tem sido forçados a contrahir grandes empenhos. A França, no começo deste seculo, vio-se em embargos financeiros por falla de providencias sobre a amortização da sua divida interna, motivo por que tratou de tomal-as, depois de advertida pela experiencia. Não entrarei no historico dessas providencias; lembrarei tão somente o de passagem que, por um decreto de 1802, fixou-se o maximo a que podiam attingir os cinco por cento consolidados, não podendo ser em caso algum ultrapassado sem que se decretasse renda sufficiente para a amortização. Diversas leis se seguiram á esta, nomeadamente nos annos de 1816 e 1817, até que a lei de 11 de Julho de 1866 adoptou outra vez os principios da legislação de 1816 e 1817, quanto á amortização, e esta lei vigorou até a promulgação da de 16 de Setembro de 1871, que a revogou, e transferio as receitas da amortização para o orçamento geral do Estado, e repartio as despezas pelo orçamento ordinario do ministerio da fazenda e pelo orçamento extraordinario das obras publicas.

Na exposição de motivos da lei de 1871 dizia-se:

« Em vista do augmento da divida publica, uma amortização, restricta á média de 25,000,000 francos por anno, parece chimerica e julguei que devia propor á assembléa a suspensão da amortização até o dia em que, conforme os verdadeiros principios em materia de economia financeira, possamos diminuir a nossa divida por meio dos saldos de nossas receitas.»

Apezar desta opinião, logo no anno seguinte, a lei do orçamento instituia uma nova amortização, cujos motivos explicava nestes termos :

«Uma somma de 200,000,000 francos deve ser annualmente tirada de antemão dos nossos orçamentos para embolsar primeiro o banco dos seus adiantamentos e amortizar depois nossa divida geral. Estes 200,000,000 francos constituem um encargo onerosissimo para a nação; mas, na situação em que nos achamos collocados, a criação de uma amortização energica é uma necessidade, que é forçoso aceitar com coragem. A amortização permite não considerar como perpetuos os encargos, que as desgraças da guerra impoem á nação. Graças á ella, e á ella tão sómente, pôde-se prever no futuro a redução dos nossos orçamentos. A amortização opera prodigios quando vigorosa e imperturbavel fidelidade a defende contra todo ataque arbitrario.»

Ahi estão duas opiniões contradictorias, ambas officiaes. D'entre estas opiniões, a segunda parece ser a verdadeira. A amortização permanente da divida publica é tão necessaria ao estado, como a qualquer administração particular, que tiver a peito rehavêr a prosperidade perdida ou conservar a que possui.

Estes mesmos principios prevaleceram em Inglaterra no anno de 1873. Sir Strafford Northcote censurou a administração Gladstone pelas reduções desiguales e intermittentes que este ministro operou e pediu ao parlamento um systema regular e continuo de amortização, para o que exigia que se marcasse uma quantia que iria augmentando progressivamente e allingiria em 1877, neste anno, a cifra de 28,000,000 esterlinos, e se conservaria permanentemente: assim creava-se um fundo de amortização que até 1885 teria amortizado £ 6.800,000 e dentro de 30 annos 162.000,000. Esta proposta, vivamente impugnada por Gladstone e outros, foi, no entanto, que vingou.

Vê-se, pois, que, nos paizes em que a divida tem assumido proporções gigantescas, trata-se de prover aos meios da sua amortização.

Em nosso paiz, porém, onde existe papel-moeda, pensam alguns que se deve amortizar o papel de preferencia á divida fundada. Outros não acompanham esta opinião, e, pensando diversamente, fundam-se em razões de grande valor.

Podia, Sr. presidente, entrar na questão que levantou-se aqui na discussão da criação de bancos de credito territorial sobre o meio circulante, que, na opinião do nobre senador pela Bahia, superabunda, se entendesse que, na resposta á falla do throno, é licito descer a particularidades. Entretanto, direi de passagem que, se na praça do Rio de Janeiro não ha insufficiencia do meio circulante, não acontece o mesmo quanto ao norte do Imperio. Tenho uma carta, escripta por um negociante estrangeiro muito distincto e illustrado da praça do Recife, em que me assevera que no norte é muito sensivel a falta de meio circulante.

Deixarei, porém, de parte esta questão, que terá lugar mais apropriado em outra discussão.

Hontem, quando fallava o illustrado senador pela Bahia, que hoje me precedeu, pareceu-me ouvir-lhe que a Inglaterra não era senão uma republica. Recordo-me, com effeito, de já ter lido isso em alguns livros, mas um tanto antigos.

Permitta o nobre senador, que tem bastado como bandeira do seu partido o parlamentarismo, que o convide a estudar o resultado pratico das reformas operadas em Inglaterra desde o *Reform bill* para cá, periodo em que todas as reformas politicas daquella paiz tem tido por base a criação de novos direitos electoraes, existindo hoje na sociedade ingleza dous principios hostis, o do antigo e novo regimen, donde se vê que já se manifestou alli contra as innovações tenaz resistencia.

Parece, com effeito, que o parlamentarismo inglez, que, quando nasceu, não tinha por base parlamentos, que, pela sua organização, tivessem o caracter de uma representação do povo, corresponde pouco ás idéas da sociedade moderna, geralmente accitas no continente e entre nós.

Não basta, para que vingue o systema parlamentar, que o ministerio saia do seio da maioria do parlamento;—é preciso que a constituição representativa do paiz seja a expressão combinada das diversas relações politicas e sociaes das associações, de que se compõe a nação.

Aquelles, que fallam e tem escripto sobre as instituições inglezas, deixando muitas vezes de penetrar no fundo das cousas, tem sido induzidos a apreciações erroneas quando tratam dessa organização do *selfgovernment*, que facilmente confundem com a descentralização, como geralmente se tem procurado estabelecer nos paizes do continente da Europa. Ora, o *selfgovernment* não é em verdade o que communmente se entende por descentralização, do mesmo modo que cumpre não confundir a centralização com a tutela administrativa, pois são cousas diversas.

O estadista brasileiro, que quizer dar-se ao estudo das instituições inglezas, deve dirigir as suas indagações para o periodo anterior ao *Reform bill* e para o que se lhe seguiu, separando-os, abrangendo este segundo periodo todas as reformas politicas, que se tem realizado nos ultimos quarenta annos.

No periodo anterior ao *Reform bill*, o parlamento representava a aristocracia territorial; no periodo posterior, a legislação ingleza resente-se dos effeitos dos gigantescos desenvolvimentos da nova sociedade. No entanto, Sr. presidente, foi sob a influencia daquella legislação, que o *Reform bill* alterou, foi sob a influencia dos *nomination boroughs*, os chamados burgos pôdros, que a aristocracia ingleza abriu as portas do parlamento aos homens de talento e foi como para alli entraram os Chatham, Burke, Pitt, Fox, Peel, Palmerston, Stanley e outros.

Assignala bem a differença destes dous periodos um escriptor inglez, que, com profundo conhecimento da historia parlamentar da sua nação, assim se exprime: «D'antes os logares do parlamento eram exercidos como uma profissão, hoje são logares de confiança.»

A França clamou por muito tempo contra a centralização, todos pediam a descentralização, o Napoleão III; cedendo a esses clamores, promulgou o decreto de 1832, passando para os prefeitos algumas attribuições, até então exercidas pelos ministros. Ninguém ficou satisfeito, nem mesmo depois do decreto de 1861, que completou a medida. O povo francez não tardou em reconhecer que não era isso o que reclamava e do que precisava.

Sr. presidente, convém, e o discurso da Corda assim o recommenda, que haja economia nas despesas publicas.

Neste ponto estamos todos de accordo. Parece-me, porém, que a assembléa geral legislativa, na decretação de medidas de economia, não deve apreciar-as tão somente sob o ponto de vista da importancia dellas, mas da sua justiça. As economias, baseadas na redução dos vencimentos dos empregados publicos, não é que podem elevar as rendas do Estado, e nem estes vencimentos podem estar sujeitos a essas oscillações de reduções e de suppressões, porque não estão no caso do salario do operario, sujeito ás leis da oferta e da procura, elevando-se desde que a procura do trabalho domina, diminuindo-se, se a oferta domina a procura.

Não é tambem remedio para os nossos males a exaggeração dellas. Esses temores, exagerados pelo espirito de opposição, só podem contribuir para deprimir, tanto no exterior como no interior, o nosso credito, que o governo tem sabido manter illeso.

O credito publico é a nossa salvaguarda; nelle se encerra a prosperidade futura do Brasil.

Se a situação é difficil e de sacrificios, comecemos pelo sacrificio de nossos odios e rivalidades, das divergencias, que se tem manifestado e que, apesar da habilidade com que se procura disfarçar, deixam entrever uma causa differente daquella que se apresenta.

Reproduz-se nas discussões de hoje o que sempre se ha dado na vida dos parlamentos. A opposição só vê prodigalidade, esbanjamento, perigos, quando governam os seus adversarios; e o nobre senador pela Bahia, ainda no seu discurso de hontem, repetio aqui que a immoralidade lavra em todos os ramos do serviço publico e a falta de fiscalização em todos os ministerios!

Mas, se se trata da sua passagem pelas regiões do poder, periodo que ella sempre considera demasiadamente curto, eleva-se ás nuvens, acreditando que só da sua permanencia na direcção dos negocios do Estado, poderá reaparecer uma idade de ouro, capaz de servir de modelo ás gerações futuras.

O governo, porém, que não visa applausos, quasi sempre interessados, que não vive pela imaginação nem pôde alimentar-se de phantasias, tem a precisa coragem para dizer com lealdade a verdade toda inteira e pedir os impostos necessarios para sustentar, como deve, o credito da nação, e, forte na sua consciencia de que não faz senão cumprir o seu dever, procura, na sua dedicacão pelo serviço publico e no seu patriotismo, não essas glorias tão frivolas como ephemeras, mas a unica recompensa a que pôde aspirar,—as bençãos do futuro.

(*Muito bem. Muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

PROJECTO—F—DO SENADO

*Credito de 400:000\$000*

Proseguio a 1ª discussão do projecto—F—do corrente anno, autorizando o governo para despendere até a quantia de 400:000\$ em trabalhos publicos da provincia do Ceará.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, inscripto desde hontem, vou usar da palavra que V. Ex. acaba de conceder-me, quasi que em continuacão do meu primeiro discurso sobre esta materia.

Antes, porém, preciso fazer um protesto relativamente a uma especie de insinuacão que, contra a vontade do nobre senador pelo Piauhy, se pôde inferir de suas palavras aqui enunciadas. Refiro-me a circumstancia de ter S. Ex. fallado em commissões especiaes encarregadas de promover soccorros para o Ceará, commissões de que me honro de fazer parte; parecendo que aquelles que assim procedem, esquecem-se das outras provincias que tambem soffrem, e somente lembram-se da terra em que tiveram nascimento.

Meu protesto consiste em declarar que, quando este projecto, que ora se discute foi apresentado á mesa, ainda não eram conhecidos os effeitos da secca senão na provincia do Ceará; porquanto da Parahyba, do Rio Grande do Norte e do centro de Pernambuco não havia noticias a esse respeito, nem pelos jornaes, nem por cartas de lá recebidas.

Por conseguinte o facto de apresentar-se o projecto somente em relação ao Ceará, não significa de modo algum que seus signatarios, levados por sentimento de egoismo, esquecessem grande parte dos que soffrem para só se lembrarem daquelles que lhes eram mais chegados, dos seus comprovincianos.

Dada esta explicação, estou certo de que todos nos farão a justiça de acreditar que, se então fossem conhecidos, como hoje, todos os effeitos da secca nas outras provincias, o projecto se referiria a todas ellas, e não exclusivamente ao Ceará.

E' verdade que o proprio nobre senador que encetou esta discussão, confessou que o Ceará é, de todas as provincias flagelladas pela secca, a que mais soffre; e, portanto, creio que, mesmo no animo de S. Ex., aquella provincia era tão digna de protecção como as outras...

O Sr. PARANAGUA':—Apoiado, não contestei.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, pelo facto de ser a que mais soffre, já pelo numero de sua população, já pela extensão de seu territorio acommettido pela secca, não é de estranhar que se diga que para ella devem haver soccorros em maior abundancia.

O Sr. PARANAGUA':—Só desejo que não esqueçam o meu ninho paterno.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado; elle é tão digno como o resto do Imperio.

O nobre senador pela provincia da Bahia, impugnando o projecto, declarou que soccorros foram já votados pelo poder legislativo e que obras publicas não podem ser consideradas como soccorros.

E' certo que o projecto, concebido como está, não é propriamente de soccorros: mas poderá servir para auxiliar os soccorros, como já disse em aparte ao nobre senador e vou demonstrar.

Acredito que, independentemente dos soccorros já votados, o governo, usando da facultade que lhe confere a constituição, se apressaria, como já tem feito, a acudir as populações necessitadas. A questão, porém, não é esta; é sim saber se o uso puro e simples desses soccorros produzirá o mesmo effeito que os soccorros indirectos, aproveitando-se o governo da occasião para construir obras em que os necessitados recebam o salario conveniente á manutenção propria e de suas familias.

Se alguém pudesse provar que um pedido de dinheiro para obras é uma especulação dos representantes desta ou daquela provincia, que se aproveitam de uma calamidade para obterem concessão de obras, profligar tal procedimento seria acto não só licito, como até meritorio. Mas, haverá quem duvide que a provincia do Ceará e as limitrophes soffrem hoje horivelmente de uma calamidade, da qual resultará o desaparecimento de centenas de familias, se soccorros promptos não lhe forem enviados? Creio que não.

Vejamos, senhores, os effeitos do soccorro puro e simples enviado pelo governo ás populações a quem fallam meio de se alimentarem.

Sabe-se que o emprego da esmola a homens validos, lhes abate o brio, tira-lhes certos estimulos, certa força moral que devem ter como chefes de familia. Dahi quantas desgraças! Quantas prostituições! Quantas misérias!

Mas o trabalho conserva no homem sua dignidade e força moral; as familias comprehendem que seus chefes adquirem pelo trabalho os meios de mantel-as.

Vejamos o meio pratico de distribuir as esmolos. Sinto-me, ao tratar desta materia, possuido de constrangimento mortal; porque tenho de referir-me á scena que presenciei na minha provincia em 1845.

Segundo as informações que tenho recebido, a secca actual é maior do que a daquelle anno. As chuvas foram em tão pequena quantidade que não chegaram a produzir pasto para o gado, uma das principaes industrias da provincia.

Dahi resulta que o numero dos que ostendem a mão assim te pedirem um pouco de farinha para matar a fome de suas familias, deve ser maior do que em 1845. Por conseguinte, mais difficil e afanoso deve ser actualmente o modo pratico de distribuir as esmolos.

Recordo-me de que em 1845, na capital da provincia se distribuiam as esmolos a 20,000 pessoas. Como era moroso esse processo fazia-se a distribuição em dois ou tres dias da semana; e o que acontecia? A esmola consistente em farinha de mandioca era tão pequena que os individuos que

moravam á longa distancia a consumiam na ida, de sorte que, quando deviam voltar no dia marcado para outra distribuição, já não tinham o que comer; e por isso cometiam o abuzo de apresentar-se ao distribuidor das esmolos tres e quatro vezes successivamente para receber-as. Conhecido este abuso, tomou-se uma providencia, que consistio em recolher os que pediam esmola em um vasto espaço cercado de muros que por acaso havia na cidade, onde elles estavam longas horas expostos aos ardores do sol. Resultava dahi encontrarem-se depois não poucos desses infelizes já moribundos, juncando ao mesmo tempo o terreno muitos cadáveres, principalmente de crianças. Acresce que alli se commettiam as maiores immoralidades, provenientes do contacto de tanta gente de todos os sexos e idades.

Ora, não é de recear que sendo actualmente mais numerosos os necessitados, iguaes scenas, e ainda mais graves, hajam de repetir-se, não só na capital, como em outros logares para onde sejam enviados os soccorros do governo?

Compondo-se a provincia de perto de um milhão de habitantes (700 a 800.000) comprehendendo-se que é impossivel que todos concorram á capital; ha de ser preciso estabelecer a distribuição de soccorros em diferentes pontos do interior, para que não succeda como succedeu em 1845, época em que, por falta de uma regular organização desse serviço as victimas foram innumerables.

Mas, pergunto eu, que proveito poderá tirar o governo dessa distribuição a famintos, que afinal de contas receberão apenas um punhado de farinha e um pouco de xarque, mas ficarão sem habitação, porque sabe-se bem que, em qualquer das cidades para onde corra essa multidão, essa especie de exodo hão de ficar expostos ás intemperies.

Este constrangimento lhes trará mil desgraças, molestias, epidemias e, o que peor é, senhores, a prostituição!

Entretanto, se o governo, com provida mão, reconhecesse a necessidade das obras que na provincia se podem fazer, algumas das quaes não surgem neste momento, porque acham-se pendentes de sua promessa, havia de conseguir o fim da caridade, evitando ao mesmo tempo aquella desmoralisação; e no fim de tudo, como resultado de sua benéfica intervenção, obteria obras de que a provincia precisa, e que no futuro haviam de prestar bons serviços, mesmo em relação á secca, evitando seus tristes effeitos.

Creio que, collocada a questão neste terreno, ninguém dirá que, por isso que os poderes do Estado já volaram soccorros, estão inhibidos de votar fundos para essas obras.

Sei que surge a questão de ciúmes entre as provincias, como já presenti da discussão havida hontem, porém, já declarei, agora repito, e repetirei enquanto me couber a palavra, que os signalarios do projecto não tem de modo algum em vista excluir as outras provincias. Se nas outras provincias ha necessidade de obras, sejam ellas attendidas.

O Sr. ANTÃO: — Em todo o Imperio ha necessidade.

O Sr. JAGUARIBE: — Mas em todo o Imperio não ha secca. Quando eu fallo de obras, é como meio de evitar o aviltamento da população. O brasileiro deve sentir certo vexame de ver seus compatriotas aviltados, quando devem manter-se com a dignidade necessaria.

E depois, senhores, trata-se de uma provincia, cujos filhos tem-se mostrado laboriosos e dignos de enobrecer o Imperio. A população do Ceará é naturalmente activa...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — ... não se enxergue nisto vaidade pessoal. Sinto que não estejam presentes alguns dos senadores pelo Maranhão; acha-se, porém, ainda na casa o honrado senador pelo Piauhv, que poderá dar testemunho de que os cearenses naquella provincia dão demonstração de actividade...

O Sr. PARANAGUA: — Sem duvida.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Formam metade da população do Piauhv.

O Sr. PARANAGUA: — Não é tanto assim.

O Sr. JAGUARIBE: — Sirvo-me do testemunho do nobre senador para mostrar que não se trata de uma população que procura o pão do governo, como meio de manter-se em ociosidade.

Peço licença ao senado para invocar ainda em favor do Ceará uma circumstancia, que, me parece muito honrosa. A provincia do Ceará é uma daquellas em que primeiro se resolveu o problema da possibilidade do trabalho pelo braço livre. Todos sabem que o Ceará tem uma exportação soffivel, que já compete com a de algumas grandes provincias, e essa exportação é fructo do trabalho livre, ao passo que outras provincias exportadoras não podem dizer o mesmo. E, senhores, se o Ceará tem podido resolver o problema do trabalho livre, creio que é isto um argumento que se póde invocar para que os poderes do Estado procurem manter o espirito de actividade e de iniciativa em que os cearenses se tem mostrado tão adiantados.

Senão se procurar manter essa actividade por meio do trabalho, se o governo se julgar desempenhado somente com o fornecimento da esmola pura e simples, receio que uma população tão laboriosa e tão possuida do espirito de iniciativa, propenda para um dos estados da humanidade que tem constituido em certas nações sua profunda chaga; receio que aquella população propenda para o proletariado, isto é, que o facto dessa esmola enerve aquellas almas vigorosas e as leve á persuasão de que, desde que o governo forneco pão para matar-lhes a fome, não precisam trabalhar.

Sabe-se o que foi o proletariado em Roma. Consta da historia que no tempo de Cesar 300 mil individuos recebiam diariamente soccorros do thesouro. Cesar, esforçando-se por acabar com tal estado de cousas, fez novos regulamentos, e reduziu esse nu-

mero á metade. Mas, receberam diariamente do thesouro 150,000 individuos para manter-se, não será uma desgraça? E' a tendencia para que naturalmente leva-se um povo, a quem nega-se o trabalho, para dizer: « Recebendo a esmola, deveis ficar satisfeito; a nada mais somos obrigados.»

No intuito de evitar esse resultado, espero que o senado ha de approvar o projecto, senão tal qual se acha, ao menos com emendas, para o que peço desde já a attenção do governo, afim de sabermos em que sentido elle deseja a alteração, não só em relação ao Ceará, como em relação ás outras provincias; porque, se o governo e o senado quizerem que se estenda esta providencia ás outras provincias igualmente affectadas do mal, acredito que o meu nobre collega que redigiu o projecto, não terá duvida em aceitar qualquer emenda neste sentido.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — Nosso fim é sómente evitar que se abata a população com a offerta da esmola pura e simples.

Fallei hontem no uso de agudes, mas não porque desejo que o governo os mande fazer. Desde que ha tantas obras geraes, de que o governo tem obrigação de cuidar, eu não quero que elle vá occupar-se com obras provinciaes.

Se fallei em agudes, foi apenas para lembrar a idéa de que, desde que existam espalhados pela provincia diferentes lagos ou focos de evaporação, é muito provavel que não haja secca.

Em torno destes lagos devem haver bosques artificiaes, que serão outras tantas emanções para a formação de chuvas.

Mas, desde que fallei em lagos artificiaes, o senado permittirá que eu faça uma confrontação entre este *desideratum* e o que a antiguidade nos offerece de maravilhoso neste genero. Quero referir-me neste momento ao celebre lago *Meris* do Egypto, lago que, dizem os historiadores, tinha a circumferencia de 12 a 15 leguas e que prestou por alguns seculos grandes serviços áquelle prodigioso paiz, visto como, tendo a observação mostrado que a felicidade ou desgraça do Egypto estava ligada á regular distribuição, ou á escassez das aguas do Nilo, era necessario um meio que estabelecesse um certo equilibrio no movimento dessas aguas, para que as desgraças não apparecessem.

Por meio desse lago que se prestava ao encanamento das aguas á vontade dos directores, foi que se estabeleceu a perenna felicidade do Egypto, evitando-se que o excesso ou a diminuição das aguas em certos annos, trouxesse a miseria publica. Consta da historia que para obtenção dessa obra o rei que deu o nome ao lago, empregou milhares de braços.

Agora, pergunto eu: hoje que vivemos em um systema do governo differente, no systema das liberdades, dir-se-ha que é impossivel obter obras grandiosas como as daquelles tempos? Creio que não. E se me affirmassem que é impossivel obtermos o que naquello tempo se obtinha, poder-se-hia tirar uma triste conclusão, para a qual não vou: que não foi boa a lembrança dos governos livres,

visto que são incapazes de crear obras grandiosas, como as que os antigos poderam com tanta facilidade realizar.

Não trato, porém, de lagos, Sr. presidente. Como já disse, seria para desejar que elles se fizessem; mas não espero que o governo os vá fazer. Espero que a iniciativa particular, passada a calamidade actual, ha de reconhecer que está no interesse de cada um fertilizar os seus terrenos com a construção de açudes, com a represa de aguas. Quero agora sómente chamar a attenção do governo para obras geraes.

Ha no Ceará uma estrada de ferro da capital á Baturité, a qual já se acha realizada até a villa de Pacatuba—com ramal para a cidade de Maranguape, pontos multissimo commerciaes e ao mesmo tempo agricolas. Mas essa estrada acha-se em grande embargo, porque a companhia que a gere não tem encontrado facilidade na obtenção de capitães para continuação das obras. Nestas circumstancias, sei que a companhia já se dirigio ao governo pedindo medidas em auxilio, e o projecto trata tambem dessas medidas.

Montem ouvi aqui, em aparte, que faes medidas eram irrealizaveis, porque iam contrariar o contrato entre a companhia e o governo. Eu, sabendo das difficuldades em que se acha a companhia, acredito que ella estará prompta a entrar com o governo em negociação a este respeito. Chamo para este ponto a attenção do governo, porque, se entende não poder prestar o auxilio que a companhia pede e é lembrado pelo projecto, resolva encampar aquella estrada.

-Vejo que sempre que se trata de melhoramentos em uma provincia, surgem os ciúmes entre ella e as outras. A respeito, porém, de encampação de estrada, creio que nenhum motivo de ciúme deve dar-se, porque, tendo-se feito encampações em outras provincias, não ha razão para que o Ceará seja excluido deste favor, desde que o governo reconheça a impossibilidade de proseguir a companhia em suas obras, e a summa vantagem do prolongamento da estrada.

A estrada de ferro de Baturité não só é de grande utilidade para o commercio e para a lavoura nas actuaes circumstancias da provincia, como será o primeiro e mais poderoso meio de evitar calamidades para o futuro. Creio que isto está no espirito de todos.

A estrada de ferro, na phrase do Chevalier, não conhece estações, não conhece climas ardentes, não conhece geadas, não conhece obstaculo de qualidade alguma. Por consequencia, quando hoje o verdadeiro embargo que o governo encontra para levar soccorro ao interior da provincia é a falta de animaes de carga, visto que, não havendo pasto, é difficil que cavaladuras appareçam, comprehendendo-se facilmente que, se houvesse uma estrada, como se pôde ter para o futuro, as seccoas não fariam estragos, porque os soccorros chegariam á toda parte, e ainda mais, porque, fazendo a estrada de ferro naturalmente surgir muitas industrias e sendo essas industrias bastantes para

manter as familias, a acção da seccoa seria ineficaz, não produziria effeito sensivel.

Assim, é verdade intuitiva, que nenhuma provincia do Brasil precisa mais ser cortada por uma estrada de ferro do que o Ceará, onde as seccoas apparecem em periodos cortos, e onde, havendo aliás uma população valida, apta para o trabalho, o governo se acha de braços cruzados, sem poder salvar essa população por falta de meios de transporte.

Nestas circumstancias, parece-me ser de clamorosa necessidade levar o prolongamento daquella estrada até onde fôr possível. Pelo contrato existente deve ella ir á Baturité; mas, se o governo a encampar e reconhecer a necessidade de prolongal-a, a levará até Cariri, a parte mais meridional da provincia, ponto em que esta se limita com a de Pernambuco.

Agora, uma ponderação, Sr. presidente. Parece-me que estou pedindo as cascas da India para o Ceará; mas pergunto:—será aquella uma das provincias que não tenha dado bastanta renda ao Estado, do modo que se convença o governo de que ella não mereça essa protecção?

Acredito que é incontestavel ser o Ceará uma das provincias que já contribuiram com renda bastante, para justificar qualquer sacrificio que o governo faça em soccorrel-a.

E esta minha reclamação é tanto mais procedente, quanto é força confessar que se ha provincia do Imperio que tenha sido esquecida até hoje, de baixo do ponto de vista—obras publicas,—é o Ceará. Pego a quem quer que seja que mostre, que aponte com o dedo onde está ali a obra feita com sacrificio do Estado. Não existe nenhuma.

UMA VOZ:—Ha a do quartel.

O SR. JAGUARIBE:—E' isso uma necessidade do ministerio da guerra, tendente á satisfazer a lei; mas não obra feita em beneficio da provincia. Não ha ali uma estrada, não ha um porto, não ha cousa nenhuma...

O SR. PARANAGUA:—O quartel era necessario, porque o Ceará dá bons soldados.

O SR. JAGUARIBE:—Como bem observa o nobre senador, o quartel era indispensavel. Desde que se entende que o Ceará pôde dar bons soldados, (e eu orgulho-me de confessar que os tom dado *(apoiados)*), deve haver um quartel para accommodal-os. Ali, até as cadeias são feitas por conta da provincia.

Sr. presidente, eu lembro-me com saudade neste momento do nosso collega, o Sr. Pompeu, que se acha ausente por motivos bem sensiveis *(apoiados)*. S. Ex., por mais de uma vez, quando se esquecia de sua exageração politica e tratava de melhoramentos materiaes, fallava neste ponto em que toco, com muito mais profficiencia, demonstrando com cifras quanto o Ceará tom sido desfavorecido, comparando aquella provincia com as demmais.

Portanto, chamando ainda a attenção do governo para este ponto, peço licença para lembrar-lhe que o Ceará tambem faz parte do Brasil; que, assim como para as outras provincias se tom derrumado,



não direi com mão larga, mas conforme as necessidades o exigem, os dinheiros do Estado para serem applicados a obras, também se deve lançar vistas benignas para o Ceará e satisfazer as suas necessidades clamorosas.

Sr. presidente, tendo chamado a attenção do governo para as obras de que necessita a provincia do Ceará, peço-lhe ainda que declare se aceita ou não o projecto, ou se o aceita com modificações, e estas em que sentido, porque acredito que o meu collega signatario do projecto, está prompto a combinar commigo no offerecimento de emendas, no sentido que ao governo for agradável. Queremos o auxilio do governo e acreditamos que este auxilio não nos será negado, uma vez que trata-se de interesse publico, de salvar uma população tão numerosa por meios conducentes a manter sua dignidade e sua iniciativa. E' isto seguramente uma obra meritoria que fará a gloria do governo que a promover e levar a effeito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE :—Assim, em relação á estrada de ferro, se a medida aventada no projecto não agrada ao governo, como pareceu hontem não agrada a alguns de nossos collegas, o governo indique em que sentido deve o projecto ser alterado, que nós estamos promptos a fazer a alteração.

Desde que trato da necessidade de obras, estradas de ferro ou quaesquer outras, occorre-me lembrar que se tem dito que a provincia de Pernambuco é uma das que soffrem dos effeitos da secca. Folgo de observar que, tratando-se naquelle provincia de prolongar a estrada de ferro, ha um campo vasto para occupar braços não só dalli, como das outras provincias que para lá emigram, com vantagem propria e das obras a que forem applicados.

Mas isso não desobriga o governo de mandar executar no Ceará obras para o lado do littoral, que fica muito distante de Pernambuco.

Uma vez que o governo não repilla a idéa, eu e o meu nobre collega estamos promptos a mandar as emendas necessarias ao projecto, se por outrem não forem apresentadas, ampliando a medida ás provincias vizinhas ao Ceará, como são o Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba e mesmo Pernambuco, com quanto a respeito desta ultima se dê a circumstancia, que ha pouco notei de ter trabalho em que occupe muitos braços.

Observo, entretanto, que na emenda que se apresentar será preciso guardar proporção entre as provincias que se acham inteiramente assoladas e as que soffrem sómente em zonas limitadas.

Passo a fallar de outra obra que ninguem dirá que seja provincial, e por cuja execução o governo tem muitas vezes empenhado a sua palavra. Refiro-me á obra do porto do Ceará.

Os nobres senadores que tem viajado o norte do Imperio podem dar testemunho da urgente necessidade que ha de se melhorar aquelle porto.

O SR. PARANAGUÁ :—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE :—E' um magnifico ancoradouro, mas deslittido de desembarque, o qual é difficilissimo por effeito da forte arrebentação do mar. A sciencia tem estatuido meios para vencer esse embarago; desde a Independencia que se applica a maior attenção a esse assumpto. Depois de diversos exames, o governo tem por vezes prometido que emprehenderá a obra, depois de algum estudo pendente. Ultimamente, um homem pratico em obras hydraulicas, um engenheiro notavel da Inglaterra, o Sr. Hawkshaw, procedeu aos exames necessarios e resolveu a questão pela affirmativa no seu trabalho apresentado ao governo, o que se acha annexo a um dos relatorios do ministerio da agricultura.

A' vista disto, estando o governo habilitado por esses estudos a fazer a obra do porto do Ceará, parece que não ha melhor oportunidade do que a presente, visto que assim haverá trabalho que offereça salario aos que, podem ser empregados vantajosamente, e na actualidade se acham soffrendo as miserias que flagellam aquella provincia.

Havendo uma obra de tanta utilidade como a do porto do Ceará, utilidade hoje geralmente reconhecida, tanto pelos homens do mar, como pelos simples viajantes que vêem o pessimo estado daquello desembarque, peço ao governo que manifeste sua opinião a este respeito.

O SR. ZACARIAS :—A esta hora não ha governo aqui.

O SR. JAGUARIBE :—Tenho diante de mim o Sr. ministro de estrangeiros e a meu lado o Sr. ministro da guerra.

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros):—O nobre senador pela Bahia não perde occasião de ser injusto para commigo.

O SR. ZACARIAS :—Confesso que desta vez fui injusto.

O SR. PARANAGUÁ :—O governo que applique as sobras do deficit a essas obras...

O SR. ZACARIAS :—Em todo o caso, como metter-se no projecto o porto do Ceará ?

O SR. JAGUARIBE :—O projecto trata de obras, o eu já declarei que estamos dispostos a emendat-o conforme o governo entender mais conveniente. Reconheço que aos que tem a gerencia do Estado cabe o direito de indicarem o que mais convém. Portanto, acho que os nobres ministros, que tem os cordões da bolsa do Estado, são mais competentes para dizer: «Convém mais isto do que aquillo.»

O SR. ZACARIAS :—Agora o que mais convém é aportar os cordões da bolsa.

O SR. JAGUARIBE :—Eu entendo que a continuação da estrada de ferro da capital a Baturité é de summa utilidade; mas o governo pôde entender que é mais opportuno tratar-se do porto do Ceará, porque isto aproveita a todas as provincias do Imperio que tem relações commerciaes para alli.

E a este proposito lembrarei que o movimento commercial da capital do Ceará não é diminuto;

mais de uma linha de vapores já se dirige todos os mezes da Europa para aquella capital, além dos navios de vella que alli vão receber carga. Portanto, é permittido reclamar-se a attenção do governo para aquelle porto.

Direi mesmo que é uma vergonha para nossa civilisação que, quando tão consideraveis são os progressos da sciencia, quando em outros paizes existem portos perfeitamente acabados por meios artificiaes, sem que a natureza concorresse para isto, como por exemplo no celebre porto de Cherburgo, nada se tenha feito no porto de Ceará, onde a natureza já fez alguma cousa e só se reclama que o governo vá em auxilio dessa obra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Existe alli um arrecife, uma especie de quebra mar nas vazantes, o qual effectivamente torna o porto praticavel quando a maré está baixa; donde claramente se vê que, desde que esse arrecife fosse levantado e se fizessem as outras obras lembradas pelo Sr. Hawkshaw, obter-se-ia o resultado desejado.

O cearense que é geralmente perseguido pela dificuldade ou falta de estradas para transporte de seus generos, tem ainda de lutar com a dificuldade de embarque; todas essas dificuldades tornam os productos muito mais caros; mas, desde que ellas sejam aplainadas, comprehende-se que todo esse excesso de despeza redundará em vantagem tanto dos productores, como do proprio governo, que auferirá os direitos de exportação desses generos.

Sr. presidente, já fiz uma especie de confrontação entre o que conseguiam os governos absolutos, de outros tempos, e o pouco que infelizmente vai-se vendo que conseguimos governos livres. Eu, partidario das idéas novas, e entendendo que ellas não foram instituidas para mal dos povos e sim para bem delles, sinto dizer que nos tempos coloniaes, mesmo no Brasil, obras se faziam de que restam ainda vestigios pelo interior do paiz, mesmo pelos pontos remotos, ao passo que hoje, com um governo livre, com o governo de todos, com o *self government* não se podem obter essas obras. Referindo-me á minha propria provincia, declaro que encontrei vestigios de pontes do governo absoluto na commarca do Crato, onde servi, pontes que desapareceram e que os governos livres, as municipalidades e tantos outros funcionarios não tem podido reerguer.

O SR. ZACARIAS:—E' voltar ao governo antigo. . .

O SR. PARANAGUÁ:—São essas as idéas novas de que é partidario?

O SR. JAGUARIBE:—Perdão. Desde que me declaro partidario das idéas novas, é porque não desejo que voltem as antigas; mas lamento que as idéas novas se mostrem na pratica ou nas suas obras, mais atrasadas do que os antigos dos tempos que já lá vão, e que Deus ha de permittir que não voltem, por outros motivos, mas não por esse.

O SR. ZACARIAS:—Não voltam, não ha pontes...

O SR. JAGUARIBE:—Portanto, espero ouvir a palavra do governo a respeito das ponderações que acabo de fazer. . .

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tambem estou esperando.

O SR. JAGUARIBE:—... quer em relação á estrada de Baturité, quer em relação as obras do porto Ceará, umas e outras de utilidade incontestavel, e que nem ao menos se pôde dizer que sejam obras provinciaes, e que, portanto, devam correr por conta da provincia. A propria estrada de ferro, não obstante achar-se por ora dentro dos limites da provincia, não pôde chamar-se estrada provincial, visto que, naturalmente seu prolongamento ha de estender-se além desses limites.

Sendo, por ora, o projecto da estrada até Baturité, o proprio contrato falla na preferencia que deve ter a companhia para prolongal-a pelo interior até Cariri, limite extremo com a provincia de Pernambuco. É muito natural que, ficando aquelle ponto muito proximo ao rio S. Francisco, a estrada de Baturité, depois de prolongar-se ao Cariri, vá participar dos productos desta grande arteria brasileira.

Concluirei, Sr. presidente, as reflexões que tenho tido a honra de offerecer á consideração do senado, pedindo licença para lembrar um facto do parlamento de outro paiz, em relação a uma calamidade que não tem comparação com esta de que me tenho occupado, attenta a larga extensão de seus effectos.

A camara dos deputados da França, em 1830, quando tratou de dar remedio para alliviar as desgraças provenientes dos tres dias de combate, havidos na cidade de Paris, por occasião das celebres ordenanças do rei Carlos X, que deram com o seu throno em terra, dirigio uma mensagem ao governo sobre diversos assumptos, e especialmente sobre aquelle objecto, dizendo que ella acolhia com sympathia o pedido de um credito de sete milhões, que devia ser empregado em soccorros e em pensões a favor dos 500 orphãos, 500 viuvas e 3,450 feridos, resultantes da lucta de tres dias em Julho daquelle anno. Essa mensagem foi approvada por 225 votos contra 21.

Acredito que, quando a camara franceza, em presença daquella desgraça, que está um milhão de vezes abaixo das tristes circumstancias do Ceará actualmente, se mostron tão prompta em dar remedio, as camaras do Brasil não poderão ser surdas aos pungentes clamores, de que se tracta agora.

Ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu a ordem do dia para 27

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 15ª sessão

EM 27 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—ORDEM DO DIA.—Voto de graças.—Projecto letra—F—do senado, credito de 400:000\$.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Paranaguá, Cotegipo, Zacarias, Silveira da Motta.—Ensino livre.—Discurso e requerimento do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, barão de Camargos, barão de Cotegipo, Barros Barreto, visconde do Rio Branco, Correia, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Diniz, barão da Laguna, Antão, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Figueira de Mello, visconde de Muritiba, Jobim, João Alfredo, marquez do Herval, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, conde de Baependy, Jaguaribo, duque de Caxias, Uchôa Cavaleanti, Leitão da Cunha, Zacarias, Saraiva e Diogo Velho.

Compareceram depois os Srs. visconde de Ahaeté, Junqueira, Sinimbu, Teixeira Junior, visconde de Caravellas, Paranaguá, Cunha e Figueiredo e Silveira da Motta.

Doixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Godoy, Almeida e Albuquerque, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nilherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do 23 do corrente mez, do ministerio da fazenda, remettendo o authographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo a despendere até a quantia de 2,000:000\$, com soccorros ás provincias flagelladas pela secca ou inundação.—Ao archivo o authographo, communicando-se á outra camara.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

## VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se o foi approvado.

Vol. 1

O SR. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do Imperio, afim de saber-se o dia hora e logar em que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, se dignará receber uma deputação do senado, que tem de apresentar á mesma Augusta Senhora a resposta a falla do throno.

Foram em seguida sorteados os Srs. Diniz, Mendes de Almeida, Figueira de Mello e conde de Baependy, os quaes reunidos aos membros da commissão respectiva terfo de compor a dita deputação.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

PROJECTO LETRA—F—DO SENADO, CREDITO DE 400:000\$

Proseguiu a 1ª discussão do projecto —F— do corrente anno, autorizando o governo para despendere até a quantia de 400:000\$ com trabalhos publicos da provincia do Ceará.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Sr. presidente, quando apresentei o projecto que se acha em discussão, autorizando o governo a despendere até a quantia de 400:000\$ para applical-a em trabalhos publicos da provincia do Ceará e, especialmente, da estrada de ferro da cidade da Fortaleza a Baturité, eu não tinha idéa nenhuma de que na camara dos deputados alguns de seus membros apresentassem um outro projecto no mesmo dia em que eu o fazia aqui, autorizando o governo a despendere 2,000:000\$ com soccorros ás provincias do norte, flagelladas pela secca.

Depois que o projecto dos Srs. deputados foi convertido em proposição, remettida á esta casa e nella approvada, eu supuz que havia de surgir logo opposição. Mas, senhores, é isto proprio de todos os actos de nossa vida, os quaes, considerados por um lado, merecem approvação e, considerados por outro, acham razões oppostas.

Assim a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorizava o governo a despendere 2,000:000\$, achou na esclarecida commissão de fazenda toda a opposição, dizendo ella que o governo já se achava autorizado para isso por leis que lhe davam poderes para soccorrer ás provincias e por uma lei ainda mais geral do que estas dos orçamentos,—a constituição do Estado, que garante os soccorros publicos.

O senado não attendeu á esta opposição da illustrada commissão de fazenda e approvou a proposição, desprezando de certo modo os apices de direito em que se fundavam os membros da commissão para reproval-a.

Com effeito, senhores, não era possivel que, quando uma grande calamidade, uma extraordinaria secca, tem assolado as provincias do norte, o corpo legislativo parecesso insensivel ás dores daquellas provincias e não se associasse ao governo nos seus esforços para diminuir os males resultantes desta immensa calamidade.

Mas o resultado vem a ser o mesmo, porque ao governo pertenceria distribuir equitativamente estes soccorros, conforme as necessidades da população, conforme os factos que se dessom.

Pelo que respeito á resolução, que apresentei ao

senado, tambem se manifestam objecções e quasi que da mesma natureza. Diz-se que o governo já está autorizado a despendir 2,000:000\$ com as provincias do norte. Porém, senhores, a minha resolução não destróe, nem se oppõe ao que se fez, apenas dá uma nova direcção á caridade publica: diz que o governo tambem poderá empregar 400:000\$ em trabalhos da provincia do Ceará, na estrada de ferro, por exemplo. Por consequencia, se o governo entender que deve applicar estes 400:000\$, o governo os applicará, assumindo a responsabilidade de seu acto positivo ou negativo, da applicação ou não applicação desta quantia, e a nós, membros do corpo legislativo, respondera pelos seus actos. Portanto, a resolução não tem o alcance que alguns nobres senadores tem enxergado: gastar-se-hão estes dinheiros se o governo, a quem autorizamos, entender conveniente.

Ora, eu não tenho o menor escrupulo em autorizar o governo para esta despeza, porque tenho nelle toda a confiança e espero que procederá conforme os interesses publicos.

Acresce que a resolução, que apresentei, quasi que não pede nenhum sacrificio ao Estado, porquanto diz muito claramente que estes 400:000\$ sejam descontados da garantia de juros que o governo tiver de dar á companhia da estrada de ferro da provincia do Ceará, logo que o governo tiver de effectuar esse pagamento. Por consequente, o governo não faz senão um pequeno adiantamento, não despende dos cofres publicos, realmente, quantia alguma.

Como já disse, senhores, quando apresentei este projecto foi não somente para dar mais um meio de socorro á provincia, que me concedeu uma cadeira neste recinto, como igualmente attender á opinião que alli se manifestava, não só pela imprensa como por cartas particulares, que eu tinha recebido. Estas cartas são escriptas por pessoas da maior importancia na provincia do Ceará e que são dignas de todo o credito.

O senado me permittirá que eu leia estas cartas, não todas, porém algumas, e das pessoas mais consideradas.

Ora, sobre este objecto, devo interromper a minha leitura para dizer que foi-me apresentado um memorial no sentido de pedir um emprestimo de 900:000\$ ou a garantia de juros para elle, e que, embora se ache assignado por illustres senadores e pela maior parte dos senhores deputados do Ceará, entendi que não devia assignar semelhante memorial. Julgo que elle chegou ás mãos do Sr. ministro da fazenda ou da agricultura, mas examine-se que lá não se encontrará as mais assignatura.

A primeira carta, senhores, que recebi foi da propria directoria da estrada de ferro, denominada de Baturité. Ella tem a data de 9 de Abril e se acha assignada pelos Srs. Luiz de Seixas Corrêa, Manoel Francisco da Silva, Albino João Brigido dos Santos e José Pompeu do Albuquerque Cavalcanti, que é um dos engenheiros directores da companhia.

Esta carta diz o seguinte (*tendo*):

« Nesta data nos dirigimos ao governo imperial

solicitando um favor para a companhia desta estrada, o qual é ao mesmo tempo um beneficio immenso para a provincia na conjuntura difficil em que se acha de arrostar uma secca, cujos padro-mos assustadores já se fazem sentir

Pedimos ao governo um emprestimo para levar a effecto o prolongamento da estrada do Baturité ou, quando não seja possivel, garantia para um emprestimo, que consigamos levantar em alguma das praças da Europa. »

Mas continuarei. (*Tendo*):

« E como exija essa medida alguma demora em sua execução, solicitamos desde já do governo uma certa somma para ser applicada ao leito da estrada em prolongamento, somma que pagaremos logo que a companhia tenha realizado o emprestimo de que se trata.

V. Ex. avalia perfeitamente o alcance deste nosso pedido, que, sendo no interesse da companhia que dirigimos, é em beneficio tambem da provincia, regorgitando de uma população sem trabalho e combatida pela fome, em consequencia da secca, que a todos se afigura inevitavel. Para esta capital devem emigrar em breve milhares de individuos em busca de trabalho e V. Ex. pôde fazer idéa da situação difficil em que se acharão, baldos de todos os recursos, não tendo o governo nem mesmo os particulares trabalhos para lhes dar.

E' a occasião mais propria de se prolongar a estrada de ferro de Baturité e conseguir-se a maior economia na sua construcção, ao mesmo tempo que se fará um beneficio immenso a uma população numerosa sem meios de subsistencia, os quaes, em resultado, o governo terá de ministrar sem disso auferir interesse algum, unicamente pelo dever de humanidade. »

Esta carta foi escripta em 9 de Abril deste anno. Depois recebi outra, com data de 10 de Abril, de uma pessoa muito considerada no Ceará, o Sr. José Maximiano Barroso, que alli tem sido por muitas vezes, ou quasi sempre, deputado provincial e que conhece perfeitamente a provincia.

Dizia-me elle: « Estamos ameaçados, não digo bem, estamos com uma secca a braços, não é mesmo possivel termos inverno, a estação chuvosa está acabada e o povo já principia a desesperar e emigrar do sertão para o littoral, onde pouco ou nenhum recurso acha, de sorte que é tempo do governo acudir aos cearenses.

Acho que se houver boa fé, desejo de beneficiar os desvalidos, pôde o governo salvar a população e fazer ao mesmo tempo muitos melhoramentos materiaes na provincia. Era occasião de levar a estrada de ferro, já não digo ao Baturité, mas ao Icó, e em pouco tempo, despendendo muito pouco dinheiro, pois hoje temos aqui um trabalhador por 500 réis diarios, e os terrenos por menos, á proporção que a secca se aliantar.

Além da estrada, temos o porto, mas creio que as vias de communicação devem ter preferencia: mas astari o governo resolvido a isto? Querera, ao contrario, fazer da miseria dos cearenses um canal por onde corra o dinheiro para as algibeiras de algum ambicioso feliz? »

Esta carta e outra do director da estrada do ferro de Baturité, que me chegaram aqui no dia 20 ou 21 de Abril deste anno, me animaram a apresentar o projecto sem outra intervenção que a da assignatura dos meus dignos collegas desta casa.

Pareceu-me que, apresentando eu, e o senado admitindo este projecto, attendia-se a uma grande necessidade de uma importante provincia.

Depois desta apresentação, recebi ainda outras cartas em Maio e em Junho, que confirmam as mesmas idéas. Na carta que me escreveu um homem tambem muito digno, o Sr. coronel José Francisco da Silva Albano, sem duvida pessoa muito conhecida pelo Sr. ministro dos negocios estrangeiros, quando teve de governar a provincia do Ceará, na carta deste cidadão, que é negociante...

O Sr. JAGUARIBE:— E capitalista.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... capitalista muito acreditado e provedor da Santa Casa da Misericórdia do Ceará, dizia-me elle o seguinte: O meu fim, com esta, é rogar a V. Ex. (fallava das esmolas que se tinham dado, e das subscrições que se tinham aberto), para o importe destas subscrições ser applicado a favorecermos o trabalho. Esmola, Exm. Sr., só para os enfermos, orphãos e viuvas que não podem trabalhar. Já temos em nossa capital mais de 4,000 emigrantes; com a continuação da secca e depois de concluida a apanha do café de Baturité, Aratanha e Maranguape teremos aqui um numero crescidissimo. A idéa do nosso governo mandar farinha e 30,000 kilos de carne do Rio Grande do Sul para dar esmolas ao povo é muito prejudicial.

Já em 1845 se gastaram centenas de contos sem proveito algum senão sustentar ociosos. Hoje, 1877, o nosso governo manda carne e farinha para o mesmo fim e manda dizer ao presidente, aliás bem intencionado, que as leis não permitem gastar-se com obras, por isso manda-nos carne e farinha por dobrado preço do que temos em nosso mercado! Não sei mesmo o que succederá com a sustentação de mil e tantas pessoas ociosas, sem a menor occupação, pois, com a crise, na capital não temos trabalho nem para os da terra.

As consequencias da secca bem podiam ser minoradas e a nossa provincia ficar no fim da crise com muitos beneficios, como, por exemplo, o porto e a nossa estrada do ferro até Baturité, depois de encampada, etc. »

Ora, este juizo, como os nobres senadores estão vendo, é ainda confirmado por um outro do Sr. barão de Ibiapaba, 1.º vice-presidente da provincia, um dos negociantes brasileiros que no Ceará se apresentam com maior fortuna, que merece, pelo seu credito, todo conceito dos cearenses...

O Sr. JAGUARIBE:— E de diversas casas commerciaes.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Sim, de diversas casas commerciaes, quer do Brasil, quer da Europa, onde tambem commercia.

Diz elle, na sua carta de 9 de Junho deste anno: « Continua a secca; no littoral tem sido menos

sensível em razão dos alagadiços e tambem em alguns logares proximos ás serras sempre frescos, que permitem a cultura da canna, roças, etc.; tenho, porém, receio e muita gente dá como certo que de Agosto em diante generalizar-se-ha o deses- pero que já existe em algumas comarcas, onde a população alira-se ás raizes das arvores e ao gado, do qual vão fazendo propriedade commum.

O Exm. Sr. presidente tem sido solícito em reinetter para o interior da provincia os recursos que lhe tem vindo do governo e das commissões de soccorros de outras provincias e me disse ter pelo vapor passado solicitado do governo geral ordem para comprar alguns carregamentos, que aqui existem, mais baratos do que dahi podem vir; lembrando-se da acertada medida de fazer celeiros no Icó, Quixeramobim e diversos outros pequenos no 2.º districto (Sobral), para dahi supprir as comarcas vizinhas. Já não os comprou e espera que o governo lhe dê ordem para comprar.

Os nossos representantes e os cearenses dahi não se lembraram de solicitar do governo medidas francas, como os grandes celeiros de que acima fallei: de Agosto em diante ficará cortado o transitto ou emigração a pé com probabilidade de morrerem em caminho ou nas localidades; falto da população sem recursos; quanto a mim penso ser urgente e imprescindível estabelecerem-se os celeiros.»

Eis aqui os fundamentos que me levaram a apresentar o projecto, logo depois que recebi essas noticias em fins de Abril deste anno, sem ter nenhuma relação com aquelle que se apresentou na camara dos Srs. deputados. Me parece, portanto, que este projecto é a voz do Ceará, enunciada por um dos seus representantes, e a voz dos homens mais experimentados (apoiados), pedindo ao governo os meios de dar subsistencia á população. Senhores, os soccorros que o governo manda é que vão ser distribuidos em esmolas, não são os que produzirão bens permanentes; o melhor meio é a applicação da população ás obras publicas. Os cearenses, no fundo do seu coração, segundo suas theorias sobre a dignidade do homem, rejeitam, por assim dizer, essas esmolas, envergonham-se de estender a mão para receber o obulo com que alimentem a vida; pelo contrario, elles, como homens de coragem, querem que a sua subsistencia seja ganha com o seu trabalho, com o suor do seu rosto.

Assim, se o governo, com esses soccorros que tiver de mandar para o Ceará, puder fazer com que elles sejam empregados em obras publicas, parece-me que attenderá não só a opinião dos cearenses em geral, como sustentará a dignidade moral daquella população.

Senhores, quando apresentei este projecto, tinha ainda por fim evitar que os cearenses emigrassem da provincia e que deixassem, que abandonassem no Ceará tudo quanto havia de mais caro para o seu coração. Era, por consequente, um meio de retel-os, e, principalmente, tive essa intenção depois que a camara municipal da cidade do Icó escreveu-me o seguinte officio, assignado por pessoas muito competentes:

« Declarada a secca em nossa infeliz provincia, torturada já pela fome a população mais pobre, porque não só faltam-lhes os recursos para comprar generos alimenticios, que estão por alto preço, como esses mesmos generos já vão escasseando, é lamentavel o estado dos habitantes deste sertão, e por consequente dos deste.

Pelo que, inspirados pelo dever em que estamos de velar pelo bem estar de nossos municipes, tendo recorrido aos governos provincial e geral, lembramo-nos de dirigimo-nos tambem aos muito dignos representantes da provincia, invocando o seu patriotismo e philantropia em favor de seus infelizes comprovincianos, e em tão tristes circumstancias rogamos á V. Ex. que digno-se de solicitar do governo geral todo soccorro possivel para tantos infelizes cearenses que soffrem as terriveis consequencias do mais tremendo dos flagellos—a secca. Entre outras providencias que o governo póde dar, pedimos permissão á V. Ex. para lembrar a de proporcionar o mesmo governo a todos os que quizerem transportar-se para outras provincias, com especialidade o Pará e Amazonas, os meios de que necessitarem, porque alli poderão encontrar recursos para melhor viverem. Confiados nos sentimentos humanitarios de V. Ex., esperamos ser attendidos.»

Em conversa que tive com o Sr. barão de Cote-gipe sobre negocios do Ceará, lembrei-lhe esse meio, e me parece que, em virtude de ordens do governo, alguma cousa se fez nesse sentido, porque me consta que cerca de 200 a 300 cearenses teem emigrado para o Pará e Amazonas.

Mas, senhores, a emigração para o Pará e Amazonas, se tira a esses desgraçados a idéa de morrerem á fome, proporciona-lhes, por outro lado, o supplicio de deixarem a patria, tudo aquillo que elles mais amam, e eu queria evitar essa grande calamidade, esse exodo dos cearenses, para que elles ficassem no paiz de seus paes.

Eu queria, senhores, que elles, sahindo da patria, não tivessem a occasião cruel de dizerem :

*Hæc fuge crudelles terras, et litus avarum;* não pudessem dizer, como aquelles de que falla Virgilio :

*Nos patriam fugimus, et dulcia tingimus urva.*

Portanto, eu queria evitar esse duplice supplicio, o de deixarem a patria como uma terra arida e avara e ao mesino tempo terem o sentimento de deixarem ali sua vida.

O SR. JAGUARIBE :— Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Já conhecem, pois, os nobres senadores o que tive em vista, apresentando este projecto ; e, se passou outro, o dos 2,000:000\$. apesar de se achar o governo autorizado pelas leis financeiras, por que razão não se approvará tambem este, que se discute, embora se diga que a sua idéa se acha incluída no outro ?

O governo é o verdadeiro dispensador destas autorizações ; se elle entender que deve applicar os 2,000:000\$ em trabalhos publicos para favorecer a população desta ou daquella provincia, o fará ; e se entender que o Ceará deve ser mais attendido, por isso que contém uma população mais numerosa,

lho applicará mais esses 400:000\$ que nós lhe damos.

Ouvi aqui uma proposição de que era desnecessaria esta resolução e que parecia que se attendia somente aos brados dos cearenses, porque elles se reuniram em commissões centraes, tiravam subscripções por toda a parte e que, portanto, não se lhes devia dar mais essa quantia, porque já estavam muito bem aquinhoados.

Mas, senhores, os cearenses bradam, porque são elles que sentem a dor. A provincia do Ceará é a que tem, depois da Bahia, maior numero de filhos espalhados por todo o Imperio. Esses cearenses amam sua terra, embora seja ella arida ; teem patriotismo para levantarem um grito unanime, pedindo o soccorro da caridade publica.

E devo por isso agradecer, e muito, a todos aquelles cearenses, que se teem empenhado no Rio de Janeiro, e em todas as provincias, os esforços que teem feito para mover a caridade publica em favor de sua terra. . .

O SR. JAGUARIBE :— Apoiado. E' um titulo de gratidão para todo o cearense a benevolencia com que teem sido correspondidos os seus apellos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— . . . e é com reconhecimento que vejo que esses brados teem sido correspondidos de uma maneira que faz honra ao espirito cearense e á caridade brasileira.

Todos nós sabemos que na cidade do Rio de Janeiro e em todas as provincias se teem formado commissões que procuram meios, mais ou menos engenhosos, afim de obter esmolas e donativos para os desgraçados ; e o bello sexo, em cujo coração os sentimentos de benevolencia mais dominam, não tem sido insensivel ao espetaculo do soffrimento, chegando até a ir representar em theatros para ser a esmola mais abundante, produzindo, por consequente, maiores fructos.

Ainda hontem referio-me o nobre senador pela provincia de Minas, o Sr. Cruz Machado, que na capital daquella provincia tambem se havia organizado uma commissão central para obter esmolas em favor dos meus pobres comprovincianos, que essa commissão tinha nomeado outras em cada municipio, e estas por sua vez nomearam igualmente outras em cada freguezia.

O SR. JAGUARIBE :—E' a generosidade dos brasileiros, que se manifesta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—O que é isto senão a caridade brasileira, correndo por toda a parte em soccorro dos desgraçados ?

Portanto, senhores, se conheceis que é este o sentimento dominante no Brasil, por que razão só vós sois insensivel, reprovando esta resolução que apresentamos, quando ella nenhum prejuizo causará ao thesouro e tudo quanto se gastar dependerá somente do que o governo quizer fazer ? Por ventura, se nós autorizamos apenas 2,000:000\$, e o governo tiver necessidade, pela força das circumstancias a que não poderá resistir, de gastar mais, deixará de o fazer por todo e qualquor outro meio que entender conveniente ? Não.

Portanto o resultado vem a ser o mesmo...

O Sr. JAGUARIBE: — Com a differença de que aqui a caridade é productiva.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — ... o governo não ha de deixar morrerem as populações do Ceará e de outras provincias do norte, somente enleando-se na idéa de que vai gastar muito e muito dinheiro; não, porque este muito e muito dinheiro que o governo tiver de despendar ha de ter por fim salvar muitas e muitas vidas preciosas naquellas provincias.

Senhores, esta discussão sobre as secas poderia talvez ter sido evitada, se o governo do meu paiz se tivesse lembrado dos tempos desgraçados por que passaram as provincias do norte e procurado executar as leis e tomar as providencias que o caso exige.

Em 1845 houve uma secça horrorosa na provincia do Ceará, e, segundo li, não menos de 20,000 infelizes estiveram na capital daquella provincia recebendo esmolos, no que muito dinheiro despendeu o governo. Este facto impressionou extraordinariamente a população, e o poder legislativo, por uma lei decretada em 1848, determinou que o governo nomeasse uma commissão, que fosse estudar as causas da secça na provincia do Ceará. Não tendo esta lei sido executada, por uma nova se determinou que se lhe desse execução. O governo nomeou uma commissão numerosa, composta, segundo me parece, dos Srs. Dr. Gonçalves Dias, poeta brasileiro; Dr. Ildefonso Gomes, medico; Dr. Lagos, medico e official da secretaria das obras publicas; Dr. Coutinho, engenheiro; Dr. Capanema, e não sei se mais alguns.

Vi todos estes individuos no Ceará; por lá ndaram não menos de dous annos e seus trabalhos deviam ter-se concluido. Estes trabalhos não eram da commissão, eram do governo que os tinha determinado e pago, e entretanto até agora nada se publicou com relação a elles. Foi um trabalho inteiramente perdido, não obstante ter-se despendido com elle não menos de 600:000\$000.

Se, Sr. presidente, taes trabalhos existem, por que razão o governo não os tira do pó da secretaria e não os faz publicar, assim de que possam servir para illustrar os legisladores, e mesmo as proprias povoações do Ceará e de outras partes do Imperio?

Portanto, peço aos Srs. ministros, que me ouvem, hajam de mandar publicar quanto antes esse trabalho, mesmo para se mostrar que aquella commissão, que por irrisão se chamou—*das borboletas*—, fez alguma coisa util e que o dinheiro não foi despendido em pura perda.

Se esses trabalhos tivessem sido publicados e se o governo tivesse attendido a uma memoria que sobre as secças do Ceará publicou o Dr. Viriato; se tivesse publicado as indicações feitas por este cidadão para se conhecer de ante-mão, por observações meteorologicas, se está ou não proxima a secça, talvez por esse trabalho o governo pudesse conhecer que a secça se approximava, e então, com a precisa antecedencia, mandaria estabelecer colheiros em differentes pontos da provincia, de modo

que a população se pudosse abastecer nelles até que viessem as chuvas.

Mas, Sr. presidente, nada se tem feito. Parece que somos um povo inteiramente esquecido. Passada a hora do perigo, esquecemos as providencias que deveriamos tomar para que elle não reappareça; só deixamos fechaduras nas portas depois que os ladrões nos tem roubado.

Sr. presidente, agradeço muito ao nobre senador pela minha provincia por ter tomado parte nesta discussão

O Sr. JAGUARIBE:—Era meu dever.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Era seu dever como cearense e como senador; mas eu, autor do projecto, deveria preceder ao nobre senador, se acaso estivesse presente na occasião em que se encetou o seu debate. Agradeço, pois, ao nobre senador o ter-me precedido por este motivo; e devo declarar que o fez, tanto da primeira como da segunda vez, de maneira inteiramente satisfatoria.

O Sr. JAGUARIBE:— Isto é bondade de V. Ex.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Senhores, se disse que os cearenses se tinham aqui organizado em commissão central, dando-se a entender que elles assim tinham procedido por espirito de egoismo, para não repartirem os soccorros com as outras provincias igualmente flagelladas pela secça.

Se foi este o pensamento do nobre senador pelo Piahy, entendo que S. Ex. não tem a menor razão...

O Sr. PARANAGUÁ:— Perdoe-me; essa interpretação V. Ex. não pôde dar ás minhas palavras; ellas protestam contra isso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... porquanto nesta Corte se fez o mesmo em relação aos portuguezes.

Os portuguezes, ao saherem que as inundações em seu paiz tinham produzido grandes males, organizaram-se em commissão e trataram de tirar esmolos para soccorrer os seus patricios, não só nesta Corte como em todas as provincias. Nós não fizemos senão imital-os e, se acaso formou-se uma commissão central composta de pessoas importantes e muito bem conceituadas na opinião publica, é porque somos muito mais numerosos; e, se fosse necessario compor outras commissões de soccorros, não faltariam cearenses em numero triplicado para prestarem os seus serviços no mesmo intuito.

Portanto, o nosso procedimento é todo natural, porque parte do coração e do patriotismo dos cearenses.

O Sr. PARANAGUÁ:— Se V. Ex. me tivesse ouvido, não me faria esta injustiça.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Não digo que o nobre senador tivesse desejo de censurar os cearenses, porém esta conclusão pôde resultar das palavras do nobre senador. Conheço os seus sentimentos e o seu pensamento; mas, como alguém tenha entendido que nas suas palavras se incluo uma idéa de censura, e eu tenho ouvido alguns dos



nobres senadores, em particular, dizerem que os cearenses se tem mostrado egoistas, pedindo esmola somente para sua terra...

O SR. PARANAGUÁ: Então a resposta é a elles e não a mim.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu digo que os cearenses não fazem senão pagar a divida do coração e do patriotismo. Os Srs. parabybanos e rio grandenses do norte são, nesta Córte, em numero sufficiente para praticarem do mesmo modo. Uzámos do nosso direito, e quem uza do seu direito a ninguém offendo: *quis suo jure utitur neminem laedit*. O nosso direito é pedir pelos nossos irmãos e patricios; procedam os outros do mesmo modo.

O SR. PARANAGUÁ:—E' o que eu fiz nas observações que apresentei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Senhores, os cearenses, neste caso, procedem não só por caridade, porém por patriotismo; embora desterrados de sua patria, nunca perdem os sentimentos naturaes de filhos. Por isso dizia um poeta

*Nescio quas dulcedine solum cunctos  
ducit, et immemores non sit esse sui.*

A doçura da patria é tal que nunca seus filhos a deslembram.

Senhores, as circumstancias do Ceará são extraordinarias. Eu peço ao nobre ministro que não attenda simplesmente ao senador que está fallando, mas attenda muito mais a essas circumstancias que exigem remedios efficazes e poderosos. (*Apoiad-os*).

A provincia do Ceará tem passado por muitas crises, quasi iguaes á de 1790, em que morreu, por causa da secca, não menos de uma terça parte da população, segundo dizem chronicas que encontroi nos archivos da provincia de Pernambuco, uma das quaes dizia que o capitão general Thomaz José de Mello calculara nesse computo a perda da provincia do Ceará. Se assim então succedeu, agora é muito provavel que aconteça a mesma cousa. A maior parte do gado tem morrido, e consta por uma carta de familia que o nosso collega, o Sr. senador Paula Pessoa, perdera todas as rezes de uma fazenda de gado que, ha dous annos, comprara por 12:000\$. Este facto não é o unico; tem-se reproduzido em todas as partes da provincia.

Eu recebi da camara municipal da cidade da Telha, com data de 13 de Abril do corrente anno, o seguinte officio:

« As tristes e dolorosas circumstancias em que se acha este municipio, em consequencia da terrivel secca que flagella esta infeliz provincia, obrigam-nos a pedir á V. Ex. socorro para o grande numero de miseraveis que gemem sob a pressão da fome; e em breve terão de succumbir.

« Exm. Sr. Neste municipio o gado está quasi acabado; não ha generos alimenticios; e aos desvalidos fallam recursos para procural-os no longo; só, pois, a mão potente do governo geral pôde salvar a tantos desgraçados. Pelo que rogamos á

V. Ex. que digno-se de lançar suas protectoras vistas para esta porção de brasileiros, que só do V. Ex. espera linitivos a seus soffrimentos. »

Eis-aqui a expressão das dôres do Ceará, expendida pelas camaras municipaes e pelos cidadãos mais notaveis.

Em consequencia da perda do gado, grande parte das rendas da provincia tem diminuído, reduzindo-se talvez a um terço. Por isso os empregados publicos da provincia deixaram de ser pagos. Peço ao governo que attenda á essa circumstancia, assim de que, em tempo conveniente, assegure a esses empregados os meios de subsistencia, embora depois providencie para ser o thesouro indemnizado das despezas que assim fizer. Não é possivel que os empregados publicos fiquem privados de seus alimentos, pois os ordenados se consideram taes. Talvez a esse respeito o presidente da provincia tenha dito alguma cousa ao governo.

A provincia se acha em estado desgraçado. Não conviria que o Sr. ministro alliviasse de alguns impostos, durante um certo tempo, como já se fez com relação a Matto Grosso, sob o patrocínio do Sr. visconde do Rio Branco? Parece que o mesmo se poderá fazer com o Ceará, que se acha em uma calamidade talvez maior do que a que soffreu aquella outra provincia.

O SR. JAGUARIBE:—Esta medida deve ser a favor de todas as provincias affectadas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Na lei já ha dispensa quanto a impostos indirectos, em favor dos que se achem na impossibilidade de pagal-os.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Expressando-me dessa maneira, devo dizer que, conquanto a emigração da provincia do Ceará seja dolorosa e afflictiva para os cearenses, todavia, se ella fór auxiliada pelo governo evitará muitas desgraças, e os cearenses poderão ter meios de ainda prolongar a vida.

O Imperio ha de lucrar, porque os cearenses levam por toda parte a fortaleza de seus braços, a actividade de seu trabalho, e, por assim dizer, a moralização mesmo, que forma a base de sua educação domestica; e hão de, portanto, produzir grandes vantagens. Lembro-me do seguinte facto: O Sr. desembargador Polycarpo Lopes de Leão, meu collega outr'ora na relação desta Córte, tendo seguido para a provincia do Maranhão, por motivo de negocios particulares, quando aqui chegou deu-me um forte abraço, felicitando-me pelo muito bem que tinham feito os cearenses, emigrando para a comarca da Chapada, porque ali se tinham construido casas de tijolo, cobertas de telha, só pela industria dos cearenses, entretanto que, alguns annos antes, as casas eram apenas cobertas de palha e feitas com estacas e barro simplesmente.

Portanto, os cearenses hão de levar por toda parte sua industria, sua actividade, sua energia, sua iniciativa pessoal, e demais para cidadãos fortes, como os cearenses, todo o solo é patria.

Dizia um poeta :

*« Omnia solum forti patria est, ut piscibus æquor  
Et volucri vacus, quidquid in orbe patet. »*

Tenho dito.

**O Sr. PARANAGUÁ** :—Sr. presidente, não pedi a palavra para discutir o projecto; entendo que essa discussão é escusada; que é prejudicial uma discussão tão prolongada, como parece quererem os nobres senadores pela provincia do Ceará, a quem, aliás, não tive em vista senão prestar um serviço.

Se o nobre senador, que acaba de sentar-se, tivesse ouvido as observações, que tive a honra de fazer sobre o seu projecto, eu não teria a necessidade, que ora sinto, de protestar contra a injustiça que S. Ex. me fez, attribuindo-me aquillo que não está nas observações que fiz.

**O Sr. FIGUEIRA DE MELLO** :— Não está no seu sentimento; mas pôde deduzir-se de suas palavras.

**O Sr. PARANAGUÁ** :— Eu não disse que o nobre senador e aquelles que promovem, de maneira tão louvavel, socorros para a provincia do Ceará, procediam por um sentimento egoistico; longe de mim esta idéa. Se me tenho associado aos nobres senadores, aos cearenses. . .

**O Sr. FIGUEIRA DE MELLO** dá um aparte.

**O Sr. PARANAGUÁ** :— . . . se, por mim e por pessoas de minha familia, me tenho associado a esse movimento humanitario em favor dos que soffrem no Ceará, como é que o nobre senador, que sabe disso, e que me conhece, ainda que não me tivesse ouvido, attribue-me aquillo que, nem de leve, se pôde enxergar em minhas palavras?

**O Sr. JAGUARIBE** :— Faz-se justiça ás suas intenções.

**O Sr. PARANAGUÁ** :— Eu o que tive em vista, principalmente, encarando como o nobre senador os soffrimentos da provincia do Ceará, foi chamar a attenção do governo; foi lembrar-lhe que, além da provincia do Ceará que soffre, e soffre duramente os effeitos de uma calamidade extraordinaria, outras provincias ha que também soffrem, senão em tão larga escala, ao menos com a mesma intensidade, naquellas paragens que confinam com a provincia do Ceará, e que entre essas provincias estava aquella a quem tudo devo. Por conseguinte, o sentimento que me levou a levantar minha voz neste recinto, longe de merecer qualquer censura, devia merecer os applausos do nobre senador.

Não consturo os nobres senadores pelo Ceará; louvo-os, admiro-os e procuro imital-os; mas não podia esperar que, de modo algum, o nobre senador, desconhecendo os motivos, que me guiaram nas observações que fiz, procurasse contrariar-me. . .

**O Sr. JAGUARIBE** :— Longe de nós essa idéa.

**O Sr. PARANAGUÁ** :— . . . desvirtuar as palavras, que profiri em favor de uma provincia, que conta uma representação tão diminuta nesta e na outra camara.

**O Sr. JAGUARIBE** :— V. Ex. mereceu meus applausos, já o declarei

**O Sr. PARANAGUÁ** :— Eu quiz chamar a attenção do governo; quiz communicar-lhe o que sabia de minha provincia.

Li uma carta de pessoa muito conceituada e bem informada do que por alli occorre; e observei que aquella provincia não dispõe hoje de meios, porque por incuria e por deleixo de muitos administradores que, de tempos a esta parte, salvo honrosas excepções, ella tem tido, suas finanças acham-se no estado inais deploravel que é possível imaginar-se.

A ericção de gado, que é a sua principal industria, definhava a olhos vistos e tende a desaparecer sob o peso dos impostos.

A divida provincial cresce e já não se pagam os juros della, por falta de meios para satisfazer esse compromisso de honra. Portanto, se o governo não mandar recursos para aquella provincia, seu delegado não achará meios com que possa occorrer á gravidade do mal.

A provincia do Piahy, na parte que confina com o Ceará, nos municipios de Principe Imperial, Independencia, Jaycos e Picos, soffre os rigores da secca do mesmo modo que o Ceará. Se as localidades mais conchegadas á margem do Parnahyba, como o municipio de Santa Philomena e outros, não soffrem, os municipios, a que ha pouco me referi, estão soffrendo immensamente.

Se peço ao governo que mande para aquella provincia os recursos necessarios, é porque, como já disse, ella não os tem; suas rendas estão estragadas.

Meu fim, portanto, não foi contrariar de modo algum os intuitos dos nobres senadores pelo Ceará,

**O Sr. JAGUARIBE** :— Estamos de accôrdo.

**O Sr. PARANAGUÁ** :— Se o nobre senador que fallou em ultimo logar me tivesse ouvido, longe de impugnar-me, viria em meu auxilio, reconhecendo a procedencia das observações, que apresentei.

A interpretação de S. Ex. pareceu-me um pouco maliciosa. Creio que o nobre senador aproveitou-se da occasião para responder aquillo que se diz na saleta e nos corredores e não ao orador, que fez algumas observações, chamando a attenção do governo para sua provincia, que, nos logares indicados, soffre tanto como a do Ceará, em auxilio da qual todos nós devemos ir.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (ministro da fazenda) :— Sr. presidente, a proposição offerecida pelo honrado senador, representante da provincia do Ceará, pôde ser encarada debaixo de dous pontos de vista : o de sua fórma e o de sua essencia

Quanto ao primeiro, trata-se da abertura de um credito de 400:000\$ para ser a sua importancia empregada em obras publicas ou em empréstimos á estrada de ferro de Baturité, sob a garantia dos juros, a que o governo está obrigado pela parte das obras já executadas. Notando que não se indicam os meios pelos quaes deva o governo fazer a despezas para que se o autoriza, é indispensavel sem

duvida que, a par do credito, se declare o recurso de que ha de lançar mão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Fica para a segunda discussão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — No aparte que acaba de dar, o illustre senador reconhece a falta da resolução e diz que ficará para a 2ª discussão. Ora, é este o ponto a que eu queria chegar.

— Entendo, talvez mal, que o credito assim considerado e os meios para sua effectiva execução, é materia cuja iniciativa não compete ao senado. A resolução devia ter origem na camara dos deputados, porque, em ultima analyse, importa em um emprestimo para fazer face a semelhante despeza. Não sei se este escripto que tenho, quanto á forma da resolução, é ou não procedente.

O Sr. JAGUARIBE: — Não se trata de impostos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não se trata de impostos, mas trata-se de cousa equivalente, de um emprestimo, pois aqui se declara que se realizem operações de credito para aquelle fim e as operações de credito nada mais são do que emprestimo. Sendo assim, não pôde o senado, me parece, iniciar medida alguma para cuja execução se tenha de levantar emprestimo, ou lançar impostos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Será consequencia de consequencia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Encararei agora resolução na sua essencia.

Entendem os illustres senadores que a applicação de 400:000\$ a obras publicas será, se não um balsamo que acabe com todos os soffrimentos da provincia...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Com todos não.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ...ao menos allivio parte delles.

O Sr. JAGUARIBE: — E' um louvavel lenitivo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Antes de tudo, observarei que a resolução contém em si uma desigualdade.

O Sr. ANTÃO: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Sabemos todos que não é a provincia do Ceará a unica, que soffre da calamidade da secca, posto que alli se manifestasse com maior intensidade do que em outras provincias.

O Sr. JAGUARIBE: — Estenda-se o beneficio a todas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Ainda hontem recebeu o governo um telegramma da provincia do Piahy reclamando promptos soccorros de generos e de dinheiro com que se pudesse acudir á população, que começa a soffrer grandemente do mesmo mal que a provincia do Ceará. (*Apoiados.*)

Em taes circumstancias, o facto de applicar-se a

determinada provincia uma quantia, embora, a meu ver, diminuta, para obras publicas, exija que o beneficio que o corpo legislativo fizesse a uma fosse extensivo a quaesquer outras no mesmo caso.

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Aceitaremos todas as emendas para se poder augmentar o beneficio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Mas, Sr. presidente, não basta dizer—aplique-se a obras publicas tal ou tal quantia—, é mister primeiramente que tenhamos estas obras, que os respectivos orçamentos estejam feitos, que se tenha levantado uma planta e reconhecido a utilidade das mesmas obras (*apoiados*), porque empregar obras, sem exame prévio, sem conhecimento de sua necessidade, afigura-se-me uma especie de communismo ou de direito ao trabalho (*apoiados*.)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Ora, a estrada de Baturité já está muito estudada.

O Sr. JAGUARIBE: — E para o melhoramento do porto os estudos já estão feitos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — E o que seria com tal intento a quantia de 400:000\$ para soccorrer uma população de centenas de milhares de individuos? onde se podiam empregar as obras? Na capital? Apenas poderiam chegar salarios para uma limitadissima parte dos que soffrem. Em todos os outros pontos da provincia? Nem temos engenheiros, nem sabemos quaes sejam essas obras, nem o alcance das necessidades a que se deve acudir. D'aqui se evidencia a difficuldade, senão a impossibilidade de fazer a designada applicação da quantia, que se autoriza o governo a despende.

O Sr. JAGUARIBE: — A estrada de ferro já está estudada e o governo tem lá seus fiseaes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Demais, do que a provincia precisa é de soccorros immediatos. O mal é *brudante*, como dizia um certo parlamentar...

O Sr. ZACARIAS: — Outros dizem que é palpitante.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ... e a applicação de uma quantia a obras, que só poderão ser executadas com pausa, não pôde senão aproveitar a um ou outro, ou a poucas dezenas de pessoas. Penso, portanto, que o essencial é attender ao mais urgente, é soccorrer as populações, os individuos mais necessitados.

E nem me digam os nobres senadores que a esmola neste caso, como elles denominaram o soccorro ou auxilio, irroga ao caracter cearense como que uma injuria, porque, senhores, os soccorros publicos são prestados por todos os brasileiros, são prestados pelo Estado, e a caridade particular foi tão bem apreciada pelo illustre senador, que de certo não pôde considerá-la como uma injuria aos cearenses.

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não é injúria a esmola.

O SR. JAGUARIBE: — E' o effeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não seria praticavel acudir de outro modo á calamidade, e menos ainda removê-la de prompto. Não tem o governo meios, nem poder para isto: seria preciso o Omnipotente para de uma vez acabar com todos os males, que soffrem as provincias do norte, especialmente a do Ceará. Esperar isto do governo, seria esperar o impossivel!

O SR. PARANAGUÁ: — Apoiado, trata-se de attenuar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Vejamos, pois, o que praticamente se poderá fazer para minorar taes males e não queiramos introduzir no pensamento dos habitantes da provincia do Ceará, que estão abandonados pelos poderes publicos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não digo isto; o que digo é que os poderes publicos precisam ainda continuar a tratar della. Eu tenho confiança no governo e muito espero das suas providencias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Muito obrigado a V. Ex. O governo quando envia socorros á provincia do Ceará e outras, não é para que estes socorros sejam distribuidos como esmolas. A'quelles que não tenham absolutamente meios de subsistencia, ou que não possam, pelo trabalho, ou por qualquer outra fórma, adquiril-os, de certo que se ha de dar gratuitamente; sendo, entretanto, um beneficio não pouco apreciavel para outras classes, em condições menos infelizes, obter generos alimenticios mais baratos, como se diz que estão no Ceará, do que custam nesta Córte.

Ultimamente tivemos communicação do presidente daquella provincia, declarando que não eram precisos socorros em generos, porque elles allí se achavam por um preço regular, e mesmo inferior ao normal.

Alguns dias depois, recebemos outra communicação, na qual se pedia autorização para comprar generos no Ceará. Daqui concluiu o nobre senador que os generos allí se achavam mais em conta do que os remetidos desta Córte, e, portanto, não só havia abundancia, como tambem o interesse particular muito tem contribuido, e effectivamente o tem, para minorar o soffrimento principal, isto é, o soffrimento da fome.

Por outro lado, o governo, attendendo á idéa suscitada pelo nobre senador, autorizou a companhia de vapores a transportar quaesquer passageiros que quizessem immigrar para algumas das provincias, em consequencia dos males da secca.

Este meio, que se não pôde prescindir de facilitar (*apoiado*), porque é um recurso obrigado da população, fará de certo com que os males inevitaveis não cheguem á extensão que teriam, se a população se visse restringida ao espaço em que habita.

Não é a primeira vez, infelizmente, que a provincia do Ceará tem soffrido o flagello da secca. Esse

mal, como se exprime o discurso da corda, é periodico. Recordo-me de que já tinha a honra de representar a minha provincia na camara dos deputados, quando appareceu uma dessas calamidades.

Um SR. SENADOR: — Em 1845.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não tive tempo de verificar a data; mas então grande interesse, como hoje, se manifestou pela sorte daquelles habitantes. Os deputados cearenses apresentaram uma resolução, autorizando o governo a despende até a quantia de 400:000\$. . . V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Figueira de Mello), que é mais archivista, e mesmo mais immediatamente interessado, me dirá se eu me engano, se não foram propostos então para socorrer a população do Ceará 400:000\$. Parece-me, porém, que esta quantia não chegou a ser despendida. . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Dependia do governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Dependeu de não ser precisa toda a quantia, e não me recordo hoje, porque são decorridos mais de 30 annos, a razão por que assim succedeu. . .

Um SR. SENADOR: — Porque chueu.

O SR. JAGUARIBE: — Não houve chuva; o inverno veio no anno seguinte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Sem querer de modo algum contestar, pelo contrario, acreditando nas informações actualmte ministradas pelos habitantes do Ceará, ouso concluir que em casos taes ha sempre alguma exigoração, quando se dão esses males, principalmente da parte de quem os soffre ou teme: são descriptos com proporções muito maiores do que na realidade tem.

Parece-me que, estando já o governo autorizado para despende até 2,000:000\$, quantia cinco vezes maior do que a que foi votada em 1845, acha-se habilitado, se não para fazer todas as despezas necessarias, para remover todos os males, ao menos sufficientemente para minoral-os, accrescendo, como aqui declarei ha poucos dias e ora repito, que a limitação do credito já votado não prende o governo, visto que, em face da lei de 1850, se não bastar o algarismo daquelle credito, poderá e deverá despende o que mais for necessario.

Já se vê, consequentemente, que não é precisa a applicação desses 400:000\$000.

Não estou inteiramente discordo da idéa de que, entre os meios de que se possa lançar mão, alguma cousa se faça no sentido enunciado pelos nobres senadores, isto é, emprehender alguma obra considerada necessaria, á qual seja applicada parte do credito de 2,000:000\$000. . .

O SR. JAGUARIBE: — Acho pouco; são seis provincias, e entre ellas o Rio Grande do Sul. . .

O SR. MARQUEZ DO HERVAL: — Onde houve secca o depois inundação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — . . . pois que, sendo o credito para socorro ás provincias, não determinou, não especificou o modo

pelo qual deverá o governo proceder a esse serviço; podendo consequentemente o mesmo governo mandar fazer obras, que evitem ou minorem os efeitos dos males futuros. Tal é, por exemplo, a obra dos chamados açudes, e outras que sejam especialmente destinadas a, não direi prevenir, porque isto é impossível, mas minorar a acção e efeitos de taes flagellos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tudo á custa dos 2,000:000\$? O Rio Grande fica secco.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—No tempo da prosperidade, facilmente nos esquecemos das desgraças passadas. (*Apoiados.*)

Não é só o governo culpado (não fallo deste, fallo dos outros, porque *natus non eram*), não é o governo o unico culpado, se houve esquecimento do que succedera em 1843, deixando de tomar as providencias necessarias para evitar quanto possivel a mesma calamidade; foram tambem os particulares, foram os proprios cearenses, apezar do seu espirito industrioso e previsor. Logo depois da secca que então houve, se sou bem informado, os proprietarios, os criadores do Ceará trataram com seus proprios recursos de fazer açudes, plantar arvores e empregar os meios que lhes pareceram mais adequados, para que não tivessem de soffrer mais o que haviam soffrido; mas, como o tempo decorresse, como viesse a época da prosperidade, como não fossem visitados durante alguns annos pela calamidade, descuraram tambem elles de todas essas obras...

O SR. JAGUARIBE:—Estou de accôrdo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... pensaram que não havia mais recôr, pelo que foram apanhados de surpresa, senão, assim, culpados o governo, que não cuidou, e os particulares, que negligenciaram a propria causa.

Uma commissão, creio que no anno de 1856, ou entre esse anno e o de 1860, foi enviada á provincia do Ceará, infelizmente, não com o fim de estudar o assumpto de que se trata.

Teve por objecto estudar, examinar as riquezas naturaes da provincia, o seu sóto, sua producção, constituindo propriamente uma commissão de naturalistas, p. lo que ficou conhecida no Imperio com o nome de *comissão das borboletas*.

Dizem que, no circulo que se lhe traçara, fez muita cousa, e tambem ouvi que foi pena não ter continuado seus trabalhos.

Onde páram elles, que destino se lhes deu, é o que não posso informar agora ao nobre senador.

Se, como eu disse, o governo não está inhibido de applicar parte do credito a essas obras, não ha inconveniente em que a resolução deixe de passar, especialmente depois da declaração dos nobres senadores por aquella provincia, de cujos sentimentos participei, se não com tanto vigor e sensibilidade, pelo menos com o mesmo desejo e interesse de acudir aos nossos patricios.

O SR. JAGUARIBE:—Agradecemos cordialmente a V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se não é necessario que passe a resolução, muito menos a indicação para prolongamento da estrada de ferro de Baturite.

Primeiramente seria mister examinar se conviria o systema proposto pelos honrados senadores, isto é, adiantar-se quantias que fossem depois descontadas na garantia do juro a que a empresa tem direito.

Digo que primeiramente seria preciso indagar isto, porque, se o meu ouvido não foi rebelde, ouvi, em um dos manuscritos que o nobre senador leu, propor-se que o governo adiantasse a quantia, mas não para descontar nos juros, isto é, que fizesse empréstimos gratuitos a uma companhia particular, a uma companhia anonyma.

Ora, quando se proclama, talvez com exaggeração, em todo caso, porém, com razão, que o estado do thesouro não é lisongeiro; quando se clama por economias, que, aliás, em circumstancias calamitosas, como as de que se trata, reconheço que se não podem talvez fazer; quando se pede augmento de impostos para attender ás despezas, já não digo extraordinarias, mas mais urgentes, tirar dos cofres publicos dinheiro para emprestar por semelhante fórma é o que me parece não ser admissivel...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não advoguei essa idéa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Tambem pareceu ao illustre senador que conviria acudir primeiramente á sorte dos empregados provinciales, porque, no estado a que a provincia está reduzida, esses empregados não teriam seus alimentos, que provêm dos ordenados com que são compensados os seus serviços; e, por outra parte, pareceu-lhe que se devia extinguir, suspender certos impostos, que mais sobrecarregam a producção da provincia.

Sr. presidente, os males, quando geraes, é força que cada um supporte a sua parte; e, se, para socorrermos as provincias flagelladas pela secca, supprimirmos muitos dos recursos com que conta a fazenda publica, viremos, em pouco tempo, a soffrer todos os mesmos inconvenientes, não poderemos fazer face ás despezas geraes, os funcionarios geraes não poderão tambem ser pagos e, o que é mais, os nossos compromissos de honra não poderão igualmente ser satisfeitos.

A extincção de impostos seria uma medida, não só inopportuna, como perigosa presentemente, e não sei se a idéa do nobre senador, que será affagada pela população do Ceará, poderá ter, mesmo no futuro, qualquer execução.

Sr. presidente, tenho tomado mais tempo ao senado do que pretendia; mas era meu dever, não só como membro do governo, mas como brasileiro e senador, emitir a minha opinão e não limitar-me a votar contra o projecto. Faço-o, não por deixar de compartilhar os mesmos sentimentos dos nobres senadores a respeito de nossos irmãos cearenses...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Estamos certos disso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Não acreditem, nem por sombra, os nobres senadores que eu seja insensível aos males de tantos brasileiros. Se, por nossas relações de família e pelo nascimento, temos amor mais particular ás nossas provincias, nutrimos todos tambem o sentimento do patriotismo, que faria com que, ainda mesmo estando ausentes os nobres senadores, o senado e o corpo legislativo, todos os brasileiros, acudissem, como tem feito, em soccorro de compatriotas victimados por tamanho mal.

O SR. ZACARIAS está de accordo com o nobre ministro da fazenda em votar contra o projecto e o faz com pezar, porque vê nelle as assignaturas de um amigo e co-religionario, que, por enfermo, ausentou-se, e dos Srs. Figueira de Mollo e Jaguaribe, cearenses dignos da maior consideração no conceito do orador. Tendo já de outra vez declarado o seu voto contrario, não pediria hoje a palavra, se o nobre ministro da fazenda não enunciasse uma idéa que o orador não pôde aceitar.

S. Ex. disse que não está longe de acreditar que do credito de 2,000:000\$ decretado para soccorrer as populações das provincias flagelladas pela secca, pôde o governo distrahir uma parte, empregando-a em construcção de obras nas mesmas provincias.

Pensa o orador que de modo algum é licito ao governo fazel-o.

A constituição garante os soccorros publicos e foi cingindo-se a esta promessa que o poder legislativo decretou a resolução ultimamente votada e que diz: «O governo é autorizado a despende até 2,000:000\$ com soccorros ás provincias flagelladas pela secca, podendo fazer para esse fim as operações de credito que forem necessarias.»

O que vem a ser no espirito dessa resolução os soccorros publicos? A secca, destruindo as plantações, traz a fome e consequentemente a morte de milhares de infelizes, se o governo, nos termos da constituição, e a caridade privada não correrem em auxilio dos afflictos por effeito da secca.

Afflictos não são somente os que, vivendo do suor do seu rosto, ficam reduzidos á miseria. São tambem os remediados e até os ricos, os quaes, tendo ouro e, ás vezes, bastante ouro, não tem viveres a comprar e podem, apesar do seu ouro, morrer de fome.

Os soccorros, da que trata o decreto dos 2,000:000\$, devem, portanto, resolver-se em mantimentos, em viveres levados a tempo aos logares flagellados pela secca para obstar a fome e a morte dos infelizes.

A respeito dos miseraveis a acção benéfica do governo deva exercitar-se, dando-lhes gratuitamente os viveres para que não pereçam de fome: aos remediados e aos ricos os mantimentos devem ser fornecidos mediante preço taxado, tomando o governo todas as providencias para impedir que a especulação tire proveito das circumstancias.

Não é occasião de delinear, de organar obras para principial-as, ou fazel-as progredir no intuito de aproveitar o baixo preço dos salarios devido á fome.

Se o governo tivesse em andamento, em qualquer dessas provincias flagelladas pela secca, obras, cuja utilidade houvesse sido reconhecida pelo corpo legislativo, era natural que os agentes do governo, tendo de chamar operarios, empregassem dos que occorressem ao logar das obras os que fossem precisos; mas esses operarios deviam ser pagos pela verba do orçamento relativa a essas obras e não á conta do credito dos 2,000:000\$.

Inventar, porém, obras, resolver mandal-as fazer quanto antes, tendo em vista a conveniencia do baixo preço dos salarios em consequencia da secca, o orador não julga prudente: em todo caso, o que se lhe afigura incontestavel é que, na mente do legislador, votando os 2,000:000\$, não entrou a idéa de fazer construcções.

Se a Companhia da Estrada de Ferro de Baturité tem meios para proseguir na respectiva construcção, ella que o faça, ella que aproveite-se da penuria, que produziu grande baixa nos salarios, certa de que não lh'o estranharão. Querer, porém, alcançar do credito de 2,000:000\$ sommas para adiantar os seus trabalhos é nada menos do que desvirtuar o decreto dos soccorros, confundindo a caridade com o espirito mercantil.

Tem-se até fallado na construcção do porto do Ceará! Teria que ver se o governo, que até hoje não ha cuidado, apesar das instantes reclamações dos dignos senadores e deputados do Ceará, de emprender as obras daquelle porto, mandasse agora pressurosamente começal-as!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Só as machinas e instrumentos levariam seis mezes para chegar lá.

O SR. ZACARIAS:— De sorte que, sendo a calamidade passageira, a secca já teria desaparecido e as obras não haveriam principiado!

O SR. JAGUARIBE:— Passageira de um anno, pelo menos.

O SR. ZACARIAS:— Tem-se descripto com as mais carregadas côres o quadro das miserias de uma secca e essas côres nunca serão assaz carregadas. O orador foi testemunha dos effeitos da secca que em 1845 assolou o Ceará, vendo no Piahy os grupos e familias cearenses que, fugindo á fome e a morte, acolhiam-se áquella provincia. É doloroso espectáculo, o que offereciam esses grupos e familias dos que alli chamam retirantes e o padre Vieira denominava retirados!

O SR. JOÃO ALFREDO:— Assim tenho ouvido chamar — retirados. —

O SR. ZACARIAS está de accordo, porque presenciou, se bem que em pequena escala, os estragos de uma secca, com as lamentações dos nobres senadores do Ceará; mas pede licença para dizer-lhes que não se trata neste momento de estudar a origem das seccas, de impedil-as para sempre por meios dependentes das camaras e do governo. Trata-se agora somente de matar a fome aos que não tem que comer.

Os nobres senadores do Ceará, e um dellos prin-

cipalmente, expandiram-se em elogios ao vigor, ás aptidões e intelligencia dos cearenses...

O Sr. JAGUARIBE: — Perdão; não se exagerou nada; respeitem o direito de gemer.

O Sr. ZACARIAS: — Ao direito de gemer corresponde a obrigação de socorrer e foi este o objecto do decreto de 2,000:000\$. Mas para que esses elogios ás forças e á intelligencia dos cearenses? Isto obrigaria o nobre ministro de estrangeiros a pedir a palavra e fazer tambem o elogio... não sabe o orador de quem... se da gente da Parahyba, se da gente do Rio Grande do Norte. (Riso.) Isto obrigaria o nobre senador pelo Piahy a levantar-se para vingar os seus comprovincianos e o nobre senador por Pernambuco (*dirigindo-se ao Sr. João Alfredo*) acudiria em favor das aptidões physicas e intellectuaes dos pernambucanos.

Um Sr. SENADOR: — Nos sertões da Bahia tambem reina a secca.

O Sr. ZACARIAS: — O que se segue é que tambem ao orador corria o dever de, sem faltar á modestia, dizer para quanto prestam os bahianos.

Mas essa questão de preferencia de raça está prejudicada ha muitos annos; porquanto ninguem ignora, e consta dos annaes do parlamento, que o presidente encarregado de inaugurar a provincia do Amazonas, notando que era fraca a rega da nova provincia, pediu por intermedio do governo imperial auxilios, soccorros, a bem do aperfeiçoamento da rega da nova provincia, não ao Ceará, não ao Rio Grande do Norte, não á Parahyba, não a Pernambuco, nem á Bahia, mas... a Minas Geraes. (Riso.)

Resignem-se, pois, todos á superioridade firmada nos annaes parlamentares em favor de Minas, que entretanto não se exalta.

Volta o orador á proposição para, concluindo, declarar que vota contra ella e que entende não admittir o decreto dos 2,000:000\$ a intelligencia que lhe dá o nobre ministro da fazenda.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Sr. presidente, é mister que eu diga algumas palavras em resposta ao illustre senador que acaba de sentar-se.

Entende elle que o decreto que autorizon o governo a despendar até 2,000:000\$ em soccorros ás provincias flagelladas pela secca, não pôde ser applicado a outro fim, que não seja soccorros alimenticios á população afflicta. E' minha opinião que não só se applica a autorização a este fim, que é o principal, como tambem a outros intuitos, que tendem ao mesmo resultado.

O proprio nobre senador, no decurso de sua argumentação, assignalou uma circumstancia que contraria sua opinião. Disse que transportar de uma para outro lugar é um soccorro que o governo prestará. Mas, se esse transporte custar despozas a bordo dos navios, ou se for preciso comprar cavalgaduras para as crianças em viagem por terra, segue-se que o soccorro não foi restricto ao fornecimento de generos alimenticios, podendo dar-se

circumstancias diversas, ainda mais ligadas ao motivo pelo qual os soccorros são prestados

Assim, por exemplo, se for necessario construir pozos, que, como sabe o senado, em paizes os mais aridos e desertos tem produzido vantajosos resultados, de que dá testemunho a Argelia, onde desertos inhabitaveis se tem tornado oásis, que constituem nucleos de população; se for necessario applicar igual providencia ao Ceará, e assim prevenir a emigração em tempo de secca, porque não incluir esse recurso na expressão — *soccorros publicos*?

Mesmo a respeito das obras, que o governo julgue precisas, não somente para dar emprego á população necessitada, porque menos acertadamente procediria se as emprehendesse para esse unico fim. supponha o nobre senador que ha uma obra (recordo-me desde já de uma dellas) que se tenha de effectuar com a demora de mais alguns mezes; por que razão não poderá apressar-a para que, em vez de fazer se em um anno, conclua-se em tres ou quatro mezes e mais economicamente?

O Sr. JAGUARIBE: — Era o meu pensamento.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Citarei um facto. O governo está estendendo ao norte a linha telegraphica, que já chegou ou está proxima ao Ceará. Eis uma obra de urgente necessidade, e que, não sendo possivel ir avante pelos meios ordinarios, sendo talvez dentro de um anno, pôde emprehender-se desde já muito mais economicamente, soccorrendo-se ao mesmo tempo a população, em vez de se lhe dar esmola.

O Sr. ZACARIAS: — Então o governo está especulando.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não é especulação, é pagar trabalho.

O Sr. ZACARIAS: — Pague-o com os meios com que dotou a verba.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Vejamos qual a differença real, não vamos pela pratica sómente...

O Sr. ZACARIAS: — Por exemplo, os açudes são melhoramento, que não pôde caber na definição — soccorros. Para este melhoramento o governo ha de ter uma verba.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Perdê-me; V. Ex. já fallou, eu ouvi, deixe-me fallar, e depois responda, para o que tem ainda a palavra.

Ha, por exemplo, na provincia do Ceará uma obra, que o governo já emprehendeu ou que precisa emprehender.

Existem alli com individuos, que vão diariamente, porque não tem meios, receber soccorro em generos do chamado celeiro publico. O governo não lhes pôde recusar esse soccorro, desde que elles não tem meios; mas pergunto eu: não seria melhor que se lhes dissesse: "Da-se este soccorro, porém, em vez de estar dormindo na pathoça ou exposto ao tempo, recolha-se a tal lugar, que o governo lhe pagará tanto por dia para trabalhar naquella obra,



embora com menos vigor? Pois isso não é soccorro publico?

O SR. ZACARIAS:—Esse trabalho deve ser pago á custa do credito respectivo e não á custa do credito especial para soccorros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A telegraphia não mata a fome de ninguém.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Por isso estou eu, mas com ella despende-se muito dinheiro.

O SR. PARANAGUÁ:—Mata a fome de noticias

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Em vez de soccorrer a esses individuos com generos e irem elles entregar-se á ociosidade e a todas as consequencias que della resultam, o melhor é soccorrel-os desso modo; e isto entendo eu que está nos termos do decreto. O que ali não está comprehendido é, por exemplo, fazer a obra do porto ou mandar-se emprender uma obra, que não seja urgente.

O governo tem procedido da forma que o nobre senador aconselhou; os generos são remettidos, não para luerar-se, mas para serem vendidos pelo preço por que ficaram ao governo—áquelles que podem trabalhar, e para serem distribuidos gratuitamente aos que não podem compral-os.

O SR. ZACARIAS:—Estou admirado de que V. Ex. dissesse que soccorros indirectos não devem ser feitos pela verba da obra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Cheguemos ao fim, soccorramos a população directa ou indirectamente, e toremos cumprido o nosso dever. Neste ponto, já expliquei qual o pensamento do governo, e acredito ser o verdadeiro pensamento, porque nas palavras—soccorros publicos—não está determinado e expresso o modo como serão prestados.

O SR. ZACARIAS:—Está marcado o objecto—soccorro aos afflictos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Desde que seja para soccorrer, está nos termos da lei.

O SR. ZACARIAS:—O salario ha de ser supprido pela verba de obras. Se ella está esgotada, supprase, e então aproveitem-se das circumstancias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu estava muito longe de tomar parte nesta discussão. Hontem ouvi os gemidos do nobre senador pela provincia do Ceará, e sem que hoje ouvisse nem tivesse necessidade de ouvir o outro nobre senador pelo Ceará, que, sem duvida, me consternaria horrivelmente, fiquei desanimado para occupar a tribuna. A intelligencia, porem, que acaba de ser dada ao decreto que abriu o credito de 2,000,000\$ para soccorros ás provincias flagelladas pela secca e por inundações, me obriga a occupar a attenção do senado, porque vejo nessa intelligencia, dada pelo meu nobre amigo o Sr. ministro da fazenda, mais um passo

para a degeneração das nossas instituições representativas.

Até hoje lamentamos o abuso que se faz dos creditos; agora quer-se aperfeiçoar esse abuso fazendo com que um credito aberto extraordinariamente pelo corpo legislativo, para o fim determinado de occorrer immediatamente a uma necessidade palpitante e accidental, como é a fome, resultante da secca e das inundações, tenha uma interpretação que o desvirtua inteiramente.

O projecto em discussão pede um credito de 400:000\$ para auxiliar as obras da estrada de ferro de Baturité, e se compensar a importancia deste credito com a garantia de juros que está estabelecida nas leis. Portanto, este favor que os nobres representantes do Ceará pedem para obras não tem analogia alguma...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado; é um perigo entender-se assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... com o credito que o corpo legislativo decretou para a necessidade accidental e momentanea de matar a fome ás populações.

O SR. ZACARIAS:—Desapparece com a crise; não pôde lá permanecer em obras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—As necessidades do Ceará e das demais provincias, que são tres ou quatro.

O SR. PARANAGUÁ:—Cinco provincias.

O SR. JAGUARIBE:—Seis, aliás.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... cinco ou seis provincias, que estão no mesmo caso, são necessidades meramente accidentaes.

Ora, senhores, não sei como é que o nobre ministro, tendo conseguido do corpo legislativo um credito extraordinario de 2,000:000\$ para soccorrer a cinco ou seis provincias que soffrem as calamidades da secca e inundação, quer tirar destes soccorros...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não quero tirar tal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... alguma quota que sirva para obras que são de um caracter permanente, como é a da estrada de ferro de Baturité.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Eu quero tirar?

O SR. ZACARIAS:—Não, quer pagar salarios com dinheiro deste credito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre ministro explicou o seu pensamento e deixou devassal-o todo.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Supponhamos que na capital do Ceará affluam famintos; a caridade publica, em vez de acudir a estes desgraçados, exercer-se-ia para os que tem fome por meio de uma transacção que se faria com elles. Vós tendes

fome, dir-se-ia; pois bem, nós damos uma ração de farinha ou de carne, com tanto que trabalheis alguma coisa aqui no porto. Isto é fazer degenerar inteiramente o favor do corpo legislativo.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado, que a constituição garantio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda mais: — diz o nobre ministro, e este é o ponto que ferio a minha attenção: supponhamos que o credito é demasiado, que os 2,000:000\$ chegam e haja sobras para as necessidades accidentaes destas cinco ou seis provincias flagelladas pela secca (e o nobre ministro do Imperio na outra camara já deu a entender que talvez sobre dos 2,000:000\$ alguma coisa)...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado; e então vão fazer o caes do Ceará.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pela intelligencia do nobre ministro da fazenda, elle está autorizado a transportar desde já (a tal mania dos transportes de verba) destes 2,000:000\$ destinados para a fome, alguma coisa para obras.

O SR. ZACARIAS: — Aquillo foi um laço do Sr. ministro da fazenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas isto não é possível! A escripturação do thesouro a respeito dos gastos feitos por conta deste credito de 2,000:000\$ ha de mostrar que em farinha, em carne, em feijão, etc., remettidos para as provincias, se gastou tanto; que em transporte de indigentes ou de familias necessitadas que tinham de sahir do logar em que estavam condemnadas a morrer de fome, se despendeu tal quantia; e quando chegar á somma total destas despezas parciaes, o thesouro tem obrigação de fechar o credito, e dizer: gastaram-se em mantimentos e transportes, nas cinco ou seis provincias, 1,500:000\$000.

Mas ainda depois de completar-se esta somma de 1,500:000\$, não se pôde dizer: os 500:000\$ que sobraram nós gastamos na estrada de Baturité para acalentar a esses Srs. senadores do Ceará. (Riso.)

O SR. JAGUARIBE: — Perdão, não se trata do senadores do Ceará; trata-se dos que soffrem a miseria na zona flagellada pela secca.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o que quero dizer. VV. EEX. são os que reclamaram com muita razão e eu os elogio por isto. Mas o governo entende que os 400:000\$ que os senhores pedem não devem passar á sombra desta perspectiva de sobras do credito dos 2,000:000\$; quanto aos nobres senadores, o que querem é servir á sua provincia.

O SR. ZACARIAS: — E muito bem entendido é isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): — Nota-se que eu nunca fallei em sobras. O credito é só para servir durante a crise; acabada a calamidade, cessa o credito.

O SR. ZACARIAS: — Se se quer pagar salarios, pague-se pela verba de obras publicas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Desde que o nobre ministro entende que não se deve desviar das sobras...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): — Não é desviar-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... do credito de 2,000:000\$ alguma coisa para objecto que não é de applicação accidental da fome...

O SR. ZACARIAS: — Fari muito bem em explicar. Os salarios hão de ser pagos pela verba respectiva e não pela dos soccorros publicos, porque esta não deixa vestigios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O Ceará e todas essas provincias que costumam soffrer dessa calamidade da secca são de terrenos tão fertis, aliás, que em um dia apenas de chuvas, restauram-se dos males da secca.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: Não é tanto assim.

O SR. ZACARIAS: — Não é; mas a transformação é rapida.

O SR. JAGUARIBE: — A natureza é prodiga.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nessas provincias onde as estações restauram com tanta presteza os seus rigores, por certo que é licito dizer que o governo poderia providentemente fazer o que o nobre ministro da fazenda já reconheceu e apontou no seu discurso.

O governo, quando iguaes calamidades tem perseguido essas provincias, tem prometido fazer obras que garantam a não repetição de semelhantes calamidades; mas tem-se descuidado.

E não é o ministerio actual somente.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São tambem os anteriores, todos os ministerios tem-se descuidado disto. Todos elles tem deixado de mandar abrir pozos artesianos no Ceará, e de fazer o plantio de arvores de sombra. E, senhores, os mesmos habitantes do Ceará tem-se descuidado disto, pela razão que eu dei, e que parece que escandalizou o nobre senador pela mesma provincia, o Sr. Figueira de Mello: descuidaram-se, porque com uma chuvinha só os cearenses se restauram. (Riso.)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Isso é exaggeração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu estou fazendo até o elogio do Ceará. V. Ex. não pôde revollar-se contra mim; não estou dizendo mais que a verdade; estou encarando a fertilidade do sólo do Ceará. Mas o que é verdade é que, se os habitantes das provincias do norte, bom como o governo, tem-se descuidado de fazer obras de providencia para evitar a repetição dessa calamidade, não será por certo á custa do credito de 2,000:000\$ que se devem fazer agora taes obras.

O SR. ZACARIAS: — Não é possível.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—O governo, para cumprir religiosamente esse credito de 2,000:000\$, deve gastal-o em farinha, feijão e carne secca; se sair dahi, exorbita. E eu tenho muito receio que saia, porque o nobre ministro até hoje nos fallou na possibilidade de aproveitá-lo para telegraphos electricos.

O SR. JAGUARIBE :—Aproveitar a occasião para accelerar a obra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—A obra já tem seu credito...

O SR. ZACARIAS :—E' pelo credito respectivo que se ha de fazer.

O SR. JAGUARIBE :—Aproveita-se a occasião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Se a obra tem seu credito (e é nisto que estou insistindo) e se se pôde fazer a obra á custa do seu credito respectivo, a que vem fallar-se no credito de 2,000:000\$ para apressar a obra? Não; apresse-se á custa do credito respectivo.

Eu, Sr. presidente, vim á tribuna, não só porque sempre que se trata de creditos extraordinarios, entendo que tenho o dever de chamar o governo ao rigoroso cumprimento desses creditos, como porque estou vendo um perigo na intelligencia que se quer dar ao tal credito extraordinario dos 2,000:000\$ para poder fazer cahir este de 400:000\$000.

Se é esta, Sr. presidente, a interpretação elastica que dão ao credito de 2,000:000\$ para obras do Ceará, applicando-o a outra coisa que não seja a necessidade accidental do flagello, esta elasticidade ha de dar em resultado que as provincias que o corpo legislativo quer favorecer com a abertura de creditos, por fim de contas, podem ficar, não todas, mas algumas dellas, desigualmente soccorridas na distribuição do credito; porque no Ceará, *verbi gratia*, quer se apressar a estrada do Baturité á custa do credito, e assim lá vae um bocado d'elle para o Ceará, que é uma das mais famintas...

O SR. ZACARIAS :—Quando ha secca.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E porque a secca alli tem flagellado mais, terá essa provincia a maior quota do credito?

UM SR. SENADOR :—Ha de se dar, conforme a população.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Ahi vem a inexoravel estatística. Como se ha de dar ao Ceará maior quota por causa da estatística, o que se segue é que na distribuição algumas provincias tem de ficar prejudicadas. E como o pendor actualmente é de acudir á secca, creio que as que soffreram de inundação tem de ficar em máo estado.

UM SR. SENADOR :—Algumas hão de pedir ao céo alguma secca.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Até agora todas as pinturas dramaticas que se fazem dos padecimentos por essa calamidade....

O SR. JAGUARIBE :—A verdade vae muito além da pintura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Sim, senhor; creio que a verdade vae além da pintura; mas é por isso mesmo que se tem pintado mais a secca do que a inundação, que naturalmente na distribuição do credito terá de haver alguma desigualdade.

Assim, Sr. presidente, acho que este projecto dos nobres senadores pelo Ceará deve ser adiado. Com effeito, de duas uma: ou elle tem por fim satisfazer a necessidade, que eu reconheço, de accelerar a construção dessa estrada de ferro, que é uma obra permanente, e por conseguinte deve ser favorecida sem a urgencia do credito da secca; ou então quer-se uma addição do credito dos 2,000:000\$ a titulo ainda da secca do Ceará, e o negocio é outro; nesse caso dou razão ao nobre ministro da fazenda, os 2,000:000\$ talvez até sobrem, e para que mais 400:000\$? S. Ex. já nos deixou ver esta perspectiva; o receio que tenho é que empregue a sobra em obras.

UM SR. SENADOR :—Já se disse que era só durante a crise.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Seja durante a crise ou fóra da crise; ainda mesmo durante a crise não se pôde deslocar uma somma que é dada para um fim especial, accidental, para outro fim permanente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não basta que V. Ex. o diga; havemos de averiguar a força das expressões. Desejo muito guiar-me pelas palavras do nobre ministro, mas explicando-as de modo que se conformem com o que é exacto.

S. Ex., porém, dá uma explicação duvidosa; diz: Quero também que se applique o dinheiro para a calamidade; mas entendo que o podemos gastar em quaesquer objectos, embora não sejam propriamente applicaveis a esse fim, como são obras, salarios, etc.

Pois, senhores, as obras do céo do Ceará podem-se fazer á custa do credito de 2,000:000\$000?

E' a que se reduz a interpretação do nobre ministro; é pagar-se com uma cuita de farinha, uma ração de carne secca, e em lugar de se dar a farinha ou a carne caridosamente, diz-se: Venha trabalhar duas horas para ganhar esta cuita. (*Riso*.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —E o que tem isto de máo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não digo que seja máo, mas é contra a lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Não pôde ser contra a lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E' a que se se reduz a interpretação...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —A Inglaterra tem feito isso com a Irlanda, e a França o está fazendo em Lyon. E' um meio de soccorrer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não duvido que a Inglaterra tenha feito isto com a Irlanda, e que a França o esteja fazendo com os operarios de Lyon; mas a questão ali era de greve, e a medida era um meio de dar trabalho a quem não o tinha.

O Sr. JUNQUEIRA: — A questão não era de greve; se fosse, ir-se-ia animar uma indisciplina; é que havia falta de trabalho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A que se reduz a crise dos operarios europeus? Os empregadores abaixam a taxa do salario justamente na occasião em que não podem vender seus productos, de modo que diminua-se o preço da mão de obra. Ha ou não, nesse caso, falta de trabalho? Desde que um empregador de industria tem 1,000 trabalhadores e despede 500; é porque não tem necessidade do trabalho de 1,000, mas de 500. A questão, portanto, é toda de trabalho.

Mas aqui a questão não é de trabalho, é de fome...

O Sr. ZACARIAS: — E' verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... é por isso os exemplos da Europa não servem.

O Sr. JAGUARIBE: — E' preciso attender ás intenções.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sei disto; mas, quando se legisla, não se póde attender ás intenções, mas ao que está escripto. As intenções dos nobres senadores e do nobre ministro são purissimas, são angelicas, por ellas podem S. Ex. ir para o céu; porém é preciso que estejam dentro da lei.

Sr. presidente, eu tomei estes momentos ao senado unicamente para provocar essa explicação a respeito da applicação do credito de 2,000:000\$, porque me pareceu que esse *addendum* de 400:000\$ tinha de ser adiado ou de cair na perspectiva de que aquelle credito podesse supprir despesas para esse fim — e isto é o que eu não admitto.

O Sr. JAGUARIBE: — E, se não chegar, o governo está autorizado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo ha de fazer o que quizer, como sempre tem feito. Tenho concluido.

O Sr. Figueira de Mello: — Levanto-me sómente para dizer duas palavras.

Tendo declarado no meu discurso que prestava toda a confiança ao governo actual, eu disse tambem que esperava que elle gastasse ainda mais de 2,000:000\$, o que fosse necessario, para acudir ás necessidades publicas. O projecto que apresentei fornecia-lhe mais um meio de despendir dinheiro, com o conselho de o empregar em obras publicas.

O honrado ministro da fazenda, porém, declarou que o governo prestaria este soccorro, até quanto fosse necessario e possivel, desde que houvesse obras já planeadas, com organamentos feitos, etc., e estando reconhecida a sua conveniencia.

Nesso sentido eu apresentei o meu projecto; mas, á vista da declaração de S. Ex., não insisto,

e o retiraria mesmo, com o consentimento da casa, se isto fosse licito. No estado, porém, a que chegou a discussão, penso que o projecto tem de soffrer uma votação, e eu votarei por elle apenas por honra da firma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' melhor ir a uma commissão para ter honras fúnebres.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero sufficiente para votar-se.

#### ENSINO LIVRE

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto do senado — de 1869, declarando que seja livre o ensino primario, secundario e superior.

O Sr. Correia: — Sr. presidente, o projecto em discussão serve para provocar a attenção do senado para materia tão interessante como é a instrução publica. Mas, infelizmente, o projecto em si é de pouco prestimo. Não se occupa tanto com o ensino em geral, como particularmente com o ensino religioso, levando o espirito innovador ao ponto de precaver o direito de terem escolas algumas familias que não professarem o *christianismo*, e de admittir escolas ecclesiasticas de religião diversa da do Estado mantidas pelo Estado.

Assim, pois, o autor do projecto não se propoz a regular o grave e importante assumpto da instrução publica, como as circumstancias do paiz podiam aconselhar, mas a tratar do questões de natureza especial, e de modo a suscitar as mais serias reflexões.

Creio, Sr. presidente, que V. Ex. e o senado concordarão em que, desde que existe religião do Estado, não se póde senão ensinar essa religião nas escolas mantidas pelos cofres publicos.

A liberdade o que póde reclamar é que os alumnos, enjos paes não professam a religião do Estado, não sejam obrigados a assistir ao ensino religioso.

Entretanto, é sempre importante tratar de assumptos em que se póde apreciar o estado intellectual do paiz, pois que, como dizia Frederico o Grande, o valor de uma nação está na razão do volume de sua intelligencia.

Ora, qual é a situação intellectual do Brasil? Para não alongar-me na exposição do estado presente da instrução no Imperio, levi alguns topicos do relatorio da repartição de estatística, que apresentei este anno:

« Podemos considerar, se não exactos, muito approximados da verdade os resultados colhidos no recenseamento quanto ao numero dos habitantes livres do Imperio que sabem ler e escrever. As declarações foram espontaneamente feitas pelas pessoas que tinham de dar os esclarecimentos, e não se póde descobrir por que haveria má fé em taes declarações, quando se devesse encerrar a questão por esse lado.

« E' pouco animador o quadro da estatística intellectual; mas o impulso que entre nós vai tendo a instrução popular faz esperar que não decorrerá muito tempo sem que varie para melhor a propor-

ção ora existente entre os que sabem e os que não sabem ler.

« Da população livre recensada sabem ler e escrever 1,563,078 habitantes; não sabem 6,856,594.

« Portanto em 1,000 pessoas 185,65 estão no primeiro caso, e 814,35 são analfabetas.

« Convém, entretanto, fazer a deducção dos de menor idade, para se poder devidamente apreciar o valor real dos algarismos.

« A população livre, excluídos os menores de cinco annos, eleva-se a 7,143,023. Sendo o numero dos que sabem ler 1,563,078, deixam de ter recebido a menor instrucção 5,579,945 pessoas das que deviam ter frequentado a escola.

« Só no município da Corte pouco mais da metade da população livre sabe ler e escrever, 50,16 pessoas em 100.

« Nas provincias o numero dos analfabetos é superior ao dos que o não são. A desproporção menos sensível dá-se no Paraná, onde ha 34 pessoas que sabem ler por 66 que não sabem. No Pará a relação é de 33 para 67, no Rio de Janeiro e Maranhão de 31 para 69, e no Rio Grande do Sul de 29 para 71.

« As provincias em que mais avulta o numero de analfabetos são: Alagoas, Amazonas, Ceará, Parahyba e Minas Geraes, onde em 100 habitantes, ha, na primeira, 18 que sabem ler, e nas outras somente 15 que receberam instrucção.

« Se de algum consolo pôde servir esta consideração, notarei que nenhuma provincia do Brasil está, quanto ao gráo de ignorancia, no estado em que se achava em 1862 o antigo reino de Nápoles.»

Eis a questão apreciada pelo que respeita á população livre do Imperio. Da população escrava os que sabem ler não passam de 1,403.

Vejamos agora o que respeita ao numero de escolas e á sua frequencia:

« A população escolar, isto é, a de 6 a 15 annos, sóbe a 1,902,454.

« Nas 18 provincias, cujos dados estatísticos conhecemos, verificou-se durante o anno de 1875 o acrescimo de 4,220 alumnos de instrucção primaria sobre o numero correspondente do anno anterior, que foi de 168,582.

« Este resultado não satisfaz ainda as nossas aspirações, porém mostra que a marcha geral da instrucção entre nós não soffre interrupção em seu apreciavel progresso. Cabe a Pernambuco a posição mais conspicua nesse quadro, e á Bahia a immediata, apresentando a primeira dessas provincias o acrescimo de 2,584 alumnos e a segunda o de 1,680. Infelizmente, nem todas as outras se podem ufanar da mesma gloria, e algumas até, em vez de apresentarem augmento, tiveram diminuição no numero de alumnos que frequentaram escolas, sendo para notar entre estas a briosa e prospera provincia de S. Paulo, que teve de menos 2,108 alumnos, e a do Rio Grande do Norte, onde não se tem descurado da instrucção publica, e onde, entretanto, houve a diminuição de 1,031 alumnos.

« É sensível a desproporção com que se distribue a instrucção aos dous sexos.

« O numero de escolas para o sexo masculino é quasi o dobro das destinadas ao outro sexo, e o numero de alumnos que as frequentam guarda a mesma proporção, isto é, para cada 100 meninas que receberam instrucção primaria, acha-se 207 meninos, quando nessa idade os dous sexos se contrabalançam.

« Reconhece-se, porém, que no anno de 1875 o acrescimo que houve na frequencia das escolas é devido principalmente ao sexo feminino, porquanto no masculino houve apenas o augmento de 607 alumnos, em consequencia do desequilibrio produzido pelas provincias do Rio Grande do Norte, S. Paulo, Paraná e Minas Geraes.

« Quanto ao numero de escolas, houve o augmento de 84 para o sexo masculino, e 24 para o feminino, ao todo 108; sendo as provincias de Minas, S. Paulo, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, aquellas que maior numero crearam. O numero total das escolas do Imperio é actualmente de 3,488, sendo 3,454 para o sexo masculino e 2,034 para o feminino.

« O numero de alumnos que receberam instrucção primaria em todo o Imperio, não comprehendidas as provincias de Piauhy e Espirito Santo, foi de 116,544 do sexo masculino, e 36,258 do sexo feminino, ao todo 172,802.

« A desproporção na distribuição do ensino ao sexo feminino, que notei quanto á instrucção primaria, é ainda mais sensível na secundaria. Das 18 provincias a que me refiro ha apenas seis que mantem estabelecimentos publicos para educação de meninas, e esses mesmos são pela maior parte ou asylos de orphanidade, ou internatos dirigidos por irmãs da congregação de S. Vicente de Paula, que recebem um certo auxilio pecuniario dos cofres provinciacs. Essas provincias são Ceará, Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas Geraes.

« Das 12 provincias restantes, nem todas possuem, sequer, estabelecimentos particulares para instrucção do sexo feminino. Assim é que no Rio Grande do Norte, na Parahyba, em Santa Catharina, Matto Grosso, Goyaz, Sergipe e Amazonas, nenhum só collegio de meninas existia no anno de 1875.

« É de esperar, porém, que não perdue este lastimavel estado de cousas. A educação da mulher deve merecer os mais serios cuidados de quantos se esmeram em preparar a geração futura para o melhor desempenho de seus deveres cívicos. A mão de familia representa tão importante papel na sociedade, que esta muito soffre se ella não se acha na altura de sua missão. As impressões da infancia são duradouras, e muito importa que as recebidas no lar domestico e, sobretudo, no regaço materno, sejam nobres e generosas. Para que se consiga esse beneficio, convém velar attentamente em que não faltem instituições em que as meninas recebam a indispensavel instrucção.»

Tal é o estado da instrucção no Brasil. Em relação á população livre, ha uma grande desproporção entre os que sabem e os que não sabem ler: e, pelo que respeita á frequencia das escolas, está ella ainda mui longe do que devemos desejar, e do que se dá nos Estados-Unidos, segundo o relatorio

da commissão de educação do conselho de reforma politica da cidade de New York publicado em 1874. Nesse relatorio lê-se :

« Temos nos Estados-Unidos para mais de 14,500,000 crianças em idade de frequentar a escola. Despendemos annualmente com escolas para mais de 93,000,000 de dollars, o que equivale a 1/3 % do valor da propriedade real e pessoal de todo o paiz, e empregamos 221,000 mestres. Este é o nosso exercito permanente, aquelles são os nossos rudes recrutas. Suas armas são a penna e o lapis de pedra; suas munições de guerra os livros; seus fortes e arsenaes as casas das escolas; e o inimigo que tem de debellar a ignorancia e a obstinação. Pela munificencia do governo, o mais bello edificio que apparece em cada aldeia de nossos novos estados e territorios é o da escola publica. Como a luz do céo e a agua da terra, é ella franca e livre, assim para o rico, como para o pobre. »

« Eis um bello exemplo para ser imitado, inspirando-nos o desejo de empregar todos os esforços para que se derrame o mais possivel a instrução primaria, um dos ultimos ramos de serviço sobre que deve actuar a necessidade da economia. Devemos recordar-nos, não só que Washington dizia que o suffragio é uma arma perigosa na mão de um povo ignorante, como que Laveleye pondera, com razão, que o dinheiro empregado em edificar escolas é poupado em construir prisões.

Encerra o projecto uma grave questão constitucional, com que vou occupar-me.

Diz assim :

« Art. 1.º E' livre o ensino primario, secundario e superior; qualquer cidadão poderá abrir escolas sem prévia licença. »

Entendia, portanto, o autor do projecto que em uma lei geral se pôde regular este ponto para todo o Imperio. Precisamos de apreciar, em face da constituição, se nos é possivel decretar o que está no art. 1.º.

Sr. presidente, seria uma falta que o legislador fundamental não commetteria, a de collocar a questão do ensino publico fóra da alçada do poder central. Nem se comprehende assumpto mais proprio para chamar a attenção dos legisladores de uma nação livre. Por isso a constituição, nos §§ 32 e 33 do art. 179, garante o ensino primario a todos os cidadãos, com a liberal declaração da gratuidade, e bem assim collegios e universidades onde serão ensinados os elementos das sciencias, bellas letras e artes. Ficou, pois, expressamente firmada a competencia do poder geral para legislar sobre a instrução publica.

Se alguma duvida podesse haver a este respeito, desappareceria em presença do acto adicional. O legislador reformista confirmou essa competencia, porquanto, concedendo ás assembleas provinciales a attribuição de legislar sobre instrução publica e estabelecimentos propios para promovê-la, acrescentou: « não comprehendendo as faculdades de medicina, os cursos juridicos, academias actualmento existentes, e outros quaesquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem creados por lei geral. » (Art. 10 § 2º do acto adicional.)

Pôde, portanto, a lei geral crear nas provincias quaesquer estabelecimentos de instrução. As expressões do legislador reformista excluem toda a duvida. Elle não disse—estabelecimentos deste ou daquelle ramo de ensino; disse—*estabelecimentos de instrução*, palavras genericas, que comprehendem todos os ramos.

E, como se caprichasse em deixar este ponto fóra de duvida, quando tratou dos empregos municipaes e provinciales, disse :

« São empregos municipaes e provinciales todos os que existirem nos municipios e provincias, á excepção dos que dizem respeito á administração, arrecadação e contabilidade da fazenda nacional; á administração da guerra e marinha e dos correios geraes, dos cargos de presidente de provincia, bispo, commandante superior da guarda nacional, membro das relações e tribunaes superiores, e empregados das faculdades de medicina, cursos juridicos e academias, em conformidade da doutrina do § 2º deste artigo. » (Art. 10 § 7.º)

Mas, se o poder geral tem competencia para legislar sobre instrução publica e crear nas provincias estabelecimentos de ensino de qualquer ordem, não é menos certo que igual competencia, e com a mesma latitude, foi conferida ás assembleas provinciales. Podem ellas, como a assemblea geral, crear universidades, academias, institutos de ensino secundario e escolas primarias. Pelo art. 10, § 2º, do acto adicional, compete-lhes legislar sobre instrução publica e sobre estabelecimentos propios para promovê-la.

Não ha nisto antinomia. Os estabelecimentos de instrução creados pela assemblea geral ficam sujeitos á legislação geral, e os creados pela assemblea provincial regulam-se pela lei provincial.

Mas o ponto especial que o projecto envolve é differente: trata-se de saber quem é que ha de legislar acerca das condições do ensino nas provincias, para poder estabelecer o principio da liberdade, e decretar que a todo cidadão é licito abrir escolas sem previa licença.

Pôde fazê-lo o legislador geral? A meu ver, não pôde.

A competencia do poder legislativo é para fundar nas provincias toda e qualquer especie de estabelecimentos de instrução e sujeitá-los ás disposições emanadas do poder geral; mas regular especialmente as condições do ensino na provincia, é tarefa de que o legislador reformista incumbio a assemblea provincial.

Quem, pelo acto adicional, legisla sobre a instrução na provincia? A assemblea provincial; é esta que tem de dizer se qualquer cidadão pôde abrir escolas na provincia livremente, sem dependencia de licença alguma. A lei geral que contivesse a disposição que o projecto encerra iria de encontro á attribuição da assemblea legislativa provincial.

A opinião que tive a honra de manifestar ao senado acerca da competencia, tanto do poder geral como do provincial, para criação de estabelecimentos de instrução de qualquer gráo, vejo, felizmente para mim, que é a que professam o Sr. visconde de Uru-

guay nos *Estudos practicos sobre a administração*, o Sr. Marquez de S. Vicente na sua obra *Direito publico brasileiro*.

Diz o Sr. visconde de Uruguay:

« As assembleas provinciales podem legislar sobre toda especie de instrucção publica, *sobre todos os estabelecimentos proprios a promover-a*. O acto adicional não exclue dessa generalidade este ou aquelle grão de instrucção, este ou aquelle ramo dos conhecimentos humanos. Não obstante a attribuição geral que teem as assembleas provinciales de legislar sobre a instrucção publica e estabelecimentos proprios a promover-a, conserva a assemblea geral tambem a attribuição de legislar em todo o Imperio sobre a instrucção publica e estabelecimentos proprios a promover-a. Ambas essas attribuições são amplissimas, e uma não exclue a outra. O acto adicional deixou largo estadio aberto a ambos os poderes, geral e provincial, para instruirem a nação. »

Diz o Sr. Marquez de S. Vicente:

« O acto adicional, habilitando as provincias a desenvolver sua intelligencia, não inhibio o governo geral de coadjuval-as, não só por meio de uma universidade, onde mais convenha, de faculdades superiores ou de lycæus, como nem mesmo de escolas ou estabelecimentos de instrucção primaria. »

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas, se a assemblea geral estabelecer o ensino obrigatorio e a provincial estabelecer o contrario?

O Sr. CORREIA:—Respondo: ou se estabeleça por lei geral o ensino obrigatorio ou se adopte a providencia que quer o projecto, a questão de competencia fica a mesma.

O Sr. JUNQUEIRA:—Então o ensino deixa de ser obrigatorio na provincia?

O Sr. CORREIA:—Se outra cousa determinar a lei provincial.

O ponto constitucional que o projecto suscita reclama toda a attenção para ficarem bem conhecidas as raiz das attribuições que são cumulativas á assemblea geral e á assemblea provincial em materia de instrucção publica, e daquellas que são da privativa competencia da assemblea geral ou das assembleas provinciales.

Quando se trata de estabelecimentos de instrucção creados por lei geral ou provincial, é certo que se hão de reger pelas disposições da autoridade que os crear.

Mas, quando se trata de regular o ensino, então o poder da assemblea geral restringe-se ao municipio da Corte, subsistindo, quanto ás provincias, a disposição do art. 10 § 2º do acto adicional.

O Sr. JUNQUEIRA:—Logo, a assemblea geral não pôde legislar amplissimamente sobre a instrucção publica, como dizia o finado visconde de Uruguay.

O Sr. CORREIA:—O Sr. Marquez de S. Vicente exprime-se com mais precisão. O Sr. visconde de Uruguay tratava de mostrar que seria preferivel que a cada um dos poderes, geral e provincial, fosse encarregada tarefa marcada e definida. Era sua idéa

que convinha discriminar expressamente as attribuições que, nesta parte, competem ás assembleas provinciales e á assemblea geral. O illustre visconde imaginava que do art. 10, § 2º, do acto adicional podiam surgir confusões e complicações, logo que a assemblea geral tratasse assiduamente e com interesse da materia da instrucção, dizendo, o que eu queria poupar, mas que o aparte do meu nobre amigo, senador pela Bahia, me força a dizer—que a instrucção publica não tem sido o forte da assemblea geral. (*Apoiados.*)

Mas o que é verdade é que a assemblea provincial tem a attribuição que não se lhe pôde disputar de regular o ensino na provincia. Desde que esta attribuição lhe é conferida expressamente, está limitada neste ponto a competencia do poder geral, porquanto (eis a razão para a qual peço a attenção do senado) a lei provincial relativa á instrucção publica não pôde ser revogada pela lei geral.

O senado sabe que as leis provinciales que podem ser revogadas pela assemblea geral—são unicamente as que offendem a constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias ou os tratados.

Eis, restrictamente, os casos em que, segundo o art. 20 do acto adicional, a assemblea geral pôde revogar as leis provinciales.

Por isso a assemblea geral se tem cuidadosamente abtido de regular o ensino nas provincias, limitando nesta parte a sua acção ao municipio da Corte.

Ainda no projecto apresentado pelo ministro do Imperio á camara dos deputados, na sessão de 23 de Julho de 1874, esta questão foi resolvida de modo que considero satisfactorio, pois que o art. 1º autoriza o governo para reorganizar o ensino primario e secundario no municipio da Corte, e para *auxiliar e promover o desenvolvimento da instrucção publica nas provincias*.

Ora, se é competente a assemblea provincial para declarar que, por exemplo, nenhum cidadão pôde abrir escola sem que se habilite desta ou daquella forma; se a lei que della partir com esta determinação não pôde ser revogada pela assemblea geral; a que viria o estabelecer em uma lei geral o principio que se acha consagrado neste projecto—de que todo cidadão pôde abrir escola em qualquer parte do Imperio, sem previa licença?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' a mania da centralisação em tudo.

O Sr. CORREIA:—E' questão diversa a de averiguar se mais conveniente fóra que a attribuição da assemblea provincial fosse mais limitada; que ficasse ao poder central o regular as condições geraes do ensino em todo o Imperio, e á assemblea provincial o legislar para os estabelecimentos de instrucção que creasse. E' uma questão para estudo; o direito constituido é outro.

Presentemente o que a assemblea geral pôde fazer em materia de instrucção publica é regulal-a no municipio da Corte, e nos estabelecimentos que tiver creado ou crear nas provincias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quanto á instrucção secundaria.



O Sr. CORREIA :— Nos estabelecimentos que crear nas provincias, seja de instrucção secundaria ou de instrucção primaria, profissional ou superior.

Em materia de ensino profissional, tenho que oppor á competencia das assembleas provinciaes uma limitação, aliás fundada em disposições da constituição. Refiro-me ao ensino necessario para admissão no exercito e na armada, que estão, e convém que estejam, exclusivamente sujeitos á autoridade central, como forças collectivas da sociedade.

Não ha, nem deve haver, exercito ou armada provincial.

No projecto apresentado pelo ministro do Imperio á camara dos deputados na sessão de 23 de Julho de 1874 ha disposição relativa a estabelecimentos de ensino profissional nas provincias. E' o § 5º do art. 1º, que diz :

« Crear-se-hão nos municipios das provincias do Imperio escolas profissionais, em que se ensinarão as sciencias e suas applicações, que mais convierem ás artes e industrias dominantes ou que devam ser creadas e desenvolvidas. »

A competencia para a creação destas escolas me parece incontestavel. A minha unica questão neste ponto é a da possibilidade de realizar a idea. Não acho que os recursos de que podemos dispor permitam uma tão larga diffusão do ensino profissional.

Cheguei a um arduo e triste assumpto. Se os recursos geraes são insufficientes, o que direi acerca dos de que podem dispor as assembleas provinciaes para promoverem o ensino publico ?

A receita das vinte provincias, segundo os ultimos orçamentos, é de 23.315:269\$910. Qual a somma que destinam á instrucção publica ? Quasi a quinta parte da renda, 4.594:233\$495.

Pergunto ao senado: pôde-se acreditar que as assembleas votem quantia sensivelmente maior para desenvolvimento do ensino publico ?

O Sr. JUNQUEIRA :— Não podem; estão muito sobrecarregadas.

O Sr. CORREIA :—Creio que, tendo as assembleas de attender a outros importantes ramos de serviço, não poderão elevar muito a somma que já destinam á instrucção.

A questão de rendas provinciaes é evidentemente uma das que estão pedindo a séria attenção do poder legislativo. Eu desejava que se me apontasse uma provincia cujo estado financeiro seja, já não digo prospero, mas de permanente equilibrio da receita com a despesa. (Apoiados.)

Esta é a situação financeira das provincias, se o deficit que começou nas provincias vem chegando ao thesouro geral. . .

O Sr. ZACARIAS :—Partio de cá.

O Sr. JUNQUEIRA :—Foi o contrario.

O Sr. CORREIA :—Direi ao nobre senador pela Bahia que, pelo menos em algumas provincias, o deficit é anterior ao do thesouro geral.

O Sr. JUNQUEIRA :—Em quasi todas.

O Sr. CORREIA :— Se S. Ex. dissesse que daqui partio o exemplo de grandes despendios, seria isso uma apreciação de factos na qual não sei até que ponto o nobre senador teria razão. Mas o certo é que o deficit em algumas provincias foi anterior ao do thesouro.

O Sr. JUNQUEIRA :—O desequilibrio das finanças provinciaes foi anterior.

O Sr. CORREIA :—Isto mostra que a questão da divisão de rendas entre o cofre geral e os provincias, mais cedo ou mais tarde, porém inevitavelmente, ha de vir á teta da discussão.

O Sr. JUNQUEIRA :—As assembleas provinciaes presentemente estão impondo sobre a importação.

O Sr. CORREIA :— As assembleas provinciaes, pelas condições apertadas em que se acham, estão sahindo da sua orbita constitucional em materia de impostos. Os factos se hão de ir accumulando por fórma, que não haverá meio de fechar o poder geral os olhos diante de uma situação que, além de contraria á nossa lei fundamental, não será conforme as regras economicas pelas quaes á sociedade se dirige.

Dahi virá necessariamente o exame dos serviços publicos que devem ficar a cargo da assemblea geral e daquelles que devem ficar a cargo das assembleas provinciaes; da parte da renda publica que deve ser applicada ao serviço geral e da que deve ser o ao serviço provincial. O presente estado de cousas va caminhando para as suas ultimas consequências.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Dahi ha de vir alguma cousa mais do que o estudo da questão.

O Sr. CORREIA :— Os factos precursores não podem mais ser escurecidos. Hontem era uma assemblea provincial que via-se na necessidade de invadir a competencia da assemblea geral em materia de impostos, logo foi outra, e hoje são quasi todas, para não dizer todas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— E o governo geral ha de ir fechando os olhos, não tem outro remedio.

O Sr. CORREIA :— Ainda ha uma disposição do projecto, que não deixa de provocar analyse : é a que estabelece que « os titulos litterarios que habilitam os cidadãos para os empregos publicos e para o exercicio da medicina só serão passados pelos cursos ou escolas mantidas pelo Estado. »

O autor do projecto estabeleceu o principio da liberdade do ensino primario, secundario e superior; porém, tendo de considerar os effeitos dos diplomas scientificos que os institutos de ensino superior concedessem aos alumnos que nelles concluíssem os estudos, limitou esses effeitos do modo que fica dito.

Farei algumas observações que esta limitação suscita.

Sr. presidente, eu não me opporia, quando julgasse dever estabelecer a doutrina do art. 1º do projecto, a que não servissem para os empregos publicos da magistratura, e para o exercicio da medi-

cina senão os títulos scientificos emanados regularmente dos estabelecimentos mantidos pelo Estado.

A questão que a este respeito eu teria de mover seria outra: a de saber até que ponto devemos respeitar o principio que actualmente vigora de serem os corpos docentes das faculdades superiores do Imperio os que concedam, sem restricção alguma, títulos e grãos scientificos com effeitos publicos. Estas palavras envolvem a apreciação de uma questão que foi resolvida na Allemanha de modo differente daquelle que adoptamos.

Nós concedemos aos corpos docentes dos estabelecimentos superiores de instrucção o direito de conceder títulos scientificos, de que resultam effeitos publicos. O bacharel ou doutor em leis formado em nossas faculdades de direito pôde, respeitadas outras condições de lei, exercer cargos da magistratura. Os doutores em medicina pelas nossas faculdades, logo que recebem o grão, ficam com o direito de curar em todo o Imperio.

Mas sabe V. Ex., Sr. presidente, que nem todos os paizes se contentam com isto. Entendeu-se na Allemanha que devia ainda exigir-se a approvação no que se chama o exame do Estado. O autor do projecto resolveu a questão mantendo nesta parte o que se acha estabelecido.

Eu não instituo comparação entre o systema allemão e o nosso. Não formularei a questão, como Saint Marc Girardin; dizendo que o Estado-administração é menos proprio que o Estado-faculdade para conferir grãos scientificos; e que neste assumpto, todo scientifico, são preferiveis as garantias que dão as faculdades ás que resultam da intervenção da administração, tão movel e tão sujeita aos vae-vens da politica e ao espirito de partido.

Não julgo que haja antagonismo entre as duas idéas. Trato de uma como complemento de outra.

O Sr. JOBIM: — E' uma fiscalização sobre as faculdades.

O Sr. CORREIA: — Assim encarada a questão, pôde entender-se, como diz o nobre senador pelo Espirito Santo, que se exerce uma fiscalização sobre as faculdades.

Apresento simplesmente a idéa á consideração do senado para, quando opportuno fór, resolver sobre este ponto do modo que lhe parecer melhor.

Nem digo que devamos recorrer já ao meio do exame do Estado, como complemento do acto das faculdades; mas, se as corporações docentes dos nossos estabelecimentos de ensino superior se forem tornando extremamente benevolas, se os diplomas scientificos não significarem uma presumpção de saber...

O Sr. JOBIM: — Não diga benevolas, diga relaxadas.

O Sr. CORREIA: — ... então será o caso de se exigir igualmente o exame do Estado para manter elevado, como convem, o nivel dos estudos superiores.

Confesso que sinto dolorosa impressão, vendo uma pessoa que possui diploma scientifico, passado por qualquer de nossas faculdades, claudicar em

pontos não complicados da sciencia em que fóra declarada habilitada.

Pareço que não tem havido sempre aquelle escrupuloso cuidado que deve presidir á collação dos grãos. O assumpto é, entretanto, de magno interesse para a sociedade. E não pôde haver credito maior para os estabelecimentos scientificos de um estado do que a crença publica de que aquelle que apresenta diploma nelles obtido tem habilitações recommendaveis.

O projecto nada dispõe, especialmente, sobre a criação de universidades; mas, como já tive a honra de chamar a attenção do senado para este ponto, não desejo terminar sem ler as palavras do ultimo relatório impresso do ministerio do Imperio, pelas quaes se vê que o governo tambem entende que haverá conveniencia em tal criação.

As palavras são estas:

« Por mais de uma vez tem o governo demonstrado a vantagem da criação de uma universidade nesta Corte, e pedido ao poder legislativo que se occupe de tão importante assumpto. Creio que já se não pôde mais differir a satisfação dessa necessidade, e por isso espero que habilitareis o governo com a autorização e meios indispensaveis para realizar a mencionada criação. »

Pelo que tenho dito, V. Ex., Sr. presidente, terá reconhecido que julgo necessario que o projecto em discussão seja maduramente examinado pela competente commissão do senado.

Para que o senado possa assim resolver, se o entender acertado, apresentarei um requerimento.

Vae a mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de instrucção publica para interpor parecer. — M. F. Correia. »

Ficou sobre a mesa para ser submittido á discussão, opportunamente, visto ter dado a hora.

Ficou adiada a discussão do projecto pelo mesmo motivo.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 28:

Votação do projecto cuja discussão ficou encerrada.

O resto das materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

#### ACTA EM 28 DE JUNHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Teixeira Junior, Diniz, Luiz Carlos, visconde do Rio Grande, Barros Barreto, Fausto de Aguiar, barão de Maroim, Correia, barão de Cotegipe, Jobim, visconde de Muritiba, visconde de Abaeté, Uchón Cavalcanti, barão da Laguna, Antão, duque de Caxias, Zacarias, barão de Camargos,

Leitão da Cunha, Paranaguá, João Alfredo, conde de Baependy, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Figueira de Mello e marquez de S. Vicente,

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Chichorro, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, Vieira da Silva, marquez do Herval, Pompeu e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

A's 11 1/2 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 30 do corrente era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, Saraiva, Junqueira e Sinimbú.

#### ACTA EM 30 DE JUNHO DE 1877

##### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber, visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque: barão de Mamanguape, Jaguaribe, Barros Barreto, Teixeira Junior, duque de Caxias, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Correia, João Alfredo, visconde de Muritiba, visconde de Abaeté, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Antão, Leitão da Cunha, barão da Laguna, Fausto de Aguiar, conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Paranaguá,

Junqueira, Zacarias, Ribeiro da Luz, Saraiva e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer com cansa participada os Srs. : Dias de Carvalho, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Diogo Velho, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Sinimbú, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. : barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 28 do corrente mez do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, concedendo um anno de licença com ordenado ao desembargador da relação da Côte, José Tavares Bastos.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Requerimento do depositario publico da Côte, Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, pedindo uma providencia legislativa em sustentação dos direitos e regalias da repartição do deposito publico, attentas as leis de sua criação e o novo regimento de custas.—A' commissão de legislação.

A's 11 horas e 25 minutos, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 2 de Julho era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.